Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição N° 4081 | Segunda-feira - 02 de Janeiro de 2023 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce....2
Águas de Chapecó....5
Águas Frias....6
Alfredo Wagner....8
Alto Bela Vista....9
Anchieta....11
Antônio Carlos....16
Arabutã....19
Arroio Trinta....22
Arvoredo....28
Balneário Camboriú....31
Balneário Rincão....32
Biguaçu....33
Blumenau....49
Bom Jesus....66
Bom Jesus do Oeste....68
Bom Retiro....71
Caçador....72
Campo Alegre....75
Campo Belo do Sul....77
Caxambu do Sul....78
Celso Ramos....104
Chapadão do Lageado....108
Concórdia....113
Cordilheira Alta....131
Coronel Freitas....132
Coronel Martins....134
Cunhataí....135
Erval Velho....138
Flor do Sertão....140
Formosa do Sul....150
Forquilhinha....151
Fraiburgo....154
Garopaba....156
Gaspar....163
Guatambú....167
Herval d'Oeste....197
Ibicaré....199
Içara....203
Imbituba....220
Iporã do Oeste....221
Ipumirim....227
Iraceminha....230
Itá....231
Itapiranga....232
Jaborá....233
Jaraguá do Sul....241
Joaçaba....242
Lacerdópolis....271
Lindóia do Sul....272
Luiz Alves....291
Major Gercino....292
Maracajá....309
Massaranduba....318
Meleiro....319
Mirim Doce....321
Mondaí....328
Navegantes....329
Novo Horizonte....330
Orleans....335
Ouro....337
Palhoça....339
Palmitos....340
Paraíso....347
Paulo Lopes....349
Pedras Grandes....363
Penha....382
Peritiba....384
Petrolândia....388
Pinheiro Preto....393
Planalto Alegre....394
Ponte Serrada....401
Porto União....403
Presidente Castello Branco....406
Princesa....408
Quilombo....412
Rio do Sul....415
Riqueza....423
Romelândia....425
Saltinho....426
Sangão....437
Santa Helena....443
Santo Amaro da Imperatriz....444
São Bento do Sul....473
São Bonifácio....474
São João do Itaperiú....614
São João do Oeste....616
São José....618
São José do Cedro....725
São Lourenço do Oeste....727
São Pedro de Alcântara....729
Schroeder....731
Seara....734
Serra Alta....747
Sul Brasil....751
Taió....752
Tangará....754
Tigrinhos....786
Timbé do Sul....788
Timbó Grande....789
Treze de Maio....792
Trombudo Central....794
Tubarão....798
Tunápolis....815
Turvo....863
Urussanga....868
Vargem Bonita....869
Vidal Ramos....871
Vitor Meireles....900
Xanxerê....910

Consórcios

CINCATARINA....915
CIS/AMVI....923
QUIRIRI....923

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Água Doce

Prefeitura

DECRETO Nº 302/2022

Publicação Nº 4443016

DECRETO Nº 302/2022 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"ANULA TOTAL E TRANSFERE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 27 da Lei n° 3.009 de 07 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°3.009 de 07 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.756,80 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para Prefeitura Municipal de Água Doce.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo é para manutenção do Convênio trânsito Policia Militar

Art. 2º. Fica suplementado o elemento de despesa 3.3.30.00.00.0054/139 Transferências a Estados e ao Distrito Federal, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
05 DEPTO. DE TRÂNSITO
15.452.18 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
3.3.30.00.00.0054/139 Transferências a Estados e ao D.Fed 2.756,80
TOTAL ..... R$ 2.756,80

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica autorizado a anular o seguinte elemento de despesa:

08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
05 DEPTO. DE TRÂNSITO

15.452.18 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
3.3.90.00.00.0054/140 Aplicações Diretas.....2.756,80
TOTAL ..... R$ 2.756,80

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2022

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 303/2022

Publicação Nº 4443018

DECRETO Nº 303/2022 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo n° 26 da Lei n° 3009 de 07 de dezembro de 2021

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei n°.3009 de 07 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.509,67 (dois mil quinhentos e nove reais e sessenta e sete centavos) para Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para
Manutenção do Convênio Trânsito – Policia Militar e Policia Civil.

Art. 2º. Fica suplementado no orçamento vigente o elemento de despesa 3.3.30.00.00.0054/139 Transferências a Estados e ao Distrito e 3.3.90.00.00.0055/140 com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECREATRIA DE INFRAESTRUTURA
05 DEPTO. DE TRÂNSITO
15.452.0018.2.042 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
3.3.30.00.00.0054/139. Transferências a Estados e ao Distrito 2.274,56
3.3.90.00.00.0055/140 Aplicações Diretas 235,11
TOTAL ..... R$ 2.509,67

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação identificado na Rubrica de Outras Transferências do Estado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2022

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 655/2022

Publicação Nº 4442736

PORTARIA N° 655/2022 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE MENCIONA"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita do Município de Água Doce - SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Art. 75, 76, 77 e 78 da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:
Artigo 1º Conceder férias ao servidor ALAN DIONE SOSTER, inscrito no CPF n° 035.XXX.XXX-55, efetivo no cargo de Auxiliar de Defesa Civil, no período de 31/12/2022 até 29/01/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2022.

Clair Antonio Gemelli
Sec. Administração e Fazenda

Camila Luiza Lucian Bedin
Diretora Dpto de Recursos Humanos

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

PORTARIA 656/2022

Publicação Nº 4442832

PORTARIA Nº 656/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 081/2013,

Considerando a Recomendação do Ministério Público Estadual, 2ª Promotoria de Justiça do Estado de Santa Catarina, proveniente do Ofício n. 0011/2022/02PJ/JOA, I.C. n. 06.2022.00001684-1, qual solicita a apuração dos fatos de suposta violação ao princípio da moralidade administrativa e aos artigos 86, inciso IX, e 87, incisos I e XIII, da Lei Complementar Municipal n. 15 de 28 de dezembro de 1999, em razão dos fatos descritos e apurados no Inquérito Civil n. 06.2022.00001684-1, e considerando que tais condutas, se comprovadas tem como consequência as penas dispostas em lei, observados o devido processo legal e o oferecimento do contraditório e da ampla defesa,

Resolve

Art. 1º - Nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei Municipal n. 081/2013, DETERMINO a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD em desfavor do servidor F. F., matrícula 21525, em virtude da suposta prática de, em horário de expediente, estar

frequentando um bar no centro da cidade de Água Doce, violando os deveres de proibição impostos aos servidores públicos Municipais, conforme Lei Complementar Municipal n. 015, de 28 de dezembro de 1999, violando o princípio da moralidade, maculando a imagem e a confiança da Administração Pública, estando sujeitos às penalidades previstas no art. 95 da mesma Lei Complementar, ainda, considerando o artigo 25 caput da Lei nº 081/2013: "O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor estável, em estágio probatório, com vínculo temporário ou em cargos comissionados, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.", e artigo 26: "Verificando-se necessária a aplicação da penalidade, o processo disciplinar será instaurado independentemente de sindicância, quando houver confissão lógica ou forem evidentes a autoria e a materialidade da infração."

Art. 2º - Determina a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – nomeada pela Portaria n. 162/2021 de 01 de março de 2021 e 198/2021 de 09 de março de 2021, integrada pelos(as) servidores(as): JOSELI APARECIDA MOURA ROSA TRENTO – Servidora efetiva no cargo de Contadora, matrícula nº 105; FÁTIMA BORTOLINI PONTEL – Servidora efetiva no cargo de Professora de 1ª a 5ª série, matrícula 1045 e Professora de Educação Infantil, matrícula 1201 e MARIA ODETE AMORIM MENDES – Servidora efetiva no cargo de Odontóloga, matrícula 1058; para que sob a Presidência da primeira, apurem eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor público municipal, F. F., matrícula 21525.

Art. 3º - Diante do exposto, DETERMINO que a comissão ora instaurada, inicie o referido processo no prazo máximo de 10 (dez) dias devendo concluí-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando especialmente o artigo 38 da Lei 081/2013.

Art. 4º Os procedimentos processuais disciplinados deverão obedecer ao disposto no Art. 38 da Lei Complementar n. 081/2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 30 de dezembro de 2022.

Nelci Fátima Trento Bortolini
Prefeita de Água Doce

Águas de Chapecó

Prefeitura

PORTARIA Nº 001/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4442772

PORTARIA Nº 001/2023 De 02 de janeiro de 2023	DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	OSCAR BARELA, Prefeito Municipal Em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso IX, do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, em 02 de janeiro de 2023, a servidora efetiva LISANDRE DREBEL ocupante do cargo de Controlador Interno, 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição da mesma, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de janeiro de 2023.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

DECRETO Nº1/2023

Publicação Nº 4443906

DECRETO Nº 1/2023
Dispõe sobre a designação de servidores para exercer as funções de pregoeiro e equipe de apoio nas licitações realizadas na modalidade Pregão no Município de Águas Frias -SC.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado os Servidores Municipais CRISTIANE ROTTAVA BUSATTO e/ou BEATRIZ MORO, para exercer a função de pregoeiro nos processos licitatórios na modalidade de Pregão, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002.

Art. 2º Ficam designados os Servidores Municipais abaixo relacionados para integrarem a equipe de apoio nos processos licitatórios na modalidade de Pregão, em conformidade com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002:

Titulares: Jociane Maria Zucco
Juliana Cella
Mayara Basso Cenci

Suplentes: Beatriz Moro
Dionei da Rosa
Kátia Regina Tessaro Cassol

Art. 3º As atribuições do pregoeiro e da equipe de apoio inclui, entre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1/2022.

Águas Frias - SC, em 02 de janeiro de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado no DOM/SC.

DECRETO Nº2/2023

Publicação Nº 4443907

DECRETO Nº 2/2023
NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL MUNICIPAL JULGADORA DE LICITAÇÕES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ JOSÉ DAGA, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial em seu Art. 51 da Lei de licitações nº 8.666/93.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Especial Municipal Julgadora de Licitações de Águas Frias, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e cadastros dos licitantes proponentes e proceder à abertura e julgamento das propostas apresentadas, tendo a seguinte composição:

Presidente: Cristiane Rottava Busatto
Suplente: Jociane Maria Zucco

Secretário: Beatriz Moro
Suplente: Juliana Cella

Membro: Dionei da Rosa
Suplente: Marlon Muller

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados os recursos consignados no Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais as disposições contrárias, em especial o Decreto nº2/2022.

Águas Frias - SC, em 02 de janeiro de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado no DOM/SC.

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº1/2023

Publicação Nº 4443912

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2023

O Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados em contratar com o Município de Águas Frias -SC, que deverão atualizar seus cadastros junto ao Departamento Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
Maiores informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, sito a Rua Sete de Setembro nº 512, em horário de expediente, pelo Telefone 49-3332 0019 ou no site www.aguasfrias.sc.gov.br.

Águas Frias - SC, 02 de Janeiro de 2023

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito

Alfredo Wagner

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO N° 034/2022 - EXONERA MARIO SERGIO KALBUCH

Publicação Nº 4442804

Decreto Legislativo n° 034/2022
EXONERA MARIO SERGIO KALBUCH, DO CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALFREDO WAGNER, A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 50, item VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 22, item III, de seu Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO do cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO da Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, a partir de 31 de dezembro de 2022, o Senhor MARIO SERGIO KALBUCH, brasileiro, inscrito no CPF n° 088.080.009-74 e RG nº 5.669.486.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31 de Dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Wagner, 29 de Dezembro de 2022.

RÚBIA MARIOTTI SCHWEITZER DA SILVA
Presidente

REGINALDO SILVEIRA
1º Secretário

PUBLICADO NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA EM 29/12/2022

Alto Bela Vista

Prefeitura

REVOGAÇÃOP DO EDITAL PR 60/2022

Publicação Nº 4442799

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02B8FD1439368EBCA0FBF306D6B1F81941BABCDB

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
Compras e Contratos
Aviso de Licitação

Pág 1 / 1

-

2

AVISO DE LICITAÇÃO	Pregão Presencial - 60/2022
	Processo Administrativo: 98/2022

O Prefeito de Alto Bela Vista, Sr. Elton Mattes, no uso de suas atribuições, torna pública a revogação do Processo Licitatório 098/2022, Pregão Presencial. 60/2022, em virtude da necessidade de realizar alterações no termo de referência do referido edital.

Alto Bela Vista - SC, 29 de dezembro de 2022.

REVOGAÇÃOP DO EDITAL PR 67/2022

Publicação Nº 4442763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1B1D920DB6E77FE408B7117D631069AFEA2C8B40

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Compras e Contratos

Aviso de Revogação

-

AVISO DE REVOGAÇÃO	Pregão Presencial - 67/2022
	Processo Administrativo: 109/2022

AVISO

O Prefeito de Alto Bela Vista, Sr. Elton Mattes, no uso de suas atribuições, torna pública a revogação do Processo Licitatório 109/2022, Pregão Presencial. 67/2022, em virtude da possibilidade de serem necessárias alterações no termo de referência do referido edital.

.

Alto Bela Vista - SC, 29 de dezembro de 2022

Anchieta

Prefeitura

DECRETO Nº 299/2022

Publicação Nº 4442881

DECRETO Nº 299/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

LIMITA VALOR COM DESPESAS REALIZADAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regrar o horário e o valor das despesas praticadas no regime de adiantamento,

DECRETA:
Art. 1º Fica limitado valor, por refeição diária para as despesas realizadas sob o regime de adiantamento conforme Lei nº 1.391/2005, de 15 de março de 2005, para os servidores do Município quando em deslocamentos, a serviço, para fora do domicílio aos Municípios da região da AMEOSC, Chapecó e Municípios adjacentes, nas seguintes condições:

Refeição	Valores
Café da Manhã	R$ 25,00
Almoço	R$ 50,00
Lanche	R$ 20,00
Jantar	R$ 45,00

§ 1º Fica determinado que apenas as refeições contidas na tabela acima serão consideradas para fins de prestação de contas.
§ 2° Para o servidor ter direito ao valor relativo ao Café da Manhã, o mesmo deverá ter horário de saída para o deslocamento anterior às 07h30min, devidamente comprovado por registro de ponto eletrônico e nota fiscal/cupom fiscal com horário de emissão.
§ 3º Para o servidor ter direito ao valor relativo ao Jantar, o mesmo deverá estar em deslocamento após as 19h00min, devidamente comprovado por registro de ponto eletrônico e nota fiscal/cupom fiscal com horário de emissão.

Art. 2º O servidor é responsável por conferir o horário no cupom fiscal, caso perceba erro, deve solicitar ao estabelecimento correção manuscrita com assinatura e carimbo.
§ 1º Os horários errados por conta dos equipamentos do estabelecimento serão acatados pela Controladoria Interna Municipal, somente com justificativa verossímil anexa a prestação de contas.

Art. 3º Não serão aceitas notas fiscais manuscritas, devendo o documento fiscal conter o horário em conformidade com o estabelecido nos artigos anteriores deste Ato.
§ 1º Para cidades onde não houver nota ou cupom fiscal eletrônico por se tratar de local de difícil acesso, com poucos estabelecimentos e que a busca por locais que forneçam o documento fiscal eletrônico seja inviável, poderão ser aceitas notas fiscais manuscritas, desde que contenham o horário com assinatura e carimbo do estabelecimento.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 262/2022 de 28 de novembro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/SC, 30 de dezembro de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

DECRETO Nº. 298/2022

Publicação Nº 4442821

DECRETO Nº. 298/2022, de 29 de dezembro de 2022.

Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 2.219,11 (dois mil, duzentos e dezenove reais e onze centavos) e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Municipal sob nº 2.583, de 19 de novembro de 2021 e demais dispositivos constitucionais e legais,

DECRETA:
TITULO I

CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Fica alterada a LOA - Lei Orçamentária nº. 2.583, de 19 de novembro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 2.219,11 (dois mil, duzentos e dezenove reais e onze centavos), distribuídos em conformidade com os prescritos neste ato.

CAPÍTULO II
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 2º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 2.219,11 (dois mil, duzentos e dezenove reais e onze centavos), destinados a reforçar a dotação orçamentária abaixo especificada e constante do Orçamento Geral do Município, na seguinte conta, a saber:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 – OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0016.1.010 – PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS
(105) 4.4.90.00.00.00.00.00 2131- Aplicações Diretas ..... R$ 2.219,11

Total ..... R$ 2.219,11

Art. 3º Para atendimento da abertura do Crédito constante neste ato fica autorizado à redução da dotação na importância de até R$ 2.219,11 (dois mil, duzentos e dezenove reais e onze centavos), em conformidade com as seguintes contas, a saber:

07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
02 – OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
26.782.0016.1.010 – PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS
(104) 3.3.90.00.00.00.00.00 2131 - Aplicações Diretas ..... R$ 2.219,11

Total ..... R$ 2.219,11

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 4º Fica, igualmente, alterada a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.576, de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto nos artigos anteriores dessa lei, relativamente ao Crédito e Redução introduzidos no presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta (SC), 29 de dezembro de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão

HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO PP Nº 042/2022-PM

Publicação Nº 4442994

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
Processo Licitatório nº 087/2022 – Pregão Presencial nº 042/2022.
A Prefeitura Municipal de Anchieta, por meio de seu Prefeito, torna público que Homologou a Adjudicação do Processo Licitatório nº 087/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Por Item, para: Registro de Preços para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10) para suprir as necessidades dos veículos e máquinas das Secretarias de Infraestrutura, Agricultura, Administração, Educação Cultura e Esporte, Desenvolvimento Local, Conselho Tutelar e Gabinete do Prefeito, bem como, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do município de Anchieta/SC (se houver necessidade), durante o exercício financeiro de 2023.

Empresas Vencedoras:
ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI.
Produto: Óleo Diesel S-10 - Unitário R$: 6,02
(Quantidade Estimada 200.000,00 mil litros).

Marca: Potencial.
AUTO POSTO ANCHIETA LTDA.
Produto: Gasolina Comum - Unitário R$: 4,89
(Quantidade Estimada 100.000,00 mil/litros).
Marca: Ipiranga.
VALOR TOTAL ESTIMADO R$: 1.693.000,00 (Hum Milhão, Seiscentos e Noventa e Três Mil Reais).

Anchieta, 30 de dezembro de 2022.

IVAN JOSÉ CANCI – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº530/2022

Publicação Nº 4442706

PORTARIA n. 530/2022
De, 27 de dezembro de 2022.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar Portaria nº 479/2022,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º. da Portaria nº 479/2022, de 06 de dezembro de 2022 da senhora Estela Carteri de Souza, nomeada para o cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para lotação inicial junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 27 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº531/2022

Publicação Nº 4442713

PORTARIA n. 531/2022
De, 30 de dezembro de 2022.

O Prefeito Municipal do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº. 949/94,

RESOLVE:

Conceder Vantagem Horizontal,

Art. 1º - Fica concedida Vantagem Horizontal de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento em caráter circunstancial para a servidora pública efetiva, senhora Glaciana Crestani, matrícula 2856, ocupante do cargo de Auxiliar de Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, prestando outros serviços/tarefas além das atividades e atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, sendo responsável pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município, Fundos e Autarquia.
Art. 2º - O período de Concessão da Vantagem Horizontal será até 31/12/2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4 - º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 30 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº532/2022

Publicação Nº 4443932

PORTARIA n. 532/2022
De, 30 de dezembro de 2022.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar e alterar a Portaria nº 70/2021,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º. da Portaria nº 70/202 do senhor Giovani Bordignon, servidor efetivo, ocupante do cargo de Odontólogo, para exercer atribuições além das conferidas pelo cargo, sendo o profissional coordenador da Equipe Odontológica, e também o responsável para efetuar os ajustes das próteses dentárias dos pacientes do Programa Brasil Sorridente.
Art. 2º - Fica prorrogado o período para até 31/12/2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 30 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº533/2022

Publicação Nº 4443933

PORTARIA n. 533/2022
De, 30 de dezembro de 2022.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar e alterar a Portaria nº 71/2021,

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º. da Portaria nº 71/202 do senhor João Aldo Kaminski, servidor efetivo, ocupante do cargo de Odontólogo, para realizar atendimento aos pacientes no horário noturno, com atendimento agendado nas quartas e sextas feiras do mês.
Art. 2º - Fica prorrogado o período para até 31/12/2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 30 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

PORTARIA Nº534/2022

Publicação Nº 4443936

PORTARIA n. 534/2022
De, 30 de dezembro de 2022.
Dispõe sobre a nomeação de coordenador do Cadastro Único e do programa Bolsa Família/Auxílio Brasil.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a senhora Fabiana Gusen Muller, como coordenadora do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil no Município de Anchieta/SC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
Em 30 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Endereço Eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br

Antônio Carlos

PREFEITURA

DECRETO Nº 205/2022

Publicação Nº 4443923

DECRETO Nº 000205/22 de 22 de Dezembro de 2022

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001699/21 de 30 de Novembro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 347.447,81 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0014.2.052-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	57.000,00
11.01.10.301.0014.2.051-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	6.000,00
11.01.10.301.0014.2.050-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	171.547,81
11.01.10.301.0014.2.049-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	71.000,00
11.01.10.301.0014.2.050-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	36.000,00
11.01.10.301.0014.2.047-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	1.300,00
11.01.10.301.0014.2.052-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	4.600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.01.10.301.0014.2.047-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.300,00
11.01.10.301.0014.2.052-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.000,00
11.01.10.301.0014.2.051-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	6.000,00
Excesso de arrecadação	338.147,81

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2022

GERALDO PAULI

Prefeito Municipal

FONTE:

DECRETO Nº 206/2022

Publicação Nº 4443926

DECRETO Nº 000206/22 de 22 de Dezembro de 2022

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001699/21 de 30 de Novembro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 694.230,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	
02.01.04.124.0003.2.019-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	1.200,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
03.01.04.122.0004.2.020-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	4.200,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS	
04.02.12.361.0001.2.002-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	335.000,00
04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
04.03.13.392.0002.2.012-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	100,00
04.03.13.392.0002.2.016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.880,00
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS	
04.02.12.365.0001.2.003-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	288.000,00
04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	
04.03.13.392.0002.2.014-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	700,00
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS	
04.02.12.361.0001.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	20.000,00
04.02.12.365.0001.2.004-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	12.000,00
04.02.12.361.0001.2.005-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	10.000,00
05 - SECRETARIA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
05.01 - SECRETARIA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
05.01.08.241.0006.2.026-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	900,00
05.01.08.241.0006.2.026-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	50,00
06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.01.15.452.0007.2.029-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	6.300,00
06.01.15.452.0007.2.029-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	200,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.02.20.606.0008.2.036-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	1.200,00
07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.01.18.541.0009.2.040-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	1.700,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMERC	
08.02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E TURISMO	
08.02.23.695.0011.2.044-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.800,00

FONTE:

10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
10.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
10.01.04.121.0005.2.021-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01.04.122.0004.2.020-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 4.200,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
04.03.13.392.0002.2.012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 100,00
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS
04.02.12.361.0001.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 30.000,00
04.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
04.03.13.392.0002.2.016-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 980,00
05 - SECRETARIA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
05.01 - SECRETARIA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
05.01.08.241.0006.2.026-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 950,00
06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
06.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
06.01.15.452.0007.2.029-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 200,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01.18.541.0009.2.040-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.700,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.02.20.606.0008.2.036-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 1.200,00
08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMERC
08.02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E TURISMO
08.02.23.695.0011.2.044-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.800,00
10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
10.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
10.01.04.121.0005.2.021-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 7.000,00

Excesso de arrecadação 645.100,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 2022

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

FONTE:

Arabutã

Prefeitura

PORTARIA 389/2022

Publicação Nº 4443320

PORTARIA Nº. 389/2022
NOMEAR SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando o resultado e classificação final homologado pelo Decreto nº 3309 de 01 de dezembro de 2022, referente ao Concurso Público 001/2022

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2023, por Concurso Público, a Senhora ADRIANE MARISA WILLE, para o cargo de Agente de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos conforme Lei Complementar n° 158, de 29 de dezembro de 2014, Anexo III, nível 120, referência "IN".

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 30 de dezembro de 2022.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 390/2022

Publicação Nº 4443323

PORTARIA Nº. 390/2022
NOMEAR SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando o resultado e classificação final homologado pelo Decreto nº 3309 de 01 de dezembro de 2022, referente ao Concurso Público 001/2022

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2023, por Concurso Público, a Senhora IVONE ASSMANN SOMMER, para o cargo de Agente de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos conforme Lei Complementar n° 158, de 29 de dezembro de 2014, Anexo III, nível 120, referência "IN".

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 30 de dezembro de 2022.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 391/2022

Publicação Nº 4443326

PORTARIA Nº. 391/2022
NOMEAR SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando o resultado e classificação final homologado pelo Decreto nº 3309 de 01 de dezembro de 2022, referente ao Concurso Público 001/2022

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2023, por Concurso Público, a Senhora GRASIELE REGERT, para o cargo de Agente de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos conforme Lei Complementar n° 158, de 29 de dezembro de 2014, Anexo III, nível 120, referência "IN".

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 30 de dezembro de 2022.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 392/2022

Publicação Nº 4443327

PORTARIA Nº. 392/2022
NOMEAR SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando o resultado e classificação final homologado pelo Decreto nº 3309 de 01 de dezembro de 2022, referente ao Concurso Público 001/2022

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2023, por Concurso Público, a Senhora JAÍNE MARIA ALBIERO SIMON, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos conforme Lei Complementar n°. 226 de 30 de maio de 2019, Anexo III, Nível 80, referência "IN".
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 30 de dezembro de 2022.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 393/2022

Publicação Nº 4443331

PORTARIA Nº. 393/2022
NOMEAR SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando o resultado e classificação final homologado pelo Decreto nº 3309 de 01 de dezembro de 2022, referente ao Concurso Público 001/2022
RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2023, por Concurso Público, a Senhora EDUARDA KARINE KLEEMANN, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos conforme Lei Complementar n°. 226 de 30 de maio de 2019, Anexo III, Nível 80, referência "IN".
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 30 de dezembro de 2022.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

PORTARIA 394/2022

Publicação Nº 4443333

PORTARIA Nº. 394/2022
NOMEAR SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Leani Kapp Schmitt, Prefeita de Arabutã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando o resultado e classificação final homologado pelo Decreto nº 3309 de 01 de dezembro de 2022, referente ao Concurso Público 001/2022

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, a partir de 02 de janeiro de 2023, por Concurso Público, a Senhora LETÍCIA CLARA WILSKE, para o cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos conforme Lei Complementar n°. 226 de 30 de maio de 2019, Anexo III, Nível 80, referência "IN".
Art.2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arabutã/SC, 30 de dezembro de 2022.

LEANI KAPP SCHMITT
Prefeita

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Charles Rodrigo Ebeling
Responsável pela publicação.

Arroio Trinta

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 0001/2022 AO CONTRATO Nº 0037/2022 - ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME

Publicação Nº 4443942

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5292F61D4F616B2DC5D90B3CFCE9F78F2D78CAAA

TERMO ADITIVO 0001/2022 AO CONTRATO Nº0037/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0063/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº0026/ 2022, CELEBRADO ENTRE ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME E O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, PARA MINISTRAR CURSO DE TEATRO PALESTRAS E OUTROS.

Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta-Santa Catarina e de outro lado **ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 19.734.531/0001-36, com sede na Rua Francisco Vans s/n, Bairro Dois Pinheiros no município de Videira – Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Senhor, KLEBER ALVES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob N° 008.360.969-59 e Carteira de Identidade nº 50.987.610-9, residente e domiciliado em Videira– Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0063/2022, Pregão Presencial Nº 0026/2022, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, para nele promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA ADITIVA PRIMEIRA - Fica aditivado o prazo do contrato nº 0037/2022, **apenas referente item 02 do contrato**, cujo objeto é prestação de serviços artes cênicas, teatros para os Setores de Educação e Fundo Municipal de Saúde, por mais 12(doze) meses, ou seja, de 1º/01/2023 a 31/12/2023.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
2	**37812 - Serviços de Artes Cênicas/Arterapia/ Treinamentos** **Conteúdos a serem abordados:** 1- Contações de Histórias Produzir uma história, memorizá-la, ensaiar e apresentar além de confeccionar adereços caso necessário. As contações deverão ter um Cenário de Fundo e o contador deverá estar produzido (figurino) Microfone, Som e a seleção de Músicas ou contratar violeiro ou outro artista também ficam por conta da empresa contratada. Após a atividade o contador deverá produzir um Relatório da atividade com fotos. Os conteúdos a serem abordados na contação deverá ser alinhados juntamente com a direção e o corpo docente das Escolas 2- Palestras para Alunos Higiene, Sexualidade, Motivação entre outros podendo ser de forma lúdica. 3- Treinamentos e Oficinas referentes ao Desenvolvimento Humano para Colaboradores da Secretaria de Educação Comunicação Assertiva no ambiente de trabalho Autonomia e auto desenvolvimento Como administrar emoções e construir relações Aprenda a lidar com diferentes tipos de personalidade O que é e como evitar o assédio moral Liderança e Motivação. Carga horária: 20 horas mensais.	Meses	12	5.500,00	49.500,00
	37819 - 2- Promoção Práticas Corporais da Atividade Física e do Lazer Ações: Oferecer práticas corporais Atividades Física e lazer Orientadas incluídas no cotidiano escolar. Carga horária: 04 horas de trabalho Público alvo: Creche Municipal Escola Municipal Escola estadual Número	Un	3	1.890,00	5.670,00

	de ações anuais: 03 atividades anuais 1 por escola (03 diárias Obs: O local e alimentação dos treinamentos será por conta do contratante Material de apoio deverá ser acordado entre as partes.				
	37820 - 3- Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional e da alimentação saudável e prevenção da Obesidade infantil Ação: Realizar atividades sobre alimentação saudável Conteúdo Pedagógico Craga horária: 04 horas de trabalho Público alvo: Creche Municipal Escola Municipal Escola Estadual Número de ações anuais 03 atividades anuais, 01 por escola (03 diárias) Obs: O local e alimentação dos treinamentos será por conta do contratante. Material de apoio deverá ser acordado entre as partes.	Un	3	1.890,00	5.670,00

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA - As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio Trinta – SC, 29 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA
CNPJ 10.479.381/0001-97
JULIANA SERIGHELLI
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

3

ESTÚDIO EXPRESSÃO CRIATIVA ARTE E CULTURA LTDA
CNPJ nº. 19.734.531/0001-36
KLEBER ALVES RIBEIRO
CPF N° 008.360.969-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ERONI APARECIDA SCHULLER BIAVA
CPF Nº 715.611.539-15

FERNANDO ANDRÉ MANENTI
CPF Nº: 027.455.819-02

4

TERMO ADITIVO Nº 0002/2022

Publicação Nº 4443899

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6879BC878692F9092450975B35282888AED820E8

TERMO ADITIVO 0001/2022 AO CONTRATO 0009/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA CONSTRUTORA CIVILE LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA GARAGEM DE VEÍCULOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2022 E TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2022.

TERMO ADITIVO ao Contrato de compra e venda que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede na Rua Francisco Nava, nº 57, na cidade de Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Gestora do Fundo a Senhora, **JULIANA SERIGHELLI**, brasileira, portadora do CPF nº 044.849.119-22 e CI nº 10/R-4.623.680, residente e domiciliada na Rua Madalena Massaroli Nórdio, 121, no Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **CONSTRUTORA CIVILE LTDA, pessoa** jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº23.492.368/0001-10, com sede na Rodovia SC 135 KM 131, Interior, na cidade de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor, **ANDRÉ VAILATTI,** brasileiro, engenheiro Civil, Portador do CPF sob nº 059.447.949-50 e RG sob nº 5.026.845, Residente e domiciliado na Cidade de Pinheiro Preto - SC, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0015/2022, Tomada de Preços Nº0001/2022, doravante denominado o processo, celebram o presente Termo aditivo sujeitando-se as partes às normas disciplinares no Art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas:

CLAÚSULA ADITIVA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica aditivado a prorrogação do prazo de execução da obra e do prazo de vigência contratual, do contrato nº 0009/2022, por mais 30(trinta) dias, ou seja, de 02/01/2023 a **02/02/2023**, em conformidade com solicitação da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA ADITIVA SEGUNDA- As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 29 de dezembro 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ARROIO TRINTA
CONTRATANTE
JULIANA SERIGHELLI
CPF nº 044.849.119-22

CONSTRUTORA CIVILE LTDA
C.P.N.J. Nº23.492.368/0001-10
ANDRÉ VAILATTI
CPF Nº 059.447.949-50
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FERNANDO ANDRÉ MANENTI
CPF SOB Nº 027.455.819-02

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF: 789.542.589-72

2

Arvoredo

Prefeitura

DECRETO 2.800

Publicação Nº 4443535

DECRETO N° 2.800 de 27 de dezembro de 2022.

Declara situação de emergência nas áreas do município afetada por estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 100, da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VII do Art. 7º/ Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12,608, de 10 de abril de 2012:

Considerando que a estiagem prolongada, provocada pela redução das precipitações pluviométricas, que atinge o Município desde 01 de novembro de 2022, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, agravado pelo grau de vulnerabilidade socioeconômico do município e pelo despreparo da Defesa Civil local frente ao desastre, aliado aos prejuízos nos serviços de abastecimento de água, comprometendo as reservas hidrológicas, a capacidade de captação e distribuição do sistema de abastecimento de água;

Considerando que o longo período de estiagem que acoberta este município, devido a redução das precipitações pluviométricas, que agrava ainda mais os problemas sócias e econômicos, gerando ao município e a Administração Municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizam tais problemas;

Considerando que a estiagem provocada pela redução das precipitações pluviométricas que atingem o município desde 01 de novembro de

2022, causando drástica redução no volume de águas de rios, córregos, mananciais, fontes de águas deste município, sendo que muitos já se encontram sem água;

Considerando que a irregularidade significativa e a má distribuição de chuva no território do município são insuficientes para a reposição dos mananciais, comprometendo o abastecimento para o consumo humano, bem como o consumo animal;

Considerando que como consequências deste desastre resultaram danos e prejuízos, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Cataria;

Considerando que dá consequência dos danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

DECRETA:

Art. 1o Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 260/MDR/2022.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para toda a área deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2o Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por [prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta)] dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo, em 27 de dezembro de 2022.

Neuri Meneguzzi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em data supra
Antonio Luis Conte
Secretário de Administração e Gestão
Responsável pela publicação

DECRETO 2.801

Publicação Nº 4443536

Decreto nº 2.801, de 29 de dezembro de 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEURI MENEGUZZI, Prefeito Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, observadas as disposições previstas nos art. 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 1.244, de 07 de outubro de 2021;

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional suplementar, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para atender a seguinte ação orçamentária:

07	GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.01	Fundo Municipal de Agricultura
20	Agricultura
20.606	Extensão Rural
20.606.0017	Produtor Rural Assistido
20.606.0017.1005	Aquisição de Veículos, Maquinas, Implementos e Equipamentos
4	DESPESAS DE CAPITAL
4.4	Investimentos
4.4.90.00.00.1001000	Aplicações Diretas
	R$ 13.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, no vínculo (1001000) - RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Arvoredo – SC, em 29 de dezembro de 2022.

NEURI MENEGUZZI
Prefeito Municipal

Publicado em data supra.
Antônio Luiz Conte
Gerente Administração e Gestão

RETIFICAÇÃO E REABERTURA EDITAL 002-2022 CT CMDCA

Publicação Nº 4442954

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREDO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente informa a retificação e reabertura das inscrições para o Edital 02/2022 para Escolha Suplementar de Membros do Conselho Tutelar.

Arvoredo, 30 de dezembro de 2022

SIMONE BEDENDO
PRESIDENTE CMDCA

Balneário Camboriú

Prefeitura

PE Nº 180/2022 - PMBC - COMPRASNET Nº 240/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET

Publicação Nº 4439028

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 56B60506B7693BB5FBD796A3F76FAA238F787746

A V I S O DE L I C I T A Ç Ã O

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2022 – PMBC

COMPRASNET Nº 240/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link dedicado de acesso à Internet, para a Prefeitura de Balneário Camboriú, com velocidade minima de 2 Gbps, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Proposta e Habilitação deverão ser registradas no sistema COMPRASNET, até o horário de abertura da sessão eletrônica, conforme indicações abaixo:

Data da sessão eletrônica: 17 (dezessete) de janeiro de 2023. Horário: 13h30min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal.

Valor Máximo Aceitável: R$ 760.000,00.

Balneário Camboriú, 27 de dezembro de 2022.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Balneário Rincão

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PP 098/PMBR/2023

Publicação Nº 4443428

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO

Publicação - Ata de Registro de Preços

Data: 30/12/2022

Objeto da Compra:	Registro de Preços para futuras contratações de equipamentos rodoviários e caminhões, incluindo operadores/motoristas, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Pesca e Meio Ambiente e do SAMAE do Município de Balneário Rincão SC, conforme especificações do Termo de Referencia anexo ao edital.				
Data Assinatura:	30/12/2022	**Data Vencimento:**	29/12/2023	**Processo:**	98/2022

Item	Especificação do Item	Unid.	Fornecedor	Marca	Valor Unitário
1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TIPO S-90, COM CONCHA FURADA (TIPO CESTA), COM POTENCIA NOMINAL DE MOTOR MÍNIMA DE 120 HP, COM OPERADOR - COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.	diar	DJALMA ZANETTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI	null	R$ 3.149,00
2	CAMINHÃO CAÇAMBA, BASCULANTE, TRAÇADO, TRUCADO, COM CAPACIDADE DE 12,00 M³, INCLUINDO OPERADOR - COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.	diar	RIMOL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA	null	R$ 1.398,00
3	PÁ CARREGADEIRA COM POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR Á 195CV, COM CAPACIDADE DA CAÇAMBA IGUAL OU SUPERIOR Á 2,8M³, INCLUINDO OPERADOR - ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.	diar	FRANCIELE MANGILI TRAMONTIN EIRELI	null	R$ 2.554,00
4	RETROESCAVADEIRA COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS, COM OPERADOR - COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.	diar	CASA DO CONSTRUTOR & CONSTRUCOES EIRELI	null	R$ 1.080,00
5	CAMINHÃO MUNK, CARROCERIA IGUAL OU SUPERIOR Á 6 METROS DE COMPRIMENTO, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 10 TONELADAS, COM OPERADOR - EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	diar	BRUNEL LOCACAO DE MUNK LTDA	null	R$ 1.769,00
6	ROLO COMPACTADOR TRAÇADO MÍNIMO DE 11 TONELADAS - ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.	diar	CORREA NUNES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	null	R$ 2.200,14
7	TRATOR DE ESTEIRA MÍNIMO DE 14 TONELADAS - ANO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 10 ANOS.	diar	WSZ TERRAPLENAGEM LTDA	null	R$ 3.183,66
8	SERVIÇO COM MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 15.700KG, POTENCIA LIQUIDA DE NO MÍNIMO 167HP, EQUIPADA COM ESPECIFICADOR-TRASEIRO, LAMINA DE NO MÍNIMO 3700×660MM ARTICULADA, ANO/MODELO NÃO SUPERIOR A 15 ANOS DE USO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM OPERADOR, VALOR POR HORA TRABALHADA.	diar	CORREA NUNES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	null	R$ 3.329,10
9	CAMINHÃO PIPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 15MIL LITROS .	diar	CORREA NUNES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	null	R$ 1.488,69

Protocolo: 80f2a68c-86a3-4fd0-a76f-f6836245a8da Usuário: vanessssa Versão: 1 de 15/06/2022 18:47:27

Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS LTDA. - FILIAL CRICIÚMA/SC Sistema: Compras

Biguaçu

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2022

Publicação Nº 4432877

LEI COMPLEMENTAR Nº 247/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E NOMENCLATURA DAS SECRETARIAS DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CRIA E REVOGA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ALTERA, ACRESCENTA E EXTINGUE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 30 DE OUTUBRO DE 2016 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017, CRIA E EXTINGUE FUNÇÕES DE CONFIANÇA NOS ANEXO X E X-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal de Biguaçu, faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alínea "a", do inciso I, a alínea "c" do inciso II e a alínea "j" do inciso III, do artigo 1º da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
[...]
I - Órgãos de Assessoramento Superior:
a) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
[...]
II - Unidades Administrativas de Atividades - Meio:
[...]
c) Secretaria Municipal de Planejamento.
III - Unidades Administrativas de Atividades - Fim:
[...]
j) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor.

Art. 2º - O caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Relações Institucionais:

Art. 3º - Ficam criados os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII no artigo 2º da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 2º
[...]
XVIII - desenvolver estudos referentes a convênios e acompanhamentos no controle dos convênios;
XIX - elaborar as políticas relativas à Gestão Participativa no Município;
XX - coordenar as atividades relativas à Gestão Participativa do Município junto aos Munícipes;
XXI - promover reuniões junto aos Munícipes para elaboração da política de Gestão Participativa coerentes com os anseios da Comunidade;
XXII - captar recursos junto ao Governo Estadual e Federal para execução de projetos de interesse do Município;
XXIII - cadastrar o município em convênios disponíveis nas esferas estadual e federal.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria de Relações Institucionais:
I - Secretário Adjunto de Relações Institucionais;
II - Superintendência de Captação de Recursos e Convênios;
III - Superintendência de Gestão Participativa;
IV - Superintendência do Escritório Municipal de Projetos;
V - Diretoria de Governo;
VI - Diretoria de Comunicação;
VII - Diretoria de Acompanhamento Externo;
VIII - Diretoria de Gestão Participativa
IX - Diretoria de Desenvolvimento Metodológico, Inovação e Capacitação;
X - Diretoria de Monitoramento, Controle e Avaliação de Projetos;
XI - Gerência de Protocolo e Expediente;
XII - Gerência de Convênios;
XIII - Gerência de Imprensa;
XIV - Gerência de Relacionamento Regional e Comunitário;

XV - 01 (um) Assessoria de Gabinete.

Parágrafo único - A Diretoria de Comunicação, operacionalmente, subordina-se ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A tabela correspondente à "Secretaria Municipal de Governo", constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - GABINETE DO PREFEITO

Secretário Municipal de Relações Institucionais	CC1
Secretário Adjunto de Relações Institucionais	CC2
Superintendente de Captação de Recursos e Convênios	CC2
Superintendente de Gestão Participativa	CC2
Superintendente do Escritório Municipal de Projetos	CC2
Diretor de Comunicação	CC3
Diretor de Acompanhamento Externo	CC3
Diretor de Governo	CC3
Diretor de Gestão Participativa	CC3
Diretor de Desenvolvimento Metodológico, Inovação e Capacitação	CC3
Diretor de Monitoramento, Controle e Avaliação de Projetos	CC3
Gerente de Convênios	CC4
Gerente de Protocolo e Expediente	CC4
Gerente de Imprensa	CC4
Gerente de Relacionamento Regional e Comunitário	CC4
Assessor de Gabinete	CC5

Art. 6º - Ficam criados os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 no artigo 1º da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 8º São atribuições do Secretário Adjunto de Relações Institucionais:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais em suas ausências e impedimentos;

b) Assessorar nos assuntos inerentes à pasta e executar sua gestão em conjunto com o Secretário Municipal de Relações Institucionais;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Relações Institucionais;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário de Relações Institucionais;
f) assistir ao Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;
g) assistir ao Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e com o público em geral;
h) providenciar a representação civil do Prefeito;
i) assessorar o Prefeito em assuntos políticos, sociais e econômicos;
j) preparar as audiências do Prefeito;
k) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário de Relações Institucionais.

§ 9º São atribuições do Superintendente de Gestão Participativa:
a) Elaborar as políticas relativas à Gestão Participativa do Município;
b) Coordenar as atividades relativas à Gestão Participativa do Município junto aos Munícipes e Secretarias/Autarquias Municipais;
c) Promover reuniões junto aos Munícipes para elaboração das políticas de Gestão Participativa coerentes com os anseios da População;
d) Assessorar o Prefeito nos aspectos relativos à Gestão Participativa;
e) Realizar os estudos técnicos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
f) Propor os procedimentos e sistemática para a realização da Gestão Participativa (GP), com vistas a garantir uma efetiva participação popular na apresentação de demandas na Lei Orçamentária Anual LOA;
g) Propor sugestões e alterações (referendadas pelas assembleias) necessárias no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

h) Enviar ao Prefeito Municipal, Secretarias e Conselhos, sugestões relativas à elaboração e adequação do Plano Plurianual, LDO e demandas das regiões e comunidades, considerando o levantamento como prioridade nas plenárias da GP;
i) Discutir as diretrizes e adequar o programa de GP;
j) Estabelecer junto com o Conselho de GP e Governo Municipal os critérios técnicos e estatuto da GP.

§ 10 São atribuições do Superintendente de Captação de Recursos e Convênios:
a) Coordenar equipe na busca de recursos para executar projetos de interesse do Município;
b) Elencar projetos de desenvolvimento dentro do planejamento de crescimento da cidade;
c) Coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento municipal a curto, médio e longo prazo;
d) Distribuir diretrizes à rede de relações institucionais, a fim de captar recursos;
e) Elaborar e participar da execução do plano de metas do Município;

f) Assessorar e gerir o cadastramento do município nos convênios disponíveis e outras fontes de captação de recursos;
g) Assistir ao Secretário Municipal de Relações Institucionais quanto aos projetos desenvolvidos pela União ou pelo Estado de Santa Catarina.
h) Identificar, por meio de planejamento com demais Órgãos e Setores do município, as demandas de projetos que necessitam de aporte externo, sendo ele financeiro ou em bens e serviços;
i) Buscar fontes de recursos externos disponíveis para a execução de projetos de obras e serviços municipais;
j) Submeter propostas a diversas fontes de recursos por meio de cadastros em sistemas web e apresentação de projetos;
l) Assegurar mediante normas e procedimentos, a aplicação de critérios técnicos, econômicos e administrativos, objetivando exercer a coordenação e o controle do acompanhamento de captação de recursos diversos, convênios e projetos;
m) Gerir a execução físico-financeira dos convênios e projetos do município junto ao Governo Federal, Estadual e junto a outros Concedentes.

§ 11 São atribuições do Superintendente do Escritório Municipal de Projetos:
a) Coordenar e supervisionar as atividades do EMP;

b) Assegurar o alinhamento operacional de todas as atividades das diretorias e gestores de projetos com as boas práticas em gerenciamento de projetos;
c) Assessorar as unidades administrativas do governo municipal no planejamento dos seus respectivos programas e projetos;
d) Receber as demandas e propostas para a elaboração de novos programas e projetos;
e) Orientar os gerentes de projetos na apresentação de demandas e novos projetos com a utilização dos modelos e em conformidades com o framework do escritório municipal de projetos;
f) Apresentar ao Prefeito Municipal as demandas e propostas para a elaboração de novos programas e projetos;
g) Promover constante comunicação com o Prefeito Municipal;
h) Apresentar ao Prefeito Municipal e ao secretariado municipal novas demandas para a elaboração e execução de programas e projetos;
i) Promover um ambiente favorável para o desenvolvimento das atividades da equipe;
j) Organizar e manter sob a sua gestão o Banco de Projetos do governo municipal.
k) Fornecer permanentemente informações à Diretoria de Comunicação (DICOM) da Prefeitura sobre as atividades desenvolvidas por todas as diretorias do EMP;

§ 12 São atribuições do Diretor de Gestão Participativa:
a) Fixar e dar publicidade dos atos das políticas relativas a Gestão Participativa do Município, sob a supervisão do Presidente;
b) Executar, conforme orientação e determinação de substituição do Presidente, reuniões e assembleias junto aos Munícipes, Conselho de GP e Fórum de Delegados;
c) Assistir ao Presidente quanto à organização e gestão da GP, elaborando documentos e relatórios;
d) Divulgar os atos e reuniões da Gestão Participativa;
e) Garantir a efetiva participação popular nas etapas da GP;
f) Mobilizar as entidades da sociedade civil e conselhos gestores de políticas públicas para participar das etapas da GP.

§ 13 São atribuições do Diretor de Desenvolvimento Metodológico, Inovação e Capacitação:
a) Realizar estudos, pesquisas e benchmarking para constante aprimoramento metodológico e tecnológico relacionados as atividades de planejamento estratégico e gestão de projetos;

b) Elaborar, com a participação dos demais membros do EMP, o manual (framework) de projetos;
c) Desenvolver atividades junto aos membros do EMP e gerentes de projetos para estimular iniciativas voltadas a inovação de ferramentas, processos e práticas relativas ao planejamento, gestão, governança e gerenciamento de projetos;
d) Elaborar e atualizar os conteúdos para a capacitação profissional dos membros da EMP e gerentes de projetos;
e) Promover atividades de capacitação em planejamento estratégico e gestão de projetos para os membros da EMP e gerentes de projetos;
f) Participar do planejamento dos projetos para assessorar a identificação das partes interessadas e desenvolvimento de ações para consensualização de requisitos e restrições;

§ 14 São atribuições do Diretor de Monitoramento, Controle e Avaliação de Projetos:
a) Operacionalizar o sistema informatizado de gestão de projetos e disponibilizar informações gerenciais ao Prefeito Municipal, secretários municipais e gerentes de projetos;
b) Assessorar os gerentes de projetos na elaboração e gestão da execução dos seus respectivos projetos;
c) Realizar análises e auditorias das atividades de gestão de projetos para assegurar as conformidades com os processos previstos no framework do escritório municipal de projetos;
c) Promover a utilização de ferramentas e práticas adotadas pelo município na condução de seus projetos.
d) Desenvolver ações de comunicação com as partes interessadas a respeito da execução dos projetos e respectivos resultados;
e) Manter atualizado o Portal de Projetos da Prefeitura com informações sobre cronograma físico, investimentos e benefícios dos projetos;
f) Desenvolver atividades de prestação de contas para as partes interessadas;

§ 15 São atribuições do Gerente de Convênios:
a) Gerenciar a equipe na elaboração das propostas dos convênios, sob a supervisão do Secretário Municipal de Relações Institucionais;
b) Assistir o Secretário Municipal de Relações Institucionais sobre o andamento dos convênios firmados;
c) Gerenciar o abastecimento de informações sobre os convênios vigentes;

d) Coordenar a prestação de Contas Badesc e liberação das parcelas;
e) Coordenar a prestação de contas dos convênios federais e estaduais.

§ 16 São atribuições do Gerente de Relacionamento Regional e Comunitário:
a) Divulgar os atos, reuniões e assembleias da GP;
b) Preparar os espaços das reuniões comunitárias e regionais;
c) Mobilizar a população para participação nas assembleias comunitárias e regionais;
d) Gerenciar os Conselheiros para o exercício da função;
e) Gerenciar o Fórum de Delegados;
f) Gerenciar a realização de reuniões de delegados solicitadas pelas comunidades e entidades da sociedade civil;
g) Distribuir aos órgãos competentes, sob orientação do presidente, as demandas levantadas nas assembleias e reuniões, como sugeridas pelos conselheiros e delegados, e também pelas entidades da sociedade civil e conselhos gestores de políticas públicas;
h) Acompanhar a execução das demandas levantadas pelos Munícipes, prestando informações aos conselheiros e delegados.
i) Acompanhar a execução das demandas levantadas pelas entidades da sociedade civil e conselhos gestores de políticas públicas;
j) Levantar e manter atualizado a listagem e atualizações das entidades da sociedade civil e conselhos gestores de políticas públicas.

Art. 7º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:
I - realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
II - elaborar e manter atualizado o sistema estatístico;
III - prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento;
IV - coordenar e dar encaminhamento a projetos especiais;
V - desenvolver estudos referentes a projetos e acompanhamentos no controle de programas habitacionais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a obras particulares e posturas;
VII - gerir o Fundo Municipal de Habitação e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
VIII - submeter ao Conselho Municipal de Habitação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais do Município, tais como de habitação, de saneamento básico e de urbanismo, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
IX - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo, elaboradas e controladas pela Secretaria de Administração;
X - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
XI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
XII - realizar os estudos técnicos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.
XIII - estabelecer as políticas de modernização da gestão pública e os processos de planejamento estratégico da administração municipal.
XIV - estabelecer as políticas de gestão tecnológica da informação da administração municipal;
XV - Elaborar os projetos de obras públicas e fiscalizar a sua execução, por intermédio da Diretoria de Obras Públicas.

Art. 8º - O artigo 9º da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Planejamento:
I - Secretário Adjunto de Planejamento;
II - Procurador Adjunto do Planejamento;
III - Diretoria de Planejamento Urbano;
IV - Diretoria de Cadastro Técnico e Controle de Índices Urbanísticos;
V - 02 (dois) Assistentes do Planejamento.

Art. 9º - A tabela "Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa" constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Secretário Municipal de Planejamento	CC1
Secretário Adjunto de Planejamento	CC2
Procurador Adjunto do Planejamento	CC3
Diretor de Planejamento Urbano	CC3
Diretor de Cadastro Técnico e Índices Urbanísticos	CC3
Assistente do Planejamento	CC5
Assistente do Planejamento	CC5

Parágrafo Único - O cargo de "Procurador Adjunto do Planejamento" não participará da divisão dos honorários de sucumbência, uma vez que não atuará em ações judiciais.

Art. 10 - O artigo 5º da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento terão as suas atribuições dispostas nos parágrafos do presente artigo:

§ 1º São atribuições do Secretário Adjunto de Planejamento:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Planejamento em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar nos assuntos inerentes à pasta e executar sua gestão em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Planejamento;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário de Planejamento.

§ 2º São atribuições do Procurador Adjunto do Planejamento:
a) Elaborar estudos, pesquisas e minutas de peças processuais e administrativas, a pedido e sob supervisão e orientação do Secretário Municipal de Planejamento;

b) Recepcionar e atender advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o Secretário Municipal de Planejamento;
c) Realizar análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou a processos e procedimentos administrativos de alçada do Secretário Municipal de Planejamento, a fim de orientar a atuação deste;
d) Requisitar às autoridades municipais competentes, a pedido do Secretário Municipal de Planejamento, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho das funções da Secretaria e em consonância com a política de governo adotada.

§ 3º São atribuições do Diretor de Planejamento Urbano:
a) Coordenar e desenvolver a implementação de políticas e programas para o desenvolvimento urbano, sob a supervisão do Secretário Municipal de Planejamento;
b) Elaborar estudos e pesquisas para o desenvolvimento urbano;
c) Coordenar e dar encaminhamento a projetos urbanos;
d) Desenvolver e assessorar estudos referentes a projetos de programas habitacionais e de mobilidade urbana;
e) Coordenar e dirigir os estudos técnicos relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual;
f) Estabelecer as políticas de modernização da gestão pública e os processos de planejamento estratégico da administração municipal.

§ 4º São atribuições do Diretor de Cadastro Técnico e Controle de Índices Urbanísticos:
a) Coordenar e chefiar a equipe de cadastramento técnico;
b) Dirigir o controle operacional do sistema cadastral e de memória descritiva de índices construtivos;
c) Assessorar o Secretário Municipal de Planejamento na verificação se as leis municipais vigentes estão coerentes com as melhores práticas;
d) Coordenar e controlar as atualizações de índice urbanístico e as devidas baixas processuais;
e) Coordenar e orientar a equipe no que tange às certidões de atingimento, certidões de titularidade, permutas e retificações administrativas.

§ 5º São atribuições do Assistente do Planejamento:

a) Assistir ao Secretário de Planejamento quanto à organização e gestão da secretaria, elaborando documentos e relatórios;
b) Assistir à prestação de informações, tanto a outros colaboradores quanto aos Munícipes;
c) Coordenar as atividades da Secretaria e a direção da política de trabalho, sob a supervisão do Secretário de Planejamento.

Art. 11 - O artigo 18 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor:

§ 1º Compete à Secretaria de Obras e Infraestrutura:
I - programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais, em conjunto com a Secretaria de Planejamento;
II - construir e conservar as estradas municipais;
III - construir as vias e logradouros públicos;
IV - executar as atividades relativas à limpeza urbana;
V - conceder e fiscalizar os serviços de utilidade pública;
VI - informar ao Prefeito sobre o desenvolvimento das obras;
VII - administrar os cemitérios municipais;

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor:
I - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município;
II - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;
III - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;
IV - coordenar as ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
V - atuar e apoiar na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal;
VI - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

VII - conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços públicos de transporte municipal, em quaisquer de suas modalidades, ou contratar sua prestação por terceiros, expedindo a respectiva regulamentação e fiscalizando sua execução;
VIII - regulamentar os serviços de transporte de passageiros individuais e coletivos: táxi, fretamento e escolar, transporte de carga e moto-frete;
IX - propor tarifas e outros preços públicos remuneratórios dos serviços públicos sob sua administração;
X - planejar, implantar, administrar e regulamentar a operação e o uso do sistema viário e de circulação municipal em colaboração com a Secretaria de Obras e Infraestrutura;
XI - implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição;
XII - disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais;
XIII - celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina para a coordenação das atividades de policiamento do trânsito no Município de Biguaçu;
XIV - planejar, elaborar, propor e executar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
XV - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
XVI - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;
XVII - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme § 4º do Art. 55, da Lei Federal nº 8.078, de 1990;
XVIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC);
XIX - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos relativos em tese a crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
XX - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
XXI - exercer outras atividades correlatas designadas pelo Prefeito ou atribuídas por decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - O artigo 19 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Unidades Administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor:

§ 1º À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:
I - Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura;
II - Diretoria Geral de Obras e Infraestrutura;
III - Diretoria de Manutenção de Obras em Geral;
IV - Diretoria de Execução de Obras Públicas;
V - Gerência de Obras Públicas;
VI - Chefia de Operações Internas;
VII - Chefia de Divisão de Administração de Cemitérios;
VIII - 2 (dois) Assessores Técnicos de Obras e Infraestrutura.

§ 2º À Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor:
I - Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor;
II - Diretor de Defesa Civil;
III - Diretor Municipal de Trânsito;
IV - Diretor do PROCON;
V - Gerente de Desenvolvimento Urbano e Transportes;
VI - Gerente de Gestão de Frotas;
VII - Gerente de Serviços Urbanos;
VIII - Gerência de Mapeamento de Áreas de Risco;
IX - Gerente de Respostas Operacionais de Defesa Civil.
X - Chefe de Divisão de Equipamentos e Transportes Aquáticos;
XI - 2 (dois) Assessores Técnicos.

Art. 13 - A tabela "Secretaria Municipal de Obras" constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	CC1
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura	CC2
Diretor Geral de Obras e Infraestrutura	CC3
Diretor de Manutenção de Obras em Geral	CC3
Diretor de Execução de Obras Públicas	CC3
Gerente de Obras Públicas	CC4
Gerente de Acompanhamento - Região Norte	CC4
Gerente de Acompanhamento - Região Sul	CC4
Chefe de Operações Internas	CC5

Chefe de Divisão de Administração de Cemitérios	CC5
Assessor Técnico de Obras e Infraestrutura	CC5
Assessor Técnico de Obras e Infraestrutura	CC5

Art. 14 - Ficam criados os §§ 11, 12 e 13 e o caput do artigo 10 da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura terão as suas atribuições dispostas nos parágrafos do presente artigo:
[...]
§ 11 São atribuições do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura nos assuntos inerentes a Pasta;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário de Obras e Infraestrutura.

§12 São atribuições do Gerente de Acompanhamento - Região Norte:
a) gerenciar ações voltadas às políticas municipais de atuação no âmbito da Secretaria de Obras e Infraestrutura na região norte;
b) coordenar, acompanhar e avaliar a ação da Secretaria de Obras e Infraestrutura no âmbito da região norte;
c) supervisionar, coordenar, orientar e controlar, de forma articulada com os demais órgãos, a execução de planos,

programas e projetos no âmbito da Secretaria de Obras e Infraestrutura na região norte; e
d) desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Secretário de Obras e Infraestrutura.

§13 São atribuições do Gerente de Acompanhamento - Região Sul:
a) gerenciar ações voltadas às políticas municipais de atuação no âmbito da Secretaria de Obras e Infraestrutura na região sul;
b) coordenar, acompanhar e avaliar a ação da Secretaria de Obras e Infraestrutura no âmbito da região sul;
c) supervisionar, coordenar, orientar e controlar, de forma articulada com os demais órgãos, a execução de planos, programas e projetos no âmbito da Secretaria de Obras e Infraestrutura na região sul; e
d) desenvolver outras atribuições correlatas que forem designadas pelo Secretário de Obras e Infraestrutura.

Art. 15 - A tabela "Secretaria Municipal de Trânsito e Desenvolvimento Urbano" constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor	CC1
Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor	CC2
Superintendente de Defesa Civil	CC2
Diretor Municipal de Trânsito	CC3
Diretor do PROCON	CC3
Gerente de Desenvolvimento Urbano e Transportes	CC4
Gerente de Gestão de Frotas	CC4
Gerente de Serviços Urbanos	CC4
Gerente de Mapeamento de Áreas de Risco	CC4
Gerente de Respostas Operacionais de Defesa Civil	CC4
Chefe da Divisão de Equipamentos e Transportes Aquáticos	CC5
Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano	CC5
Assistente de Trânsito e Desenvolvimento Urbano	CC5

Art. 16 - O caput do artigo 11 da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor terão as suas atribuições dispostas nos parágrafos do presente artigo.

Art. 17 - Ficam criados os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 11 da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 7º São atribuições do Superintendente de Defesa Civil:
a) Fixar as políticas relativas à Defesa Civil Municipal, sob a supervisão do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor;
b) Coordenar as atividades de informação acerca da defesa civil junto aos Munícipes;
c) Coordenar a equipe na execução de projetos de prevenção relacionados à pasta.

§ 8º São atribuições do Diretor do Procon:
a) Dirigir, planejar, propor e executar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
b) Gerenciar o recebimento, análise, avaliação e encaminhamento de consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por

entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
c) Dirigir a equipe sobre a orientação permanente dos consumidores sobre seus direitos e garantias;
d) Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor;
e) Determinar a fiscalização e aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC);
f) Exarar parecer, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;
g) Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos relativos em tese a crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

h) Assessorar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 9º São atribuições do Gerente de Mapeamento de Áreas de Risco:
a) Gerenciar os planos diretores de defesa civil, planos de contingência e de operações, bem como programas e projetos relacionados com o assunto;
b) Gerenciar a capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil;
c) Manter e mapear informações sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
d) Gerenciar a coleta, a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população atingida em situação de desastres bem como o mapeamento dos mesmos;
e) Gerenciar as equipes de mapeamento de risco nas ações emergenciais e em circunstâncias de desastres.

§ 10 São atribuições do Gerente de Respostas Operacionais de Defesa Civil:
a) Coordenar e avaliar as demandas oriundas do Município de Biguaçu;
b) Organizar as ações que envolvem as operações de resposta aos desastres, no controle de sinistros, socorro às vítimas do desastre, operações às áreas afetadas e definição do processo de aquisição;
c) Implementar as políticas públicas transversais de Redução de Risco de Desastres;
d) Coordenar Grupos de Trabalhos para elaboração de Planos de Ação Emergencial;
e) Elaborar Planos de Contingência e definição de Protocolos de Acionamento de Equipes de Resposta;
f) Atuar como responsável pela operação de gerenciamento de desastres no Município de Biguaçu.

§ 11 São atribuições do Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor nos assuntos inerentes a Pasta;

c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor.

Art. 18 - O artigo 27, da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:
I - Secretário Adjunto de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
II - Diretoria Geral de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
III - Gerência de Esportes;
IV - Gerência de Cultura;
V - Gerência de Lazer;
VI - Gerência de Turismo;
VII - Chefia de Divisão Operacional;
VIII - Assistente Técnico;
IX - Assistente de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 19 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016:

I - o cargo de provimento em comissão de "Secretário Adjunto de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer", nível CC2;

II - o cargo de provimento em comissão de "Diretor Geral de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer", nível CC3.

Art. 20 - Ficam criados os §§ 7º e 8º, no artigo 15 da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 7º São atribuições do Secretário Adjunto de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer nos assuntos inerentes a Pasta;

c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário titular da pasta.

§ 8º - São atribuições do Diretor Geral de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:
a) Dirigir e supervisionar as atividades exercidas pelos gerentes de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
b) Dirigir as atividades administrativas da pasta, em cooperação com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;
c) Executar outras atribuições delegadas pelo Secretário Titular e/ou Adjunto da Pasta.

Art. 21 - O artigo 25 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
I - Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico;
II - Diretoria Geral de Desenvolvimento Econômico;
III - Gerência de Empreendedorismo;
IV - Gerência de Inovação Tecnológica;
V - Chefia de Integração com o Ensino Profissionalizante;
VI - Assistente de Desenvolvimento Econômico.

Art. 22 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, o cargo de provimento em comissão de "Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico", nível CC2.

Art. 23 - Fica criado o § 6º, no artigo 14 da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 6º São atribuições do Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico nos assuntos inerentes a Pasta;

c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário titular da pasta.

Art. 24 - O artigo 17 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Unidades administrativas diretamente subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde:
I - Secretário Adjunto de Saúde;
II - Superintendente da Saúde;
III - Procurador Adjunto da Saúde;
IV - Diretoria de Apoio e Suporte Eletrônico da Secretaria da Saúde;
V - Diretoria de Atendimento ao Público;
VI - Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
VII - Gerência de Fisioterapia;
VIII - Chefia de Patrimônio;
IX - Assessor da Vigilância em Saúde;
X - Chefia de Setor de Saúde Animal;
XI - Chefia de Setor Infectologista;
XII - 04 (quatro) Assessores Técnicos da Saúde.

Art. 25 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016:

I - o cargo de provimento em comissão de "Procurador Adjunto da Saúde", nível CC3.

II - o cargo de provimento em comissão de "Secretário Adjunto da Saúde", nível CC2.

Art. 26 - Ficam criados os §§ 11 e 12, no artigo 9º da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 9º
[...]
§ 11 São atribuições do Procurador Adjunto da Saúde:
a) Elaborar estudos, pesquisas e minutas de peças processuais e administrativas, a pedido e sob supervisão e orientação do Secretário Municipal de Saúde;

b) Recepcionar e atender advogados quando não houver necessidade de que o contato se dê diretamente com o Secretário Municipal de Saúde;
c) Realizar análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou a processos e procedimentos administrativos de alçada do Secretário Municipal de Saúde, a fim de orientar a atuação deste.
d) Requisitar às autoridades municipais competentes, a pedido do Secretário Municipal de Saúde, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho das funções da Secretaria e em consonância com a política de governo adotada.

§ 12 São atribuições do Secretário Adjunto de Saúde:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Saúde em suas ausências e impedimentos;

b) Assessorar o Secretário Municipal de Administração nos assuntos inerentes a Pasta;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Administração;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário titular da pasta.

Art. 27 - O cargo de "Procurador Adjunto da Saúde", criado no inciso I do artigo 25, não participará da divisão dos honorários de sucumbência, uma vez que não atuará em ações judiciais.

Art. 28 - Fica criado o inciso VIII e alterado o inciso VII do artigo 11 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11
[...]
VII - 03 (três) Assistentes da Administração;
VIII - Secretário Adjunto de Administração.

Art. 29 - Ficam incluídos na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016:

I - o cargo de provimento em comissão de "Assistente da Administração", nível CC5;

II - o cargo de provimento em comissão de "Secretário Adjunto de Administração", nível CC2.

Art. 30 - Fica acrescentado o § 8º no artigo 6º da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 6º
[...]
§ 8º São atribuições do Secretário Adjunto de Administração:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Administração em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal de Administração nos assuntos inerentes a Pasta;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Administração;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário titular da pasta.

Art. 31 - Fica criado o inciso X e alterada redação dos incisos II e III, do artigo 21 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21
[...]
II - Diretoria de Logística da Assistência Social;
III - Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;
[...]
X - Secretário Adjunto de Assistência Social e Habitação.

Art. 32 - Na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016:

I - o cargo de "Diretor de Abrigo Institucional" passa a se denominar "Diretor de Logística da Assistência Social", nível CC3;
II - o cargo de "Coordenador do Centro de Convivência dos Idosos" passa a se denominar "Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Idosos", nível CC4;
III - fica incluído o cargo de "Secretário Adjunto de Assistência Social e Habitação", nível CC2.

Art. 33 - Fica criado o § 9º e alterados os §§ 2º e 3º no artigo 12 da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12
[...]
§ 2º São atribuições do Diretor de Logística da Assistência Social:
a) Dirigir e planejar as atividades da área de Logística da Secretaria de Assistência Social e Habitação, envolvendo o transporte e armazenagem de matérias-primas, equipamentos, materiais e serviços em geral;
b) controlar a validade dos itens armazenados;
c) informar a Gerência de Licitação e Contrato a necessidade de reposição de itens ou novas aquisições;
d) investigar e recomendar o desenvolvimento de novas fontes de suprimentos;
e) participar de Conselhos Municipais e afins;
f) participar de capacitações, palestras, eventos e outras atividades solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 3º São atribuições do Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Idosos:
a) Coordenar, supervisionar e orientar as atividades sócio-assistenciais desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos em conjuntos com os orientadores sociais e equipes de Referência dos CRAS;

b) fomentar atividades voltadas aos grupos de convivência e fortalecimento para idosos conforme contidas no reordenamento do SCFV e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
c) realizar reuniões sobre o serviço de convivência para idosos com as famílias e equipes técnicas de referência;
d) realizar articulação da rede socioassistencial para desenvolver trabalhos voltados à efetivação dos direitos socioassistenciais dos idosos;
e) participar de capacitação, palestras, eventos e outras atividades solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação representando o SCFV para idosos;
f) participar de Conselhos Municipais afins;
g) complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais;
h) assegurar espaços de referência grupal e comunitário e social para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

i) oportunizar o acesso às informações sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
j) possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
k) favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
l) promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
m) contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.
[...]
§ 9º São atribuições do Secretário Adjunto de Assistência Social e Habitação:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação nos assuntos inerentes a Pasta;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário titular da pasta.

Art. 34 - Fica criado o inciso VIII e alterados os incisos V e VI do artigo 13 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 [...]
V - Coordenação do Pró-Cidadão da Região Sul;
VI - Coordenação do Pró-Cidadão da Região Norte;
[...]
VIII - Secretário Adjunto da Receita.

Art. 35 - Na tabela correspondente à Secretaria Municipal da Receita, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016:

I - o cargo de "Coordenador da Casa do Povo de Cachoeiras" passa a se denominar "Coordenador do Pró-Cidadão da Região Norte", nível CC4.
II - o cargo de "Coordenador da Casa do Povo do Bom Viver" passa a se denominar "Coordenador do Pró-Cidadão da Região Sul", nível CC4;
III - fica criado o cargo de provimento em comissão de "Secretário Adjunto da Receita", nível CC2.

Art. 36 - Fica criado o § 8º e alterados os §§ 5º e 6º do artigo 7º da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]
§ 5º São atribuições do Coordenador do Pró-Cidadão da Região Norte: [...]
§ 6º São atribuições do Coordenador do Pró-Cidadão da região Sul:
[...]
§ 8º São atribuições do Secretário Adjunto da Receita:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal da Receita em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal da Receita nos assuntos inerentes a Pasta;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal da Receita;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário titular da pasta.

Art. 37 - Fica criado o inciso VI no artigo 23 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 23
[...]
VI - Secretário Adjunto de Agricultura, Pesca e Aquicultura.

Art. 38 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, o cargo de provimento em comissão de "Secretário Adjunto de Agricultura, Pesca e Aquicultura", nível CC2.

Art. 39 - Fica criado o § 7º, no artigo 13 da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 7º São atribuições do Secretário Adjunto de Agricultura, Pesca e Aquicultura:

a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura nos assuntos inerentes a Pasta;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário titular da pasta.

Art. 40 - Fica criado o inciso XIII e alterado o inciso no artigo 15 da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Art. 15
V - Diretoria de Obras e Manutenção Escolar;
[...]
XIII - Secretário Adjunto de Educação.

Art. 41 - Na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016:

I - Fica incluído o cargo de provimento em comissão de "Secretário Adjunto de Educação", nível CC2;
II - O cargo de "Gerente de de Obras e Manutenção Escolar" passa a denominar-se "Diretor de Obras e Manutenção Escolar", nível CC3.

Art. 42 - Fica criado o § 11 e alterada a redação do § 5º no artigo 8º da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 5º São atribuições do Diretor de Obras e Manutenção Escolar:
[...]
§ 11 São atribuições do Secretário Adjunto de Educação:
a) Substituir, representar e responder pelo Secretário Municipal de Educação em suas ausências e impedimentos;
b) Assessorar o Secretário Municipal de Educação nos assuntos inerentes a Pasta;
c) Gerenciar, acompanhar, fiscalizar, as ações da pasta em cooperação com o Secretário Municipal de Educação;
d) Desenvolver projetos na esfera de competência da Pasta;
e) Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal e/ou pelo Secretário titular da pasta.

Art. 43 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante do Anexo X da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011, a função de confiança de "Diretor Executivo de Limpeza Urbana", com valor de R$ 2.139,26 (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Executivo de Limpeza Urbana:

a) coordenar a elaboração e atualização das políticas municipais de Limpeza Urbana;
b) coordenar e avaliar a execução das ações relativas às políticas municipais de Limpeza Urbana;
c) assegurar que as ações conduzidas pela Secretaria estejam em conformidade com as políticas de manejo e gestão de resíduos sólidos do Município;
d) planejar, coordenar, supervisionar, executar e acompanhar a limpeza urbana do município, compreendido pelas atividades e disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, dos resíduos de limpeza urbana, e bem como outros que sejam com os mesmos conexos ou consequentes;
e) desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;
f) responder às informações solicitadas pela ouvidoria ou órgãos de controle externo, quando necessário;
g) zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho sob a sua responsabilidade.

Art. 44 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, constante do Anexo X-A da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011, a função de confiança "Diretor Executivo de Limpeza Urbana", com habilitação em Ensino Médio.

Art. 45 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal Agricultura, Pesca e Aquicultura, constante do Anexo X da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011, a função de confiança de "Diretor Executivo de Agricultura, Pesca e Aquicultura", com valor de R$ 2.139,26 (dois mil cento e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Executivo de Agricultura, Pesca e Aquicultura:

a) coordenar e supervisionar os programas e Projetos da Secretaria;
d) minutar a correspondência oficial projetos de Leis, decretos e demais atos administrativos de sua área de sua atuação;
e) coordenar o atendimento de pedidos de informações e pareceres em projetos de leis e decretos da área de sua atuação;
f) acompanhar os processos licitatórios que afetam a Secretaria;

g) manter o controle de gastos da Secretaria;
h) assessorar a Secretaria em assuntos relacionados à administração geral;

j) auxiliar no monitoramento e acompanhamento dos processos administrativos inerentes a Secretaria;
k) auxiliar no processo de avaliação dos resultados obtidos nos processos internos e externos da Secretaria; e
l) exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 46 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Diretor Executivo de Agricultura, Pesca e Aquicultura, constante do Anexo X-A da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011, a função de confiança "Diretor Executivo de Agricultura, Pesca e Aquicultura", com habilitação em Ensino Médio.

Art. 47 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo X da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011, a função de confiança de "Gerente de Patrimônio", com valor de R$ 950,49 (novecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Único - São atribuições do Gerente de Patrimônio:

a) Coordenar, orientar e fiscalizar a gestão do patrimônio especialmente a execução das atividades de controle de entrada e baixa de material permanente ao acervo do Município relativo aos órgãos e entidades da Administração para efeito de escrituração ao órgão central de contabilidade do Município, de forma que nenhum bem permanente adquirido ou recebido em doação, permuta, compensação pelo Município possa ser utilizado antes de sua regularização/tombamento/escrituração;
b) Supervisionar a incorporação, movimentação e transferência de bens patrimoniais, mantendo atualizados, em conjunto com os Diretores Administrativos dos Órgãos Municipais, os respectivos Termos de Responsabilidade pelo uso e conservação dos bens públicos, sempre que se verifiquem substituição das chefias, nos moldes estabelecidos no Manual de Procedimentos Para Gestão de Materiais e Controle Patrimonial da Prefeitura;
c) Promover a comunicação à Autoridade Superior sempre que tomar conhecimento de alguma irregularidade para fins de autuação de processo para apuração de responsabilidade;
d) Coordenar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de doação e cessão de bens permanentes doados aos órgãos e entidades da Administração Municipal, assim como os recebidos propiciando meios de entradas e saídas desses bens em sistema próprio para emissão de relatório contábil/financeiro para fechamento do inventário patrimonial anual;
e) Requerer, acompanhar e auxiliar as avaliações e reavaliações de bens permanentes sempre que necessário para fins de incorporação e registro ou atualização do estado de conservação do bem no Sistema de Material e Patrimônio;
f) Realizar a movimentação e transferência de bens patrimoniais, mantendo atualizados, em conjunto com as demais unidades, o respectivo Termo de Responsabilidade pelo uso e conservação dos bens públicos, quando houver incorporação, baixa ou ocorrer substituição das chefias, mantendo arquivo dos Termos de Guarda e Responsabilidade na Gerência;
g) A transferência de responsabilidade com movimentação de bens somente pode ser efetivada pelo setor de patrimônio mediante solicitação do responsável pela carga cedente com anuência do recebedor;
h) Os bens que foram restituídos ao setor de patrimônio também ficam sob a guarda dos servidores deste setor (fiéis depositários), e são objetos de análise para a determinação da baixa ou da transferência a outros setores;
i) Promover levantamento e acompanhamento da avaliação de bens permanentes descartados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, com ações de logística reversa e práticas ambientalmente corretas;
j) Provocar periodicamente os órgãos e entidades da Administração Municipal solicitando oficialmente o levantamento de bens suscetíveis de alienação ou de desfazimento, disponibilizando os bens inservíveis/ociosos para requisição e, após autorização expressa do gestor do órgão proprietário, disponibilizando cronograma de alienação dos bens por meio de leilão;
k) Coordenar e controlar entrada e saída, mantendo rigoroso controle dos bens alocados para espaço físico destinado à guarda dos bens permanentes disponibilizados pelos órgãos e entidades classificados como inservíveis;
l) Comunicar de imediato à Autoridade Superior sempre que tomar conhecimento de desvio ou desaparecimento de bem permanente ou outra irregularidade, recomendando apuração de responsabilidade do agente público que detinha guarda do bem;
m) Manter total controle patrimonial o qual consiste em ações que assegurem, por meio de registros e relatórios atualizados, a coleta de dados relativos à identificação, existência, quantidade, localização, condições de uso e histórico dos bens patrimoniais, classificação desde a sua primeira inclusão no patrimônio, até a sua baixa final;
n) Criar sempre que necessário, normas de procedimento de rotina para controle e gestão dos bens permanentes;
o) Preparar e manter atualizado na página da Prefeitura de Goiânia normas e procedimentos que visem a padronização da gestão de patrimônio e serviços a serem prestados pela gerência, assim como de demais atos produzidos que necessitem de publicidade;
p) Manter controle de todos os processos que tramitarem na Gerência a fim de elaborar relatórios gerenciais, bem como manter o arquivo original ordenado de todos os expedientes produzidos na unidade, bem como das doações, notas fiscais, etc.;
q) Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 48 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo X-A da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011, a função de confiança "Gerente de Patrimônio", com habilitação em Ensino Médio.

Art. 49 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo X da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011, a função de confiança de "Diretor de Tesouraria da Saúde", com valor de R$ 1.267,34 (mil e duzentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor de Tesouraria da Saúde:

a) Dirigir a gestão do patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde;
b) Desenvolver normas internas, processos e procedimentos de finanças, relativos à Secretaria Municipal de Saúde;
c) Supervisionar os pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde e prestar assessoria financeira ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 50 - Fica incluído na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Saúde, constante do Anexo X-A da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011, a função de confiança "Diretor de Tesouraria da Saúde", com habilitação em Ensino Médio.

Art. 51 - A tabela constante do Anexo X e X-A, correspondentes à "Secretaria Municipal de Governo" passam a se denominar "Secretaria Municipal de Relações Institucionais".

Art. 52 - As tabelas constantes do Anexo X e X-A, correspondentes à "Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Trânsito e Desenvolvimento Urbano" passam a se denominar "Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor".

Art. 53 - Fica acrescentado na redação do anexo X da Lei Complementar nº 47/2011, na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor:

I - a Função de Confiança de "Diretor de Controle, Atendimento Administrativo, Acompanhamento a Autoridade Policial e Judicial da Vigilância Patrimonial Pública Monitorada", com valor R$ 918,62;
II - a Função de Confiança de "Coordenador de Serviços de Vigias e Patrulha Monitorada", com valor R$ 459,31.

Art. 54 - Fica acrescentado na redação do anexo X-A da Lei Complementar nº 47/2011, na Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor:

I - a Função de Confiança de "Diretor de Controle, Atendimento Administrativo, Acompanhamento a Autoridade Policial e Judicial da Vigilância Patrimonial Pública Monitorada", com habilitação "Prover cargo efetivo de Guarda Patrimonial";
II - a Função de Confiança de "Coordenador de Serviços de Vigias e Patrulha Monitorada", com habilitação "Prover cargo efetivo de Guarda Patrimonial".

Art. 55 - Ficam excluídas do anexo X e X-A da Lei Complementar nº 47, de 22 de dezembro de 2011:

I - na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Administração, a função de confiança de:
a) Gerente de CPD;
b) Diretoria de controle, atendimento administrativo, acompanhamento a autoridade policial e judicial da Vigilância Patrimonial Pública Monitorada;
c) Coordenador de Serviços de Vigias e Patrulha Monitorada.

II - na tabela correspondente à Secretaria Municipal de Receita, a função de confiança "Gerente de Protocolo e Atendimento ao Cidadão";
III - na tabela correspondente à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, a função de confiança "Diretor Executivo de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer";
IV - na tabela correspondente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a função de confiança "Gerente de Análise de Processos e da Junta Comercial";

Art. 56 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, expressamente:

I - o § 3º do artigo 7º, e os §§ 9º e 10 do artigo 10, da Lei Complementar nº 130, de 25 de outubro de 2017.
II - o inciso III do artigo 13, da Lei Complementar nº 110, de 30 de dezembro de 2016;

Art. 57 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de dezembro de 2022.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 247/2022, de 20/12/2022
Sancionada em 20/12/2022
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 287/2022 - REGINALDO ARAUJO

Publicação Nº 4442697

PORTARIA Nº 287/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a partir de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **REGINALDO ARAUJO**, no cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do Vereador Fernando Duarte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2022.

Biguaçu/SC, 30 de dezembro de 2022.

Vereador Lucas Rosa Vieira
Presidente

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 288/2022 - TIGMOS PINTO RIOS

Publicação Nº 4442699

PORTARIA Nº 288/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no Art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a partir de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **TIGMOS PINTO RIOS**, no cargo em comissão de Assessoria Parlamentar – Nível I do Vereador Cristyan Silveira Prazeres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2022.

Biguaçu/SC, 30 de dezembro de 2022.

Vereador Lucas Rosa Vieira
Presidente

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 9.297/2022

Publicação Nº 4438961

LEI Nº 9.297, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
ALTERA A LEI 7.564, DE 09 DE SETEMBRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 7.564, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
[...]
VII – vacância de cargos efetivos nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e habitação, quando realizado concurso público para provê-los, no período de até um ano a contar:
a) da publicação do seu resultado final, desde que não tenha havido a inscrição ou aprovação de qualquer candidato;
b) do esgotamento da sua lista de candidatos aprovados aptos à nomeação;
c) do término do seu prazo de validade improrrogável;
[...]
§ 3º Na ocorrência do disposto na alínea "b" do inciso VII deste artigo, não se aplicará a hipótese de que trata a alínea "c" do mesmo inciso." (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 7º da Lei 7.564, de 09 de setembro de 2010, com redação dada pela Lei 8.649, de 03 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]
[...]
II – nos arts. 5º (requisitos básicos para ingresso no serviço público), art. 67 (perda remuneratória por ausência injustificada ao serviço), arts. 68 a 72 (indenizações e reposições ao erário), art. 79 (diárias), art. 80 (indenização de transporte), art. 84 (auxílio-alimentação), art. 85 (auxílio-transporte), arts. 88 e 90 (gratificação natalina), art. 98 (gratificação por atividade na perícia médica do SESOSP), art. 99 (gratificação por atividade especializada com adolescentes autores de atos infracionais), art. 101 (gratificação por produtividade, participação em programas de qualidade e de remuneração variável), arts. 102 e 102-A a 102-D (gratificação de condução), arts. 103 a 108 (adicional de insalubridade e periculosidade), arts. 109 a 114 (adicional pela prestação de serviço extraordinário), arts. 115 e 116 (adicional de férias), art. 117 (adicional pelo trabalho noturno), arts. 120, 120-A, §§ 1º e 2º, arts. 121 a 124, 126, 128 e 129 (férias), art. 154 (licença para atividade política, sem direito à remuneração), art. 159, II, III, X, XX, XXI e parágrafo único (afastamentos), art. 162 a 167 (direito de petição), arts. 176 a 184 (deveres, proibições, acumulação e responsabilidades do servidor), arts. 185, I, II e III a 190 (penalidades), art. 196 (prazo de incompatibilidade para celebração de novo contrato), art. 266 (auxílio-natalidade), arts. 273, §§ 1º e 2º, § 3º, parte inicial, 273-A, 275 e 275-A (licença para tratamento de saúde), art. 276 (licença-paternidade), art. 277 (licença à gestante e à adotante, naquilo que lhe couber), art. 287 (critérios de afinidade), art. 293 (contagem de prazos) e art. 295 (direito de crença religiosa ou convicção filosófica), todos da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007;" (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei 7.564, de 09 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescido do § 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 10. [...]
[...]
§ 2º-A A critério da Administração, poderá ser dispensado o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o § 2º, hipótese em que será devido ao contratado, a título de indenização, a remuneração correspondente a esse período." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.451/2022

Publicação Nº 4438964

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.451, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA – SEFAZ, DE OBRAS – SEMOB E DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA – SEURB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam criadas 2 (duas) FGCs, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Chefe do Setor de Contabilização da Receita Municipal	FGC-90%	responder pelo serviço de lançamentos da receita municipal, fundos e transferências intergovernamentais, elaborando relatórios de conciliação bancária.
01	Coordenador de Sistemas de Fiscalização de Tributos Mobiliários	FGC-60%	coordenar e monitorar os sistemas tributários de fiscalização de ISS, nota fiscal eletrônica, assim como participar da implantação e integração de novos sistemas e módulos de arrecadação tributária do mobiliário.

II - o símbolo das FGCs de:

a) Coordenador de Pagamentos passa a ser FGC-80%;

b) Coordenador dos Parcelamentos do ITBI passa a ser FGC-60%;

III – ficam extintas:

a) 1 (uma) FGC de Coordenador de Sistemas Tributários, símbolo FGC-80%;

b) a FGC de Coordenador do Lançamento da Receita Municipal, símbolo FGC-80%;

c) a FGC de Assessor de Atendimento Call Center Dívida Ativa, símbolo FGC-20%.

Art. 2º O inciso VI do artigo 31 da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. [...]
[...]
VI – Diretoria do Programa de Mobilidade Sustentável e de Projetos Especiais, que compreende em sua estrutura interna a Gerência Especial de Programas Internacionais." (NR)

Art. 3º No Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, constante do Anexo XXIV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, fica criado 1 (um) cargo em comissão, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Diretor do Programa de Mobilidade Sustentável e de Projetos Especiais	CC-2	planejar, orientar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo relacionadas à execução das obras integrantes do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, bem como de outros projetos e programas cuja execução lhe sejam delegados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Anexo XVI da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, fica substituído pelo anexo de mesmo número que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 5º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana – SEURB, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam criadas 5 (cinco) FGCs, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Chefe de Planejamento e Fiscalização de Obras e Manutenção da Iluminação Pública – DIP	FGC-100%	responder pela supervisão e fiscalização das equipes de trabalho das atividades relacionadas às obras e manutenção da iluminação pública; responder pelo planejamento, organização e elaboração de programação diária; realizar o levantamento de custos e a emissão de planilhas orçamentárias, dentre outras atribuições designadas pelo Secretário.
01	Coordenador de Protocolo e Fiscalização de Obras e Manutenção da Iluminação Pública – DIP	FGC-70%	coordenar e auxiliar a chefia na organização das equipes de trabalho nas atividades de manutenção da iluminação pública; coordenar o serviço de expediente, de protocolo e distribuição das demandas de responsabilidade da Diretoria de Iluminação.

01	Coordenador de Serviços de Relacionamento Institucional – DAF	FGC-50%	coordenar e conferir a integração das atividades da SEURB com as demais secretarias e entidades do Municípios.
04	Assessor de Atendimento na Central Funerária – DSU	FGC-30%	prestar assessoramento no serviço de atendimento à população; dar suporte às funerárias, bem como orientar sobre as atividades documentais necessárias junto à Central Funerária.
04	Assessor de Serviços de Manutenção de Cemitérios	FGC-30%	prestar assessoramento técnico nos trabalhos de manutenção nos cemitérios públicos do Município.

II – a denominação, o símbolo e as atribuições específicas das FGCs de Coordenador de Manutenção de Vias Públicas da Região 1 (DMB), Coordenador de Manutenção de Vias Públicas da Região 4 (DMB) e de Coordenador de Ações Administrativas da Diretoria Manutenção Bairros (DMB), passam a ser, respectivamente, os seguintes:

[...]	Chefe de Manutenção de Vias Públicas da Região 1 (DMB)	FGC-90%	responder pelo serviço de manutenção de vias públicas da Região 1.

[...]	Chefe de Manutenção de Vias Públicas da Região 4 (DMB)	FGC-90%	responder pelo serviço de manutenção de vias públicas da Região 4.
[...]	Assessor de Ações Administrativas da Diretoria de Manutenção de Bairros (DMB)	FGC-30%	prestar assessoramento na gestão das equipes que atuam na manutenção do sistema de drenagem pluvial, macadamização e patrolamento das vias públicas; auxiliar no controle do abastecimento e da frota de veículos à disposição da Diretoria de Manutenção de Bairros.

III - o símbolo das FGCs de:

a) Assessor de Fiscalização dos Serviços Realizados por Empresas Terceirizadas pela DMB passa a ser FGC-50%;

b) Coordenador de Serviços Internos do DSU passa a ser FGC-50%;

c) Coordenador de Serviços de Praças e Jardins (DSU) passa a ser FGC-50%;

d) Assessor de Serviços Administrativos passa a ser FGC-20%;

IV – ficam extintas:

a) a FGC de Coordenador de Serviços de Hidrojateamento, símbolo FGC-40%;

b) a FGC de Assessor de Atendimento à Central Funerária, símbolo FGC-20%.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.452/2022

Publicação Nº 4438968

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.452, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMOVE ALTERAÇÕES NO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMUDES.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam criadas 5 (cinco) FGCs, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Coordenador do Abrigo Nossa Casa IV	FGC-80%	coordenar a unidade de acolhimento institucional de alta complexidade - Abrigo Nossa Casa - Unidade IV, que atende crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, e responder por sua gestão e administração de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.
01	Coordenador de Processos de Financiamento da Política de Habitação e Regularização Fundiária	FGC-50%	coordenar os processos de atualização cadastral e cobrança de financiamentos decorrentes da Política de Habitação e Regularização Fundiária.

01	Assessor Técnico Operacional da Diretoria de Regularização Fundiária	FGC-40%	prestar assessoramento técnico e operacional na tramitação dos processos de Reurb e fornecer auxílio às demais ações da Diretoria de Regularização Fundiária de Interesse Social.
01	Assessor Operacional de Abordagem Social	FGC-40%	prestar assessoramento operacional ao serviço de abordagem social.
01	Assessor de Benefícios e Transferência de Renda	FGC-20%	prestar assessoramento operacional na gestão de benefícios e transferência de renda.

II - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas das FGCs de Coordenador de Frota, Assessor Operacional de Manutenção, Assessor Administrativo da Diretoria de Políticas Sobre Drogas, Assessor Administrativo da Diretoria Geral e de Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

[...]	Chefe do Setor de Frota	FGC-90%	responder pelo setor de frota de veículos automotores e respectiva equipe de motoristas.
[...]	Coordenador Operacional de Manutenção	FGC-60%	coordenar as atividades de operacionalização e manutenção da sede e demais unidades da SEMUDES.
[...]	Assessor Administrativo de Frotas	FGC-40%	prestar assessoramento nos serviços de logística de bens e produtos, deslocamento de pessoal e controle de manutenção e abastecimento de veículos da SEMUDES.
[...]	Coordenador Administrativo do Gabinete	FGC-60%	coordenar e providenciar a tramitação dos processos administrativos do gabinete do Secretário.
[...]	Chefe de Setor de Habitação	FGC-90%	responder pelo setor de habitação da Diretoria de Habitação, realizando a supervisão, apoio e planejamento das respectivas atividades e propondo procedimentos e normativas para o bom desempenho do serviço.

III - o símbolo das FGCs de:

a) Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado passa a ser FGC-80%;

b) Coordenador Técnico da Diretoria Geral passa a ser FGC-60%;

c) Assessor do CADUNICO passa a ser FGC-20%;

d) Coordenador das Equipes de Trabalho dos Conselhos passa a ser FGC-80%.

IV – fica extinta a FGC de Coordenador Técnico de Apoio aos Conselhos, símbolo FGC-50%.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.453/2022

Publicação Nº 4438971

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.453, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso III do artigo 19 da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido da alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 19. [...]
[...]
III – [...]
[...]
c) Gerência de Programas e Projetos Integrados;" (NR)
Art. 2º O inciso IV do artigo 19 da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. [...]
[...]
IV – Diretoria de Ensino Fundamental, com as seguintes unidades subordinadas:
[...]" (NR)

Art. 3º O artigo 19 da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 19. [...]
[...]
VI – Diretoria de Educação Infantil, com as seguintes unidades subordinadas:
a) Gerência de Administração e Legislação Escolar;
b) Gerência de Educação Infantil." (NR)

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, constante do Anexo XXIV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam criados 3 (três) cargos em comissão, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Diretor de Ensino Fundamental	CC-2	dirigir e controlar as atividades e serviços inerentes ao Ensino Fundamental, coordenando e desenvolvendo ações que garantam o cumprimento do acesso à educação para todos e pelo cumprimento do calendário escolar determinado pela legislação, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e da carga horária dos educandos e o resultado da ação didático-pedagógica na Rede Municipal, dentre outras atribuições designadas pelo Secretário.
01	Diretor de Educação Infantil	CC-2	dirigir e controlar as atividades e serviços inerentes à Educação infantil, coordenando e desenvolvendo ações e estratégias que garantam o acesso, a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças nas instituições que atendem a Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino, OSCs e Rede Privada Credenciada.
01	Gerente de Programas e Projetos Integrados	CC-3	gerenciar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos desenvolvidos nos contraturnos escolares; promover a articulação de programas e projetos integrados com os demais órgãos do município, dentre outras atribuições designadas pelo respectivo diretor.

II – fica extinto o cargo em comissão de Diretor de Educação Básica, símbolo CC-2.

Art. 5º O Anexo X da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, fica substituído pelo anexo de mesmo número que acompanha esta Lei Complementar.

Art. 6º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - ficam criadas 09 (nove) FGCs, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

02	Chefe de Apoio Licitatório e Administrativo da Diretoria Administrativo-Financeira	FGC-90%	responder pelo regular trâmite dos processos de licitação no âmbito da SEMED, acompanhando-os do início ao fim e realizando, dentre outras providências, a descrição dos produtos ou serviços, termos de referência, justificativas do objeto e lançamento dos pedidos no sistema.
01	Chefe de Apoio Institucional	FGC-90%	responder pelo apoio do Secretário em eventos e atividades internas e externas, logística e deslocamentos; supervisionar o atendimento a gestores, APPs, Conselhos, comunidade escolar e demais agendas da administração superior da SEMED.
01	Coordenador Curricular Bilíngue Inglês	FGC-70%	coordenar e orientar as equipes gestoras e professores no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas Instituições de Ensino da Educação Bilíngue com enfoque no inglês.
01	Coordenador Curricular Bilíngue Alemão	FGC-70%	coordenar e orientar as equipes gestoras e professores no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas Instituições de Ensino da Educação Bilíngue com enfoque no alemão.
01	Coordenador Curricular Bilíngue Libras	FGC-70%	coordenar e orientar as equipes gestoras e professores no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem nas Instituições de Ensino da Educação Bilíngue com enfoque em libras.
01	Coordenador de Contraturno	FGC-70%	coordenar, orientar e acompanhar a equipe gestora na implementação das atividades escolares no contraturno; planejar o fornecimento de formação continuada a professores e coordenadores pedagógicos das escolas e CEIs com contraturno escolar.
01	Coordenador Curricular de Bandas e Fanfarras	FGC-70%	coordenar, acompanhar e monitorar o ensino e o treinamento das Corporações Musicais das Instituições de Ensino.
01	Coordenador Curricular de Instituições Privadas Credenciadas	FGC-70%	coordenar, orientar, monitorar e avaliar a habilitação e o desempenho de Instituições Privadas credenciadas.
01	Coordenador de Serviço Administrativo e de Expediente do Conselho Municipal de Educação	FGC-70%	coordenar todo o serviço administrativo do Conselho Municipal de Educação, prestando auxílio operacional ao Coordenador Geral em assuntos de natureza administrativa.

II - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas da FGC de Coordenador de Atividades Esportivas e Culturais passam a ser, respectivamente, os seguintes:

[...]	Chefe de Atividades Esportivas e Culturais	FGC-100%	responder e supervisionar o planejamento e a execução de eventos que envolvam atividades esportivas e culturais no Município, zelando pelo desenvolvimento adequado dessas atividades nas secretarias municipais.

Art. 7º Ficam revogadas alíneas "c" e "d" do inciso IV do artigo 19 da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.454/2022

Publicação Nº 4438974

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.454, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
INSTITUI O PROGRAMA DE QUALIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 101 DA LEI COMPLEMENTAR N. 660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE INDICA, SUBORDINADAS A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei Complementar, o Programa de Qualidade a que se refere o art. 101 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, nas seguintes unidades administrativas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo:

I – Diretoria de Pessoal e Gerência de Atendimento ao Público (Praça do Cidadão), subordinadas à Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD);

II – Gerência de Ouvidoria, subordinada à Controladoria-Geral do Município (CGM);

III – Gerência de Atendimento (Praça do Empreendedor), subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Empreendedorismo (SEDEC).

Art. 2º O Programa de Qualidade, instituído com o objetivo geral de promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços desenvolvidos pelos servidores, pela equipe e pelos setores, tem como objetivos específicos:

I – aperfeiçoar as rotinas de trabalho;

II - aprimorar a conduta dos servidores nos aspectos ética, relacionamento interpessoal, iniciativa e cooperação entre as equipes;

III - reconhecer e valorizar o servidor pelos resultados atingidos;

IV – melhorar continuamente os índices de qualidade dos serviços prestados;

V - buscar a satisfação dos usuários internos e externos;

VI – promover a capacitação contínua do servidor, oportunizando-lhe cursos de formação afins com as atribuições do seu cargo efetivo ou com as competências da unidade administrativa onde atuar.

Art. 3º Todos os servidores de carreira que atuam nas unidades administrativas mencionadas no art. 1º participarão do Programa de Qualidade e farão jus à respectiva gratificação mensal de valor variável prevista na Tabela de que trata o art. 14, calculada da seguinte forma:

I – atendentes diretos, com base no coeficiente resultante do somatório dos coeficientes de satisfação individual e coletivo;

II – atendentes indiretos, com base no coeficiente de satisfação coletivo.

III – detentores de função de confiança e ocupantes de cargo de provimento em comissão, com base no percentual de trinta e cinco por cento incidente sobre o valor da gratificação percebida pelos atendentes indiretos.

§ 1º Para efeito de cálculo da gratificação dos atendentes diretos a que se refere o inciso I, o coeficiente de satisfação individual terá peso oitenta e o coletivo peso vinte.

§ 2º O servidor ocupante de cargo em comissão, não detentor de vínculo efetivo no Município, suas Autarquias e Fundações, não fará jus à percepção da gratificação pela participação em Programa de Qualidade.

§ 3º Compete ao chefe ou, quando não houver, ao coordenador de cada setor informar ao titular da unidade administrativa os servidores que são atendentes diretos e indiretos.

Art. 4º Para efeito do disposto no art. 3º, considera-se:

I – atendente direto: o servidor que, diariamente, recepciona o usuário ou realiza o primeiro atendimento a ele e que, assim, instaura processos administrativos a pedido, esclarece dúvidas ou encaminha a pretensão ao setor responsável por deliberá-la;

II – atendente indireto: o servidor que dá suporte à atividade-fim do seu setor ou que responde por ela e, assim, delibera sobre a pretensão que lhe é submetida.

Art. 5º O Programa de Qualidade utilizará, como metodologia de avaliação, pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços.

Art. 6º A pesquisa de satisfação, realizada diariamente, consistirá de questionário respondido pelo usuário, conforme a natureza do serviço, mediante:

I – cédula física depositada em urna própria ao final do atendimento presencial;

II – processo eletrônico, mensagem de WhatsApp ou e-mail;

III – entrevista telefônica gravada.

§ 1º A urna será identificada e disponibilizada em local visível aos usuários.

§ 2º O questionário, que conterá espaço destinado a críticas e sugestões, será respondido somente por usuários do serviço.

§ 3º É vedado ao servidor participante do Programa de Qualidade responder ao questionário, salvo na condição de usuário do serviço.

§ 4º O questionário abordará o grau de satisfação do público interno e externo, medido pelos coeficientes de satisfação individual e coletivo, observados os fatores estabelecidos em ato do Prefeito.

Art. 7º A avaliação da pesquisa de satisfação será mensal e o valor da gratificação pela participação em Programa de Qualidade será pago no mês subsequente.

Art. 8º O servidor receberá a gratificação pela participação em Programa de Qualidade se durante todo o mês de avaliação estiver em efetivo exercício.

§ 1º São considerados em efetivo exercício, para os fins do caput, os afastamentos para desempenho de cargo em comissão no âmbito das unidades administrativas elencadas no art. 1º desta Lei Complementar, bem como os previstos no inciso XI do art. 22 e nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XVII, XX, XXI, parágrafo único, do art. 159 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, obseravdo o disposto no seu art. 273, § 3º.

§ 2º Quando o afastamento de que trata o § 1º ocorrer por período igual ou superior a quinze dias, o servidor afastado perceberá o valor da gratificação na forma do parágrafo único do art. 17 e as suas pesquisas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de satisfação coletivo.

Art. 9º O servidor receberá a gratificação, no mês subsequente, em valor proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês de avaliação em que tenha sido inserido no Programa de Qualidade ou permanecido em afastamento não considerado de efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do caput, o valor proporcional da gratificação será apurado pela seguinte fórmula:

GP = VPG / 30 x NDT

GP – Gratificação Proporcional

VPG – Valor do Percentual da Gratificação a que se refere o art. 4º

NDT – Número de Dias Trabalhados

30 – dias correspondentes ao mês

Art. 10. O valor da gratificação será pago integralmente ao servidor, ainda que no mês subsequente ao da avaliação ele esteja afastado do exercício do cargo efetivo, por motivo de licença, aposentadoria, exoneração ou demissão, ou afastado do Programa de Qualidade, por motivo de remoção.

Parágrafo único. Quando se tratar de afastamento decorrente de aposentadoria, exoneração e demissão o pagamento da gratificação dar-se-á em parcela única.

Art. 11. Não fará jus à gratificação pela participação em Programa de Qualidade, no mês subsequente, o servidor que no mês de avaliação:

I – não atingir o coeficiente de satisfação individual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento);

II – sofrer penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;

III – faltar injustificadamente ao serviço.

Art. 12. À SEDEAD, responsável geral pela organização, coordenação, implementação e monitoramento permanente do Programa de Qualidade das unidades administrativas do art. 1º, compete especificamente:

I - promover periodicamente a capacitação dos servidores participantes do Programa de Qualidade, por meio da Gerência de Capacitação, principalmente no que se refere ao atendimento ao público;

II - alocar os recursos humanos e financeiros necessários à implementação e operacionalização do Programa;

III – planejar, executar, verificar e corrigir continuamente as atividades de atendimento nas unidades administrativas do art. 1º com base na pesquisa de satisfação dos usuários;

IV - julgar os recursos sobre os resultados da avaliação mensal interpostos pelos servidores participantes do Programa, observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 18.

Art. 13. A SEDEAD providenciará a colocação de avisos nas unidades administrativas do art. 1º com inscrição de incentivo à participação do usuário e do servidor no Programa de Qualidade, para orientá-los sobre a importância e a necessidade de responderem ao questionário da pesquisa de satisfação para melhoria do atendimento.

Art. 14. A gratificação pela participação em Programa de Qualidade será paga com base na seguinte tabela:

COEFICIENTE DE SATISFAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R$)
<50%	ZERO
50% a 59,99%	694,65
60% a 69,99%	926,53
70% a 79,99%	1.158,24
80% a 89,99%	1.389,79
90% a 100%	1.621,50

Parágrafo único. O valor da gratificação será reajustado pelo índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais fixado pelo Poder Executivo.

Art. 15. Os coeficientes de satisfação individual e coletivo serão calculados com base nas seguintes fórmulas:
a) CSI = S / N / 3,3, sendo:

CSI - coeficiente de satisfação individual;

S - somatório da pontuação total das pesquisas realizadas por atendente no mês;

N - número de pesquisas realizadas por atendente no mês;

3,3 - total máximo de pontos de cada pesquisa;

b) CSC = S / N / 3,3, sendo:

CSC - coeficiente de satisfação coletivo;

S - somatório da pontuação total das pesquisas realizadas (por meio presencial, eletrônico ou telefônico) por todos os atendentes no mês;

N - número de pesquisas realizadas (por meio presencial, eletrônico ou telefônico) por todos os atendentes no mês;

3,3 - total máximo de pontos de cada pesquisa.

Parágrafo único. Serão calculados separadamente os coeficientes de satisfação individual e coletivo dos servidores que atuam nas unidades administrativas referidas no art. 1º.
Art. 16. A gratificação pela participação em Programa de Qualidade não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria e sobre seu valor não incidirá contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 17. A gratificação pela participação em Programa de Qualidade integrará, pela média dos valores percebidos nos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos demais benefícios e vantagens previstos na legislação de regência dos servidores públicos municipais, a gratificação pela participação em Programa de Qualidade será calculada pela média dos valores percebidos nos meses imediatamente anteriores à sua concessão, limitados aos últimos doze meses.

Art. 18. É assegurado ao servidor participante do Programa de Qualidade o direito de recorrer à SEDEAD da avaliação mensal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de divulgação do resultado.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será apreciado no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de sua protocolização perante o titular da SEDEAD, a quem cabe julgá-lo.

Art. 19. O descumprimento pelo servidor do disposto nesta Lei Complementar ensejará a instauração de processo administrativo de sindicância ou disciplinar, para fins de apuração da sua responsabilidade funcional, na forma da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007.

Art. 20. O Programa de Qualidade será regulamentado por ato do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Até que seja regulamentado o Programa de Qualidade e divulgado o resultado da primeira avaliação mensal, será pago o valor máximo da gratificação pela participação em Programa de Qualidade aos servidores que atuam nas unidades administrativas do art. 1º.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 12 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.455/2022

Publicação Nº 4438976

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.455, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

TRANSFORMA EM ADICIONAL DE DESEMPENHO A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N. 848, DE 05 DE ABRIL DE 2012, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar transforma a Gratificação de Produtividade, prevista na Lei Complementar n. 848, de 05 de abril de 2012, em Adicional de Desempenho, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º O Adicional de Desempenho será devido aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Monitor de Área Azul, quando no exercício das respectivas atribuições e lotados na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), pelo alcance de metas de produtividade individual e de desempenho institucional.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com o Município, suas Autarquias e Fundações, não fará jus ao Adicional de Desempenho.

Art. 3º O Adicional de Desempenho, instituído com o objetivo geral de promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelos Monitores de Área Azul na SMTT, tem como objetivos específicos:

I - estimular o comprometimento dos Monitores de Área Azul com a agilidade e resolutividade das demandas que lhes são submetidas;

II - aperfeiçoar a aplicação das rotinas de trabalho;

III - aprimorar a conduta dos Monitores de Área Azul nos aspectos ética, relacionamento interpessoal, iniciativa e cooperação entre as equipes;

IV - reconhecer e valorizar os Monitores de Área Azul pelos resultados atingidos;

V - melhorar continuamente os índices de qualidade dos serviços prestados à comunidade;

VI - buscar a satisfação do usuário.

Art. 4º O Adicional de Desempenho será pago observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 10 (dez) pontos por Monitor de Área Azul, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A pontuação referente ao Adicional de Desempenho será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de produtividade individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de Adicional de Desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos em avaliações semestrais simultâneas de produtividade individual e de desempenho institucional pelo valor do ponto constante no Anexo Único desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O valor do ponto constante no Anexo Único desta Lei Complementar será reajustado pelo índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais fixado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os critérios e procedimentos específicos das avaliações de produtividade individual e de desempenho institucional serão estabelecidos em ato do titular da SMTT, homologado por ato do Prefeito Municipal, observados, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes diretrizes:

I - satisfação do usuário;

II - redução do prazo de conclusão de demandas;

III - proatividade e iniciativa;

IV - aderência a ferramentas tecnológicas de comunicação interpessoal ou de trabalho, fornecidas ou não pela Administração;

V - capacitação e reciclagem de pessoal;

VI - aumento de resolutividade de processos de trabalho;

VII - incremento de receita;

VIII - contenção e redução de despesas.

Art. 7º O Adicional de Desempenho integrará pela média da pontuação aferida nos respectivos períodos aquisitivos o cálculo da gratificação natalina e das férias.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos demais benefícios e vantagens previstos na legislação de regência dos servidores públicos municipais, o Adicional de Desempenho será calculado pela média dos valores percebidos nos semestres imediatamente anteriores à sua concessão, limitados aos últimos cento e vinte meses.

Art. 8º O Adicional de Desempenho tem caráter permanente e será incorporado aos proventos de aposentadoria ou às pensões, na forma da lei.

Art. 9º O Monitor de Área Azul que, no curso da avaliação semestral, inicie o exercício do seu cargo efetivo ou retorne de licença sem vencimentos receberá, até o término da sua primeira avaliação de produtividade individual a surtir efeito financeiro, o Adicional de Desempenho no valor correspondente:

I – a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima atribuível à avaliação de produtividade individual; e

II – à pontuação obtida na última avaliação semestral de desempenho institucional da SMTT.

Art. 10. O Monitor de Área Azul que obtiver avaliação de produtividade individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da SMTT.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de produtividade individual e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do Monitor de Área Azul.

Art. 11. As contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para efeito de incorporação da gratificação de produtividade instituída pela Lei Complementar n. 848, de 05 de abril de 2012, aos proventos de inatividade serão aproveitadas para efeito de incorporação do adicional de que trata esta Lei Complementar porque resultante da transformação daquela vantagem.

Art. 12. O Adicional de Desempenho será regulamentado por ato do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Até que seja editado o ato regulamentador do caput e processado o resultado das primeiras avaliações de produtividade individual e de desempenho institucional, será pago o valor máximo do Adicional de Desempenho.

Art. 13. O valor do ponto previsto no Anexo Único desta Lei Complementar será reajustado pelo percentual de que trata o art. 1º, II, "a" e "b", e § 2º, da Lei Complementar n. 1.402, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 14. Fica revogada a Lei Complementar n. 848, de 05 de abril de 2012.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
VALOR DE PONTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO
R$ 12,56

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.456/2022

Publicação Nº 4438978

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.456, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMOVE ALTERAÇÕES NOS QUADROS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SMC E DE TURISMO E LAZER – SECTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Institucionais - SMC, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica criada 1 (uma) FGC, com os seguintes quantidade, denominação, símbolo e atribuições específicas:

01	Assessor da Biblioteca Municipal	FGC-40%	prestar assessoramento no atendimento a visitas monitoradas e nos projetos de leitura da Biblioteca Municipal Dr. Fritz M-ller.

II - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas das FGCs de Coordenador de Compras, Almoxarifado e Contratos, Assessor do Setor de Contabilidade e Tesouraria, Assessor de Integração Cultural e Educacional, Assessor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, Assessor de Projetos Culturais e de Assessor Administrativo, de Expediente e Comunicação, passam a ser, respectivamente, os seguintes:

[...]	Coordenador de Compras e Almoxarifado	FGC-50%	coordenar o setor de compras nos orçamentos de materiais e serviços, controle de pedidos via central de compras, acompanhamento dos processos licitatórios, recebimento e destinação de materiais e equipamentos adquiridos e no controle de entrada e saída de materiais.
[...]	Coordenador Administrativo-Financeiro	FGC-70%	coordenar a execução financeira no controle das receitas e despesas da SMC, na movimentação bancária do Fundo Municipal de Apoio à Cultura; prestar assessoramento nos serviços do setor de contabilidade, no recebimento e conferência de notas fiscais de terceiros; prestar assessoramento administrativo à Diretoria Administrativo Financeira da SMC.
[...]	Assessor de Integração Cultural e de Organização de Festivais	FGC-40%	prestar assessoramento a projetos de fomento ao artesanato (na organização, divulgação, preparação e inscrição de participantes em feiras) e aos projetos e programas continuados como Festival Nacional de Teatro Infantil, Salão Elke Hering e Festival Nacional de Danças Folclóricas.
[...]	Coordenador do Fundo Municipal de Apoio à Cultura	FGC-60%	coordenar as atividades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC, desenvolvendo mecanismos que visem à elaboração de relatórios gerenciais; submeter informações e relatórios anuais ao superior da unidade; realizar o controle de contratos celebrados de projetos culturais, seus respectivos prazos e ações; dar andamento nos processos inerentes ao FMAC no sistema de informática do Município e representar o FMAC quando requerido; secretariar o Conselho Municipal de Política Cultural – CPMC e auxiliar na estruturação e coordenação do Fórum e da Conferência Municipal de Cultura.
[...]	Coordenador de Projetos Culturais	FGC-50%	coordenar, elaborar e desenvolver mecanismos e instrumentos inerentes ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FMAC, como editais, leis, decretos e regulamentos, visando o fomento cultural; acompanhar os projetos direcionados a divulgação e desenvolvimento do FMAC, auxiliando na captação de recursos na área cultural para o Município; orientar os interessados na obtenção de recursos do FMAC e os proponentes apoiados ao longo de seus projetos.
[...]	Assessor de Comunicação	FGC-40%	prestar assessoramento de imprensa e jornalismo, respondendo pela comunicação da cultura, mediante captação de pautas, execução de matérias jornalísticas e clipagem, atualização de redes sociais e atendimento à imprensa.

III - ficam extintas a FGCs de Assessor de Serviço de Frota, símbolo FGC-20%, e de Assistente de Programas Culturais e de Organização de Festivais, símbolo FGC-20%.

Art. 2º O Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer – SECTUR, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a denominação, o símbolo e as atribuições específicas da FGC de Coordenador de Marketing passam a ser, respectivamente, os seguintes:

[...]	Chefe do Serviço de Marketing	FGC-90%	responder pelo desenvolvimento de projetos e campanhas de marketing; criação e desmembramento de peças de marketing e comunicação visual e planejar e gerir todas as demandas que envolvam produção de arte e texto; responder pelo atendimento à agência de publicidade contratada, analisando orçamentos e aprovando a produção de materiais; responder pelo controle do orçamento, planilhas financeiras de controle da verba e autorizações de compras; gerir a atuação dos estagiários de publicidade, supervisionando a criação das artes e aprovando posts e legendas; gerir sites e redes sociais, atualizações, acessos, verificação de domínios e registros, acompanhando a manutenção do servidor.

II – a denominação, o símbolo e as atribuições específicas de 01 (uma) FGC de Assessor de Eventos passam a ser, respectivamente, os seguintes:

[...]	Coordenador de Eventos	FGC-70%	coordenar o planejamento e a execução de eventos promovidos pela SECTUR.

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do PROCON, que constitui o Anexo I da Lei Complementar n. 721, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"[...] VENCIMENTO:
CC-1B: R$ 11.027,93; CC-3: R$5.121,14.
[...]" (NR)

Art. 4º O símbolo do cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal do Procon, relacionado no Anexo I da Lei Complementar n. 721, de 21 de agosto de 2009, passa a ser CC-1B.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.457/2022

Publicação Nº 4438980

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.457, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

TRANSFORMA EM ADICIONAL DE DESEMPENHO A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR N. 756, DE 15 DE JUNHO DE 2010, DISPÕE SOBRE A SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar transforma a Gratificação de Produtividade, prevista na Lei Complementar n. 756, de 15 de junho de 2010, em Adicional de Desempenho, a contar de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º O Adicional de Desempenho será devido aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Geólogo e Geógrafo, quando no exercício das respectivas atribuições e lotados na Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais, da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SEDECI), pelo alcance de metas de produtividade individual e de desempenho institucional.

Parágrafo único. O Adicional de Desempenho também será devido a:

I – servidores de carreira responsáveis por unidades administrativas cujas competências envolvam a gerência ou direção das atribuições inerentes aos cargos de Geólogo e Geógrafo, hipótese em que perceberão o adicional, com base na média da pontuação atribuída aos servidores que lhes forem subordinados na repartição;

II – servidores de carreira, designados por ato do titular da SEDECI, para coordenar as atribuições inerentes aos cargos de Geólogo e Geógrafo, hipótese em que receberão o adicional com base na média da pontuação atribuída aos servidores que lhes forem subordinados na repartição.

Art. 3º O Adicional de Desempenho, instituído com o objetivo geral de promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados pelos Geólogos e Geógrafos na Diretoria de Geologia, Análise e Riscos Naturais, da SEDECI, tem como objetivos específicos:

I - estimular o comprometimento dos Geólogos e Geógrafos com a agilidade e resolutividade das demandas que lhes são submetidas;

II - aperfeiçoar a aplicação das rotinas de trabalho;

III - aprimorar a conduta dos Geólogos e Geógrafos nos aspectos ética, relacionamento interpessoal, iniciativa e cooperação entre as equipes;

IV - reconhecer e valorizar os Geólogos e Geógrafos pelos resultados atingidos;

V - melhorar continuamente os índices de qualidade dos serviços prestados à comunidade;

VI - buscar a satisfação do usuário.

Art. 4º O Adicional de Desempenho será pago observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A pontuação referente ao Adicional de Desempenho será assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de produtividade individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de Adicional de Desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos em avaliações semestrais simultâneas de produtividade individual e de desempenho institucional pelo valor do ponto constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor do ponto constante no Anexo Único desta Lei Complementar será reajustado pelo índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais fixado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Os critérios e procedimentos específicos das avaliações de produtividade individual e de desempenho institucional serão estabelecidos em ato do titular da SEDECI, homologado por ato do Prefeito Municipal, observados, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes diretrizes:

I - satisfação do usuário;

II - redução do prazo de conclusão de demandas;

III - proatividade e iniciativa;

IV - aderência a ferramentas tecnológicas de comunicação interpessoal ou de trabalho, fornecidas ou não pela Administração;

V - capacitação e reciclagem de pessoal;

VI - aumento de resolutividade de processos de trabalho;

VII - incremento de receita;

VIII - contenção e redução de despesas.

Art. 7º O Adicional de Desempenho integrará pela média da pontuação aferida nos respectivos períodos aquisitivos o cálculo da gratificação natalina e das férias.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos demais benefícios e vantagens previstos na legislação de regência dos servidores públicos municipais, o Adicional de Desempenho será calculado pela média dos valores percebidos nos semestres imediatamente anteriores à sua concessão, limitados aos últimos cento e vinte meses.

Art. 8º O Adicional de Desempenho tem caráter permanente e será incorporado aos proventos de aposentadoria ou às pensões, na forma da lei.

Art. 9º O Geólogo ou Geógrafo que, no curso da avaliação semestral, inicie o exercício do seu cargo efetivo ou retorne de licença sem vencimentos receberá, até o término da sua primeira avaliação de produtividade individual a surtir efeito financeiro, o Adicional de Desempenho no valor correspondente:

I – a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima atribuível à avaliação de produtividade individual; e

II – à pontuação obtida na última avaliação semestral de desempenho institucional da SEFAZ.

Art. 10. O Geólogo ou Geógrafo que obtiver avaliação de produtividade individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista será submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da SEDECI.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de produtividade individual e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do Geólogo ou Geógrafo.

Art. 11. As contribuições vertidas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para efeito de incorporação da gratificação de produtividade instituída pela Lei Complementar n. 756, de 15 de junho de 2010, aos proventos de inatividade serão aproveitadas para efeito de incorporação do adicional de que trata esta Lei Complementar porque resultante da transformação daquela vantagem.

Art. 12. O Adicional de Desempenho será regulamentado por ato do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Até que seja editado o ato regulamentador do caput e processado o resultado das primeiras avaliações de produtividade individual e de desempenho institucional, será pago o valor máximo do Adicional de Desempenho.

Art. 13. O valor do ponto previsto no Anexo Único desta Lei Complementar será reajustado pelo percentual de que trata o art. 1º, II, "a" e "b", e § 2º, da Lei Complementar n. 1.402, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 14. Fica revogada a Lei Complementar n. 756, de 15 de junho de 2010.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
VALOR DE PONTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO
R$ 27,80

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.464/2022

Publicação Nº 4438984

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.464, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
PROMOVE ALTERAÇÕES NO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – SEMUS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º No Quadro de Funções Gratificadas de Confiança da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde - SEMUS, constante do Anexo XXV da Lei Complementar n. 1.234, de 6 de junho de 2019, a denominação e as atribuições específicas das FGCs de Chefe do Setor de Fiscalização do CEREST, Coordenador do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, Coordenador de Sistemas de Gestão, Assessor de Gestão de Pessoas no Setor da Policlínica, Assessor de Produção de Conteúdo e de Assessor de Regulação de Cirurgias Eletivas, passam a ser, respectivamente, as seguintes:

[...]	Chefe do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador	[...]	responder pela supervisão técnica do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.
[...]	Coordenador dos Sistemas de Informação de Interesse da Vigilância Epidemiológica	[...]	coordenar a alimentação, acompanhamento e o monitoramento dos sistemas de informação de interesse da vigilância epidemiológica.
[...]	Coordenador de Sistemas de Informação de Gestão em Saúde	[...]	coordenar, monitorar e avaliar os sistemas os sistemas de informação, contratados e próprios de gestão da informação, inclusive da atenção primária da SEMUS, fornecendo apoio aos interessados na obtenção de dados inerentes à sua área de atuação.
[...]	Assessor de Gestão de Pessoas no Setor da Policlínica e de Suporte Técnico	[...]	prestar assessoramento nos processos dos servidores da Policlínica em relação a movimentação, contratação, exoneração e demais serviços relacionados a gestão do trabalho, bem como em atividades de proteção, promoção e recuperação da saúde junto à equipe de saúde.
[...]	Assessor do Sistema Pronto	[...]	prestar suporte técnico e assessoramento do Sistema Pronto.
[...]	Assessor de Gestão de Cirurgias	[...]	prestar assessoramento e acompanhamento nos processos de regulação de cirurgias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 16 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.466/2022

Publicação Nº 4438989

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.466, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR N. 660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 87 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos XIII-C e XIII-D com a seguinte redação:

"Art. 87. [...]
[...]
VI-B – gratificação de atividade na Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Esgotamento Sanitário (SPES);
VI-C – gratificação de atividade na Comissão de Acompanhamento de Contratos de Desenvolvimento de Projetos de Engenharia em Sistemas de Abastecimento de Água;" (NR)

Art. 2º Ficam incluídas na Seção III (Das Gratificações e dos Adicionais) do Capítulo II do Título III da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007:

I – a Subseção VI-B com a seguinte denominação: "Da gratificação de atividade na Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Esgotamento Sanitário (SPES)";

II - a Subseção VI-C com a seguinte denominação: "Da gratificação de atividade na Comissão de Acompanhamento de Contratos de Desenvolvimento de Projetos de Engenharia em Sistemas de Abastecimento de Água.
Art. 3º Fica incluído na Subseção VI-B da Seção III do Capítulo II do Título III da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, o art. 95-B com a seguinte redação:

"Art. 95-B. Aos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização do Serviço Público de Esgotamento Sanitário (SPES), servidores ocupantes de cargo efetivo e estáveis, limitados ao número de cinco, designados mediante ato do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau (SAMAE), será concedida gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor do padrão de vencimento A, faixa de vencimento I, categoria 7, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, da Tabela de Ranqueamento das Classes de Cargos de Carreira, que constitui o Anexo X da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007."

Art. 4º Fica incluído na Subseção VI-C da Seção III do Capítulo II do Título III da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, o art. 95-C com a seguinte redação:

"Art. 95-C. Aos membros da Comissão de Acompanhamento de Contratos de Desenvolvimento de Projetos de Engenharia em Sistemas de Abastecimento de Água, servidores ocupantes de cargo efetivo e estáveis, limitados ao número de cinco, designados mediante ato do Diretor Presidente do SAMAE, será concedida gratificação equivalente a 100% (cem por cento) do valor do padrão de vencimento A, faixa de vencimento I, categoria 7, carga horária 40 (quarenta) horas semanais, da Tabela de Ranqueamento das Classes de Cargos de Carreira, que constitui o Anexo X da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007."

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, 16 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.468/2022

Publicação Nº 4438992

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.468, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N. 660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007, E N. 406, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do art. 22 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, incluído pela Lei Complementar n. 963, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. [...]
[...]
§ 7º Na hipótese do inciso I, a cessão de servidor do Poder Executivo para Poder Legislativo ou entidade do Município e vice-versa, ou para órgãos ou entidades da administração federal, estadual ou municipal, o ônus da remuneração será do cessionário, mediante ressarcimento,

até o valor pago pelo cedente, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo acrescida ou não de percentual de retribuição de cargo em comissão."

Art. 2º O parágrafo único do art. 23 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. [...]
Parágrafo único. O pagamento do servidor afastado do exercício do cargo, nas hipóteses de que trata este artigo, ocorrerá nos termos da Seção VII-A do Capítulo I do Título VI desta Lei Complementar." (NR)

Art. 3º Fica inserido na Subseção II (Das Diárias) da Seção I (Das Indenizações) do Capítulo II (Das Vantagens) do Título III (Dos Direitos e Vantagens) da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, o art. 79-A com a seguinte redação:

"Art. 79-A. A concessão de diárias e os seus valores serão objeto de regulamento." (NR)

Art. 4º O art. 95 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. Será concedida gratificação ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável designado para:
I – no âmbito do Poder Executivo:
a) integrar a Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar (CPASD) em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento "A", faixa de vencimento I, carga horária quarenta horas semanais, categoria 7, da Tabela de Ranqueamento que constitui o Anexo X da Lei Complementar n. 661, de 28 de novembro de 2007;
b) presidir a CPASD em valor equivalente a 70% (setenta por cento) do padrão de vencimento de que trata a alínea "a" do inciso I do caput;
II – no âmbito do Poder Legislativo, integrar a CPASD em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da referência 41 (quarenta e um) da Tabela de Referência de Vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal.
Parágrafo único. (Revogado)." (NR)

Art. 5º O art. 101 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. Poderá ser concedida gratificação aos servidores integrantes dos quadros permanente e suplementar de pessoal, de acordo com critérios de produtividade, de participação em programas de qualidade e de remuneração variável instituídos por lei complementar." (NR)

Art. 6º O inciso XVIII do art. 159 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. [...]
[...]
XVIII – exercício de cargo de provimento em comissão em órgão da administração federal, estadual ou municipal, respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;" (NR)

Art. 7º O caput do art. 276 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 276. A licença-paternidade a ser concedida ao servidor será de vinte dias consecutivos, a contar da data do nascimento, sem prejuízo da remuneração." (NR)

Art. 8º O caput do art. 277 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 277. Será concedida, durante cento e oitenta dias, sem prejuízo da remuneração, licença à servidora:" (NR)

Art. 9º Fica transformado em parágrafo único o § 1º do art. 277 da Lei Complementar n. 660/2007.

Art. 10. Fica incluído no art. 4º da Lei Complementar n. 406, de 30 de junho de 2003, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

Parágrafo único. Com exceção dos afastamentos previstos no caput deste artigo, os demais arrolados no art. 159 da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007, não são considerados como dia trabalhado para efeito de pagamento do vale-alimentação." (NR)

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 660, de 28 de novembro de 2007:

I - parágrafo único do art. 95;

II - § 2º do art. 277.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 16 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.392/2022

Publicação Nº 4438994

PORTARIA Nº 27.392, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.
NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.
MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, X, combinado com o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de conformidade com o
Processo Eletrônico nº 0117247-95.2022.0.00.0495-0000, resolve:
NOMEAR, com fundamento no artigo 9º, I, da Lei Complementar nº 660, de 28 de novembro de 2007, os candidatos aprovados pelo Concurso Público nº 001/2021, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a contar de 08 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 07 de dezembro de 2022.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27.392/2022 - ANEXO

Publicação Nº 4438996

PORTARIA Nº 27.392, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.
ANEXO ÚNICO

CONCURSO	CARGO	QUADRO	NOME	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL				VIGÊNCIA
				GO	CH	FAIXA	PADRÃO	
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	ADRIANA TARCILA DA SILVA	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	ALINE LIDIANE FREITAS TONIOLO	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	CLAUDIMAR DAS GRAÇAS PEREIRA	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	JANE ELISABETH KAMMER PINHEIRO	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	CARLA RIBAK	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	JULIANA LIMA RODRIGUES	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	FRANCIELI FRANÇA RODRIGUES	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	JÉSSICA QUARANTANI	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	TEREZINHA APARECIDA DA CRUZ	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	GRACIELE APARECIDA PESSOA	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Educação Especial	QPM	ROSALIA CARVALHO CANILHA	GE	40	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	MARCUS ALEXANDRE EHRESMANN	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	GISELE CRISTINA VOSS LAIKOVSKI	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	JONATHAN BACHMANN DA SILVA PÔRTO	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	ALESSANDRA CARLA SILVA MENDES	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	ISABEL CRISTINA DA SILVA	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	LARISSA PEREIRA JULIO	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	ANDRESSA MOREIRA OLIVEIRA	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	RAQUEL LEYDYDAYANA ROCHA SILVA	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	WILLIAM CAMPOS DA SILVA	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	RAYSSA PASOLD	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	JOEL VITOR MIRANDA	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	SCARLET NARA FLOHR FERNANDES	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	ELIZÂNGELA DE LIMA RAMOS	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	MARCELO RODRIGUES ARAÚJO	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	MARIA EDUARDA GONÇALVES DA SILVA	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	LUCAS GIRARDI	GE	20	I	A	08.12.2022
001/2021	Professor de Inglês	QPM	QUESIA SILVA DOS SANTOS	GE	20	I	A	08.12.2022

Legenda:
QPE - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.
QPM - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO.
QPS - QUADRO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.

Bom Jesus

Prefeitura

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021

Publicação Nº 4443904

TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2021

Convênio Original nº: 001/2021

Convenente: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Conveniado: ASSOC. EDUC. E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO

CNPJ nº 89.428.734/0022-04

Finalidade: O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao pagamento de serviços prestados no atendimento médico a população de Bom Jesus, no serviço de urgência/emergência e sobreaviso médico de 09 especialidades médicas, ambos com funcionamento integral (24 horas).

Vinculação: Lei Municipal RC nº 817/2022

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435- centro – Bom Jesus- Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL CALZA, inscrito no CPF/MF sob o nº052.915.469-21 e RG nº4.165.040 SSP/SC, doravante denominado de CONVENENTE e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO, entidade civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.428.734/0022-04, localizada na Rua Celestino do Nascimento, 373, Centro, Xanxerê – Santa Catarina, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. FÁBIO IVONEI LUNKES, portador da RG nº 3.184.094-9 SSP/SC e CPF/MF nº 020.490.519-21, doravante denominado CONVENIADO, resolvem de acordo com a Lei Municipal RC nº 817/2022 e no que couber à Lei Federal nº 8.666/93, celebrar Aditivo ao Convênio conforme cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
As partes, de comum acordo, de acordo com a Cláusula Décima Primeira do Convênio, resolvem prorrogar o prazo de vigência, passando o mesmo a vigorar para o período 31/12/2022 a 31/12/2023, com possíveis novas prorrogações sucessivas nos limites da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica alterado o valor do convênio, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal para R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), resultando em R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Para dirimir as questões oriundas do presente termo aditivo ao convênio e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus/SC, em 22 de dezembro de 2022.

RAFAEL CALZA
Município/Convenente

ASSOC. EDUC. E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO
FÁBIO IVONEI LUNKES
Conveniado

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Procuradora
OAB/SC 43.050

Minuta:

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Convênio nº 001/2021

Conveniente: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Conveniado: ASSOC. EDUC. E CARITATIVA – HOSPITAL REGIONAL SÃO PAULO
CNPJ nº 89.428.734/0022-04

Finalidade:

Vinculação: Lei Municipal nº 817/2022

Valor Mensal: R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)
Valor Total: R$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)

Prazo: Até 31 de dezembro de 2023.

Foro: Xanxerê-SC

Bom Jesus (SC), 22 de dezembro de 2022.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4443911

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que registrou a seguinte Ata:

Contratado: Comércio de Combustíveis Ideal Ltda
CNPJ: 07.180.914/0001-20
Licitação: Processo Licitatório nº 3504/2022 – Pregão Presencial nº 045/2022
Objeto: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de Diesel S-10 para manutenção das atividades da municipalidade no exercício de 2023.
Valor: R$ 6,34 (seis reais e trinta e quatro centavos) por litro – Diesel S10
Validade da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano.
Fiscal do Ata de Registro de Preços: Fica designado para Fiscal da Ata de Registro de Preços o Sr. Vilmar Senhor, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Bom Jesus do Oeste (SC), 02 de Janeiro de 2023.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4443914

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC torna público que registrou a seguinte Ata:

Contratado: Cooperativa Regional Itaipu Ltda – Filial 38
CNPJ: 83.220.723/0039-04
Licitação: Processo Licitatório nº 3504/2022 – Pregão Presencial nº 045/2022
Objeto: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de gasolina aditivada e Diesel S-500 para manutenção das atividades da municipalidade no exercício de 2023.
Valor:
R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) por litro – Gasolina Aditivada;
R$ 6,29 (seis reais e vinte e nove centavos) por litro – Diesel S500;
Validade da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano.
Fiscal do Ata de Registro de Preços: Fica designado para Fiscal da Ata de Registro de Preços o Sr. Vilmar Senhor, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Bom Jesus do Oeste (SC), 02 de Janeiro de 2023.

Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5837/2022 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4443909

==========

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

==========

Decreto nº 5837/2023 de 02 de Janeiro de 2023.

Homologa e Adjudica Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 03504/2022 , dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, SC, no uso de suas atribuições que lhe confere as leis nº: 10.520/02, 8.666/93 e suas atualizações;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 5555/2021 de 04 de Fevereiro de 2021, sob o Processo de Licitação nº 03504/2022, que tem por objeto Eventual e Parcelada Aquisição de Combustíveis sendo Gasolina Aditivada, Diesel S-500 e Diesel S-10 para Manutenção das atividades da Municipalidade no Ano/Exercício de 2023.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), na sua exata ordem de classificação.

Item	Nome do Fornecedor	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R$)
2	Comercio de Combustíveis Ideal Ltda.	Diesel S-10	180.000	1.141.200,00
1	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - POSTO BOM JESUS DO OESTE	Gasolina aditivada	35.000	172.900,00
3	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU - POSTO BOM JESUS DO OESTE	Diesel S - 500	35.000	220.150,00
um milhão, cento e quarenta e um mil e duzentos reais			1.141.200,00	
trezentos e noventa e três mil e cinquenta reais			393.050,00	

Art. 3º. Pelo presente, fica intimado os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 4450, de 16 de setembro de 2013. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste – SC, aos 02/01/2023.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

999.12.22 - P. PRORR. SINDICÂNCIA

Publicação Nº 4443812

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 999/22 de 28.12.22

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância Investigativa nº 02/2022".

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 138, parágrafo único, da Lei Complementar nº 01/03 de 02 de dezembro de 2003, e de seu poder discricionário, considerando justificativas apresentadas no andamento do Procedimento Administrativo de Sindicância Investigativa nº 02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo de conclusão do procedimento acima, contado o prazo a partir do termo final da Portaria nº 964/22 de 29.11.22, conforme artigo 138 da Lei Complementar nº 01/03 de 02 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
28 de dezembro de 2022.

Albino Gonçalves Padilha	Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Prefeito Municipal	Sec. Mun. Administração e Fazenda

Caçador

Prefeitura

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2019 - ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS

Publicação Nº 4443445

1º ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS – EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor ALENCAR MENDES, portador da cédula de identidade RG: Nº 2.402.383 SSP SC e do CPF nº 771.673.849-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACEIAS – CASA LAR MENINO DEUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remilio Rigo nº 296, Centro, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, MARIA LUCIA MACEDO BERTOLINI, portadora do RG nº 327.161, e inscrito no CPF sob o nº 728.182.809-82.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art.55, caput, da Lei nº 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de Colaboração nº 003/2019 datado de 06 de Fevereiro de 2020, tem por objeto o Atender em suas bases físicas 1400 (um mil e quatrocentas) crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, faixa etária estabelecida pelo MEC como creche em 15 CEIs – Centro de Educação Infantil, conforme listado no Termo principal

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto a alteração de valor do Termo de Colaboração nº 003/2019, conforme solicitação e justificativa emitida pela OSC e autorizada pela Secretaria de Educação, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13.019/14, e aprovação legislativa inserida na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Para o aumento de valor, o mesmo será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) equivalente a 1 (uma) parcela do plano de trabalho.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2005 – Secretaria de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 12 – Educação com Qualidade
Ação: 2.30 – Manutenção de Parcerias com Entidades de Apoio ao Ensino
Despesa: 146 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 101 – Recursos Próprios Educação

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no termo principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.
Caçador/SC, 02 de Janeiro de 2023.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

GRAZIELA W. DA COSTA BENDER
Gestora Parcerias/ Marco Regulatório

MARIA LUCIA MACEDO BERTOLINI
Presidente da ACEIAS

HELTON CALISTO
Gestor das Parcerias da Educação

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS - APAS

Publicação Nº 4443442

1º ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAÇADOR – APAS

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor ALENCAR MENDES, portador da

cédula de identidade RG: Nº 2.402.383 SSP SC e do CPF nº 771.673.849-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE CAÇADOR – APAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.496.619-0001-26, com sede na Rua Manoel Frâncio nº 94, Bairro DER, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, MARA REGINA TURRA EURIQUES, portadora do RG nº 10R/584567, e inscrita no CPF sob o nº 728.536.469-04.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art.55, caput, da Lei nº 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de Colaboração nº 005/2019 datado de 10 de Fevereiro de 2020, tem por objeto prestação de serviço para a promoção do domínio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, seus serviços são oferecidos gratuitamente aos usuários, integrando a política pública de atenção à pessoas com deficiência auditiva e sua modalidade de atendimento é de semi-internato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto a alteração do valor do Termo de Colaboração nº 005/2019,e ao aditivo de prorrogação de prazo, seguindo a solicitação e justificativa emitida pela OSC e autorizada pela Secretaria de Educação, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13.019/14, e aprovação legislativa inserida na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Para o aumento de valor, o mesmo será de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) equivalente a 1 parcela de alteração no plano de trabalho.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2005 – Secretaria de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 367 – Educação Especial
Programa: 12 – Educação
Ação: 2.32 – Manutenção de Parcerias com Entidades de Apoio aos Deficientes Auditivos
Despesa: 140 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 101 – Recursos Próprios - Educação

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no termo principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.
Caçador/SC, 02 de Janeiro de 2023.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

GRAZIELA W. DA COSTA BENDER
Gestora Parcerias/ Marco Regulatório

MARA REGINA TURRA
Presidente da APAS

EURIQUES HELTON CALISTO
Gestor das Parcerias da Educação

1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022 - ASSOCIAÇÃO MARIA ROSA - CASA LAR SÃO JOSÉ

Publicação Nº 4443444

1º ADITIVO DE VALOR AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, SANTA CATARINA E A ASSOCIAÇÃO MARIA ROSA – CASA LAR SÃO JOSÉ

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074.302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 175, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor ALENCAR MENDES, portador da cédula de identidade RG: Nº 2.402.383 SSP SC e do CPF nº 771.673.849-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a ASSOCIAÇÃO MARIA ROSA – CASA LAR SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.003.020/0001-77, com sede na Rua Guanabara, nº 470, Bairro Snta Catarina, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por sua Presidente, GLAUCIA LANGE ZAPONI PELIZZARO, portadora do RG nº 4.156.034-7, e inscrito no CPF sob o nº 748.590.569-49.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art.55, caput, da Lei nº 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO PRINCIPAL
Este Aditivo fica inteiramente vinculado ao Termo de Colaboração nº 006/2022 datado de 11 de agosto de 2022, tem por objeto a prestação de serviço de acolhimento institucional temporário e/ou de longa permanência para idosos com deficiência e pessoas adultas com algum grau de dependência, que sofram violência e/ou risco social, visando segurança, integridade física, atendimento integral e multiprofissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto a alteração do valor global do Termo de Colaboração nº 001/2019, conforme solicitação e justificativa emitida pela OSC e autorizada pela Secretaria de Assistência Social, para todos fins e efeitos legais, estando o mesmo de acordo com o que estabelece o artigo 57, da Lei 13.019/14, e aprovação legislativa inserida na LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Para a alteração global de valor, o mesmo será de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) equivalente a 23 (vinte e três) parcelas do plano de trabalho.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Unidade Orçamentária: 5001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa:8 – Assistência Social
Ação: 1.29 – Acolhimento de Idosos e Pessoas com Deficiência
Despesa: 280 – 3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
As demais cláusulas constantes no termo principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

E, por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Caçador/SC, 02 de Janeiro de 2023.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

GRAZIELA W. DA COSTA BENDER
Gestora Parcerias/ Marco Regulatório

GLAUCIA LANGE ZAPONI PELIZZARO
Presidente da AMAR

LUCIANA MARQUES
Gestora das Parcerias da Assistência Social

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 15.410 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4442316

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 15.410 DE 02 DE JANEIRO DE 2023
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

Considerando o ofício nº 157/2022-CT, expedido em data de 19 de dezembro de 2022, devidamente assinado pela Vice Coordenadora do Conselho Tutelar Sra. Lenita Aparecida Rozário Rocha, protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, em data de 20 de dezembro de 2022, sob nº 0033487, ofício este que solicita a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente, Sra. GEOVANA FUCKNER, para substituir as Conselheiras Tutelares "Titulares", as quais gozarão férias, no período de 02 de janeiro de 2023 a 08 de dezembro de 2023, totalizando 338 (trezentos e trinta e oito) dias;

A Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao Inciso VII do Artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990; Artigo nº 139 da Lei Federal nº 8.069/90, Parágrafo 2º incluído pela Lei Federal nº 12.696/12, Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.040 de 04 de dezembro de 2013; Decreta:

Art. 1º Nomear a Sra. GEOVANA FUCKNER, para exercer o Cargo Público e na Função de Conselheira Tutelar, registro no sistema sob o nº 956318, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vencimentos mensais no valor de 2,25 (dois vírgula vinte e cinco) salários mínimos nacionais vigentes, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º A Conselheira Tutelar nomeada no artigo 1º deste Decreto, foi eleita para o referido Cargo, no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Edital nº 002/2019 – CMDCA deste Município, Pleito realizado em data de 06 de outubro do ano de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Alegre/SC., 02 de janeiro de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 02/01/2023.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

TERMO DE POSSE Nº 01/2023

Publicação Nº 4442324

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE POSSE Nº 01/2023

GEOVANA FUCKNER

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, Sra. ALICE BAYERL GROSSKOPF, dá posse a Sra. GEOVANA FUCKNER, para exercer a Função de Conselheira Tutelar, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.425 de 25 de novembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.040 de 04 de dezembro de 2013 e Lei Federal nº 8.069/90, nomeada pelo Decreto Municipal nº 15.410, de 02 de janeiro de 2023, em substituição as Conselheiras Tutelares que entrarão período de gozo de férias, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Conselheira Tutelar ora empossada para o exercício do mandato no período de 02 de janeiro de 2023 á 08 de dezembro de 2023, totalizando 338 (trezentos e trinta e oito) dias.

A Conselheira Tutelar firma o compromisso do fiel cumprimento de seus deveres e atribuições, constantes na Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações "Estatuto da Criança e do Adolescente".

Para constar, lavrou-se o presente Termo que vai assinado pela Senhora Prefeita Municipal e pela Conselheira Tutelar ora empossada.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

GEOVANA FUCKNER
Conselheira Tutelar

Campo Belo do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 222/2022

Publicação Nº 4443568

Projeto de LEI N.º 222/2022
De 20 de dezembro de 2022
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO CORRENTE EXERCICIO, NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL - SC, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, submete à deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores o presente.
PROJETO DE LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal no corrente exercício autorizado a abrir crédito, SUPLEMENTAR no Orçamento vigente na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:
10 –FUNDO MUN. DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL
10.01– FUNDO MUN. DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL

(6) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.060-4016 – Aplicações Diretas R$ 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO R$ 20.000,00

Art. 2° - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro dos seguintes recursos:

4016 - Coronavírus Covid 19 (SAPS) R$ 20.000,00

TOTAL R$ 20.000,00
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em
Contrário.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

Justificativa do projeto 148/2022

O Trata -se de propositura que dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar da ordem de R$ 10.425,00 (Dez mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) destinado a suplementação de dotação orçamentaria no orçamento vigente para uso na aquisição de material permanente para manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de Campo Belo do Sul.

O referido projeto de lei, serão cobertos com recursos financeiros provenientes do superavit financeiro decorrente da Fonte de recursos próprios.

A iniciativa dos referidos projetos de lei é exclusiva da senhora prefeita municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentaria.

A operação de abertura de credito adicional suplementar estão previstos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Claudiane Varela Pucci
Prefeita Municipal

Caxambu do Sul

Prefeitura

PORTARIA 118/2022

Publicação Nº 4442712

PORTARIA N° 118/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal GABRIEL VINICIUS ZAMBAN, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 à 19/01/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 07/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 119/2022

Publicação Nº 4442721

PORTARIA N° 119/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal RENAN MUCELINI, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 04/04/2022 à 03/04/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 07/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 120/2022

Publicação Nº 4442740

PORTARIA N° 120/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ALVARO VANIN, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo 01/07/2021 à 30/06/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 17/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 121/2022

Publicação Nº 4442753

PORTARIA N° 121/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal MICHEL DA SILVA CHAGAS, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 à 28/02/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 17/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 122/2022

Publicação Nº 4442760

PORTARIA N° 122/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ANTONIO CESARO DE SOUZA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 à 19/01/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 07/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 123/2022

Publicação Nº 4442766

PORTARIA N° 123/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal MARCELO POMPEU DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 à 19/01/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 07/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 124/2022

Publicação Nº 4442769

PORTARIA N° 124/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal GILDELSO ALVES DA LUZ, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 à 19/01/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 07/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 125/2022

Publicação Nº 4442779

PORTARIA N° 125/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal RAFAEL ALVES DA SILVA, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 à 09/02/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 07/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 126/2022

Publicação Nº 4442795

PORTARIA N° 126/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal NILSON MARANGONI, ocupante do cargo de Operador de Máquina, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, por um período de 30 dias referente aos períodos aquisitivos de 19/04/2021 à 18/04/2022 em 10 dias e 19/04/2022 à 18/04/2023 em 20 dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 17/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 127/2022

Publicação Nº 4442803

PORTARIA N° 127/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal EVANDRO BARTOLAMEI, ocupante do cargo de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 à 28/02/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 17/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 128/2022

Publicação Nº 4442813

PORTARIA N° 128/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal LADIMIR ZANON, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 04/04/2022 à 03/04/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 19/12/2022 à 07/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 129/2022

Publicação Nº 4442822

PORTARIA N° 129/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (à) Servidor (a) Municipal SUZAMARA GONÇALVES DA ROSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 á 31/12/2021.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 22/12/2022 à 10/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 130/2022

Publicação Nº 4442829

PORTARIA N° 130/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (à) Servidor (a) Municipal SUZAMARA GONÇALVES DA ROSA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 á 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 11/01/2023 à 30/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 131/2022

Publicação Nº 4442835

PORTARIA N° 131/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ELIEL GENUINO AMANCIO, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 18/02/2022 à 17/02/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 20/12/2022 à 08/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 132/2022

Publicação Nº 4442843

PORTARIA N° 132/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal MARIA LUCIA SOUZA LEITE GHELLER, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente aos períodos aquisitivos de 01/03/2019 à 27/02/2020 em 15 dias, e no período 01/03/2020 à 28/02/2021 em 15 dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 26/12/2022 à 24/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 133/2022

Publicação Nº 4442868

PORTARIA N° 133/2022

"Concede férias antecipada a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal EJANETE SAMPAIO SOARES, ocupante do cargo de Assessor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo 25/01/2022 à 24/01/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 26/12/2022 à 14/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 134/2022

Publicação Nº 4442897

PORTARIA N° 134/2022

"Concede férias antecipada a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal ANGELA MERISIO, ocupante do cargo de Assessor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo 12/11/2021 à 11/11/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 26/12/2022 à 24/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 135/2022

Publicação Nº 4443767

PORTARIA N° 135/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal VALDECIR MACIEL, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 25/01/2021 à 24/01/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 09/01/2023 à 28/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 135/2022

Publicação Nº 4443005

PORTARIA N° 135/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(a) Servidor(a) Municipal CLEIDES FOIATO, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 07/05/2021 à 06/05/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 17/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 21 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 136/2022

Publicação Nº 4443768

PORTARIA N° 136 /2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
Considerando requerimento apresentado pelo servidor;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ANGELO NICOLINI, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 31/07/2020 à 30/07/2021.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 16/01/2023 à 30/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 137/2022

Publicação Nº 4443769

PORTARIA N° 137/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal CARMEN FATIMA DEFAVERI GIACOMELLI, ocupante do cargo de Orientadora Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 20/02/2021 à 19/02/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 17/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 138/2022

Publicação Nº 4443770

PORTARIA N° 138/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal VANICE LURDES PIGATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 04/06/2021 à 03/06/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 16/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 139/2022

Publicação Nº 4443771

PORTARIA N° 139/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal RAFAEL ROSSETTO, ocupante do cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 à 30/06/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 10/01/2023 à 08/02/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 140/2022

Publicação Nº 4443772

PORTARIA N° 140/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal NILCE TEREZINHA BARTOLAMEI KONCZIKOVSK, ocupante do cargo de técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 04/01/2023 à 02/02/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 141/2022

Publicação Nº 4443773

PORTARIA N° 141/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(a) Servidor(a) Municipal LEANDRO BASSO, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente aos períodos aquisitivos de 03/04/2020 à 02/04/2021 em 15 dias e 03/04/2021 a 02/04/2022 em 15 dias.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

Glauber Burtet
Prefeito

PORTARIA 142/2022

Publicação Nº 4443774

PORTARIA N° 142/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal ROSANGELA FERREIRA VANIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 04/06/2020 à 03/06/2021.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 143/2022

Publicação Nº 4443775

PORTARIA N° 143/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(a) Servidor(a) Municipal EDIVALDO LUIZ MOREIRA, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 29/01/2022 à 28/01/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 144/2022

Publicação Nº 4443776

PORTARIA N° 144/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
Considerando requerimento apresentado pela servidora, solicitando férias do cargo em que ocupa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(a) Servidor(a) Municipal SONIA DEVILLA TOMASI, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 18/02/2021 à 17/02/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 03/01/2023 à 01/02/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2023.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 145/2022

Publicação Nº 4443777

PORTARIA N° 145/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal SABRINA BURTET, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 06/09/2020 à 05/09/2021.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 04/01/2023 à 23/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 146/2022

Publicação Nº 4443778

PORTARIA N° 146/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

Considerando requerimento formulado pela servidora solicitando férias;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor (a) Municipal RITA DE KÁCIA LINHARES, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 10/01/2022 à 09/01/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 10/01/2023 à 08/02/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 147/2022

Publicação Nº 4443779

PORTARIA N° 147/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a Servidora Municipal PAULA CAMILA CATTANI, ocupante do cargo de Agente de Controle Interno, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 25/11/2020 à 24/11/2021.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 16/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 148/2022

Publicação Nº 4443780

PORTARIA N° 148/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal LUIZ CARLOS CAVALLI, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 03/06/2021 à 02/06/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 149/2022

Publicação Nº 4443781

PORTARIA N° 149/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal VALMOR MARANGONI, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 06/09/2021 à 05/09/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 150/2022

Publicação Nº 4443782

PORTARIA N° 150/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal SIMONE HILLESHAIM BARTOLAMEI, ocupante do cargo de assistente administrativo, lotado

na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 à 28/02/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 15/01/2023 à 13/02/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 151/2022

Publicação Nº 4443783

PORTARIA N° 151/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ANGELA ZAMONER, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 152/2022

Publicação Nº 4443784

PORTARIA N° 152/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal CLARI STOCCO ZAMONER, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 153/2022

Publicação Nº 4443785

PORTARIA N° 153/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal CLARI STOCCO ZAMONER, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 154/2022

Publicação Nº 4443786

PORTARIA N° 154/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora Municipal CLEUSA DE FÁTIMA CARDOSO FELICIANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 155/2022

Publicação Nº 4443787

PORTARIA N° 155/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora Municipal CLEUSA DE FÁTIMA CARDOSO FELICIANO DOS SANTOS, ocupante do cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo 02/09/2021 à 01/09/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 156/2022

Publicação Nº 4443788

PORTARIA N° 156/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ANA PAULA TOMASI, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 157/2022

Publicação Nº 4443789

PORTARIA N° 157/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ELIZANDRA MORETO, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 à 31/05/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul/SC, 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 158/2022

Publicação Nº 4443790

PORTARIA N° 158/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.
Considerando-se o período do recesso escolar e a parcialidade do período aquisitivo ao direito de férias, com vistas a atender ao interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ELIZANDRA MORETO, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se
Caxambu do Sul/SC, 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 159/2022

Publicação Nº 4443791

PORTARIA N° 159/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal JEDIANE MATTE, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 06/02/2021 à 05/02/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 160/2022

Publicação Nº 4443792

PORTARIA N° 160/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal LEANDRA ROHR, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 161/2022

Publicação Nº 4443793

PORTARIA N° 161/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal LEANDRA ROHR, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 162/2022

Publicação Nº 4443794

PORTARIA N° 162/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal NAIRA TEREZINHA GRABOSKI CHIARELLO, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 163/2022

Publicação Nº 4443795

PORTARIA N° 163/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(a) Servidor(a) Municipal NELIDES EVA FILIPPIN, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 164/2022

Publicação Nº 4443796

PORTARIA N° 164/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal CRISTINA APARECIDA DA SILVA PORTELA, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 06/02/2022 à 05/02/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 165/2022

Publicação Nº 4443797

PORTARIA N° 165/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à Servidora Municipal ALDETE MARIA BELLEI, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 à 28/02/2021.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 166/2022

Publicação Nº 4443798

PORTARIA N° 166/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal FABIANE DA SILVA ROSSETTO, ocupante do cargo de Professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 167/2022

Publicação Nº 4443799

PORTARIA N° 167/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao (a) Servidor (a) Municipal IVERLEI PIRES DOS SANTOS MORETTO, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 à 31/12/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 168/2022

Publicação Nº 4443800

PORTARIA N° 168/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal IRACEMA ZAMBAN, ocupante do cargo de Assistente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 06/09/2021 à 05/09/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 169/2022

Publicação Nº 4443801

PORTARIA N° 169/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias a Servidora ELISSANDRA MARCON, ocupante do cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 21/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 170/2022

Publicação Nº 4443802

PORTARIA N° 170/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor ASSIS SERGIO DE MENESES, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 à 30/09/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 171/2022

Publicação Nº 4443803

PORTARIA N° 171/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor EDICLEA FATIMA CORSO DAMO, ocupante do cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 02/02/2022 à 01/02/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 173/2022

Publicação Nº 4443804

PORTARIA N° 173/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor ADRIANA HILDEBRANDO DOS SANTOS BORTOLI, ocupante do cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 à 01/03/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 21/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 174/2022

Publicação Nº 4443805

PORTARIA N° 174/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor IDIANE CLAUDETE PIZZI, ocupante do cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 11/02/2022 à 10/02/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 21/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 175/2022

Publicação Nº 4443806

PORTARIA N° 175/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor GENAIR CASANOVA, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 à 09/02/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 21/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 176/2022

Publicação Nº 4443807

PORTARIA N° 176/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor TIAGO FERREIRA GOCHA, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 à 09/02/2023.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 21/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 177/2022

Publicação Nº 4443808

PORTARIA N° 177/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor LEONARDO LUIZ BARTOLAMEI, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 08/09/2021 à 07/09/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 178/2022

Publicação Nº 4443809

PORTARIA N° 178/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor JAQUELINE BEDIN, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, por um período de 30 dias referente ao período aquisitivo de 08/09/2021 à 07/09/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 179/2022

Publicação Nº 4443810

PORTARIA N° 179/2022

"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao(a) Servidor(a) Municipal CLEIDES FOIATO, ocupante do cargo de Professora, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, por um período de 15 dias referente ao período aquisitivo de 07/05/2021 à 06/05/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 17/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de Dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

PORTARIA 180/2022

Publicação Nº 4443811

PORTARIA N° 180/2022
"Concede férias a servidor que menciona e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o artigo 61, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar 001/2001 de 06 de Dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Municipal ANA PAULA DA SILVA, ocupante do cargo de Gerente de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 25/01/2021 à 24/01/2022.

Art. 2º - O período de gozo das férias que trata o art. 1º será do dia 02/01/2023 à 21/01/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se

Caxambu do Sul - SC, em 30 de dezembro de 2022.

GLAUBER BURTET
Prefeito

Celso Ramos

Câmara Municipal

PORTARIA N.º 173, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442857

Portaria N.º 173, de 30 de dezembro de 2022

EXONERA ASSESSOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS - SC.
ANDERSON CLEYTON DE MATIA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR a Senhora **CAMILLY FÁTIMA GRASSI** do cargo de provimento em Comissão da função de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Regime de Trabalho Estatutário, Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Segurança Social - INSS, em **31 de dezembro de 2022**.
Art.2.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Celso Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

ANDERSON CLEYTON DE MATIA
Presidente

PORTARIA N.º 174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442855

Portaria N.º 174, de 30 de dezembro de 2022

EXONERA ASSESSOR JURÍDICO CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS - SC.

ANDERSON CLEYTON DE MATIA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1.º - **EXONERAR** o Senhor **PAULO CESAR DA CUNHA TAVARES**, do cargo de provimento em Comissão da função de **ASSESSOR JURÍDICO**, do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Regime de Trabalho Estatutário, Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Segurança Social - INSS, em 31 de dezembro de 2022.

Art.2.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Celso Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

ANDERSON CLEYTON DE MATIA
Presidente

PORTARIA N.º 175, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442854

Portaria N.º 175, de 30 de dezembro de 2022

EXONERA ASSESSOR DA 1° SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS - SC.
ANDERSON CLEYTON DE MATIA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR a Senhora **ANI CAROLINI PELOZATTO**, do cargo de provimento em Comissão da função de **ASSESSORA DA 1º SECRETÁRIA**, do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Regime de Trabalho Estatutário, Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Segurança Social - INSS, em **31 de dezembro de 2021.**
Art.2.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Celso Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

ANDERSON CLEYTON DE MATIA
Presidente

PORTARIA N.º 176, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442865

Portaria N.º 176, de 30 de dezembro de 2022

EXONERA ASSESSOR DA SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CELSO RAMOS - SC.
ANDERSON CLEYTON DE MATIA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1.º - EXONERAR a Senhora **THAÍS MARAVAI**, do cargo de provimento em Comissão da função de **ASSESSORA DA SECRETARIA**, do quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, Regime de Trabalho Estatutário, Regime Previdenciário do Instituto Nacional de Segurança Social - INSS, em **31 de dezembro de 2021.**
Art.2.º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Celso Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

ANDERSON CLEYTON DE MATIA
Presidente

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO N° 115/2022 – PM - 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 53/2022

Publicação Nº 4442756

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022
Vigência: 23/12/2022 à 31/12/2023.
Processo Licitatório nº 47/2022.
Contratante: Município de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato nº 53/2022, celebrado entre as partes em 17/05/2022.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2022.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 452/2022

Publicação Nº 4417168

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N° 452/2022

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o inciso II do Art. 27 da Lei Municipal nº 0568 de 01.03.2013 e Ata nº 133/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:
Art.1º Conceder férias regulamentares relativas ao período aquisitivo de 10.01.2021 à 09.01.2022, para CLEIDE LOPES PADILHA, ocupante da Função Pública de Conselheira Tutelar.

Art.2º Autorizar a conselheira a gozar férias de 30 (trinta) dias, no período de 02.01.2023 a 31.01.2023, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 27, II da Lei Municipal 0568 de 01.03.2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 20 de dezembro de 2022.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 458/2022

Publicação Nº 4417846

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 458/2022

CONSIDERANDO os efeitos da Portaria nº 452/2022, que concede férias a membro do Conselho Tutelar.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, II, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais nº 0013 de 23.01.97 e nº 0568 de 01.03.2013 e Ata nº 138/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear GLEICE TENORIO TEIXEIRA DA SILVA, para exercer a Função Pública de Conselheira Tutelar do Município de Chapadão do Lageado - SC, pelo período de 02.01.2023 a 31.01.2023, em substituição da Conselheira Tutelar Cleide Lopes Padilha.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 20 de dezembro de 2022.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA N°453/2022

Publicação Nº 4417178

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

PORTARIA N°453/2022

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, caput, da Lei Complementar n° 008/99,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder e autorizar a gozar férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 02.01.2023 à 31.01.2023, acrescidas de 1/3 do abono constitucional, conforme art. 46 da LC nº. 008, de 23.12.99, aos servidores municipais abaixo relacionados.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	ÓRGÃO
Adelcio da Silva	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Adilcio Sebold	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
João Clemente	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Ricardo Claudino	2020/2021	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Roni Capistrano	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Samir Pereira da Silva	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Sergio Schneider	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Adriana Machado Correia	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Elisangela Sebold Maciel	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Isolete Sebold Pereira	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Josiani Machado de Pinho	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Juliana Maria Longen	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Julie Mara de Oliveira	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Liliane Sheidt Jasper	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Marciane Lopes	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Rosimar Sebold	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Simone Cordeiro dos Santos	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Solange da Silveira Marquez	2022/2023	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Valdirene Mohr Marquez	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Zilá de Souza	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Zuleide Diel Schneider	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Beatriz Karnoski Jasper	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Patricia Pereira	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Karina Kerschbaum	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Eloisa da Silva Bettoly	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Maicon de Souza	2020/2021	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes
Silvia Kerschbaum Maciel	2021/2022	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 20 de dezembro de 2022.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATA INTEGRA

Publicação Nº 4443515

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA COM ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA A TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SÉTIMA LEGISLATURA.Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2022), às 19:00 horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a presente Sessão Ordinária presidida pela Vereador Marcio Maciel e secretariada pela Vereadora Cleide Joanita Machado Franzen e Sérgio Schneider respectivamente 1° (primeira) e 2° (segundo) Secretário.A presidência após verificar o livro de presença e havendo quórum regimental, presente a Sessão os Vereadores:Alceu Pereira, Emerson Donizete Rengel, Marcelo Leandro Marquez, Ivan Carlos Pereira a Vereadora Regiane Marquez e o Vereador Rogério Capistrano sob a proteção de Deus, deu por aberta a presente reunião, iniciando os trabalhos com ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O ANO DE 2023, nos termos do Art. 37. do Regimento Interno.Na sequencia após solicitação da presidência, realizou-se o registro de candidatura a Presidência junto a mesa somente o Vereador Ivan Carlos Pereira.Após terem sido distribuídas as cédulas de votação pela 1° Secretária da Mesa, deu-se início ao processo de votação.Encerrada a votação a Presidência convidou a Vereadora Cleide e o Vereador Marcelo para a apuração dos votos, tendo o Vereador Ivan Carlos Pereira recebido 09 (nove) votos.Na sequencia após solicitação da presidência, realizou-se o registro de candidatura a Vice-presidência junto a mesa sendo somente o Vereador Marcio Maciel.Após terem sido distribuídas as cédulas de votação pela 1° Secretária da Mesa, deu-se início ao processo de votação.Encerrada a votação a presidência convidou o Vereador Alceu e Sérgio para a apuração dos votos, tendo o Vereador Marcio Maciel recebido 09 (nove) votos.Na sequencia após solicitação da presidência, realizou-se o registro de candidatura a 1° Secretário junto a mesa sendo somente o Vereador Marcelo Marquez.Após tendo sido distribuídas as cédulas de votação pelo 1° Secretário da Mesa, deu-se início ao processo de votação.Encerrada a votação a presidência convidou o Vereador Rogério e a Vereadora Regiane para fazer a contagem dos votos, tendo o Vereador Marcelo Marquez recebido 09 (nove) votos.Na sequencia após solicitação da presidência, realizou-se o registro de candidatura a 2° Secretário junto a mesa sendo somente a Vereadora Regiane Marquez.Após terem sido distribuídas as cédulas de votação pelo 1° Secretário da Mesa, deu-se início ao processo de votação.Encerrada a votação a presidência convidou o Vereador Ivan e Émerson para a apuração dos votos, tendo a Vereadora Regiane Marquez recebido 09 (nove) votos.Ato contínuo a presidência proclamou oficialmente que foram eleitos com unanimidade dos votos, portanto maioria absoluta, para a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado para o ano de 2023 os seguintes Vereadores:Presidente: Ivan Carlos Pereira, Vice – presidente: Marcio Maciel 1.° (primeiro) Secretário: Marcelo Leandro Marquez e 2.° (segunda) Secretária:Regiane Marquez.GRANDE EXPEDIENTE.A presidência convidou o segundo secretário que, procedeu com a leitura da ata da sessão ordinária anterior, onde após lida e submetida a apreciação do plenário, restou aprovada por unanimidade.A presidência convidou a primeira secretária para proceder com a leitura de expedientes sendo estes os seguintes:Redação Final do Projeto de Lei Substitutivo ao de n.029/2022, que "Dispõe sobre a Organização, o funcionamento e a manutenção do Sistema Municipal de ensino do Município de Chapadão do Lageado e dá outras providências";Redação Final do Projeto de lei n°31/2022 que, "Autoriza abrir crédito adicional suplementar por anulações de dotações do orçamento vigente e dá outras providências" e Redação Final Projeto de lei n°32/2022 que, "Autoriza abrir crédito adicional suplementar por anulações de dotações do orçamento vigente e dá

outras providências".FALA DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS:Na oportunidade a Vereadora Cleide neste ato representando o PT fez agradecimentos a Deputados por destinarem recursos a nosso Município através de emendas parlamentares.Na sequencia o Vereador Emerson , neste ato representando o MDB, fez agradecimentos a Deputados por destinarem recursos a nosso Município através de emendas parlamentares.MOMENTO DA PRESIDÊNCIA:Nada houve para constar.ORDEM DO DIA:Nada houve para constar.EXPLICAÇÃO PESSOAL:Estando inscritos em lista organizada fizeram uso da palavra os Vereadores Alceu, Emerson, Ivan e Marcio.NÃO HAVENDO MAIS NENHUM ASSUNTO A SER TRATADO, A PRESIDÊNCIA EM NOME DA LEI E INVOCANDO A PROTEÇÃO DIVINA, declarou encerrados os trabalhos da presente sessão de encerramento da segunda sessão legislativa da sétima legislatura e convocou os Senhores Vereadores para a primeira sessão ordinária da terceira sessão legislativa a ser realizada no dia 07 (sete) de fevereiro do ano de 2023 no horário regimental e ainda convocou os vereadores para a reunião de composição das Comissões Permanente com mandato para o ano de 2023, nos termos do Art. 66. do Regimento Interno.Do que para constar, é lavrada a presente ata após lida e achada conforme, vai devidamente assinada:

Concórdia

Prefeitura

DECRETO Nº 1.137/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443455

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.137/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Nomeia o servidor LEANDRO BOEIRA ZORZAN para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei Complementar nº 36, de 9 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor LEANDRO BOEIRA ZORZAN, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Saúde, no período de 29 de dezembro de 2022 a 5 de janeiro de 2023, em face do afastamento da titular.

Art. 2º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica designado o referido servidor, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no mesmo período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.138/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443453

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.138/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede gratificação pelo exercício de função de coordenação à servidora CRISTIANE CASEMIRO.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alterações e no Memorando 6.441/2022, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora CRISTIANE CASEMIRO, ocupante do cargo de Auxiliar de Creche, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento, pelo desempenho da coordenação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Mundo das Crianças, com dedicação exclusiva, no período de 3 a 8 de janeiro de 2023, em face do afastamento da titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.139/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443490

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 1.139/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera todos os servidores ocupantes de Cargo em Comissão – CC e de Função Gratificada – FG do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, I, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de Cargo em Comissão – CC e de Função Gratificada – FG do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2023, ressalvados os seguintes casos:

I – gestantes ou em licença maternidade;

II – Agentes Políticos, Diretor-Presidente do IPRECON, Controlador Geral do Município, Assessor Jurídico do Gabinete (I) e Procurador Geral do Município;

III – diretores escolares eleitos.

Art. 2º Ficam revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2023, todas as gratificações concedidas aos servidores efetivos com base nos arts. 74 e 75 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações e na Lei nº 4.252, de 13 de dezembro de 2010 e alteração, ressalvados os seguintes casos:

I – coordenadores dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

II – coordenador do Lar Anjo Gabriel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO Prefeito Municipal	NEURI COMIN Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.854, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443456

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

DECRETO Nº 6.854, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Constitui Comitê de acompanhamento do Pacto Gemellaggio.

O Prefeito do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando a Lei nº 5.047, de 29 de março de 2018.

DECRETA :

Art. 1º Fica constituído Comitê com a finalidade de acompanhamento e cumprimento das medidas referentes ao Pacto Gemellaggio, a ser composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Órgãos governamentais:

a) Gabinete do Prefeito – GAP;

b) Secretaria Municipal de Desporto e Cultura – SEDEC;

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação – SEDETI;

d) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

e) Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;

f) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

g) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

h) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário – SEDAGRO;

II – Entidades não governamentais:

a) Associação Italiana-Vêneta de Concórdia;

b) Associação Empresarial de Concórdia – ACIC;

c) Câmara de Dirigentes Lojistas de Concórdia – CDL;

d) Sindicato da Indústria da Construção Civil e Artefatos de Cimento do Alto Uruguai Catarinense – SINDUSCON;

e) Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC;

f) Águas do Oeste Catarinense Convention & Visitors Bureau;

g) Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia – COPÉRDIA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 030/2022

Publicação Nº 4443464

ESTADO DE SANTA CATARINA / MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Rua Leonel Mosele, 62 - Centro – CEP 89700-176 - Concórdia – SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 030/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em conformidade com o que dispõe o §2º, do Art. 154 c/c Art. 1292, III, ambos da Lei Municipal nº 1766 de 1981 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA ao contribuinte abaixo citado, a comparecer no Setor de Fiscalização de Empresas deste município para efetuar o pagamento do valor abaixo ou impetrar recurso administrativo para impugnar o lançamento dos tributos, no prazo de 20 dias contados da publicação deste Edital, conforme prevê o Art. 155 da Lei Municipal nº 1766/81.

1. 25 & 50 ROUPAS E ACESSORIOS LTDA CNPJ 28.140.405/0001-44 RUA 29 DE JULHO, 80 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2434/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 721,94;

2. AC PEDROSO REPRESENTAÇÕES EIRELI CNPJ 09.589.131/0001-20 RUA FRANCISCO ARTHUR TASCA, 105 - PRIMAVERA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2433/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 318,61;

3. ADRIANA FRANCIELE MOREIRA 04017449905 CNPJ 33.539.392/0001-10 RUA COLOMBIA, 95 - DAS NAÇÕES - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2469/2022 de 29/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 318,61;

4. AGUA AZUL POCOS ARTESIANOS LTDA CNPJ 03.983.713/0001-00 RUA ABRAAO BRANDALISE, 176 - CENTRO - VIDEIRA/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 54/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 5 – Valor: R$ 1.904,97;

5. ANDERSON DOS SANTOS MARQUES 07093794980 CNPJ 24.290.708/0001-92 RUA ALEMANHA, 56 - DAS NAÇÕES - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2349/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 447,13; 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 415,01; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 382,86; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 318,61;

6. APF CMEI MUNDO DA CRIANÇA CNPJ 19.453.670/0001-91 RUA LEONIDAS FAVERO, 970 - ARVOREDO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2429/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

7. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RIO URUGUAI E AFLUENTES DE CD CNPJ 05.102.162/0001-54 RUA PREFEITO DOMINGOS MACHADO DE LIMA, 533 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2351/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

8. ASSOCIAÇÃO BRAÇOS ABERTOS - ME AJUDE A TE AJUDAR CNPJ 29.478.562/0001-27 RUA LAURY RIBEIRO NEVES, 129 - SÃO MIGUEL - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2353/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

9. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VETERINÁRIOS ESPECIALISTA EM SUINOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ 25.193.246/0001-58 RODOVIA DEPUTADO NEUDY MASSOLINI, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2431/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

10. ASSOCIACAO CENTRAL DE COMPRAS REDE OESTE DE SUPERMERCADOS CNPJ 08.835.023/0002-09 RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 4765 - SÃO CRISTÓVÃO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2435/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

11. ASSOCIACAO COMUNITARIA UNIDOS DE RANCHO GRANDE CNPJ 17.511.554/0001-56 ÁREA RURAL - LINHA RANCHO GRANDE, s/n - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2457/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

12. ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE BOCHA E BOLÃO CNPJ 19.784.991/0001-79 RUA MARECHAL DEODORO, 1503 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2390/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

13. ASSOCIAÇÃO CONCORDIENSE DE TENIS DE MESA CNPJ 80.623.408/0001-59 RUA BEJAMIM FURLAN, 97 - SÃO MIGUEL - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2393/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

14. ASSOCIAÇÃO CULTURA OUTDOOR CNPJ 35.384.000/0001-17 RUA ABRAMO EBERLE, 136 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2443/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

15. ASSOCIACAO DE AGRIC. FAMILIARES DE BARRA DO LAG PAULIN CNPJ 08.036.240/0001-58 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2422/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

16. ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO CAMINHOS DA ROÇA CNPJ 05.582.664/0001-20 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2389/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

17. ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA DE LINHA OURO CNPJ 07.540.389/0001-07 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2360/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

18. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE FREI ROGÉRIO CNPJ 01.563.890/0001-02 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2418/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

19. ASSOCIACAO DE MORADORES DE LAGEADO DOS PINTOS CNPJ 01.396.416/0001-33 ÁREA RURAL - LINHA LAGEADO DOS PINTOS, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2409/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

20. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEADO PAULINO CNPJ 01.695.332/0001-09 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2419/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

21. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA ALVORADA CNPJ 07.545.871/0001-30 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2380/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

22. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA IPIRANGA CNPJ 07.234.080/0001-99 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2421/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

23. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA MARCHESAN CNPJ 05.918.663/0001-03 ÁREA RURAL, - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2379/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

24. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA PINHAL POLETTO CNPJ 07.597.591/0001-75 ÁREA RURAL, - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2381/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

25. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA PRESIDENTE CASTELO CNPJ 07.129.548/0001-85 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2420/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

26. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LINHA SANTA LUCIA CNPJ 05.798.078/0001-17 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2376/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

27. ASSOCIACAO DE MORADORES DE SAO LUIZ CNPJ 01.347.479/0001-08 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2372/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

28. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TAMANDUÁ CNPJ 02.357.755/0001-73 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2417/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 2 e 3 – Valor: R$ 13,06;

29. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FLAMENGUINHO CNPJ 04.952.599/0001-14 RUA 29 DE JULHO, S/N - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2385/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

30. ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO FLORESTA CNPJ 78.510.096/0001-25 RUA IVO BIEZUS, 355 - FLORESTA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2355/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

31. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM SUL CNPJ 30.141.411/0001-68 RUA ANTONIO PELIN, 660 - JARDIM SUL - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2361/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

32. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NATUREZA/POENTE DO SOL CNPJ 03.098.393/0001-06 RUA DO CONTORNO, 443 - NATUREZA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2414/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

33. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA RITA CNPJ 01.377.798/0001-58 RUA JOSE ALBIERO, 25 - SANTA RITA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2411/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

34. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO FREI LENCY BUSSOLARO CNPJ 12.018.210/0001-96 RUA GILMAR JOSE AMPESE, 4 - VILA JACOB BIEZUS - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2386/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

35. ASSOCIACAO DE MORADORES URBANA DO DISTRITO DE TAMANDUA CDIA CNPJ 10.410.663/0001-38 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2383/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

36. ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS SEMPRE AVANTE CNPJ 80.631.153/0001-76 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2345/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 27,62; 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64

37. ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO DE CRIADORES DE CORDEIROS DO ALTO URU CNPJ 07.920.829/0001-51 RUA ROMANO ANSELMO FONTANA, 456 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2352/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

38. ASSOCIAÇÃO DOS GALVÃO E FARINA DE PINHAL CNPJ 11.158.215/0001-51 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2358/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcela 3 – Valor: R$ 7,71; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

39. ASSOCIACAO DOS JOGADORES DE PADEL DE CONCORDIA CNPJ 11.296.189/0001-28 RUA DR MARURI, 330 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2384/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 2 e 3 – Valor: R$ 14,37;

40. ASSOCIAÇÃO NATUREZA SEMPRE VIVA CNPJ 17.237.323/0001-04 RUA GEMA GRACIOSA SLONGO, 10 - DOS ESTADOS - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2388/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

41. ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL DO LAGO CNPJ 35.042.664/0001-06 ÁREA RURAL - BARRA DO RANCHO GRANDE, SN - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2391/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

42. ASSOCIACAO SOMOS TODAS INGRAS CNPJ 39.817.637/0001-00 RUA PREFEITO DOMINGOS MACHADO DE LIMA, 706 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2450/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

43. ASSOCIAZIONE BEL. NEL MONDO DI CONCORDIA CNPJ 02.381.714/0001-12 RUA DR MARURI, 1204 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2413/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

44. BAR E MERCEARIA TIAGO EIRELI CNPJ 36.570.643/0001-18 RUA MARIA BRANDALISE PAESE, 191 - JARDIM - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2444/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 881,91;

45. BOM PADEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 35.518.947/0001-73 RODOVIA SC-283, 5030 - SANTO ANTONIO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 172/2022 de 20/12/2022: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2021 – competências 5, 6, 7, 8 e 9 – Valor: R$ 1.830,19;

46. BRUNA APARECIDA BELMONTE 10024112976 CNPJ 37.023.051/0001-49 RUA VITORIO CELANT, 264 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2445/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 378,42;

47. C1 ENGENHARIA LTDA CNPJ 12.354.535/0001-40 RUA RAFAEL BELLEI, 234 - PALMITAL - CHAPECÓ/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 56/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 07 – Valor: R$ 1.017,77;

48. CH INDUSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRA LTDA CNPJ 47.729.887/0001-17 RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 4714 - SÃO CRISTÓVÃO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2464/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 600,51;

49. CLADIS CECILIA VOGT PIMENTA CNPJ 33.347.356/0001-55 RUA DR MARURI, 460 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2440/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 2.736,47;

50. CLAIRTON RUDINEI LORENZETT CNPJ 030.501.359-99 RUA ORESTE FARINA, S/N - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2451/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela 1 – Valor: R$ 41,88;

51. CLUBE DE IDOSOS FREI ALBINO CNPJ 07.334.353/0001-77 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2357/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

52. CLUBE DE MAES CORACAO DE MARIA CNPJ 86.800.653/0001-70 RUA BOLIVIA, S/N - DAS NAÇÕES - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2404/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

53. CLUBE DE MAES DA ESPERANCA CNPJ 95.995.387/0001-70 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2369/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

54. CLUBE DE MAES FLOR DO CAMPO CNPJ 80.912.629/0001-47 RUA MARIO DALFOVO, S/N - VISTA ALEGRE - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2370/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

55. CLUBE DE MAES GIRASSOL CNPJ 80.640.972/0001-80 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2401/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

56. CLUBE DE MÃES GRÊMIO DE BOA ESPERANÇA CNPJ 07.693.125/0001-93 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2382/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

57. CLUBE DE MAES NOSSA SENHORA APARECIDA CNPJ 80.641.087/0001-15 RUA JUVINO GIULIANI, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2394/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

58. CLUBE DE MAES RAINHA DE MAIO TRES BARRAS CNPJ 86.782.190/0001-61 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2402/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

59. CLUBE DE MAES RAINHA DO LAR CNPJ 78.510.120/0001-26 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2395/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

60. CLUBE DE MAES SANTO ANJO DA GUARDA BOA ESPERANCA CNPJ 80.638.984/0001-70 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2350/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

61. CLUBE ESPORTIVO GUAJUVIRA CNPJ 78.507.233/0001-72 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2344/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 27,62; 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

62. CLUBE UNIAO PROGRESSO-LINHA CARAVAGIO CNPJ 02.510.934/0001-07 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2396/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

63. CONDOMINIO EDIFICIO SIERRA CNPJ 29.813.027/0001-85 RUA LEDUINO BERTE, 228 - NOSSA SENHORA DA SALETE - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2436/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

64. CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ARAUCÁRIA BLOCO E CNPJ 34.454.837/0001-22 RUA DAS MATAS, 431 - NATUREZA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2442/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

65. CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VETERINARIOS ESPECIALISTA EM SUINOS - ABRAVES NACIONAL CNPJ 23.437.218/0001-03 RODOVIA DEPUTADO NEUDY MASSOLINI, SN - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2430/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

66. COONASERV - COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONAL DE SERVIÇOS CNPJ 20.111.870/0001-45 RUA ERNESTO PINTO DOS SANTOS, 299 - CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 68/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2019 – competência 10 – Valor: R$ 52,43;

67. D.S.A DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL LTDA ME CNPJ 01.304.162/0001-86 RUA PREFEITO DOMINGOS MACHADO DE LIMA, 533 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 170/2022 de 20/12/2022: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2021 – competências 3, 5 e 7 – Valor: R$ 1.221,69;

68. DUCOCO ALIMENTOS S/A CNPJ 63.460.299/0008-53 AVENIDA PORTUGUAL, 325 - ITAQUI - ITAPEVI/SP - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 69/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2019 – competência 12 – Valor: R$ 49,35;

69. DVARELA TRANSPORTES LTDA CNPJ 19.687.869/0001-84 ÁREA RURAL - LINHA BARRA SECA, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2343/2022 de 20/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 350,73;

70. EDITORA LER LTDA ME CNPJ 28.881.653/0002-27 RUA LEOPOLDO JOAO FERRI, 189 - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 176/2022 de 20/12/2022: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2019 – competência 3 – Valor: R$ 9,81;

71. ELETELSUL ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÃO S/A CNPJ 03.918.371/0001-45 RUA WILLY BARTH, 2419 - SÃO GOTARDO - SÃO MIGUEL DO OESTE/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 60/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 12 – Valor: R$ 108,90;

72. ELETRO INSTALADORA BORTOLINI LTDA ME CNPJ 10.212.821/0001-45 RUA EMILIO HALL, 23 - JOSE RUPP - HERVAL D'OESTE/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 59/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 11 – Valor: R$ 143,63;

73. EMPRESA JUNIOR DE CONSULTORIA EM MEDICINA VETERINARIA CONSUVET CNPJ 31.881.866/0001-82 RODOVIA SC-283, SN - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2439/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

74. ENG-B ENGENHARIA E SERVICOS - LTDA CNPJ 47.213.594/0001-82 RUA IGNES MASCARELLO BRUSCO, 252 - NOSSA SENHORA DA SALETE - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2461/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 149,82;

75. ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO GUERREIRO CNPJ 15.391.654/0001-60 RUA AURELIO GUEDES, 291 - DOS INDUSTRIÁRIOS - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2387/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

76. ESCOLA DE SAMBA MATRIZ DO SAMBA CNPJ 17.347.231/0001-79 RUA ADILIO HILARIO MUTZENBERG, S/N - GUILHERME REICH - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2359/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

77. ESPORTE CLUBE 14 DE ABRIL CNPJ 80.630.858/0001-79 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2397/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

78. ESPORTE CLUBE AEROPORTO CNPJ 75.319.731/0001-01 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2398/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

79. ESPORTE CLUBE ALVORADA CNPJ 80.641.160/0001-59 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2365/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

80. ESPORTE CLUBE BELVEDERE CNPJ 83.687.350/0001-03 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2362/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

81. ESPORTE CLUBE GUANABARA CNPJ 80.637.986/0001-44 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2403/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

82. ESPORTE CLUBE ITAMARATI CNPJ 78.478.625/0001-50 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2399/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

83. ESPORTE CLUBE SERTANEJO CNPJ 80.627.359/0001-22 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2400/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

84. ESPORTE CLUBE VASCO DE LINHA TATETO CNPJ 03.670.115/0001-81 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2415/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

85. FABIANO DAL PIZZOL LOPES 08407485900 CNPJ 37.683.270/0001-54 RUA RUA BOSQUES, 85 - NATUREZA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2392/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 616,33; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 559,88;

86. FERPAV ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ 47.468.345/0001-38 RUA 29 DE JULHO, 3230 - SANTA RITA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2465/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 568,09;

87. FKR COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ 19.316.901/0001-15 RUA DR MARURI, 989 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2427/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 1.154,13;

88. FURGOES CONCORDIA LTDA CNPJ 47.612.969/0001-87 RODOVIA BR-153, KM 96 - SÃO JOSÉ - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2466/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 431,78;

89. GREENWAY GRAMADOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ 05.208.611/0001-43 RUA DR TIMOTEO, 371 - FLORESTA - PORTO ALEGRE/RS - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 62/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 12 – Valor: R$ 403,00;

90. GRUPO DE IDOSOS ALEGRIA DE VIVER CNPJ 02.560.547/0001-77 RUA TUCANOS, 55 - CATARINA FONTANA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2374/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

91. GRUPO DE IDOSOS FLOR DE LARANJEIRA CNPJ 00.838.994/0001-10 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2407/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

92. GRUPO DE IDOSOS RENASCER SÃO CRISTÓVÃO CNPJ 05.798.172/0001-76 RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/N - SÃO CRISTÓVÃO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2377/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

93. GRUPO DE IDOSOS SANTO ANTONIO DE SEDE BRUM CNPJ 01.331.176/0001-99 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2356/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64;

94. GRUPO DE IDOSOS SAO CAETANO DE BARRA FRIA CNPJ 00.975.229/0001-41 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2406/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

95. GRUPO DE VETERANOS PIONEIROS DE STO ANTONIO CNPJ 80.912.512/0001-63 DISTRITO SANTO ANTONIO, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2368/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

96. GRUPO IDOSOS SANTA RITA-P.KENNEDY CNPJ 00.739.183/0001-61 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2371/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

97. GRUPO IDOSOS SAO ROQUE-L.SURUVI CNPJ 02.406.615/0001-48 LINHA LIN ALTO SURUVI, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2373/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

98. I9 SERVICOS GESSO E PINTURA LTDA CNPJ 24.587.900/0001-45 RUA DEVALDINO JOSOEL BENELLI, 26 - SÃO CRISTÓVÃO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2449/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 348,51;

99. IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA JESUS É A PORTA DA SALVAÇAÕ CNPJ 16.991.707/0001-47 RUA MANSUETO FAVERO, 236 - ITAÍBA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2348/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 27,62;

100. IGREJA EVANGÉLICA O PODER É DE DEUS CNPJ 19.412.718/0001-13 RUA ANITA GARIBALDI, 1402 - VISTA ALEGRE - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2428/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

101. INDIANARA DE OLIVEIRA 00501467939 CNPJ 18.076.200/0001-93 RUA PREFEITO JOSE LUIZ DE CASTRO, 99 - NAZARÉ - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2426/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 318,61;

102. INJESERV MECÂNICA E SERVIÇOS EM INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA CNPJ 13.697.845/0001-20 RODOVIA BR-153, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 47/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 12 – Valor: R$ 6,71;

103. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNPJ 29.979.036/0332-35 RUA CONDA, 600 - SANTA MARIA - CHAPECO/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 70/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2018 – competência 04 – Valor: R$ 19,27;

104. ISRAEL DE JESUS MARQUES CNPJ 79.411.542/0002-98 RUA ANITA GARIBALDI, 270 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2459/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 796,53;

105. JACKSON CASAGRANDE REPRESENTACOES LTDA CNPJ 41.512.262/0001-12 RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 360 - DA GRUTA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2455/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 408,33;

106. JL INSTALAÇÕES CONCÓRDIA LTDA CNPJ 21.014.613/0001-58 RUA AUGUSTO SETTE, 15 - DOS INDUSTRIÁRIOS - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2432/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 348,51;

107. JO2 COSMÉTICOS LTDA CNPJ 40.779.909/0001-04 RUA MARECHAL DEODORO, 968 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2454/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 721,94;

108. KARINA DE ANDRADE CORREA 04065959926 CNPJ 30.446.055/0001-90 RUA OSWALDO VALENTIM ZANDAVALLI, 15 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2437/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 376,31;

109. KONTROLE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA ME CNPJ 13.243.897/0001-26 RUA MARECHAL DEODORO, 772 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 174/2022 de 20/12/2022: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2018 – competências 1, 2, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 12 – Valor: R$ 497,46; 2019 – competências 1, 2, 3 e 4 – Valor: R$ 82,85;

110. LEONIR TERESINHA COSSA CNPJ 16.911.483/0001-16 RUA RODOLFO BENINI, 73 - COLINAS - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2424/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 545,81;

111. LERMEN TRANSPORTES LTDA - EPP CNPJ 01.487.217/0001-30 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2423/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 318,61;

112. LORECI SUTIL RODRIGUES CNPJ 73.228.710/0001-47 RUA WASHINGTON KAPPKE, 210 - ALTO IRANI - IRANI/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 57/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 10 – Valor: R$ 96,31;

113. MAURICIO RAMENZONI CNPJ 010.235.659-94 RUA PREFEITO DOMINGOS MACHADO DE LIMA, 764 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2460/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 135,59;

114. MOURA TRANSPORTES LTDA CNPJ 83.054.817/0001-70 RUA FRANCISCO D PAULA RODRIGUES ALVES, 425 - SÃO CRISTOVAO - CHAPECO/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 51/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 2 – Valor: R$ 87,89;

115. PABLO SOUZA SILVA CNPJ 33.780.502/0001-31 RUA 29 DE JULHO, 1850 - ITAÍBA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2447/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 348,51;

116. PARTIDO SOCIAL LIBERAL CNPJ 30.847.705/0001-00 RUA ALBINO ROTTA, 80 - NOSSA SENHORA DA SALETE - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2438/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

117. PISO FORTE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 18.347.588/0001-10 RUA BRASILIA, 50 - DOS ESTADOS - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2342/2022 de 20/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 383,66; 2) Not. Fiscal 175/2022 de 20/12/2022: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2018 – competências 7, 9 e 10 – Valor: R$ 410,74; 2019 – competências 1, 11 e 12 – Valor: R$ 430,19;

118. PROJETO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 48.474.427/0001-58 ÁREA RURAL - LINHA SÃO JOSE, SN - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2468/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 65,90;

119. RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 04.948.916/0001-29 RUA LUDGERO, 1198 - BARREIROS - SÃO JOSÉ/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 66/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2019 – competência 2 – Valor: R$ 35,27;

120. RESIDENCIAL VIA VENETO CNPJ 43.807.092/0001-29 RUA LAURY RIBEIRO NEVES, 339 - SÃO MIGUEL - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2458/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

121. ROTARY CLUB DE CONCORDIA CNPJ 01.053.220/0001-46 RUA GETULIO VARGAS, 238 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2378/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

122. RUBENS CESAR DE ANDRADE 78630282134 CNPJ 37.245.777/0001-26 TRAVESSA CONDOR, 140 - VILA JACOB BIEZUS - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2446/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 408,33;

123. SANTANA BIER COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA CNPJ 29.491.325/0001-04 RUA ANITA GARIBALDI, 2165 - PRIMAVERA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2462/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de – parcela única – Valor: R$ 382,56;

124. SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVE CNPJ 07.255.568/0001-00 RUA FPOLIS, 4756 - FPOLIS - FLORIANOPOLIS/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 65/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2020 – competência 3 – Valor: R$ 111,70; 2) Not. Fiscal 64/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2020 – competência 3 – Valor: R$ 490,15; 3) Not. Fiscal 63/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2020 – competência 4 – Valor: R$ 110,92;

125. SERVIÇOS MEDICOS ALEXANDRE KOERICH LTDA CNPJ 24.909.490/0001-01 RUA 18 DE FEVEREIRO, 1583 - CENTRO - PIRATUBA/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 55/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 6 – Valor: R$ 2.202,16; 2) Not. Fiscal 48/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 1 – Valor: R$ 2.091,00;

126. SILVANA CAMILLO TRANSPORTES CNPJ 16.933.651/0001-74 RUA LODOVINO COLDEBELLA, 901 - SANTO ANTONIO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 171/2022 de 20/12/2022: ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza referente ao exercício de 2021 – competências 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 – Valor: R$ 2.538,57;

127. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - SESCON/SC CNPJ 83.797.191/0010-82 RUA PREFEITO DOMINGOS MACHADO DE LIMA, 930 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2354/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41;

128. SINDICATO DOS TRABALHADORES DOMESTICOS E AFINS DE CONCORDIA - SINTRADC CNPJ 15.342.567/0001-13 RUA MARECHAL DEODORO, 1040 - CENTRO - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2425/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

129. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES DE CONCÓRDIA E REGIÃO CNPJ 78.479.862/0001-36 RUA 29 DE JULHO, 455 - NAZARÉ - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2364/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

130. SJM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 40.814.951/0001-19 ÁREA RURAL - LINHA ALTO SURUVI, SN - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2453/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela 3 – Valor: R$ 720,04;

131. SOC.ESP.RECRET.LINHA IPIRANGA CNPJ 01.377.797/0001-03 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2408/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

132. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESPECIALISTAS EM RESÍDUOS DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL CNPJ 10.298.998/0001-06 RUA DOS JACARANDAS, 226 - FLORESTA - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2448/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

133. SOCIEDADE ESPORTIVA BOTAFOGO CNPJ 78.479.821/0001-40 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2366/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

134. SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ATLETICO CNPJ 80.623.424/0001-41 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2363/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

135. SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CONTINENTAL CNPJ 01.347.478/0001-55 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2347/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 27,62; 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64

136. SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA TABAJARA CNPJ 78.479.243/0001-41 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2346/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2018 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 27,62; 2019 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 25,60; 2020 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 23,41; 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64

137. SOCIEDADE POÇO ARTESIANO DE LINHA FOCHESATTO CNPJ 03.173.335/0001-08 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2412/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

138. SOCIEDADE POÇO ARTESIANO SEMPRE UNIDOS LINHA STA C CNPJ 03.753.463/0001-12 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2375/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

139. SOCIEDADE POÇO ARTESIANO UNIDO NOVA MENEGUETTI CNPJ 03.848.481/0001-88 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2416/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

140. SPORT CLUBE CORINTIANS CNPJ 78.479.045/0001-88 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2367/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2021 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 21,64; 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 19,67;

141. SUL ATLANTIC REFORMS LTDA CNPJ 40.790.043/0001-32 RODOVIA BR-153, KM 96 - SÃO JOSÉ - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2452/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 2 e 3 – Valor: R$ 1.456,99;

142. TAPIA POLIMENTO LTDA CNPJ 47.844.921/0001-02 RUA JULIO MORITZ, 390 - SUNTI - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2467/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 325,47;

143. THIAGO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA CNPJ 116.834.329-16 RUA LEOPOLDO KURTH, 260 - RAINHA - RIO DO SUL/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 61/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 1 – Valor: R$ 1,48;

144. TRANSPORTE BRANCO DE CAMARGO LTDA CNPJ 30.000.342/0001-72 RUA TIRADENTES, 3874 - PARQUE E JARDIM OURO - OURO/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 67/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2019 – competência 7 – Valor: R$ 20,74;

145. TRANSPORTES IJ LTDA CNPJ 47.610.550/0001-96 RUA SENADOR ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA, 1565 - SANTA CRUZ - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2463/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcela única – Valor: R$ 101,69;

146. TRANSPORTES VN LTDA ME CNPJ 83.137.174/0001-28 ÁREA RURAL, S/N - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2410/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 318,61;

147. TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA CNPJ 77.620.631/0001-38 RUA DOUTOR IVAN FERREIRA DO AMARAL, 112 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 53/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 4 – Valor: R$ 40,54; 2) Not. Fiscal 52/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 3 – Valor: R$ 69,07; 3) Not. Fiscal 50/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 2 – Valor: R$ 91,03; 4) Not. Fiscal 49/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 1 – Valor: R$ 72,40;

148. ULTRA FARM SC AGRONEGOCIOS LTDA CNPJ 42.180.326/0001-98 ÁREA RURAL - LINHA PINHAL, SN - INTERIOR - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 2456/2022 de 27/12/2022: TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 – parcelas 1, 2 e 3 – Valor: R$ 2.781,07;

149. VITORIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ 14.748.919/0001-72 RODOVIA ESTADUAL 283, S/N - INTERIOR - SEARA/SC - DESCRIÇÃO DO DÉBITO: Fato Gerador: 1) Not. Fiscal 58/2022 de 21/12/2022: ISSRF - Imposto Sobre Serviço Retido na Fonte referente ao exercício de 2021 – competência 10 – Valor: R$ 146,40.

ENORI ANTONIO BOLSI
Secretário Municipal da Fazenda

GREICE KELLEN MORCHE FERNANDES
Fiscal de Tributos

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 289/2022 - PMC

Publicação Nº 4443480

Contrato Nº : 289/2022
Aditivo Nº : 1 TA CTR 289/2022/2022
Tipo Aditivo : Rerratificação
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Contratada : MEIRE FERNANDA DIAS ROSA 10219442703
Licitação : Inexigibilidade 44/2022
Objeto : Prestação de serviços artísticos/culturais nas áreas das artes cênicas, dança e música, para participação no Natal Concórdia 2022, nos termos do Edital de Credenciamento n° 23/2022 PMC, conforme resultado de credenciamento e convocação.
Vigência : Início: 30/12/2022 Término: 02/12/2023
Assinatura : 30/12/2022

Fiscal Técnico-Administrativo: LUCAS ROMAN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 7° TA CONTRATO N° 81/2021 - PMC

Publicação Nº 4443473

Contrato Nº : 81/2021
Aditivo Nº : 7TA Ctr 81/2021/2022
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SAFRA GEOTECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Contratação de Serviços 7/2021
Objeto : Contratação de empresa para elaboração de Planta de Valores Genéricos (PVG), contendo valores territoriais e definição de valores prediais dos imóveis urbanos, com simulação de alíquotas do Imposto Territorial Urbano (IPTU) em ambiente de Sistema de Informações Geográficas Web (SIG) e elaboração da compatibilização da legislação correlata em revisão do Código Tributário do Município de Concórdia - SC, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo D do Edital.
Vigência : Início: 06/01/2023 Término: 06/04/2023
Assinatura : 21/12/2022

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

Fiscal Técnico: JENIFFER CAROLINA TASCA ANZANELLO MAGARINOS

Fiscal Administrativo: FERNANDA KRUGER

Fiscal Técnico: SANDRA MIWA WRONKA VAZ

Fiscal Técnico: ANDRESSA REGINA GRIEBLER

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 2/2022 - PMC

Publicação Nº 4443493

Contrato Nº : CC 02/2022/2022
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SOCIEDADE ORNITOLOGICA DE CONCORDIA - SOC
Licitação : Inexigibilidade 51/2022
Objeto : Concessão de Area de terras de 400,72m2, descrita no Parágrafo Único do Art 1° da Lei Complementar n° 510, de dezembro de 2007, localizada na Rua Antônio Michelon, 435, Bairro Liberdade, Concórdia-SC, possui as seguintes medidas e confrontações: ao sul, na extensão de 15,00m, com área remanescente do mesmo lote; ao leste, na extensão de 27,09m, com área remanescente do mesmo lote; ao oeste, na extensão de 28,00m, com o lote n° 16, do Loteamento Medo; ao norte, na extensão de 15,00m, com a Rua Antônio Michelon.
Vigência : Início: 28/12/2022 Término: 27/12/2037
Assinatura : 26/12/2022

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 – FMAS

Publicação Nº 4442708

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2022 – FMAS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração FMAS n° 001/2022, celebrado aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2022, entre o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 11.585.795/0001-63, representado por seu Gestor, MARCOS ANTÔNIO MAGRO e a SOCIEDADE CONCORDIENSE DE AUXÍLIO FRATERNO – SCAF - inscrita no CNPJ sob nº 83.575.167/0001- 08, representada pela seu Presidente o Sr. IRINEU RORATO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade anular a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA e a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2022.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo tem início a contar da assinatura e término em 31 de dezembro de 2022.

Marcos Antônio Magro
Gestor do FMAS

LEI Nº 5.761, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443452

LEI Nº 5.761, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre a coleta de materiais recicláveis por catadores autônomos ou vinculados às Associações ou Cooperativas de Catadores do Município de Concórdia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais sobre a coleta de materiais recicláveis por catadores autônomos ou vinculados às Associações ou Cooperativas de Catadores conveniadas com o Município de Concórdia.

CAPÍTULO I
DO CADASTRAMENTO

Art. 2º A coleta de materiais recicláveis nas áreas de coleta convencional "porta a porta", somente poderá ocorrer por catadores autônomos ou integrantes de Associações ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis com sede no Município de Concórdia, legalmente constituídas, desde que cadastradas na Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Gestão Urbana.

§ 1º Os Catadores Autônomos deverão apresentar Requerimento de cadastramento junto à Diretoria de Meio Ambiente, acompanhado de seus documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado.

§ 2º As Associações ou Cooperativas de Catadores deverão apresentar Requerimento de cadastramento junto à Diretoria de Meio Ambiente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Estatuto Social, Ata de eleição da Diretoria e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Documentos pessoais e comprovante de endereço das pessoas físicas associadas/cooperadas;

III – Alvarás de localização e sanitário;

IV – Comprovante de monitoramento do controle de vetores;

V – Licenciamento ambiental.

§ 3º O requerimento de cadastramento deverá ser realizado anualmente pelos interessados.

§ 4º As Associações ou Cooperativas de Catadores interessadas no cadastramento terão um prazo de 180 dias a contar da publicação dessa Lei para providenciar a documentação prevista no § 2º.

Art. 3º Os veículos utilizados para coleta de materiais recicláveis por catadores autônomos ou vinculados às Associações ou Cooperativas de Catadores, deverão apresentar identificação fornecida pela Diretoria de Meio Ambiente, após cadastro para este fim.

Parágrafo único. Somente será efetuado o cadastro previsto no caput deste artigo àqueles que comprovem a regularidade do veículo perante as autoridades de trânsito.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 4º Para fins desta Lei, consideram-se infrações:

I – destinar quaisquer resíduos em local inadequado;

II – realizar a atividade de coleta de materiais recicláveis pelo catador, sem o devido cadastro na Diretoria de Meio Ambiente ou em desacordo com o disposto nesta Lei;

III – danificar e/ou depredar as lixeiras de transeuntes e contêineres;

IV – dificultar a fixação das lixeiras contêineres em locais definidos pelo Poder Público;

V – jogar ou depositar resíduos (lixo) em vias públicas, terrenos baldios e espaços públicos.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto nesta Lei, fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 100 UFIRs (cem Unidades Fiscais de Referência);

III – perda da autorização concedida pelo Município.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no inciso II deste artigo será cobrado em dobro.

§ 2º A multa não paga no prazo estipulado será inscrita em dívida ativa.

Art. 6º Das infrações previstas nesta Lei caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de protocolo no Centro Administrativo Municipal, o qual será julgado por comissão designada pelo Poder Executivo especialmente para este fim.

Parágrafo único. A decisão do recurso será publicada no site do Município, que para efeitos de ciência deverá ser acompanhada pelo infrator por meio do número do protocolo.

Art. 7º Compete aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Agente da Autoridade de Trânsito, bem como aos servidores lotados na Vigilância Sanitária Municipal e na Diretoria de Meio Ambiente, de forma coletiva ou autônoma, a expedição do Auto de Infração, o qual identificará o infrator, descreverá de forma simplificada a conduta praticada e aplicará as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as aplicações das multas serão destinados para conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

DENILSON KROETZ
Secretário Municipal de Gestão Urbana

PORTARIA Nº 211/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443449

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

PORTARIA Nº 211/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Secretário de Administração do Município de Concórdia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 82/2017, de 19 de janeiro de 2017 e alterações, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, art. 177 e seguintes e no Decreto nº 3.516, de 6 de julho de 1994.
RESOLVE:
Art. 1º Dar nova redação ao inciso I do art. 2º da Portaria nº 209/2022, de 26 de dezembro de 2022, que instaura Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo a servidora S. M. C. G., ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula 105147-00, Grupo Ocupacional Operacional – GO., na forma abaixo:

"Art. 2º (...)

I – presidente: TABARA PASQUALOTTO, servidora estável, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Grupo Ocupacional Especialista – GE;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.

NEURI COMIN
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.932/2022

Publicação Nº 4443443

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.932, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Concórdia, de conformidade com os arts. 41 a 43 da Lei Complementar nº 574, de 13 de dezembro de 2010 e o disposto no Prejulgado nº 2285 (reformado em 05.12.2022) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Elenice Zitta, ocupante do Cargo de Agente Legislativo, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, Adicional por Tempo de Serviço de 3% (três por cento) do padrão de vencimento do cargo efetivo do servidor, correspondente a 3 (três) anuênios, sendo:

I – 2% (dois por cento) referente aos períodos de 10 de julho de 2019 a 9 de julho de 2020 e 10 de julho de 2020 a 9 de julho de 2021, a partir de janeiro de 2022;

II – 1% (um por cento) referente ao período de 10 de julho de 2021 a 9 de julho de 2022, a partir de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogado o Decreto Legislativo nº 2.897, de 11 de março de 2022.

Concórdia, 30 de dezembro de 2022.

Fabiano Caitano
Presidente

Lenir Molossi Comin
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.933/2022

Publicação Nº 4443446

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.933, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Concórdia, de conformidade com os arts. 41 a 43 da Lei Complementar nº 574, de 13 de dezembro de 2010 e o disposto no Prejulgado nº 2285 (reformado em 05.12.2022) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Zenite Terezinha Michelon Farina, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, Adicional por Tempo de Serviço de 3% (três por cento) do padrão de vencimento do cargo efetivo do servidor, correspondente a 3 (três) anuênios, sendo:

I – 2% (dois por cento) referente aos períodos de 14 de agosto de 2019 a 13 de agosto de 2020 e 14 de agosto de 2020 a 13 de agosto de 2021, a partir de janeiro de 2022;

II – 1% (um por cento) referente ao período de 14 de agosto de 2021 a 13 de agosto de 2022, a partir de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogado o Decreto Legislativo nº 2.907, de 8 de abril de 2022.

Concórdia, 30 de dezembro de 2022.

Fabiano Caitano
Presidente

Lenir Molossi Comin
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.934/2022

Publicação Nº 4443448

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.934, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Concórdia, de conformidade com os arts. 41 a 43 da Lei Complementar nº 574, de 13 de dezembro de 2010 e o disposto no Prejulgado nº 2285 (reformado em 05.12.2022) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Delair Mara Selbach Dallegrave, ocupante do Cargo de Contador, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, Adicional por Tempo de Serviço de 3% (três por cento) do padrão de vencimento do cargo efetivo do servidor, correspondente a 3 (três) anuênios, sendo:

I – 2% (dois por cento) referente aos períodos de 7 de setembro de 2019 a 6 de setembro de 2020 e 7 de setembro de 2020 a 6 de setembro de 2021, a partir de janeiro de 2022;

II – 1% (um por cento) referente ao período de 7 de setembro de 2021 a 6 de setembro de 2022, a partir de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogado o Decreto Legislativo nº 2.908, de 9 de maio de 2022.

Concórdia, 30 de dezembro de 2022.

Fabiano Caitano
Presidente

Lenir Molossi Comin
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.935/2022

Publicação Nº 4443451

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.935, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Adicional por Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Concórdia, de conformidade com os arts. 41 a 43 da Lei Complementar nº 574, de 13 de dezembro de 2010 e o disposto no Prejulgado nº 2285 (reformado em 05.12.2022) do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ivonei Gasparin Giordani, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, Adicional por Tempo de Serviço de 2% (dois por cento) do padrão de vencimento do cargo efetivo do servidor, correspondente a 2 (dois) anuênios, sendo:

I – 1% (um por cento) referente ao período de 4 de maio de 2020 a 3 de maio de 2021, a partir de janeiro de 2022;

II – 1% (um por cento) referente ao período de 4 de maio de 2021 a 3 de maio de 2022, a partir de maio de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogado o Decreto Legislativo nº 2.931, de 23 de dezembro de 2022.

Concórdia, 30 de dezembro de 2022.

Fabiano Caitano
Presidente

Lenir Molossi Comin
1º Secretário

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 70/2022 - IPRECON

Publicação Nº 4443356

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 70/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
Convoca a servidora DIANE DOS SANTOS, em gozo de férias.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e pelo Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a servidora DIANE DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 3 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

DIANE DOS SANTOS
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 30 de dezembro de 2022.

VANESSA DAIANE RIFFEL
Administrador

Cordilheira Alta

Câmara Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01-2022

Publicação Nº 4442778

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 58DCE01E0159B953CBFE7ACACC8D9536CC768BDF

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Cordilheira Alta, SC, através do seu Presidente, torna público a todos aos interessados, que RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 de acordo com a Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

Processo Administrativo n. 01/2022

Dispensa de licitação n. 01/2022

Tipo: Menor preço

Objeto: A presente dispensa de licitação tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA.

Valor Total: 80.483,88 (oitenta mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)
Empresa: J.S.T. Participações Ltda.
CNPJ: 20.284.362/0001-69

Data: 30 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS GIORDAN
Presidente

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02-2022

Publicação Nº 4442940

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6C10098AAF7657837B286038AFE6E49897DD2144

Processo Administrativo n°. 02/2022
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Edital de Dispensa de Licitação n° 02/2022

RATIFICAÇÃO:

12.1. Tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do G-CÂMARA - O Gestão das Câmaras de Vereadores (G-Câmara) é um site com domínio exclusivo para o poder legislativo, voltado para a divulgação das informações e serviços das Câmaras de Vereadores. O dia a dia das Câmaras pode ser acompanhado por todos, cidadãos e classe política acompanham o andamento das sessões legislativas por meio de áudios, vídeos, fotos e documentos.

É uma alternativa para dar visibilidade aos projetos que tramitarão na Câmara de Vereadores e os benefícios que trarão para a comunidade. Além disso, os vereadores e servidores da câmara podem criar contas de e-mail oficiais para facilitar a comunicação administrativa e com a população.

O G-Câmara é uma facilidade que contribui para o atendimento da Lei de Acesso à Informação ao apresentar documentos da gestão fiscal, balancetes, licitações, contratos, concursos, entre outros. Além disso, é um canal de comunicação aberto com os cidadãos.

As informações são atualizadas consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização, da mesma forma, tendo em vista a constante necessidade de ampliar a divulgação dos atos praticados pelo Poder Legislativo, ante ao princípio da Publicidade, e que os valores praticados encontram-se dentro do preço de mercado, ratifico a presente Dispensa de Licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

12.2. Publique-se a presente decisão.

Cordilheira Alta - SC, em 30 de dezembro de 2022

Luiz Carlos Giordan
Presidente

Coronel Freitas

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2022

Publicação Nº 4443044

PUBLICAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
Estado de Santa Catarina
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, conforme relação e especificações constantes no Anexo "D", deste Edital.
Validade: 12 meses

Ata registro de preço Nº 42/2022
Empresa com preços registrados: SABRINE SILVESTRIN 09645097924
CNPJ: 19.972.620/0001-10
Item: 1.
Total: R$: 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais).

Coronel Freitas (SC), 30 de dezembro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9771/2022

Publicação Nº 4442847

DECRETO Nº. 9.771 de 30 de Dezembro de 2022.
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 121/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2022, DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC PARA OS PROPONENTES VENCEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina Sr. Delir Cassaro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93;

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o objeto da licitação, proferida pela Comissão de Licitação, no Processo De Licitação nº. 121/2022 – Pregão Presencial Nº. 75/2022, do Município de Coronel Freitas - SC, na sua exata ordem de classificação.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da licitação referida: F&V SHOWS E EVENTOS LTDA com o item Nº: 1, no valor de R$ 98.075,00 (noventa e oito mil e setenta e cinco reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

DECRETO Nº 9772/2022

Publicação Nº 4443060

DECRETO Nº 9772, 30 de dezembro de 2022.
REVOGA PARCIALMENTE OS DECRETOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor DELIR CASSARO, Prefeito Municipal de Coronel Freitas, no uso de suas atribuições legais, amparado nos princípios que regem o direito Administrativo:

DECRETA

Art. 1º. Fica Revogado parcialmente os Decretos nºs: 9406, 9407, 9409 e 9411/2022, que dispõem sobre suplementação de dotação por superávit financeiro do exercício anterior no orçamento vigente do município de Coronel Freitas – SC.

Art. 2º. O Decreto Nº 9406/2022 fica revogado o valor de R$ 757.274,01; o Decreto Nº 9407/2022 fica revogado o valor de R$ 261.848,65; o Decreto Nº 9409/2022 fica revogado o valor de R$ 147.921,36; o Decreto Nº 9411/2022 fica revogado o valor de R$ 49.555,49.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2022.

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra e publicado no átrio do Centro Administrativo.

Carolina Rosalen Piva
Consultor Jurídico

Coronel Martins

Prefeitura

DECRETO Nº 219 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442894

DECRETO Nº.219, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal:

Considerando os Princípios Administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, para o respectivo Cargo em Comissão, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

NOME CARGO

Neusa Aparecida Dutra Freitas Bazzi	Assessor de Imprensa

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins/SC,
em 29 de dezembro de 2022.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal.

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

SOELI MOREIRA
Chefe de Gabinete

Cunhataí

Prefeitura

PORTARIA Nº 201/2022

Publicação Nº 4435881

PORTARIA Nº. 201/2022, DE 27 DE DEZEMBRO 2022.

Regulamenta a Concessão de Férias á Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo de professor conforme segue:

Efetivos: Período Aquisitivo Período de Gozo

ADRIANE N. FRANKEN	21/12/2021 A 20/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
ELIANE LANZ LAUX	21/12/2021 A 20/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
ILAIDI S. WENDT HANSEN	21/12/2021 A 20/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
ILOISE WENDT SCHUH	21/12/2021 A 20/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
IONE A. GIACOMETTI WEBER	15/01/2022 A 14/01/2023	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
MARLI T. THEISEN BORGHARDT	21/12/2021 A 20/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
SILVANI BILHA THEISEN	21/12/2021 A 20/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
ANGELICA CRISTINA MEYER AVILA	13/01/2022 A 12/01/2023	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
DANIELA DA SILVA H. KRUGER	13/01/2022 A 12/01/2023	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
PATRICIA BOTH	13/01/2022 A 12/01/2023	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias
VILSON JAIR SAUSEN	20/12/2017 A 31/12/2022 (1473 dias afastados)	02/01/2023 A 31/01/2023	30dias

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 27 de dezembro de 2022.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 202/2022

Publicação Nº 4436027

PORTARIA Nº 202/2022, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Concessão de Férias à Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a Concessão de Férias de Servidores Públicos Municipais, estabelecendo o nome do servidor, o período aquisitivo e o período de gozo dos servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, temporário e comissionados, conforme segue:

Efetivos:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
DOMAZIO FRANKEN	02/02/2022 A 01/02/2023	02/01/2023 A 21/01/2023	20
SIMONE TREVISAN STAATZMANN SCHUSTER	23/09/2021 A 22/09/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
JORNEI GERSON RITTER	13/08/2021 A 12/08/2022	02/01/2023 A 16/01/2023	15
OSNEI WAGNER	13/03/2021 A 12/03/2022	02/01/2023 A 16/01/2023	15
ELENO LUIZ KIST	06/04/2021 A 05/04/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
CAMILA JOANA HOFFMANN	02/03/2022 A 01/03/2023	02/01/2023 A 21/01/2023	20
JANDIR FEIL	03/01/2021 A 02/01/2022 E 03/01/2022 A 02/01/2023	02/01/2023 A 31/01/2023	30
MILTON LUIZ WAGNER	18/03/2022 A 17/03/2023	02/01/2023 A 31/01/2023	30
ALOIR ADEMAR BERGER	02/03/2022 A 01/03/2023	02/01/2023 A 31/01/2023	30
CRISTIANE MARIA KUHN ENGLER	01/01/2022 A 31/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
EDINA CARINE DA VEIGA	06/04/2021 A 05/04/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
MAURISETE MARSCHAL	03/06/2021 A 02/06/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
DAIANI DEISE SCHARDONG KERKHOFF	28/06/2021 A 27/06/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
MARILEUZA LEIRIA DA SILVA	16/04/2021 A 15/04/2022 E 16/04/2022 A 15/04/2023	02/01/2023 A 31/01/2023	30
LUCIANE WEBER DIEL	04/10/2021 A 03/10/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
NELI VENI	06/10/2021 A 05/10/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
CRISTIANI GISLAINE MULLER	18/03/2021 A 17/03/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
ALANA SUEVELIN WEBER	14/03/2021 A 13/03/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
EDI OLINDA SCHAFER RITTER	04/07/2021 A 03/07/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
PORTACIO FRANKEN	13/12/2021 A 12/12/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
GIANNINA AMABILE WEBER	21/12/2019 A 20/12/2020	04/01/2023 A 23/01/2023 + 1/3 Abono Pecuniário	20

Temporários:

ANDRÉIA FARIA DE OLIVEIRA BOLFE	12/04/2021 A 11/04/2022	02/01/2023 A 31/01/2023	30
SUÉLI DJULIA FELL MALLMANN	02/12/2021 A 01/12/2022	02/01/2023 A 16/01/2023	15

Comissionados:

ELCIO DE CASTRO	01/07/2021 A 30/06/2022	02/01/2023 A 21/01/2023	20
KARINE ROSIANA MOHR	03/11/2021 A 02/11/2022	02/01/2023 A 21/01/2023+ 1/3Abono Pceuniario	20
CAMILE ROBERTA WERLANG	18/08/2021 A 17/08/2022	03/01/2023 A 17/01/2023	15

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em contrário.

Cunhataí – SC, 27 de dezembro de 2022.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica -se.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

CAMARA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO- SC
SANTA CATARINA

LISTA FINAL DOS APROVADOS

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 24.734.770/0001-26 , com sede administrativa na Rua Coronel Honorato Vieira, 1111, neste ato representada pela sua Presidente Senhora **ADRIANA GALHOTTO DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, torna público **A RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS COM MÉDIA IGUAL OU SUPERIOR A SEIS (6,0)**, conforme segue abaixo:

CONTADOR									
Inscrição	**Candidato**	**C.E**	**C.P**	**C.M**	**C.G**	**T.P.O.**	**Total**	**Situação**	**Class.**
0006	FILIPE CRISTIANO VIECILI	4,18	2,04	1,55	0,72	8,49	8,49	APROVADO(A)	1º
0011	DEBORA DANIELLI	4,18	1,02	0,93	0,48	6,61	6,61	APROVADO(A)	2º

Registra-se e publica-se,
Joaçaba-SC, 29 de Dezembro de 2022.

APRENDER.COM

ORGANIZAÇÃO APRENDER SC
PÁGINA 1 DE 1

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA A SESSÃO LEGISLATIVA 2023

Publicação Nº 4443896

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA PARA A SESSÃO LEGISLATIVA 2023

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h00, neste Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, na Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, presentes os Senhores Vereadores Acyr da Silva, Adriana Galhotto dos Santos, Claudir Sutil, Eduardo Bordin, Juliano de Oliveira, Miguel Tessari, Norberto Conte, Ricardo de Sordi e Vanoaldo Galiotto realizou-se a **Sessão de Posse** da Mesa Diretora para a Sessão Legislativa 2023, eleita na 44ª Sessão Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, em atendimento ao que dispõe o Art. 21, § 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, ficando assim composta a Mesa Diretora para a Sessão Legislativa 2023, pelos vereadores: **Presidente vereador Norberto Conte, Vice-Presidente vereador Juliano de Oliveira, Primeiro Secretário vereadora Adriana Galhotto dos Santos e Segundo Secretário vereador Acyr da Silva.** Uma vez empossados, os vereadores eleitos para a Mesa Diretora Sessão Legislativa 2023, eu Christian Andrei Conte, Secretário Administrativo da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, lavrei o presente termo o qual passou a ser assinado pelos empossados, bem como pelos demais vereadores. Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC, em Primeiro de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Três.

Norberto Conte
Vereador Presidente
CPF: 007.759.829-62

Juliano de Oliveira
Vereador Vice-Presidente
CPF: 007.587.709-01

Adriana Galhotto dos Santos
Vereadora 1º Secretário
CPF: 018.991.959-04

Acyr da Silva
Vereador 2º Secretário
CPF: 645.948.409-06

Claudir Sutil
Vereador

Eduardo Bordin
Vereador

Miguel Tessari
Vereador

Ricardo de Sordi
Vereador

Vanoaldo Galiotto
Vereador

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

Flor do Sertão

Prefeitura

CONTRATO Nº. 72/2022

Publicação Nº 4443355

CONTRATO N. 72/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSORCIADOS E RATEIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Flor do Sertão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Flor do Sertão, n.696, centro, cidade de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.566.621/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sidnei José Willinghöfer, residente e domiciliado neste Município de Flor do Sertão - SC, portador do CPF n. 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, doravante denominado CONSORCIADO.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes consorciados, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, com abrangência multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no Munícipio de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dirceu Silveira, RG: 1.716.585, CPF: 538.309.899-20, profissão: Radialista, Estado civil: casado, Endereço Completo: Rua 7 de setembro nº 665, CEP: 89873-000, Município: Modelo/SC., doravante denominado CONSÓRCIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente contrato, as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, Lei Municipal n. 674/2017 (Lei que autoriza repasse de recursos), bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de prestação de serviços e rateio, com fundamento no artigo 2º, §1º, III da Lei n. 11.107/2005, artigo 18 do Decreto Federal n. 6.017/07 e artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de cooperação entre administração direta e indireta.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O contrato constitui como objeto, execução dos serviços especificados na cláusula segunda do Contrato de Programa, considerando-se, entre outros, os aprovados pela Assembleia Geral:

I – Licitações compartilhadas da qual, nos termos do edital, possa decorrer Atas de Registro de Preços e/ou contratos administrativos celebrados na forma Consorciada através do CIGAMERIOS;
II – Serviços disponibilizados através de processos de credenciamento de serviços de saúde;
III – Desenvolvimento do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, bem como nas demais ações conjuntas desenvolvidas de forma consorciada pelo CIGAMERIOS em níveis executivos, relacionados ao meio ambiente, de vigilância sanitária, epidemiológica e infraestrutura;
IV – Instituir e desenvolver a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, Comitês, Colegiados e demais Conselhos instituídos de forma consorciada pelo CIGAMERIOS.

CLÁUSULA QUARTA – Para execução do objeto este contrato, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.107/05, o CONTRATANTE, a título de rateio, efetuará repasse de recursos na ação: Manutenção do Consórcio CIGAMERIOS, que terão a seguinte destinação:

a) Custeio de despesas com a instalação, aquisição de equipamentos e manutenção do CIGAMERIOS;
b) Custeio de despesas na execução do objeto e das finalidades do Consórcio, conforme previsto na Cláusula segunda do Contrato de Programa, já celebrado entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO;
c) Custeio e manutenção da remuneração dos empregados públicos do CIGAMERIOS, incluindo obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Constitui obrigação do MUNICÍPIO:
4.1 repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula sétima deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancaria em conta corrente do CIGAMERIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0858-3, CONTA CORRENTE 32.005-6.

CLÁUSULA SEXTA- constitui obrigação do CONSÓRCIO:
5.1 aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIGAMERIOS, do dia 04/11/2022, com Ata publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ed. n. 4042, página 2639 e Resolução CIGAMERIOS nº 019/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Ed. nº 4030, páginas 2426 a 2444, do dia 09/11/2022.
5.2 contabilizar os recursos repassados par meio deste Contrato, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis as instituições públicas.
5.3 para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o CIGAMERIOS fornecerá todas as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
5.4 a Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem coma as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Coordenador Técnico-administrativo, conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS, sem prejuízo de sua fiscalização.
5.5 os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIGAMERIOS, são partes legítimas para exigir a cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DO VALOR E FORMA DO REPASSE

CLAUSULA SÉTIMA - O valor total estimado para o presente Contrato no ano de 2023 é de R$ 0,30, per capta, o que totaliza a importância de R$ 5.716,80 (cinco mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) que serão repassados até 31/12/2023.
6.1 a contribuição total devida pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do Consórcio CIGAMERIOS, indicada na cláusula quarta deste contrato.
6.2 As quotas mensais de que trata essa clausula serão repassadas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no período de Janeiro a Dezembro 2022, no valor de R$ 476,40 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA OITAVA - A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIGAMERIOS nas Assembleias Gerais do Consórcio, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECUSOS

CLÁUSULTA NONA - Todo saldo de recursos repassado pelo ente consorciado ao CIGAMERIOS será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
8.1 Só será devolvido eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, aos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelo CIGAMERIOS;
b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao ente consorciado;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

CLAÚSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos aprovados e ratificado pela maioria simples em Plenário da Assembleia Geral do Consórcio CIGAMERIOS.
9.1 caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato pelo Município, que deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral do Consórcio para ratificação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro na art. 82, § 1, da Lei Federal n° 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023 contados apartir do dia 01/01/2023.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto 6.017/07.
DAS RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita devera informá-la ao CIGAMERIOS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo, a garantir a contribuição prevista neste Contrato.
12.1 eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigara o CIGAMERIOS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Para atender as despesas oriundas do presente contrato, o ente consorciado repassara recursos financeiros ao CIGAMERIOS por meio das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.71.70.00	R$ 2.778,36
3.3.71.70.00	R$ 2.938,44

DA TRANSFERENCIA DE BENS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Poderá ocorrer transferência de bens entre CONSÓRCIO e CONSORCIADO, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - O presente contrato poderá ser rescindido por:

a) descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente, inexequível;
c) ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato e dos demais Instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CIGAMERIOS, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Contrato de Consórcio Público.
16.1 em caso de inadimplência, depois de notificada e não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica a cargo e responsabilidade do MUNICÍPIO promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS.
17.1 ficam as partes dispensadas da apresentação de documentos de habilitação, por se tratar de contrato atípico, de cooperação entre administração direta e indireta, sem envolvimento do terceiro setor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exauridas todas as possibilidades resolutivas de forma administrativa e em última análise pelo Plenário da Assembleia Geral, elegem as partes o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento ou descumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão, 30 de dezembro de 2022.

DIRCEU SILVEIRA Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS Prefeito de Modelo	SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito de Flor do Sertão Município CONSORCIADO

Testemunhas:

Rosmari Zanella CPF: 060.329.429-45	Diogo de Bem CPF: 010.389.549-32

Maria Loiva de Andrade
ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 73/20022

Publicação Nº 4443362

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO de Flor do Sertão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Flor do Sertão, n.696, centro, cidade de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ n. 01.566.621/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Sidnei José Willinghöfer, residente e domiciliado neste Município de Flor do Sertão - SC, portador do CPF n. 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS-AMERIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.201.427/0001-10, com sede administrativa na Rua Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dirceu Silveira, Prefeito de Modelo/SC, RG: 1.716.585, CPF: 538.309.899-20, Endereço: Rua 7 de setembro nº 665, CEP: 89873-000, Município: Modelo/SC. doravante denominado CONSÓRCIO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), Lei Federal n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal n. 8.142/90 (Participação da comunidade na gestão do SUS), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIS/AMERIOS e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, pessoal e manutenção de software de gerenciamento.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R$ 20.256,00 em doze parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 1.688,00, e poderá repassar R$ 400.000,00 correspondente aos EXCEDENTES a serem utilizados pelo município.

Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo, e posteriormente convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:
I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio;
IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa n° 3.1.71.70.01, 3.3.71.70.01, 3.3.93.70.01, 3.3.93.39.50, do orçamento do Município para o exercício de 2023, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual 2023, e respectivos anexos, nas seguintes dotações orçamentárias:

Elemento	Descrição do Elemento	Valor
3.1.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R$ 571,68
3.3.71.70.01	Participação em Consórcios Públicos	R$ 2.533,92
3.3.93.39.50	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.	R$ 17.150,40

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, posteriormente convalidado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso os gastos anuais com os serviços sejam ultrapassados pelo Município, o valor do repasse para manutenção será alterado proporcionalmente para manter o equilíbrio entre as partes, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, revistos durante a vigência do presente contrato de rateio pelo Município, que deverá ser convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CIS/AMERIOS deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CIS/AMERIOS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamento.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula décima quarta – O Repasse mensal somente será efetuado quando o CIS/AMERIOS informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

DA VIGÊNCIA
Cláusula décima quinta - O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

DO FORO
Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula décima sétima - As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas em Assembleia Geral do CIS AMERIOS, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados aos municípios associados.

Cláusula décima oitava - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produzam os efeitos legais.

Município de Flor do Sertão - SC, aos 30 de dezembro de 2022.

DIRCEU SILVEIRA Presidente do CONSÓRCIO CIS/AMERIOS Prefeito de Modelo	SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER Prefeito de Flor do Sertão Município CONSORCIADO

Testemunhas:

Rosmari Zanella CPF 060.329.429-45	Diogo de Bem CPF: 010.389.549-32

Maria Loiva de Andrade
ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 74/2022

Publicação Nº 4443364

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE RATEIO Nº 74/2022

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de FLOR DO SERTÃO e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O **MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Moacir Antônio Gujel, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 861.628.379-04 e portador da Cédula de Identidade n° 2.169.779 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER**, prefeito municipal de Guarujá do Sul, inscrito no CPF sob o nº 061.266.679-48, denominada **CONTRATADA,** no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de manter o **PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL**, oferecido pelo CONDER, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL,** TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 01/01/2023 até o dia 31/12/2023.

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2023, conforme definido em assembleia geral realizada em 20/07/2022, através do Edital de Convocação nº 03/2022 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal repassado no exercício 2022, **acrescido do percentual de reajuste IPCA** (*acumulado nos últimos 12 (doze) meses – dez/21 a nov/22*) **de 5,90%** (*cinco virgula noventa por cento*)

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R$ 1.793,68 (Hum mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R$ 21.524,16 (Vinte um mil, quinhentos e vinte quatro reais e dezesseis centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R$
1ª	25/01/2023	R$ 1.793,68
2ª	25/02/2023	R$ 1.793,68
3ª	25/03/2023	R$ 1.793,68
4ª	25/04/2023	R$ 1.793,68
5ª	25/05/2023	R$ 1.793,68
6ª	25/06/2023	R$ 1.793,68
7ª	25/07/2023	R$ 1.793,68
8ª	25/08/2023	R$ 1.793,68
9ª	25/09/2023	R$ 1.793,68
10ª	25/10/2023	R$ 1.793,68
11ª	25/11/2023	R$ 1.793,68
12ª	25/12/2023	R$ 1.793,68
REPASSE TOTAL ANUAL		**R$ 21.524,16**

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	(%)
	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	1.345,26	16.143,12	75%
	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	269,05	3.228,60	15%
	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	179,37	2.152,44	10%
		TOTAL	**R$ 1.793,68**	**R$ 21.524,16**	**100%**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:
7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa “Gestão Ambiental”;

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. Rosmari Zanella (Secretária Municipal de Administração), cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maravila/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

FLOR DO SERTÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (03) três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão/SC, 30 de dezembro de 2022.

.....
Prefeito de Flor do Sertão
CONTRATANTE

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Presidente de CONDER/Prefeito de
CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

.....
CPF: .....

Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08
Tel: (49) 3668 -1000
www.flordosertao.sc.gov.br
administracao@flordosertao.sc.gov.br
facebook.com/turismoflor

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 5840, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442842

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5840, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 71, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 783 de 24 março de 2021.

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, de Formosa do Sul, os seguintes membros:

I – DOIS REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: ANA CLAUDIA TASCA; Suplente VINICIUS GRIS;
Titular: MARINES APARECIDA BAGIO MORESCO; Suplente: ALINE VIAN;
II – UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: FRANCIELE REGINA SASSO; Suplente: GRACIELA CAÚZ CASAGRANDA;
II – UM REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS :
Titular: CLEONICE MARQUES GRIS; Suplente: LILIAN SANDRA RIEDI CIMA;
IV – UM REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: FERNANDA MARLI PAVÃO; Suplente: ELOISA FATIMA RAVARENA;
V – DOIS REPRESENTANTES DOS PAIS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: MARILETE MÔNICA VIAL CONTE; Suplente: ANA CARLA COMUNELLO TRESSOLDI;
Titular: CRISTIANA ASSIS CORREIA DAL SANTO; Suplente: ADENILSE LIRA TOLDO;
VI – DOIS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: NICOLI DE CARVALHO GHISOLFI; Suplente: ISADORA PAOLA RECH;
Titular: RAFAEL MALACARNE SAVOLDI; Suplente: EVELYN CRISTIANA ZANCO CELLA;
VII – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: IVONE DE CEZARO; Suplente: CLEUSA SALETE LAZZAROTTO PAVÃO;
VIII – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: ORLANDA DA SILVA; Suplente: DILVANE TERESINHA MORO DE CEZARO;
IX – DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular: ALEX JUNIOR BAGGIO; Suplente: AMANDA THAIS BREGALDA;
Titular: MARIA DAL BOSCO CONTE; Suplente: ANA FURLAN CASTALDELO;

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal do CACS - FUNDEB, nomeados por este Decreto, prestarão serviços relevantes sem ônus para o município.

Art. 3º De acordo com o inciso V e § 9° da Lei Nacional n° 14.113/2020, o mandato dos membros dos conselhos será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1° de janeiro do terceiro ano do mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
Paragrafo único: O mandato inicia em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário e especialmente o Decreto Municipal n° 5830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 30 de dezembro de 2022.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

Forquilhinha

Prefeitura

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/FMS/2022

Publicação Nº 4443901

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 05/FMS/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 05/FMS/2022;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de material médico e hospitalar, para atendimento as unidades da rede municipal de saúde de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 31/03/2023

4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/FMS/2022

Publicação Nº 4443935

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 08/FMS/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 08/FMS/2022;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para a aquisição de "gêneros alimentícios", a fim de atender as necessidades do Centro de Atenção Psíquico Social (CAPS) do Fundo Municipal de Saúde do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 07/04/2023

4ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/FMS/2022

Publicação Nº 4443928

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 15/FMS/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 13/FMS/2022;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de peças para manutenção de equipamentos médicos e odontológicos, da Rede Municipal de Saúde de Forquilhinha/SC, em futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 09/07/2023
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/PMF/2022

Publicação Nº 4443910

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico n° 110/PMF/2022 - Ata do Sistema de Registro de Preços 47/PMF/2022;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de merenda escolar, para suprir as necessidades das diversas Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Forquilhinha/SC, para futuras aquisições.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 04/07/2023
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/PMF/2022

Publicação Nº 4443916

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº. 112/PMF/2022- Ata do Sistema de Registro de Preços 48/PMF/2022;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para execução sob demanda de serviços de Elaboração de projetos de engenharia para obras de pavimentação de vias, passeios públicos e ciclovias em logradouros públicos do Município de Forquilhinha.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 06/07/2023
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/PMF/2022

Publicação Nº 4443917

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº. 118/PMF/2022- Ata do Sistema de Registro de Preços 49/PMF/2022;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO de serviços veterinários para realização de Procedimentos cirúrgicos (mutirão de castração) em animais de espécie canina e felina, machos e Fêmeas, por meio de empresa do ramo pertinente, para atender as necessidades das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 06/07/2023
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/PMF/2022

Publicação Nº 4443920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº. 109/PMF/2022- Ata do Sistema de Registro de Preços 50/PMF/2022;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para manutenção dos interfones e portões eletrônicos das diversas Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 06/07/2023
3ª Publicação.

ATA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/PMF/2022

Publicação Nº 4443924

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº. 111/PMF/2022- Ata do Sistema de Registro de Preços 51/PMF/2022;

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO REGISTRAR PREÇO para aquisição de peças de reposição e prestação de serviços especializados na manutenção dos aparelhos de ar condicionado, através de empresas do ramo pertinente, para atender as necessidades das diversas Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.forquilhinha.sc.gov.br.

VIGÊNCIA: 06/07/2023
3ª Publicação.

Fraiburgo

PREFEITURA

DECRETO N 721 - 2022

Publicação Nº 4442265

GABINETE DO PREFEITO FRAIBURGO

DECRETO Nº 721, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FRAIBURGO CACS-FUNDEB.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior, Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Complementar nº 275 de 25 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Fraiburgo CACS-FUNDEB, mandato 2023 a 2026.

I – Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: Viviane Bierhals
Suplente: Janice Aparecida Prestes
Titular: Marciana Teresinha de Oliveira Ozório Gemo
Suplente: Francine de Souza Correia

II – Representante dos diretores das escolas básicas públicas
Titular: Lucildes Dalagnoli (PRESIDENTE)
Suplente: Ravel Ribeiro

III – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas
Titular: Wagner Dallazem Tibes dos Santos
Suplente: Solange Rigo

IV – Representante dos professores da educação básica pública
Titular: Marta Munaro dos Santos
Suplente: Carolina Meneghini Chechi

V – Representante dos estudantes da educação básica pública
Titular: Jean Carlos de Oliveira (ensino médio)
Suplente: Daniele Pimentel da Silva (ensino médio)
Titular: Zeli dos Santos Souza (ensino fundamental)
Suplente: Marli Dias Bernardes Alexandre (ensino fundamental)

VI – Representante do Conselho Tutelar
Titular: Eliane Bárbara Araldi
Suplente: Rosane Sales

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Rizoalete Aparecida Franciosi Munaro
Suplente: Helena Terezinha Lanzarini Braz de Oliveira

VIII – Representantes dos pais de alunos da educação básica pública
Titular: Lidiane Aparecida Semam
Suplente: Dirlene Maso
Titular: Maves Gislaine Schlede Cezar Borszcz
Suplente: Josué Machado de Souza

IX – Representantes de organizações da sociedade civil
Titular: Adriana Wolff Crestani (VICE-PRESIDENTE)
Suplente: Eliziane Andrade Barretti
Titular: Sandra de Fátima Lucietti
Suplente: Carolina Fumagalli Tasca Hoffmann

X - Representante das escolas do campo
Titular: Edson Risso
Suplente: Andrea Bogo

Art. 2º. Os membros do Conselho possuem o mandato até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC, 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)
WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR
Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)
RUI CARLOS BRAUN
Secretário de Administração

Garopaba

PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE130/2022

Publicação Nº 4443494

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2F2A3888B512B99C6CD553F72D11B2203C563D0

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 82.836.057/0001-90
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de Bens
130/2022
Processo Administrativo: 196/2022

O Prefeito Municipal, JUNIOR DE ABREU BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR

Considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Eletrônico nº. 130/2022, tendo como objeto Aquisição de microcomputadores com monitor para uso das secretarias administrativas pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde de Garopaba Multientidade - Incluir dotações do Fundo Municipal de Saúde, o(s) participante(s):

1074 - PERFORM TECNOLOGIA EIRELI - EPP						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	MICROCOMPUTADOR (WINDOWS)	UNIDADE	Positivo D3400	30	R$4.390,00	R$131.700,00
					Total do Fornecedor:	R$131.700,00

57924 - WEIKAN TECNOLOGIA LTDA EPP						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	MICROCOMPUTADOR (FREENAS)	UNIDADE	DATEN DC3E-S	160	R$3.980,00	R$636.800,00
					Total do Fornecedor:	R$636.800,00

3997006 - PERFIL COMPUTACIONAL LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	MICROCOMPUTADOR ALTO DESEMPENHO (WINDOWS)	UNIDADE	Dell XPS 8950	15	R$11.200,00	R$168.000,00
					Total do Fornecedor:	R$168.000,00

Garopaba, 30 de dezembro de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE137/2022

Publicação Nº 4442968

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 32283A4A06E904313CE5A46941809B5B5A430E63

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 82.836.057/0001-90
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Contratação de Serviços
137/2022
Processo Administrativo: 205/2022

O Prefeito Municipal, JUNIOR DE ABREU BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR

Considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Eletrônico nº. 137/2022, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MANUTENÇÃO DIÁRIA DE SANITÁRIOS ECOLÓGICOS PORTÁTEIS PARA USO NOS EVENTOS E NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO., o(s) participante(s):

45543 - MULTIBAN LOC. DE BENS MOVEIS LTDA (PIPI MOVEL)						
Lote: 1 - BANHEIRO QUÍMICO						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	BANHEIRO QUIMICO PARA TEMPORADA DE VERÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO FABRICADO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO CAIXA DE DEJETO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO PARA ROLO DE NO MÍNIMO 200 METROS, PORTA TRAVA INTERNA. INDICADOR DE MASCULINO E FEMININO NA PARTE EXTERNA, MECANISMO (TIPO MOLA OU SEMELHANTE) QUE MANTENHA A PORTA FECHADA, PARA TEMPORADA (MESES DE NOVEMBRO A MARÇO) DE VERÃO, COM UMA (1) MANUTENÇÃO (LIMPEZA) DIÁRIA, NO PERÍODO DA MANHA, COM A SUCÇÃO TOTAL DOS DEJETOS, COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO BACTERICIDA, PAPEL HIGIÊNICO DE NO MÍNIMO 200 METROS. COM DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EFLUENTES EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO IMA (EX FATMA), DE FORMA EMERGENCIAL, COM CAMINHÃO DE AUTO-VÁCUO, EMISSÃO DE MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO) E CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL).	DIÁRIA	POLLY JOHN PJ II	1.200	R$133,2236	R$159.868,32

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 82.836.057/0001-90
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

45543 - MULTIBAN LOC. DE BENS MOVEIS LTDA (PIPI MOVEL)

Lote: 1 - BANHEIRO QUÍMICO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	BANHEIRO PNE PARA TEMPORADA DE VERÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, PARA USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS, EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES, FABRICADO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO CAIXA DE DEJETO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO PARA ROLO DE NO MÍNIMO 200 METROS, PORTA COM TRAVA INTERNA, INDICADOR DE MASCULINO E FEMININO DA PARTE EXTERNA, MECANISMO (TIPO MOLA OU SEMELHANTE) QUE MANTENHA A PORTA FECHADA, PARA TEMPORADA (MESES DE NOVEMBRO A MARÇO) DE VERÃO, COM UMA (1) MANUTENÇÃO (LIMPEZA) DIÁRIA, NO PERÍODO DA MANHA, COM A SUCÇÃO TOTAL DOS DEJETOS, COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO BACTERICIDA, PAPEL HIGIÊNICO DE NO MÍNIMO 200 METROS. COM DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EFLUENTES EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO IMA (EX FATMA), DE FORMA EMERGENCIAL, COM CAMINHÃO DE AUTO-VÁCUO, EMISSÃO DE MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO) E CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL).	DIÁRIA	POLLY JOHN PJIV	450	R$236,8424	R$106.579,08
3	BANHEIRO QUÍMICO PARA EVENTOS: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO FABRICADO EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, CONTENDO CAIXA DE DEJETO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO PARA ROLO DE NO MÍNIMO 200 METROS, PORTA COM TRAVA INTERNA, INDICADOR DE MASCULINO E FEMININO NA PARTE EXTERNA, MECANISMO (TIPO MOLA OU SEMELHANTE) QUE MANTENHA A PORTA FECHADA, PARA EVENTOS, COM UMA (1) MANUTENÇÃO (LIMPEZA) DIÁRIA NO PERÍODO DA MANHA, COM A SUCÇÃO TOTAL DOS DEJETOS, COLOCAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO BACTERICIDA, PAPEL HIGIÊNICO DE NO MÍNIMO 200 METROS. COM DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EFLUENTES EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO IMA (EX FATMA), DE FORMA EMERGENCIAL, COM CAMINHÃO DE AUTO-VÁCUO, EMISSÃO DE MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO) E CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL).	DIÁRIA	POLLY JOHN PJ II	1.200	R$152,9605	R$183.552,60

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 82.836.057/0001-90
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

45543 - MULTIBAN LOC. DE BENS MOVEIS LTDA (PIPI MOVEL)

Lote: 2 - CONTAINER

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	CONTAINER BANHEIRO PARA TEMPORADA DE VERÃO (CONTAINER DE 6 METROS): LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO, MODELO BANHEIRO, MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO, 2,20 METROS DE LARGURA, PISO ANTIDERRAPANTE, DIVIDIDO EM DOIS MÓDULOS (MASCULINO E FEMININO), LADO FEMININO COM TRÊS (3) SANITÁRIOS INDIVIDUAIS, DUAS (2) PIAS COM ESPELHO E UM (1) FRALDÁRIO. E O LADO MASCULINO COM TRÊS (3) SANITÁRIOS INDIVIDUAIS, UMA (1) PIA COM ESPELHO E UM MICTÓRIO. ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA, ENTRADA DE ÁGUA E SAÍDA DE ESGOTO. INTERIOR CONFECCIONADO EM PAINÉIS DE PVC. ACOPLADO E UMA CAIXA DE ESGOTO DE 4,3M³ VEDADA E FEITA EM AÇO CARBONO PINTADO. INCLUSO UMA SUCÇÃO POR DIA ATRAVÉS DE CAMINHÃO DE AUTO-VÁCUO. INCLUSO FRETE DE REMESSA E RETORNO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CAMINHÃO MUNCK. COM DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EFLUENTES EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO IMA (EX FATMA), CAMINHÃO DE AUTO-VÁCUO, EMISSÃO DE MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO) E CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL), COM ENVELOPAMENTO TOTAL (ADESIVAMENTO) EM VINIL COM TEMA A SER ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/SC.	DIÁRIA	Tecnisan TC06	450	R$1.390,00	R$625.500,00
5	CONTAINER BANHEIRO PARA TEMPORADA DE VERÃO (CONTAINER DE 3,60 METROS): LOCAÇÃO DE CONTAINER METÁLICO, MODELO BANHEIRO, MEDINDO 3,60 METROS DE COMPRIMENTO, 2,20 METROS DE LARGURA, PISO ANTIDERRAPANTE, DIVIDIDO EM TRÊS (3) MÓDULOS INDEPENDENTES COM UM (1) SANITÁRIO INDIVIDUAL E UMA (1) PIA COM ESPELHO. ENTRADA DE ENERGIA MONOFÁSICA, ENTRADA DE ÁGUA E SAÍDA DE ESGOTO. INTERIOR CONFECCIONADO EM PAINÉIS DE PVC. ACOPLADO A UMA CAIXA DE ESGOTO DE 700 LITROS, VEDADA E FEITA EM AÇO CARBONO PINTADO. INCLUSO UMA SUCÇÃO POR DIA ATRAVÉS DE CAMINHÃO DE AUTO-VÁCUO. INCLUSO FRETE DE REMESSA E RETORNO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CAMINHÃO MUNCK. COM DESTINAÇÃO ADEQUADA DE EFLUENTES EM ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE LICENCIADA PELO IMA (EX FATMA), CAMINHÃO DE AUTO-VÁCUO, EMISSÃO DE MTR (MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO) E CDF (CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL), COM ENVELOPAMENTO TOTAL (ADESIVAMENTO) EM VINIL COM O TEMA A SER ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/SC.	DIÁRIA	Tecnisan TEC03	450	R$1.043,33	R$469.498,50

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 82.836.057/0001-90
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

45543 - MULTIBAN LOC. DE BENS MOVEIS LTDA (PIPI MOVEL)

Lote: 4 - DUCHA

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	DUCHA (CHUVEIRO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO), BIODUCHA 1.1 - ESTRUTURA DO EQUIPAMENTO: 1.1.1 - AS DUCHAS DE PRAIA SÃO FABRICADAS EM PRFV (POLÍMERO REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO), DE MODO A GARANTIR TOTAL SEGURANÇA AOS USUÁRIOS E AOS COMPONENTES INTERNOS E EXTERNOS CONTRA QUALQUER TIPO DE ACIDENTE POR IMPACTO, ORIGINADOS CASUAL OU PROPOSITALMENTE 1.1.2 - AS DUCHAS SÃO DO TIPO CABINE E POSSUEM LATERAIS DE VIDRO PARA ATACAR O VENTO QUE MUDA A DIREÇÃO DO FLUXO D'ÁGUA. SÃO COMPOSTAS BASICAMENTE POR DUAS ESTRUTURAS: UMA VERTICAL E OUTRA INFERIOR. A ESTRUTURA VERTICAL COMPORTA RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA E A ESTRUTURA INFERIOR COMPORTA O RESERVATÓRIO PARA DRENAGEM DA ÁGUA SERVIDA. AS DUCHAS POSSUEM AS SEGUINTES DIMENSÕES: 1,30 M DE LARGURA X 2,00 M DE COMPRIMENTO X 2,70 DE ALTURA. 1.2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: A DUCHA DE PRAIA POSSUI AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: I. TOTEM DE AUTO- ATENDIMENTO EM AÇO INOX II. SISTEMA AUTOMÁTICO DE ACIONAMENTO TEMPORIZADO. III. RESERVATÓRIO PARA ESTOQUE DE ÁGUA POTÁVEL FABRICADO PVC COM CAPACIDADE DE ATÉ 660 LITROS OU 220 BANHOS. IV. SISTEMA DE BOMBEAMENTO DO RESERVATÓRIO PARA DUCHA COM VAZÃO DE 6 LITROS POR MINUTO. V. CHUVEIRO FABRICADO EM PP COM 15 CM DE DIÂMETRO. VI. KIT DE ENERGIA SOLAR COM MÓDULO FOTOVOLTAICO, CONTROLADOR DE CARGA E BATERIA ESTACIONÁRIA. VII. SENSORES DE NÍVEL PARA PARALISAÇÃO DO SISTEMA CASO DE FALTA DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO. VIII. ESTRADO DE PEAD 1,20 X 0,80 PARA DRENAGEM DA ÁGUA USADA, NA ÁREA DE BANHO. 2 - GESTÃO DO SERVIÇO 2.1 - FORNECIMENTO DE ÁGUA: O ABASTECIMENTO DEVERÁ SER FEITO COM ÁGUA DA REDE PÚBLICA. A BIODUCHA POSSUI RESERVATÓRIO PRÓPRIO FABRICADO EM PVC E DEVIDAMENTE FECHADO DE MODO A GARANTIR A QUALIDADE E OS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA. 2.2 - DESTINAÇÃO DO EFLUENTE: A ÁGUA SERVIDA NO BANHO DEVERÁ SER CANALIZADA PARA REDE PÚBLICA DE ESGOTO SANITÁRIO OU RETIRADA DO RESERVATÓRIO INFERIOR POR MEIO DE SUCÇÃO POR CAMINHÃO TANQUE COM SISTEMA DE HIDRO-VÁCUO. 2.3 CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO: O SERVIÇO SERÁ CARACTERIZADO POR UM BANHO DE 30 SEGUNDOS EM QUE SÃO CONSUMIDOS EXATOS 3 LITROS DE ÁGUA, POR ACIONAMENTO DE UM SISTEMA TEMPORIZADO AUTOMÁTICO, EM UM ESPAÇO HIGIÊNICO E AGRADÁVEL, PROPORCIONADO PELA LIMPEZA E DRENAGEM EFICIENTE DO EQUIPAMENTO. COM ENVELOPAMENTO TOTAL (ADESIVAMENTO) EM VINIL COM O TEMA A SER ENVIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL.	DIÁRIA	Bioducha Bioducha	450	R$333,00	R$149.850,00

Total do Fornecedor: R$1.694.848,50

Garopaba, 30 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 82.836.057/0001-90
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

JUNIOR DE ABREU BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE143/2022

Publicação Nº 4443028

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5AB1351201686578DAC83242CA074688FE3E2263

MUNICÍPIO DE GAROPABA
CNPJ 82.836.057/0001-90
Praça Governador Ivo Silveira - 296
CEP 88495000 - Garopaba - SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Contratação de Serviços
143/2022
Processo Administrativo: 215/2022

O Prefeito Municipal, JUNIOR DE ABREU BENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR

Considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão Eletrônico nº. 143/2022, tendo como objeto Contratação de empresa para prestar Serviço de segurança para eventos apoiados e organizados pelo município, o(s) participante(s):

94560 - A. P. S. PEREIRA VIGILANCIA LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA EVENTOS APOIADOS E ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO. A DIÁRIA É COMPOSTA POR 8 HORAS.	DIÁRIA	SERVIÇO PRÓPRIO	500	R$280,00	R$140.000,00
					Total do Fornecedor:	R$140.000,00

Garopaba, 30 de dezembro de 2022.

JUNIOR DE ABREU BENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Gaspar

Prefeitura

DECRETO Nº 10.768, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4385791

DECRETO Nº 10.768, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
NOMEIA SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 10, inciso I e no artigo 11 da Lei Municipal nº 1.305, de 09 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em caráter efetivo, os candidatos habilitados em Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2019, nos cargos discriminados abaixo, com carga horária, classificação e lotação conforme segue:

NOME	CARGO	C/H	COLOCAÇÃO	LOTAÇÃO
HELOISA RESENDE ALVES	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	ATÉ 40 HORAS	1º	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAFAELE VANCINI	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	ATÉ 40 HORAS	2º	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANA LUISA FANTINI SCHMITT	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	ATÉ 40 HORAS	1º	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANA PAULA MARCELINO DA FONSECA	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	ATÉ 40 HORAS	2º	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GILSON STANSKI	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	ATÉ 40 HORAS	1º	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PAULO VITOR CASTRO CARLOS	PROFESSOR DE HISTÓRIA	ATÉ 40 HORAS	2º	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 15 de dezembro de 2022.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 10.789, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4412939

MUNICÍPIO DE GASPAR

DECRETO Nº 10.789, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.265, de 18 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os seguintes saldos de dotações constantes do orçamento da **Administração Direta:**

Órgão: 04 Secretaria de Educação	
Unidade: 06 Educação Infantil	
Função: 12 Educação	
Sub Função: 365 Ensino Infantil	
Programa: 0009 Educação Criativa e Empr para Cidadania e Qualidade de Vida	
Projeto: 2038 Ampliação e Manutenção da Educação Infantil	
Dotação: 90 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recursos: 1500.1001000	R$ 3.000.000,00
Unidade: 07 Educação Fundamental	

MUNICÍPIO DE GASPAR

Função: 12 Educação	
Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Programa: 0010 Educação Criativa e Empr para Cidadania e Qualidade de Vida	
Projeto: 2042 Manutenção da Educação Fundamental	
Dotação: 116 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recursos: 1500.1001000	R$ 3.000.000,00

Art. 2º Por conta das anulações do artigo anterior ficam suplementados, nos valores indicados, os seguintes saldos das dotações constantes do orçamento da **Administração Direta**:

Órgão: 04 Secretaria de Educação	
Unidade: 06 Educação Infantil	
Função: 12 Educação	
Sub Função: 365 Ensino Infantil	
Programa: 0009 Educação Criativa e Empr para Cidadania e Qualidade de Vida	
Projeto: 2038 Ampliação e Manutenção da Educação Infantil	
Dotação: 86 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recursos: 1500.1001000	R$ 3.000.000,00

MUNICÍPIO DE GASPAR

Unidade: 07 Educação Fundamental	
Função: 12 Educação	
Sub Função: 361 Ensino Fundamental	
Programa: 0010 Educação Criativa e Empr para Cidadania e Qualidade de Vida	
Projeto: 2042 Manutenção da Educação Fundamental	
Dotação: 111 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	
Fonte de recursos: 1500.1001000	R$ 3.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Gaspar, 02 de janeiro de 2023.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

Guatambú

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022 DO CONCURSO PÚBLICO N° 002/2021

Publicação Nº 4443312

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022 DO CONCURSO PÚBLICO

N° 002/2021

Mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021 do MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA,** fica **CONVOCADO(a)**, de acordo com a Seção IV, Art.14º, § 1º da Lei Complementar nº 004/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, para contratação, bem como investidura no cargo, os candidatos aprovados no presente concurso conforme Anexo I, para **comparecer** na Prefeitura Municipal de Guatambu, localizada na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, **no período de 27 dezembro de 2022 até 26 de janeiro de 2023**, impreterivelmente no seguinte horário: 07:00 às 13:00 em dias úteis. **AVISO:** Os aprovados deverão comparecer munido dos documentos relacionados no anexo II deste instrumento. Desde já, ficam cientes que **o não comparecimento no prazo acima estabelecido, do mesmo modo que a não apresentação dos documentos necessários para posse/investidura, RESULTARÁ EM PERDA DA VAGA**.

Informa-se ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Edital do Concurso Público nº 01/2021, será realizado por Profissional designado pela Prefeitura Municipal de Guatambu, o qual poderá, se necessário, exigir todos os exames pertinentes ao respectivo cargo. O procedimento de agendamento será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, após a entrega dos documentos pessoais e inerentes ao cargo.

OBS: **A lista com os aprovados/convocados** será disponibilizada no anexo I deste edital de chamamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO I

LISTA COM APROVADOS/CONVOCADOS

NOME DO (A) CONVOCADO(A)	CARGO	CARGA HORÁRIA
Fabricio de Lima Ribeiro	Professor de Ensino Fundamental	40h
Alessandra Fátima dos Santos	Professor de Ensino Fundamental	40h
Emanuela Costa Argente Bandeira	Professor de Ensino Fundamental	40h
Katiana Caovilla	Professor de Ensino Fundamental	40h
Alessandra Paludo Rosa	Professor de Ensino Fundamental	40h
Jane Mara Dal Piva	Professor de Ensino Fundamental	40h
Rosmari da Silva Kurek Cordeiro Oliveira	Professor de Ensino Fundamental	40h
Silmara de Fatima Pedroso Duarte	Professor de Ensino Fundamental	40h
Bernardete Marangoni Vivian	Professor de Ensino Fundamental	40h
Gislaine Aparecida Kovacic	Professor Educação Infantil	40h
Schaiany de Almeida	Professor Educação Infantil	40h
Sandra Maria Guedes	Professor Educação Infantil	40h
Vera Rita Dias	Professor Educação Infantil	40h
Eduarda Lourdes Kauffmann	Professor Educação Infantil	40h
Ronise de Paula Pereira	Professor Educação Infantil	40h
Marcia Machado da Silva Lucatelli	Professor Educação Infantil	40h
Jediane Matte	Professor Educação Infantil	40h
Leila Remus	Professor Educação Infantil	40h
Lidiane Menezes França	Professor Educação Infantil	40h
Vanessa Bressan Giolo	Professor de Artes	40h
Emanoela Agda Giuriatti Becker	Professor de Artes	40h
André Cesar Vial	Professor de Educação Física	40h
Adriani Galiazzi	Professor de Educação Física	40h
Kelli Cristina Jorge	Professor de Educação Especial	40h
Nara Celiane Britto	Professor de Educação Especial	40h

Guatambu – SC, 26 de dezembro de 2022.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO

COPIA E ORIGINAL

- Servidor:
- Cargo:
- Foto 3x4:
- CPF; RG:
- Título de Eleitor:
- Certidão de quitação de Obrigações Eleitorais:
- PIS ou PASEP (carteira de trabalho):
- Comprovante de Endereço:
- Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual:
- Certidão militar (quitação das obrigações militares):
- Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável e documentação cônjuge:
- Carteira de Vacinação:
- Comprovante Escolaridade:
- Carteira de Habilitação (somente para cargos específicos):
- Comprovante de Dispensa Militar (para homens):
- Carteira com registro em órgão de classe (somente pra cargos específicos):
- Copia Cartão conta Bancaria **BANCO DO BRASIL:**
- Declaração completa do Imposto de renda pessoa física ( ), não declara:
- Declaração de não possuir acúmulo de cargos ou função pública:
- Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício de função pública:
- Telefone para contato:
- Certidão de filhos menores de 14 anos:
- CPF / RG dos filhos:
- Formulário preenchido para fins de cadastramento E-social (ficha de saneamento):
-

PREVEN MED DIA: HS:
Rua Minas Gerais, 67- E, Centro, Chapecó (SC)
Telefone: **(49) 3323.1604**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE

Eu_____ brasileiro(a), estado civil _____,natural de _____,portador de carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____declaro para os devido fins que se fizerem necessários e sob as penas da Lei, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo de _____ ,que não exerço outro cargo função ou emprego público de espécie algum ou ainda a inexistência de qualquer outro motivo impeditivo ao cumprimento de carga horária, prevista em Lei Municipal.

Guatambu/SC ____ de _____de 2022.

_____
Assinatura do Declarante

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECLARAÇÃO DE BENS COM A INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA APRESENTADAS POR AGENTES PÚBLICOS

Relação de bens

Eu,_____,brasileiro(a), estado civil_____,ocupação_____,residente e domicilio_____ identidade sob o nº _____,portador do CPF nº _____,declaro para os devidos fins, relação dos meus bens.

Identificação do Bem	Valor de aquisição	Valor venal

Fontes de renda

Relação de cargos de direção e de órgão colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos

Cargo	Órgão/Empresa	Período

[1]Declaração exigida em conformidade com o art. 1º da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

[2]Relação exigida nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei n. 8.730/93.

Guatambu/SC ____ de _____de 2022.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PENALIDADE

Eu_____,brasileiro(a),estadocivil_____,ocupação_____,residente e domicilio_____ identidade sob o nº _____,portador do CPF nº _____,declaro para os devidos fins, nunca ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar ou contravenção, no exercício profissional, cargo ou função pública ou privada, por prática de atos desabonadores.

Guatambu/SC ____ de _____de 2022.

_____

Assinatura

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
Secretaria Municipal de Administração

RECADASTRAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR

DADOS PESSOAIS

*Nome:

*CPF:

*PIS/PASEP/NIT:

*Sexo:
☐ Feminino
☐ Masculino

*Raça/Cor:
☐ Branca
☐ Negra
☐ Parda
☐ Amarela
☐ Indígena
☐ Não informado

*Estado Civil:
☐ Solteiro/União Estável
☐ Casado
☐ Divorciado
☐ Separado
☐ Viúvo

*Grau de Instrução:
☐ Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou
☐ Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) ou que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola regular
☐ 5º ano completo do Ensino Fundamental
☐ Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Incompleto (antiga 5ª a 8ª série)
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Educação Superior Incompleta
☐ Educação Superior Completa
☐ Pós-Graduação Completa
☐ Mestrado Completo
☐ Doutorado Completo

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

*Tipo Sanguínio:
☐ A
☐ B
☐ AB
☐ O

*Fator RH:
☐ Positivo
☐ Negativo

DADOS DE NASCIMENTO

*Data de Nascimento :

*Município de Nascimento: UF: País:

*Nome da Mãe:

Nome do Pai:

DOCUMENTOS

CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

*Número da CTPS: Série: UF:

Data de Expedição:

REGISTRO GERAL (RG)

Número do RG: Órgão Emissor:

Data da Expedição:

REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO (RNE)

Número do RNE: Órgão Emissor:

Emissão RNE: Validade RNE:

N° CTPS/Série: Validade CTPS:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Expedição CTPS:

TITULO DE ELEITOR

Número do Titulo de Eleitor: Zona: Seção:

Data de Emissão:

Cidade: UF:

ÓRGÃO DE CLASSE (OC)

Número do Órgão de Classe: Órgão Emissor:

Data de Emissão: Data de Validade:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)

Número do Registro da CNH: Data de Emissão: UF:

Data de validade:

Data da primeira Habilitação: Categoria CNH:

CARTEIRA DE RESERVISTA

Número da Carteira de Reservista: Série da Reservista:

Categoria: Data de Emissão:

Cidade / UF:

COMPLEMENTO

CERTIDAO DE CASAMENTO

Nome do Cartório: :

Numero do Registro: Numero do Livro:

Numero da Folha: Data de Entrada da Certidão:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ENDEREÇO

*Nome Logradouro:

*Número: Complemento:

*Bairro:

*Município:

*CEP: UF: Tipo de Logradouro:

TRABALHADOR ESTRANGEIRO (PREENCHER APENAS SE TRATAR-SE DE ESTRANGEIRO)

Data da chegada ao Brasil:

Classificação da Condição:
☐ Visto permanente
☐ Visto temporário
☐ Asilado
☐ Refugiado
☐ Solicitante de Refúgio
☐ Residente em país fronteiriço ao Brasil
☐ Deficiente físico e com mais de 51 anos
☐ Com residência provisória e anistiado, em situação irregular
☐ Permanência no Brasil em razão de filhos ou cônjuge brasileiros
☐ Beneficiado pelo acordo entre países do Mercosul
☐ Dependente de agente diplomático e/ou consular de países que mantém convênio de reciprocidade para o exercício de atividade remunerada no Brasil
☐ Beneficiado pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa

Casado com brasileiro:
☐ Sim
☐ Não

Tem filhos brasileiros:
☐ Sim
☐ Não

TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA (PREENCHER APENAS SE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

*Indicar se é Portador de Deficiência:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

☐ Sim
☐ Não

*Que tipo de deficiência (em caso positivo):
☐ Física
☐ Visual
☐ Auditiva
☐ Mental
☐ Intelectual

INFORMAÇÕES DE READAPTAÇÃO (PREENCHER APENAS EM CASO DE READAPTAÇÃO)

Reabilitado (INSS):
☐ Sim
☐ Não

Readaptado (RPPS):
☐ Sim
☐ Não

DEPENDENTES (SALÁRIO FAMÍLIA E/OU IMPOSTO DE RENDA)
(Preencher tantos quanto forem a quantidade de dependentes)

DEPENDENTE 1

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 2

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 3

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 4

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 5

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

APOSENTADORIA

Recebe benefício de aposentadoria por contribuição ou idade?
☐ Sim
☐ Não

Por qual regime previdenciário?

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

☐ RGPS (INSS)
☐ RPPS (Fundo de Previdência)

Data de Aposentadoria:

INFORMAÇÕES CONTATO (DADOS DE CONTATO DO PRÓPRIO SERVIDOR)

Telefone residencial:

Telefone celular:

Telefone alternativo (caso possua mais de um número):

Email:

Email alternativo (caso possua mais de um email):

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 046/2022 DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2021

Publicação Nº 4443310

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 046/2022 DO CONCURSO PÚBLICO

N° 001/2021

Mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 do MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA,** fica **CONVOCADO(a)**, de acordo com a Seção IV, Art.14º, § 1º da Lei Complementar nº 004/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, para contratação, bem como investidura no cargo, os candidatos aprovados no presente concurso conforme Anexo I, para **comparecer** na Prefeitura Municipal de Guatambu, localizada na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, **no período de 27 dezembro de 2022 até 26 de janeiro de 2023**, impreterivelmente no seguinte horário: 07:00 às 13:00 em dias úteis. **AVISO:** Os aprovados deverão comparecer munido dos documentos relacionados no anexo II deste instrumento. Desde já, ficam cientes que **o não comparecimento no prazo acima estabelecido, do mesmo modo que a não apresentação dos documentos necessários para posse/investidura, RESULTARÁ EM PERDA DA VAGA**.

Informa-se ainda, que o exame médico de saúde ocupacional de que trata o Edital do Concurso Público nº 01/2021, será realizado por Profissional designado pela Prefeitura Municipal de Guatambu, o qual poderá, se necessário, exigir todos os exames pertinentes ao respectivo cargo. O procedimento de agendamento será efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, após a entrega dos documentos pessoais e inerentes ao cargo.

OBS: **A lista com os aprovados/convocados** será disponibilizada no anexo I deste edital de chamamento.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO I

LISTA COM APROVADOS/CONVOCADOS

NOME DO (A) CONVOCADO(A)	CARGO	CARGA HORÁRIA
Denise Pompermayer Maciel	Merendeira	40h
Cleoneide Gomes Portela	Merendeira	40h
Ivonete Milkevicz Vaz	Merendeira	40h
Odete Adolfo Vaz	Merendeira	40h
Roseli Moreira	Merendeira	40h
João Maico Siqueira	Merendeira	40h
Jessica Anita Felippi	Merendeira	40h
Oledes Terezinha Pontel	Merendeira	40h
Charline Galvão	Merendeira	40h

Guatambu –S/C, 26 de dezembro de 2022.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATO

COPIA E ORIGINAL

- Servidor:
- Cargo:
- Foto 3x4:
- CPF; RG:
- Título de Eleitor:
- Certidão de quitação de Obrigações Eleitorais:
- PIS ou PASEP (carteira de trabalho):
- Comprovante de Endereço:
- Certidão Negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual:
- Certidão militar (quitação das obrigações militares):
- Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável e documentação cônjuge:
- Carteira de Vacinação:
- Comprovante Escolaridade:
- Carteira de Habilitação (somente para cargos específicos):
- Comprovante de Dispensa Militar (para homens):
- Carteira com registro em órgão de classe (somente pra cargos específicos):
- Copia Cartão conta Bancaria **BANCO DO BRASIL:**
- Declaração completa do Imposto de renda pessoa física ( ), não declara:
- Declaração de não possuir acúmulo de cargos ou função pública:
- Declaração de não ter sofrido penalidade no exercício de função pública:
- Telefone para contato:
- Certidão de filhos menores de 14 anos:
- CPF / RG dos filhos:
- Formulário preenchido para fins de cadastramento E-social (ficha de saneamento):
- **PREVEN MED** **DIA:** **HS:** Rua Minas Gerais, 67- E, Centro, Chapecó (SC)Telefone: **(49) 3323.1604**

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE

Eu_____ brasileiro(a), estado civil _____,natural de _____,portador de carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____declaro para os devido fins que se fizerem necessários e sob as penas da Lei, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo de _____ ,que não exerço outro cargo função ou emprego público de espécie algum ou ainda a inexistência de qualquer outro motivo impeditivo ao cumprimento de carga horária, prevista em Lei Municipal.

Guatambu/SC ____ de _____de 2022.

_____

Assinatura do Declarante

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECLARAÇÃO DE BENS COM A INDICAÇÃO DAS FONTES DE RENDA APRESENTADAS POR AGENTES PÚBLICOS

Relação de bens

Eu,_____,brasileiro(a), estado civil_____,ocupação_____,residente e domicilio_____ identidade sob o nº _____,portador do CPF nº _____,declaro para os devidos fins, relação dos meus bens.

Identificação do Bem	Valor de aquisição	Valor venal

Fontes de renda

Relação de cargos de direção e de órgão colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos

Cargo	Órgão/Empresa	Período

[1]Declaração exigida em conformidade com o art. 1º da Lei n. 8.730, de 10 de novembro de 1993.

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

[2]Relação exigida nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei n. 8.730/93.

Guatambu/SC ____ de _____de 2022.

_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE PENALIDADE

Eu_____,brasileiro(a),estadocivil_____,ocupação_____,residente e domicilio_____ identidade sob o nº _____,portador do CPF nº _____,declaro para os devidos fins, nunca ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar ou contravenção, no exercício profissional, cargo ou função pública ou privada, por prática de atos desabonadores.

Guatambu/SC ____ de _____de 2022.

_____

Assinatura

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
Secretaria Municipal de Administração

RECADASTRAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR

DADOS PESSOAIS

*Nome:

*CPF:

*PIS/PASEP/NIT:

*Sexo:
☐ Feminino
☐ Masculino

*Raça/Cor:
☐ Branca
☐ Negra
☐ Parda
☐ Amarela
☐ Indígena
☐ Não informado

*Estado Civil:
☐ Solteiro/União Estável
☐ Casado
☐ Divorciado
☐ Separado
☐ Viúvo

*Grau de Instrução:
☐ Analfabeto, inclusive o que, embora tenha recebido instrução, não se alfabetizou
☐ Até o 5º ano incompleto do Ensino Fundamental (antiga 4ª série) ou que se tenha alfabetizado sem ter frequentado escola regular
☐ 5º ano completo do Ensino Fundamental
☐ Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Incompleto (antiga 5ª a 8ª série)
☐ Ensino Fundamental Completo
☐ Ensino Médio Incompleto
☐ Ensino Médio Completo
☐ Educação Superior Incompleta
☐ Educação Superior Completa
☐ Pós-Graduação Completa
☐ Mestrado Completo
☐ Doutorado Completo

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

*Tipo Sanguínio:
☐ A
☐ B
☐ AB
☐ O

*Fator RH:
☐ Positivo
☐ Negativo

DADOS DE NASCIMENTO

*Data de Nascimento :

*Município de Nascimento: UF: País:

*Nome da Mãe:

Nome do Pai:

DOCUMENTOS

CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

*Número da CTPS: Série: UF:

Data de Expedição:

REGISTRO GERAL (RG)

Número do RG: Órgão Emissor:

Data da Expedição:

REGISTRO NACIONAL DE ESTRANGEIRO (RNE)

Número do RNE: Órgão Emissor:

Emissão RNE: Validade RNE:

N° CTPS/Série: Validade CTPS:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Expedição CTPS:

TITULO DE ELEITOR

Número do Titulo de Eleitor: Zona: Seção:

Data de Emissão:

Cidade: UF:

ÓRGÃO DE CLASSE (OC)

Número do Órgão de Classe: Órgão Emissor:

Data de Emissão: Data de Validade:

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)

Número do Registro da CNH: Data de Emissão: UF:

Data de validade:

Data da primeira Habilitação: Categoria CNH:

CARTEIRA DE RESERVISTA

Número da Carteira de Reservista: Série da Reservista:

Categoria: Data de Emissão:

Cidade / UF:

COMPLEMENTO

CERTIDAO DE CASAMENTO

Nome do Cartório: :

Numero do Registro: Numero do Livro:

Numero da Folha: Data de Entrada da Certidão:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ENDEREÇO

*Nome Logradouro:

*Número: Complemento:

*Bairro:

*Município:

*CEP: UF: Tipo de Logradouro:

TRABALHADOR ESTRANGEIRO (PREENCHER APENAS SE TRATAR-SE DE ESTRANGEIRO)

Data da chegada ao Brasil:

Classificação da Condição:
☐ Visto permanente
☐ Visto temporário
☐ Asilado
☐ Refugiado
☐ Solicitante de Refúgio
☐ Residente em país fronteiriço ao Brasil
☐ Deficiente físico e com mais de 51 anos
☐ Com residência provisória e anistiado, em situação irregular
☐ Permanência no Brasil em razão de filhos ou cônjuge brasileiros
☐ Beneficiado pelo acordo entre países do Mercosul
☐ Dependente de agente diplomático e/ou consular de países que mantém convênio de reciprocidade para o exercício de atividade remunerada no Brasil
☐ Beneficiado pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa

Casado com brasileiro:
☐ Sim
☐ Não

Tem filhos brasileiros:
☐ Sim
☐ Não

TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA (PREENCHER APENAS SE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA)

*Indicar se é Portador de Deficiência:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

☐ Sim
☐ Não

*Que tipo de deficiência (em caso positivo):
☐ Física
☐ Visual
☐ Auditiva
☐ Mental
☐ Intelectual

INFORMAÇÕES DE READAPTAÇÃO (PREENCHER APENAS EM CASO DE READAPTAÇÃO)

Reabilitado (INSS):
☐ Sim
☐ Não

Readaptado (RPPS):
☐ Sim
☐ Não

DEPENDENTES (SALÁRIO FAMÍLIA E/OU IMPOSTO DE RENDA)
(Preencher tantos quanto forem a quantidade de dependentes)

DEPENDENTE 1

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 2

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 3

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome do Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 4

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

DEPENDENTE 5

*Qualidade do dependente:
☐ Salário Família
☐ Imposto de Renda

*Tipo de Dependente:
☐ Cônjuge
☐ Companheiro(a) com o(a) qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos
☐ Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 (vinte e um) anos
☐ Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho
☐ Pais, avós e bisavós
☐ Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial☐ A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador
☐ Ex-cônjuge que receba pensão de alimentos

*Nome Dependente:

*Data Nascimento do Dependente:

*CPF do Dependente (Obrigatório para maiores de 14 anos):

APOSENTADORIA

Recebe benefício de aposentadoria por contribuição ou idade?
☐ Sim
☐ Não

Por qual regime previdenciário?

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

☐ RGPS (INSS)
☐ RPPS (Fundo de Previdência)

Data de Aposentadoria:

INFORMAÇÕES CONTATO (DADOS DE CONTATO DO PRÓPRIO SERVIDOR)

Telefone residencial:

Telefone celular:

Telefone alternativo (caso possua mais de um número):

Email:

Email alternativo (caso possua mais de um email):

Rua Manoel Rolim de Moura, 825
Centro
Guatambu
CEP 89817-000

Herval d'Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 001/2023

Publicação Nº 4442031

PORTARIA Nº 001/2023

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, do servidor JOSÉ ALÍPIO RIBEIRO (MATRÍCULA 146), ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE OPERACIONAL, Nível – 4, Referência – P, do anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme Certidão nº 20022040.1.00026/16-8 de 28 de abril de 2016, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que certificou o tempo de contribuição de 04 anos, 04 meses e 10 dias; ao tempo de 30 anos, 08 meses e 23 dias, certificados pelo Município de Herval d'Oeste através da Certidão nº 277/2023 de 02 de janeiro de 2023, com a homologação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO; perfazendo para fins de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, um cômputo geral de 35 anos, 01 mês e 03 dias de tempo de contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2023

Publicação Nº 4442035

PORTARIA Nº 002/2023

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – COMUM, ao servidor público municipal JOSÉ ALÍPIO RIBEIRO e DECLARAR a vacância do cargo ocupado, a qual exercia as funções inerentes ao cargo de provimento efetivo de AGENTE OPERACIONAL (MATRÍCULA 146), Nível - 4, Referência - P, do anexo V da Lei Complementar nº 280/2011 - Quadro Geral de Carreira deste Município, 40 (quarenta) horas semanais; com fundamento nos termos do Art. 55, §6º, I da LC nº 179/05; a partir de 02 de janeiro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

IPREVI/HO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Publicação Nº 4441260

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

"CONCEDE O GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA CEDIDA BRUNNA KARLA COSTENARO PROVENCI, DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE HERVAL D'OESTE/SC – IPREVI -HO."

LÊNI APARECIDA SABEI, Presidente do Conselho de Administração do IPREVI-HO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando a Lei Complementar nº 281/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos de Herval d´Oeste e Lei Complementar nº 179/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando o período aquisitivo entre 22.05.2021 a 21.05.2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares à Servidora Brunna Karla Costenaro Provenci, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível - 9, Classe - A, 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, cedida ao IPREVI-HO pela Portaria nº 288/2019 de 11 de fevereiro de 2019, para exercer as funções de Diretora de Gestão Administrativa; referente ao período aquisitivo supracitado, com gozo no período de 02 de janeiro a 21 de janeiro de 2023;

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2023.

LÊNI APARECIDA SABEI
Presidente do Conselho de Administração
Gestora

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Publicação Nº 4441876

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COMUM, COM PROVENTOS INTEGRAIS EQUIVALENTES À ÚLTIMA REMUNERAÇÃO E PARIDADE, AO SERVIDOR JOSÉ ALÍPIO RIBEIRO."

LÊNI APARECIDA SABEI, Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 179/2005, e

Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, formalizado pelo servidor em 01/12/2022;

Considerando que o requerimento foi protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos sob o nº 1294/2022, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares;

Considerando a Portaria nº 002/2023 de 02/01/2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder nos termos do Art. 55, §6º, I da LC nº 179/05, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, ao servidor José Alípio Ribeiro (Matrícula nº 146), ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, Nível – 4, Classe – P, do Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011 - Quadro Geral de Carreira deste Município -, 40 horas semanais, com proventos integrais equivalendo à última remuneração e paridade; a partir de 02 de janeiro de 2023;

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste/SC, 02 de janeiro de 2023.

LÊNI APARECIDA SABEI
Presidente do Conselho
de Administração

Ibicaré

Prefeitura

PORTARIA Nº 001-2023

Publicação Nº 4443905

PORTARIA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023.

"NOMEIA SERVIDOR PARA CARGO EFETIVO QUE MENCIONA."

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 27 e o Art. 113, Inciso II da Lei Orgânica do município de Ibicaré, Lei Complementar n° 1.230, de 15 de março de 2000, Lei Complementar nº 004, de 16 de maio de 2007, Lei Complementar nº 067, de 25 de outubro de 2022, e com base no Decreto n° 061 de 08 de julho de 2022, referente homologação do resultado do Concurso Público nº 002/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, LIAMAR ALEXANDRA FERRASSO, brasileira, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, nível 17, classe "A", Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo V – Atividades de Nível Superior, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 02 de janeiro de 2023.

ADRIANO SARTORI
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 391-2022

Publicação Nº 4443052

PORTARIA Nº 391, de 30 de dezembro de 2022.

"NOMEAR SERVIDORES PARA CONSTITUIREM COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 001/2022"

O Prefeito de Ibicaré – SC, no uso das atribuições previstas no art. 113, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2022 e DESIGNAR os servidores RAFAEL PATRICK FLORES, CHAIANE RINALDI GONZATTO, E LUANA CAROLINE DOS SANTOS e para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Processante, destinada a apurar a responsabilização da empresa NOVO RUMO ASSESSORIA TOPOGRÁFICA, TERRAPLANAGEM AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.387.522/0001-00, contratada mediante o Processo Licitatório nº 45/2021, Dispensa de Licitação nº 14/2021, no descumprimento do Contrato nº 058/2021, Cláusula Quinta, item 5.1 "a", tendo em vista a inexecução parcial do contrato, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. Nos termos do §3º, do art. 10, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 30 de dezembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA Nº 392-2022

Publicação Nº 4443053

PORTARIA Nº 392, de 30 de dezembro de 2022.

"NOMEAR SERVIDORES PARA CONSTITUIREM COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2022"

O Prefeito de Ibicaré – SC, no uso das atribuições previstas no art. 113, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores GUILHERME BUNN, LUANA DOS SANTOS e RAFAEL PATRICK FLORES para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância nº 005/2022, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, possíveis irregulares praticadas pelo servidor G.M.D.S., no tocante a manter conduta compatível e tratar com urbanidade as pessoas, além de outros que possam surgir no decorrer da investigação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 30 de dezembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

PORTARIA Nº 393-2022

Publicação Nº 4443054

PORTARIA Nº 393, de 30 de dezembro de 2022.

"NOMEAR SERVIDORES PARA CONSTITUIREM COMISSÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2022"

O Prefeito de Ibicaré – SC, no uso das atribuições previstas no art. 113, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores DAGOBERTO PRIMO, SANDRA RITTER e ARI VICENTE FERRARI para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância nº 006/2022, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, eventuais irregularidades nos procedimentos de requisições e contratação de serviços de mão de obra e peças, além de outros que possam surgir no decorrer da investigação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 30 de dezembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2022

Publicação Nº 4443067

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
Extrato Termo de Convênio nº 006/2022.
OBJETO: O objeto do presente Termo de Convênio, é a contratação de serviços terceirizados no âmbito da administração pública municipal, a fim de que os serviços de farmácia não fiquem paralisados durante as férias regulamentares da única servidora lotada, no quadro de pessoal.
VALOR MENSAL: R$7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais).
CONVENIANTE: MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC.
CONVENIADA: G PASTEUR LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS E PATOLOGIA LTDA
VIGÊNCIA: Por 30 dias

Ibicaré, SC, aos 30 de dezembro de 2022.

Gianfranco Volpato
Prefeito

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO POR COMODATO Nº 011/2000

Publicação Nº 4443938

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CESSÃO POR COMODATO Nº 011/2000

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, na cidade de Ibicaré-SC, inscrito no CNPJ nº 82.939.448/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gianfranco Volpato, brasileiro, casado, portador do CPF: 016.790.279-21, doravante denominado COMODANTE, e a Sra. A. S. Q., brasileira, portadora do CPF nº 023.***.***-85, doravante denominada COMODATÁRIA, resolvem celebrar, de comum acordo, o presente Termos de Rescisão do Contrato de Cessão por Comodato, sob as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Fica rescindido, a partir de 23/11/2022, o Contrato de Cessão por Comodato nº 011/2000/PM, firmado com a Sra. A.S.Q., portador do CPF nº 023.***.***-85, que tem como objeto a concessão de uso de casa popular, localizada no Loteamento Dona Helena, imóvel este inscrito

no livro nº 02, matrícula nº 9.570, registrada no cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Joaçaba, com área do imóvel de 300,00m², no Lote nº 18, Quadra "A", Setor 04, Rua Hermínio Foppa, imóvel de propriedade do Município de Ibicaré.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS
Nos autos da Notícia de Fato nº 01.2022.00011689-3, recebido pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba, fora mencionado que o imóvel cedido à Sra. A.S.Q. foi vendido para o Sr. J.R., e após sua saída, a casa foi invadida por uma família do Rio Grande do Sul, que tem parentesco com a Sra. A**, possível compradora, restando ao Município instaurar Procedimento Administrativo, a fim de apurar o descumprimento e eventual necessidade de rescisão do Contrato, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
A Comodatária foi notificada pessoalmente, sendo na oportunidade facultado apresentar defesa prévia e rol de testemunhas, vindo a ser reconhecida sua revelia, por não se manifestar no prazo legal. Posteriormente, a Comissão do Procedimento Administrativo recebeu declaração, autenticada em cartório, do qual a Sra. A.S.Q. declara que vendeu a área construída com suas economias, por motivos de saúde, declarando por fim que não teria interesse em retornar ao imóvel.
Dessa forma, restou concluído que a Comodatária descumpriu os itens VII e X, da Cláusula I, do Contrato nº 011/2000/PM, as quais vedavam a "desocupação" e a "cessão a terceiros" do imóvel cedido, tendo em vista que atualmente quem ocupa referido imóvel é a Sra. L.F.
Por fim, quanto à venda da área construída com suas economias, resta esclarecer que no Contrato nº 011/2000/PM, no item V, que as melhorias efetuadas pela Comodatária, seriam incorporadas ao imóvel, sendo vedada a indenização.

Mediante tal constatação, a Comissão Processante propôs a rescisão do contrato de Cessão por Comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente Termo de Rescisão, junto ao Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir qualquer dúvida existentes, no presente Termo de Rescisão.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Ibicaré-SC, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ-SC
Gianfranco Volpato
Prefeito

A.S.Q.
Comodatária do Contrato nº 011/2000

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.***.***-87

Nome: Sidonia Zapelini Kazlowski
CPF: 057.***.***-78

Câmara Municipal

PORTARIA 001/2023

Publicação Nº 4443813

PORTARIA Nº 001/2023 de 02 de Janeiro de 2023
"Concede férias regulares a servidora que menciona".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibicaré - SC
No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Legislação em vigor, RESOLVE:

CONCEDER:

Art. 1º – Férias regulares para a servidora GISELA GANDIN, brasileira, casada, nascida aos 02 dias do mês de agosto do ano de 1.976, portadora do CPF nº 016.790.939-83, Identidade nº 3.538.105 e inscrita no Conselho Regional de Contabilidade através do nº SC-025557/O-8, ocupante do cargo efetivo de CONTADORA, desta Câmara de Vereadores, e referentes ao período de aquisição de 02 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, a que faz jus, a serem gozadas de 02 de janeiro de 2023 à 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 02 de janeiro de 2023.

Delírio Mendes
PRESIDENTE

PORTARIA 002/2023

Publicação Nº 4443814

PORTARIA Nº 002/2023 de 02 de Janeiro de 2023
"Concede férias regulares ao servidor que menciona".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ibicaré - SC
No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Legislação em vigor, RESOLVE:

CONCEDER:

Art. 1º – Férias regulares ao servidor Erickson Butzen, brasileiro, solteiro, nascido aos 11 dias do mês de abril do ano de 1973, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, Série de Classe 01, Letra "F", constante do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e referentes ao período de aquisição de 25 de maio de 2021 a 24 de maio de 2022, a que faz jus, a serem gozadas de 10 de janeiro de 2023 à 25 de janeiro de 2023.

Art. 2º – O saldo remanescente das férias, será gozado posteriormente.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 02 de janeiro de 2023.

Delírio Mendes
PRESIDENTE

PORTARIA 003/2023

Publicação Nº 4443815

PORTARIA Nº 003/2023 de 02 de Janeiro de 2023
"Exonera servidora que menciona".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibicaré - SC
No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Thais Caroline Ceroni, brasileira, solteira, nascida no dia 14 do mês de agosto do ano de 1.995, ocupante do cargo Comissionado de Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores de Ibicaré, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 046/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 02 de janeiro de 2023.

Delírio Mendes
PRESIDENTE

PORTARIA 004/2023

Publicação Nº 4443816

PORTARIA Nº 004/2023 de 02 de Janeiro de 2023
Nomeia servidora para cargo comissionado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ibicaré - SC
No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora Darlana Hackbarth, brasileira, solteira, nascida no dia 16 do mês de janeiro do ano de 1.995, para ocupar o cargo Comissionado de Assessora Jurídica (CC-1) da Câmara de Vereadores de Ibicaré, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 046/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ibicaré – SC, em 02 de janeiro de 2023.

Delírio Mendes
PRESIDENTE

Içara

Prefeitura

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 048/PMI/2022

Publicação Nº 4443460

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 048/PMI/2022
TOMADA DE PREÇOS N°. 075/PMI/2022
CONTRATADA: B & B TERRAPLANAGEM LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO de valores ao Contrato n.º 048/PMI/2022, que tem como objeto a execução de cabeceira de 01 ponte em concreto armado na Rodovia José Felisbino transversal a Avenida Manoel Gregório Pacheco no bairro Tereza Cristina para receber kit cedido pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 39.038,44 (trinta e nove mil trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).
VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 18.993,18 (dezoito mil novecentos e noventa e três reais e dezoito centavos).
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 192.993,56 (cento e noventa e dois mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).
NOVO VALOR GLOBAL: R$ 213.038,82 (duzentos e treze mil trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Içara 30 de dezembro de 2022.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 098/PMI/2020

Publicação Nº 4443450

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 098/PMI/2020
TOMADA DE PREÇOS N°. 127/PMI/2020
CONTRATADA: BUDNI E BORTOLIM TERRAPLANAGEM LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO de valores ao Contrato n.º 098/PMI/2020, que tem como objeto empresa especializada para execução de drenagem pluvial com bueiro tubular de concreto para travessia da SC 445 no Km 76+0,00, Sanga Funda.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 2.640,11 (dois mil seiscentos e quarenta reais e onze centavos).
VALOR DA SUPRESSÃO: 27.492,70 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos).
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 51.079,06 (cinquenta e um mil setenta e nove reais e seis centavos). NOVO VALOR GLOBAL: R$ 26.226,47 (vinte e seis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Içara 30 de dezembro de 2022.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº GP/2.008/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442773

PORTARIA Nº GP/2.008/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar 101, de 20 de novembro de 2014, e com o Edital de Processo Seletivo Nº 01/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, Ana Paula Costa de Jesus, nascida em 22 de novembro de 1977, portadora do CPF N° ***.***.900-82, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.009/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442774

PORTARIA Nº GP/2.009/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Evandro Marcelino, nascido em 5 de fevereiro de 1969, portador do CPF Nº ***.***.679-00, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1.º de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.010/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442775

PORTARIA Nº GP/2.010/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Prorrogar a Portaria Nº GP/497/21, que concedeu licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal à servidora, Rosemari da Silva, nascida em 4 de maio de 1966, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Agente de Serviços Gerais, lotada no Centro de Educação Infantil Tempo de Brincar, com carga horária de 40 horas semanais, por 10 meses, a contar de 21 de novembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.011/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442776

PORTARIA Nº GP/2.011/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 45, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Demitir a pedido, a Sra. Lorena de Oliveira Staviacz, nascida em 26 de maio de 1970, portadora do CPF Nº ***.***.819-15, ocupante do cargo de Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.012/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442777

PORTARIA Nº GP/2.012/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 114, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Conceder licença à servidora gestante, Flávia Wusnieski Bitencourt Calegari, nascida em 17 de setembro de 1991, portadora do CPF Nº ***.***.709-10, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, em exercício no Centro de Educação Infantil Balão Mágico, município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 12 de dezembro de 2022 até 9 de junho de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.013/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442780

PORTARIA Nº GP/2.013/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 114, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.o Conceder licença à servidora gestante, Talita da Rosa Joaquim da Silva, nascida em 4 de fevereiro de 1990, portadora do CPF Nº ***.***.769-59-10, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Balão Mágico, em exercício no Centro de Educação Infantil Zilda Arns Neumann, com carga horária de 40 horas semanais, por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 6 de dezembro de 2022 até 3 de junho de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.014/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442781

PORTARIA Nº GP/2.014/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Gabriel Monteiro Maciel, nascido em 9 de agosto de 1982, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Motorista, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 40 horas semanais, por 90 (noventa) dias, no período de 10 de dezembro de 2022 a 9 de março de 2023.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.015/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442782

PORTARIA Nº GP/2.015/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Túlio Becker Nandi, nascido em 6 de junho de 1988, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Motorista, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 40 horas semanais, por 15 (quinze) dias, no período de 2 de dezembro de 2022 a 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.016/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442783

PORTARIA Nº GP/2.016/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. Edilaine Puziski Madeira Soratto, nascida em 29 de abril de 1980, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, em exercício no Centro de Educação Infantil Algodão Doce, com carga horária de 40 horas semanais, por 20 (vinte) dias, no período de 25 de novembro de 2022 a 14 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.017/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442784

PORTARIA Nº GP/2.017/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, ao Sr. Claudiomir da Silva, nascido em 20 de março de 1968, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, com carga horária de 40 horas semanais, por 15 (quinze) dias, no período de 7 de dezembro de 2022 a 21 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.018/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442785

PORTARIA Nº GP/2.018/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. Caroline Goulart Miranda Laureano, nascida em 19 de junho de 1995, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, em exercício no Centro de Educação Infantil Alegria do Saber, com carga horária de 40 horas semanais, por 15 (quinze) dias, no período de 24 de novembro de 2022 a 8 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.019/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442786

PORTARIA Nº GP/2.019/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 122, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:
Art. 1.º Conceder Licença para Tratamento de Saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à Sra. Antônia de Souza Cardoso, nascida em 24 de fevereiro de 1995, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, em exercício no Centro de Educação Infantil Príncipe Encantado, Centro de Educação Infantil Cantinho do Sorriso e Centro de Educação Infantil Branca de Neve e Centro de Educação Infantil Aventura de Criança, município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por 15 (quinze) dias, no período de 21 de novembro de 2022 a 5 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.020/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442789

PORTARIA Nº GP/2.020/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, Maria Laura Casagrande Brígido, nascida em 4 de março de 1999, portadora do CPF N° ***.***.269-59, para ocupar o cargo de Médico (ESF), com carga horária de 20 horas semanais, a partir desta data, em substituição ao médico contratado temporariamente do Programa Melhor em Casa, que solicitou seu desligamento.

Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.021/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442790

PORTARIA Nº GP/2.021/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1.º Admitir em caráter temporário, Marina Ribeiro Daufenbach, nascida em 30 de outubro de 1992, portadora do CPF N° ***.***.759-63, para ocupar o cargo de Médico (ESF), com carga horária de 40 horas semanais, a partir desta data, em virtude de necessidade de médico para cobrir férias dos outros profissionais, para que as unidades não fiquem desassistidas de atendimento médico.

Art. 2.º O prazo de contração fica limitado ao prazo de 1 ano ou até a realização de concurso ou processo seletivo.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.022/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442791

PORTARIA Nº GP/2.022/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.o Demitir o Sr. Filipe Fernandes Pacheco, nascido em 26 de maio de 1993, portador do CPF Nº ***.***.669-90, admitido temporariamente como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 30 horas semanais, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.023/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442792

PORTARIA Nº GP/2.023/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.o Demitir a Sra. Sabrina Zefino Pereira, nascida em 16 de junho de 1998, portadora do CPF Nº ***.***.889-52, admitida temporariamente como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.024/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442798

PORTARIA Nº GP/2.024/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.o Demitir o Sr. Natan Santiago Sebastião, nascido em 25 de dezembro de 1996, portador do CPF Nº ***.***.139-60, admitido temporariamente como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.025/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442800

PORTARIA Nº GP/2.025/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.o Demitir a Sra. Raquel Lima Arceno, nascida em 2 de setembro de 1982, portadora do CPF Nº ***.***.509-09, admitida temporariamente como Professor, Habilitação, Nível III, em exercício no Centro de Educação de Jovens e Adultos de Içara - CEJAI, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.026/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442802

PORTARIA Nº GP/2.026/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.o Demitir o Sr. Felipe Choseck Potrikus, nascido em 26 de janeiro de 1997, portador do CPF Nº ***.***.799-35, admitido temporariamente como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.027/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442805

PORTARIA Nº GP/2.027/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear Filipe Fernandes Pacheco, nascido em 26 de maio de 1993, portador do CPF Nº ***.***.669-90, para ocupar o cargo de Chefe de Setor III, nível CC-4, na Fundação Municipal de Esportes, a contar de 19 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.028/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442806

PORTARIA Nº GP/2.028/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.o Demitir a Sra. Maria Elisa Possamai, nascida em 18 de fevereiro de 1986, portadora do CPF Nº ***.***.889-51, admitida temporariamente como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.029/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442807

PORTARIA Nº GP/2.029/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.o Demitir a Sra. Camila Silveira José, nascida em 2 de dezembro de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.799-21, admitida temporariamente como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 20 horas semanais, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº GP/2.030/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442810

PORTARIA Nº GP/2.030/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1.o Demitir a Sra. Paula Nunes Candido, nascida em 9 de junho de 1989, portadora do CPF Nº ***.***.259-41, admitida temporariamente como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina de Educação Física, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, com carga horária de 30 horas semanais, a contar de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 27 de dezembro de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 27 de dezembro de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretoria de Gestão de Recursos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 001/FUNDAI/2022

Publicação Nº 4443070

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1/1/2022 - Contrato Nº: 001/2022
Contratante..: FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE DE ICARA
Contratada...: SANTOS JOSÉ DA SILVA
Valor.....: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
Vigência.....: Início: 07/01/2023 Término: 06/01/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001/FUNDAI/2022, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 06/01/2023 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER ATÉ 06/01/2024, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E COM FULCRO NO INCISO II, DO ARTIGO 57, DA LEI Nº. 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 059/PMI/2022

Publicação Nº 4443313

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1/59/2022 - Contrato Nº: 059/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada....: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 27/12/2022 Término: 30/05/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 89/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 059/PMI/2022, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 10/12/2022, E POR ESTE ADITIVO PASSA A SER 30/05/2023, EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO, BASEADO NA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME MEMORANDO INTERNO Nº. 637/2022 E COM FULCRO NO ART. 57, §1º , INCISO II DA LEI N.º 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 060/PMI/2022

Publicação Nº 4443309

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1/60/2022 - Contrato Nº: 060/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada....: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 30/05/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 90/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 060/PMI/2022, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 21/12/2022 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 30/05/2023 BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E COM FULCRO NO ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 064/PMI/2022

Publicação Nº 4443092

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1/64/2022 - Contrato Nº: 064/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 21/12/2022 Término: 07/06/2023
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 91/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A SUPRESSÃO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 064/PMI/2020 NO MEMORANDO N°. 599/2022 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM FULCRO NO ART. 65, §1º, DA LEI N.º 8.666/93, CONFORME DISCRIMINAÇÕES E QUANTITATIVOS

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 068/PMI/2021

Publicação Nº 4443334

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1/68/2021 - Contrato Nº: 068/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICIP
Valor.....: 23.830,50 (vinte e três mil oitocentos e trinta reais e cinqüenta centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 151/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....:
FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 068/PMI/2021, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022 POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2023, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO MEMORANDO N.º DGR/609/2022 DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS E COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 077/PMI/2021

Publicação Nº 4443059

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1/77/2021 - Contrato Nº: 077/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada....: JOAO ERICO POSSAMAI
Valor.....: 30.000,00 (trinta mil reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 162/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 077/PMI2021, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2023, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NO MEMORANDO N.º DGR/604/2022 E JUSTIFICATIVA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS E COM FULCRO NA LEI N.º 8.666 E LEI N.º 8.245/91.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 095/PMI/2022

Publicação Nº 4443077

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1/95/2022 - Contrato Nº: 095/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada....: WEST ENGENHARIA LTDA
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 23/12/2022 Término: 28/02/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 162/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 095/PMI/2022, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 29/12/2022 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 28/02/2023 BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO E COM FULCRO NO ART. 57, §1º, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 015/PMI/2021

Publicação Nº 4443046

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 2/15/2021 - Contrato Nº: 015/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada....: CELIO ROCHA
Valor.....: 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)
Vigência.....: Início: 03/01/2023 Término: 02/01/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 23/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 015/PMI/2021, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 02/01/2023 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 02/01/2024, EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS, COM BASE NO ART. 57, II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 016/FMS/2022

Publicação Nº 4443110

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 2/16/2022 - Contrato Nº: 016/2022
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
Contratada....: J & A CONSTRUTORA EIRELI
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 28/02/2023
Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 20/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDO POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 016/FMS/2022, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 28/02/2023, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COM FULCRO NO ART. 57, §1º, INCISO I DA LEI N.º 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 025/PMI/2021

Publicação Nº 4443055

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 2/25/2021 - Contrato Nº: 025/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Valor.....: 19.501,20 (dezenove mil quinhentos e um reais e vinte centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 40/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 025/PMI/2021, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022, QUE POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2023, BEM COMO O ACRÉSCIMO DE VALOR, EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO, BASEADO NA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME MEMORANDO INTERNO Nº. 630/2022 E COM FULCRO NO ART. 57, §1º, INCISO II, III C/C ART. 65, I E § 1º DA LEI N.º 8.666/93

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 008/FMAS/2020

Publicação Nº 4442980

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4/8/2020 - Contrato Nº: 8/2020
Contratante..: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE ICARA
Contratada...: CONTATO INTERNET EIRELI
Valor.....: 10.491,42 (dez mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 10/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 008/FMAS/2020, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022 POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2023, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO MEMORANDO N.º DGR/608/2022 DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS E COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 013/FMS/2020

Publicação Nº 4442952

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4/13/2020 - Contrato Nº: 13/2020
Contratante...: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
Contratada...: CONTATO INTERNET EIRELI
Valor.....: 115.405,64 (cento e quinze mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 24/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 013/FMS/2020, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2023, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA CONSTANTE NO MEMORANDO N.º DGR/608/2022 DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS E COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93

Içara, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04 AO CONTRATO 035/PMI/2021

Publicação Nº 4443027

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 4/35/2021 - Contrato Nº: 035/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada...: TEMPPUS CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Valor.....: 173.732,32 (cento e setenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos)
Vigência.....: Início: 16/12/2022 Término: 31/12/2022
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 27/2021
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A SUPRESSÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO Nº. 035/PMI/2021 NO MEMORANDO N°. 598/2022 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM FULCRO NO ART. 65, §2º, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93, CONFORME DISCRIMINAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO 058/PMI/2020

Publicação Nº 4442878

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 5/58/2020 - Contrato Nº: 58/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada....: CONTATO INTERNET EIRELI
Valor.....: 255.085,56 (duzentos e cinqüenta e cinco mil e oitenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 73/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 058/PMI/2020, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022 E POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 31/12/2023, BASEADO NOS FATOS ELENCADOS NA JUSTIFICATIVA CONSTANTE DO MEMORANDO N.º DGR/608/2022 DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS E COM FULCRO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 09 AO CONTRATO 006/PMI/2015

Publicação Nº 4443103

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 9/6/2015 - Contrato Nº: 6/2015
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
Contratada....: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
Valor.....: 0,00 (zero)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 30/06/2023
Licitação.....: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 113/2014
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: FICA ESTABELECIDA POR ACORDO ENTRE AS PARTES A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 006/PMI/2022, QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022, POR ESTE TERMO ADITIVO PASSAM A SER 30/06/2023, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA QUE PREVÊ O TÉRMINO EM 31/12/2022, POR ESTE TERMO ADITIVO PASSA A SER 30/06/2023, EM FACE DO INTERESSE PÚBLICO, BASEADO NA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME MEMORANDO INTERNO Nº. 644/2022 E COM FULCRO NO ART. 57, §1º,

Içara, 30 de Dezembro de 2022

DALVANIA PEREIRA CARDOSO

Imbituba

Câmara Municipal

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2023

Publicação Nº 4443857

Ato da Presidência nº 001/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em especial ao que dispõe o Art. 35, Inciso II, do Regimento Interno, RESOLVE:
I – Informar que não haverá expediente no período de 02 de janeiro de 2023 a 04 de janeiro de 2023;
II – Informar que, no período supracitado, os servidores poderão ser convocados pela presidência, caso haja necessidade, devendo, portanto, ficarem em regime de sobreaviso;
III – Comunicar que no dia 05 de Janeiro de 2023 ficará suspenso o regime de escala para revezamentos dos servidores efetivos, previsto na Resolução nº 012, de 15 de outubro de 2019; e
IV - Comunicar que a Câmara de Vereadores estará aberta ao público externo a partir do dia 05 de janeiro de 2023, no horário normal, das 13 horas às 19 horas.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

Iporã do Oeste

Prefeitura

ADITIVO CONTRATO 029/2022

Publicação Nº 4442808

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022
Pregão Presencial Nº 002/2022
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 280.626,00 (Duzentos e oitenta mil seiscentos e vinte seis reais)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: TRANSPORTES PINHAL LTDA CNPJ nº 97.397.046/0001-28,
DA VIGÊNCIA: Do dia 2 /01/2023 à 2/01/2024.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2022.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO 030/2022

Publicação Nº 4442818

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 030/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 137.984 (Cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: CLEO HALMENSCHLAGER ME CNPJ nº 85.369.932/0001-69
DA VIGÊNCIA: Do dia 2 /01/2023 à 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2022.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO 031/2022

Publicação Nº 4442839

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 235.060,00 (Duzentos e trinta e cinco mil e sessenta centavos)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: TRANSPORTES COLETIVOS DMP LTDA ME CNPJ nº 02.276.377/0001-01
DA VIGÊNCIA: Do dia 2 /01/2023 à 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2022.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO 032/2022

Publicação Nº 4442863

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 032/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 113.960,00 (Cento e treze mil novecentos e sessenta reais)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: IRMAOS CASAGRANDE TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 83.833.475/0001-96
DA VIGÊNCIA: Do dia 2 /01/2023 à 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2022.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO 033/2020

Publicação Nº 4442869

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 459.552,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e dois reais)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: TRANSPORTES FABAN EIRELI nº 29.073.357/0001-81
DA VIGÊNCIA: Do dia 2 /01/2023 à 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2022.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO 034/2022

Publicação Nº 4442874

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 107.270,00 (Cento e Sete mil duzentos e setenta reais)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: MARCON E&C TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 40.378.321/0001-49
DA VIGÊNCIA: Do dia 2 /01/2023 à 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2022.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO 036/2021

Publicação Nº 4442923

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 036/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2021
Pregão Presencial Nº 011/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ DO

OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 115.620,00 (Cento e quinze mil seiscentos e vinte reais)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: TRANSPORTES PINHAL LTDA CNPJ nº 97.397.046/0001-28,
DA VIGÊNCIA: Do dia 1 /01/2022 à 1/01/2023.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 31 de Dezembro de 2021.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO 038/2022

Publicação Nº 4442742

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 038/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 100.572,00 (Cem mil quinhentos e setenta e dois reais).
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: SERGIO ANTONIO SUZIN 43045286968 CNPJ nº 42.610.251/0001-38
DA VIGÊNCIA: Do dia 2 /01/2023 à 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2022.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 008/2023

Publicação Nº 4441074

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados fará realizar processo de CREDENCIAMENTO. O recebimento dos envelopes contendo documentos para o credenciamento dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Iporã do Oeste/SC, situada na Rua Santo Antônio, nº 100, a partir das 09h00min do dia 6/02/2023 até as 09h00min do dia 22/12/2023, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXAMES DIVERSOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC PARA OS ANOS DE 2023 E 2024
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <www.ipora.atende.net>.
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE LICITAÇÃO - PR 009/2023

Publicação Nº 4441234

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE – SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2023
CHAMADA PARA CREDENCIAMENTO
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC leva ao conhecimento dos interessados fará realizar processo de CREDENCIAMENTO. O recebimento dos envelopes contendo documentos para o credenciamento dar-se-á no Departamento de Licitações Municipal de Iporã do Oeste/SC, situada na Rua Santo Antônio, nº 100, a partir das 09h00min do dia 6/02/2023 até as 09h00min do dia 22/12/2023, de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC.
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FISICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CONSULTAS MEDICAS

ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS DIVERSOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC PARA OS ANOS DE 2023 E 2024.
Os interessados poderão obter informações com relação ao Edital e seus anexos no Setor de Licitações, pelo telefone (49 3634-1210), de segunda a sexta feira, no horário de expediente.
Os editais estarão disponíveis no site do município, <www.ipora.atende.net>.
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO CONTRATO 001/2022

Publicação Nº 4440863

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS E RESIDUOS RECICLÁVEIS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC
VALOR TOTAL: R$ 684.142,20 (Seiscentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste – SC – CNPJ nº 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: TRANSPORTES SERNI LTDA - CNPJ nº. 05.026.402/0001-89
DA VIGÊNCIA: do dia 2 de Janeiro de 2023 até 2 de janeiro de 2024.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 001/2023

Publicação Nº 4435280

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
EXTRATO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2023
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
DO VALOR TOTAL: R$ 9.040,92 (nove mil, quarenta reais e noventa e dois centavos)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ Nº 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA - CNPJ n.º 09.427.503/0001-12
DA VIGÊNCIA: Do dia 02/01/2023 até o dia 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC.
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 002/2023

Publicação Nº 4436954

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
EXTRATO CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.
DO VALOR TOTAL: R$ 51.903,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e três reais),
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ mº 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI - CNPJ nº 83.052.191/0025-30

DA VIGÊNCIA: Da data de assinatura até o dia 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC.
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 003/2023

Publicação Nº 4438332

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto disciplinar o rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de "Gestão Ambiental" que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de IPORÃ DO OESTE através do CONDER no exercício fiscal de 2023.
DO VALOR TOTAL: R$ 45.256,32 (Quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste – CNPJ nº 78.485.554/0001-13.
DO CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER - CNPJ n° 23.773.012/0001-54
DA VIGÊNCIA: Da data de assinatura até o dia 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC.
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 004/2023

Publicação Nº 4438821

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.
DO VALOR TOTAL: R$ 19.483,32 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos),
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste – CNPJ nº 78.485.554/0001-13.
DO CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER - CNPJ n° 23.773.012/0001-54
DA VIGÊNCIA: Da data de assinatura até o dia 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC.
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO 005/2023

Publicação Nº 4438975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
O MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE torna publico a seguinte contratação:
DO OBJETO: DISCIPLINAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PELO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, REFERENTE AO CUSTEIO ADMINISTRATIVO MENSAL, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO CONSAD NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2023.
DO VALOR TOTAL: R$ 48.698,16 (quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ nº 78.485.554/0001-13.

DO CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERESTADUALEINTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CNPJ nº 07.242.972/0001-31.
DA VIGÊNCIA: Do dia 2/01/2023 até o dia 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Art. 24 e art. 26 da Lei 8.666/93
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC.
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO CONTRATO 005/2022

Publicação Nº 4440517

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO DO 1º1º1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2022
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, AOS USUARIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DO SUS
DO VALOR: R$ 185.535,00 (Cento e oitenta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais).
DA VIGÊNCIA: Do dia 2/01/2023 a 31/12/2023.
CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ nº 78.485.554/0001-97.
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ nº. 08.490.891/0001-13
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 2 de Janeiro de 2023.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO CONTRATO 030/2021

Publicação Nº 4442771

MUNICIPIO DE IPORÃ DO OESTE
EXTRATO 29º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 019/2021
Pregão Presencial Nº 003/2021
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPORÃ DO OESTE/SC
DO VALOR TOTAL: R$ 445.184,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e quatro centavos)
DA CONTRATANTE: Município de Iporã do Oeste/SC – CNPJ 78.485.554/0001-13
DO CONTRATADO: PRESTADORA DE SERVIÇOS JGJ LTDA - ME CNPJ nº. 07.248.061/0001-11
DA VIGÊNCIA: Do dia 2 /01/2023 à 31/12/2023.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de Mondaí/SC
Iporã do Oeste/SC, 30 de Dezembro de 2022.
ADELIO MARX
Prefeito Municipal

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA 840-2022 - FÉRIAS JUCIANE RAIMUNDI

Publicação Nº 4443941

PORTARIA Nº. 840/2022 de 29 de Dezembro de 2022.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JUCIANE RAIMUNDI, matrícula 3159, férias de 20 (Vinte) dias, relativa ao período aquisitivo de 2022 a 2023 e gozo a partir de 04 de Janeiro de 2023 a 23 de Janeiro de 2023.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2023.

Ipumirim - SC, 29 de Dezembro de 2022.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 842-2022 - FÉRIAS SUSIMAR INES PERETTI

Publicação Nº 4443944

PORTARIA Nº. 842/2022 de 29 de Dezembro de 2022.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A SUSIMAR INES PERETTI, matrícula 683, férias de 20 (Vinte) dias, relativa ao período aquisitivo de 2022 a 2023 e gozo a partir de 04 de Janeiro de 2023 a 23 de Janeiro de 2023.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2023.

Ipumirim - SC, 29 de Dezembro de 2022.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 843-2022 - FÉRIAS JACINTA MELANIA SPRICIGO

Publicação Nº 4443945

PORTARIA Nº. 843/2022 de 29 de Dezembro de 2022.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

HILARIO REFFATTI, Prefeito do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 125 da Lei complementar nº 001/2002 de 26 de setembro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE:
A JACINTA MELANIA SPRICIGO, matrícula 2048, férias de 21 (Vinte e um) dias, relativa ao período aquisitivo de 2022 a 2023 e gozo a partir de 04 de Janeiro de 2023 a 24 de Janeiro de 2023.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2023.

Ipumirim - SC, 29 de Dezembro de 2022.
HILARIO REFFATTI
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 170, DL Nº 61 - 2022 - ASSESSORIA CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 4442888

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAD7A0938B36F6FCE952099A9A872E9D77922FC1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM

CNPJ: 82.814.575/0001-02 **Telefone:** (49) 3438-3400
Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO
CEP: 89790-000 - Ipumirim

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 61/2022

Processo Adm.: **170/2022**
Data do Processo: **29/12/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 170/2022
b) Nr. Licitação: 61/2022 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 30/12/2022
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para assessoria mensal dos Conselheiros Tutelares, com auxilio na realização de rotinas de intervenção dos Conselheiros (desenvolver habilidades de escuta, orientação, medição, articulação e analise dos casos em atendimento) ética e postura, conforme justificativa anexo.*

Participante: CRESCER TREINAMENTOS LTDA-ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para assessoria mensal, com auxílio n - Contratação de empresa para assessoria mensal, com auxílio na realização de rotinas de intervenção dos Conselheiros Tutelares (Desenvolver habilidades de escuta, orientação, mediação, articulação e de análise dos casos em atendimento), ética e postura. Assessoria nos registros do programa SIPIA CT e demais sistemas de outras políticas setoriais. Atribuições do CT de acordo com o ECA, Defesa dos Direitos Fundamentais e aplicação de medidas de proteção (Art. 101, 1029 e 18-B).	5,000	SER	2.200,00	11.000,00

Total do Participante: **11.000,00**

Total Geral: **11.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Gestão das Políticas Sociais da Infância e Adolescência	07.001.08.243.0032.2067.3.3.90.00.00	R$ 10.703,33
Assistência Social Básica	11.001.08.244.0032.2095.3.3.90.00.00	R$ 296,67

Ipumirim, 30 de Dezembro de 2022

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PL Nº 17, TP Nº 2-2022-REFORMA UBS

Publicação Nº 4442899

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AE9F71A7BB544860810D88DA11F8CFB93AE8BC3D

Página: 1 / 1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM

CNPJ: 11.329.956/0001-58 **Telefone:** (49) 3438-3435
Endereço: Rua Bento gonçalves, 475 - Centro
CEP: 89790-000 - Ipumirim

TOMADA DE PREÇOS
Nr.: 2/2022

Processo Adm.: **17/2022**
Data do Processo: **22/11/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 17/2022
b) Nr. Licitação: 2/2022 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 30/12/2022
e) Objeto da Licitação: *a contratação de empresa (mão de obra + material), para ampliação da Unidade Básica de Saúde Ary Giombelli com área de intervenção de 166,00m², perfazendo um total de 2.238,00m², sito a Rua Bento Gonçalves, nº 445, Centro, conforme memorial descritivo, projeto arquitetônico, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e demais documentação, anexo ao edital.*

Participante: F. J ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	a contratação de empresa (mão de obra + material), para amp - a contratação de empresa (mão de obra + material), para ampliação da Unidade Básica de Saúde Ary Giombelli com área de intervenção de 166,00m², perfazendo um total de 2.238,00m², sito a Rua Bento Gonçalves, nº 445, Centro, conforme memorial descritivo, projeto arquitetônico, cronograma físico financeiro, planilha orçamentária e demais documentação, anexo ao edital.	1,000	SER	776.439,86	776.439,86

Total do Participante: **776.439,86**

Total Geral: **776.439,86**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Estruturação e modernização da Saúde Pública	09.001.10.301.0005.1041.4.4.90.00.00	R$ 300.000,00

Ipumirim, 30/12/2022

GUILHERME BENVENUTTI
DIRETOR TÉCNICO ADMIN. DA S. M. DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA 376 2022

Publicação Nº 4442852

PORTARIA N° 376/2022, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE

Art.1° - CONCEDER Licença Tratamento de Saúde por 07 (SETE) dias, Sra. MARILITA LUCIA DE MARCO MEZZOMO, funcionária contratada para atuar no cargo eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR, com carga horária de 30 horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, A PARTIR DESTA DATA, conforme atestado médico.
Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Iraceminha/SC, 30 de Dezembro de 2022.

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra.

Itá

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022

Publicação Nº 4442809

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 174 de 01 de setembro de 2021, senhor Nilvo Nilton Berticelli, Silviane Carla Mertins e Felipe Carlos Caumo, Equipe de Apoio, para credenciamento do participante do Processo Licitatório nº 208/2022, Pregão Presencial nº 072/2022, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material didático para professores e alunos da rede municipal de ensino. Apresentou envelope de Proposta de Preços e Documentação a empresa: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A; neste ato representada pelo senhor JOB MARTA DA SILVA. A empresa não comprovou a condição de Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. Ato contínuo, o Pregoeiro efetuou a verificação do atendimento à Lei nº. 10.520/2002, e verificou que a empresa atendeu à disposição da Lei. Aberto o envelope de proposta de preços, conferido, rubricados os documentos nele existente e registrado no sistema IPM. Aberto os lances, conforme determina a Lei nº. 10520/2002. Encerrados os lances ficou classificado conforme segue, a empresa: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A se sagrou vencedora no lote 01 do edital, com o valor total de R$ 454.203,72 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e setenta e dois centavos). O critério de classificação foi o de menor preço por lance por lote. Após a classificação, prosseguiu-se para a abertura do envelope de documentação da licitante vencedora do certame; o envelope foi aberto, os documentos nele contido foram rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio; Da análise da documentação restou em HABILITAR a empresa por cumprir com os requisitos do edital. Intima-se a empresa da decisão. Os documentos que foram emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites; Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitante presente. Esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, lançada na internet, ita.atende.net.

Nilvo Nilton Berticelli Pregoeiro	Silviane Carla Mertins Equipe de Apoio	Felipe Carlos Caumo Equipe de Apoio

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A
Licitante

Itapiranga

Prefeitura

EXTRATO DA RESISÃO DO CONTRATO N° 031/2022

Publicação Nº 4442938

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9A9CE135F73778BB6767F607239BEFBA4C3707BD

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 031/2022
Aditivo Nº: Rescição 031/2022
Tipo Aditivo: Rescisão Contratual
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Objeto: A ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO CONTRATADO.
Vigência: Início: 30/12/2022 Término: 30/12/2022
Assinatura: 30/12/2022
Valor R$: 79.740,00 (Setenta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta Reais)
Itapiranga, 30 de dezembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2022

Publicação Nº 4442927

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 82A7C792C0DB4A567E937169EFC95DBEE8F95803

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 120/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: BANCO DO BRASIL SA
Licitação: Inexigibilidade 197/2022
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA PRESTAR SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS NO PADRÃO CONVÊNIO FEBRABAN
Vigência: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura: 30/12/2022
Valor R$: 139.166,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais)
Dotação: 195 - 04.001.1012.3449039810000000000.01001000
Itapiranga, 30 de dezembro de 2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2022

Publicação Nº 4442962

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F874EB2C2EE643310DD73E27AB2843B6491660CA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 121/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
Objeto: ENTREGA DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO CONTRATANTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO CONTRATADO.
Vigência: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Assinatura: 30/12/2022
Valor R$: 79.740,00 (Setenta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta Reais)
Itapiranga, 30 de dezembro de 2022

Jaborá

Prefeitura

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2022

Publicação Nº 4443758

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6D107B136BBDF9FC55EC90E8C282470D8D5A71E9

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 13/2022 - FMS
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93
Processo de Licitação Nº: 21/2022 - FMS
Contrato Administrativo nº: 112/2022
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 21/2022 - FMS, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 112/2022.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87.
Contratada: SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.777.341/0295-71.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2022

Publicação Nº 4443065

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9224B06BF6F9BD09404BEF70C2220122F405DA6F

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO ACRÉSCIMO DE VALOR

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 41/2022
Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8666/93, atualizada pela Lei n.º 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 11/2022
Contrato Administrativo nº: 42/2022
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE QUARTO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2022 DESTINADO A INCLUSÃO DO SEGURO AUTO DE 1 (UMA) MOTONIVELADORA MODELO: MR XCMG NIV GR1803BR NE, NOVO, AMARELA, ANO/FAB: 2022/2022, PLACAS: RYF-6I76, JUNTO A APÓLICE EXISTENTE.
Valor: Fica acrescido do Contrato Administrativo nº 42/2022 o valor de R$ 241,66 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao endosso para a inclusão da motoniveladora na apólice já existente.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 61.198.164/0001-60.

Jaborá, SC, em 30 de dezembro de 2022.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 07/2020

Publicação Nº 4443580

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7167D2A128EF63A88C3C417D242AF65391DE6CEC

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Contrato Administrativo nº: 7/2020.
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021.
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JABORÁ, inscrito sob o CNPJ nº 82.779.174/0001-69.

Jaborá, SC em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2022

Publicação Nº 4443531

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C2BD77869CEF81BFAB13BE7114D6CDE1CE38F8A9

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 01/2022
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02
Processo de Licitação Nº: 02/2022
Contrato Administrativo nº: 13/2022
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2022, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 02/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 13/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: VANDIONOR GENTIL SARTURI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.114.985/0001-00.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 27/2020

Publicação Nº 4443582

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FE5B9A90F171E766807D29DC39CEC9181148D6A

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Contrato Administrativo nº: 27/2020
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020.
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: INTELLIBR SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.982.125/0001-76.

Jaborá, SC em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2021

Publicação Nº 4443759

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A1E30D8C6B0B18B046F243DC1607861DE8DDB63

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 19/2021
Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.
Processo de Licitação Nº: 29/2021.
Contrato Administrativo nº: 31/2021.
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO QUALITATIVAMENTE DO PACOTE DE SISTEMAS DESKTOP, REFERENTE AOS SISTEMAS PARA NOVA PLATAFORMA DISPONÍVEL PELA CONTRATADA, SUBSTITUINDO AS FUNCIONALIDADES PREVISTAS NO EDITAL, POR AQUELAS DESCRITAS NO ANEXO I DO PRESENTE INSTRUMENTO E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 31/2022.
Contratantes: MUNICÍPIO DE JABORÁ - SC., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob o nº 10.478.051/0001-87.
Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67.

Jaborá, SC, em 30 de dezembro de 2022.

Clevson Rodrigo Freitas
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2021

Publicação Nº 4443539

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8721668F472A990865D676ABC7DDC82540E14A84

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Modalidade de Licitação: Chamada Pública nº 01/2021
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93
Processo de Licitação Nº: 02/2021 - FMS
Contrato Administrativo nº: 10/2021
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 10/2021.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Unidade Orçamentária do MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87.
Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE JABORÁ, inscrita no CNPJ sob o n° 02.027.460/0001-39.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20/2021

Publicação Nº 4443579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DC99DD656DCEF890FB6DC1563D4606AFFFEB3C19

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 08/2021
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02
Processo de Licitação Nº: 14/2021
Contrato Administrativo nº: 20/2021
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 14/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 20/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: ACUTINGA AMBIENTAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 18.217.245/0001-30.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 14/2022

Publicação Nº 4443532

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8F56B782A9052BE586541D99BF94332791FAADF7

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 01/2022
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02
Processo de Licitação Nº: 02/2022
Contrato Administrativo nº: 14/2022
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 02/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 14/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: ADEMIR PELIZZER - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.225.993/0001-16.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 15/2022

Publicação Nº 4443533

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35F8F14FA834E1160F38346C7E7B22E53BF63138

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 01/2022
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02
Processo de Licitação Nº: 02/2022
Contrato Administrativo nº: 15/2022
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 02/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 15/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: DHIEZO TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 81.781.783/0001-90.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 18/2022

Publicação Nº 4443537

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A65E7CE37B9A186C5E8EABC4ED64BD342AA458C

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 06/2022
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02
Processo de Licitação Nº: 16/2022
Contrato Administrativo nº: 18/2022
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2022, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 16/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 16/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: ADRIANO DE MARTINI & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.524.815/0001-72.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

Publicação Nº 4443761

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 02/2021
Fundamento Legal: Artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 1.652/2017.
Processo de Licitação nº: 18/2021
Termo de Colaboração nº: 01/2021
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DE VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021.
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023 o Termo de Colaboração nº 01/2021.
Concedente: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), inscrito no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88.
Convenente: ASSOCIAÇÃO PATRONATO ANJO DA GUARDA, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 84.590.256/0001-96.

Jaborá, SC, em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2021

Publicação Nº 4443583

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 03E98D495214E98E50701AB9002AE20C9E27DF08

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 04/2021.
Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 09/2021
Contrato Administrativo nº: 16/2021
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021.
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: FM SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º 03.546.800/0001-09, com sede na Rua Aloysio Rambo, nº. 156, centro, no Município de Luzerna/SC.

Jaborá, SC em 30 de dezembro de 2020.
CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2021

Publicação Nº 4443757

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6B688B30BF305BCC581AC824C763B8B5B100246

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 04/2021.
Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 09/2021
Contrato Administrativo nº: 17/2021
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021.
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, Unidade Orçamentária do MUNICÍPIO DE JABORÁ, inscrito no CNPJ sob nº 10.478.051/0001-87, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, Centro, Jaborá, SC.
Contratada: FM SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N.º 03.546.800/0001-09, com sede na Rua Aloysio Rambo, nº. 156, centro, no Município de Luzerna/SC.

Jaborá, SC em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 19/2022

Publicação Nº 4443538

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53B122531582F75A1239F0B42F043B509DD29599

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 06/2022
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02
Processo de Licitação Nº: 16/2022
Contrato Administrativo nº: 19/2022
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 16/2022, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 19/2022.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: DHIEZO TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 81.781.783/0001-90.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 24/2020

Publicação Nº 4443581

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B5459A56948ADC93482099D0D3422CA3D09B6B14

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Município de Jaborá.
Contrato Administrativo nº: 24/2020.
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO E O ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2021;
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, inscrita sob

o CNPJ de nº 83.052.191/0008-39.

Jaborá, SC em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 57/2021

Publicação Nº 4443525

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25FFF7AB3F78E4E518DC760195E5B881978437CF

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 20/2021
Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93
Processo de Licitação Nº: 69/2021
Contrato Administrativo nº: 57/2021
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2021.
Prazo: Fica prorrogado, vigorando do período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 o Contrato Administrativo nº 57/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88.
Contratada: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTEÁVEL DE SANTA CATARINA - ADEHASC, inscrita no CNPJ sob n° 78.486.875/0001-32.

Jaborá (SC), em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021

Publicação Nº 4443760

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

MUNICÍPIO DE JABORÁ
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 01/2021
Fundamento Legal: Artigo 31 caput, e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 1.652/2017.
Processo de Licitação nº: 02/2021
Termo de Fomento nº. 01/2021
Objeto: TEM POR OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021.
Vigência: Fica prorrogado, vigorando no período de 01 de janeiro de 2023 ao dia 31 de dezembro de 2023 o Termo de Convênio nº 01/2021.
Concedente: MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), inscrito no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88.
Convenente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 02.027.460/0001-39.

Jaborá, SC, em 30 de dezembro de 2022.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 01-2023

Publicação Nº 4443930

RESOLUÇÃO Nº 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, no mês de janeiro de 2023".

Sergio Valdir Muller, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaborá/SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pelo constante do Regimento Interno desta Câmara, resolve:
Art. 1º - Estabelecer no mês de janeiro de 2023, no recesso da Câmara, não haverá atendimento ao público na Câmara Municipal de Vereadores, apenas expediente interno conforme for necessário a tesouraria e a contabilidade. Para eventuais dúvidas e informações contatos (49) 998134857 Auxiliar Administrativa, (49) 998016773 Secretário e (49) 998012107 Presidente.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaborá (SC), 02 de janeiro de 2023.

Sergio Valdir Muller
Presidente da Câmara de Vereadores

Jaraguá do Sul

Prefeitura

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – EDITAL NO 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2023

Publicação Nº 4431778

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – EDITAL No 001/2023, DE 02 de JANEIRO DE 2023, NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO DA TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, RELATIVOS AO EXERCÍCIO 2023.

ALCEU GILMAR MORETTI, Secretário Municipal da Saúde e DALTON FERNANDO FISCHER, Diretor de Vigilância em Saúde, do Município de Jaraguá do Sul – SC, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas e em cumprimento ao que determina o art. 66 e 67 da Lei Complementar no 97/2010, de 19 de abril de 2010, torna público a seguinte NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTOS DA TAXA DOS ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, relativo ao exercício de 2023.

1. Ficam os contribuintes com cadastro econômico na Prefeitura de Jaraguá do Sul, sujeitos ao recolhimento previsto no Inciso III do art. 71 da Lei Complementar no 97/2010, de 19 de abril de 2010, notificados do lançamento da Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal, renovação do alvará sanitário, referente ao exercício de 2023.
2. Os contribuintes, que tenham todas as suas atividades dispensadas de licença sanitária e isenção das taxas de alvará sanitário, conforme Resolução Estadual Normativa No. 003/DIVS/SUV/SES – de 01 de dezembro/2021, podem emitir a Declaração de Dispensa de Licença Sanitária, através do site da Prefeitura em Serviços.
3. Os Micro Empreendedores Individuais – MEIs, estão isentos do pagamento da taxa de renovação do alvará sanitário, de acordo com alterações da Lei Complementar 097/2010 e parecer da procuradoria-geral, via processo 1310/2021. Ao optarem pela dispensa de licença sanitária, conforme Resolução CGSIM 59/2020, através do Portal do Empreendedor, com o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença de Funcionamento, sendo o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI constitui no único documento válido para fins de comprovação da constituição da empresa MEI bem como da sua condição de dispensa de obter alvarás e licenças de funcionamento, não será disponibilizado pela Vigilância Sanitária, qualquer documento, quer seja, alvará sanitário ou declaração de dispensa.
4. De acordo com o art. 1o, do Decreto no 8182/2011, o lançamento da Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária será em parcela única e o vencimento da mesma no dia 30 de abril de cada exercício, porém por ser um domingo no exercício 2023, o sistema lançará o vencimento para primeiro dia útil subsequente, que seja, dia 02/05/2023.
5. A segunda via da Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal, estará disponível no site a Prefeitura: www.jaraguadosul.sc.gov.br (serviços –> 2ª via taxa de vigilância sanitária: inserir o CNPJ ou CPF ou cadastro econômico), para os contribuintes que não receberem a remessa do carnê no endereço cadastrado, através de carta simples, via Postal (Correios). Alertamos para não efetivarem o pagamento em duplicidade.
6. As instruções acima mencionadas também se aplicam aos contribuintes cujo endereço de correspondência esteja incompleto, uma vez que estes carnês não serão enviados por via postal. Bem como aos contribuintes que estão cadastrados como "alvará de atividade" ou "escritório virtual" ou "exclusivamente no cliente".
7. O requerimento de pedido de emissão do alvará sanitário exercício 2023 - RENOVAÇÃO, deverá ser individual no nome do contribuinte cadastrado (beneficiário), via protocolo, não sendo aceitas as listagens de contribuintes por contabilidade ou no nome do serviço contábil. As solicitações podem ser realizadas pessoalmente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura ou por meio do site da Prefeitura (www.jaraguadosul.sc.gov.br), no link "Serviços", anexando o RQ01-Assunto: VISA-EMISSÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO – RENOVAÇÃO, preenchido, assinado e com data do exercício 2023. A emissão do alvará é condicionado ao pagamento da taxa/boleto.
8. Após o dia 30 de abril de 2023, todas as notificações de lançamento da Taxa dos Atos de Vigilância Sanitária Municipal serão consideradas entregues para efeito da lei, ficando os contribuintes sujeitos aos acréscimos legais previstos, além da inscrição em Dívida Ativa do Município e a consequente Cobrança Judicial, uma vez tendo sido dado ciência ao público das citadas guias - taxas, o que se faz pela presente publicação.
9. Os dados sobre o lançamento estarão disponibilizados na Diretoria de Vigilância em Saúde – Gerência de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, da Prefeitura de Jaraguá do Sul – SC.
10. O prazo limite para propositura de recursos administrativos referentes à contestação dos lançamentos é a data do seu vencimento conforme preceitua o Decreto no 8182/2011. O requerimento deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura, a Rua Walter Marquardt no 111, bairro Barra do Rio Molha, após o que, será considerado intempestivo.
11. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, SC, 02 de Janeiro de 2023.

DALTON FERNANDO FISCHER
Diretor de Vigilância em Saúde

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal da Saúde

Joaçaba

Prefeitura

CONTRATO 24/2022/FMS

Publicação Nº 4442896

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5155E2D927AE95B56CCE8DFC859E733A4D7CEB42

CONTRATO Nº 24/2022/FMS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.843/0001-08, estabelecida na Rua Dario Fontana nº 216, bairro centro, no Município de Luzerna, SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ELOI HOPPEN, residente e domiciliado na cidade de Luzerna, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 36/2022FMS - Inexigibilidade nº 14/2022/FMS, homologado no dia 30 de dezembro de 2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de passagens aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, bem como destinadas ao vale-transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

1.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até 31 de dezembro de 2023.

1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: LUISA CAVALCANTI CARNEIRO MONTEIRO E KARLA VANESSA SIMAS, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens, de forma parcelada, em atendimento das solicitações do Setor de Pessoal do Município e da Coordenadoria do CAPS, conforme o caso, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2023.

2.2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observada a limitação legal.

2.3. Os vales-transportes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

3.1. O valor total ora contratado é de R$ R$ 44.510,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e dez reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP				
5300	un	Passagens Mínimas – Vale-Transporte	R$ 6,00	R$ 31.800,00
2050	un	Passagens Máximas – Vale-Transporte	R$ 6,20	R$ 12.710,00
Total do Fornecedor				R$ 44.510,00

3.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

3.3. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente nº 57534-2 do Banco do Sicredi (748), agência nº 5907.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.6. Os preços não serão reajustados.

3.7. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo DETER, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.
.
2. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.122 - BLATB: Bloco Atenção Básica
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: Bloco Atenção De Média E Alta Complexidade
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 23 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3. CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ria Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
6.1.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
6.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
6.1.5. Emitir, através do setor competente, a "Autorização" destinada ao fornecimento das passagens pela CONTRATADA.
6.1.6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição das passagens.

6.2. Responsabilidades DA CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer as passagens, de forma parcelada, mediante apresentação da "Autorização" emitida pelo setor municipal competente.
6.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
6.2.4. Dispor do transporte regularmente.

5. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

a. Advertência.
b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. O atraso injustificado na entrega das passagens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

7.4. A multa a que alude o subitem 8.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 30 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – EPP
ELOI HOPPEN

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CONTRATO 25/2022/FMS

Publicação Nº 4442909

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 946585C31B2AE262282CBB7289DC2E358FB2714C

CONTRATO Nº 25/2022/FMS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC), por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.823.65/0001-95, estabelecida na R Rua Félix Zanela, nº 900, bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Herval d'Oeste, SC., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. HUDSON

HACK, residente e domiciliado na cidade de Herval d'Oeste, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 36/2022FMS - Inexigibilidade nº 14/2022/FMS, homologado no dia 30 de dezembro 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

0.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de passagens aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, pelo programa de gestantes, bem como destinadas ao vale-transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

1.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até 31 de dezembro de 2023.

1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: LUISA CAVALCANTI CARNEIRO MONTEIRO E KARLA VANESSA SIMAS, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens, de forma parcelada, em atendimento das solicitações do Setor de Pessoal do Município, da Coordenadoria do CAPS ou da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2023.

2.2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observada a limitação legal.

2.3. Os vales-transportes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho de Despesa, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

4. O valor total estimado para esta contratação é de R$ 158.850,00 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), com base nos orçamentos anexos.

ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.				
25000	un	Passagens – Vale-Transporte	R$ 6,20	R$ 155.000,00
550	un	Passagens – Nova Petrópolis – Vale Transporte	R$7,00	R$ 3.850,00
Total do Fornecedor				R$ 158.850,00

4.1. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.2. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseq-ente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente nº 185809-2 do Banco do Brasil (001), agência nº 2103-2.

4.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.5. Os preços não serão reajustados.

4.6. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo DETER, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.
.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.122 - BLATB: Bloco Atenção Básica
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.124 - BLMAC: Bloco Atenção De Média E Alta Complexidade
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 23 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

5.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Ria Getúlio Vargas, nº. 205, Edifício Olímpio Trevisan, Bairro Centro do Município de Joaçaba/SC, CNPJ/MF 10.594.533/0001-00 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

5.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
6.1.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
6.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
6.1.5. Emitir, através do setor competente, a "Autorização" destinada ao fornecimento das passagens pela CONTRATADA.
6.1.6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição das passagens.

6.2. Responsabilidades DA CONTRATADA:

6.2.1. Fornecer as passagens, de forma parcelada, mediante apresentação da "Autorização" emitida pelo setor municipal competente.
6.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
6.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
6.2.5. Dispor do transporte regularmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:

a. Advertência.
b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. O atraso injustificado na entrega das passagens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinq-enta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

7.4. A multa a que alude o subitem 8.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que

assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba/SC, 30 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER

ESTRELATUR DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - CONTRATADA
HUDSON HACK

Testemunhas:

1. _____

2. _____

LEI Nº 5.555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442743

LEI Nº 5.555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, ALTERA A LEI Nº 4.025/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em Exercício do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI :

Art. 1º Fica concedida, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2023, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/21 a novembro/22, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que tratam as Leis Complementares nºs 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 436/2021; Leis Complementares nºs 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar nº 101/2005 e alterações; Lei Complementar nº 119/2006 e alterações; Lei Complementar nº 140/2007 e alterações; Lei Complementar nº 145/2007 e alterações; Lei Complementar nº 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/2016; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que tratam a Lei nº 5.319/2019; a Lei Complementar nº 386/2019; e a Lei Complementar nº 387/2019 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações;

III - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, regidos pela Lei Complementar nº 321/2016 e alterações;

IV - revisão geral anual na ordem de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos de que trata

a Lei nº 5.319/2019 e alterações;

V – reajuste na ordem de 1,03% (um vírgula zero três por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura (já relacionados no inciso I), SIMAE e IMPRES, inativos e pensionistas com direito à paridade, com exceção de agentes políticos de que trata a Lei nº 5.319/2019 e alterações.

Art. 2º Fica alterada a tabela do caput do artigo 2º da Lei nº 4.025/2010, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Carga horária	valor R$/dia
10h/semanal	R$ 5,47/dia
15h/semanal	R$ 8,45/dia
20h/semanal	R$ 13,35/dia
30h/semanal	R$ 23,74/dia
35h/semanal	R$ 23,74/dia
36h/semanal	R$ 23,74/dia
40h/semanal	R$ 23,74/dia

Art. 3º Os servidores em licença para tratamento de saúde de até 90 (noventa) dias, exceto os previstos na Lei n. 2.546/1998, farão jus ao auxílio alimentação, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que por justificativa médica.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO
Prefeito em Exercício

LEI Nº 5.556 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442745

LEI Nº 5.556 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito em Exercício de Joaçaba/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e que fica sancionada a seguinte
LEI :

Art. 1º É concedido aos servidores públicos da Câmara de Vereadores de Joaçaba reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 1º de janeiro de 2023, na ordem de 1,03% (um vírgula zero três por cento).

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Joaçaba, SC, em 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO
Prefeito em Exercício

PL 124/2022/PMJ CC 07/2022/PMJ

Publicação Nº 4442840

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 88F75875ED111E7F4907D2EE45DF3ED9B8D08DB9

PREFEITURA DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2022/PMJ CONCORRÊNCIA Nº 07/2022/PMJ

Objeto: A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para as obras de reforma e ampliação do Núcleo Pedagógico Rural – NUPERAJO, localizado na BR 282, Km 396, Acesso a Linha Abatti, no Município de Joaçaba, SC. Forma de Julgamento: Menor preço - GLOBAL. TIPO: empreitada por preço unitário. Data da abertura: Dia

02/02/2023, a partir das 14h, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 13h50min, do dia 02/02/2023 no Setor de Protocolo da Prefeitura. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, situada na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba (SC), 30 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN – Secretaria

PL 35/2022/FMS - TP 01/2022/FMS

Publicação Nº 4442794

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2022/FMS
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2022/FMS

Objeto: A contratação de empresa especializada para a para a execução, em regime de empreitada por preço global, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a reforma do prédio do ESF Frei Bruno, no Município de Joaçaba, SC. Forma de julgamento: Menor Preço – Global. Forma de execução: Empreitada por Preço Global. Data da abertura: Dia 24/01/2023, a partir das 14h, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 13h50min, do dia 24/01/2023 no Setor de Protocolo da Prefeitura. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, situada na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone (049)3527-8805/3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 30 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR REISDORFER
SECRETÁRIO DE SAÚDE

CONTRATO 08/2022/FMAS

Publicação Nº 4443048

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 480D8DEDF627516BAB0B341DD5DD1D6420267D89

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

CONTRATO Nº 08/2022/FMAS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS, que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, SC, representada neste ato pelo Prefeito em exercício **JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.843/0001-08, estabelecida na Rua Dario Fontana nº 216, bairro centro, no Município de Luzerna, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ELOI HOPPEN, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-383.597, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.432.509-97, residente e domiciliado na cidade de Luzerna, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 07/2022/FMAS - Inexigibilidade nº 03/2022/FMAS, homologado no dia 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de passagens destinadas aos atendimentos do Programa Liberdade Assistida e aos benefícios eventuais, bem como, ao vale transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Ação Social do Município durante o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **NATHALIA MASCARELLO e EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens, de forma parcelada, em atendimento às solicitações do setor requisitante, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2023.

3.2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário observada a limitação legal.

3.3. As passagens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é de **R$ 15.057,50 (quinze mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP				
1200	un	Passagens Mínimas – Vale-Transporte	R$ 6,00	R$ 7.200,00
1200	un	Passagens Máximas – Vale-Transporte	R$ 6,20	R$ 7.440,00
50	un	Passagens Água Doce – Vale Transporte	R$ 8,35	R$ 417,50
Total do Fornecedor				**15.057,50**

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Os preços não serão reajustados.

4.7. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo DETER, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.100 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
15 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.073 – Manutenção do Serviços de Proteção Social Básica
4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.076 - Manutenção Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
2.147 - Manutenção Ações do Programa Bolsa Família
25– 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ/MF 02.247.113/0001-11 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:
7.1.1. Tomar todas as providências necessárias quanto à fiscalização da execução do contrato.

7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
7.1.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
7.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7.1.5. Emitir, através do setor requisitante, a "Autorização" destinada ao fornecimento das passagens pela CONTRATADA.
7.1.6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição das passagens.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:
7.2.1. Entregar as passagens, de forma parcelada, mediante apresentação da "Autorização" emitida pelo setor requisitante.
7.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
7.2.4. Manter regularidade nas linhas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
   a. Advertência.
   b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
   c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
   d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O atraso injustificado na entrega das passagens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), por dia de atraso.

8.4. A multa a que alude o subitem 8.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
   a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
   b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
   c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 30 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO – PREFEITO EM EXERCÍCIO

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – EPP
ELOI HOPPEN

CONTRATO 09/2022/FMAS

Publicação Nº 4443050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 522DB7C82821F24E047E072917AAECA65F690012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 9/2022/FMAS

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e a empresa ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício **JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.247.113/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.823.655/0001-95, estabelecida na Rua Félix Zanela, nº 900, bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Herval d'Oeste, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. HUDSON HACK, residente e domiciliado na cidade de Herval d'Oeste, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 07/2022/FMAS - Inexigibilidade nº 03/2022/FMAS, homologado no dia 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de passagens destinadas aos atendimentos dos benefícios eventuais, projetos e programas, bem como ao vale-transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município durante o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **NATHALIA MASCARELLO E EDOARDO TRINDADE DOS SANTOS**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens de forma parcelada, em atendimento às solicitações do Setor de Pessoal e da Secretaria de Assistência Social do Município de Joaçaba, conforme o caso, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2023.

3.2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário observada a limitação legal.

3.3. As passagens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é de **R$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais)**, de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.				
6200	un	Passagens – Vale-Transporte	R$ 6,20	R$ 38.440,00
200	un	Passagens – Nova Petrópolis – Vale Transporte	R$ 7,00	R$ 1.400,00
Total do Fornecedor				**39.840,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, na **conta corrente nº 185809-2, do Banco do Brasil, agência nº 2103-2.**

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Os preços não serão reajustados.

4.7. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo DETER, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.119 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 14 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.100 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 12 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.073 – Manutenção do Serviços de Proteção Social Básica
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.076 - Manutenção Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 8 – 3 .3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.147 - Manutenção Ações do Programa Bolsa Família
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 20 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ/MF 02.247.113/0001-11 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:
7.1.1. Tomar todas as providências necessárias quanto à fiscalização da execução do contrato.
7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
7.1.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
7.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

7.1.5. Emitir, através do setor requisitante, a "Autorização" destinada ao fornecimento das passagens pela CONTRATADA.
7.1.6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição das passagens.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:
7.2.1. Fornecer as passagens de forma parcelada, mediante apresentação da "Autorização" emitida pelo setor requisitante.
7.2.2. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7.2.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
7.2.4. Manter regularidade nas linhas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
a. Advertência.
b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O atraso injustificado na entrega das passagens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R$ 50,00** (cinqüenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

8.4. A multa a que alude o subitem 8.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 30 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO – PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTRELATUR DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
HUDSON HACK

4

CONTRATO 89/2022 ESTRELATUR

Publicação Nº 4442991

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 18D7C0218B1CD499C58C96FE0BCB36AE1050648D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 89/2022/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a empresa ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu prefeito em exercício, José Otávio Caliari Filho, e a Empresa **ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.823.655/0001-95, estabelecida na Rua Félix Zanela, nº 900, bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Herval d'Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. HUDSON HACK, residente e domiciliado na cidade de Herval d'Oeste, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 140/2022/PMJ, Inexigibilidade nº 21/2022/PMJ, homologado no dia 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de passagens destinadas ao vale transporte dos servidores municipais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, bem como dos passes escolares para estudantes do Município de Joaçaba, além de atender a demanda do Tiro de Guerra, durante o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores **LEANDRA OMILDE COSTENARO, RAFAEL MARTINI VEIGA e CAROLINE KLAUZ**, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens e/ou os passes de forma parcelada, em atendimento às solicitações do Setor de Pessoal do Município de Joaçaba e da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias e órgãos participantes, conforme o caso, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2023.

3.2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária observada a limitação legal.

3.3. As passagens e/ou os passes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é de **R$ 874.700,00** (oitocentos e setenta e quatro mil e setecentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	UN	21.000	Passagens - Vale Transporte	R$ 6,20	R$ 130.200,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

5	UN	500	Passagens – Distrito Nova Petrópolis – Vale Transporte	R$ 7,00	R$ 3.500,00
6	UN	160.000	Passes Escolares	R$ 3,10	R$ 496.000,00
7	UN	70.000	Passes Escolares – Distrito Nova Petrópolis	R$ 3,50	R$ 245.000,00
					TOTAL: R$ 874.700,00

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 185809-2, do Banco do Brasil OU Caixa Econômica Federal, agência nº 2103-2.

4.3.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.4. Os preços não serão reajustados.

4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo DETER, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.001 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Projeto/Atividade: 2.030 – Encargos Gerais do município
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 20 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 45 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção Das Atividades Do Ensino Infantil Creche
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 52 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 88 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Do Transporte Escolar Ensino Médio
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 89 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:
7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
7.1.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
7.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7.1.5. Emitir, através do Setor de Pessoal do Município e demais secretarias e órgãos participantes, a "Autorização" destinada ao fornecimento das passagens pela CONTRATADA.
7.1.6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição das passagens.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:
7.2.1. Entregar as passagens, de forma parcelada, durante o exercício financeiro de 2023, mediante a "Autorização" emitida pelo Setor de Pessoal do Município e pelas demais secretarias e órgãos participantes.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
   a. Advertência.
   b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
   c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
   d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O atraso injustificado na entrega das passagens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

8.4. A multa a que alude o subitem 8.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
   a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 30 de dezembro 2022.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTRELATUR DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA
HUDSON HACK

4

CONTRATO 90/2022 JOAÇABENSE

Publicação Nº 4442996

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7602632DB4E99C308C728F486C3B9635D088285

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

CONTRATO Nº 90/2022/PMJ

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), e a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, com sede à Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. José Otávio Caliari Filho e a **EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.411.843/0001-08, estabelecida na Rua Dario Fontana nº 216, Bairro Centro, no Município de Luzerna, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Sr. ELOI HOPPEN, residente e domiciliado na cidade de Luzerna, SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o e o Processo de Licitação nº 140/2022/PMJ, Inexigibilidade nº 21/2021/PMJ, homologado no dia 30 dezembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela CONTRATADA de passagens destinadas ao vale transporte dos servidores municipais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, bem como dos passes escolares para estudantes do Município de Joaçaba, durante o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Leandra Omilde Costenaro, Rafael Martini Veiga e Caroline Klauz que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer as passagens e/ou os passes de forma parcelada, em atendimento às solicitações do Setor de Pessoal do Município de Joaçaba e da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias e órgãos participantes, conforme o caso, cujo quantitativo total estimado será dividido proporcionalmente pelo número de meses do exercício financeiro de 2023.

3.2. Os quantitativos discriminados na cláusula quarta deste contrato constituem mera previsão, dimensionados pela demanda atual, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária observada a limitação legal.

3.3. As passagens e/ou os passes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, contados da solicitação, no local indicado pelo órgão requisitante, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO.

4.1. O valor total ora contratado é de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – EPP

ITEM	UN	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN	3.500	Passagens Mínimas – Vale Transporte	R$ 6,00	R$ 21.000,00
2	UN	2.500	Passagens Máximas – Vale Transporte	R$ 6,20	R$ 15.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

3	UN	10.000	Passes Escolares - Passagens	R$ 3,10	R$ 31.000,00
				TOTAL: R$ 67.500,00	

4.2. Nos preços contratados já estão inclusos, além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

4.3. O pagamento será realizado de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.3.1. O pagamento será efetuado por meio de Boleto bancário.

4.3.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.4. Os preços não serão reajustados.

4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração da tarifa fixada pelo DETER, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.030 – Encargos Gerais do município
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 20 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2.047 – Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 45 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção Das Atividades Do Ensino Infantil Creche
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 52 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Projeto/Atividade: 2.049 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 88 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Projeto/Atividade: 2.050 – Manutenção Do Transporte Escolar Ensino Médio
Código Reduzido E Modalidade Da Despesa: 89 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, CNPJ nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie as exigências anteriores inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
7.1.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos.
7.1.4. Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7.1.5. Emitir, através do Setor de Pessoal do Município e demais secretarias e órgãos participantes, a "Autorização" destinada ao fornecimento das passagens pela CONTRATADA.
7.1.6. Orientar os usuários que necessitem do transporte, sobre os procedimentos para aquisição das passagens.

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:
7.2.1. Entregar as passagens, de forma parcelada, durante o exercício financeiro de 2023, mediante a "Autorização" emitida pelo Setor de Pessoal do Município e pelas demais secretarias e órgãos participantes.
7.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
7.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções contratuais:
a. Advertência.
b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. O atraso injustificado na entrega das passagens sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R$ 50,00(cinqüenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.

8.4. A multa a que alude o subitem 8.3 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 30 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA – EPP
ELOI HOPPEN

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

4

HOMOLOGAÇÃO 7/2022 INEX 3/2022 FMAS

Publicação Nº 4442959

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D40B9C7A45672E9C311EA17A4EB5B342EFBDC3A8

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL JOAÇABA

CNPJ: 02.247.113/0001-11 **Telefone:** (49) 3522-3000
Endereço: Avenida XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 3/2022

Processo Adm.: **7/2022**
Data do Processo: **23/12/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 7/2022
b) Nr. Licitação: 3/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 30/12/2022
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – DETER), para o fornecimento de passagens destinadas ao atendimento de benefícios eventuais, projetos e programas, bem como ao vale-transporte dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social durante o exercício financeiro de 2023.*

Participante: EMPRESA JOACABENSE DE TRANSP.COLET.LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagens / Vale Transporte FMAS - Passagens Mínimas – Vale Transporte - Joaçabense	1.200,0	UNIDA	6,00	7.200,00
2	Passagens / Vale Transporte FMAS - Passagens Máximas – Vale Transporte - Joaçabense	1.200,0	UNIDA	6,20	7.440,00
3	Passagens / Vale Transporte FMAS - Passagens Água Doce – Vale Transporte	50,000	UNIDA	8,35	417,50
				Total do Participante:	**15.057,50**

Participante: ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA

4	Passagens / Vale Transporte FMAS - Passagens – Vale Transporte - Estrelatur	6.200,0	UNIDA	6,20	38.440,00
5	Passagens / Vale Transporte FMAS - Passagens – Nova Petrópolis – Vale Transporte	200,000	UNIDA	7,00	1.400,00
				Total do Participante:	**39.840,00**
				Total Geral:	**54.897,50**

Joaçaba, 30/12/2022

....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PL 140/2022 INEX 21/2022 VT PMJ

Publicação Nº 4442949

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 858314696E5E786C8EA6272DBDD3AEAD4DC016B0

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 21/2022

Processo Adm.: **140/2022**
Data do Processo: **26/12/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 140/2022
b) Nr. Licitação: 21/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 30/12/2022
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – DETER), para o fornecimento de passagens destinadas ao vale-transporte dos servidores municipais da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Educação, bem como dos passes escolares para estudantes do Município de Joaçaba no exercício 2023.*

Participante: EMPRESA JOACABENSE DE TRANSP.COLET.LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Passes e vales transportes	3.500,0	UNIDA	6,00	21.000,00
2	Passes e vales transportes	2.500,0	UNIDA	6,20	15.500,00
3	Passes e vales transportes	10.000,	UNIDA	3,10	31.000,00
				Total do Participante:	**67.500,00**

Participante: ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA

4	Passes e vales transportes	21.000,	UNIDA	6,20	130.200,00
5	Passes e vales transportes	500,000	UNIDA	7,00	3.500,00
6	Passes e vales transportes	160.000	UNIDA	3,10	496.000,00
7	Passes e vales transportes	70.000,	UNIDA	3,50	245.000,00
				Total do Participante:	**874.700,00**
				Total Geral:	**942.200,00**

Página: 2 / 2

Joaçaba, 30 de Dezembro de 2022

.....

Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PL 36/2022/FMS IN 14/2022/FMS

Publicação Nº 4442948

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F8BB0A1354D6BF27F8E91B9AB3812228231B98D4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2022

Processo Adm.: **36/2022**
Data do Processo: **23/12/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 36/2022
b) Nr. Licitação: 14/2022 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Adjudicação: 30/12/2022
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresas de transporte coletivo, detentoras de linhas exclusivas (Concessão Pública – DETER), para o fornecimento de passagens destinadas ao vale-transporte dos servidores e outras demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2023.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
EMPRESA JOACABENSE DE TRANSP.COLET.LTDA				
1 - Joaçabense - Passagens Mínimas – Vale-Transporte - Marca:	UNIDADE	5.300,000	6,0000	R$ 31.800,00
2 - Joaçabense - Passagens Máximas – Vale-Transporte - Marca:	UNIDADE	2.050,000	6,2000	R$ 12.710,00
			Total do Fornecedor :	44.510,00
ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA				
3 - Estrelatur - Passagens – Vale-Transporte - Marca:	UNIDADE	25.000,000	6,2000	R$ 155.000,00
4 - Estrelatur - Passagens – Distrito Nova Petrópolis – Vale-Transporte - Marca:	UNIDADE	550,000	7,0000	R$ 3.850,00
			Total do Fornecedor :	158.850,00
			Total geral :	R$ 203.360,00

Joaçaba, 30/12/2022

Assinatura do Responsável

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 403/2022

Publicação Nº 4442983

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 403/2022 DE 30.12.2022

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:
Art. 1º Designar: a servidora Janete Angela Casarin Tessari, Auxiliar Administrativo, P-3, N-1, Ref. F-1, para responder pela Função de Encarregado da área de Recursos Humanos, no período de 02 a 20 de janeiro 2023, por motivo de férias do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-5 de acordo com Art.16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 193 de 06/09/10, com a redação dada pela Lei Complementar 221/2012 de 03/04/2012.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 30 de dezembro de 2022 .

Patrícia Callegari Warken
Diretora- Presidente

RESUMO CONTRATO 0124/2022

Publicação Nº 4442989

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0124/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0011/2022
PROCESSO LICITATÓRIO JHL 0090/2021
PREGÃO PRESENCIAL 0065/2021
PROTOCOLO Nº 1100/2021
Data: 27/12/2022
Objeto: Com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, será suprimido o valor total de R$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) referente a quantitativos estimados não utilizados
Contratado: Grupo Oeste Real Prestação de Serviços Ltda
Valor: R$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais)
Patrícia Callegari Warken- Diretora-Presidente

RESUMO CONTRATO 0126/2022

Publicação Nº 4442987

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0126/2022
PROCESSO DE COMPRA JHL 0082/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO JHL 0001/2022
Data: 30/12/2022
Objeto: Prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado.
Contratado: CISAM MEIO OESTE -SC
Valor: R$ 156.379,60 (Cento e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e nove mil e sessenta centavos)
Prazo de vigência: 01/02/2023 a 31/12/2023
Patrícia Callegari Warken- Diretora-Presidente

Lacerdópolis

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº 69 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443565

DECRETO MUNICIPAL Nº. 69 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa "Decreta luto oficial, por 03 (três) dias, no âmbito do município de Lacerdópolis pelo falecimento do ex-Prefeito Balduíno Dall' Oglio".

OLIDES RITA DALL ORSOLETTA VETORAZI, Prefeita Municipal de Lacerdópolis em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 68, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º. – Fica decretado luto oficial, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Lacerdópolis, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Prefeito, Sr. Balduíno Dall'Oglio.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lacerdópolis – SC, 30 de dezembro de 2022.

Olides Rita Dall'Orsoletta Vetorazi
Prefeita Municipal em exercício

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO IN 03/2022 FUNDO MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL/SC

Publicação Nº 4442845

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3C42363205CAC0D27DBABC7FCA778529B24339ED

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL- SC - EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 03/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 06/2022- FMS
Código Registro TCE: 91ACA7806588C991B976F43A57BAC91C76E6F050
Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas com posto de coleta no Município de Lindoia do Sul, para a prestação de Serviços Laboratoriais.
Inicio do recebimento do envelope: as 08h30min do dia 02/01/2023, no setor de compras e licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, Centro, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC.
Informações complementares: O edital na integra esta a disposição dos interessados na home page www.lindoiadosul.sc.gov.br
Lindóia do Sul - SC, 30 de dezembro de 2022.
Pedro Bringhenti - Secretário de Saúde e Ação Social

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Publicação Nº 4442893

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2FC93BF2212EB5CBD430091B366EA8F43A485D31

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
Código registro TCE: 2FC93BF2212EB5CBD430091B366EA8F43A485D31
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, torna público que ratificou o ato da secretária de Administração e Finanças, que dispensou a licitação, nos termos do artigo 24, inc. "XXVI", da Lei nº 8.666/93, para contrato de rateio pela participação no Consórcio Intermunicipal VELHO CORONEL - CVC, para desenvolvimento de gestão administrativa e patrimonial.
Contratado: Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC.
Vigência: 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Lindóia do Sul, SC, 30 de dezembro de 2022.
Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443358

PORTARIA Nº 406, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Licença Saúde a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o artigo 100 da Lei Complementar n. 050/2003, de 10 de Janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença saúde, a contar de 14 de Dezembro de 2022, a Servidora Pública Municipal Loreni Lodi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme atestado médico em anexo, com ônus para o Instituto de Seguridade Social – INSS, por período indeterminado, observando o término por laudo expedido pelo INSS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 20 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443360

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Licença Saúde a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o artigo 100 da Lei Complementar n. 050/2003, de 10 de Janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de licença saúde, a contar de 14 de Dezembro de 2022, a Servidora Pública Municipal Suzana Carla Giron Pramio, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 20 de Dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443361

PORTARIA Nº 408 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Licença Saúde a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o artigo 100 da Lei Complementar n. 050/2003, de 10 de Janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de licença saúde, a contar de 21 de Dezembro de 2022, a Servidora Pública Municipal Edna Cristina Kappke, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443363

PORTARIA Nº 409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidora Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo de término de contrato, a senhora Antonia Eranice Carmo de Souza, das funções do cargo de Assistente Social, contratada em caráter temporário, a partir de 06 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443365

PORTARIA Nº 410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Convoca professor em caráter temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE
Art. 1º. Convocar, em caráter temporário, a Professora Fabiane Damin, para exercer as funções do cargo de professor, 20 horas semanais, por 05 (cinco) períodos, em substituição a professores, conforme comunicação interna da Secretaria Municipal de Educação nº 157/2022, de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443366

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Convoca professor em caráter temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE
Art. 1º. Convocar, em caráter temporário, a Professora Dilce Zatta Gasparotto, para exercer as funções do cargo de professor, 20 horas semanais, por 02 (dois) períodos, em substituição a professores, conforme comunicação interna da Secretaria Municipal de Educação nº 157/2022, de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443369

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Convoca professor em caráter temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 226/2013, de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE
Art. 1º. Convocar, em caráter temporário, a Professora Anelise Barbieri, para exercer as funções do cargo de professor, 20 horas semanais, por 01 (um) período, em substituição a professores, conforme comunicação interna da Secretaria Municipal de Educação nº 157/2022, de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443370

PORTARIA Nº 413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo de término de contrato, a senhora Fabiane Damin, das funções de Professor: 20 (vinte) horas semanais na Educação Infantil, contratada em caráter temporário, a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443371

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo de término de contrato, a senhora Ingrid Regina Rossetto, das funções de Professor: 20 (vinte) horas semanais na Educação Infantil, contratada em caráter temporário, a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443372

PORTARIA Nº 415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo de término de contrato, a senhora Salete Benelli, das funções de Professor: 20 (vinte) horas semanais na Educação Infantil, contratada em caráter temporário, a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 416, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443373

PORTARIA Nº 416, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo de término de contrato, a senhora Anelise Andrin Barbieri das funções de Professor: 20 (vinte) horas semanais na Educação Infantil, contratada em caráter temporário, a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443375

PORTARIA Nº 417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo de término de contrato, a senhora Sheila Spricigo das funções de Professor: 20 (vinte) horas semanais na Educação Infantil, contratada em caráter temporário, a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443376

PORTARIA Nº 418, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo de término de contrato, a senhora Romilde Salete Salvinski das funções de Professor: 20 (vinte) horas semanais na Educação Infantil, contratada em caráter temporário, a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443377

PORTARIA Nº 419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, por motivo de término de contrato, a senhora Heloize Spricigo das funções de Professor: 20 (vinte) horas semanais na Educação Infantil, contratada em caráter temporário, a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443378

PORTARIA Nº 420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Licença Saúde a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o artigo 100 da Lei Complementar n. 050/2003, de 10 de Janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder 16 (dezesseis) dias de licença saúde, a contar de 16 de Dezembro de 2022, a Servidora Pública Municipal Marines Ribeiro Perondi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Administrador Rural, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 21 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443379

PORTARIA Nº 421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Interrompidas a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, 15 (quinze) dias de Férias interrompidas a Servidora Pública Municipal Dinara Signor Kiekow, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para gozo no período de 26 de dezembro de 2022

a 09 de janeiro de 2023, sendo concedidas pela Portaria nº 335, de 21 de julho de 2022 e interrompidas pela Portaria nº 346, de 12 de agosto de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 21 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 422, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443380

PORTARIA Nº 422, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Licença Saúde a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
Considerando o artigo 100 da Lei Complementar n. 050/2003, de 10 de Janeiro de 2003,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder 07 (sete) dias de licença saúde, a contar de 28 de Dezembro de 2022, a Servidora Pública Municipal Maristela Moretto Pagno, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, conforme atestado médico em anexo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443382

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE JANEIRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Edison Domingos Giron, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Técnico, vinculado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compreendendo o período aquisitivo de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443383

PORTARIA Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares ao Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Leonir José Zuanazzi, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 16 de agosto de 2020 a 15 de agosto de 2021, para gozo no período de 15 de dezembro de 2022 a 03 de janeiro de 2023, com conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário de 04 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443384

PORTARIA Nº 425, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Eugenio Dalla Costa, ocupante do cargo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021, para gozo no período de 14 de dezembro de 2022 à 12 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443385

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Sandra Acordi Fantin, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 20 de fevereiro de 2020 a 19 de fevereiro de 2021, para gozo no período de 22 de dezembro de 2022 à 20 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443386

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares ao Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Girlei Pimentel Bissolotti, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2021 a 01 de agosto de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 à 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443387

PORTARIA Nº 428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Nilse Salete Zatta Cole, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Telefonista/Recepcionista, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 15 de março de 2021 a 14 de março de 2022, para gozo no período de 02 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443388

PORTARIA Nº 429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares ao Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Orides Francisco Urbano, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Operacional, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 21 de novembro de 2021 a 20 de novembro de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 à 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 430, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443389

PORTARIA Nº 430, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Graciele Zenatti Giron, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, para gozo no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 431, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443390

PORTARIA Nº 431, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Cleide Rogowski, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Psicóloga, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2021 a 02 de novembro de 2022, para gozo no período de 02 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443392

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Suzana Carla Giron, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde

- ESF, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 18 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022, para gozo no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443393

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Noeli Meneghini Zanelatto, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2022, para gozo no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 434, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443394

PORTARIA Nº 434, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Ivanete Martinazzo da Rosa, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2021, para gozo no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443395

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Aldenir Galina, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, vinculado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes, compreendendo o período aquisitivo de 10 de junho de 2021 a 09 de junho de 2022, para gozo no período de 15 de dezembro de 2022 a 13 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443396

PORTARIA Nº 436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Férias a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Naira Salete Muller Venâncio, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde – ESF, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 14 de junho de 2020 a 13 de junho de 2021, 15 (quinze) dias, para gozo no período de 23 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443397

PORTARIA Nº 437, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Férias a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Ligia Rossini Gonçalves Rigo, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 20 de janeiro de 2021 a 19 de janeiro de 2022, 15 (quinze) dias, para gozo no período de 02 a 16 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443398

PORTARIA Nº 438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Andreza Capelari ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2022, para gozo no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443399

PORTARIA Nº 439, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Jordana Voss, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - ESF, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2021 a 02 de novembro de 2022, para gozo no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443401

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Liana Tecchio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professora de Educação Física, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreendendo o período aquisitivo de 02 de janeiro de 2022 a 01 de janeiro de 2023, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443402

PORTARIA Nº 441, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Marta Salete Franceschini Paludo, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, compreendendo o período aquisitivo de 15 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2023, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443404

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Cristiano Biondo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas II, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 21 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443405

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Carlinhos Bratti, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 06 de março de 2021 a 05 de março de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 444, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443406

PORTARIA Nº 444, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede férias regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Dirlei Silvestri Sangaletti, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 445, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443408

PORTARIA Nº 445, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal João da Rosa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 446, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443411

PORTARIA Nº 446, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Adenir Agustini, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, nas funções de Diretor de Urbanismo, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 17 de novembro de 2021 a 16 de novembro de 2022, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 447, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443412

PORTARIA Nº 447, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Gilmar Antonio Milan, ocupante do cargo de provimento efetivo de Mecânico, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021, para gozo no período de 29 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário no período de 20 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 448, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443413

PORTARIA Nº 448, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Jarbas Mendes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas II, vinculado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 05 de novembro de 2021 a 04 de novembro de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443414

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal João da Rosa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443416

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Marli Maria Eisenhardt Cason, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compreendendo o período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2022, para gozo no período de 29 de dezembro de 2022 a 27 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.
NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 451, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443417

PORTARIA Nº 451, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Paulo Roberto Parmegiani, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador II, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 08 de novembro de 2021 a 07 de novembro de 2022, para gozo no período de 29 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário no período de 20 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443418

PORTARIA Nº 452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Pablo Buzanello, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador II, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 05 de março de 2021 a 04 de março de 2022, para gozo no período de 29 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário no período de 20 de dezembro de 2022 a 28 de dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443420

PORTARIA Nº 453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Elisangela Balbinoto Vicente, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Gestor Escolar, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 03 de dezembro de 2021 a 02 de dezembro de 2022, para gozo no período de 23 de dezembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443421

PORTARIA Nº 454, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede férias regulares e recesso escolar a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 179/2011 de 24 de outubro de 2011,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares e Recesso Escolar a Servidora Pública Municipal Silvane Venancio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor 40 horas, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 02 de julho de 2021 a 01 de julho de 2022, para gozo no período de 20 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443423

PORTARIA Nº 455, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 179/2011 de 24 de outubro de 2011,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Nelsira Loss Fiorentin, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 08 de novembro de 2021 a 07 de novembro de 2022, para gozo no período de 23 de dezembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443424

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, 30 (trinta) dias de Férias interrompidas ao servidor público municipal, Gilson Antonio Pruinelli, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2023, período aquisitivo de 03 de agosto de 2020 a 02 de agosto de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443425

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Aldir Galina, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, vinculado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 24 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2022, para gozo no período de 19 de dezembro de 2022 a 17 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 458, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443426

PORTARIA Nº 458, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Ivete Balbino Fiorentin, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, nas funções de Diretora do Núcleo de Educação Ottaviano Nicolao, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 24 de outubro de 2021 a 23 de outubro de 2022, para gozo no período de 23 de dezembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443427

PORTARIA Nº 459, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede férias regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Rosane Lair Huebner Artmann, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Educação, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, para gozo no período de 23 de dezembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443429

PORTARIA Nº 460, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede férias regulares e recesso escolar a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 179/2011 de 24 de outubro de 2011,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares e Recesso Escolar a Servidora Pública Municipal Carla Mueller, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 horas, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 24 de setembro de 2021 a 23 de setembro de 2022, para gozo no período de 20 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 461, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443430

PORTARIA Nº 461, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede férias regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Joana Caroline Spricigo Frare, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, para gozo no período de 23 de Dezembro de 2022 a 06 de Janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 29 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443433

PORTARIA Nº 462, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede Férias Regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Delires Venâncio Capelari, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 09 de outubro de 2021 a 08 de outubro de 2022, para gozo no período de 23 de dezembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 463, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443431

PORTARIA Nº 463, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Ronaldo Adriano Zuanazzi, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, para gozo no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 464, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443434

PORTARIA Nº 464, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Concede férias regulares a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Benures Maria Gabrielli, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 02 de dezembro de 2021 a 01 de dezembro de 2022, 15 (quinze) dias para gozo no período de 23 de dezembro de 2022 a 06 de Janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443435

PORTARIA Nº 465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias a Servidora Pública Municipal.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares a Servidora Pública Municipal Sidiane Correia de Souza Pramio, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Gerais, vinculada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2022, 14 (quatorze) dias para gozo no período de 23 de dezembro de 2022 a 05 de Janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 466, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443436

PORTARIA Nº 466, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias a Servidora Pública Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder Férias a Servidora Pública Municipal Siméia Cristina Santin Pereira da Silva, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Procuradora Municipal, vinculada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, compreendendo o período aquisitivo de 02 de janeiro de 2020 a 01 de janeiro de 2021, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 467, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443437

PORTARIA Nº 467, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Edio Finger, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente ao período aquisitivo de 22 de dezembro de 2021 a 21 de dezembro de 2022, para gozo no período de 02 a 31 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 468, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443438

PORTARIA Nº 468, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Concede Férias Regulares a Servidor Público Municipal
O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º. Conceder, Férias Regulares ao Servidor Público Municipal Antonio Spricigo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, vinculado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, referente ao período aquisitivo de 03 de junho de 2021 a 02 de junho de 2022, para gozo no período de 26 de dezembro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lindóia do Sul, 29 de dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 469, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443439

PORTARIA Nº 469, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Exonera Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE
Art. 1º. Exonerar, o senhor Anderson Dal Bello do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, a partir de 29 de Dezembro de 2022.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de Dezembro de 2022.
Lindóia do Sul, 29 de Dezembro de 2022.

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

Luiz Alves

Prefeitura

DECRETO N.º 01/2023

Publicação Nº 4436209

DECRETO N.º 01/2023
Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 - Lei Municipal n.º 1.972, de 29 de novembro de 2022;
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.629.095,98 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, noventa e cinco reais e noventa e oito centavos) ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 07 – Secretaria de Obras e Planejamento
Unidade: 01 – Secretaria de Obras e Planejamento
Funcional Programática: 15.451.04
Projeto: 1.004 – Obras de Infraestrutura Viária
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.701.7000.0008 – Pavimentação asfáltica, sinalização viária horizontal e vertical e drenagem das Ruas Pedro Scherer e Prefeito Leopoldo Schoepping
Valor: R$ 2.024.999,72
Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 12.361.21
Projeto: 1.013 – Construção de Unidade de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 1.569.7000.0001 – Construção de unidades escolares: Ensino Fundamental - PAR
Valor: R$ 2.604.096,26
Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2023, por conta dos recursos da Construção de unidades escolares: Ensino Fundamental - PAR, na importância R$ 2.604.096,26 (dois milhões, seiscentos e quatro reais mil, noventa e seis reais e vinte e seis centavos), da Pavimentação asfáltica, sinalização viária horizontal e vertical e drenagem das Ruas Pedro Scherer e Prefeito Leopoldo Schoepping, na importância de R$ 2.024.999,72 (dois milhões, vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), totalizando o montante de R$ 4.629.095,98 (quatro milhões, seiscentos e vinte e nove mil, noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM.

Amábile Erbs Schoeping
Procuradora-Geral do Município

Major Gercino

PREFEITURA

PORTARIA Nº 327, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443475

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 327, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, ao funcionário **JULIANO WEBER**, ocupante do cargo **ORIENTADOR SOCIAL,** matrícula nº 900812, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443477

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 328, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, a funcionária **ERAILDE APARECIDA NUNES**, ocupante do cargo **ORIENTADOR SOCIAL,** matrícula nº 900811, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443478

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 329, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, a funcionária **LUANA LETÍCIA INÁCIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL,** matrícula nº 900847, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 330, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443479

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 330, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, ao funcionário **LOURENÇO LUCIANO CARNEIRO FILHO**, ocupante do cargo **PSICÓLOGO,** matrícula nº 900787, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443481

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 331, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, a funcionária **LENI MAY MALESKI**, ocupante do cargo **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula nº 900277, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 332, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443482

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 332, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, ao funcionário **SAUL SILVEIRA**, ocupante do cargo **MOTORISTA,** matrícula nº 900193, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 333, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443483

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 333, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, ao funcionário **DANILO ANTONIO GAMBETA**, ocupante do cargo **MOTORISTA,** matrícula nº 900356, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443484

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 334, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, ao funcionário **JEFFERSON KAMERS**, ocupante do cargo **MOTORISTA I - SAÚDE,** matrícula nº 900774, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 335, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443486

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 335, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 16/01/2023, a funcionária **GREICI NASCIMENTO**, ocupante do cargo **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** matrícula nº 900350, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 336, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443488

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 336, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, ao funcionário **CLAUDINEI FRANCISCO DA SILVA**, ocupante do cargo **VIGILANTE SANITÁRIO,** matrícula nº 900772, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443489

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 337, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, a funcionária **ADRIANA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ocupante do cargo **TÉCNICA EM ENFERMAGEM,** matrícula nº 900762, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 338, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443491

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 338, de 30 de dezembro de 2022

"**Dispõe Sobre Concessão de Pagamento de Férias e dá outras providências**"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **CONCEDER**, pagamento de férias e de 1/3 constitucional, no período de 02/01//2023 a 31/01/2023, a funcionária **PATRICIA SOARES BORGE**, ocupante do cargo **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL,** matrícula nº 900170, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 339, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443492

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 339, 30 de dezembro de 2022

"Nomeia Secretário Municipal de Planejamento e dá Outras Providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **NOMEAR,** o Sr**. ROGÉRIO RESNER,** no dia 02 de janeiro de 2023, para desempenhar as funções referentes ao Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443495

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 340, 30 de dezembro de 2022

"Nomeia Secretária Municipal de Administração e Finanças e dá Outras Providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **NOMEAR,** a Sra**. JÉSSICA RICARDO,** no dia 02 de janeiro de 2023, para desempenhar as funções referentes ao Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443497

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 341, 30 de dezembro de 2022

"Nomeia Procuradora Geral do Município e dá Outras Providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **NOMEAR,** a Sra**. VIVIANE FAVERO KAMERS,** no dia 02 de janeiro de 2023, para desempenhar as funções referentes ao Cargo de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443498

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 342, 30 de dezembro de 2022

"Nomeia Diretora de Administração de Pessoal e dá Outras Providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **NOMEAR,** a Sra**. SOLÂNGE INEZ CASSANIGA RUBIK,** no dia 02 de janeiro de 2023, para desempenhar as funções referentes ao Cargo de **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443499

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC
CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA Nº 343, 30 de dezembro de 2022

"Nomeia Diretor de Gestão Financeira e dá Outras Providências"

VALMOR PEDRO KAMMERS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - **NOMEAR,** o Sr**. DIOGO MAÇANEIRO,** no dia 02 de janeiro de 2023, para desempenhar as funções referentes ao Cargo de **DIRETOR DE GESTÃO FINANCEIRA,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Major Gercino/SC, 30 de dezembro de 2022.

VALMOR PEDRO KAMMERS
Prefeito Municipal

Maracajá

PREFEITURA

1° TA AO CONTRATO 027/2022

Publicação Nº 4442891

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4F2721CE27245AABCFAFFAF7BB1C56ECC1A8AE7E

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede administrativa na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, , nesta cidade, CEP: 88915-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, **RODRIGO XAVIR DA SILVA**, portador do RG nº 4.812.095 e inscrito no CPF sob o nº 037.819.579-42, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, estabelecida na João Pessoa, n° 134 – 10º Andar, bairro Centro, Criciúma-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, representada neste ato pelo seu representante legal, **LEIZ MARCEL MACALOSSI**, portador do RG nº 4.566.380 e inscrito no CPF sob o nº 043.244.179-46, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si e na melhor forma de direito ADITAR o contrato nº 59/2020, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, decorrente do Processo Licitatório nº 047/2020, Pregão Presencial nº 047/2020, fazendo constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1 Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato n° **027/2022**, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a vigência ser de **31/12/2022** a **31/12/2023.**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 Mantem-se o valor do contrato original que é de **R$ 380,00 (Trezentos e oito reais) – Mês,** perfazendo o valor global do contrato **R$ 4.560,00 (Quatro mil quinentos e sessenta reias).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato nº 027/2022 não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá, 30 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

RODRIGO XAVIER DA SILVA **PREFEITO EM EXERCÍCIO** **CONTRATANTE**	**LEIZ MARCEL MACALOSSI** **BETHA SISTEMAS LTDA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Rejane Pereira Dos Santos CPF: 010.115.359-71	Nome: Debora Alexandre Tavares CPF: 120.815.459-18

5° TA AO CONTRATO 101/2017 - FASSEMA

Publicação Nº 4442915

TERMO ADITIVO Nº 05 ao Contrato Nº 101/2017

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 101/2017, firmado em 21 de dezembro de 2017, decorrente do Processo de licitação - Modalidade: Concorrência Pública nº 062/2017, homologado em 21/12/2017, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ,** através do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO – FASSEMA**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no CNPJ/MF sob n° 15.506.588/0001-27, neste ato representado pelo Senhor **RODRIGO XAVIER DA SILVA**, Prefeito em exercício, portador da Cédula de Identidade RG nº 4812095 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o nº 037.819.579-42, e o **PRESIDENTE DO FASSEMA**, Sr. **DIOMAR DE SOUZA MACHADO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.715.573 expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o n° 004.512.069-24, ora denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **UNIMED CRICIÚMA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO REGIÃO CARBONÍFERA**, estabelecida a Avenida Estevão Emílio de Souza, nº 201, Bairro Ceará, Criciúma/SC, CNPJ nº 82.996.703/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO AVANY NUNES**, Diretor Presidente, portador do CPF n° 014.905.439-45, a seguir denominada **CONTRATADO**, ambos devidamente qualificados no contrato original, têm justo e acordado o presente termo aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Fica estabelecida por acordo entre as partes a **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência** do Contrato Nº 101/2017, tendo como objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, diagnóstico e terapia a nível estadual, em plano pós-pagamento, para os servidores públicos municipais, usuários e dependentes regularmente inscritos no FASSEMA - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal de Maracajá, em consultórios médicos, hospitais e ambulatórios e dos serviços auxiliares de diagnóstico a nível estadual, definidos e listados no Rol de procedimentos da ANS, que prevê o término em 31/12/2022**,** excepcionalmente por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até **01/04/2023**, com base na hipótese do § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993 e alterações subsequentes, de acordo com o Parecer Jurídico favorável em anexo.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.00.00.00.00.00.00 0131 (2)

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Cumprimento

Se a CONTRATADA descumprir o presente termo de compromisso poderá ser rescindido unilateralmente o CONTRATO original, sem quaisquer direitos da CONTRATADA ao recebimento de valores, face ao compromisso irretratável e irrevogável ora assumido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Documento Anexo

Constitui documento anexo a este, o solicitação do Presidente do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público - FASSEMA e Parecer Jurídico favorável da Procuradoria do Município, em suas íntegras, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas por este instrumento que aquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maracajá – SC, 27 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
RODRIGO XAVIER DA SILVA
Prefeito em exercício

DIOMAR DE SOUZA MACHADO JÚNIOR
Presidente do FASSEMA

UNIMED CRICIÚMA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO REGIÃO CARBONÍFERA
LEANDRO AVANY NUNES
Presidente

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS

1

Helder Francisco Loch
CPF: 288.787.289-34

Anatoni Augusto PezenteZilli
CPF: 077.468.219-10

2

CONTRATO - FUMPREVI N° 02/2022

Publicação Nº 4442914

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – FUMPREVI
CONTRATO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO Nº 02/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MARACAJÁ – FUMPREVI,** Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, nesta cidade de Maracajá/SC, CEP 88915-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.581.784/0001-42, representado por sua Presidente, Sra. MICHELINI COSTA FRANCISCO, inscrita no CPF sob nº 887.495.099-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, representada pelo Diretor **DARCÍ REALI**, advogado, CPF 290.905.470-53, domiciliado a R. General João Manoel, 207, apto 083, Centro Histórico, CEP: 90010-030 - Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA,** com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
É objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema de informática SICAP – Sistema de Cálculo de Aposentadoria e Pensão, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a licença sob software´s financeiros para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas no Termo de Referência (anexo) e proposta da contratada, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

I – DA LICENÇA DE USO POR PRAZO DEFINIDO
A CONTRATADA assegura o direito de uso por prazo definido, na forma de licença, mediante as seguintes condições e garantias à CONTRATANTE, do programa de computador **IEMPREV –** SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO (doravante denominado IEMPREV), conforme as especificações abaixo enunciadas:
a) A CONTRATANTE fica autorizada ao uso do IEMPREV pelo prazo definido nesse contrato, mediante o pagamento mensal do valor acordado.
b) Findo o prazo de licença de uso, o IEMPREV disponibilizará à CONTRATANTE apenas a consulta dos dados cadastrados até a data da presente licença.
c) A licença de uso do IEMPREV autoriza a utilização exclusivamente para a CONTRATANTE, nas dependências da Prefeitura Municipal ou de seus órgãos da Administração Direta, na condição de monousuário, ficando vedada sua utilização para atender interesses de terceiros, inclusive de entidades da Administração Indireta.
d) O uso indevido do IEMPREV e a disponibilização do mesmo para terceiros, nas dependências do Município ou fora delas, com a finalidade de projeção de benefícios para terceiras pessoas alheias à CONTRATANTE, sujeita os infratores à responsabilização civil e penal e outras cominações legais incidentes.
e) Nenhuma parte do IEMPREV pode ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do LICENCIANTE, quando para fins alheios ao desse contrato.
f) O IEMPREV utiliza medidas tecnológicas para proteção contra cópia, sujeitando a CONTRATANTE à adoção dos procedimentos de ativação do produto indicados pela CONTRATADA.
g) É dever da CONTRATANTE, assim entendida como a pessoa jurídica e seus servidores, empregados ou vinculados a qualquer título, bem como terceiros a que a licenciada tenha dado acesso ao IEMPREV, obedecer às normas do regime de proteção à propriedade intelectual, nos termos da legislação federal pertinente.

h) No caso de detecção de qualquer erro no IEMPREV, que importe em incorreção no cálculo das aposentadorias e pensões, a CONTRATADA garante, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento de nova versão do programa.
i) Os critérios de operação do IMPREV constam de manual eletrônico inserto no programa.

j) A CONTRATADA não assegura, sob qualquer hipótese, a adaptação do IEMPREV para atender a eventuais necessidades particulares da CONTRATANTE, nem para atender a recomendações de qualquer órgão governamental, limitando-se às adequações declaradas no inciso II dessa cláusula.

II – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO
Os serviços de suporte técnico do IEMPREV compreendem o seguinte:
a) Orientação para a instalação do IEMPREV bem como sobre as configurações necessárias, por telefone ou e-mail.
b) Orientação para a utilização do IEMPREV e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone ou e-mail.
c) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do IEMPREV, na sede da CONTRATADA, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação permanente por telefone e e-mail.
d) Suporte técnico para eventuais problemas detectados no IEMPREV, através de e-mail, telefone, acesso remoto ou pessoalmente na sede do IEM.

III – DA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA
A atualização do IEMPREV compreende o seguinte:

a. Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de eventuais alterações da Constituição Federal e da legislação pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação dos novos atos normativos, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
b. Repasse das novas versões do referido programa, decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato, independentemente da ocorrência das hipóteses previstas acima, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.
c) Atualização do IEMPREV, pelo período do contrato, compreendendo-se a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, através de página de internet indicada pela CONTRATADA.

d. A atualização do programa IEMPREV, referida nesse inciso, não implica em eventuais adequações para atender a necessidades específicas da CONTRATANTE. Ocorrendo tal necessidade, a CONTRATADA avaliará a possibilidade de atendimento, a seu critério, que será objeto de nova contratação ou mediante aditivo ao presente contrato.
e) Também não estão cobertas pelo presente contrato despesas de viagem, estadia e outras para o atendimento na sede da CONTRATANTE, serviço este que fica pendente de disponibilidade e aceitabilidade pela CONTRATADA e mediante o ressarcimento de despesas e hora de trabalho, nos termos dispostos na cláusula PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA
Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços técnicos com a supervisão e assessoria de Analista de Sistemas ou equivalente, ou através de técnico de nível médio, com formação na área de informática.

b) Disponibilizar, em página de Internet a ser indicada pela CONTRATADA, as novas versões de atualização do programa, com a disponibilização de senha de acesso privativo para a CONTRATANTE.
c) Fornecer as tabelas de atualização das contribuições, emitidas pelo Ministério da Previdência Social, em formato compatível com o software IEMPREV, mediante a disponibilização de senha de acesso privativo para a CONTRATANTE.
d) Quando a atualização do software requerer, por motivos técnicos, a CONTRATADA remeterá as novas versões em formato de CD – Compact Disk, através de correio.
e) Orientar sobre a instalação das novas versões, por telefone, ou na sede da CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE.
f) Informar a CONTRATANTE sobre as alterações introduzidas nas novas versões, pela página de Internet referida nesta cláusula, ou por e-mail, em endereço eletrônico fornecido pela CONTRATANTE.
g) Assegurar, durante o período do contrato ora firmado, a validade técnica da versão do IEMPREV ora contratada, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:
a) Indicar os servidores autorizados a proceder às consultas sobre os serviços técnicos disponibilizados.
b) Atualizar o IEMPREV com as novas versões do sistema ou com os novos dados inseridos no programa, pelos meios indicados pela CONTRATADA, conforme especificações da CLÁUSULA PRIMEIRA desse contrato.
c) Utilizar o sistema IEMPREV exclusivamente para o cálculo dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas da CONTRATANTE, com respeito às leis de propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade civil e penal.
d) Manter a senha de acesso referida na cláusula anterior exclusivamente para os fins desse contrato, sob pena de responsabilização civil e penal por transgressão às leis de propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO
O presente contrato vigora a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância **total global de R$ 6.620,00 (Seis mil seiscentos e vinte reais),** pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 551,66 (Quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos),** que serão pagas mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação dos serviços prestados, pelo Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou o primeiro dia útil imediatamente posterior, quando a data fixada coincidir com dia sem expediente no Município.
Parágrafo Primeiro: a partir do segundo ano de prestação dos serviços, o contrato será reajustado pelo valor do IGP-M, sem prejuízo do direito à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando incidentes fatores de oneração dos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, caso em que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial será objeto de aditamento contratual.

Parágrafo Segundo: também serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela CONTRATANTE, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
Parágrafo Terceiro: para oefetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, salvo as hipóteses de não incidência dos encargos referidos, nos termos da legislação vigente, quando prestados por sócios da CONTRATANTE.
Parágrafo Quarto: ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.
Parágrafo Quinta: o valor total do presente contrato é de **R$ 6.620,00 (Seis mil seiscentos e vinte reais),**

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS
As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato, inclusive as condições de qualificação e habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
12.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
2042 – Manutenção da Previdência
3.3.90.00.00.00.00.00 1130 (8)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO
A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:
I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;
II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE
O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:
I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;
IV – executar os serviços com imperícia técnica;
V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.
Parágrafo Primeiro: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.
Parágrafo Segundo: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA
O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
É competente o Foro da Comarca de Araranguá/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Maracajá/SC, 30 de dezembro de 2022.

Michelini Costa Francisco
Presidente do FUMPREVI
CONTRATANTE

Darcí Reali
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Helder Francisco Loch
CPF: 288.787.289-34

Anatoni Augusto PezenteZilli
CPF: 077.468.219-10

Massaranduba

CÂMARA MUNICIPAL

CADASTRO FORNECEDORES 2023

Publicação Nº 4377750

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone/Fax (xx47) 3379-1571- Ouvidoria – 0800 646 3340
site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br - 89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

AVISO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL 2023

A **Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.539.668/0001-39, cumprindo com o estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, que constitui normas para **Licitações e Contratos**, torna público que iniciará a partir do dia **16 de Janeiro de 2023** o recebimento de documentos para **Registro e/ou Renovação do Cadastro de Fornecedores (CRC)** para habilitação das licitantes interessadas em participar dos processos de licitação e compras realizados pela Câmara Municipal supracitada ao longo do exercício de 2023.

DA DOCUMENTAÇÃO:

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

a) Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio;

b) Prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

f) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Registro ou inscrição na entidade competente, conforme atividade da licitante;

i) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (Junta Comercial);

j) Certidão negativa de falência e concordata expedida pela sede da licitante;

j.1) Para licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, desde 2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quando no SAJ. ***As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.***

Outras Informações e Dados Bancários

Ramo de Atividade:
Pessoa de Contato:
Telefone/Whatsapp **E-mail:**

Banco: **Prefixo:**
Agência: **Conta:**
Chave PIX:

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO N° 002/2022 - SAMAE

Publicação Nº 4436456

Estado de Santa Catarina
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato nº. 002/2022
Contratante: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MELEIRO
Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM/SUL
Objeto: ESTE CONTRATO DE PROGRAMA TEM POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DAS SEGUINTES ATIVIDADES EM NÍVEL DE PLANEJAMENTO, COM A TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS SEGUINTES SERVIÇOS:
1) REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E EFLUENTES PARA ATENDER O PLANO DE AMOSTRAGEM OFICIAL, BEM COMO LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, COMO VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
2) REALIZAÇÃO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA E EFLUENTES PARA ATENDER EMERGÊNCIAS JUSTIFICADAS FORA DO PLANO DE AMOSTRAGEM;
3) REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES COMPARTILHADAS, DENTRO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO, DOS QUAIS DECORRAM DOIS OU MAIS INTERESSADOS ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS OU SUAS AUTARQUIAS;
4) AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PARA O USO DA AUTARQUIA, DE FORMA COMPARTILHADA COM OU ENTRE AS DEMAIS AUTARQUIAS INTEGRANTES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS;
5) CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PESSOAL DA AUTARQUIA NAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DESTA, CONFORME DEMANDA;
6) FORMALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO COM ENTIDADES EM NÍVEL REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL, PÚBLICAS E PRIVADAS, BEM COMO PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, CURSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS CORRELATOS;
7) PROMOÇÃO DE GESTÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES VISANDO A OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA FUTURAS MELHORIAS NOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO;
8) APOIO À GESTÃO EFICIENTE DO SANEAMENTO BÁSICO NAS AUTARQUIAS.
Valor: R$ 36.965,28 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cinco reais e vinte oito centavos)
Vigência: Início: 02/01/2023 Término: 31/12/2023.
Data da assinatura: 27 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 528-2022

Publicação Nº 4440509

PORTARIA n.º 528/2022

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DO SAMU.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 031/2010, de 07 de Junho de 2010 e suas alterações s e Lei nº 1802/2019 de 27 de Fevereiro de 2019 e suas alterações, determina:

CONTRATAR

Art. 1.º O Senhor MAURO DIAS PIRES, para ocupar o cargo de Motorista - SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de substituição de férias.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 29 de dezembro de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 529-2022

Publicação Nº 4440511

PORTARIA n. º 529/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo n° 096 da Lei n.º 809/2000 de 01 de fevereiro de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar nº 034/2011 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, determina:
CONCEDER

Art. 1.º Licença prêmio por 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal BENTO BRAZ URBANO, matrícula 10504, ocupante do cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 03 de abril de 2017 a 02 de abril de 2022, conforme dispõe o caput do artigo 96, da Lei n.º 809/2000, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 29 de dezembro de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 530-2022

Publicação Nº 4440513

PORTARIA n. º 530/2022

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo n° 096 da Lei n.º 809/2000 de 01 de fevereiro de 2000 e suas alterações, e Lei Complementar nº 034/2011 de 26 de dezembro de 2011 e suas alterações, determina:
CONCEDER

Art. 1.º Licença prêmio por 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal JANETE DAL MOLIN MICHELS MARTINS, matrícula 935, ocupante do cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em razão do efetivo exercício de suas funções, no período de 27 de fevereiro de 2015 a 26 de fevereiro de 2020, conforme dispõe o caput do artigo 96, da Lei n.º 809/2000, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, no elemento de despesas com pessoal.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, 29 de dezembro de 2022.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Mirim Doce

Prefeitura

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2022

Publicação Nº 4443485

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 78B76D0120F55B5300CAA41FCA4CB5B193E3274F

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS N° 04/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Peron, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SEEMANN SS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.073.619/0005-87, com sede na Rua Pioneiro Nunes, Bairro Vila Nova – município de Mirim Doce, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por Guilherme Scheffer Seemann, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 826.830.009-44, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 1.673.292 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Jacobsen, nº 127, bairro Centro, no município de Taió/SC, doravante denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n°04/2022, consoante da Inexigibilidade 01/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, pelas cláusulas e condições adiante acordadas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial em Tabela SUS para realização de exames de análises clínicas/exames de laboratório aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, e Anexo VI do Edital de Credenciamento FMS nº 01/2021.

Parágrafo Único – Os serviços de diagnóstico em realização de exames de análises clínicas contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com fulcro na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, definidos em Ficha de Programação Orçamentária e recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n° 04/2022 de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023, com fulcro no artigo 57, II, e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato administrativo n° 04/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce/SC, 28 de dezembro de 2022.

Bernardo Peron
Município de Mirim Doce
Contratante

Laboratório De Análises Clínicas Seemann Ss LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

Nome: Laureni Lamin
CPF: 019.813.679-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2022

Publicação Nº 4443500

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9DAA19473E0E20EDC151059E1CEAFA808CB2005E

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS N° 07/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Peron, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa PREVENCOR SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.027.589/0001-45, com sede na Rua Humaita, nº 19, sala 201, Edifício Coimbra, Eugênio Schneider – município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por FÁBIO RECH DA COSTA, brasileiro, casado, nascido em

26/10/1971, médico, portadora da Cédula de Identidade nº 4.656.242 SESPDC/SC e inscrito no CPF nº 923.864.239-72, residente e domiciliado à Rua Roberto Koch, nº 04, Condomínio Bosque da Montanha, bairro Sumaré, no município de Rio do Sul/SC, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n°07/2022, consoante da Inexigibilidade 01/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, pelas cláusulas e condições adiante acordadas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto Prestação de Serviços Médicos, na especialidade de cardiologia, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n° 07/2022 de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023, com fulcro no artigo 57, II, e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato administrativo n° 07/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce/SC, 28 de dezembro de 2022.

Bernardo Peron
Município de Mirim Doce
Contratante

Prevencor Serviços Médicos EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Nome: Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

Nome: Laureni Lamin
CPF: 019.813.679-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2022

Publicação Nº 4443511

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DB177B1F372CAB2DF43C730C383BCB32B88FD62

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°17/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Peron, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MATHEUS LIEBSCH 09960606937, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.489.017/0001-00, estabelecida na Rua Estrada Geral Mirinzinho, Bairro Mirinzinho, no Município de Mirim Doce/SC, neste ato representada pelo Sr. Matheus Liebsch, portador da Carteira de Identidade nº 5.232.942 e CPF nº 099.606.069-37, residente e domiciliado na cidade de Mirim Doce/SC, doravante denominada CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DO OBJETO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n° 17/2022 de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com fulcro nas disposições da Lei Federal 8.666/93, conforme descrito na Cláusula Segunda do Contrato, contrato este que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE MÚSICA, DEVENDO POSSUIR CURSO ESPECÍFICO NA ÁREA DE MÚSICA, (PROFISSIONAL FORMADO OU CURSANDO A OITAVA FASE) QUE ESTEJA DISPONÍVEL 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHAR COM CRIANÇAS DE DIVERSAS IDADES E COM A POPULAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, conforme quantidades, características e especificações constantes do Anexo I (Relação do Item).

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 17/2022, constante do Pregão Presencial nº 07/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 29 de dezembro de 2022.

Bernardo Peron
Contratante
Município de Mirim Doce

Matheus Liebsch 09960606937
Contratada

Testemunhas:

Nome: Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 34/2022

Publicação Nº 4443503

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DD4B33A857405A94E6711A118CA5075AA82758FD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS N° 34/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Peron, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITÁRIA ANNEGRET NEITZKE DE POUSO REDONDO, inscrita no CNPJ nº 83.632.828/0001-90, com sede na Rodovia BR 470, s/n, KM 176, bairro Arroio Grande, município de Pouso Redondo, no Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n°34/2022, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, pelas cláusulas e condições adiante acordadas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento ambulatorial, em Tabela SUS para realização de exames de análises clínicas/exames de laboratório aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS, e de acordo com a necessidade de encaminhamento de pacientes realizado pelo médico da Unidade Básica de Saúde, durante o horário de atendimento na Unidade, quanto atendimento aos pacientes fora do horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Simão Bernardo Kestring, do Município de Mirim Doce/SC, conforme Anexo I ao presente contrato.
Parágrafo Único – Os serviços de diagnóstico em realização de exames de análises clínicas contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com fulcro na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do Ministério da Saúde, definidos em Ficha de Programação Orçamentária e recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n° 34/2022 de 01 de janeiro de 2023 até 31 de Dezembro de 2023, com fulcro no artigo 57, II, e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato administrativo n° 34/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce/SC, 28 de dezembro de 2022.

Bernardo Peron
Município de Mirim Doce
Contratante

Sociedade Hospitalar Comunit. Annegret Neitzke
Contratada

Testemunhas:

Nome: Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

Nome: Laureni Lamin
CPF: 019.813.679-00

ANEXO I

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 263/2022

Fornecedor: 4278 - SOCIEDADE HOSPITALAR COMUNITARIA ANNEGRET NEITZKE Telefone: (000) 35451229 Fax:	Centro de Custo: 05.001.001 - SECRETARIA DA SAÚDE Responsavel: 91472 - LAURENI LAMIN
Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	14
Órgão:	5 - Secretaria da Saude
Unidade:	1 - Fundo Municipal da Saude
Ação:	2017 - Manutenção do Fundo da Saúde.
Vínculo:	1381900 - SUS - UNIÃO - CUSTEIO APS

Subelemento:	3339039500000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais					
Item	Qtde.	Unid.	Marca		Preço Unit.	Preço Total
1	35	UNID.			R$15,65	R$547,75
Produto: 78205 - EXAME ÁCIDO FÓLICO						
2	35	UNID.			R$1,85	R$64,75
Produto: 78206 - EXAME ÁCIDO ÚRICO COLETA DE SANGUE						
3	25	UNID.			R$15,00	R$375,00
Produto: 78207 - EXAME ALBUMINA - COLETA DE SANGUE						
4	25	UNID.			R$2,25	R$56,25
Produto: 78208 - EXAME AMILASE - COLETA DE SANGUE						
5	35	UNID.			R$7,85	R$274,75
Produto: 78209 - EXAME BHCG QUALITATIVO - COLETA DE SANGUE						
6	30	UNID.			R$2,01	R$60,30
Produto: 78210 - EXAME BILIRRUBINAS T+F - COLETA DE SANGUE						
7	20	UNID.			R$1,85	R$37,00
Produto: 78211 - EXAME DE CÁLCIO - COLETA DE SANGUE						
8	20	UNID.			R$3,51	R$70,20
Produto: 78212 - EXAME DE CÁLCIO IONICO - COLETA DE SANGUE						
9	10	UNID.			R$13,35	R$133,50
Produto: 78213 - EXAME DE CEA - COLETA DE SANGUE						
10	10	UNID.			R$1,85	R$18,50
Produto: 78214 - EXAME DE CLORETO - COLETA DE SANGUE						
11	30	UNID.			R$1,85	R$55,50
Produto: 78215 - EXAME DE COLESTEROL TOTAL - COLETA DE SANGUE						
12	15	UNID.			R$152,50	R$2.287,50
Produto: 78216 - EXAME DE COVID ANTÍGENO TESTE RÁPIDO COLETA DE SANGUE						
13	10	UNID.			R$3,68	R$36,80
Produto: 78217 - EXAME DE CKMB - COLETA DE SANGUE						
14	10	UNID.			R$4,12	R$41,20
Produto: 78218 - EXAME DE CPK - COLETA DE SANGUE						
15	10	UNID.			R$114,50	R$1.145,00
Produto: 78219 - EXAME DE D-DIMERO - COLETA DE SANGUE						
16	10	UNID.			R$3,68	R$36,80
Produto: 78220 - EXAME DE LDH - COLETA DE SANGUE						
17	20	UNID.			R$2,83	R$56,60
Produto: 78221 - EXAME DE FATOR REUMATÓIDE - COLETA DE SANGUE						
18	15	UNID.			R$3,51	R$52,65
Produto: 78223 - EXAME DE FERRO SÉRICO - COLETA DE SANGUE						
19	10	UNID.			R$2,01	R$20,10
Produto: 78224 - EXAME DE FOSFATASE ALCALINA - COLETA DE SANGUE						
20	10	UNID.			R$1,85	R$18,50

Item	Qtde.	Unid.	Marca		Preço Unit.	Preço Total
Produto: 78225 - EXAME DE FÓSFORO - COLETA DE SANGUE						
21	10	UNID.			R$3,51	R$35,10
Produto: 78226 - EXAME DE GGT - COLETA DE SANGUE						
22	50	UNID.			R$1,85	R$92,50
Produto: 78231 - EXAME DE GLICOSE - COLETA DE SANGUE						
23	20	UNID.			R$2,74	R$54,80
Produto: 78232 - EXAME DE RH+ABO - COLETA DE SANGUE						
24	150	UNID.			R$6,84	R$1.026,00
Produto: 78233 - EXAME DE HEMOGRAMA COM PLAQUETAS COLETA DE SANGUE						
25	70	UNID.			R$7,86	R$550,20
Produto: 78234 - EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA - COLETA DE SANGUE						
26	30	UNID.			R$2,73	R$81,90

Produto: 78235 - EXAME DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) - COLETA DE SANGUE						
27	20	UNID.			R$18,55	R$371,00
Produto: 78236 - EXAME DE HEPATITE B -Hbsag - COLETA DE SANGUE						
28	20	UNID.			R$18,55	R$371,00
Produto: 78237 - EXAME DE HEPATITE C - HCV - COLETA DE SANGUE						
29	20	UNID.			R$8,96	R$179,20
Produto: 78239 - EXAME DE HORMÔNIO TSH - COLETA DE SANGUE						
30	30	UNID.			R$17,16	R$514,80
Produto: 78240 - EXAME DE INSULINA - COLETA DE SANGUE						
31	20	UNID.			R$27,50	R$550,00
Produto: 78241 - EXAME DE LACTATO - COLETA DE SANGUE						
32	30	UNID.			R$6,00	R$180,00
Produto: 78242 - EXAME DE LIPASE - COLETA DE SANGUE						
33	10	UNID.			R$2,01	R$20,10
Produto: 78243 - EXAME DE MAGNÉSIO - COLETA DE SANGUE						
34	20	UNID.			R$8,12	R$162,40
Produto: 78244 - EXAME DE MICROALBUMINURIA ISOLADA - COLETA DE SANGUE						
35	150	UNID.			R$3,70	R$555,00
Produto: 78246 - EXAME DE PARCIAL DE URINA						
36	50	UNID.			R$1,85	R$92,50
Produto: 78248 - EXAME DE POTÁSSIO - COLETA DE SANGUE						
37	50	UNID.			R$16,42	R$821,00
Produto: 78249 - EXAME DE PSA TOTAL - COLETA DE SANGUE						
38	80	UNID.			R$1,85	R$148,00
Produto: 78250 - EXAME DE SÓDIO - COLETA DE SANGUE						
39	40	UNID.			R$5,77	R$230,80
Produto: 78251 - EXAME DE TAP - COLETA DE SANGUE						
40	20	UNID.			R$5,77	R$115,40
Produto: 78252 - EXAME DE TTP (KPTT) - COLETA DE SANGUE						
41	15	UNID.			R$67,25	R$1.008,75
Produto: 78253 - EXAME DE TROPONINA - COLETA DE SANGUE						
42	100	UNID.			R$2,01	R$201,00
Produto: 78254 - EXAME DE TGO - COLETA DE SANGUE						
43	100	UNID.			R$2,01	R$201,00
Produto: 78255 - EXAME DE TGP - COLETA DE SANGUE						
44	25	UNID.			R$3,51	R$87,75
Produto: 78256 - EXAME DE TRIGLICERÍDEOS - COLETA DE SANGUE						
45	50	UNID.			R$10,25	R$512,50
Produto: 78257 - EXAME DE UROCULTURA						
46	25	UNID.			R$2,83	R$70,75
Produto: 78258 - EXAME DE VDRL - COLETA DE SANGUE						
Item	Qtde.	Unid.	Marca		Preço Unit.	Preço Total
47	20	UNID.			R$15,24	R$304,80
Produto: 78259 - EXAMED E VITAMINA B12 - COLETA DE SANGUE						
48	150	UNID.			R$2,50	R$375,00
Produto: 78280 - EXAME DE UREIA - COLETA DE SANGUE						
49	50	UNID.			R$9,25	R$462,50
Produto: 78281 - EXAME DE PROTEÍNA C REATIVA (PCR)						
50	100	UNID.			R$2,50	R$250,00
Produto: 78230 - EXAME DE CREATININA - COLETA DE SANGUE						
51	50	UNID.			R$1,65	R$82,50
Produto: 78245 - EXAME DE PARASITOLÓGICO DE FEZES						
				Valor Total:		R$15.096,90

Justificativa de uso:
Se faz necessário a contratação serviços de exames laboratoriais na Sociedade Hospitalar Comunitária Annegret Neitzke pra pacientes que são atendidos na emergência do Pronto Socorro, fora do horário de atendimento da Unidade Básica de Saúde; quando necessário coleta de sangue para exame mediante a solicitação médica.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS 15/2022

Publicação Nº 4443447

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9FDD7AE210EC251ABE7D3E26B3FB0B937B6B79CC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS N° 15/2022

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Peron, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa IPP – INSTITUTO DE PSIQUIATRIA E PSICOTERAPIA SC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.233.880/0001-68, com sede na Rua Justino de Oliveira, nº 219, Centro – município de Lontras, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por JOSÉ EDUARDO LOBATO D AGOSTINI, brasileiro, casado, nascido em 21/11/1976, médico, portadora da Cédula de Identidade nº 3053821851 SSP/RS e inscrito no CPF nº 908.169.600-97, residente e domiciliado à Rua Jaguaruna, nº 55, casa 02, bairro Sumaré, no município de Rio do Sul/SC, doravante denominado CONTRATADA, celebram entre si o presente termo aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n°15/2022, consoante da Inexigibilidade 01/2021, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n° 8.666/93, pelas cláusulas e condições adiante acordadas, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a Prestação de Serviços Médicos, na especialidade de psiquiatria, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n° 15/2022 de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023, com fulcro no artigo 57, II, e demais disposições da Lei Federal 8.666/93, conforme descrito na Cláusula Décima Quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato administrativo n° 15/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce/SC, 28 de dezembro de 2022.

Bernardo Peron
Município de Mirim Doce
Contratante

IPP – Instituto De Psiquiatria e Psicoterapia SC LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

Nome: Laureni Lamin
CPF: 019.813.679-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2022

Publicação Nº 4443520

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 463E24464C8BA3DB6607E7C3E73999B11D80D4EC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°06/2022

Pelo presente instrumento de termo aditivo o MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.952.248/0001-69, com sede à Rua Alfredo Cordeiro, nº 220, Centro, neste ato representado pelo Sr. Bernardo Peron, brasileiro, casado, portador do RG nº 345.935 SSP/SC, inscrito no CPF nº 380.295.969-87, residente e domiciliado à Rua Frederico Westphal, nº 268, bairro Centro, Mirim Doce/SC, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa DELTA ATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.532.239/0001-51, com sede a Rua Victor Konder nº 517, Bairro Victor Konder, Município de Taió SC, representada neste ato pela Senhora SONIA MARLI MULLER GRUNFELDT, brasileira, casada, sócia-diretora, inscrita no CPF nº 826.992.919-00, portadora do RG nº 2.913.704, residente e domiciliada à Rua Victor Konder, 517, bairro Victor Konder, no município de Taió/SC, doravante denominado CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n° 06/2022 de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023, com fulcro nas disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n° 06/2022, constante do Dispensa de Licitação nº 01/2022.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Mirim Doce – SC, 29 de dezembro de 2022.

Bernardo Peron
Contratante
Município de Mirim Doce

Delta Ativa LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Micheli Dos Santos
CPF:109.364.959-36

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5826/2022

Publicação Nº 4442860

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.826 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
Abre Crédito Suplementar no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 3.748, de 07 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica ABERTO Crédito SUPLEMENTAR no orçamento vigente, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), segundo classificações abaixo discriminadas:

Órgão: 06.00 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 06.01 – Departamento de Ensino Fundamental
Projeto: 2.033 – Magistério do Ensino Fundamental
Mod. Aplicação: 3.1.90.00.00.00.0020 – Aplicações Diretas (008) ..... R$ 15.000,00

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Atividades de Atenção Básica em Saúde
Projeto: 2.061 – Serviços de Assistência à Saúde da População p/ Procedimentos no MAC
Mod. Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0073 – Aplicações Diretas (036) ..... R$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tem como origem o excesso de arrecadação apurado na seguinte forma:

I. 0020 – Remuneração de Depósitos Bancários FUNDEB R$ 15.000,00
II. 0073 – APAE - Atenção de Média e Alta Complexidade R$ 10.000,00

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 29 de dezembro de 2022.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí

Navegantes

Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NavegantesPREV

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4388647

PORTARIA N º 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 36, I, II, III, Art. 38 e Art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 99/2011 C/C Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:
I Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à segurada JACQUELINE TERESINHA RÉGIS, inscrita no CPF sob o n.º 871.***.***. 68, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos INTEGRAIS, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2022.04.08827P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 02 DE JANEIRO DE 2023

Igor Fretta Nogueira de Lima
DIRETOR-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4390233

PORTARIA N º 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM CARÁTER INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

CONSIDERANDO o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 36, I, II, III e Art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 99/2011 C/C Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:
I Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à segurada NEROZILDA PINHEIRO FERREIRA, inscrita no CPF sob o n.º 022.037.419-88, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, com proventos INTEGRAIS contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo n.º 2022.04.08825P, a partir desta data até posterior deliberação.

II Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 02 DE JANEIRO DE 2023.

Igor Fretta Nogueira de Lima
DIRETOR-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Novo Horizonte

PREFEITURA

ATO Nº 006 AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

Publicação Nº 4443915

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

ATO Nº 006

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 004/2022.

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte- SC, no uso de suas atribuições legais, e nos termos, do edital de abertura, O Município de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. Vanderlei Sanagiotto, **TORNA PÚBLICO** o presente Ato para divulgar o que segue:

1. RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

1.1. Segue o resultado e a classificação definitiva do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 004/2022, constante no **Anexo I deste Ato.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
Em 02 de janeiro de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904

Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2023.01.02 07:36:25 -03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLICADO Nº 004/2022

ANEXO I AO ATO Nº 006 – RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

POSIÇÃO	*Nº DE INSCRIÇÃO*	*NOME*	*PONTUAÇÃO*
1º	**01**	**ZILTO A. NOBRE**	**30**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC
Em 02 de janeiro de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.962 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4443919

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.962 de 02 de janeiro de 2023**.**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 004/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Município de Novo Horizonte**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O Excelentíssimo Senhor **VANDERLEI SANAGIOTTO,** TORNA PÚBLICO o presente Decreto para divulgar o que segue:

DECRETA:

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 1º - Homologa-se o resultado final para os cargos destinados para o preenchimento de vaga no Quadro Temporário do Executivo Municipal, conforme classificação constante no **Anexo I** desta publicação.

Art. 2º - A nomeação dos candidatos aprovados aos seus respectivos cargos ficará condicionada ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura, constantes no Edital n.º 004/2022, de 06 de dezembro de 2022 e na legislação vigente.

Art. 3º - O prazo de validade do Processo Seletivo Público Simplificado é de 01 (um) ano, a contar da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal, antes de expirado o prazo de vigência original.

Art. 4º - Esse Decreto e seus Anexos encontram-se afixados no Mural Público da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, publicados nos sites http://novohorizonte.sc.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte – SC
Em 02 de janeiro de 2023.

VANDERLEI SANAGIOTTO: 76761347904

Assinado de forma digital por VANDERLEI SANAGIOTTO:76761347904
Dados: 2023.01.02 07:45:33 -03'00'

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

AIMAR FRANCISCO PAVELECINI
Secretário da Administração e Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail –
prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

ANEXO I

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLICADO Nº 004/2022

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

POSIÇÃO	*Nº DE INSCRIÇÃO*	*NOME*	*PONTUAÇÃO*
1º	**01**	**ZILTO A. NOBRE**	**30**

Orleans

Prefeitura

REABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 20/2019 FMS

Publicação Nº 4423196

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2019
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2019

O Município de Orleans, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação informa as empresas interessadas que, de conformidade com a lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, a reabertura do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE, DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.
As inscrições para o credenciamento serão realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS – SC, sito a Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, Orleans, SC, CEP 88.870-000, telefone (48) 3886-0100, a partir do dia 04/01/2023 até o dia 30/11/2023, tendo em vista o prazo necessário para publicações, formalização de contrato e informação da população para início das atividades.
Maiores informações através do site www.orleans.sc.gov.br, e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans, 02 de Janeiro de 2023.

MURILO DEBIASI FERRAREIS
Secretário da Saúde

REABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 21/2019 FMS

Publicação Nº 4423214

AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2019

O Município de Orleans, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação informa as empresas interessadas que, de conformidade com a lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, a reabertura do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RX CONFORME LEI MUNICIPAL DE N°2.701 DE 21/03/2017 NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020.
As inscrições para o credenciamento serão realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS – SC, sito a Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, Orleans, SC, CEP 88.870-000, telefone (48) 3886-0100, a partir do dia 04/01/2023 até o dia 30/11/2023, tendo em vista o prazo necessário para publicações, formalização de contrato e informação da população para início das atividades.
Maiores informações através do site www.orleans.sc.gov.br, e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans, 02 de Janeiro de 2023.

Murilo Debiasi Ferrareis
Secretário da Saúde

REABERTURA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2020 FMS

Publicação Nº 4423220

AVISO DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS
Estado de Santa Catarina

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2020
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

O Município de Orleans, através do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação informa as empresas interessadas que, de conformidade com a lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, a reabertura do CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E MAMOGRAFIA PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS E PREVENÇÃO DA SAÚDE DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
As inscrições para o credenciamento serão realizadas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS – SC, sito a Rua XV de Novembro, nº 282,

Centro, Orleans, SC, CEP 88.870-000, telefone (48) 3886-0100, a partir do dia 04/01/2023 até o dia 30/11/2023, tendo em vista o prazo necessário para publicações, formalização de contrato e informação da população para início das atividades.
Maiores informações através do site www.orleans.sc.gov.br, e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans, 02 de Janeiro de 2023.

MURILO DEBIASI FERRAREIS
Secretário da Saúde

Ouro

Prefeitura

CONTRATO Nº 090/2022

Publicação Nº 4442960

Processo Licitatório n. 0138/2022
Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 0011/2022
CONTRATO N. 090/2022
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA FÉ LTDA.
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta e análise) com materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) e fornecimento de resultados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender os pacientes do Município de Ouro; E credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames no Pronto Atendimento, exclusivamente no Hospital Nossa Senhora das Dores de Capinzal, realizando exames laboratoriais (coleta e análise) com materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) e fornecimento de resultados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender os pacientes do Município de Ouro.
O valor estimado para cobrir as despesas é de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Vigência: A partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.
Data de assinatura: 30/12/2022.

IN Nº 0011/2022 - SANTA FÉ

Publicação Nº 4442768

MUNICÍPIO DE OURO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N 0138/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N 0011/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE OURO
Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA FÉ LTDA.
Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de exames laboratoriais (coleta e análise) com materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) e fornecimento de resultados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender os pacientes do Município de Ouro; e Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames no Pronto Atendimento, exclusivamente no Hospital Nossa Senhora das Dores de Capinzal, realizando exames laboratoriais (coleta e análise) com materiais necessários para a realização de qualquer tipo de coleta (materiais descartáveis) e fornecimento de resultados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender os pacientes do Município de Ouro.
Fundamento legal: Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93. Vigência: 01/01/2023 até 31/12/2023. Ouro, 30/12/2022, Gabriela Minks Lopes Duarte, Secretária Municipal de Saúde.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4437767

PORTARIA Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2023
Disciplina o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal de Ouro -SC.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURO, ESTADO DE SANTA CATARINA, VEREADOR DIEGO BARETTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 do Regimento Interno, decide e edita a seguinte portaria:
Art. 1º Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seus serviços;
Art. 2º Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Ouro, não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão e dos vereadores;
Art. 3º Considerando que a portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;
Art. 4º Resolve disciplinar alterando o horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Estado de Santa Catarina, durante o recesso parlamentar, iniciando em 02 de Janeiro de 2023 até 31 de Janeiro de 2023, que passa a ser das 7h às 13h (turno único) de segunda à sexta-feira, voltando ao horário normal à partir 01 de fevereiro de 2023, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h.
Art. 5º Sendo que, se houver convocação extraordiária no período de recesso, os servidores que prestam assessoramento na sessão, ou que forem chamados para

assessoramento, poderão alternar os horários em escalonamento, com compensação posterior, cumprindo a carga horária exigida em lei e obedecendo as normas trabalhistas.
Art. 6º As modificações constantes da presente portaria, não poderão implicar em prejuízo na qualidade dos serviços públicos prestados.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 02 de Janeiro de 2023.
Ouro SC, 02 de Janeiro de 2023

Diego Baretta
Presidente

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhoça

Câmara Municipal

PORTARIA 01/2023

Publicação Nº 4443829

Câmara Municipal de Palhoça
Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça/SC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DETERMINA FÉRIAS COLETIVAS.

Art. 1º Ficam determinadas férias coletivas a todos os servidores deste Poder Legislativo, no período compreendido entre 02 a 31 de janeiro do ano de 2023.

Art. 2º Durante o período previsto no artigo anterior, o expediente desta Casa Legislativa ficará suspenso.

Art. 3º Em caso de necessidade o Presidente designará e convocará os servidores para o bom andamento dos trabalhos.

ART. 4º A Câmara Municipal de Palhoça retomará seu expediente normal a partir de 01 de fevereiro de 2023.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ROBERTO DE MELO
Presidente

Rua: Joci José Martins, nº101 – Parque Residencial Pagani
Email- rh@cmp.sc.gov.br
Bairro: Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina – CEP 88.132-282.

Palmitos

Prefeitura

DECRETO Nº 0121/2022

Publicação Nº 4443501

DECRETO Nº 121/2022 De 29 de dezembro de 2022.	DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PALMITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pela autorização contida na Lei Municipal nº. 4130, de 30 de novembro de 2021,

DECRETA,

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente do Município de Palmitos, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 04.01 – departamento de Educação
PROJETO: 2.012 – Manutenção das atividades do Ensino fundamental
MODALIDADE: 3.1.90.00.00.00.00.00.01 1018 (36) ..... R$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO: Transferência do Fundeb 70%
TOTAL GERAL ..... R$ 25.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo 1º deste Decreto no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), são os provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme valores e fontes de recursos abaixo:

a) Por provável excesso de arrecadação:

*PREFEITURA/ Fonte de recursos Transferências do Fundeb 70% R$ 25.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, 29 de dezembro de 2022.

DAIR JOCELY ENGE
Prefeito Municipal de Palmitos
Registrado e Publicado em Local de costume
Rodrigo Henrique Timm
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0571/2022

Publicação Nº 4443338

PORTARIA Nº 0571/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. MARLENE MARON BACK, no cargo de Professora,40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, férias regulamentares pelo período de 20(vinte)dias, concedidas pela Portaria nº 024/2022 de 10/01/2022, e suspensas pela portaria 0044/2022 de 20/01/2022, relativas ao período aquisitivo março/2018 a março/2019.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 29 de dezembro de 2022.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0572/2022

Publicação Nº 4443339

PORTARIA Nº 0572/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022	HOMOLOGA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Homologar, a avaliação do 6º Semestre do Estágio Probatório da Servidora Pública Municipal, Sra. PATRICIA INES WILLE DALLA ROSA, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter atingido o número de pontos necessários nos termos da avaliação efetuada por seu respectivo responsável, homologada pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, considerando-a aprovada, em conformidade com os Artigos 22 a 25 da Lei Complementar no 011/2008 e o boletim de avaliação semestral do estágio.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 29 de dezembro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0573/2022

Publicação Nº 4443340

PORTARIA Nº 0573/2022 EXONERA FUNCIONÁRIO E DÁ
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:
Exonerar, a partir da data supra, a Servidora Pública Municipal Sra. Eduarda Dalcero, lotada no cargo de Coordenador Administrativo / CC, 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 30 de dezembro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0574/2022

Publicação Nº 4443341

PORTARIA Nº.0574/ 2022 EXONERA AS SERVIDORAS PÚBLICAS
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAIR JOCELY ENGE,
Prefeito Municipal de
Palmitos, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas
atribuições legais, e que
lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Exonerar, por término de contrato, a partir da data supra, os Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, lotados junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes de acordo com as especificações seguintes:

NOME	CARGO	CARGA HORARIA
ELIANE F. REINHEIMER	PROF. IV/ EDUC. FÍSICA/ ACT	20 HORAS
FERNANDO R. ALLEBRANDT	PROF. IV- INFORMÁTICA /ACT	40 HORAS
MATHEUS E. SIMM	PROF. IV/ EDUC. FÍSICA/ ACT	40 HORAS

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 30 de dezembro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0575/2022

Publicação Nº 4443342

PORTARIA Nº 0575/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 02/01/2023, férias regulamentares aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com as especificações seguintes:

Nome	Cargo	Período Aquis.
Adriana Schonarth	Prof. IV/Ciência	02/2021 a 02/2022
Alcira F. Gomes	Professor II	02/2021 a 02/2022
Aldir A. Santin	Operador de Maquinas	10/2021 a 10/2022
Aline Boita Provenzi	Téc. Admin. Educacional	02/2021 a 02/2022
Andreia F. O. Bolfe	Psicóloga	01/2021 a 01/2022
Andressa Klaemann	Aux. de Serv. Gerais	05/2021 a 05/2022
Andreza Slomiski	Prof. IV/ Artes	05/2021 a 05/2022
Andrieli Taisa Werle	Prof. IV/ Artes	02/2021 a 02/2022
Angela M. G.Guerra	Professora II	02/2021 a 02/2022
Angilei Grooders	Aux. Ser. Gerais	10/2021 a 10/2022
Arilete Z. Alba	Monitora	09/2021 a 02/2022
Arli S. Orsolin	Professora IV/ História	09/2021 a 09/2022
Asta K. Borsatto	Professor III	02/2021 a 02/2022
Asti G. V. Gross	Agente Com. De Saúde	09/2021 a 09/2022
Aureane C. Genezini	Prof. IV/ Ciências	03/2021 a 03/2022
Beatriz J. B. Artmann	Aux. de Serv. Gerais	03/2021 a 02/2022
Cacia M. B. Da Silva	Téc. Em Educação	02/2021 a 01/2022
Carla V. B. Maschke	Tec. Adm. Educacional	02/2021 a 02/2022

Carline Hirsch	Professor III	02/2021 a 02/2022
Carmen Cleide K. Sell	Professora III	02/2021 a 01/2022
Carmen O. Conte	Prof. IV/ Matemática	02/2021 a 02/2022
Cassiane M. Chiamulera	Professor II	02/2021 a 02/2022
Catarina F. de Andrade	Aux. Serv. Gerais	05/2021 a 05/2022
Chirlei Steffens	Téc. Administrativo	09/2020 a 09/2021
Cinara N. Camello	Professor II	02/2021 a 02/2022
Clades Clair Kuhne	Tec. Adm. Educacional	02/2021 a 02/2022
Cladir P. da Costa	Prof IV/Matemática	02/2021 a 02/2022
Claudete Costa	Aux. de Serv. Gerais	05/2021 a 05/2022
Claudia R. M.P. Gugel	Assist. Téc. Pedagógica	06/2021 a 06/2022
Cleri B. Kratz	Prof. IV/ Ingles	02/2021 a 02/2022
Cleri B. Kratz	Prof.IV/Inglês (2º Cont)	01/2021 a 01/2022
Cleubeta A.P. Canton	Prof. IV/ Matemática	02/2021 a 02/2022
Cristiane Carneiro	Professora II	01/2022 a 01/2023
Cristiane G. Tonini	Psicóloga	09/2021 a 09/2022
Cristiane Lopes Moreira	Professora IV/Astes	02/2020 a 02/2021
Cristy Ana Lucca	Prof. IV/Português	08/2021 a 08/2022
Daian B. Netz	Eletricista	11/2021 a 11/2022
Dalva B. Schimidt	Monitora	04/2021 a 04/2022
Daniela J.Z. Fromming	Aux. Serv. Gerais	01/2021 a 02/2022
Darlise V. Fadanni	Prof. IV/ Português	05/2021 a 05/2022
Debora de Mattos	Ag. Com. De Saúde	01/2022 a 01/2023
Deise Gugel	Coor. Serv. Convivência	07/221 a 07/2022
Dejane Matana	Professor II	02/2021 a 02/2022
Dilvani S. D. Portes	Professor III	02/2021 a 01/2022
Diogo de Mello	Prof. IV/ História	02/2018 a 01/2019
Dirce J. Denschenski	Monitora	02/2021 a 02/2022
Dirson Back	Prof. IV/ Educ. Física	10/2021 a 10/2022
Edemar Roque Back	Professora IV/Espanhol	02/2021 a 02/2022
Edi C. D. Puhl	Prof. IV/ Português	02/2021 a 02/2022
Edivane F. Z. Stefeni	Professor III	02/2021 a 02/2022
Eduardo A. C.Schifferli	Prof. IV/ Espanhol	03/2021 a 03/2022
Eleni M. V. Gardini	Prof. IV/ Português	04/2020 a 04/2021
Elenice Davila	Aux. de Serv. Gerais	10/2022 a 10/2022
Eliane F. Reinheimer	Tec. Adm. Educacional	02/2021 a 01/2022
Eliane Weissheimer	Agente Com. De Saúde	09/2021 a 09/2022
Elineu Schlosser	Aux. Administrativo	10/2021 a 10/2022
Elisiane J. Jahnel	Professor II	01/2022 a 01/2023
Fabiane C. Barbiero	Prof. IV/ Inglês	02/2021 a 02/2022
Fabiane N. B. Trebiem	Professor II	02/2021 a 02/2022
Fernando Bittencourt	Engenheiro Agrônomo	08/2021 a 08/2022
Fernando Ehlers	Prof. IV/ Educ. Física	01/2022 a 01/2021
Franciela A. Netz	Ag. Com. De Saúde	02/2021 a 02/2022
Francieli Caron	Prof.IV/Matemática	02/2019 a 01/2020
Francieli Gianezini	Professora III	02/2021 a 02/2022
Francieli S.Fiegenbaun	Prof. IV/ Geografia	02/2021 a 02/2022
Fredolino Groders	Vigia	00/2021 a 02/2022
Gessi de M. Oliveira	Professor II	02/2021 a 02/2022
Giselle J.Danielli	Professora II	02/2021 a 02/2022
Idete P. Pressi	Ag. Com. De Saúde	02/2021 a 02/2022
Ilse M. S. Nardi	Professor II	02/2021 a 02/2022
Isolde Bauer	Agente Com. De Saúde	09/2021 a 09/2022
Ivani Inês Gonzatti	Professora III	01/2022 a 01/2021
Ivete De F.S. Aita	Professora II	01/2022 a 01/2023
Ivete W. Johnann	Professor III	03/2021 a 03/2022
Jandir Polis	Operador de Maquinas	07/2021 a 07/2022
Janice Alberti	Agente Com. De Saúde	09/2021 a 09/2022
Janice C. Marcon	Professora III	03/2021 a 03/2022
Jefferson W. Paz	Motorista	03/2021 a 03/2022
Josiane de B. Graebin	Ag. Comb. Endemias	10/2021 a 10/2022
Jucilei Piroca	Professor II	01/2022 a 01/2023
Juliana A. A. Cozer	Professor II	02/2021 a 01/2022
Juliana G.R.de Almeida	Aux. de Serv. Gerais	04/2021 a 04/2020

Julio Cezar Debona	Aux. de Serviços Gerais	01/2022 a 01/2023
Jussara Spezia	Professor III	02/2021 a 02/2022
Leandra Minch	Motorista Socorrista	01/2021 a 01/2022
Leda Maria M. Perim	Professora II	04/2021 a 04/2022
Leoni J. M. Ferst	Professor II	02/2021 a 02/2022
Liane A. G.Schneider	Ag. Com. De Saúde	01/2022 a 01/2021
Lirio Gorck	Prof. Iv/ Educ. Física	01/2022 a 01/2021
Lisandra B. Wolman	Ag. Com. De Saude	01/2021 a 01/2022
Loreci T. M. Braganholi	Aux. de Serv. Gerais	09/2021 a 09/2022
Lourdes H.S.Schneider	Professor II	02/2021 a 02/2022
Lubna D. Fruhauf	Prof. IV/ Educ. Fisíca	02/2021 a 02/2022
Lucia M.P.Marmentini	Professor II	02/2021 a 02/2022
Luciane da S. Echimback	Aux. Administrativo	05/2021 a 05/2022
Maisa Girelli	Professor II	02/2021 a 02/2022
Marceli Gerlach	Ag. Com. De Saúde	09/2021 a 09/2022
Marcelo F. Lasch	Operador de Maquinas	02/2021 a 01/2022
Marcia F.Sandri	Professor II	09/2021 a 09/2022
Marciane K. Pilz	Professor II	02/2021 a 02/2022
Marcio Alba	Aux. Tec. De Enfermagem	09/2021 a 09/2022
Margareth T. Lesing	Professor II	02/2020 a 02/2021
Marines Pfeifer	Aux. de Serv. Gerais	02/2021 a 01/2022
Marisa G. Radtke	Professor II	02/2021 a 02/2022
Marlei B. Schlosser	Agente Com. De Saúde	01/2022 a 01/2021
Marli A. Canello	Professora III	10/2021 a 10/2022
Marli Schappo	Professora II	01/2022 a 01/2023
Mauricio Lazzari	Prof.IV/ Educ. Física	03/2021 a 03/2020
Micheli Valduga	Professora II	02/2021 a 02/2022
Milton Perin	Operador de Maquinas	08/2021 a 08/2022
Mirian R. G. Fioreze	Professora II	02/2021 a 02/2022
Mirian R. Verruck	Assis. Administrativo	05/2021 a 05/2022
Monica Rosane Lahr	Professora II	05/2021 a 05/2022
Naile L. Fantin	Porf. IV/ História	02/2019 a 02/2020
Nelci Jappe	Aux. de Serv. Gerais	03/2021 a 03/2022
Nelis F.Z.Signori	Professor II	10/2021 a 10/2022
Pabia Lucia Cardozo	Professora II	02/2021 a 02/2022
Paulo Ricieri Bem	Motorista	02/2021 a 02/2022
Pricila Signori	Tec.Admin. Educacional	02/2021 a 02/2022
Renati R. Prokop	Aux. Serv. Gerais	04/2021 a 04/2022
Ricardo Bernardi	Motorista	06/2021 a 06/2022
Rodrigo Berghahn	Prof. IV/ Educ. Física	08/2021 a 08/2022
Rosangela C. Otto	Coord.de Prog. Sociais	12/2021 a 12/2022
Rosimeri K. Rossi	Professor II	02/2021 a 02/2022
Ruti S. Contarin	Ag. Com. De Saúde	01/2021 a 01/2022
Sabrina K. Weisheimer	Professor II	01/2021 a 01/2022
Sandra R. Drumm	Aux. de Serv. Gerais	10/2021 a 10/2022
Sara B. Coproski	Ag. Com. De Saúde	02/2021 a 02/2022
Sidineia Piva	Agente Com. De Saúde	05/2021 a 05/2022
Silene A. Johann	Ag. Com. De Saúde	06/2021 a 06/2022
Silvana D.P. Costa	Professora II	05/2020 a 05/2021
Silvane B. Caumo	Coor. Controle Interno	01/2021 a 01/2022
Silvane D. de Moura	Professor II	01/2022 a 01/2023
Silvio Ferreira	Operador de Maquinas	08/2021 a 08/2022
Simone C. F. Miotto	Assist. Téc. Pedagógico	02/2021 a 02/2022
Simone C. Roversi	Professor II	01/2021 a 01/2022
Sirlei G. Schneider	Professor II	02/2021 a 02/2022
Soeli M. Castoldi	Fiscal de Tributos	04/2019 a 04/2020
Solange F.Allieve	Monitora	08/2021 a 08/2022
Sueli T.W.Benvenutti	Aux. De Serv. Gerais	06/2021 a 06/2022
Taisa H. Bartz	Professora II	02/2021 a 02/2020
Tania Denise Ulrich	Professora IV/ Ciências	09/2021 a 09/2020
Tania M. M. Pereira	Agente Com. De Saúde	09/2021 a 09/2022
Tatiane S.S. Dumke	Professora II	02/2021 a 02/2022
Vanessa I. Secchi	Professora III	11/2021 a 11/2022
Vani G. Schenato	Ag. Com. De Saúde	04/2021 a 04/2022

Vania L.B. Perin	Aux. Serv. Gerais	02/2021 a 02/2021
Vania M. S.Baron	Professor II	02/2021 a 02/2022
Veridiana Teston	Coordenador ESF	09/2019 a 09/2020
Vilmar J. Fribel	Aux. de Serv. Gerais	09/2021 a 09/2022

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 30 de dezembro de 2022.
Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0576/2022

Publicação Nº 4443343

PORTARIA N° 0576/2.022 HOMOLOGAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO PROBA-
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.022 TORIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Em análise das avaliações do Estágio Probatório do período de setembro de 2019 a dezembro de 2022, do Funcionária Pública Municipal Sra. Patricia Inês Wille Dalla Rosa, Auxiliar de Serviços Gerais, Cargo de Carreira, por ter atingido o número necessário de pontos conforme prevê Lei Complementar nº 011/2008. Torno-a aprovada.

E para que produza seus efeitos reais e legais foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos SC, em 30 de dezembro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume.
Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0577/2022

Publicação Nº 4443345

PORTARIA Nº 0577/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 02/01/2022, a Servidora Pública Municipal Sra. Iva Cristina Zittlau, no cargo de Agente Administrativo,40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, férias regulamentares pelo período de 15(quinze)dias, concedidas pela Portaria nº 0434/2022 de 13/09/2022, e suspensas pela portaria 0454/2022 de 28/09/2022, relativas ao período aquisitivo maio/2018 a maio/2019.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 30 de dezembro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0578/2022

Publicação Nº 4443346

PORTARIA Nº 0578/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022	CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 02/01/2022, a Servidora Pública Municipal Sra. Vanessa Bondan Vaccarin, no cargo de Diretor Administrativo / CC,40 horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, férias regulamentares pelo período de 15(quinze)dias, concedidas pela Portaria nº 0365/2022 de 01/08/2022, e suspensas pela portaria 0396/2022 de 15/08/2022, relativas ao período aquisitivo novembro/2020 a novembro/2021.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos em 30 de dezembro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

PORTARIA Nº 0579/2022

Publicação Nº 4443347

PORTARIA Nº 0579/2022 CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dair Jocely Enge, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:
Conceder, a partir de 02/01/2023, a Servidora Pública Municipal Sra. JAQUELINE MACIEL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, admissão em 04/02/2019, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, licença sem vencimento, por 2(dois) anos, de conformidade com os Artigos 128 e 129 da Lei Complementar nº 011/2008.

E para que produza seus efeitos reais e legais, foi expedido o presente ato.

Prefeitura Municipal de Palmitos, em 30 de dezembro de 2022.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Rodrigo Henrique Timm
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento.

Paraíso

Prefeitura

DECRETO N 2812/2022

Publicação Nº 4443335

DECRETO Nº 2812/2022

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE"

	A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o cumprimento dos dispositivos do artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a autorização Legislativa contida no Artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.575, de 16 de dezembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional suplementar até o valor de R$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais), no orçamento do Município, distribuídos nas Ações já existente conforme discriminação a seguir:
02.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.001 – Gabinete do Prefeito
0004.0122.1010.2002 – Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice
3.1.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (006) .....R$ 28.000,00

02.002 – Controladoria Geral do Município
0004.0124.1010.2003 – Coordenação do Sistema de Controle Interno
3.1.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (009) .....R$ 4.000,00

02.004 – Assessoria de Planejamento
0004.0122.1010.2005 – Assessoria de Planejamento Estratégico de Governo
3.3.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (013) .....R$ 100,00

02.006 – Procuradoria Jurídica
0004.0122.1010.2007 – Procuradoria Geral do Município
3.1.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (015) .....R$ 900,00
3.3.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (016) .....R$ 200,00

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
03.001 – Divisão de Administração e Fazenda
0004.0122.1030.2009 – Divisão de Administração e Fazenda
3.1.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (021) .....R$ 11.800,00

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001 – Diretoria de Gestão do Ensino Fundamental
0012.0361.1031.1005 – Construção, Ampliação e Reformas da Rede Física da Educação Básica
4.4.90.00.00.00.01.87.0001 – Aplicações Diretas (323) .....R$ 56.556,16
4.4.90.00.00.00.01.89.0089 – Aplicações Diretas (324) .....R$ 82.443,84

0012.0361.1031.2012 – Magistério do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.01.01.0001 – Aplicações Diretas (037) .....R$ 65.000,00
3.1.90.00.00.00.01.18.0018 – Aplicações Diretas (038) .....R$ 85.000,00
3.1.90.00.00.00.01.18.0020 – Aplicações Diretas (039) .....R$ 25.000,00

0012.0361.1031.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.01.01.0001 – Aplicações Diretas (040) .....R$ 52.000,00
3.3.90.00.00.00.01.01.0001 – Aplicações Diretas (043) .....R$ 6.500,00

0012.0361.1031.2015 – Transporte Escolar da Educação Básica
3.1.90.00.00.00.01.01.0001 – Aplicações Diretas (048) .....R$ 10.700,00
3.3.90.00.00.00.01.01.0001 – Aplicações Diretas (049) .....R$ 300,00

04.002 – Diretoria de Gestão do Ensino Infantil
0012.0365.1031.2017 – Magistério do Ensino Infantil Pré-Escolar
3.3.90.00.00.00.01.18.0018 – Aplicações Diretas (055) .....R$ 31.000,00

0012.0365.1031.2018 – Manutenção da Educação Infantil Pré-Escolar
3.1.90.00.00.00.01.01.0001 – Aplicações Diretas (056) .....R$ 3.000,00
3.3.90.00.00.00.01.01.0001 – Aplicações Diretas (057) .....R$ 2.500,00

0012.0365.1031.2019 – Magistério do Ensino Infantil Creche
3.3.90.00.00.00.01.18.0018 – Aplicações Diretas (059) .....R$ 45.000,00

0012.0365.1031.2020 – Manutenção Atividades da Creche Municipal
3.3.90.00.00.00.01.01.0001 – Aplicações Diretas (061) .....R$ 10.000,00

04.006 – Coordenação de Esportes
0027.0812.1060.2027 – Manutenção Atividades Desportivas
3.1.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (078) .....R$ 14.000,00

05.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.002 – Gestão Descentralizada do SUAS
0008.0244.1080.2030 – Assistência Social Geral
3.1.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (093) .....R$ 34.000,00

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 – Diretoria de Transportes Rodoviários e Obras de Infraestrutura
0026.0782.1120.2041 – Departamento de Serviços Viários
3.1.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (126) .....R$ 9.000,00
3.3.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (127) .....R$ 40.000,00

08.002 – Diretoria de Serviços Urbanos
0015.0451.1040.2042 – Manutenção do Setor Serviços Urbanos
3.1.90.00.00.00.01.00.0000 – Aplicações Diretas (134) .....R$ 26.000,00

Art. 2º – Os recursos no valor de R$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais), para atender o Crédito Suplementar acima especificado decorrerão da utilização do excesso de arrecadação apurado segundo a fonte de recurso abaixo indicada:

01.00.0000 – Recursos Ordinários	R$	168.000,00
01.01.0001 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Educação	R$	140.000,00
01.18.0018 – Transf. do FUNDEB – Profissionais do Magistério	R$	161.000,00
01.18.0019 – Remuneração de Depósitos Bancários do FUNDEB	R$	25.000,00
01.87.0001 – Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	R$	56.556,16
01.89.0089 – Alienação de bens destinados a outros programas	R$	82.443,84

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso (SC), 27 de dezembro de 2022

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal

Este Decreto foi registrado e
Publicado na data supra
Servidor Responsável

Paulo Lopes

Prefeitura

PORTARIA Nº 520/2022

Publicação Nº 4443858

PORTARIA Nº 520/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Maria Isabel de Bona Correa, matrícula nº 12084.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 521/2022

Publicação Nº 4443859

PORTARIA Nº 521/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Maria Lígia Jacob Serra, matrícula nº 12199.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 522/2022

Publicação Nº 4443860

PORTARIA Nº 522/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Maria Lígia Jacob Serra, matrícula nº

12195.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 523/2022

Publicação Nº 4443861

PORTARIA Nº 523/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Mariane de Freitas da Rosa, matrícula nº 12089.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 524/2022

Publicação Nº 4443862

PORTARIA Nº 524/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Mariane de Freitas da Rosa, matrícula nº 12090.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 525/2022

Publicação Nº 4443863

PORTARIA Nº 525/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Marilene Dagmar Pires, matrícula nº 12030.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 526/2022

Publicação Nº 4443864

PORTARIA Nº 526/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Marli Dutra Crescencio Leite, matrícula nº 12124.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 527/2022

Publicação Nº 4443865

PORTARIA Nº 527/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Mikaely Zeneide da Rosa, matrícula nº 12076.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 528/2022

Publicação Nº 4443866

PORTARIA Nº 528/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Mikaely Zeneide da Rosa, matrícula nº 12100.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 529/2022

Publicação Nº 4443867

PORTARIA Nº 529/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Millian Luciana Marcolina, matrícula nº 12013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 530/2022

Publicação Nº 4443868

PORTARIA Nº 530/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Mirka Stancowich, matrícula nº 12105.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 531/2022

Publicação Nº 4443869

PORTARIA Nº 531/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Auxiliar de Serviços Gerais, Nair Idalina Caetano Rodrigues, matrícula nº 12180.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 532/2022

Publicação Nº 4443871

PORTARIA Nº 532/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Nivaldo Pedro Cardoso, matrícula nº 12107.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 533/2022

Publicação Nº 4443872

PORTARIA Nº 533/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Patrícia Flor Soares, matrícula nº 12079.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 534/2022

Publicação Nº 4443873

PORTARIA Nº 534/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Rafaela da Silva, matrícula nº 12065.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 535/2022

Publicação Nº 4443874

PORTARIA Nº 535/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 26/12/2022, da função de Professora, Raquel Onesia Salazar Raulino, matrícula nº 12125.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 536/2022

Publicação Nº 4443875

PORTARIA Nº 536/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Raquel Pereira de Sousa Polmann, matrícula nº 12209-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 537/2022

Publicação Nº 4443876

PORTARIA Nº 537/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 26/12/2022, da função de Professora, Rosana Lilia Laurindo de Souza, matrícula nº 12027.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 538/2022

Publicação Nº 4443877

PORTARIA Nº 538/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Rosimere Marcelino Torquato, matrícula nº 12108.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 539/2022

Publicação Nº 4443878

PORTARIA Nº 539/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Rosimere Marcelino Torquato, matrícula nº 12025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 540/2022

Publicação Nº 4443879

PORTARIA Nº 540/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Rosinete da Silva Inácio Cardoso, matrícula nº 12172.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 541/2022

Publicação Nº 4443880

PORTARIA Nº 541/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 16/12/2022, da função de Monitor de ônibus, Sadeli Viviane Moreira, matrícula nº 12184.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 542/2022

Publicação Nº 4443881

PORTARIA Nº 542/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 16/12/2022, da função de Monitor de ônibus, Samira Freitas Costa, matrícula nº 12179.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 543/2022

Publicação Nº 4443882

PORTARIA Nº 543/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Simoni Nelsa Duarte de Moraes, matrícula nº 12051.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 544/2022

Publicação Nº 4443883

PORTARIA Nº 544/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Sinara Duarte Laurindo, matrícula nº 12200.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 545/2022

Publicação Nº 4443884

PORTARIA Nº 545/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Suelem Carboni Rodrigues, matrícula nº 12072.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 546/2022

Publicação Nº 4443885

PORTARIA Nº 546/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Talita Paola Bartezal, matrícula nº 12103.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 547/2022

Publicação Nº 4443886

PORTARIA Nº 547/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Tatiane Aparecida Bartezal, matrícula nº 12104.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 548/2022

Publicação Nº 4443887

PORTARIA Nº 548/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Thaise Luciana de Fragas, matrícula nº 12098.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 31 de dezembro de 2022.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 549/2022

Publicação Nº 4443888

PORTARIA Nº 549/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Vanderlea Maria Coelho da Silveira , matrícula nº 12044.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.
Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 550/2022

Publicação Nº 4443889

PORTARIA Nº 550/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Vanessa Carboni Pinheiro, matrícula nº 12188.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.
Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 551/2022

Publicação Nº 4443890

PORTARIA Nº 551/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 16/12/2022, da função de motorista, Vera Lucia de Jesus Cardoso, matrícula nº 12163.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 552/2022

Publicação Nº 4443891

PORTARIA Nº 552/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de professora, Vera Regina Rodrigues Nunis, matrícula nº 12074.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 553/2022

Publicação Nº 4443892

PORTARIA Nº 553/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de professora, Vivian Sena Cunha Lucas, matrícula nº 12060.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 554/2022

Publicação Nº 4443893

PORTARIA Nº 554/2022

VANESSA PEREIRA, Secretária de Educação do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições em conformidade com o disposto no Decreto n° 65, de 7 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DEMITIR POR TÉRMINO DE CONTRATO, a partir de 22/12/2022, da função de Professora, Yulli Marques Feliciano, matrícula nº 12175.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto nº 17, de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 29 de dezembro de 2022.

Vanessa Pereira
Secretária Municipal de Educação

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 2 de janeiro de 2023.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Pedras Grandes

CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022

Publicação Nº 4443561

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto nº 024 de 03 de janeiro de 2022, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, configuração, dentre outros serviços técnicos para a Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Grandes/SC, para o exercício de 2023, dispõe:

1 – DO OBEJTO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, configuração, limpeza, manutenção, conserto dos equipamentos, backups, atualizações dos sistemas de softwares, atualizações em servidor e terminal, e manutenção em redes e computadores utilizados pela Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício de 2023.

Destaca-se que, os serviços técnicos especializados compreendem:

a) Suporte remoto, suporte telefônico, monitoramento do servidor, suporte a roteadores, modems, sendo que o suporte será fornecido através de ferramentas de suporte remoto fornecidas pela empresa (Teamviewer, Anywere, etc);

b) Backup de pelo menos 28 (vinte e oito) dias e o backup deverá ser automatizado e executado diariamente;

c) Monitoramento diário da rotina de backup local;

d) Monitoramento de espaço em disco do servidor;

e) Monitoramento proativo de 15 (quinze) computadores;

f) Monitoramento proativo de 01 (um) servidor;

g) Formatação de computadores somente em bancada;

h) Consultoria na aquisição de novos equipamentos quando necessário;

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

i) O tempo de início dos atendimentos para as demandas deverá ser de até 02 (duas) horas úteis para demandas de baixa prioridade (problemas comuns de usuário, impressão, etc) e até 30 (trinta) minutos úteis para demandas de urgência (problemas de servidor ou internet);

j) As sessões ordinárias acontecem às segundas-feiras, iniciando as 20h00min sem horário definido para encerrar, sendo que as mesmas são transmitidas pela internet, muitas vezes ocorrendo problemas técnicos na transmissão, fazendo-se necessário acionar o suporte *in loco*.

l) Atendimento presencial ilimitado.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento administrativo, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, configuração, limpeza, manutenção, conserto dos equipamentos, backups, atualizações dos sistemas de softwares, atualizações em servidor e terminal, e manutenção em redes e computadores utilizados pela Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício de 2023.**

O serviço de manutenção dos computadores, sistemas, servidor, backups, dentre outros, da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes/SC é de suma importância para o andamento do serviço público, haja vista que toda e qualquer ação desenvolvida pelos servidores necessita de computador e de sistema para efetuar suas ações. Dessa forma, por não contarmos em nosso quadro de servidores, que por sinal é bem reduzido (apenas 04), com servidor nessa função, necessitamos de uma manutenção direta e imediata em nossos equipamentos, para uma gestão com melhor qualidade. Portanto, tal serviço é fundamental e essencial para o desenvolvimento e eficiência da gestão municipal.

Vale destacar que as sessões da Câmara são transmitidas pela rede mundial de computadores, e, assim necessitamos de assistência técnica quando os computadores apresentam algum problema que impeça a transmissão.

A assistência técnica somente será de mão-de-obra, e a empresa prestadora dos serviços fornecera à Câmara de Vereadores todo suporte necessário, ficando sob a responsabilidade da Câmara a aquisição e fornecimento das peças necessárias, em caso de necessidade de substituição.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência, inviabiliza a instalação de licitação para **contratação de empresa**

para prestação de serviços de suporte técnico, configuração, limpeza, manutenção, conserto dos equipamentos, backups, atualizações dos sistemas de softwares, atualizações em servidor e terminal, e manutenção em redes e computadores utilizados pela Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício de 2023. A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra direta, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24 – É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*
> *[...]*

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via dispensa de licitação nos moldes do artigo acima mencionado.

4 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, configuração, limpeza, manutenção, conserto dos equipamentos, backups, atualizações dos sistemas de softwares, atualizações em servidor e terminal, e manutenção em redes e computadores utilizados pela Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício de 2023. Considerando que a empresa EJF INFORMÁTICA, CNPJ nº 10.548.379/0001-22, detém toda a documentação e apresentou menor valor para fornecer os equipamentos de informática e o preço praticado de mercado condiz com o praticado, optou-se por escolher esse prestador de serviços.

5 - DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, configuração, limpeza, manutenção, conserto dos equipamentos, backups, atualizações dos sistemas de softwares, atualizações em servidor e terminal, e manutenção em redes e computadores utilizados pela Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício de 2023no valor global de R$ 17.520,00 (dezessete mil quinhentos e vinte reais), foram analisadas as cotações de preço

apresentadas pelo setor de compras da Câmara, com a apresentacao de 03 (três) orçamentos, sendo esta a mais vantajosa.

6 – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.08 – Manutenção de software

8 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados.

9 - DO PAGAMENTO:

A Câmara de Vereadores se obriga a fazer o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o atesto do setor competente da Nota Fiscal apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais.

10 – DO FORO:

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação, independe de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Tubarão/SC.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a esta Dispensa de Licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Pedras Grandes/SC, 26 de dezembro de 2022.

EMERSON JOSÉ PRAVATO
Presidente

LUCENI SILVESTRI TOURNIER
Secretario

RAFAELA MARCON
Membro

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

Publicação Nº 4443562

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto nº 024 de 03 de janeiro de 2022, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil e financeira da Câmara Municipal de Pedras Grandes, para o exercício de 2023, dispõe:

1 – DO OBEJTO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil e financeira da Câmara Municipal de Pedras Grandes, com suporte no fechamento mensal, atendimento via whatsapp, telefone e suporte no envio de dados ao e-sfinge, para o exercício 2023, conforme abaixo relacionado:

Item	Unidade	Qtde	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Horas	130	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil e financeira da Câmara Municipal de Pedras Grandes, com suporte no fechamento mensal, atendimento via whatsapp, telefone e suporte no envio de dados ao e-sfinge, para o exercício 2023	130,00	16.900,00
				TOTAL	16.900,00

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento administrativo, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil e financeira da Câmara Municipal de Pedras Grandes, com suporte no fechamento mensal, atendimento via whatsapp, telefone e suporte no envio de dados ao e-sfinge, para o exercício 2023.**

A contratação de assessoria e consultoria especializada tem como objetivo o auxílio no atendimento às recomendações e determinações dos órgãos de controle e fiscalização, de acordo com as normas legais que regem a matéria, incluindo mas não limitadas à Constituição

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

Federal, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei nº 14.133/2021, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas e normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados e Municípios, indispensáveis ao bom desempenho das atividades de execução e de gestão de recursos públicos.

Portanto, a presente contratação se justifica visando propiciar à Câmara de Vereadores de Pedras Grandes elementos e estrutura de apoio condizentes com as suas necessidades, além do suporte necessário para a evolução, o desenvolvimento e a implantação de controles e organização dos processos administrativos.

Em relação a contratação deste serviço por horas trabalhadas, denota-se que é prática usualmente adotada no mercado, e tende a representar um menor custo e consequente economia aos cofres públicos, uma vez que somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, conforme solicitado pela Câmara.

A administração pública, para atingir o objetivo pretendido, pode valer-se da execução direta (valendo-se de meios próprios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, utilizando toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, à conclusão dos serviços pretendidos), ou indireta (quando necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado). Levando-se em conta a atual situação da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, no que tange disponibilidade de pessoal e expertise técnica, conclui-se que não há como executar os serviços pretendidos por seus próprios meios, necessitando da contratação de empresa especializada. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, por se tratar de serviço por preço certo de unidades determinadas.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência, inviabiliza a instalação de licitação para **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil e financeira da Câmara Municipal de Pedras Grandes, com suporte no fechamento mensal, atendimento via whatsapp, telefone e suporte no envio de dados ao e-sfinge, para o exercício 2023.** A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra direta, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via dispensa de licitação nos moldes do artigo acima mencionado.

4 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil e financeira da Câmara Municipal de Pedras Grandes, com suporte no fechamento mensal, atendimento via whatsapp, telefone e suporte no envio de dados ao e-sfinge, para o exercício 2023. Considerando que a empresa NOGUEIRA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 08.175.378/0001-38, detém toda a documentação e apresentou menor valor para prestar serviços de assessoria contábil e financeira e o preço praticado de mercado condiz com o praticado, optou-se por escolher esse prestador de serviços.

5 - DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas contábil e financeira da Câmara Municipal de Pedras Grandes, com suporte no fechamento mensal, atendimento via whatsapp, telefone e suporte no envio de dados ao e-sfinge, para o exercício 2023, no valor global de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais), foram analisadas as cotações de preço apresentadas pelo setor de compras da Câmara, realizada pesquisa de mercado, inclusive preços praticados em outras Câmara de Vereadores e Prefeituras sendo esta a mais vantajosa. Além disso, o preço praticado é o mesmo do contrato do exercício 2022 (com o mesmo objeto).

6 – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

8 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados.

9 - DO PAGAMENTO:

A Câmara de Vereadores se obriga a fazer o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o atesto do setor competente da Nota Fiscal apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais.

10 – DO FORO:

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação, independe de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Tubarão/SC.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a esta Dispensa de Licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

Pedras Grandes/SC, 30 de dezembro de 2022.

EMERSON JOSÉ PRAVATO
Presidente

LUCENI SILVESTRI TOURNIER
Secretario

RAFAELA MARCON
Membro

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Publicação Nº 4443563

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto nº 024 de 03 de janeiro de 2022, tendo em vista a necessidade de locação de imóvel para instalação da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023, dispõe:

1 – DO OBEJTO:

Locação de imóvel para instalação da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento administrativo, que tem por objeto a **locação de imóvel para instalação da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023.**

Com efeito, há necessidade de locação de imóvel/sala comercial para que a Câmara de Vereadores possa desenvolver todos os trabalhos, uma vez que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para a instalação mencionada e não dispõe de recursos para construir uma sede própria.

Destaca-se que, o Município de Pedras Grandes, carece há vários anos de imóveis comerciais para locação, em especial sala comercial em tamanho compatível com as necessidades de uma Câmara de Vereadores, não restando muitas opções de escolha (bem verdade não há outras opções de escolha), pois até existem imóveis para serem locados, mas são imóveis residenciais, pequenos e sua localização não ajuda, ou seja, não atendem as necessidades para instalação do Poder Legislativo Municipal.

No que se refere ao valor da locação do imóvel, o mesmo se encontra em conformidade com o preço praticado no mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Engenheiro Civil lotado no Município de Pedras Grandes/SC.

Desta feita, em razão do exposto, resta justificada a contratação em questão, recaindo a escolha sobre o imóvel localizado na Avenida São Gabriel, s/nº, Bairro Centro, em Pedras Grandes/SC, de propriedade do Sr. Jean Masiero Onofre.

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência, inviabiliza a instalação de licitação para **locação de imóvel para instalação da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023.**

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme dispõe o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93:

> *"Art. 24 – É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via dispensa de licitação nos moldes do artigo acima mencionado.

4 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Locação de imóvel para instalação da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023. Considerando que não há no Município de Pedras Grandes, imóveis comerciais para locação, em especial sala comercial em tamanho compatível com as necessidades de uma Câmara de Vereadores, não restando muitas opções de escolha, e que o valor da locação do imóvel encontra-se em conformidade com o preço praticado no mercado imobiliário, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Engenheiro Civil lotado no Município de Pedras Grandes/SC, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Avenida São Gabriel, s/nº, Bairro Centro, em Pedras Grandes/SC, de propriedade do Sr. JEAN MASIERO ONOFRE, CPF nº 052.174.229-39. Além do mais, o sr. Jean detém toda a documentação necessária, motivo pelo qual optou-se por escolher esse imóvel.

5 - DO PREÇO:

O aluguel convencionado é de R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) mensais, perfazendo o total de R$ 24.120,00 (vinte e quatro mil cento e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

O preço a ser ajustado para a locação do imóvel acima foi estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região, portanto compatíveis com valores praticados no mercado, conforme disposto no Laudo de Avaliação apresentado.

6 – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.15.00.00.00 – Locação de Imóvel.

8 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados.

9 - DO PAGAMENTO:

A Câmara de Vereadores se obriga a fazer o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante depósito/transferência bancária, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais.

10 – DO FORO:

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação, independe de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Tubarão/SC.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a esta Dispensa de Licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Pedras Grandes/SC, 30 de dezembro de 2022.

EMERSON JOSÉ PRAVATO
Presidente

LUCENI SILVESTRI TOURNIER
Secretario

RAFAELA MARCON
Membro

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

Publicação Nº 4443564

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nomeada através do Decreto nº 024 de 03 de janeiro de 2022, tendo em vista a necessidade de locação de sistemas, compreendendo gestão do processo legislativo, transmissão por áudio e vídeo, cronômetro, portal web câmara e especificações, para a Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023, dispõe:

1 – DO OBEJTO:

Locação de sistemas, compreendendo gestão do processo legislativo, transmissão por áudio e vídeo, cronômetro, portal web câmara e especificações, para a Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023, conforme abaixo relacionado:

1 – Sistemas:

Item	Qtde	Un. Medida	Sistema/Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Portal Web Câmara (Portal para a Câmara que atenda todas as exigências da Lei nº 12.527/11, incluindo portal customizável, com hospedagem, e e–mail institucional).	R$ 160,00	R$ 1.920,00
2	12	Mês	Processo Legislativo (Controle do processo legislativo, desde o protocolo até o final, incluindo atas, pautas, tudo atrelado ao portal na internet)	R$ 227,00	R$ 2.724,00
3	12	Mês	Cronômetro (Realizar a cronometragem das sessões e falas dos oradores)	R$ 90,00	R$ 1.080,00
4	12	Mês	Transmissão Áudio e Vídeo ao Vivo (Sistema que permite transmitir todas as sessões da Câmara, com armazenagem dos vídeos.)	R$ 150,00	R$ 1.800,00
			TOTAL	**R$ 627,00**	**R$ 7.524,00**

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

2 - Serviços Técnicos:

Item	Qtde	Un. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	Implantação, conversão de dados e treinamento após a implantação.	100,00	100,00
2	3	Serviço	Serviços Técnicos após implantação, quando solicitado.	100,00	300,00
3	400	KM	Deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico *in loco.*	1,00	400,00
4	2	Diária	Estada e alimentação nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico *in loco*	120,00	240,00
				TOTAL	1.040,00

VALOR TOTAL GLOBAL (1 + 2)	**R$ 8.564,00**

2 - DA JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento administrativo, que tem por objeto a **locação de sistemas, compreendendo gestão do processo legislativo, transmissão por áudio e vídeo, cronômetro, portal web câmara e especificações, para a Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023.**

A contratação de empresa especializada em soluções para a gestão pública, com locação de sistemas que visem auxiliar os trabalhos da Câmara de Vereadores, faz-se necessária para o indispensável controle da gestão administrativa da Câmara, com o controle do processo legislativo, realização de protocolos, disponibilização de informações atualizadas e em tempo real para o portal da transparência, conforme exigências do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Ministério Público e Lei de Acesso à Informação, transmissão ao vivo das sessões da Câmara, dando a oportunidade à todos os cidadãos assistir as sessões do Poder Legislativo, bem como para o desenvolvimento de web site responsivo.

Portanto, a presente contratação se justifica visando propiciar à Câmara de Vereadores de Pedras Grandes elementos e estrutura de apoio condizentes com as suas necessidades, além do suporte necessário para a evolução, o desenvolvimento e a implantação de controles e organização dos processos administrativos.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência, inviabiliza a instalação de licitação para **locação de sistemas, compreendendo gestão do processo legislativo, transmissão por áudio e vídeo, cronômetro, portal web câmara e especificações, para a Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023.**A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra direta, conforme dispõe o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:
[...]
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via dispensa de licitação nos moldes do artigo acima mencionado.

4 - DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Locação de sistemas, compreendendo gestão do processo legislativo, transmissão por áudio e vídeo, cronômetro, portal web câmara e especificações, para a Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023. Considerando que a empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 24.092.271/0001-82, detém toda a documentação e apresentou menor valor para prestar serviços de locação de sistemas e o preço praticado de mercado condiz com o praticado, considerando a pesquisa de preço apresentada pelo setor de compras da Câmara de Vereadores, optou-se por escolher esse prestador de serviços.

5 - DO PREÇO:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, cujo objeto é a locação de sistemas, compreendendo gestão do processo legislativo, transmissão por áudio e vídeo, cronômetro, portal web câmara e especificações, para a Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, para o exercício 2023, no valor global de R$ 8.564,00 (oito mil quinhentos e sessenta e quatro reais), foram analisadas as cotações de preço apresentadas pelo setor de compras da Câmara, sendo esta a mais vantajosa.

Além disso, realizou-se pesquisa de mercado, inclusive preços praticados em outras Câmara de Vereadores e Prefeituras sendo esta a mais vantajosa.

6 – DO PRAZO:

A presente contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.00.00.00 – Locação de Sistemas.

8 - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados.

9 - DO PAGAMENTO:

A Câmara de Vereadores se obriga a fazer o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o atesto do setor competente da Nota Fiscal apresentada, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais.

10 – DO FORO:

O Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação, independe de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Tubarão/SC.

11 – DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se a esta Dispensa de Licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Pedras Grandes

Faz parte integrante deste expediente, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **dispensa de licitação** para a contratação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Pedras Grandes/SC, 30 de dezembro de 2022.

EMERSON JOSÉ PRAVATO
Presidente

LUCENI SILVESTRI TOURNIER
Secretario

RAFAELA MARCON
Membro

Av Arcanjo Gabriel, 959 - FONE/FAX: (48) 3659-0742
88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

Penha

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - FMEDUC

Publicação Nº 4432396

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 396C8F04594E55B8A1DB2B6AE304B29312738B6E

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - FMEDUC

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros de alimentação (pães) destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino (Unidades Escolares, Centro de Educação Infantil, Escola de Jovens e Adultos e Secretaria de Educação) do Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 265/2022, anexa ao processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, parte integrante do presente processo.

Início de Entrega das Propostas: 23/12/2022 às 14:00h.
Término do Recebimento das Propostas: 12/01/2023 às 13:25h.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 12/01/2023 às 13:30h.

Coordenação do Processo: Pregoeira Rovena Rosa Prestini.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 3, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12h às 18h.

Penha/SC, 23 de dezembro de 2022.
LUIZ EDUARDO BUENO
Secretário de Fazenda e da Administração

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - FMEDUC

Publicação Nº 4432623

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 067A690BBEAF417388790FB1D07C02A041B2CC13

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022 - FMEDUC

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de remoção e instalação de piso táteis, barras de acessibilidade, calhas, rufos e toldos com fornecimento de materiais, objetivando a manutenção do sistema preventivo de incêndio nas Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil e Secretaria de Educação do Município de Penha/SC, conforme requisição ao compras nº 264/2022 da Secretaria Municipal de Educação, anexa ao processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e termo de referência, parte integrante do presente processo.

Início de Entrega das Propostas: 23/12/2022 às 14:00h.
Término do Recebimento das Propostas: 13/01/2023 às 13:25h.
Início da Sessão de Disputa de Preços: 13/01/2023 às 13:30h.

Coordenação do Processo: Pregoeira Rovena Rosa Prestini.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 3, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12h às 18h.

Penha/SC, 23 de dezembro de 2022.
LUIZ EDUARDO BUENO
Secretário de Fazenda e da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 - FMS

Publicação Nº 4432449

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 92EBA1EB21877C7EE8D2DA3EF91C26E3819D9335

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022 - FMS

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na confecção e instalação de arcos de balão para atender demanda das Unidades Básicas do Fundo Municipal de Saúde, conforme requisição ao compras nº 551/2022, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e termo de referência.

Abertura do Processo e Entrega de Envelopes: 12/01/2023 às 14:00h, na Avenida Antônio Joaquim Tavares, nº 194, Sala 22, Centro, Penha - Santa Catarina.

Coordenação do Processo: Vanessa Andrea da Silva e equipe de apoio.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 3, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12h às 18h.

Penha/SC, 23 de dezembro de 2022.
Luiz Eduardo Bueno
Secretário de Administração e Fazenda

Peritiba

Prefeitura

DECRETO 263/2022

Publicação Nº 4443271

DECRETO Nº 263/2022

DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009 e Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002.
DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Pregoeira, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Peritiba, a servidora a seguir identificada:
REGINA INES BRAND LAZZARIN.

Art. 2º Fica designada a Equipe de Apoio, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Peritiba até 31 de março 2023, a seguir identificados:

I. ADEMAR GRAVE
II. LIZIANE KLEIN GAERTNER
III. MARCIO MARASCHINI
IV. MARCIANE DAISE WUADEN FINGER
V. MARIELE ANBDRESSA AULER MACIEL

Art. 3º Na ausência da pregoeira REGINA INES BRAND LAZZARIN, a mesma será substituída pela servidora LIZIANE KLEIN GAERTNER.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 29 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em., 29/dezembro/2022.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO 264/2022

Publicação Nº 4443282

DECRETO N.º 264/2022
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 51, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Licitações e o cadastramento de licitantes.

Art. 2º A comissão será composta por 5 (cinco) servidores pertencentes ao quadro do município, e cuja investidura não excederá um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

Art. 3º Ficam designados até 31 de março de 2023 as seguintes pessoas para comporem a Comissão e seus respectivos cargos:

REGINA INES BRAND LAZZARIN	PRESIDENTE
MÁRCIO MARASCHINI	SECRETÁRIO
MARCIANE DAISE WUADEN FINGER	MEMBRO
LIZIANE KLEIN GAERTNER ADEMAR GRAVE MARIELE ANBDRESSA AULER MACIEL	MEMBRO MEMBRO MEMBRO

Art. 4º Os membros da referida Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados no que se refere o art. 1º, do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 20/2022.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC, em 29 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em., 29/dezembro/2022.

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES 01/2023

Publicação Nº 4443940

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
AVISO DE CHAMAMENTO PARA A INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE FORNECEDORES Nº 01/2023

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se encontra aberta à possibilidade geral e irrestrita, para proceder ao Registro e Atualização Cadastral, dos fornecedores da Administração Pública do Município, sendo necessária à apresentação da documentação, em atendimento ao Artigo 35 da referida Lei.
Informações complementares: O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Município de Peritiba – SC., 02 de janeiro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL Nº 168/2022, PR Nº 54/2022

Publicação Nº 4442976

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria no âmbito da administração municipal, compreendo as áreas administrativas, orçamentária, financeira e de projetos.

ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ de nº 14.731.523/0001-12
R$ R$ 11.616,00 (Onze mil e seiscentos e dezesseis reais).

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação nº 168/2022 Pregão Presencial nº 54/2022.

Peritiba – SC., 30 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL Nº 168/2022, PR Nº 54/2022

Publicação Nº 4442978

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação nº 168/2022 Pregão Presencial nº 54/2022.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria no âmbito da administração municipal, compreendo as áreas administrativas, orçamentária, financeira e de projetos.

ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ de nº 14.731.523/0001-12
R$ R$ 11.616,00 (Onze mil e seiscentos e dezesseis reais).

Peritiba – SC., 30 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 244/2022

Publicação Nº 4442979

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
EXTRATO DE CONTRATO

Dados do pelo Processo Licitatório nº 168/2022, Pregão Presencial n° 54/2022.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria no âmbito da administração municipal, compreendo as áreas administrativas, orçamentária, financeira e de projetos, de acordo com as atividades elencadas no Subitem 1.1.1, do item 1.1 no termo de referência.

Dados do Contrato: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2022
Contratada: ECON – ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA
CNPJ n° 14.731.523/0001-12
Valor: R$ 11.616,00 (Onze mil e seiscentos e dezesseis reais), em 12 (doze) meses totalizando o valor de R$ 139.392,00 (Cento e trinta e nove mil e trezentos e noventa e dois reais).

Data de Vigência: 02/01/2023 até 01/01/2024.

Município de Peritiba – SC., em 30 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 837/2022

Publicação Nº 4443293

PORTARIA N° 837/2022
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA, Grupo 3, Nível 4, Classe "E", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 28 de dezembro de 2022 no período vespertino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 29 de dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 29/dezembro/2022.	

IVETE FRANCISCA FINGER
Secretária de Administração e Finanças

Petrolândia

Prefeitura

DECRETO Nº. 200/2022

Publicação Nº 4442908

DECRETO Nº. 200, de 22 de Dezembro de 2022.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1780, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
03.001.4.122.2003 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 200.000,00
0.1.00.0132.00 – Recursos Ordinários
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0132 – Recursos Ordinários, na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 22 de Dezembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 201/2022

Publicação Nº 4442907

DECRETO Nº. 201, de 22 de Dezembro de 2022.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1780, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Agricultura de Petrolândia, abaixo discriminada:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
09.001.20.244.0601.2031 – Fundo Municipal de Agricultura
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
Recursos - 0.1.0080 – Recursos Ordinários ..... .R$ 10.400,00
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0080 – Recurso Ordinários, na importância de R$ 10.460,00 (dez mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 22 de Dezembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 202/2022

Publicação Nº 4442906

DECRETO Nº. 202, de 22 de Dezembro de 2022.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1780, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Petrolândia, abaixo discriminada:

13.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
13.001.8.244.402.2013 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 21.450,00
Recursos - 0.1.0080 – Recursos Ordinários
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Provável Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.0080 – Recurso Ordinários, na importância de R$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 22 de Dezembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 203/2022

Publicação Nº 4442905

DECRETO Nº. 203, de 26 de Dezembro de 2022.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1780 de 21 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 69.980,44 (Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.361.501.2022
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 69.980,44
0.1.62.0624.00 – Recursos Transporte Escolar Estado

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 69.980,44 (Sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) na seguinte dotação do orçamento vigente:

04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.361.501.2022
4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 69.980,44
0.1.62.0624.00 – Recursos Transporte Escolar Estado

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 26 de Dezembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 204/2022

Publicação Nº 4442904

DECRETO Nº. 204, de 26 de Dezembro de 2022.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1780, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 33.803,46 (trinta e três mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.365.501.2023 – Manutenção do Ensino Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 33.803,46
0.1.62.0624.00 – Recursos Transporte Escolar Estado

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.62.0624 – Recursos Transporte Escolar Estado, na importância de R$ 33.803,46 (trinta e três mil, oitocentos e três reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 26 de Dezembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 205/2022

Publicação Nº 4442903

DECRETO Nº. 205, de 26 de Dezembro de 2022.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1780 de 21 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 56.569,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.361.501.2022
4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 13.221,00
0.1.36.0623.00 – Recursos Salário Educação

04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.365.501.2023
4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 43.348,00
0.1.36.0623.00 – Recursos Salário Educação

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 56.569,00 (Cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.361.501.2022
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 13.221,00
0.1.36.0623.00 – Recursos Salario Educação

04.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.365.501.2023
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 43.348,00
0.1.36.0623.00 – Recursos Salario Educação

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 26 de Dezembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 206/2022

Publicação Nº 4442902

DECRETO Nº. 206, de 26 de Dezembro de 2022.
SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº. 1780, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária);

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na importância de R$ 37.648,46 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos) os saldos da Modalidade de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Petrolândia, abaixo discriminada:

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.001.12.361.501.2022 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 37.648,46
0.1.36.0623.00 – Recursos Salario Educação

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar acima, utilizar-se-á recursos do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recursos 0.1.36.0623.00 – Recursos Salario Educação, na importância de R$ 37.648,46 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 26 de Dezembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 207/2022

Publicação Nº 4443000

DECRETO Nº. 207, de 28 de Dezembro de 2022.
ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRONE DUARTE, Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do Artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 1780 de 21 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a importância de R$ 12.616,00 (Doze mil, seiscentos e dezesseis reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

12.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.10.301.401.2010
3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 12.616,00
0.3.38.3116.00 – Transferências Covid-19 (portaria 1797)

Art. 2º. Fica suplementada por conta da anulação do Artigo 1º. a importância de R$ 12.616,00 (Doze mil, seiscentos e dezesseis reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

12.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.001.10.301.401.2010
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas ..... .R$ 12.616,00
0.3.38.3116.00 – Transferências Covid-19 (portaria 1797)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, em 28 de Dezembro de 2022.

IRONE DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiro Preto

Prefeitura

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4443903

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

AVISO DE DESCONSIDERAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS N. 61/2022, 62/2022, 67/2022, 68/2022, 69/2022, 90/2022 E 91/2022.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados:

Art. 1º Desconsiderar os seguintes TERMOS ADITIVOS N. 61/2022, 62/2022, 67/2022, 68/2022, 69/2022, 90/2022 E 91/2022 publicados em 31 de dezembro de 2022 e considerar os Termos Aditivos corretos de mesma numeração publicados dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 02 DE JANEIRO DE 2023.

GILBERTO CHIARNI
Prefeito Municipal

Planalto Alegre

Prefeitura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2022

Publicação Nº 4443825

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DDF7F040222F9BE2833DB7F53006582D194152BB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 05/2022
Edital: Dispensa de Licitação Nº. 05/2022 Contrato Administrativo Nº. 02/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Objeto: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM ALVENARIA MEDINDO 100M², LOCALIZADO NA AVENIDA JULIO CHIARELLO, NO CENTRO DA CIDADE DE PLANALTO ALEGRE, SOB LOTE URBANO N. 01 DA QUADRA 12, PERTENCENTE A MATRÍCULA N. 5839.
Locador: JOÃO BATISTA GIRARDELO CPF: 693.115.289-00 Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023
Planalto Alegre, 27 de dezembro de 2022.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

Publicação Nº 4443834

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BB047B71FB383F7962A369EB6241845FC820C8FA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 36/2022
Edital: Pregão Presencial Nº. 36/2022 Contrato Administrativo Nº. 25/2022 PRIMEIROTERMO ADITIVO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE COMUNICAÇÃO EM RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS OBRAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DE ATOS OFICIAIS E AVISOS E RECADOS DO MUNICÍPIO.
Contratada: RÁDIO SÃO CARLOS LTDA CNPJ: 83.845.735/0001-43 Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023
Planalto Alegre, 23 de dezembro de 2022.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022

Publicação Nº 4443841

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ACF9C0B820A16A6AACB2636FEF130269C217BE2F

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Adm. Nº. 36/2022

Edital: Pregão Presencial Nº. 36/2022
Contrato Administrativo Nº. 26/2022
PRIMEIROTERMO ADITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) DE COMUNICAÇÃO EM RADIODIFUSÃO PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS OBRAS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DE ATOS OFICIAIS E AVISOS E RECADOS DO MUNICÍPIO.

Contratada: PORTAL SISTEMA FM DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.601.591/0001-88
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023

Planalto Alegre, 23 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2022

Publicação Nº 4443849

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E55C838F89855A8443007718301668693D07567D

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Adm. Nº. 008/2022 - FMS

Edital: Pregão Presencial Nº. 008/2022 - FMS
Contrato Administrativo Nº. 38/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS SEMANAIS.

Contratada: RENALDA LIMA DOS SANTOS EIRELI - ME
CNPJ: 21.334.555/0001-40
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023

Planalto Alegre, 20 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2022

Publicação Nº 4443850

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26FC9B647453ADFDD3D05785595BAFF05DFB8E67

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Adm. Nº. 009/2022 - FMS

Edital: Pregão Presencial Nº. 009/2022 - FMS
Contrato Administrativo Nº. 41/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E AMBULATORIAL, COMPREENDENDO OS GRUPOS "A", "B" E "E" PRODUZIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE – SC.

Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023

Planalto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022

Publicação Nº 4443848

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 84C19D358AF47FB72851A36E3D8EEBBA2B5BB2C7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 12/2022 - FMS
Edital: Pregão Presencial Nº. 12/2022 - FMS
Contrato Administrativo Nº. 54/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratada: RD ASSESSORIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.083.032/0001-07
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023

Planalto Alegre, 28 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO (CESSÃO/INCORPORAÇÃO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021

Publicação Nº 4443826

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DE48EBC91574C56AC2B54083CD925F2C1CA43591

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 061/2020
Edital: Tomada de Preços Nº. 061/2020
Contrato Administrativo Nº. 08/2021
QUARTO TERMO ADITIVO

Objeto: Alteração da razão social da contratada, em razão da INCORPORAÇÃO da empresa, passando de TOS OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 72.332.778/0001-09 para AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.094.629/0001-36 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, SELETIVO E COMPACTÁVEIS, (RESÍDUO URBANO) GERADOS DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, NO PERÍMETRO URBANO, SEDE DO MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE.

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ: 03.094.629/0001-36
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023

Planalto Alegre, 29 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO ADO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

Publicação Nº 4443855

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7520BC36AEA525C9524EF570E5EA425BA9690E34

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 55/2021
Edital: Pregão Presencial Nº. 55/2021 Contrato Administrativo Nº. 38/2021 QUARTO TERMO ADITIVO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Contratada: DALMIR ANTONIO MERISO - ME CNPJ: 17.614.852/0001-71 Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023
Planalto Alegre, 28 de dezembro de 2022.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

Publicação Nº 4443822

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EAFD61FE1B2074E10A7D6F2EC0C9593107F4FC76

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 19/2021
Edital: Pregão Presencial Nº. 19/2021 Contrato Administrativo Nº. 13/2021 QUARTO TERMO ADITIVO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
Contratada: DALMIR ANTONIO MERISO - ME CNPJ: 17.614.852/0001-71 Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023
Planalto Alegre, 28 de dezembro de 2022.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO/TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2019

Publicação Nº 4443854

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E8155D677E332B87B45E5AC17425D99BC09A84E5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 04/2019
Edital: Chamamento Público Nº. 04/2019 Contrato Administrativo/Termo de Colaboração Nº. 05/2019 QUARTO TERMO ADITIVO

Objeto: Colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS - SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ESXCEPCIONAIS - APAE
CNPJ: 78.504.271/0001-71
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023

Planalto Alegre, 19 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ADO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2022

Publicação Nº 4443024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0D0E0A99546EB18F3461266FE82AD55D0E7EF2F4

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Adm. Nº. 54/2022

Edital: Tomada de Preços Nº. 54/2022
Contrato Administrativo Nº. 45/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NO RAMO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA LINHA AMIZADE COM 2.760 m2 SITUADA NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE - SC - EM RAZÃO DE CONVÊNIO FIRMADO E APROVADO PELA PORTARIA Nº 321/SEF – 10/08/2021 - PROCESSO SCC0008463/2022-SIE.

Contratada: PEDREIRA, EMPREITEIRA E TRANSPORTES DO ALEMÃO LTDA ME
CNPJ: 10.453.326/0001-28
Vigência Prorrogada: 31/12/2022 à 29/04/2023

Planalto Alegre, 29 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021

Publicação Nº 4443853

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 15825A9CB44D93BDB2F0F61ED4F3B67D2783DCB7

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Adm. Nº. 05/2021

Edital: Dispensa de Licitação Nº. 05/2021
Contrato Administrativo Nº. 05/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Objeto: locação de Sistema de informática GEDOC (Gerenciador eletrônico de Documentos) sob a forma de licença de uso, não exclusiva, em ambiente Windows. O sistema destina-se ao gerenciamento eletrônico e digitalização dos seguintes documentos administrativos (Atas das Sessões, Audiências Públicas, Contratos, Certidões, Ofícios / Correspondências, Decretos, Editais, Emendas, Indicações, Medidas Provisórias, Moções, Pareceres, Parecer Jurídico, Pedidos de Informação, Projetos de Lei / Leis, Protocolo, Portarias, Relatório de Controle Interno, Requerimentos, Resoluções, Lei Orgânica, Subemendas e Vetos) com o devido acompanhamento de todas as suas fases processuais, de forma ordenada, possibilitando a pesquisa e a visualização de todas as peças e o seu armazenamento digital; Publicação e Hospedagem da Legislação (gedocNet EX) - Hospedagem da base de dados, das imagens digitalizadas no formato PDF e das redações no formato DOC e ou HTML das Leis Municipais (Ordinárias e Complementares), Decretos e Portarias no Servidor Web da CONTRATADA, possibilitando a pesquisa da referida legislação no domínio www.legislacaomunicipal.com e permitindo link de um formulário de consulta para a página de internet da CONTRATANTE.

Contratada: INFO DIGITALLE – SOLUÇÕES TECNOLOGICAS PARA GESTÃO DOCUMENTAL LTDA
CNPJ: 86.731.494/0001-08
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023

Planalto Alegre, 20 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021

Publicação Nº 4443824

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7BDB7D72DF2D2408AF66CFF2CE4935F5D87DC6AA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 11/2021 - FMS
Edital: Pregão Presencial Nº. 11/2021 - FMS
Contrato Administrativo Nº. 10/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL - MÉDICO-AMBULATORIAIS, A SEREM PRESTADOS JUNTO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, PARA ATENDIMENTO DIURNO COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.
Contratada: JLIMA SAÚDE LTDA
CNPJ: 39.674.827/0001-82
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023

Planalto Alegre, 29 de dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2022

Publicação Nº 4443852

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5322A839F2F2ADF5F61BC58CACDF71CD076EE75E

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO
Processo Adm. Nº. 40/2022
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº 40/2022
Contrato Administrativo nº 29/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO
Objeto: Contratação de empresa, no ramo de engenharia e construção civil, para execução de Pavimentação da rua Claudino da Campo com pedras irregulares de 2.696,04M², bem como para instalação de sinalização Viária situada no perímetro urbano do município de Planalto Alegre - SC
Contratada: PEDREIRA, EMPREITEIRA E TRANSPORTES DO ALEMÃO LTDA
CNPJ: 10.453.326/0001-28
Vigência Prorrogada: 01/01/2023 à 29/06/2023

Planalto Alegre, 29 de dezembro de 2022

SADI DALLACORTTE
Prefeito

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO ADO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

Publicação Nº 4443820

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E17737186943B6905F36CC35A038E35AF5F3D1E7

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Adm. Nº. 24/2021
Edital: Tomada de Preço Nº. 24/2021 Contrato Administrativo Nº. 20/2021 TERCEIRO TERMO ADITIVO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DEVENDO ATUAR DE FORMA PRESENCIAL NO MÍNIMO 08 HORAS SEMANAIS E OS DEMAIS DIAS A DISTÂNCIA, DISPONÍVEL TODOS OS DIAS DA SEMANA, VIA TELEFONE, ACESSO REMOTO E/OU OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO E PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NOS PORTAIS DE CONVÊNIOS E OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, FINANCIAMENTOS COM ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DAS SOLICITAÇÕES E PROTOCOLOS NAS SECRETARIAS DE ESTADO DE SC E DOS MINISTÉRIOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS (AGÊNCIAS E SECRETARIAS REGIONAIS), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS ÓRGÃOS UTILIZADOS PELAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS PARA REPASSE DE RECURSOS E DIRETAMENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO.
Contratada: LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI CNPJ: 39.360.567/0001-04 Vigência Prorrogada: 01/01/2023 até 31/12/2023
Planalto Alegre, 28 de dezembro de 2022.
SADI DALLACORTTE
Prefeito

PORTARIA 211/2022

Publicação Nº 4442750

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE
PORTARIA Nº 0211/2022

DECLARA ESTÁVEL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001, Lei Orgânica Municipal e relatório de avaliação da comissão Municipal de Estágio Probatório.

RESOLVE:
Art. 1º Declarar estável a (os) Servidora (as) abaixo relacionado (as), por atingir a média 7 (sete) e cumprimento do prazo do estágio probatório, disposto no artigo 19 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001, combinado com o artigo 7º e § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 1732, de 18 de novembro de 2003.

- LUCIANA BARBOSA DE CHAVES, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nomeada em, 02/01/2020, média geral final: 7,5;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, de 30 de Dezembro de 2022.

SADI DALLACORTTE
Prefeito
Registre-se e publique-se.

Ponte Serrada

Câmara Municipal

TERMO ADITIVO 001-2022

Publicação Nº 4443003

Termo Aditivo Nº 001/2022

CONTRATO Nº 003/2022
A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE SERRADA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede, à Rua Sete de Setembro, 301, centro, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 78.501.004/0001-40 representado pelo Presidente da Câmara senhor ANDRELEY ROBSON HABECH, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade registrada sob o nº 4.454.193 expedida pela Secretaria de Segurança e Informação do Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob nº 009.120.829-76 residente e domiciliado na AV XV de Novembro - 70, Centro , neste Município de Ponte Serrada, Santa Catarina, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado à empresa RÁDIO NAMBÁ LTDA., com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto , 505, centro na Cidade de Ponte Serrada , estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob Nº. 83.014.803/0001-22 neste ato representado pelo seu sócio administrador Senhor ANTONINHO ROSSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Ponte Serrada, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 3.581.062 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoas Física da Receita Federal sob nº 176.328.209-06, residente na Av, XV de Novembro, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, de comum acordo e com amparo no Art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e Prejulgado 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAÚSULA 1 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a divulgação das atividades legislativas de forma contínua;

Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Câmara poderia aumentar, conclui-se que o presente Termo Aditivo de Contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS:
O valor total deste termo é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) , sendo pagos em 10 parcelas. tendo findo o presente termo em 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA 3 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseq-ências contratuais e as previstas em Lei. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE quando este julgar necessário, com aviso prévio de dez dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas Contratuais permanecem inalteradas e em plena vigência. E por estarem assim justos e acordados as partes firmam o presente Termo de Aditivo, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
PONTE SERRADA – SC., 29 de dezembro de 2022.
CONTRATANTE CONTRATADO

ASSESSORA JURIDICA

TERMO ADITIVO 002-2022

Publicação Nº 4443006

Termo Aditivo Nº 002/2022
CONTRATO Nº 004/2022
A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE SERRADA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede, à Rua Sete de Setembro, 301, centro, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 78.501.004/0001-40 representado pelo Presidente da Câmara senhor ANDRELEY ROBSON HABECH, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade registrada sob o nº 4.454.193 expedida pela Secretaria de Segurança e Informação do Estado de Santa Catarina, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob nº 009.120.829-76 residente e domiciliado na AV XV de Novembro - 70, Centro , neste Município de Ponte Serrada, Santa Catarina, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado à empresa PORTAL OESTE MAIS., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua José Bortolaz -107, Sala 101, centro na Cidade de Ponte Serrada , estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob Nº. 15.264.097/0001-17 neste ato representado pelo seu sócio administrador Senhor JHONATAN VINICIUS COPPINI, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro - 208, Edifício Itália - Apto 403 na Cidade de Ponte Serrada, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.758.125-5 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Publica do Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro de Pessoas Física da Receita Federal sob nº 046.347.959-90, residente na Av, XV de Novembro, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADO, de comum acordo e com amparo no Art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e Prejulgado 1758 do

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAÚSULA 1 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a divulgação das atividades legislativas de forma contínua;

Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Câmara poderia aumentar, conclui-se que o presente Termo Aditivo de Contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRAS:
O valor total deste termo é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) , sendo pagos em 10 parcelas., tendo findo o presente termo em 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA 3 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseq-ências contratuais e as previstas em Lei. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE quando este julgar necessário, com aviso prévio de dez dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais cláusulas Contratuais permanecem inalteradas e em plena vigência. E por estarem assim justos e acordados as partes firmam o presente Termo de Aditivo, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
PONTE SERRADA – SC., 29 de dezembro de 2022.
CONTRATANTE CONTRATADO

ASSESSORA JURIDICA

Porto União

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 001/2023

Publicação Nº 4413977

PORTARIA Nº 001/2023

EMENTA: "Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Porto União, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Porto União entre os dias 02/01/2023 a 06/01/2023 em virtude do recesso parlamentar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Porto União - SC, 02 de janeiro de 2023.

Neilor Grabovski	
Presidente da Câmara Municipal de Porto União	

PORTARIA Nº 002/2023

Publicação Nº 4427588

PORTARIA Nº 02/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Servidora Gilmara Fatima Cordeiro, investida no cargo de carreira de Agente Legislativo 15 (quinze) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 17/06/2021 à 16/06/2022 a serem gozadas no período de 09/01/2023 à 23/01/2023 em conformidade com o insculpido nos Artigo 24 e 25 da Lei Municipal nº 3.048/2005 de 13 de abril de 2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 02 de janeiro de 2023.

Neilor Grabovski	
Presidente da Câmara Municipal de Porto União	

PORTARIA Nº 003/2023

Publicação Nº 4427683

PORTARIA Nº03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo Artigo 39, Inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor Juliano Pedroso da Rosa, investido no cargo de Assessor Parlamentar, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 15/01/2021 à 14/01/2022 a serem gozadas no período entre 09/01/2023 a 23/01/2023, em conformidade com o insculpido nos Artigo 24 e 25 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 02 de janeiro de 2023.

Neilor Grabovski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 004/2023

Publicação Nº 4427693

PORTARIA Nº 04/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Servidora Jordana Carina Clever, investida no Cargo em Comissão de Assessor Geral da Presidência 20 (vinte) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 11/02/2021 à 10/02/2022 a serem gozadas no período de 09/01/2023 à 28/01/2023 em conformidade com o insculpido nos Artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 3.048/2005 de 13 de abril de 2005.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.
Porto União - SC, 02 de janeiro de 2023.

Neilor Grabovski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

PORTARIA Nº 005/2023

Publicação Nº 4427747

PORTARIA Nº 05/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Servidora Camila Lezan, investida no Cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 20 (vinte) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 21/07/2021 à 20/07/2022 a serem gozadas no período de 09/01/2023 à 28/01/2023 em conformidade com o insculpido nos Artigo 24 e 25 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 02 de janeiro de 2023.

Neilor Grabovski	
Presidente da Câmara Municipal de Porto União	

PORTARIA Nº 006/2023

Publicação Nº 4427796

PORTARIA Nº 06/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor Maycon Legat, investido no Cargo em Comissão de Assessor de Parlamentar 05 (cinco) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 01/02/2021 à 31/01/2022 a serem gozadas no período entre 09/01/2023 a 13/01/2023, em conformidade com o insculpido nos Artigo 24 e 25 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 02 de janeiro de 2023.

Neilor Grabovski	
Presidente da Câmara Municipal de Porto União	

PORTARIA Nº 007/2023

Publicação Nº 4428167

PORTARIA Nº 007/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a Servidora Maira Teresinha Lusa Guerin, investida no Cargo em Comissão de Diretora Administrativa 05 (cinco) dias de férias, adquiridos no período aquisitivo de 04/01/2020 à 03/01/2021, a serem gozadas no período de 16/01/2023 a 20/01/2023 em conformidade com o insculpido nos Artigo 24 e 25 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 02 de janeiro de 2023.

Neilor Grabovski	
Presidente da Câmara Municipal de Porto União	

PORTARIA Nº 008 2023

Publicação Nº 4428431

PORTARIA Nº008/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pelo artigo 39, inciso XXIX do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Servidor João Maria Domingues da Silva Filho, investido no Cargo em Comissão de Diretor Financeiro 05 (cinco) dias de férias regulamentares, adquiridas no período aquisitivo de 01/02/2021 à 31/01/2022 a serem gozadas no período de 16/01/2023 a 20/01/2023, em conformidade com o insculpido nos Artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 3.048/2005.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação.

Porto União - SC, 01 de janeiro de 2023.

Neilor Grabovski
Presidente da Câmara Municipal de Porto União

Presidente Castello Branco

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022

Publicação Nº 4442956

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
HOMOLOGAÇÃO 12/05/2022

Pelo presente instrumento, **o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Tonielo,** e a empresa **GEVAL TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.610.870/0001-70, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 2750, Bairro São Cristóvão, Município de Concórdia/SC, CEP: 89.711-460, neste ato representada por seu empresário, **Sr. Angelo Fernando Rossi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.409.819-04, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo aditivar o Contrato Administrativo nº 48/2022, fundamentado no artigo 65, alínea II "d", nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de uma colhedora de forragem frontal nova, destinada a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através do Convênio/MAPA nº 911725/2021 – plataforma + Brasil nº 530783/2021, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit.	Preço Total R$
01	01	Und	**COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL NOVA, CONJUGADA,** com kit hidráulico e tomada de força frontal, área total (milho, sorgo, capim, aveia, etc), com largura de trabalho de 03 metros (tolerância de 20 cm para mais ou para menos), com 02 rotores equipada com no mínimo 12 facas e 12 lançadores por rotor, com sistema de processador de grãos, acionamento hidráulico, tubo de descarga/bica giro livre, opção de regulagem de tamanho do corte da silagem entre 3 e 36mm, padrão de engate rápido e demais componentes para o bom funcionamento do equipamento.	ROHR	R$ 510.000,00	R$ 510.000,00
					TOTAL	**R$ 510.000,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 Prorroga a vigência do Contrato nº 48/2022, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, firmado em 12 de maio de 2022, até o dia 31 de março de 2023, de acordo com a justificativa de prorrogação emitida pela Contratante (em anexo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditivado e não alterado pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), 30 de dezembro 2022.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
ANGELO FERNANDO ROSSI
Geval Tratores E Implementos Agrícolas LTDA

FISCAL DO CONTRATO
NEUCIR JOSÉ GIACOMIN

Testemunhas:

VANESSA CERVELIN
CPF: 079.688.499-42

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

Princesa

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01 ADT 04/2022-FMS INCORPORAÇÃO DA TOS OBRAS E SERVIÇOS PARA A AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO

Publicação Nº 4442880

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA

Rua SETE DE SETEMBRO - **Telefone: (49) 3641-0007 | Princesa - SC | Cep 89.935-000

Fone: 493641-0007 | CNPJ: 11.430.652/0001-82

e-mail:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 ADT 04/2022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2022

DATA CONTRATO: 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n°11.430.652/0001-82, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Marcos Vivan, brasileiro,inscrito no CPF sob o nº 065.119.669-84 residente no município de Princesa/SC.

CONTRATADO: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.094.629/0001-36, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. VANDRA MARIA D'AGOSTINI, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 016.402.009-83, com endereço à Rua LAGES, 323, CENTRO - 89.201-205, Joinville - SC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, BEM COMO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A1, A4, E E B) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PRINCESA/SC..

O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da razão social da contratada **T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, em razão da sua incorporação pela **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 03.094.629/0001-36**, conforme a 36ª alteração do Contrato Social, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições convencionadas no contrato original, de modo a assegurar a execução do objeto contratual, nos moldes inicialmente avençados, a partir da sua assinatura.

_____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

VANDRA MARIA D'AGOSTINI
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO 01 ADT 12/2022-PM INCORPORAÇÃO DA TOS OBRAS E SERVIÇOS PARA A AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO

Publicação Nº 4442867

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRINCESA

Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA - 545 QUADRA | Princesa - SC | Cep 89.935-000

Fone: (49) 3641-0059 | CNPJ: 01.612.836/0001-00 e-mail: gabinete@princesa.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PRINCESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01 ADT 12/2022/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2022

DATA CONTRATO: 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA - Estado Santa Catarina, com endereço Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, nº 545, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.836/0001-00, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

CONTRATADO: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.094.629/0001-36, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. VANDRA MARIA D'AGOSTINI, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 016.402.009-83, com endereço à Rua LAGES, 323, CENTRO - 89.201-205, Joinville - SC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, BEM COMO COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A1, A4, E E B) DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE PRINCESA/SC..

O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da razão social da contratada **T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, em razão da sua incorporação pela **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 03.094.629/0001-36**, conforme a 36ª alteração do Contrato Social, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições convencionadas no contrato original, de modo a assegurar a execução do objeto contratual, nos moldes inicialmente avençados.

_____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

VANDRA MARIA D'AGOSTINI
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO 02 ADT 104/2014-PM COMODATO EQUIPAMENTOS

Publicação Nº 4442964

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRINCESA

Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA - 545 QUADRA | Princesa - SC | Cep 89.935-000

Fone: (49) 3641-0059 | CNPJ: 01.612.836/0001-00 e-mail: gabinete@princesa.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PRINCESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02 ADT 104/2014/2022

DATA CONTRATO: 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA - Estado Santa Catarina, com endereço Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, nº 545, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.836/0001-00, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr **Edilson Miguel Volkweis,** brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº 017.745.449-03

CONTRATADO: ADAIR ALEXANDRE FEDERHEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 034.656.159-05, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. ADAIR ALEXANDRE FEDERHEN, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 034.656.159-05, com endereço à Linha Moquém, S/Nº, INTERIOR - 89.935-000, Princesa - SC.

OBJETO: COMODATO UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COMPOSTO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGENS E UM REBOQUE AGRÍCOLA PELO PERÍODO DE QUATRO ANOS..

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

_____

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
Alexandre José Rauber
CPF 040.687.419-05

_____
José Atanasio Deicke,
CPF 386.270609-59

_____
Gelson Luiz Kerber,
CPF 018.320.839-00

_____
Roque Emilio Federhen,
CPF 381.082.910-20

_____
Marcelo Fabio Deicke,
CPF 041.007.999-50

_____
Deloi Rauber,
CPF 401.291.529-00

_____
Garido Luiz Knob
CPF 867.364.939-00

_____
Adair Alexandre Federhen,
CPF 034.656.159-05

TERMO ADITIVO 02 ADT 105/2014-PM COMODATO EQUIPAMENTOS

Publicação Nº 4442985

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PRINCESA

Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA - 545 QUADRA | Princesa - SC | Cep 89.935-000

Fone: (49) 3641-0059 | CNPJ: 01.612.836/0001-00 e-mail: gabinete@princesa.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PRINCESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02 ADT 105/2014/2022

DATA CONTRATO: 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRINCESA - Estado Santa Catarina, com endereço Rua RIO GRANDE DO SUL ESQ. RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, nº 545, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.836/0001-00, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. **Edilson Miguel Volkweis,** brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº 017.745.449-03,

CONTRATADO: INÁCIO KAFER, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 712.718.139-04, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. INÁCIO KAFER, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 712.718.139-04, com endereço à Linha Moquém, S/Nº, INTERIOR 89.935-000, Princesa - SC.

OBJETO: COMODATO UM CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COMPOSTO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGENS E UM REBOQUE AGRÍCOLA PELO PERÍODO DE QUATRO ANOS..

EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura.

_____
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
Inácio Kafer,
CPF 712.718.139-04

_____
Gilmar Antonio Spironello
CPF 712.708.929-91

_____
Luiz Antônio Ferreira dos Santos
CPF 563.109.519-04

_____
Marisa dos Santos Spironello
CPF 850.109.109-00

_____
Maikel Kafer
CPF 069.331.369-22

Quilombo

PREFEITURA

DECRETO Nº 413/2022 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442717

DECRETO Nº 413/2022 – DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA N. 03/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica do Municipal;

Considerando requerimento do munícipe Rudinei Mantoani datada em 23 de junho de 2022;

Considerando o relatório Topográfico e Georreferenciamento da Rua Bento Gonçalves, constatando que houve sobreposição do traçado da mesma sobre o imóvel do munícipe Rudinei Mantoani, correspondendo a 85,75m² (oitenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados) registrado na matrícula nº 06.029;

Considerando o Decreto nº 405/2022, de 26 de dezembro de 2022, que declarou de utilidade pública o Lote Urbano nº 08-A, da Quadra 48 de propriedade de Rudinei Mantoani;

Considerando o Laudo de Avaliação Imobiliária 03/2022, do Processo Administrativo de Avaliação 03/2022, emitida pela Comissão de Avaliação Mobiliária e Imobiliária em 30/12/2022;

Considerando que o Decreto n° 015/2006, de 03 de janeiro de 2006, determina que o laudo será homologado pelo Prefeito, para surtir os efeitos legais necessários (art. 5º, § 5º);

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Laudo de Avaliação Imobiliária 03/2022, originado pelo Processo de Avaliação nº 03/2022, elaborado e aprovado pelos membros da Comissão Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária, nomeados pelo Decreto n° 281/2022, de 10/08/2022.

Parágrafo único: Passa a fazer parte integrante como Anexo deste Decreto, Laudo de Avaliação Imobiliária 03/2022 do Processo de Avaliação 03/2022, emitido pela Comissão de Avaliação Mobiliária e Imobiliária em 30/12/2022;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 30 de dezembro de 2022

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em __/___/2022
Lei Municipal
1087/1993

Luciana Lima
Servidora Designada

ANEXO I

DO DECRETO 413/2022

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 03/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA, nomeada pelo Decreto 281/2022, com base nos documentos juntados ao presente Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária 03/2022, vem, por meio do presente, apresentar o **LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA 03/2022** que assim dispõe:

Interessado/Solicitante
Município de Quilombo/SC – Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC

Proprietário
Rudinei Mantoani

Objeto

Desapropriação de parte do imóvel denominado Lote Urbano 08-A, da Quadra 48, inscrito na matrícula 06029, de propriedade de Rudinei Mantoani, correspondente a uma fração de 85,73m² incorporada ao traçado da Rua Bento Gonçalves.

Finalidade

A finalidade do presente Laudo de Avaliação Imobiliária 03/2022, que integra o Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária 02/2022, tem por escopo a desapropriação de parte do imóvel de Rudinei Mantoani, para manter a trafegabilidade da Rua Bento Gonçalves, que sem a sobreposição no referido imóvel não seria viável.

Avaliação

Considerando o requerimento do munícipe Rudinei Mantoani, informando que houve sobreposição do traçado da Rua Bento Gonçalvez sobre o seu imóvel denominado Lote Urbano nº08-A, Quadra 48, registrado na Matrícula nº06029;

Considerando o Ofício 23/2022, do Senhor Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Diogo Alvar Backes, encaminhando a esta comissão Relatório Topográfico da Rua Bento Gonçalves para fins de avaliação da fração do traçado da referia rua que se sobrepôs a terreno de particular;

Considerando o Relatório Topográfico realizado pelo Setor de Engenharia, informando que houve sobreposição do traçado da Rua Bento Gonçalves sobre o imóvel de Rudinei Mantoani;

Considerando Topografia e Georreferenciamento feita pelo Tecnólogo de Saneamento Ambiental e Agrimensura, especialista em Georreferenciamento e Geodésia Rural e Urbano, Sr. Mauricio de Souza, constando a área total do terreno de 1.000,00m², bem como descrevendo a fração de 85,73m² que o Município teria se apropriado;

Considerando o Decreto n° 405/2022, de 26 de dezembro de 2022, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação parte do imóvel denominado Lote Urbano nº; 08-A, da Quadra 48**,** registrado na matrícula nº06029, corresponde à fração de 85,73 m², de propriedade de Rudinei Mantoani;

Considerando a avaliação da fração do imóvel, realizada por imobiliária credenciada, imobiliária Catarinese LTDA;

Considerando o parecer da Junta Relatora de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - JAMI; e

Estando o processo findo, cientes do cumprimento integral da legislação, com fundamento em toda a documentação acostada no decorrer do Processo Administrativo de Avaliação Imobiliária 03/2022 e de acordo com os valores de mercado, laudo técnico e orientações da Junta Relatora de Avaliação Mobiliária e Imobiliária avalia-se a fração do imóvel corresponde a 85,73m² (oitenta e cinco metros e setenta e três decímetros quadrados) objeto do presente em R$ **12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).**

Quilombo/SC, 30 de dezembro de 2022.

Ivanete Bison
Presidente
Comissão Permanente De Avaliação Mobiliária E Imobiliária

Rio do Sul

Prefeitura

EDITAL SEDAF Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4379207

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL – SC

EDITAL SEDAF Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

EDITAL DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EXERCÍCIO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração e Fazenda e o Auditor Fiscal de Tributos do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município, tornam público o lançamento dos Impostos, Taxas Municipais e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, para o exercício de 2023, na forma da Lei Complementar nº 110/2003, de 17 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal, sendo:

w Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
w Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
w Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais (TVCNM), conforme o caso;
w Taxa de Vigilância Sanitária (TVS), conforme o caso;
w Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo (TCL);
w Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP);

1. MODALIDADES DE PAGAMENTO

1.1. Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme dispõem os artigos 210 e 213, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento até o dia 10.03.2023 com descontos variáveis de até 20% (vinte por cento), em Primeira Cota Única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Pagamento até o dia 10.04.2023 com descontos variáveis de até 10% (dez por cento), em Segunda Cota Única, somente para os valores do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano;

Para pagamentos parcelados, deverá ser observada a seguinte tabela de vencimentos:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	10/03/2023
2ª Cota Única	10/04/2023
1ª Parcela	10/04/2023
2ª Parcela	10/05/2023
3ª Parcela	12/06/2023
4ª Parcela	10/07/2023
5ª Parcela	10/08/2023
6ª Parcela	11/09/2023

1.1.1. Da emissão do carnê para pagamento do IPTU Digital

O Contribuinte deverá retirar o carnê do IPTU no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iptu/detalhar

1.1.2. É de responsabilidade do contribuinte e verificação dos dados cadastrais do imóvel, conforme regra esculpida no Art. 217, §1º, incisos I a VII, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 110/2003, 17 de dezembro de 2003, sendo que qualquer alteração deve ser prontamente requerida

1.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

1.2.1. Tributação Fixa:

1.2.1.1. Profissionais liberais das áreas de medicina, odontologia, advocacia, engenharia, arquitetura, demais profissionais liberais com Tributação Fixa definida na Tabela II do Anexo II da Lei Complementar 110/2003, Sociedades Uniprofissionais previstas no art. 272, II; conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31/01/2023
02	28/02/2023
03	31/03/2023
04	28/04/2023
05	31/05/2023
06	30/06/2023
07	31/07/2023
08	31/08/2023
09	29/09/2023
10	31/10/2023
11	30/11/2023
12	28/12/2023

1.2.1.2. Escritórios contábeis optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional (art. 272-A):

Pagamento mensal até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 34, da Resolução CGSN nº 140/2018, de 22 de maio de 2018.

1.2.1.3. Autônomos de Nível Técnico, com Tributação Fixa definida na Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	28/02/2023
02	28/04/2023
03	30/06/2023
04	31/08/2023
05	31/10/2023
06	28/12/2023

1.2.1.4. Autônomos em geral, com Tributação Fixa definida na Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, II, da Lei Complementar nº 110/2003:

Pagamento parcelado conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	28/02/2023
02	31/05/2023
03	31/08/2023
04	30/11/2023

1.2.2. Com tributação variável (Homologado) definida na Tabela I, do Anexo II, da Lei Complementar nº 110/2003, conforme dispõe o artigo 290, I, da Lei Complementar nº 110/2003:

Mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador ou retenção do imposto na fonte pagadora, conforme dispõe o Art. 290, I, da Lei Complementar nº 110/2003.

Mensalmente até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil do mês subsequente para os optantes pelo regime tributário diferenciado Simples Nacional, conforme Art. 33, da Resolução CGSN nº 140/2018, de 22 de maio de 2018.

1.2.3. Da emissão do carnê para pagamento do ISS Digital

O Contribuinte deverá retirar o carnê do ISS no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

1.3. Taxa de Verificação do Cumprimento das Normas Municipais – TVCNM, conforme dispõe o artigo 356, da Lei Complementar nº 110/2003, para os casos em que o (a) contribuinte não for isento (a) do pagamento:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	31/03/2023

1.3.1. Dos contribuintes cadastrados de ofício

Nos casos em que constatar-se o início de atividade e ocorrer o cadastramento de ofício do contribuinte, o vencimento da TVCNM será 30 (trinta) dias, após o lançamento do cadastro econômico gravado como irregular.

1.3.2. Da emissão da guia para pagamento da TVCNM (alvará) Digital

O Contribuinte deverá retirar o carnê da TVCNM no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

1.3.3. Da solicitação de Baixa de Atividade

As solicitações de baixa de atividade são automáticas, diretamente no site do município, por meio do sistema de Registro Mercantil Integrado, no link: https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/sistema-de-registro-integrado-regin

1.4. Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, conforme dispõem os artigos 359 e 364, da Lei Complementar nº 110/2003, para os casos em que o (a) contribuinte não for isento (a) do pagamento:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	31/05/2023

1.4.1. Nos casos em que constatar-se o início de atividade e ocorrer o cadastramento de ofício do contribuinte, o vencimento da TVS será 30 (trinta) dias, após o lançamento do cadastro econômico gravado como irregular.

1.4.2. Da emissão da guia para pagamento da TVS Digital

O Contribuinte deverá retirar o carnê do TVS no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

1.4.3. Da solicitação de Baixa de Atividade

As solicitações de baixa de atividade são automáticas, diretamente no site do município, por meio do sistema de Registro Mercantil Integrado, no link: https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/sistema-de-registro-integrado-regin

1.5. Taxa de Coleta de Lixo (TCL), conforme dispõe o Art. 377, da Lei Complementar nº 110/2003:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	10/03/2023
2ª Cota Única	10/04/2023
1ª Parcela	10/04/2023
2ª Parcela	10/05/2023
3ª Parcela	12/06/2023
4ª Parcela	10/07/2023
5ª Parcela	10/08/2023
6ª Parcela	11/09/2023

1.6. Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), conforme dispõem os artigos 379 e 382, da Lei Complementar nº 110/2003:

1.6.1.Pagamento mensal por intermédio de nota fiscal ou fatura de energia elétrica emitida pela concessionária de distribuição de energia, conforme o vencimento da fatura, para os imóveis que possuem benfeitoria.

1.6.2. Pagamento nas mesmas datas previstas para o IPTU, para os imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica instalados, conforme determinação contida no artigo 382, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 110/2003, com vencimento para as seguintes datas:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	10/03/2023
2ª Cota Única	10/04/2023
1ª Parcela	10/04/2023
2ª Parcela	10/05/2023
3ª Parcela	12/06/2023
4ª Parcela	10/07/2023
5ª Parcela	10/08/2023
6ª Parcela	11/09/2023

2. PENALIDADES:

A falta de pagamento dos tributos até o vencimento estipulado implica incidência de multa e juros de mora sobre o valor do tributo, como segue:

2.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento), conforme previsto no Código Tributário Municipal;

2.2. Juros calculados com base na variação da SELIC, devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do seu vencimento, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

3. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO:

As guias de recolhimento e/ou carnês dos tributos serão distribuídos, da seguinte forma:

3.1. IPTU, TCL e COSIP: As Notificações de Lançamento, juntamente com as guias de pagamento (primeira e segunda cota única) à vista ou carnê para pagamento parcelado, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br).

3.2. TVCNM e TVS: As Notificações de Lançamento, juntamente com as guias para pagamento, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br), para os casos de contribuintes que não forem isentos e a solicitação de Baixa de Atividade deverá ser solicitada pelo sistema digital disponível no site do município.

3.3. ISSQN com Tributação Fixa: As Notificações de Lançamento, juntamente com o carnê para pagamento parcelado, serão disponibilizados na página do município na rede mundial de computadores (www.riodosul.sc.gov.br).

3.4. O ISSQN lançado por homologação (tributação variável) deverá ter sua base de cálculo informada por intermédio do uso de sistema informatizado, disponibilizado para este fim pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, sendo que as guias de recolhimento do Imposto deverão ser impressas, pelo próprio contribuinte, ou pelo responsável por sua escrituração contábil e fiscal, após informada a base de cálculo, de acordo com cada atividade da empresa e devidamente quitadas nas datas estipuladas.

4. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda atende junto ao Centro Administrativo Municipal Prefeito Helmuth Baumgarten, com sede na Praça 25 de julho, 01 – Centro – Rio do Sul – SC, no seguinte horário a partir de 09/01/2023: das 07h30min as 11h30min e 13h00min as 17h00min.

5. LOCAIS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE:

Departamento de Cadastro Imobiliário, no Centro Administrativo, sito na Praça 25 de Julho e Departamento de Cadastro Mobiliário, na Casa do Empreendedor, 'Osny Luiz Sens', sita na Rua Herculano Nunes Teixeira, nº 105, no bairro Budag, no seguinte horário a partir de 09/01/2023: das 7h30min as 11h30min e 13h00min as 17h00min.

6. ESCLARECIMENTOS FINAIS:

6.1. IPTU

Discordando do lançamento, o contribuinte deverá encaminhar, via sistema digital próprio, disponibilizado no site do município, no link:https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/rio-do-sul-sem-papel, conforme a opção do contribuinte, para efetuar a revisão: do Valor Venal ou Dados Cadastrais; de Proprietário; Entrevista Sócio Econômica e Reclamação sobre Matéria Jurídica, nos termos da Instrução Normativa SEDAF 64/2021, até a data de vencimento da Primeira Parcela (10/03/2023) ou da Segunda Cota Única do IPTU (10/04/2023), pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme disposto nos artigos 211 e 212, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.2. COSIP

Caso o contribuinte deseje optar pelo pagamento da COSIP de imóvel em uma única opção, deverá encaminhar, até a data de vencimento da Primeira Cota Única (10/03/2023) ou da Segunda Cota Única do IPTU (10/04/2023), pedido de revisão fundamentado, por meio do sistema digital próprio, disponibilizado no site do município, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme disposto nos artigos 383 e 384, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.3. COLETA DE LIXO

Discordando do lançamento, o contribuinte deverá encaminhar, até a data de vencimento da Primeira Cota Única (10/03/2023) ou da Segunda Cota Única do IPTU (10/04/2023), pedido de revisão fundamentado, por meio do sistema digital próprio, disponibilizado no site do município, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme disposto no artigo 377, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.4. ISSQN FIXO

Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar reclamação fundamentada, por meio do sistema informatizado próprio, disponibilizado no site do município, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175, da Lei Complementar nº 110/2003.

6.5. TVCNM e TVS

Em 2023, caso seja aprovada a Lei da Liberalidade Econômica do município, os contribuintes serão dispensados do pagamento das taxas de TVCNM e TVS, entretanto, para o caso de contribuintes que se encontrem com a situação cadastral gravada como irregular, que não são isentos ao pagamento, caso estiverem em desacordo com o lançamento o (a) contribuinte deverá encaminhar reclamação fundamentada, por meio do sistema digital próprio, disponibilizado no site do município, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na forma e prazo previsto no artigo 175, da Lei Complementar nº 110/2003.

7. LOCAIS DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao IPTU, TCL, COSIP, ISSQN, TVCNM, TVS e demais tributos municipais, deverão ser efetuados em qualquer agência bancária ou correspondente bancário, até a data do vencimento, nos termos do disposto no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 110/2003.
Rio do Sul, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Auditor Fiscal de Tributos Municipais Matrícula 202-0

PREFEITURA DE RIO DO SUL - DECRETO 11.480/2023

Publicação Nº 4421240

DECRETO Nº 11.480, de 02 de janeiro de 2023.

"FIXA AS DATAS PARA PAGAMENTO DO IPTU, ISSQN, TVCNM, TVS, TCL E COSIP, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do art. 37, da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul e na Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário Municipal

DECRETA:
Art. 1º. O pagamento do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2023, deverá ser efetuado em cota única ou em parcelas, limitadas a 06 parcelas, conforme tabela abaixo e atendendo ao seguinte:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	10/03/2023
2ª Cota Única	10/04/2023
1ª Parcela	10/04/2023
2ª Parcela	10/05/2023
3ª Parcela	12/06/2023
4ª Parcela	10/07/2023
5ª Parcela	10/08/2023
6ª Parcela	11/09/2023

§ 1º. Fica estabelecido o dia 10/03/2023, como a data de vencimento da Primeira Cota Única, para pagamento total do imposto com desconto de até 20% (vinte por cento), do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, conforme o disposto no §1º do artigo 213, da Lei Complementar nº 110/2003;

§ 2º. Fica estabelecido o dia 10/04/2023, como a data de vencimento da Segunda Cota Única, para pagamento total do imposto com desconto de até 10% (dez por cento), do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, conforme o disposto no § 6º do artigo 213, da Lei Complementar nº 110/2003;

§ 3º. Fica estabelecido o dia 10/04/2023 para pagamento da Primeira Parcela do Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano, sendo que para a opção pelo parcelamento as parcelas não poderão ter valores inferiores aos definidos para os parcelamentos em geral, previstos na Legislação Tributária Municipal;

§ 4º. Os contribuintes que não optarem pelas modalidades descritas nos parágrafos anteriores serão notificados, por intermédio de publicação do edital de notificação de contribuintes inadimplentes, no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no inciso I do parágrafo único do Art. 133 da Lei Complementar nº 110/2003;

§5º. O Contribuinte deverá retirar o carnê do IPTU no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iptu/detalhar

§ 6. Discordando do lançamento do IPTU, o contribuinte deverá encaminhar, via sistema digital próprio, disponibilizado no site do município, no link: https://riodosul.atende.net/cidadao/pagina/rio-do-sul-sem-papel, conforme a opção do contribuinte, para efetuar a revisão: do Valor Venal ou Dados Cadastrais; de Proprietário; Entrevista Sócio Econômica e Reclamação sobre Matéria Jurídica, nos termos da Instrução Normativa SEDAF 64/2021, até a data de vencimento da Primeira Cota Única (10/03/2023) ou da Segunda Cota Única do IPTU (10/04/2023), pedido de revisão fundamentado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme disposto nos artigos 211 e 212, da Lei Complementar nº 110/2003;

§7º. É de responsabilidade do contribuinte e verificação dos dados cadastrais do imóvel, conforme regra esculpida no Art. 217, §1º, incisos I a VII, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 110/2003, 17 de dezembro de 2003, sendo que qualquer alteração deve ser prontamente requerida;

Art. 2º. O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previsto no artigo 290, da Lei Complementar nº 110/2003, no exercício de 2023, deverá ser efetuado nos prazos abaixo especificados:

§ 1º. ISSQN FIXO – Profissionais Liberais e Sociedades Uniprofissionais, previstos no artigo 272, II, da Lei Complementar nº110/2003:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31/01/2023
02	28/02/2023
03	31/03/2023
04	28/04/2023
05	31/05/2023
06	30/06/2023
07	31/07/2023
08	31/08/2023
09	29/09/2023
10	31/10/2023
11	30/11/2023
12	28/12/2023

§ 2º. ISSQN FIXO – Autônomos de Nível Técnico:

PARCELA	VENCIMENTO
01	28/02/2023
02	28/04/2023
03	30/06/2023
04	31/08/2023
05	31/10/2023
06	28/12/2023

§ 3º. ISSQN FIXO – Autônomos em Geral:

PARCELA	VENCIMENTO
01	28/02/2023
02	31/05/2023
03	31/08/2023
04	30/11/2023

§ 4º. ISSQN VARIÁVEL – Deverá ser pago, mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) ou o primeiro dia útil seguinte do mês seguinte, àquele em que ocorrer o fato gerador ou for efetuada a retenção na fonte pagadora;

§ 5º. ISSQN VARIÁVEL de escritórios contábeis e demais optantes pelo Simples Nacional – Deverá ser pago, mensalmente, até o dia 20 (vinte) ou o primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme artigos 33 e 34, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

§6º. O Contribuinte deverá retirar o carnê do ISS no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss--alvara/detalhar

§ 7º. O Responsável Tributário deverá retirar a guia para pagamento do ISS Retido no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/e-iss-eventual/

Art. 3º. O pagamento da Taxa de Verificação do Cumprimento de Normas Municipais – TVCNM, previsto no artigo 356, da Lei Complementar nº 110/2003, no exercício de 2023, dos contribuintes não isentos, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
Cota Única	31/03/2023

§1º. Nos casos em que constatar-se o início de atividade e ocorrer o cadastramento de ofício do contribuinte, o vencimento da TVCNM será 30 (trinta dias) dias, após o lançamento do cadastro econômico irregular;

§2º. O Contribuinte deverá retirar a guia para pagamento da TVCNM no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

Art. 4º. O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previsto no artigo 364, da Lei Complementar nº 110/2003, no exercício de 2023, dos contribuintes não isentos, deverá ser efetuado no prazo abaixo especificado:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
Cota Única	31/05/2023

§1º. Nos casos em que constatar-se o início de atividade e ocorrer o cadastramento de ofício do contribuinte, o vencimento da TVS será 30 (trinta) dias, após o lançamento do cadastro econômico irregular;

§2º. O Contribuinte deverá retirar a guia para pagamento da TVS no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvara/detalhar

Art. 5º. O pagamento da Taxa de Serviço Urbano de Coleta de Lixo – TCL, previsto no artigo 377, da Lei Complementar nº 110/2003, no exercício de 2023, deverá ser efetuado nos prazos abaixo especificados:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	10/03/2023
2ª Cota Única	10/04/2023
1ª Parcela	10/04/2023
2ª Parcela	10/05/2023
3ª Parcela	12/06/2023
4ª Parcela	10/07/2023
5ª Parcela	10/08/2023
6ª Parcela	11/09/2023

Parágrafo Único: o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo será efetuado em conjunto com o carnê de IPTU, nos termos do disposto no Art. 377 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. O pagamento da Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, no exercício de 2023, será efetuada mensalmente, por intermédio de nota fiscal ou fatura de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica, no vencimento da fatura, conforme disposto no artigo 382, I, da Lei Complementar nº 110/2003.

Parágrafo Único: O pagamento da Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, dos imóveis sem benfeitoria ou sem medidores de energia elétrica, instalados, será efetuado junto com o carnê de pagamento do IPTU, conforme dispõe o artigo 382, II, da Lei Complementar nº 110/2003, nas seguintes datas:

IDENTIFICAÇÃO	VENCIMENTO
1ª Cota Única	10/03/2023
2ª Cota Única	10/04/2023
1ª Parcela	10/04/2023
2ª Parcela	10/05/2023
3ª Parcela	12/06/2023
4ª Parcela	10/07/2023
5ª Parcela	10/08/2023
6ª Parcela	11/09/2023

Art. 7º. O pagamento dos valores relativos ao Uso do Solo Público, do exercício de 2023, deverá ocorrer nas datas previstas nos respectivos contratos de concessão, devendo o interessado retirá-lo no site do município: http://riodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/guias-de-iss-alvará/detalhar

Art. 8º. O pagamento dos valores relativos a Concessão do Terminal Rodoviário, no exercício de 2023, deverá ocorrer mensalmente até o dia 15 (quinze) ou primeiro dia útil seguinte, do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 9º. Discordando do lançamento, o contribuinte deverá encaminhar, via sistema digital próprio, na forma estabelecida na legislação municipal, para cada tributo, pedido de revisão ou reclamação fundamentado, endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
02 de janeiro de 2023.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito de Rio do Sul

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JAIRO WEHMUHT JUNIOR
Procurador-Geral do Município

Riqueza

PREFEITURA

PORTARIA 623/2022

Publicação Nº 4442998

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 623/2022

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023".

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR COMISSÃO EXECUTIVA DO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2023, composta dos seguintes servidores: **OLDEMAR BERNARDES, MARILEI LEMES, ÉDINA FALLER**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal do concurso público, que terá por objetivo e finalidade, o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos dos processos, instaurado através do edital anteriormente citado.

Art. 2° - Compete a Comissão: verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria N° 496/2022, de 08 de dezembro de 2022.

Riqueza/SC, 30 de dezembro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 30 de dezembro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 624/2022

Publicação Nº 4442999

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM
_____/_____/_____
CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020

_____
Édina Faller
Mat N º 1508-3

PORTARIA N° 624/2022

"NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2023".

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2023, composta dos seguintes servidores: **OLDEMAR BERNARDES, MARILEI LEMES, ÉDINA FALLER**, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Municipal do Processo Seletivo, que terá por objetivo e finalidade, o auxílio à Administração para organizar, coordenar, fiscalizar os atos dos processos, instaurado através do edital anteriormente citado.

Art. 2° - Compete a Comissão: verificar quanto a publicidade dos atos, acompanhar e fiscalizar a realização das provas executadas pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital. A Comissão poderá ainda, requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Os membros desta Comissão não serão remunerados pelo desempenho de suas funções e prestarão serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Revoga-se as disposições em contrário, em especial a portaria N° 497/2022, de 08 de dezembro de 2022.

Riqueza/SC, 30 de dezembro de 2022.

Renaldo Mueller
Prefeito de Riqueza

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 30 de dezembro de 2022.

Ademar Antônio Pignat
Secretário de Administração e Finanças

Romelândia

Câmara Municipal

PORTARIA 01 2023

Publicação Nº 4443897

PORTARIA 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de Abril de 1990:

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, a Senhora ADRIANE TEREZINHA MERIGO JUNG, inscrita no CPF n. 942.246929-53, servidora pública da Câmara Municipal de Vereadores de Romelândia, ocupante do cargo efetivo de CONTADORA – 20H, para responder pelo expediente da TESOURARIA, com poderes para:

• Emitir Cheques
• Abrir Contas De Depósito
• Autorizar Cobrança
• Utilizar O Crédito Aberto Na Forma E Condições
• Receber, Passar Recibo E Dar Quitação
• Solicitar Saldos, Extratos E Comprovantes
• Requisitar Talonários De Cheques
• Autorizar Débito Em Conta Relativo A Operações
• Retirar Cheques Devolvidos
• Endossar Cheques
• Efetuar Transferências/Pagamentos, Exceto Por Meio Eletrônico
• Sustar/Contraordenar Cheques
• Cancelar Cheques
• Baixar Cheques
• Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
• Cadastrar, Alterar E Desbloquear Senhas
• Efetuar Saques – Poupança
• Efetuar Saques – Conta Corrente
• Efetuar Pagamento Por Meio Eletrônico
• Efetuar Transferências Por Meio Eletrônico
• Efetuar Pagamentos, Exceto Por Meio Eletrônico
• Efetuar Transferência, Exceto Por Meio Eletrônico
• Efetuar Movimentação Financeira No RPG
• Consultar Contas/Aplic.Programas Repasse De Recursos
• Liberar Arquivos De Pagamento No Gerenciador Financeiro
• Solicitar Saldos/Extratos De Investimentos
• Solicitar Saldos/Extratos De Investimentos
• Solicitar Saldos Extratos De Operações De Crédito
• Emitir Comprovantes
• Efetuar Transferência Para Mesma Titularidade – Meio Eletrônico
• Encerrar Contas De Depósito
• Consultar Obrigações Do Débito Direto Autorizado

Art. 2º A servidora Adriane Terezinha Merigo Jung, ocupante do cargo efetivo de contadora, fica também, responsável por todas as demais atribuições do setor de tesouraria e recursos humanos da Câmara de Vereadores de Romelândia - SC.

Art. 3º As atribuições à cima mencionadas serão efetuadas sem ônus para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ºFicam revogados os efeitos da portaria 1 de 3 de janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Romelândia - SC, em 2 de janeiro de 2023.

RICARDO BELUSSO
Presidente da Câmara

Saltinho

Prefeitura

DECRETO Nº 4880/2022, DE 30/12/2022

Publicação Nº 4442796

DECRETO Nº. 4880/2022, de 30 de Dezembro de 2022.

Fixa Turno Único de Expediente, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art. 1º. Fixado Turno Único de Expediente nas repartições Públicas Municipais de Saltinho, das 07 horas às 13 horas, no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023.

Art. 2º. Fica excluída do horário fixado no artigo 1º deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4874/2022, de 16 de dezembro de 2022.

Saltinho - SC, 30 de Dezembro de 2022.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretaria de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.
Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

DECRETO Nº 4881/2022, DE 30/12/2022

Publicação Nº 4442951

DECRETO Nº. 4881/2022, 30 de Dezembro de 2022.
Dispõe sobre Revisão Geral aos Servidores Públicos Municipais do Quadro Permanente, Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo Municipal e Quadro de Pessoal da Procuradoria Jurídica do Município de Saltinho, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Artigo 59, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 058/2010, Artigo 18, § 1° e Lei nº. 1104/2022, de 30 de Dezembro de 2022;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete porcento) com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aos Servidores Públicos municipais do Executivo ativos, efetivos, comissionados, temporários, diárias, gratificação de função, remuneração dos membros do Conselho Tutelar, Agentes Políticos, Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, membro do Magistério Público Municipal Art. 64, §2º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo II, do artigo 6º, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.
Parágrafo único. Excluídos os servidores do quadro da Lei Complementar Municipal nº 102 de dezembro de 2017, Art. 64, §1º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo I, do Art. 6º e Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real no valor de até 2,0% (dois porcento), aos Servidores Públicos municipais do Executivo ativos, efetivos, comissionados, temporários, gratificação de função, membros do Conselho Tutelar, membro do Magistério Público Municipal Art. 64, §2º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo II, do artigo 6º, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.
Parágrafo único. Excluídos os servidores do quadro da Lei Complementar Municipal nº 102 de dezembro de 2017, Art. 64, §1º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo I, do Art. 6º, Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3o. Os vencimentos que, mesmo com a aplicação do reajuste geral do presente Decreto, ficarem abaixo do valor estabelecido para o Salário Mínimo Nacional, deverão ser à ele equiparados mediante edição de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho - SC, 30 de Dezembro de 2022.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretaria de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.
Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

GRUPO	CÓD	CARGO	Nº DE CARGOS	VECTO EM R$
1 – SERVIÇOS GERAIS (SEG)				
	11.01	Auxiliar de Serviços Gerais	15	1.319,15*
	11.02	Vigia	08	1.319,15*
	11.03	Agente Comunitário de Saúde	15	**
	11.04	Servente	10	1.319,15*
2 – SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)				
	21.01	Motorista	15	1.844,08
	21.02	Operador de Equipamentos Rodoviários	15	2.284,19
	21.03	Operador de Máquinas Agrícolas	03	1.844,08
	21.04	Mecânico	01	3.017,59
	21.05	Monitor Social 20 horas semanais	03	838,22
	21.06	Orientador Social	01	1.676,46
	21.07	Agente de Defesa Civil	01	1.619,90
3 – SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)				
	31.01	Agente de Administração	06	2.189,86
	31.02	Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Municipais	02	2.357,47
	31.03	Vigilante Sanitário e Ambiental	02	2.357,47
	31.04	Recepcionista	01	1.435,44
	31.05	Auxiliar de Enfermagem	03	1.781,23
	31.06	Auxiliar de Consultório Dentário	02	1.435,44
	31.07	Auxiliar de Educação	01	1.319,15*
	31.08	Agente Educativo 20 horas semanais	08	940,39
4 – TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)				
	41.01	Técnico em Administração	04	3.510,05
	41.02	Técnico em Contabilidade	01	3.090,95
	41.03	Técnico em Agropecuária	02	3.090,95
	41.04	Técnico em Enfermagem	04	2.745,22
5 – TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)				
	51.01	Engenheiro Agrônomo	01	5.312,24
	51.02	Médico Veterinário 20 hs/sem.	01	2.969,48
	51.03	Médico 20 horas semanais	02	10.163,46
	51.04	Médico 40 horas semanais	02	20.326,94
	51.05	Odontólogo	02	8.319,40
	51.06	Assistente Social 30 hs semanais	02	4.379,74
	51.07	Contador	01	7.764,10
	51.08	Enfermeiro 20 horas semanais	01	2.116,40

	51.09	Enfermeiro 40 horas semanais	02	4.232,80
	51.10	Controlador Interno	01	4.379,72
	51.11	Engenheiro Civil 10 hs/semanais	02	3.305,37
	51.12	Psicólogo 20 horas semanais	02	2.797,59
	51.13	Fisioterapeuta 20 horas semanais	02	2.797,59
	51.14	Médico 30 horas semanais	01	15.245,24
	51.15	Nutricionista 20 horas semanais	02	2.640,42
	51.16	Farmacêutico Bioquímico	01	4.040,76
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS			139	

* Equiparado ao salário-mínimo vigente.
** Valor estabelecido pela Lei do Piso Nacional da Categoria.

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÓDIGO	NÍVEL	DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	VENCTO
Gabinete do Prefeito				
99.2.01	CC-1	Coordenador de Gabinete	01	2.300,52
99.1.02	CC-2	Assessor de Imprensa	01	2.654,44
99.2.03	CC-3	Assessor de Juventude, Cultura e Esportes	01	3.539,24
Secretaria de Administração e Fazenda				
99.3.11	AP-1	Secretário Municipal	01	5.842,11*
99.2.12	CC-3	Diretor de Licitações e Contratos	01	3.539,28
99.2.13	CC-3	Diretor de Administração	01	3.539,28
99.2.14	CC-3	Diretor de Finanças e Tributação	01	3.539,28
99.4.15	CC-5	Assistente de Secretaria	01	1.984,11
Secretaria de Saúde Pública				
99.3.21	AP-2	Secretário Municipal	01	5.842,11*
99.5.22	CC-5	Assistente de Secretaria	01	1.984,11
Secretaria de Educação				
99.3.31	AP-3	Secretário Municipal	01	5.842,11*
99.2.32	CC-3	Diretor de Gestão Escolar	01	3.539,28
99.2.33	CC-3	Diretor de Transporte e Merenda Escolar	01	3.539,28
Secretaria de Infraestrutura				
99.3.41	AP-4	Secretário Municipal	01	5.842,11*
Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Local				
99.3.51	AP-5	Secretário Municipal	01	5.842,11*
99.3.52	CC-3	Diretor de Serviços Urbanos	01	3.539,28
Secretaria de Agricultura e Abastecimento				
99.3.61	AP-6	Secretário Municipal	01	5.842,11*
99.3.62	CC-3	Diretor de Agricultura	01	3.539,28
99.4.64	CC-4	Coordenador da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural	01	2.300,25
Secretaria de Assistência Social				
99.3.71	AP-7	Secretário Municipal	01	5.842,11*

‘12QWNotas: * - valor do subsídio de Secretário Municipal fixado pela iniciativa da Câmara Municipal, em lei municipal, conforme previsto na CF.
AP – Agente Político
CC – Cargo de Provimento em Comissão

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA ASSESSORIA JURÍDICA

CÓDIGO	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
99.12	Procurador Geral do Município	Semi-Integral	01	8.679,72
51.17	Procurador Municipal	20 hs/semanais	01	8.679,72

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
CONSELHEIRO TUTELAR	30 horas semanais	5	2.189,86

DECRETO Nº 4882/2022, DE 30/12/2022

Publicação Nº 4443029

DECRETO Nº. 4882/2022, de 30 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação do Quadro das Funções de Confiança, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto nos Art. 15, da Lei Complementar nº. 058/2010, com nova redação em função da Lei Complementar 076/2013, de 30 de Abril de 2013, Art. 7º, da Lei Complementar nº 102/2017 e Lei nº. 932/2017, de 19 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto visa regulamentar o quadro das funções de confiança dos servidores públicos municipais e dos servidores do magistério público municipal, com a distribuição das funções de confiança por unidades administrativas e respectiva especificação das áreas de atuação.

Art. 2º. As funções de confiança serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais e por servidores do magistério público municipal, conforme o caso, ocupantes de cargos de provimento efetivo, de livre escolha e dispensa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais e os servidores do magistério público municipal serão designados para o exercício de função de confiança, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A dispensa da função de confiança dar-se-á através de Portaria.

Art. 4º. Ficam aprovados os quadros das Funções de Confiança dos Servidores Públicos Municipais e dos Servidores do Magistério Público Municipal, Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Art. 5º. A descrição analítica das funções de confiança especificadas nos quadros que integram o presente decreto consta do Anexo III deste Decreto.

Art. 6º. O percentual previsto nos Anexos I e II deste Decreto será aplicado sobre o vencimento do servidor público ou do servidor do magistério público municipal, conforme o caso, considerando inclusive para esta finalidade as vantagens agregadas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4847/2022, DE 01/11/2022.

Saltinho- SC, 30 de Dezembro de 2022.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.
Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

4882/2022

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DENOMINAÇÃO	CODIGO	GRATIFICAÇÃO EM R$	DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA DEATUAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA				
Coordenador do Setor de Registro e Publicação de Atos Oficiais	FC-1-001	1.109,17	SAF	Setor de Publicação Registro e de Atos Oficiais
Supervidor da Equipe de Orçamento, Contabilidade e Finanças	FC-2-008	871,50	SAF	Equipe Orçamento, Contabilidade e Fianças
Coordenador do Setor de Tributação, Obras e Posturas	FC-1-003	1.109,17	SAF	Setor de Tributação
Supervisor de Equipe de Serviços Gerais	FC-2-001	871,50	SAF	Supervisor de Equipe de Serviços Gerais
SECRETARIA DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL				
Supervisor de Equipe da Manutenção da Cidade	FC-2-002	871,50	SDL	Supervisor de Equipe da Manutenção da Cidade
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Coordenador de Setor de serviços de motorista	FC-1-004	1.109,17	SAS	Setor de Assistência Social
Supervisor de Equipe de Serviços Gerais	FC-2-005	871,50	SAA	Supervisor de Equipe de Serviços Gerais
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Supervisor da Equipe de Patrulha Agrícola	FC-2-004	871,50	SAA	Equipe de Manutenção Agrícola
Supervisor de Equipe de Manutenção Agrícola	FC-2-003	871,50	SAA	Equipe de manutenção Agrícola
SECRETARIA DE SAÚDE				
Coordenador de Equipe de Saúde Pública	FC-1-005	1.109,17	SSP	Setor de Saúde Pública
Supervisor de Equipe de Compras	FC-2-006	871,50	SSP	Setor de Compras – Fundo da Saúde
Supervisor de Equipe de Serviços Gerais	FC-2-007	871,50	SSP	Supervisor de Equipe de Serviços Gerais
LEI 109/2019				
Coordenador do Processo de Regularização Fundiária	FC-1-002	1.109,17	SAF	Supervisor do Processo de Regularização Fundiária

ANEXO II DO DECRETO Nº. 4882/2022

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO DO SERVIDOR	DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	FC-7-001	R$ 2.119,40 (Escola até 200 alunos) R$ 2.649,25 (Escola com mais de 201 alunos)	SECEL	Escola de Ensino Fundamental do Município
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	FC-7-002	R$ 2.119,40 (Escola até 200 alunos) R$ 2.649,25 (Escola com mais de 201 alunos)	SECEL	Escola de Ensino Fundamental do Município
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	FC-7-003	R$ 2.119,40 (Escola até 200 alunos) R$ 2.649,25 (Escola com mais de 201 alunos)	SECEL	Escola de Ensino Fundamental do Município
Diretor de Creche Municipal	FC-7-004	R$ 2.119,40 (Escola até 200 alunos) R$ 2.649,25 (Escola com mais de 201 alunos)	SECEL	Creche do Município
Coordenador de Projetos Educacionais	FC-8-005	R$ 635,82	SECEL	Escolas de Ensino Fundamental do Município
Coordenador de Equipe de Programas Educacionais	FC-9-006	R$ 854,11	SECEL	Escolas de Ensino Fundamental do Município

ANEXO III DO DECRETO Nº. 4882/2022
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador do Setor de Registro e Publicação de Atos Oficiais.
CÓDIGO: FC-1-001
ATRIBUIÇÕES: coordenar o setor de registro e publicação de atos oficiais; redigir Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, e demais documentos da administração municipal que lhe forem solicitados; coordenar a avaliação dos servidores públicos municipais; fazer autuação de processos administrativos; coordenar a publicação dos atos oficiais, inclusive em relação ao mural público municipal; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Supervisor de Setor Da Equipe de Contabilidade e Finanças
CÓDIGO: FC-1-002
ATRIBUIÇÕES: supervisionar os trabalhos do setor de contabilidade; controlar empenhos e anulação de empenhos; assinar balanços e balancetes; emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; elaborar registros de operações contábeis; elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com o respectivos demonstrativos; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem incumbidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Supervisor de Setor de Tributação, Obras e Posturas
CÓDIGO: FC-1-003
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o setor de tributação, obras e posturas; dirigir, orientar e executar o processo de arrecadação dos tributos municipais, na forma da lei específica; promover o cadastramento dos contribuintes, ordenando-o adequadamente e atualizando-o constantemente; lançar os tributos municipais, na forma da lei; fornecer certidões; expedir os boletins de arrecadação; avaliar propriedades, bens móveis e imóveis para fins tributários, na forma da lei; notificar os contribuintes dos lançamentos tributários realizados; receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos, de acordo com a legislação específica em vigor; realizar a inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal em dívida ativa e promover a sua cobrança, na forma da lei; cooperar com os demais órgãos da administração na aplicação do Código de Posturas, Código de Edificações, Lei de Parcelamento do Solo, Plano Diretor e dos serviços públicos delegados; localizar e identificar os contribuintes; fornecer subsídios e dados para o processamento de desapropriações e lançamento da contribuição de melhoria; fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e de posturas do Município; notificar e aplicar as penalidades previstas em lei e regulamentos municipais; reprimir a evasão e a sonegação fiscal; executar inspeções de livros, documentos, registros, imóveis e outros documentos para constatar a satisfação plena do crédito tributário municipal; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Supervisor de Equipe de Serviços Gerais
CÓDIGO: FC-2-001
ATRIBUIÇÕES: supervisionar os trabalhos da equipe de serviços gerais; informar ao chefe imediato as necessidades de material para a manutenção dos serviços; organizar material e equipamentos para a realização da manutenção dos prédios públicos; supervisionar os serviços de terceiros; supervisionar os trabalhos dos servidores vinculados à equipe; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem incumbidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Supervisor de Equipe de Serviços Urbanos
CÓDIGO: FC-2-002
ATRIBUIÇÕES: supervisionar os trabalhos da equipe de serviços urbanos; informar ao chefe imediato as necessidades de material para a manutenção dos serviços urbanos; organizar material e equipamentos para a realização da manutenção dos serviços urbanos; supervisionar os serviços dee terceiros, como coleta de lixo, iluminação pública; coordenar os trabalhos dos servidores vinculados à equipe; receber solicitações de munícipes para a realização de serviços urbanos; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador do Setor dos Serviços de Motorista
CÓDIGO: FC-1-004
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar o setor de transporte geral da secretaria social; supervisionar rotinas e procedimentos internos para o controle dos veículos da secretaria; supervisionar e avaliar os serviços de transporte dos usuários; solicitar a manutenção e conservação dos veículos; opinar sobre a alienação de veículos de transporte de pacientes; supervisionar os gastos com combustível e manutenção dos veículos; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador de Setor de Manutenção Rodoviária
CÓDIGO: FC-2-003
ATRIBUIÇÕES: coordenar os trabalhos do setor de manutenção de estradas do Município; coordenar e orientar os servidores vinculados ao setor quanto ao uso e manutenção dos equipamentos e materiais para a execução dos serviços de manutenção rodoviária; coordenar a organização de suprimento e local para instalação de acampamento para a realização de manutenção rodoviária; coordenar os trabalhos dos servidores vinculados ao setor; receber solicitações de munícipes para a realização de serviços de manutenção rodoviária; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Supervisor da Equipe de Patrulha Agrícola
CÓDIGO: FC-2-004
ATRIBUIÇÕES: supervisionar os trabalhos da equipe da patrulha agrícola; informar ao chefe imediato as necessidades de material para a manutenção dos serviços; organizar material e equipamentos para a realização da manutenção dos serviços; coordenar os trabalhos dos servidores vinculados à equipe; receber solicitações de munícipes para a realização de serviços agrícolas; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Supervisor de Equipe de Serviços Gerais
CÓDIGO: FC-2-005
ATRIBUIÇÕES: supervisionar os trabalhos da equipe de serviços gerais; informar ao chefe imediato as necessidades de material para a manutenção dos serviços; organizar material e equipamentos para a realização da manutenção dos prédios públicos; supervisionar os serviços de terceiros; supervisionar os trabalhos dos servidores vinculados à equipe; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem incumbidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador de Equipe de Saúde Pública
CÓDIGO: FC-1-005
ATRIBUIÇÕES:coordenar os trabalhos da Equipe de Saúde; coordenar e orientar os servidores vinculados ao setor quanto aos Programas desenvolvidos pela Secretaria de Saúde; orientar a condução dos trabalhos relacionados ao Programas de Saúdes; supervisionar os materiais necessários para execução do programa; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem incumbidas pelas autoridades superiores especialmente aquelas que vinculadas à sua habilitação.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Supervisor de Equipe de Compras
CÓDIGO: FC-2-006
ATRIBUIÇÕES: supervisionar os trabalhos da equipe de compras; estabelecer procedimentos e rotinas internas para a realização de compras diretas e processos licitatórios; avaliar a legalidade das compras diretas realizadas pela unidade de saúde; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem incumbidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Supervisor de Equipe de Serviços Gerais
CÓDIGO: FC-2-007
ATRIBUIÇÕES: supervisionar os trabalhos da equipe de serviços gerais; informar ao chefe imediato as necessidades de material para a manutenção dos serviços; organizar material e equipamentos para a realização da manutenção dos prédios públicos; supervisionar os serviços de terceiros; supervisionar os trabalhos dos servidores vinculados à equipe; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem incumbidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador do Processo de Regularização Fundiária
CÓDIGO: FC-2-009
ATRIBUIÇÕES: coordenar os trabalhos da Comissão da Regularização Fundiária; informar ao chefe imediato as necessidades de documentação e avaliação do processo administrativo, sanear os referidos processos, realizar atendimento dos munícipes interessado, participar e coordenar as reuniões referente a regularização; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Diretor de Escola de Ensino Fundamental
CÓDIGO: FC-7-001, FC-7-002 e FC-7-003
ATRIBUIÇÕES: administrar a Escola de Ensino Fundamental para a qual for designado; responder pela direção e secretaria da unidade escolar; organizar o funcionamento interno da escola; zelar pela freqüência à escola de todos os alunos matriculados; supervisionar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos servidores do magistério público municipal na respectiva escola; fiscalizar os serviços de merenda escolar e transporte escolar para ao adequado atendimento dos educandos vinculados à respectiva escola; responsabilizar-se pelo registro e guarda da documentação escolar; acompanhar e encaminhar os educandos com deficiência de aprendizado; coordenar as reuniões com os professores e pais de alunos; receber reclamações dos pais de alunos; desincumbir-se de outras atividade4s que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Diretor de Creche
CÓDIGO: FC-7-004
ATRIBUIÇÕES: administrar a Creche Municipal para a qual for designado; responder pela direção e secretaria da unidade escolar; organizar o funcionamento interno da escola; zelar pela freqüência à escola de todos os alunos matriculados; supervisionar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos servidores do magistério público municipal na respectiva escola; fiscalizar os serviços de merenda escolar e transporte escolar para ao adequado atendimento dos educandos vinculados à respectiva creche; responsabilizar-se pelo registro e guarda da documentação escolar; acompanhar e encaminhar os educandos com deficiência de aprendizado; coordenar as reuniões com os professores e pais de alunos; receber reclamações dos pais de alunos; desincumbir-se de outras atividade4s que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.
REGIME DE TRABALHO: dedicação integral ao serviço

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador de Projetos Educacionais
CÓDIGO: FC-8-005,
ATRIBUIÇÕES: Coordenar a Equipe de trabalho vinculada ao projeto da Secretaria da Educação; organizar o funcionamento das atividades desenvolvidas; zelar pela frequência ao programas pelos alunos inscritos; supervisionar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos servidores vinculados as atividades dos projetos; responsabilizar-se pelo registro e guarda da documentação dos projetos; receber reclamações dos pais de alunos; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.

FUNÇÃO DE CONFIANÇA: Coordenador de Equipe de Programas Educacionais
CÓDIGO: FC-9-06
ATRIBUIÇÕES: Coordenador de Equipe de Programas Educacionais vinculada ao programas da Secretaria da Educação; organizar o funcionamento das atividades desenvolvidas; zelar pela frequência ao programas pelos alunos inscritos; supervisionar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos servidores do magistério público municipal nas respectivas atividades; fiscalizar os serviços de merenda escolar e transporte escolar para ao adequado a atendimento dos educando vinculados as atividades; responsabilizar-se pelo registro e guarda da documentação dos programas; receber reclamações dos pais de alunos; desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelas autoridades superiores.

ANEXO IV DO DECRETO Nº. 4882/2022

QUADRO DA GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO	VALOR
PLANTÃO	1.000,47

LEI ORDINÁRIA Nº 1104/2022

Publicação Nº 4442814

LEI Nº. 1104/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete porcento) com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – acumulado nos últimos 12 (doze) meses, aos Servidores Públicos municipais do Executivo ativos, efetivos, comissionados, temporários, diárias, gratificação de função, remuneração dos membros do Conselho Tutelar, Agentes Políticos, Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, membro do Magistério Público Municipal Art. 64, §2º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo II, do artigo 6º, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.
Parágrafo único. Excluídos os servidores do quadro da Lei Complementar Municipal nº 102 de dezembro de 2017, Art. 64, §1º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo I, do Art. 6º e Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real no valor de até 2,0% (dois porcento), aos Servidores Públicos municipais do Executivo ativos, efetivos, comissionados, temporários, gratificação de função, membros do Conselho Tutelar, membro do Magistério Público Municipal Art. 64, §2º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo II, do artigo 6º, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.
Parágrafo único. Excluídos os servidores do quadro da Lei Complementar Municipal nº 102 de dezembro de 2017, Art. 64, §1º, enquadrado no parágrafo 1º, Anexo I, do Art. 6º, Agentes Comunitários de Saúde regidos pela Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de 01/01/2023.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho/SC, em 30 de dezembro de 2022.

Edimar Noronha de Freitas
Prefeito Municipal

Sangão

Prefeitura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/PMS/2022

Publicação Nº 4442900

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F796E766D3D7FA205431E575A54FAB2FE6BA985D

Aditivo Nº ..... : 1-014/2022 - Contrato Nº: 014/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Contratada...: OTTO FRANCISCO
Valor ..... : 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 7/2022
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Locação de imóvel de sua propriedade (01) Um (galpão), localizado na Rua Horácio Francisco, Centro, no Município Sangão-SC, com área de 386m² (Trezentos e Oitenta e Seis Metros Quadrados), utilizado para garagem dos veículos e equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Sangão-SC

Sangão, 27 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 013/PMS/2022

Publicação Nº 4442793

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 14335B6031F25890FF4101B6F6A1986FB4C797B8

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1-039/2022 - Contrato Nº: 039/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Contratada...: JAQUELINE CONSTANTE ANTONIO EIRELI
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 29/12/2022 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2022
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (139), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (229)
Objeto ..... : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) AQUISIÇÃO(ÕES) PARCELADAS DE ARTEFATOS CIMENTÍCIOS, CONFORME PROCESSOS (SCC 00020261/2021) E (SCC 00020255/2021) PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E MELHORIAS, CONFORME QUANTIDADES, VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS, ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS, CONSTANTES NO EDITAL, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/PMS/2022

Publicação Nº 4442892

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD06484826605E834E7008C2853247484D9E5C04

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1-012/2022 - Contrato Nº: 012/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Contratada...: GEOVAN BERTAN
Valor ..... : 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 5/2022
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Locação de 2(dois) poços artesianos) e Locação do açude situado no mesmo terreno para abastecer o caminhão pipa que molha as estradas municipais, estando também de acordo com a proposta do Contratado que independentes de transcrição fazem parte integrante deste Termo Contratual

Sangão, 27 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FMA/2021

Publicação Nº 4442816

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0A356D4689EE513A5ADF53C67517291B252CD5D

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2-02/2021 - Contrato Nº: 02/2021
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SANGAO
Contratada...: Geraldo Francisco de Cordova
Valor ..... : 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 2/2021
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Locação de imóvel (01 (um) galpão), localizado na Rodovia SC 443, Loteamento Divo Duarte, Centro, Sangão-SC, com área de 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), utilizado para garagem dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota Secretaria Municipal de Agricultura.

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/PMS/2021

Publicação Nº 4442955

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3BA1A4D827C9DB02FA7A904A77281B8C2D4A1CEA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 2-29/2021 - Contrato Nº: 29/2021
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Contratada...: ELETRO FOX COMERCIO E MONTAGENS ELETRICAS LTDA
Valor ..... : 221.414,90 (duzentos e vinte e um mil quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2021
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Contratação de pessoa jurídica para execução integral de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação de redes elétricas do sistema de iluminação pública do município de Sangão/SC

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2022 - TOMADA DE PREÇO 011/PMS/2021

Publicação Nº 4442801

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B397B33F411B371AA129FB474CC10CCAF64BC39C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3-004/2022 - Contrato Nº: 004/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Contratada...: FRANCISCO CARLOS SALVADOR
Valor ..... : 71.497,52 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e cinq-enta e dois centavos)
Vigência ..... : Início: 29/12/2022 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 11/2021
Recursos ..... : Dotação: 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (226), 1.003.4.4.90.51.00.00.00.00 (249)
Objeto ..... : A presente licitação tem por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa p/ futura Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção de edificação pública denominada C.E.M- Centro Educacional Infantil, com área total de 797,75m², na Rua Projetada H Quadra H Loteamento Adelucio de Aguiar, centro, Sangão/SC, conforme localização, descrição, condições constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FMAS/2021

Publicação Nº 4442844

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46A41661D0E77E25D1C66227E3AC17EA8A11BAD7

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 3-01/2021 - Contrato Nº: 01/2021
Contratante..: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO
Contratada...: RESIDENCIAL GERIATRICO VILLA BETANIA LTDA
Valor ..... : 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2021
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Chamamento Público para AQUISIÇÃO DE 6 (cinco) VAGAS PARA IDOSOS EM CASA ASILAR, atendendo ao pedido do Processo nº 01/2021, e em conformidade com Lei n.º 8.666/93 e alterações e ainda pelas disposições estabelecidas no presente Edital.

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/FMAS/2022

Publicação Nº 4442872

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BEE8745FC6D91358001522A595E392730D9C2307

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1-005/2022 - Contrato Nº: 005/2022
Contratante..: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO
Contratada...: JOSE PAULO POLLA ENSINO, ARTE E CULTURA
Valor.....: 61.305,60 (sessenta e um mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos)
Vigência.....: Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2022
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: O presente pregão tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura(s) e eventual(is) contratação (ões) de empresas prestadoras de serviços especializados em projetos de oficinas culturais, para execução e atendimento das crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: artesanato, capoeira, jiu jitsu, informática, musicalização, temporárias e de contação de histórias no Município de Sangão/SC. Confo

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMAS/2022

Publicação Nº 4442850

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 912F6700C87F84EB6FFA03CBF0BD53AD94C997D9

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1-006/2022 - Contrato Nº: 006/2022
Contratante..: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO
Contratada...: JACKSON LEANDRO TOMELIN DE OLIVEIRA 75482827020
Valor ..... : 31.219,20 (trinta e um mil duzentos e dezenove reais e vinte centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2022
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O presente pregão tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura(s) e eventual(is) contratação (ões) de empresas prestadoras de serviços especializados em projetos de oficinas culturais, para execução e atendimento das crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: artesanato, capoeira, jiu jitsu, informática, musicalização, temporárias e de contação de histórias no Município de Sangão/SC. Confo

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007-2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/FMAS/2022

Publicação Nº 4442858

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4CD76D4145CD2296980876BC953AD437AA4B0AF0

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1-007/2022 - Contrato Nº: 007/2022
Contratante..: FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOC DE SANGAO
Contratada...: ANDRIZI DE OLIVEIRA PARIS 01452300070
Valor ..... : 30.662,40 (trinta mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)
Vigência ..... : Início: 01/01/2023 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 1/2022
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : O presente pregão tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa p/ futura(s) e eventual(is) contratação (ões) de empresas prestadoras de serviços especializados em projetos de oficinas culturais, para execução e atendimento das crianças, adolescentes e idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: artesanato, capoeira, jiu jitsu, informática, musicalização, temporárias e de contação de histórias no Município de Sangão/SC. Confo

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2022 -PREGÃO PRESENCIAL 025/PMS/2022

Publicação Nº 4442787

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF7AA8304AE4926AAF0843D50A7A94AB8FE2319C

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO

EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 1-057/2022 - Contrato Nº: 057/2022
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGAO
Contratada...: RM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LT
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 29/12/2022 Término: 31/12/2023
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 25/2022
Recursos ..... : Dotação: 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (229), 2.021.3.3.90.30.00.00.00.00 (265)
Objeto ..... : A Presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) Aquisição(ões) parceladas de Artefatos Cimentícios, conforme Processo SCC 00007555/2022, para Investimento no sistema viário do Município, de acordo com quantidades, valores unitários máximos, especificações e prazos, constantes no edital, Anexo I - Termo de Referência e demais anexos.

Sangão, 30 de Dezembro de 2022

Santa Helena

Prefeitura

LEI Nº 1.137 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442885

LEI Nº 1.137 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica denominada de RUA EDELCO FRITZEN a rua denominada como PROJETADA 01, localizada no loteamento Palú, Bairro David Soster, neste Município de Santa Helena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena/SC, em 29 de dezembro de 2022.

BLASIO IVO HICKMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

242-2022 - 5º ADITIVO -14-2018 CLINICA IMPERATRIZ

Publicação Nº 4442815

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB2374424A565CED311CCAA9B6E29C362B602916

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

5º ADITIVO AO CONTRATO 14/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CENTRO CATARINENSE DE DIAGNÓSTICO EM GINECOLOGIA LTDA ME.

CB2374424A565CED311CCAA9B6E29C362B602916

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) **O Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC,** pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00**,** situada à Rua Teresa Cristina, 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, por sua Secretária, **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34,

b) **Centro Catarinense de Diagnóstico em Ginecologia Ltda ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.862.753/0001-67, com sede na Rua Natividade, 3985, Centro, Santo Amaro da Imperatriz – SC, neste ato representado por seu sócio administrador João Paulo Lopes Brosso, portador do CPF nº 084.894.708-80, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 014/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
O prazo a que se refere à **cláusula** décima do contrato n° 14/2018 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Adriana Cristina dos Santos Lohn Contratante	Centro Catarinense de Diagnóstico em Ginecologia Contratado

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000
(48) 3245-4300
E-mail:
sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

243-2022 - 5º ADITIVO -13-2018 LABORATORIO VITAL

Publicação Nº 4442846

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 46378974B0C6080B6437A038CE52B8268280B375

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO N° 243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

5° ADITIVO AO CONTRATO 13/2018 QUE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O LABORATÓRIO VITAL ANÁLISES CLÍNICAS EIRELLI - EPP

46378974B0C6080B6437A038CE52B8268280B375

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) **O Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00**,** situada à Rua Teresa Cristina, 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, por sua Secretária, **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34,

b) **Laboratório Vital Análises Clínicas Eirelli - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.959.999/0001-40, com sede na Rua Mansur Elias, 41 – Centro, Santo Amaro da Imperatriz – SC, neste ato representado por sócio administrador Carlos Nyander Theiss, portador do CPF nº 030.716.699-29, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 014/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo a que se refere à **cláusula** décima do contrato n° 13/2018 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Adriana Cristina dos Santos Lohn
Contratante

Carlos Nyander Theiss
Contratado

Testemunhas:
Nome:

Nome:

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000
(48) 3245-4300
E-mail:
sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

244-2022 - 5º ADITIVO -17-2018 LABORATORIO VITAL

Publicação Nº 4442873

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25D2B53B3E6F493BAE54EC48B7E7D5BE2C2F0751

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 244, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

5º ADITIVO AO CONTRATO 17/2018 QUE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O LABORATÓRIO VITAL ANÁLISES CLÍNICAS EIRELLI - EPP

25D2B53B3E6F493BAE54EC48B7E7D5BE2C2F0751

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) **O Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00**,** situada à Rua Teresa Cristina, 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, por sua Secretária, **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34,

b) **Laboratório Vital Análises Clínicas EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.999/0001-40, com sede à Rua Mansur Elias, nº 41, sala 01 - Centro , Santo amaro da Imperatriz/SC, neste ato representado pelo senhor Carlos Nyander Theiss, brasileiro, solteiro, bioquímico, inscrito no CPF sob o nº 030.719.699-29, residente e domiciliado à Rua Osni João Vieira, nº 800 apto 101, Campinas, na cidade de São José/SC, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 001/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo a que se refere à **cláusula** décima do contrato n° 17/2018 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Adriana Cristina dos Santos Lohn
Contratante

Carlos Nyander Theiss
Contratado

Testemunhas:
Nome: Nome:

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000
(48) 3245-4300
E-mail:
sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

245-2022 - 5º ADITIVO -11-2018 LABORATORIO GABEVIDA

Publicação Nº 4442910

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EE8E9F2502AC68F16BFD628054A9F8B092E15747

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 245, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

5º ADITIVO AO CONTRATO 11/2018 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA GABEVIDA LABORATORIO MEDICO DE ANALISES CLINICAS LTDA

EE8E9F2502AC68F16BFD628054A9F8B092E15747

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O **Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00**,** situada à Rua Teresa Cristina, 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, por sua Secretária, Sra. **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34,

b) **Gabevida Laboratório Médico de Análises Clinicas Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.914.764/0002-12, com sede a Rua Tereza Cristina, nº 181, sala 11 - Centro, Santo amaro da Imperatriz/SC, neste ato representado por seu sócio administrador senhor Peterson Jacques de Souza, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o nº 718.286.560-20, residente e domiciliado a Av. Atílio Pedro Pagani, 231, apto 210, Bloco B, Cond. Resid. Apoena – Passa Vinte, na cidade de Palhoça/SC, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 001/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo a que se refere à **cláusula** décima do contrato n° 11/2018 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Adriana Cristina dos Santos Lohn
Contratante

Peterson Jacques de Souza
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000
(48) 3245-4300
E-mail:
sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

246-2022 - 5º ADITIVO - TL PORTO CENTRO MÉDICO - TAGIS

Publicação Nº 4442953

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EFC57937B67C89C470BFC38F9A79FC95A6DCAEC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 246, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

5º ADITIVO AO CONTRATO 84/2018 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E TL PORTO CENTRO MÉDICO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O **Município de Santo Amaro da Imperatriz**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por sua Secretária, **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34, doravante denominado simplesmente **Contratante;**

b**) TL Porto Centro Médico Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.393.262/0001-57, com sede na Av. Walter Borges, 157, Campinas – São José – SC, neste ato representada por sua Sócia Serly Liziane Carneiro, brasileira, casada, administradora , portadora do CPF nº 019.148.259-50, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 014/2017 (Dispensa 08/2018), cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo a que se refere à cláusula décima do contrato n° 84/2018 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Adriana Cristina dos Santos Lohn	**Serly Liziane Carneiro**

Testemunhas:
Nome: Nome:

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000
(48) 3245-4300
E-mail:
sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

247-2022 - 4º ADITIVO -02-2019 CEMISC

Publicação Nº 4442986

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F4D1E758BD5F592C08D3862CABB0FCF138B14C4C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 247, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

4º ADITIVO AO CONTRATO 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E BITTENCOURT & LAUXEN MÉDICOS ASSOCIADOS S.S. LTDA - ME

F4D1E758BD5F592C08D3862CABB0FCF138B14C4C

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) **O Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00**,** situada à Rua Teresa Cristina, 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, por sua Secretária **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34,

b) **Bittencourt & Lauxen Médicos Associados S.S. Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.155.894/0001-57, com sede na Rua Clemente Thiago Diniz, 110, sala 302 – Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, neste ato representado por seu sócio Pablo Fernando Lauxen, brasileiro solteiro, médico, portador do CPF nº 993.704.920-20, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 014/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo a que se refere à **cláusula** décima do contrato n° 02/2019 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Adriana Cristina dos Santos Lohn
Contratante

Bittencourt & Lauxen Médicos Associados Ltda
Contratado

Testemunhas:
Nome:

Nome:

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000
(48) 3245-4300
E-mail:
sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

248-2022 - 3º ADITIVO - ANDREATTA DIAGNOSTICO

Publicação Nº 4443037

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C830A6E386A94F21C8B766570B2C05195AD0F308

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 248, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

C830A6E386A94F21C8B766570B2C05195AD0F308

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por sua Secretária, **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34, doravante denominado simplesmente **contratante;**

b) **ANDREATTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.831.389/0001-07, com sede na Rua Laurindo Januário da Silveira, 1.616, Lagoa da Conceição, no Município de Florianópolis – SC, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n° 014/2017, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo a que se refere à **cláusula** décima do contrato n° 10/2020 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADO
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS LOHN	ANDREATTA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000
(48) 3245-4300
E-mail:
sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

249-2022- 1º ADITIVO - CONTRATO 12-2022 - CLÍNICA SAÚDE & BEM ESTAR

Publicação Nº 4443063

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 029F7AD7DA321EF3733F97F2138EB6CFB39E9826

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO nº 249, de 30 de dezembro de 2022

1º ADITIVO AO CONTRATO 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A CLÍNICA SAÚDE & BEM ESTAR LTDA

029F7AD7DA321EF3733F97F2138EB6CFB39E9826

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00, situada à Rua Santana, 4.710, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, por sua Gestora, **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34,

b) e a empresa **Clínica Saúde & Bem Estar Ltda**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.510.162/0001-63, com sede na Av. Cel. Antonio Lehmkuhl, 457, Centro, Município de Águas Mornas - SC, neste ato representada por seu sócio Bruno Kuhnen, brasileiro, fisioterapeuta, portador do CPF nº 086.150.259-08, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Edital de Chamada Pública n° 20/2021, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, têm justo e contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, 30 de dezembro de 2022.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____
CLÍNICA SAÚDE & BEM ESTAR LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

250-2022- 1º ADITIVO - CONTRATO 13-2022 - EQUILÍBRIO

Publicação Nº 4443072

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17C6ED94385603DAD28261F74CFACD82DCB37E14

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 250, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

1º ADITIVO AO CONTRATO 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EQUILÍBRIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E NEO PILATES LTDA

17C6ED94385603DAD28261F74CFACD82DCB37E14

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS PARTES

a) O **Município de Santo Amaro da Imperatriz-SC**, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00, situada à Rua Santana, 4.710, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, por sua Gestora, **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34,

b) e a empresa **Equilíbrio Clínica de Fisioterapia e Neo Pilates Ltda**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.037.230/0001-98, com sede na Rua Manoel Venâncio da Silva, 142, Centro, Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, neste ato representada por sua proprietária Tanara Ramlow da Silva, brasileira, fisioterapeuta, portador do CPF nº 040.754.119-58, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Edital nº 02/2017, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, têm justo e contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, 30 de dezembro de 2022.

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____
EQUILÍBRIO CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E NEO PILATES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

251-2022- 3º ADITIVO LEILOEIRO MARCUS RGERIO ARAUJO SAMOEL

Publicação Nº 4443083

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 28EA05E63808D23A37B4D38CB1DC6EE0F12B3489

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 251, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E O LEILOEIRO MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL – 1º CLASSIFICADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2019.

28EA05E63808D23A37B4D38CB1DC6EE0F12B3489

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Ricardo Lauro da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**

b) **MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL**, brasileiro, leiloeiro, matrícula AARC nº 335, inscrito no CPF 018.362.079-80 e RG nº 3.281.650, com sede à Rua Alfredo Stringari, nº 692, Bairro Ulysses Guimarães, município de Joinville/SC, CEP –89230-690, doravante denominado **CONTRATADO,** em decorrência do Edital de Credenciamento nº 28/2019, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo a que se refere à cláusula terceira do contrato n° 24/2020 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL
Contratado

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC (48) 3245-4300
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

252-2022- 3º ADITIVO LEILOEIRO GIOVANO ÁVILA ALVES

Publicação Nº 4443114

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8BD43DD4E18C36AB40B14D81E394AF39DB0BFCD8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 252, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2020, QUE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E O LEILOEIRO GIOVANO ÁVILA ALVES – 2º CLASSIFICADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2019.

8BD43DD4E18C36AB40B14D81E394AF39DB0BFCD8

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**

b) **GIOVANO AVILA ALVES,** brasileiro, leiloeiro, matrícula AARC nº 237, inscrito no CPF 888.595.849-49 e RG nº 2.509.271, com sede à Av. Rio Branco, nº 476/1009, Centro, município de Florianópolis/SC, CEP –88.015-200, doravante denominado **CONTRATADO,** em decorrência do Edital de Credenciamento nº 28/2019, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo a que se refere à cláusula terceira do contrato n° 25/2020 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

GIOVANO AVILA ALVES
Contratado

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC (48) 3245-4300
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

253-2022- 3º ADITIVO LEILOEIRO DIEGO WOLF DE OLIVEIRA

Publicação Nº 4443307

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 813A17718D1DE9672CC3D8AC0E696EAA0996219C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 253, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020, QUE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E O LEILOEIRO DIEGO WOLF DE OLIVEIRA – 3º CLASSIFICADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2019.

813A17718D1DE9672CC3D8AC0E696EAA0996219C

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**

b) **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**, brasileiro, leiloeiro, matrícula AARC nº 257, inscrito no CPF 008.761.599-19 e RG nº 3130906-2, com sede à Rua Carlos Willy Boehm, nº 517, Bairro Santo Antonio, município de Joinville/SC, CEP –89.218-301, doravante denominado **CONTRATADO,** em decorrência do Edital de Credenciamento nº 28/2019, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O prazo a que se refere à cláusula terceira do contrato n° 26/2020 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

DIEGO WOLF DE OLIVEIRA
Contratado

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC (48) 3245-4300
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

254-2022- 3º ADITIVO LEILOEIRO MAGNUN LUIZ SERPA

Publicação Nº 4443332

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0AEB0D7D6EC0844ABD4C9AA4F5995C6795413AE7

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 254, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E O LEILOEIRO MAGNUN LUIZ SERPA – 5º CLASSIFICADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2019

0AEB0D7D6EC0844ABD4C9AA4F5995C6795413AE7

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**

b) **MAGNUN LUIZ SERPA**, brasileiro, leiloeiro, matrícula AARC nº 356, inscrito no CPF 005.915.389-03 e RG nº 4.362.735, com sede à Rua Evaristo da Veiga, nº 101 – 1º andar sala M, Bairro Gloria, município de Joinville/SC, CEP –89.216-215, doravante denominado **CONTRATADO,** em decorrência do Edital de Credenciamento nº 28/2019, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo a que se refere à cláusula terceira do contrato n° 28/2020 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

MAGNUN LUIZ SERPA
Contratado

255-2022- 3º ADITIVO LEILOEIRO JULIO RAMOS LUZ

Publicação Nº 4443353

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AF55A55F0C4BB4D431FE891D76B6C62AC9E7C69E

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 255, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E O LEILOEIRO JULIO RAMOS LUZ – 4º CLASSIFICADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2019.

AF55A55F0C4BB4D431FE891D76B6C62AC9E7C69E

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**

b) **JULIO RAMOS LUZ**, brasileiro, leiloeiro, **matrícula AARC nº 162**, inscrito no CPF 582.420.409-82 e RG nº 1.675.990, com sede à Rua Academico Nilo Marchi, nº 447, Centro, município de Rio do Sul/SC, CEP –89.160-075, doravante denominado **CONTRATADO,** em decorrência do Edital de Credenciamento nº 28/2019, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo a que se refere à cláusula terceira do contrato n° 27/2020 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

JULIO RAMOS LUZ
Contratado

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC (48) 3245-4300
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

256-2022- 3º ADITIVO LEILOEIRO CESAR LUIS MORESCO

Publicação Nº 4443400

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B81E70FF342C7680A3A204B2161F1C888087603F

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 256, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E O LEILOEIRO CESAR LUIS MORESCO – 6º CLASSIFICADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2019

B81E70FF342C7680A3A204B2161F1C888087603F

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Ricardo Lauro da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**

b) **CESAR LUIS MORESCO**, brasileiro, leiloeiro, matrícula AARC nº 138, inscrito no CPF 455.185.309-78 e RG nº 1.291.282-4, com sede à Av. Arno Carlos Gracher, nº 57, Sala 05, Edifício Rio Center, município de Brusque/SC, CEP–88.350-310, doravante denominado **CONTRATADO,** em decorrência do Edital de Credenciamento nº 28/2019, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo a que se refere à cláusula terceira do contrato n° 29/2020 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

CESAR LUIS MORESCO
Contratado

257-2022- 15º ADITIVO - ANTONINA - ALUGUEL SAUDE

Publicação Nº 4443459

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BFBAFAC3D08779F2ABF9EA9853B15FA63C6B4D47

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 257, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

15º ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2011
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
- Vigilâncias /Garagem -

BFBAFAC3D08779F2ABF9EA9853B15FA63C6B4D47

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente **locatário;**

b) Antonina Francisca Seemann, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 827.079.529-15, com endereço à Rua Procópio Lohn, s/nº, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **locadora**;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O prazo a que se refere à cláusula segunda do contrato n° 32/2011 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Município de Santo Amaro da Imperatriz Locatário	Antonina Francisca Seemann Locadora
Testemunha: CPF nº	Testemunha: CPF nº

258-2022 -3º ADITIVO AO CONTRATO 57-2020 LOCAÇÃO - SORRIA IMÓVEIS -POLICLINICA.DOCX

Publicação Nº 4443509

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD6EAC093BD766348DDE1C9B006A2AAE297156AB

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º Aditivo ao contrato nº 57/2020
LOCAÇÃO DE IMÓVEL
- Policlínica –

AD6EAC093BD766348DDE1C9B006A2AAE297156AB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

a)O **Município de Santo Amaro da Imperatriz**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 82.892.324/0001-46, com endereço à Praça Governador Ivo Silveira, n.º 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, neste ato representado por sua gestora, **Adriana Cristina dos Santos Lohn**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34, doravante denominado **LOCATÁRIO**,

b) e de outro lado, na qualidade de **LOCADOR**, o Sr. **Vilmar José de Souza**, brasileiro, casado, cadastrado no CPF/MF sob o nº 155.592.039-04, residente e domiciliado na Rua Celestino José Duarte, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu procurador a empresa Sorria Imóveis Ltda, pessoa jurídica , de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.941.160/000184, estabelecida à Rua Nelson Martins, 220, Centro, Palhoça - SC, por seu representante legal senhor **João Paulo Broering Filho**, brasileiro, casado, corretor de imóveis inscrito no CPF nº 591.908.179-15, residente e domiciliado a Pedro Bunn, 821, na cidade de São José-SC, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo a que se refere à **cláusula** segunda do contrato n° 57/2020 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Adriana Cristina dos Santos Lohn
Locatário

VILMAR JOSÉ DE SOUZA
P/P Sorria Imóveis Ltda
Locador

_____ _____

Testemunha: Testemunha:
CPF nº CPF nº

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

259-2022- 5º ADITIVO -48-2018 -CERENE SAUDE

Publicação Nº 4443513

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8A8A95FF1984046EAF0DFAB60F7CE7BDA9AA6142

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E

CONTRATO Nº 259, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE

8A8A95FF1984046EAF0DFAB60F7CE7BDA9AA6142

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Gestora, senhora **Adriana Cristina dos Santos Lohn,** brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 860.267.559-34, doravante denominado simplesmente **Contratante;**

b) Centro de Recuperação Nova Esperança CERENE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.372.108/0002-46, com sede na Rua Verde Vale, nº 600 – Praia de Fora – Palhoça – SC., neste ato representada por seu diretor Dorival Oliveira Ávila, brasileiro, casado, diretor, portador do CPF nº 366.576.620-68, residente e domiciliado na Rua Verde Vale, 600 – Praia de Fora – Município de Palhoça – SC., doravante denominado simplesmente **Contratado,** em decorrência do Processo Licitatório nº 22/2018 -, homologado em 04/06/2018, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo a que se refere à cláusula quarta do contrato n° 48/2018 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Município de Santo Amaro da Imperatriz
CONTRATANTE

Centro de Recuperação Nova Esperança
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF:

260-2022 -7º ADITIVO-26-2019 - TONNERS COMPRARE

Publicação Nº 4443518

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F52210525CF94402AE99A6ABB3653049CDBB4AE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E

CONTRATO Nº 260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

7º ADITIVO AO CONTRATO 26/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA COMPRARE COMERCIAL EIRELI- ME.

3F52210525CF94402AE99A6ABB3653049CDBB4AE
D3A812A5FF8EB79FC0E98A2EECD6E9546F785BA4
3843D46860742F577BAAC36F1970E04D005E4B4C

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

a) O **Município de Santo Amaro da Imperatriz**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;**

b) A empresa **COMPRARE COMERCIAL EIRELI- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.652.754/0001-01, com sede à Rua Frederico Bunn, nº 309, Sala 03, Centro, no município de Biguaçú/SC, neste ato representada por sua Sócia Gerente Sra. Cristiana Zanella Cordeiro, brasileira, casada, portadora do CPF nº 039.490.419-23, residente e domiciliada na Rua Prefeito Leopoldo Freiberger, nº 599, Apto 601, no município de Biguaçú/SC, doravante denominada simplesmente **Contratado,** em decorrência do Processo Licitatório nº18/2019, homologado em 22/04/2019, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo a que se refere à cláusula sétima do contrato n° 26/2019 fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, 30 de dezembro de 2022.

MUN. DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Contratante

COMPRARE COMERCIAL
Contratada

Testemunhas:_____ _____
CPF: CPF:

261-2022-1º ADITIVO - CONTRATO 50-2021 - SEBRAE

Publicação Nº 4443522

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B6ADF5D775E80061E45409A1493A33430EE264B5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

1º ADITIVO AO CONTRATO 50/2021, QUE ENTRI SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC.

B6ADF5D775E80061E45409A1493A33430EE264B5

1. PARTES: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 281.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Frei Fidêncio Feldmann, 222, bloco 2, apto 304, Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado simplesmente Contratante;

b) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina SEBRAE/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede à SC 401, Km 01 – Lote 02, Parque Tecnológico Alfa, no município de Florianópolis-SC, CEP 88.015-203, neste ato representada por seus representantes legais, senhores Paulo César Sabbatini Rocha, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 542.231.139-68 e Wanderley Vilmar Andrade, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 807.840.549-91, doravante denominada simplesmente Contratada, em decorrência do **Processo Licitatório nº 15/2021** homologado em 19/04/2021, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações , têm justo e contratado:

2. DO PRAZO:
O prazo a que se refere à cláusula nona do contrato n° 50/2021 fica prorrogado até 31 de maio de 2023.

3.DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Ricardo Lauro da Costa
Contratante

Paulo César Sabbatini Rocha
Gerente Desenvolvimento Regional
Contratada

Wanderley Wilmar Andrade
Gerente Regional Grande Florianópolis
Contratada

Testemunhas: _____ _____

262-2022- 9º ADITIVO -23-2019 -QUANTUM ILUMINCAO PUBLICA PEE 006-2018

Publicação Nº 4443526

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CB7EFFD1BF18A1C94429F6B7E0B6BA724AEFAA04

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2019, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA QUANTUM ENGENHARIA LTDA.

CB7EFFD1BF18A1C94429F6B7E0B6BA724AEFAA04

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

a) O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidencio Feldmann, nº 222, no Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente **Contratante**;

b) QUANTUM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.094.640/0001-72, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 63, Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu sócio senhor **Gilberto Vieira Filho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Pedro Alexandrino, 34, apto 302, CEP 88056240, Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis/SC doravante denominado simplesmente **Contratado,** em decorrência do Processo Licitatório nº 15/2019, homologado em 12/04/2019, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula sétima, prorrogado até 01/03/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas e ratificadas todas as disposições nelas contidas. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Contratante

GILBERTO VIEIRA FILHO
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

263-2022- 4º ADITIVO -103-2020 -QUANTUM PEE 015-2018

Publicação Nº 4443529

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4D8152CC4292F6EFD1095B3D2B4831A5F6C6C918

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 263, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA QUANTUM ENGENHARIA LTDA.

4D8152CC4292F6EFD1095B3D2B4831A5F6C6C918

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

a) O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidencio Feldmann, 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado simplesmente **Contratante;**

b) QUANTUM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.094.640/0001-72, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 63, Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu sócio senhor Gilberto Vieira Filho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 531.195.419-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Alexandrino nº 34, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **Contratado,** em decorrência do Processo Licitatório nº 36/2020, homologado em 18/09/2020 , mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula sétima, prorrogado até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas e ratificadas todas as disposições nelas contidas. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Contratante

GILBERTO VIEIRA FILHO
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

264-2022- 2º ADITIVO AO CONTRATO 05-22-NURREVI - ASSISTÊNCIA

Publicação Nº 4443534

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5A1FBE332EFADFF4795A4CE7798E5766915C1086

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 264, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

2º Aditivo ao Contrato 05/2022, para contratação de pessoa jurídica especializada em ações plurais socioassistenciais, que entre si celebram o Município de Santo Amaro da Imperatriz e a empresa Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI.

5A1FBE332EFADFF4795A4CE7798E5766915C1086

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

a)Município de Santo Amaro da Imperatriz, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob nº 02.179.215/0001-47, situado à Rua Tereza Crista, nº 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, senhor **Antônio Carlos Borba**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.964.989-49, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 50, Edifício Beija Flor, apto 401, Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC,
b)e a empresa **Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.448.121/0001-99, com sede na Rua Caetano José Ferreira, nº 398 – Kobrasol – São José – SC., neste ato representada por seu Presidente, **Roberto Ramos da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 634.646.917-72, residente e domiciliado à Rua José Fermino de Novaes, nº 88 – Kobrasol – São José – SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** em decorrência do **Processo nº 01/2022, homologado em 03/01/2021**, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, têm justo e contratado:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica aditivado o prazo previsto na cláusula quarta do Contrato 05/2022, objeto desse contrato até 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BORBA
Secretário de Assistência Social

ROBERTO RAMOS DA SILVA
Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC (48) 3245-4300
CEP 88.140-000 E-mail: sec_administracao@santoamaro.sc.gov.br

265-2022 - PREGÃO - CONTRATO 02-2021- R P - AÇORES- LAJOTAS NOVO

Publicação Nº 4443763

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1A66EE25697EDA882A68C4687CDB26782232F7FA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 265, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA AÇORES EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

1A66EE25697EDA882A68C4687CDB26782232F7FA

1. Partes: a) O **Município de Santo Amaro da Imperatriz**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Ricardo Lauro da Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, bloco 2 apto 304, Centro, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente **Contratante;**

b) **Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda**., inscrita no CNPJ nº 85.337.152/0001-37, com sede na Rua Major Joaquim A. de Campos, 5.940, Centro – Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC, neste ato representada por seu diretor Senhor Vlademir José Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 614.367.399-34, residente e domiciliado na Rua Major Joaquim A. de Campos, nº 5.940, Centro – Município de Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominado simplesmente **Contratado,** em decorrência do Processo Licitatório nº 59/2020, homologado em 04/01/2021, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Cláusula Segunda – EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA
Considerando as justificativas apresentadas pela empresa e o parecer do setor de engenharia civil do município, fica o prazo previsto na cláusula sétima, prorrogado até 31/12/2023.

3.Cláusula Terceira - Das demais cláusulas
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

Município de Santo Amaro da Imperatriz
Contratante

Açores Empreiteira de Mão de Obra Ltda.
Contratada

Testemunhas
1..... 2 .....
Nome : Nome:
CPF: CPF:

266-2022- 2º ADITIVO-CONTRATO 108-2021 GLOBAL NGR - CRECHE

Publicação Nº 4443764

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4852DAE8B147CCDD6D8AFF17B00A71BF00A5062

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 266, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

3º ADITIVO AO CONTRATO 108/2021, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA GLOBAL NGR TECNOLOGIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA.
D4852DAE8B147CCDD6D8AFF17B00A71BF00A5062

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, Centro - na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, divorciado, empresário, CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, doravante denominado simplesmente **Contratante;**
b) A empresa **Global NGR Tecnologia Construtora e Incorporadora Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.894.507/0001-48, com sede na Av. Gov. Jorge Lacerda, 283, sala 7, Campinas – São José – SC, neste ato representada por seu diretor, senhor Samuel Olívio Scaini, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 039.812.289-01, residente e domiciliado na Rua Hermann Blumenau, nº 95, Apto. 203, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, CEP 88020-020, doravante denominado simplesmente **Contratado,** em decorrência do Processo Licitatório **nº 28/2021- CP**, homologado em 27/09/2021, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Do Prazo de Execução das Obras:
2.1. Fica o prazo previsto na cláusula quarta do Contrato nº 108/2021, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, finalizando em 01/03/2022.

3. Da Vigência:
3.1. Fica o prazo previsto na cláusula décima do Contrato nº 108/2021, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a finalizar-se em 01/03/2022.

4. Das demais Cláusulas:
O presente aditivo permanece inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro da Imperatriz, em 30 de dezembro de 2022.

RICARDO LAURO DA COSTA
Contratante

SAMUEL OLIVIO SCAINI
Contratado

Testemunhas:

_____ _____

267-2022 2º ADITIVO-CONTRATO 135-2021 FMAS JG ASSIST - LIZANDRA

Publicação Nº 4443765

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D4852DAE8B147CCDD6D8AFF17B00A71BF00A5062

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 267, de 31 de dezembro de 2022.

2º ADITIVO AO CONTRATO 135/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA.

3D407DDE94268127D682429DBF1BC8B9322B38DC

1- Das partes:

a)O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.324/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidencio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 02.179.215/0001-47** neste ato representado por seu secretário sr. Antônio Carlos Borba, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 341.964.989-49, residente e domiciliada à Rua Frei Fidêncio Feldmann, neste município, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE;**

b) E a empresa **JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.226.919/0001-57, com sede na Avenida Manoel Cantalicio Vidal, nº 255 – Centro – Palhoça – SC., neste ato representada por sua titular, Sra. **Patricia Pinto Ribeiro Inda**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 974.432.120-20, residente na Servidão Evaristo Pitz, nº 145 – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** em decorrência do Processo nº 10/2021, homologado em 13/12/2021, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, têm justo e contratado:

2- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo da cláusula quarta do contrato 135/2021 até 31/12/2023. Este contrato poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

E, assim, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já

dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Santo Amaro da Imperatriz, em 31 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BORBA
Secretário Municipal de Assistência Social

JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF: CPF:

268 -2022 - 2º ADITIVO - CONTRATO 136-2021 FMAS JG GERIATRIA - IVONE

Publicação Nº 4443766

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00A068B0F8D3E32C6C0DC5A176F2C97E20ACB67D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 268, de 31 de dezembro de 2022.

2º ADITIVO AO CONTRATO 136/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA JG ASSISTENCIA EM GERIATRIA LTDA.

00A068B0F8D3E32C6C0DC5A176F2C97E20ACB67D

1- Das partes: O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro, Santo Amaro da Imperatriz/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.324/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito, senhor Ricardo Lauro da Costa, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 781.394.069-53, residente e domiciliado à Rua Frei Fidêncio Feldmann, nº 222, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 02.179.215/0001-47** neste ato representado por seu secretário sr. Antônio Carlos Borba, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 341.964.989-49, residente e domiciliada à Rua Frei Fidêncio Feldmann, neste município, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE;**

b) E a empresa **JG ASSISTENCIA EM GERIATRIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.578.382/0001-08, com sede na Serv. Evaristo Pitz, nº 145 – Santo Amaro da Imperatriz – SC., neste ato representada por sua titular, Sra. **Juliana Silva Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 082.891.089-82, residente na Servidão Evaristo Pitz, nº 145 – Bairro São Francisco - Santo Amaro da Imperatriz/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** em decorrência do Processo nº 11/2021, homologado em 13/12/2021, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, têm justo e contratado:

2 -CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado o prazo da cláusula quarta do contrato 136/2021 até 31/12/2023. Este contrato poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3 -CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e disposições nelas contidas.

E, assim, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já

dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Santo Amaro da Imperatriz, em 31 de dezembro de 2022.

ANTONIO CARLOS BORBA
Secretário Municipal de Assistência Social

JG ASSISTENCIA EM GERIATRIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

CPF: CPF:

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2022 - FMS

Publicação Nº 4441911

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2022 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde torna público a homologação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2022, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE KIT COMPOSTO DE CONCENTRADOR E AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A PACIENTES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO, para a empresa: OXIGENIO JOAÇABA COM. DE GASES ATMOSFERICOS LTDA EPP, totalizando o valor de R$ 58.250,00. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 02 de janeiro de 2023

MARCELO MARQUES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2022 - FMS

Publicação Nº 4441906

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2022 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde torna público a homologação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2022, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE KIT COMPOSTO DE CONCENTRADOR E AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO A PACIENTES, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRITIVO, para a empresa: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, totalizando o valor de R$ 176.100,00. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 02 de janeiro de 2023

MARCELO MARQUES
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

São Bonifácio

Prefeitura

CONTRATO DE LOCAÇÃO MARIO HAWERROTH Nº 100/2022

Publicação Nº 4443578

CONTRATO nº 100/2022

Por este instrumento de locação, de um lado como LOCADOR, MÁRIO FRANCISCO HAWERROTH, portador do CPF n º 008 359 789 15, RG n º 278.240-5-SSP/SC, brasileiro, natural deste Estado, residente e domiciliada a estrada geral, s/nº - Rio Atafona – São Bonifácio/SC, e de outro lado como LOCATÁRIO, o Município de SÃO BONIFÁCIO, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 82.892.340/0001-39, com sede a Avenida 29 de Dezembro, nº 12 – centro – São Bonifácio/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Laurino Peters, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1 É objeto do presente contrato a locação de uma área de terras sito no Canto Schaden, s/nº - Canto Schaden – São Bonifácio/SC, registrado no CRI de Santo Amaro da Imperatriz, sob nº 1.180, que se destina exclusivamente a depósito de saibro, brita, lajotas, vigas, pranchões e outros que por ventura se fizerem necessários, do LOCATÁRIO, não podendo ser mudado sua destinação sem o consentimento expresso do locador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO
2.0 - O prazo de locação é até 31 de dezembro de 2022, sendo que o presente instrumento de locação possui efeito retroativo até 02/01/2022

data do início da utilização deste local. Na data do vencimento o LOCATÁRIO se obriga a devolver o imóvel locado, nas mesmas condições como o recebeu, bem como conservado e devidamente limpo, independente de qualquer aviso ou outra formalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA LOCAÇÃO
3.1 – O valor do aluguel total a ser pago é de R$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo período integral desta locação, cujo pagamento deve ocorrer até o dia 31/12/2022.
3.2 – O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim mera tolerância por parte do LOCADOR, em não promover de imediato ação de despejo, estando sujeito o mesmo ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e demais encargos, sempre que deixar de pagar o respectivo aluguel até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, além da correção apurada pelo IPC (FGV), ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação "Pro Rata", sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários advogatícios em 20%.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA OU SUB-LOCAÇÃO
4.1 - O imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para o fim de depósito dos materiais acima mencionados, sendo terminantemente proibido a sua sub-locação, cessão, transferência ou sub-rogação do presente contrato, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e expresso por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES
5.1 – O LOCATÁRIO se obriga a zelar pelo imóvel locado, e arredores, bem como suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança.
5.2 – Durante a locação, o LOCATÁRIO não fará no imóvel qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outro assim, a cargo do LOCADOR todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar.
5.3 – O LOCATÁRIO se obriga a fazer chegar as mãos do LOCADOR todas as intimações ou avisos da autoridade pública, dentro do prazo de 48 horas.
5.4 – O LOCADOR poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o LOCATÁRIO com a devida antecedência, de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.
5.5 – Finda a locação, o LOCATÁRIO devolverá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, obrigando-se ainda, se for o caso, reparar o que estiver danificado.
5.6 – Havendo danos consideráveis no imóvel locado, o LOCATÁRIO compromete-se a comunicar imediatamente dos mesmos ao LOCADOR, para que seja efetuado o respectivo conserto, desde que o fato não tiver ocorrido por culpa do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES
6.1 – Se por motivo de necessidade urgente de obras no imóvel o LOCATÁRIO tiver que desocupa-lo, o tempo de sua ausência lhe será restituído mediante correspondente prorrogação deste contrato.
6.2 – Na hipótese do imóvel ser desapropriado, dar-se-á rescindida a locação, onde o LOCADOR responsabiliza-se perante o LOCATÁRIO, o pagamento de um mês de aluguel, corresponde a multa rescisória.
6.3 – Na hipótese do LOCATÁRIO rescindir a locação antes do vencimento previsto pelo presente instrumento, o mesmo responsabiliza-se perante o LOCADOR, do pagamento de um mês de aluguel, correspondente a multa rescisória.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DA LOCAÇÃO E DA MAJORAÇÃO DOS ALUGUERES
7.1 – Findo o prazo de locação do presente contrato, o LOCATÁRIO desocupará o imóvel, notificando pessoalmente ou por escrito o LOCADOR mediante correspondência, presumindo-se terminado o presente contrato, caso não oponha ao LOCADOR após 72 (setenta e duas)

horas do recebimento da respectiva carta, mediante aviso de recebimento (AR).
7.2 – Findo o prazo deste contrato, se as partes manifestarem interesse, as partes negociarão um novo contrato de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FIADOR
8.1 – DISPENSADO pelo LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DA DESOCUPAÇÃO
9 – A desocupação do imóvel, antes do prazo contratual, enquanto o contrato for por prazo determinado, importará no pagamento de multa equivalente a um mês de aluguel ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
As partes elegem o FORO da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados, após lido e achado conforme.
São Bonifácio, 19 de dezembro de 2022.

MÁRIO FRANCISCO HAWERROTH
LOCADOR

LAURINO PETERS
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Testemunhas: .....

.....

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		DESPESAS CORRENTES	612.000,00
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	512.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00
Deficit	612.000,00		
Total	612.000,00	Total	612.000,00
		Deficit do orçamento corrente	612.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	178.000,00
		INVESTIMENTOS	178.000,00
Deficit	178.000,00		
Total	178.000,00	Total	178.000,00

Resumo

			DESPESAS CORRENTES	612.000,00	77,47 %
			DESPESAS DE CAPITAL	178.000,00	22,53 %
Deficit do Orçamento	790.000,00				
Total	790.000,00	100,00 %	Total	790.000,00	100,00 %

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	25.289.240,00	DESPESAS CORRENTES	19.485.454,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	932.680,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.709.264,00
Contribuições	300.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000,00
Receita Patrimonial	216.740,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.774.190,00
Receita de Serviços	359.218,00		
Transferências Correntes	23.472.842,00		
Outras Receitas Correntes	7.760,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.617.990,00		
(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-52.540,00		
(R) Receita de Serviços	-75.050,00		
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-3.490.400,00		
		Superavit	2.185.796,00
Total	21.671.250,00	Total	21.671.250,00
Superavit do orçamento corrente	2.185.796,00		
Receitas de Capital	1.278.750,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.439.272,50
Operações de Crédito	10.000,00	INVESTIMENTOS	3.359.272,50
Alienação de Bens	10.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00
Transferências de Capital	1.258.750,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	79.000,00
Deficit	2.160.522,50		
Total	3.439.272,50	Total	3.439.272,50

Resumo

Receitas Correntes	25.289.240,00	110,19 %	DESPESAS CORRENTES	19.485.454,00	84,90 %
Receitas de Capital	1.278.750,00	5,57 %	DESPESAS DE CAPITAL	3.439.272,50	14,99 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.617.990,00	-15,76 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.273,50	0,11 %
Total	22.950.000,00	100,00 %	Total	22.950.000,00	100,00 %

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Data: 26/12/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	23.801.740,00	DESPESAS CORRENTES	13.914.652,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	932.680,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.363.000,00
Contribuições	300.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000,00
Receita Patrimonial	129.740,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.549.652,00
Receita de Serviços	359.218,00		
Transferências Correntes	22.073.342,00		
Outras Receitas Correntes	6.760,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.617.990,00		
(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL	-52.540,00		
(R) Receita de Serviços	-75.050,00		
(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRE	-3.490.400,00		
		Superavit	6.269.098,00
Total	20.183.750,00	Total	20.183.750,00
Superavit do orçamento corrente	6.269.098,00		
Receitas de Capital	1.078.750,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.660.572,50
Operações de Crédito	10.000,00	INVESTIMENTOS	2.580.572,50
Alienação de Bens	10.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	1.000,00
Transferências de Capital	1.058.750,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	79.000,00
Deficit	1.581.822,50		
Total	2.660.572,50	Total	2.660.572,50

Resumo

Receitas Correntes	23.801.740,00	111,94 %	DESPESAS CORRENTES	13.914.652,00	83,82 %
Receitas de Capital	1.078.750,00	5,07 %	DESPESAS DE CAPITAL	2.660.572,50	16,03 %
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.617.990,00	-17,02 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	25.273,50	0,15 %
			Superavit do Orçamento	4.662.002,00	
Total	21.262.500,00	100,00 %	Total	21.262.500,00	100,00 %

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Data: 26/12/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Receitas	Valor	Despesas	Valor
Receitas Correntes	1.487.500,00	DESPESAS CORRENTES	4.958.802,00
Receita Patrimonial	87.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.834.264,00
Transferências Correntes	1.399.500,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.124.538,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00		
Deficit	3.471.302,00		
Total	4.958.802,00	Total	4.958.802,00
		Deficit do orçamento corrente	3.471.302,00
Receitas de Capital	200.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	600.700,00
Transferências de Capital	200.000,00	INVESTIMENTOS	600.700,00
Deficit	400.700,00		
Total	600.700,00	Total	600.700,00

Resumo

Receitas Correntes	1.487.500,00	88,15 %	DESPESAS CORRENTES	4.958.802,00	89,20 %
Receitas de Capital	200.000,00	11,85 %	DESPESAS DE CAPITAL	600.700,00	10,80 %
Deficit do Orçamento	3.872.002,00				
Total	5.559.502,00	100,00 %	Total	5.559.502,00	100,00 %

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			23.801.740,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		932.680,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		809.980,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	355.980,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	255.680,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	250.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	127.425,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	69.475,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	53.100,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	180,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	91,75		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	50,02		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	38,23		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2.548,50		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.389,50		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.062,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	500,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	254,85		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	138,95		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	106,20		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	100.300,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prin	100.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	50.970,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	27.790,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	21.240,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mul	100,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	50,97		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	27,79		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	21,24		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívi	100,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	50,97		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	27,79		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	21,24		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívi	100,00		

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.1.1.2.53.0.4.00.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	50,97		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	27,79		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	21,24		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	300.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	300.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	300.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	300.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	152.910,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	83.370,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	63.720,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	154.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	154.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	154.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	150.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	76.455,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	41.685,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	31.860,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	2.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1.019,40		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	555,80		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	424,80		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.500,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	764,55		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	416,85		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	318,60		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	500,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	254,85		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	138,95		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	106,20		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		122.700,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	82.700,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	82.700,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	69.500,00		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	69.500,00		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind e Prest Serviços	45.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.02	Taxas de Licença para Execução de Obras	3.000,00		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.1.2.1.01.0.1.10.00.03	Taxas de Fiscalização e Vigilancia Sanitaria	6.500,00		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Corpo de Bombeiros	15.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.1.01.0.2.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.1.01.0.2.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços Divida Ativa	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços DA MJM	3.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	40.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	40.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	37.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral Principal	37.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10.00.03	Taxa de Coleta de Lixo	30.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10.00.04	Taxa de Prestação de Serviços Urbanos	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.2.01.0.2.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.2.01.0.2.10.00.03	Taxas de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora	100,00		
1.1.2.2.01.0.2.10.00.04	Taxas de Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	50,00		
1.1.2.2.01.0.2.10.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços- Multas e Juros de Mora	50,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.050,00		
1.1.2.2.01.0.3.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.050,00		
1.1.2.2.01.0.3.10.00.03	Taxas de Coleta de Lixo- Dívida Ativa	1.500,00		
1.1.2.2.01.0.3.10.00.04	Taxas pela Prestação Serviços Urbanos - Dívida Ativa	500,00		
1.1.2.2.01.0.3.10.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	50,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	750,00		
1.1.2.2.01.0.4.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	750,00		
1.1.2.2.01.0.4.10.00.03	Taxas de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00		
1.1.2.2.01.0.4.10.00.04	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	200,00		
1.1.2.2.01.0.4.10.00.99	Outra Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	50,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		300.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		300.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	300.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	300.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		129.740,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		129.740,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	129.740,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	129.740,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	129.740,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	RDB Recursos Vinculados - Principal Prefeitura	49.740,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.01	RDB - FUNDEB	15.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.02	RDB- Transferencias Salario Educação	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.03	RDB- Recursos Corpo Bombeiros	1.200,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.04	RDB- COSIP	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.05	RDB- Transferencias Recursos FNAS PSE/SUAS	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.06	RDB- Transferencias Recursos FNAS PAIF/SUAS	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.07	RDB- Transferencias Recursos FNAS IGD/SUAS	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.08	RDB- Transferencias Recursos FNAS IGD/BF	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.09	RDB- Transferencias Diretas FNDE referente PDDE	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.10	RDB- Transferencias Diretas FNDE referente PNAE	200,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.11	RDB- Transferencias Diretas FNDE referente PNATE	1.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.12	RDB- Cota Parte Contrib Int no Dominio Economico Principal	400,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.13	RDB - Convenio SEE - Transporte Escolar	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.14	RDB - FEAS/PSB	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.15	RDB - Beneficios Eventuais	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.16	RDB - Multas Previstas na Legislação Transito - Civil	80,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.17	RDB - Multas Previstas na Legislação Transito - Militar	80,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.18	RDB - Multas Previstas na Legislação Transito - Prefeitura	80,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.19	RDB - Convenios União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.20	RDB - Cota Parte Royalties - Principal	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.21	RDB - Convenios Estado	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	RDB - Recursos não Vinculados	80.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.01	RDB - Recursos Ordinarios	80.000,00		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		359.218,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		359.218,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	359.218,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	359.218,00		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	331.218,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.00	Outros Serviços - Principal Prefeitura	331.218,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.01	Serviços de Preparação Terra em Propriedades Particulares	300.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.02	Outros Serviços Concorrencia Ginasio	9.600,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.03	Outros Serviços Diversos	16.618,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.04	Outros Serviços Transporte Coletivo Municipal	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.10.00.00	Outros Serviços - Multa e Juros de Mora	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.10.00.01	Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part MJ	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	20.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.10.00.00	Outros Serviços Divida Ativa	20.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.10.00.01	Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part DA	20.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.10.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.10.00.01	Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part MJDA	5.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		22.073.342,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		13.841.142,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.320.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.300.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.400.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.400.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.788.031,09		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.190.608,91		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	2.421.360,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	450.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Pri	450.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	324.945,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	125.055,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	450.000,00		
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principa	450.000,00		
1.7.1.1.51.3.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	324.945,00		
1.7.1.1.51.3.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	125.055,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	20.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	20.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.194,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.02	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.558,00		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.1.1.52.0.1.00.00.03	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.248,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	240.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	240.000,00		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89	240.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89 - Principal	240.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.01	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89 - Principal	240.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	204.592,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	120.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	120.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	120.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	100,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Princi	100,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - P	100,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	29.976,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	29.976,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	29.976,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	54.516,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Prir	54.516,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE -	54.516,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	76.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	76.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	76.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	46.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.01	Transferências de Recursos do FNAS - IGD/SUAS	6.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.02	Transferências de Recursos do FNAS - IGD/BF	10.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.03	Transferências de Recursos do FNAS - IGD/PAB	30.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Bloco de Proteção Social Basica	30.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.01	Transferências de Recursos do FNAS - PAIF/SUAS	30.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.000.550,00		
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	5.000,00		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96 - Principal	5.000,00		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.01	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	2.548,50		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.02	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	1.389,50		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.03	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	1.062,00		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	995.550,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	995.550,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.1.9.99.0.1.10.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	995.550,00		
1.7.1.9.99.0.1.10.00.01	Auxilio Financeiro da União	941.550,00		
1.7.1.9.99.0.1.10.00.02	Compensação da União 850 - LC 176/2020	14.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.10.00.03	Auxilio Financeiro Lei Aldir Blanc	40.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		6.902.200,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.036.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.400.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.400.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.01	Cota-Parte do ICMS	2.752.380,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.02	Cota-Parte do ICMS	1.500.660,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.03	Cota-Parte do ICMS	1.146.960,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	570.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	570.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.01	Cota-Parte do IPVA	290.529,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.02	Cota-Parte do IPVA	158.403,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.03	Cota-Parte do IPVA	121.068,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	57.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.01	Cota-Parte do IPI - Municípios	29.052,90		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.02	Cota-Parte do IPI - Municípios	15.840,30		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.03	Cota-Parte do IPI - Municípios	12.106,80		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	720.000,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	720.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	720.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	Convenio SEE - Transporte Escolar	720.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	146.200,00		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	146.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	146.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferencia de Recursos FEAS	146.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.01	FEAS/CUSTEIO	46.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.02	Beneficios Eventuais	100.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.320.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	1.320.000,00		

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	1.320.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - F	1.320.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.01	Transferencias de Recursos FUNDEB - Minimo de 70%	924.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.02	Transferencias de Recursos FUNDEB - Minimo de 30%	396.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes		10.000,00	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias Pessoas Fisicas	10.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferencias Pessoas Fisicas	10.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.10.00.00	Outras Transferencias Pessoas Fisicas Principal	10.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.10.00.01	Transferencias Pessoas Fisicas para o FIA	10.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		6.760,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		4.760,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.760,00		
1.9.1.1.14.0.0.00.00.00	Multas Previstas no Codigo Transito Brasileiro	4.760,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.00	Multas Previstas no Codigo Transito Brasileiro	4.760,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.01	Multas Previstas na Legislação Transito - Policia Civil	1.545,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.02	Multas Previstas na Legislação Transito - Policia Militar	1.545,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.03	Multas Previstas na Legislação Transito - Municipio	1.670,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		1.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.10.00.00	Outras Restituições - Principal - Prefeitura	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.10.00.99	Outras Restituições - Principal	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		1.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.10.00.00	Outras Receitas Correntes Principal Prefeitura	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.10.00.99	Outras Receitas	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			1.078.750,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		10.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		10.000,00	
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	10.000,00		
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	10.000,00		
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	10.000,00		
2.1.1.2.01.0.1.10.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal - Prefeitura	10.000,00		

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
2.1.1.2.01.0.1.10.00.01	Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		10.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		10.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	10.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	10.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		1.058.750,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		428.750,00	
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	428.750,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	428.750,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	428.750,00		
2.4.1.4.99.0.1.10.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	428.750,00		
2.4.1.4.99.0.1.10.00.01	Outras Transferências da União	368.750,00		
2.4.1.4.99.0.1.10.00.02	Transferências de Recursos do FNAS	60.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		630.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	630.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	630.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	630.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	630.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.01	Transferências de Convênios Governo do Estado	550.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.02	Transferências de Governo do Estado FEAS INV	80.000,00		
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-3.617.990,00
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-52.540,00	
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS		-51.320,00	
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO	-50.120,00		
9.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-50.120,00		
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-50.000,00		
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.01	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-25.485,00		
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.02	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-13.895,00		
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.03	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-10.620,00		
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	-10,00		
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.01	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	-5,10		
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.02	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	-2,78		
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.03	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	-2,12		
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-100,00		
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.01	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-50,97		

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.02	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-27,79		
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.03	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-21,24		
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	-10,00		
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.01	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	-5,10		
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.02	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	-2,78		
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.03	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	-2,12		
9.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	-1.200,00		
9.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre Serviços	-1.200,00		
9.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-1.200,00		
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-1.000,00		
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-509,70		
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-277,90		
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-212,40		
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.01	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-50,97		
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.02	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-27,79		
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.03	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-21,24		
9.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-50,00		
9.1.1.1.4.51.1.3.00.00.01	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-25,48		
9.1.1.1.4.51.1.3.00.00.02	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-13,90		
9.1.1.1.4.51.1.3.00.00.03	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-10,62		
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	-50,00		
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.01	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de M	-25,48		
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.02	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de M	-13,90		
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.03	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de M	-10,62		
9.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		-1.220,00	
9.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	(R) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-300,00		
9.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-300,00		
9.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.1.10.00.01	(R) Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind e Prest Serviços	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.2.10.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.2.10.00.01	(R) Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.3.10.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa	-50,00		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.1.2.1.01.0.3.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços Divida Ativa	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.4.10.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.4.10.00.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	-50,00		
9.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	-920,00		
9.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	-920,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	-560,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.10.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral Principal	-560,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.10.00.03	Taxa de Coleta de Lixo	-500,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.10.00.04	(R) Taxa de Prestação de Serviços Urbanos	-50,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.10.00.99	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.10.00.03	(R) Taxas de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.10.00.04	Taxas de Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.10.00.99	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços- Multas e Juros de Mora	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.10.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.10.00.03	(R) Taxas de Coleta de Lixo- Dívida Ativa	-100,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.10.00.04	Taxas pela Prestação Serviços Urbanos - Dívida Ativa	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.10.00.99	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida A	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.10.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida A	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.10.00.03	(R) Taxas de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-100,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.10.00.04	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.10.00.99	(R) Outra Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-10,00		
9.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Receita de Serviços		-75.050,00	
9.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	(R) Outros Serviços		-75.050,00	
9.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	(R) Outros Serviços	-75.050,00		
9.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	(R) Outros Serviços	-75.050,00		
9.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	(R) Outros Serviços - Principal	-50.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.1.10.00.00	(R) Outros Serviços - Principal Prefeitura	-50.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.1.10.00.01	(R) Serviços de Preparação Terra em Propriedades Particulares	-50.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	-50,00		
9.1.6.9.9.99.0.2.10.00.00	(R) Outros Serviços - Multa e Juros de Mora	-50,00		
9.1.6.9.9.99.0.2.10.00.01	(R) Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part MJ	-50,00		

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	(R) Outros Serviços - Dívida Ativa	-20.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.3.10.00.00	(R) Outros Serviços Divida Ativa	-20.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.3.10.00.01	Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part DA	-20.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	(R) Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.4.10.00.00	(R) Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.4.10.00.01	(R) Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part MJDA	-5.000,00		
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-3.490.400,00	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades		-2.285.000,00	
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-2.284.000,00		
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Dedução da Cota Parte Fundo Participação dos Municipios - Cota Mensal	-2.280.000,00		
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Dedução da Cota Parte Fundo Participação dos Municipios - Cota Mensal	-2.280.000,00		
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Cota Parte Fundo Participação dos Municipios - Cota Mensal	-2.280.000,00		
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.02	Cota Parte FPM para Formação do FUNDEB	-2.280.000,00		
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-4.000,00		
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-4.000,00		
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.02	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-4.000,00		
9.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Dedução da Transferencia Financeira do ICMS - Desoneração - LC n.87/96	-1.000,00		
9.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Dedução da Transferencia Financeira do ICMS - Desoneração - LC n.87/96	-1.000,00		
9.1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Dedução da Transferencia Financeira do ICMS - Desoneração - LC n.87/96	-1.000,00		
9.1.7.1.9.51.0.1.00.00.02	Dedução da Transf Financeira do ICMS - Desoneração - LC n.87/96	-1.000,00		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		-1.205.400,00	
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-1.205.400,00		
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	-1.080.000,00		
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.080.000,00		
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.02	(R)Cota-Parte do ICMS para Formação do FUNDEB	-1.080.000,00		
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA	-114.000,00		
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	-114.000,00		
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.02	(R)Cota-Parte do IPVA para Formação do FUNDEB	-114.000,00		
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	-11.400,00		
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-11.400,00		
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.02	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios para Formação do FUNDEB	-11.400,00		
			Total das receitas:	**21.262.500,00**
			Total por entidade:	**21.262.500,00**

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			1.487.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		87.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		87.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	87.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	87.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	87.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Recursos Vinculados - Principal - FMS	87.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.01	RDB - Bloco de Custeio - União	70.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.02	RDB - Bloco de Investimento - União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.03	RDB - Bloco de Custeio - Estado	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.05	RDB - Vigilância Sanitária	2.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.06	RDB - Receitas Próprias	3.500,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		1.399.500,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.310.000,00	
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.310.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo -	1.310.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ate	1.000.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – A	1.000.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	748.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos do SUS - PACS	252.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ate	270.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – A	270.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Transf.Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Compl. Amb. Hosp.	270.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vig	20.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – V	20.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	20.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – As	20.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – A	20.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	20.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		89.500,00	
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	89.500,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	89.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	89.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	Bloco Atenção Básica	74.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	Bloco Assistência Farmacêutica	15.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.000,00	

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		1.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.20.00.00	Outras Receitas Correntes - Principal - FMS	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.20.00.99	Outras Receitas	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			200.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		200.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		200.000,00	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estrutura	200.000,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ate	200.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fdo a Fdo - Bloco de Estr. da RSPS - At. Prim. Principal	200.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.01	Investimentos na rede Publica de Saúde	200.000,00		
			Total das receitas:	**1.687.500,00**
			Total por entidade:	**1.687.500,00**
			Total geral:	**22.950.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			612.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		512.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		512.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		100.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			178.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		178.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		178.000,00	
			Total das despesas:	**790.000,00**
			Total da entidade:	**790.000,00**
			Total geral:	**790.000,00**

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.914.652,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.363.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		60.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		6.303.000,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		2.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.549.652,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		244.250,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		50.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		7.255.402,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.660.572,50
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.580.572,50	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		25.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.555.572,50	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		1.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		79.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		79.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			25.273,50
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.273,50	
9.9.90.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.273,50	
			Total das despesas:	**16.600.498,00**
			Total da entidade:	**16.600.498,00**
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.958.802,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.834.264,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		20.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.814.264,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.124.538,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		721.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		20.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.383.538,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			600.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		600.700,00	

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		590.700,00	
			Total das despesas:	**5.559.502,00**
			Total da entidade:	**5.559.502,00**
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			612.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		512.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		512.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		100.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			178.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		178.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		178.000,00	
			Total das despesas:	**790.000,00**
			Total da entidade:	**790.000,00**
			Total geral:	**22.950.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			13.914.652,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.363.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		60.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		6.303.000,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		2.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.549.652,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		244.250,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		50.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		7.255.402,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.660.572,50
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.580.572,50	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		25.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.555.572,50	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		1.000,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.000,00	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		79.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		79.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			25.273,50
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.273,50	
9.9.90.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.273,50	
			Total das despesas:	**16.600.498,00**
			Total da entidade:	**16.600.498,00**
			Total geral:	**16.600.498,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE				
	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS			
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.958.802,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.834.264,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transf. a Consórcios Públicos		20.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.814.264,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.124.538,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		721.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		20.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.383.538,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			600.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		600.700,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		10.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		590.700,00	
			Total das despesas:	**5.559.502,00**
			Total da entidade:	**5.559.502,00**
			Total geral:	**5.559.502,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			23.801.740,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		932.680,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos		809.980,00	
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	355.980,00		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	255.680,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	250.000,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	127.425,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	69.475,00		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	53.100,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	180,00		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	91,75		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	50,02		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	38,23		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.000,00		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2.548,50		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.389,50		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.062,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	500,00		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	254,85		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	138,95		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	106,20		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	100.300,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Prin	100.000,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	50.970,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	27.790,00		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	21.240,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Mul	100,00		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	50,97		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	27,79		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	21,24		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívi	100,00		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	50,97		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	27,79		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	21,24		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívi	100,00		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	50,97		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.02	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	27,79		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.03	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis -	21,24		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	300.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	300.000,00		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	300.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	300.000,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	152.910,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	83.370,00		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	63.720,00		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	154.000,00		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	154.000,00		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	154.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	150.000,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	76.455,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	41.685,00		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	31.860,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	2.000,00		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1.019,40		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	555,80		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	424,80		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1.500,00		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	764,55		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	416,85		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	318,60		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da	500,00		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	254,85		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	138,95		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.03	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	106,20		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		122.700,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	82.700,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	82.700,00		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	69.500,00		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	69.500,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.1.2.1.01.0.1.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind e Prest Serviços	45.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.02	Taxas de Licença para Execução de Obras	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.03	Taxas de Fiscalização e Vigilancia Sanitaria	6.500,00		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Corpo de Bombeiros	15.000,00		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.1.01.0.2.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.1.01.0.2.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.3.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços Divida Ativa	10.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.10.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	3.000,00		
1.1.2.1.01.0.4.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços DA MJM	3.000,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	40.000,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	40.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	37.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral Principal	37.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10.00.03	Taxa de Coleta de Lixo	30.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10.00.04	Taxa de Prestação de Serviços Urbanos	5.000,00		
1.1.2.2.01.0.1.10.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.000,00		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.2.01.0.2.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	200,00		
1.1.2.2.01.0.2.10.00.03	Taxas de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora	100,00		
1.1.2.2.01.0.2.10.00.04	Taxas de Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	50,00		
1.1.2.2.01.0.2.10.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços- Multas e Juros de Mora	50,00		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.050,00		
1.1.2.2.01.0.3.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.050,00		
1.1.2.2.01.0.3.10.00.03	Taxas de Coleta de Lixo- Dívida Ativa	1.500,00		
1.1.2.2.01.0.3.10.00.04	Taxas pela Prestação Serviços Urbanos - Dívida Ativa	500,00		
1.1.2.2.01.0.3.10.00.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	50,00		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	750,00		
1.1.2.2.01.0.4.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	750,00		
1.1.2.2.01.0.4.10.00.03	Taxas de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00		
1.1.2.2.01.0.4.10.00.04	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	200,00		
1.1.2.2.01.0.4.10.00.99	Outra Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	50,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições		300.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		300.000,00	
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	300.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	300.000,00		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.01	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	300.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		129.740,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		129.740,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	129.740,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	129.740,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	129.740,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	RDB Recursos Vinculados - Principal Prefeitura	49.740,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.01	RDB - FUNDEB	15.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.02	RDB- Transferencias Salario Educação	3.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.03	RDB- Recursos Corpo Bombeiros	1.200,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.04	RDB- COSIP	5.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.05	RDB- Transferencias Recursos FNAS PSE/SUAS	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.06	RDB- Transferencias Recursos FNAS PAIF/SUAS	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.07	RDB- Transferencias Recursos FNAS IGD/SUAS	100,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.08	RDB- Transferencias Recursos FNAS IGD/BF	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.09	RDB- Transferencias Diretas FNDE referente PDDE	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.10	RDB- Transferencias Diretas FNDE referente PNAE	200,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.11	RDB- Transferencias Diretas FNDE referente PNATE	1.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.12	RDB- Cota Parte Contrib Int no Dominio Economico Principal	400,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.13	RDB - Convenio SEE - Transporte Escolar	50,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.14	RDB - FEAS/PSB	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.15	RDB - Beneficios Eventuais	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.16	RDB - Multas Previstas na Legislação Transito - Civil	80,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.17	RDB - Multas Previstas na Legislação Transito - Militar	80,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.18	RDB - Multas Previstas na Legislação Transito - Prefeitura	80,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.19	RDB - Convenios União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.20	RDB - Cota Parte Royalties - Principal	12.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.10.00.21	RDB - Convenios Estado	2.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	RDB - Recursos não Vinculados	80.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.11.00.01	RDB - Recursos Ordinarios	80.000,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		359.218,00	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços		359.218,00	
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	359.218,00		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	359.218,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	331.218,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.00	Outros Serviços - Principal Prefeitura	331.218,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.01	Serviços de Preparação Terra em Propriedades Particulares	300.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.02	Outros Serviços Concorrencia Ginasio	9.600,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.03	Outros Serviços Diversos	16.618,00		
1.6.9.9.99.0.1.10.00.04	Outros Serviços Transporte Coletivo Municipal	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.10.00.00	Outros Serviços - Multa e Juros de Mora	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.2.10.00.01	Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part MJ	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	Outros Serviços - Dívida Ativa	20.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.10.00.00	Outros Serviços Divida Ativa	20.000,00		
1.6.9.9.99.0.3.10.00.01	Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part DA	20.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.10.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	5.000,00		
1.6.9.9.99.0.4.10.00.01	Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part MJDA	5.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		22.073.342,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		13.841.142,00	
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	12.320.000,00		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.300.000,00		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.400.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.400.000,00		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.788.031,09		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	3.190.608,91		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	2.421.360,00		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	450.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Pri	450.000,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	324.945,00		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	125.055,00		
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	450.000,00		
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principa	450.000,00		
1.7.1.1.51.3.1.00.00.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	324.945,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.1.1.51.3.1.00.00.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	125.055,00		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	20.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	20.000,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.01	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	10.194,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.02	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.558,00		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.03	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.248,00		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	240.000,00		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	240.000,00		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89	240.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89 - Principal	240.000,00		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.01	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7990/89 - Principal	240.000,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	204.592,00		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	120.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	120.000,00		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.01	Transferências do Salário-Educação - Principal	120.000,00		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	100,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Princi	100,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.01	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - P	100,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	29.976,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	29.976,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	29.976,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	54.516,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Prir	54.516,00		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.01	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE -	54.516,00		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	76.000,00		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	76.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	76.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	46.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.01	Transferências de Recursos do FNAS - IGD/SUAS	6.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.02	Transferências de Recursos do FNAS - IGD/BF	10.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.01.00.03	Transferências de Recursos do FNAS - IGD/PAB	30.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Bloco de Proteção Social Basica	30.000,00		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.01	Transferências de Recursos do FNAS - PAIF/SUAS	30.000,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.000.550,00		
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	5.000,00		

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96 - Principal	5.000,00		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.01	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	2.548,50		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.02	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	1.389,50		
1.7.1.9.51.0.1.00.00.03	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – LC Nº 87/96	1.062,00		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	995.550,00		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	995.550,00		
1.7.1.9.99.0.1.10.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	995.550,00		
1.7.1.9.99.0.1.10.00.01	Auxilio Financeiro da União	941.550,00		
1.7.1.9.99.0.1.10.00.02	Compensação da União 850 - LC 176/2020	14.000,00		
1.7.1.9.99.0.1.10.00.03	Auxilio Financeiro Lei Aldir Blanc	40.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		6.902.200,00	
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.036.000,00		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.400.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.400.000,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.01	Cota-Parte do ICMS	2.752.380,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.02	Cota-Parte do ICMS	1.500.660,00		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.03	Cota-Parte do ICMS	1.146.960,00		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	570.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	570.000,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.01	Cota-Parte do IPVA	290.529,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.02	Cota-Parte do IPVA	158.403,00		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.03	Cota-Parte do IPVA	121.068,00		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	57.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	57.000,00		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.01	Cota-Parte do IPI - Municípios	29.052,90		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.02	Cota-Parte do IPI - Municípios	15.840,30		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.03	Cota-Parte do IPI - Municípios	12.106,80		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.000,00		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.01	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	720.000,00		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	720.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	720.000,00		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	Convenio SEE - Transporte Escolar	720.000,00		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	146.200,00		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	146.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	146.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Transferencia de Recursos FEAS	146.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.01	FEAS/CUSTEIO	46.200,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.02	Beneficios Eventuais	100.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		1.320.000,00	
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	1.320.000,00		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	1.320.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - F	1.320.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.01	Transferencias de Recursos FUNDEB - Minimo de 70%	924.000,00		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.02	Transferencias de Recursos FUNDEB - Minimo de 30%	396.000,00		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Transferências Correntes		10.000,00	
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	10.000,00		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	Outras Transferencias Pessoas Fisicas	10.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	Outras Transferencias Pessoas Fisicas	10.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.10.00.00	Outras Transferencias Pessoas Fisicas Principal	10.000,00		
1.7.9.1.99.0.1.10.00.01	Transferencias Pessoas Fisicas para o FIA	10.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		6.760,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		4.760,00	
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.760,00		
1.9.1.1.14.0.0.00.00.00	Multas Previstas no Codigo Transito Brasileiro	4.760,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.00	Multas Previstas no Codigo Transito Brasileiro	4.760,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.01	Multas Previstas na Legislação Transito - Policia Civil	1.545,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.02	Multas Previstas na Legislação Transito - Policia Militar	1.545,00		
1.9.1.1.14.0.1.00.00.03	Multas Previstas na Legislação Transito - Municipio	1.670,00		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		1.000,00	
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.10.00.00	Outras Restituições - Principal - Prefeitura	1.000,00		
1.9.2.2.99.0.1.10.00.99	Outras Restituições - Principal	1.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		1.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.10.00.00	Outras Receitas Correntes Principal Prefeitura	1.000,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.9.9.9.99.0.0.10.00.99	Outras Receitas	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			1.078.750,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito		10.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		10.000,00	
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	10.000,00		
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	10.000,00		
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	10.000,00		
2.1.1.2.01.0.1.10.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal - Prefeitura	10.000,00		
2.1.1.2.01.0.1.10.00.01	Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens		10.000,00	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis		10.000,00	
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	10.000,00		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	10.000,00		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		1.058.750,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		428.750,00	
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	428.750,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	428.750,00		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	428.750,00		
2.4.1.4.99.0.1.10.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	428.750,00		
2.4.1.4.99.0.1.10.00.01	Outras Transferências da União	368.750,00		
2.4.1.4.99.0.1.10.00.02	Transferências de Recursos do FNAS	60.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		630.000,00	
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	630.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	630.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	630.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	630.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.01	Transferências de Convênios Governo do Estado	550.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.10.00.02	Transferências de Governo do Estado FEAS INV	80.000,00		
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE			-3.617.990,00
9.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		-52.540,00	
9.1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS		-51.320,00	
9.1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES DA RECEITA DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO	-50.120,00		
9.1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-50.120,00		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-50.000,00		
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.01	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-25.485,00		
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.02	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-13.895,00		
9.1.1.1.2.50.0.1.00.00.03	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	-10.620,00		
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	-10,00		
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.01	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	-5,10		
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.02	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	-2,78		
9.1.1.1.2.50.0.2.00.00.03	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	-2,12		
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-100,00		
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.01	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-50,97		
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.02	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-27,79		
9.1.1.1.2.50.0.3.00.00.03	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	-21,24		
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	-10,00		
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.01	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	-5,10		
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.02	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	-2,78		
9.1.1.1.2.50.0.4.00.00.03	(R)Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	-2,12		
9.1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	-1.200,00		
9.1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	(R) Impostos sobre Serviços	-1.200,00		
9.1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	-1.200,00		
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-1.000,00		
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-509,70		
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-277,90		
9.1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	-212,40		
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.01	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-50,97		
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.02	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-27,79		
9.1.1.1.4.51.1.2.00.00.03	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	-21,24		
9.1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-50,00		
9.1.1.1.4.51.1.3.00.00.01	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-25,48		
9.1.1.1.4.51.1.3.00.00.02	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-13,90		
9.1.1.1.4.51.1.3.00.00.03	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	-10,62		
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	-50,00		
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.01	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de M	-25,48		
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.02	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de M	-13,90		
9.1.1.1.4.51.1.4.00.00.03	(R) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de M	-10,62		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas		-1.220,00	
9.1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	(R) Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-300,00		
9.1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-300,00		
9.1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.1.10.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Principal	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.1.10.00.01	(R) Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind e Prest Serviços	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.2.10.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.2.10.00.01	(R) Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.3.10.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.3.10.00.01	Taxas de Licença p/ Functo Estab Com Ind Prest Serviços Divida Ativa	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.4.10.00.00	(R) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	-50,00		
9.1.1.2.1.01.0.4.10.00.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização Divida Ativa MJM da DA	-50,00		
9.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	-920,00		
9.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	-920,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	-560,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.10.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral Principal	-560,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.10.00.03	Taxa de Coleta de Lixo	-500,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.10.00.04	(R) Taxa de Prestação de Serviços Urbanos	-50,00		
9.1.1.2.2.01.0.1.10.00.99	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.10.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.10.00.03	(R) Taxas de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora	-100,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.10.00.04	Taxas de Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.2.10.00.99	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços- Multas e Juros de Mora	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.10.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.10.00.03	(R) Taxas de Coleta de Lixo- Dívida Ativa	-100,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.10.00.04	Taxas pela Prestação Serviços Urbanos - Dívida Ativa	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.3.10.00.99	(R) Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida A	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.10.00.00	(R) Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida A	-120,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.10.00.03	(R) Taxas de Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-100,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.1.2.2.01.0.4.10.00.04	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-10,00		
9.1.1.2.2.01.0.4.10.00.99	(R) Outra Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-10,00		
9.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) Receita de Serviços		-75.050,00	
9.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	(R) Outros Serviços		-75.050,00	
9.1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	(R) Outros Serviços	-75.050,00		
9.1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	(R) Outros Serviços	-75.050,00		
9.1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	(R) Outros Serviços - Principal	-50.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.1.10.00.00	(R) Outros Serviços - Principal Prefeitura	-50.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.1.10.00.01	(R) Serviços de Preparação Terra em Propriedades Particulares	-50.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.2.00.00.00	Outros Serviços - Multas e Juros de Mora	-50,00		
9.1.6.9.9.99.0.2.10.00.00	(R) Outros Serviços - Multa e Juros de Mora	-50,00		
9.1.6.9.9.99.0.2.10.00.01	(R) Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part MJ	-50,00		
9.1.6.9.9.99.0.3.00.00.00	(R) Outros Serviços - Dívida Ativa	-20.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.3.10.00.00	(R) Outros Serviços Divida Ativa	-20.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.3.10.00.01	Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part DA	-20.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.4.00.00.00	(R) Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.4.10.00.00	(R) Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	-5.000,00		
9.1.6.9.9.99.0.4.10.00.01	(R) Serviços de Preparação de Terras em Propriedades Part MJDA	-5.000,00		
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUCOES RECEITA TRANSFERÊNCIA CORRENTE		-3.490.400,00	
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências da União e de suas Entidades		-2.285.000,00	
9.1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-2.284.000,00		
9.1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Dedução da Cota Parte Fundo Participação dos Municipios - Cota Mensal	-2.280.000,00		
9.1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Dedução da Cota Parte Fundo Participação dos Municipios - Cota Mensal	-2.280.000,00		
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Cota Parte Fundo Participação dos Municipios - Cota Mensal	-2.280.000,00		
9.1.7.1.1.51.1.1.00.00.02	Cota Parte FPM para Formação do FUNDEB	-2.280.000,00		
9.1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-4.000,00		
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-4.000,00		
9.1.7.1.1.52.0.1.00.00.02	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-4.000,00		
9.1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Dedução da Transferencia Financeira do ICMS - Desoneração - LC n.87/96	-1.000,00		
9.1.7.1.9.51.0.0.00.00.00	Dedução da Transferencia Financeira do ICMS - Desoneração - LC n.87/96	-1.000,00		
9.1.7.1.9.51.0.1.00.00.00	Dedução da Transferencia Financeira do ICMS - Desoneração - LC n.87/96	-1.000,00		
9.1.7.1.9.51.0.1.00.00.02	Dedução da Transf Financeira do ICMS - Desoneração - LC n.87/96	-1.000,00		
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		-1.205.400,00	
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-1.205.400,00		
9.1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS	-1.080.000,00		

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.080.000,00		
9.1.7.2.1.50.0.1.00.00.02	(R)Cota-Parte do ICMS para Formação do FUNDEB	-1.080.000,00		
9.1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA	-114.000,00		
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPVA - Principal	-114.000,00		
9.1.7.2.1.51.0.1.00.00.02	(R)Cota-Parte do IPVA para Formação do FUNDEB	-114.000,00		
9.1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios	-11.400,00		
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-11.400,00		
9.1.7.2.1.52.0.1.00.00.02	(R)Cota-Parte do IPI - Municípios para Formação do FUNDEB	-11.400,00		
			Total das receitas:	**21.262.500,00**
			Total por entidade:	**21.262.500,00**
			Total geral:	**21.262.500,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE				
	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			1.487.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		87.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		87.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	87.000,00		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	87.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	87.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	Recursos Vinculados - Principal - FMS	87.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.01	RDB - Bloco de Custeio - União	70.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.02	RDB - Bloco de Investimento - União	1.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.03	RDB - Bloco de Custeio - Estado	10.000,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.05	RDB - Vigilância Sanitária	2.500,00		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.06	RDB - Receitas Próprias	3.500,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		1.399.500,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		1.310.000,00	
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.310.000,00		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo -	1.310.000,00		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ate	1.000.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – A	1.000.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	748.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	Transferência de Recursos do SUS - PACS	252.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ate	270.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – A	270.000,00		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.01	Transf.Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Compl. Amb. Hosp.	270.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vig	20.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – V	20.000,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	20.000,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – As	20.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – A	20.000,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.01	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	20.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		89.500,00	
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	89.500,00		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	89.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	89.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	Bloco Atenção Básica	74.500,00		

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	Bloco Assistência Farmacêutica	15.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		1.000,00	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		1.000,00	
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.20.00.00	Outras Receitas Correntes - Principal - FMS	1.000,00		
1.9.9.9.99.0.0.20.00.99	Outras Receitas	1.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital			200.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital		200.000,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		200.000,00	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	200.000,00		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estrutura	200.000,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Ate	200.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fdo a Fdo - Bloco de Estr. da RSPS - At. Prim. Principal	200.000,00		
2.4.1.1.51.1.1.00.00.01	Investimentos na rede Publica de Saúde	200.000,00		
			Total das receitas:	**1.687.500,00**
			Total por entidade:	**1.687.500,00**
			Total geral:	**1.687.500,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
6 Segurança Pública	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	301 Atenção Básica
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	364 Ensino Superior
	365 Educação Infantil
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
	695 Turismo
17 Saneamento	511 Saneamento Básico Rural
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	606 Extensão Rural
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
26 Transporte	451 Infra-Estrutura Urbana
	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	695 Turismo
	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	845 Outras Transferências
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Data: 26/12/2022

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Funções	Subfunções
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
6 Segurança Pública	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	364 Ensino Superior
	365 Educação Infantil
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
	695 Turismo
17 Saneamento	511 Saneamento Básico Rural
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	606 Extensão Rural
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
26 Transporte	451 Infra-Estrutura Urbana
	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	695 Turismo
	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	845 Outras Transferências
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Funções	Subfunções
10 Saúde	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	301 Atenção Básica

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO		**0,00**	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA DE VEREADORES		**0,00**	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**
Unidade: 01.01 CAMARA DE VEREADORES		**0,00**	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**
01	Legislativa		790.000,00		790.000,00
01.031	Ação Legislativa		790.000,00		790.000,00
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		790.000,00		790.000,00
01.031.0001.2.001	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores		790.000,00		790.000,00
				Total geral:	**790.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**375.000,00**	**0,00**	**375.000,00**
Unidade: 02.01	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**375.000,00**	**0,00**	**375.000,00**
04	Administração		375.000,00		375.000,00
04.122	Administração Geral		375.000,00		375.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		375.000,00		375.000,00
04.122.0001.2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito		375.000,00		375.000,00
Órgão: 03.00	**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**401.000,00**	**1.550.000,00**	**0,00**	**1.951.000,00**
Unidade: 03.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**401.000,00**	**1.550.000,00**	**0,00**	**1.951.000,00**
04	Administração	401.000,00	1.550.000,00		1.951.000,00
04.122	Administração Geral	401.000,00	1.550.000,00		1.951.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	401.000,00	1.550.000,00		1.951.000,00
04.122.0001.1.001	Construção e Ampliação de Predios Publicos	396.000,00			396.000,00
04.122.0001.1.002	Aquisição de Veiculos	5.000,00			5.000,00
04.122.0001.2.003	Func. e Manutenção da Secretaria de Adminstração		1.550.000,00		1.550.000,00
Órgão: 04.00	**MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**0,00**	**420.000,00**	**0,00**	**420.000,00**
Unidade: 04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**0,00**	**420.000,00**	**0,00**	**420.000,00**
04	Administração		420.000,00		420.000,00
04.123	Administração Financeira		420.000,00		420.000,00
04.123.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		420.000,00		420.000,00
04.123.0001.2.004	Func. e Manutenção da Secretaria de Finanças		420.000,00		420.000,00
Órgão: 05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	**253.072,50**	**4.312.802,00**	**0,00**	**4.565.874,50**
Unidade: 05.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	**212.010,00**	**1.734.702,00**	**0,00**	**1.946.712,00**
12	Educação	212.010,00	1.734.702,00		1.946.712,00
12.306	Alimentação e Nutrição		56.500,00		56.500,00
12.306.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		56.500,00		56.500,00
12.306.0002.2.066	Oferta da Merenda Escolar Educação Fundamental		56.500,00		56.500,00
12.361	Ensino Fundamental	156.010,00	1.244.526,00		1.400.536,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	156.010,00	1.244.526,00		1.400.536,00
12.361.0002.1.003	Ampliação da Rede Fisica do Ensino Fundamental e Revitalização dos Parques nas Escolas	50.000,00			50.000,00
12.361.0002.1.004	Equipamentos Esportivos	1.000,00			1.000,00
12.361.0002.1.030	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	105.010,00			105.010,00
12.361.0002.2.009	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental		445.510,00		445.510,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	**253.072,50**	**4.312.802,00**	**0,00**	**4.565.874,50**
Unidade: 05.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	**212.010,00**	**1.734.702,00**	**0,00**	**1.946.712,00**
12	Educação	212.010,00	1.734.702,00		1.946.712,00
12.361	Ensino Fundamental	156.010,00	1.244.526,00		1.400.536,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	156.010,00	1.244.526,00		1.400.536,00
12.361.0002.2.053	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		13.000,00		13.000,00
12.361.0002.2.055	Aquisição de Veículos		70.000,00		70.000,00
12.361.0002.2.069	Manutenção do Transporte Escolar		716.016,00		716.016,00
12.364	Ensino Superior		80.000,00		80.000,00
12.364.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		80.000,00		80.000,00
12.364.0002.2.072	Apoio aos Estudantes de Ensino Superior e Implantação da Escola do Campo		80.000,00		80.000,00
12.365	Educação Infantil	56.000,00	353.676,00		409.676,00
12.365.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	56.000,00	353.676,00		409.676,00
12.365.0002.1.005	Construção Creche	3.500,00			3.500,00
12.365.0002.1.006	Reforma e Ampliação da Rede Fisica do Ensino Infantil e Revitalização dos Parques nas Escola	52.500,00			52.500,00
12.365.0002.2.065	Oferta da merenda escolar Ensino Infantil _ Pre Escolar		53.404,00		53.404,00
12.365.0002.2.067	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil		260.000,00		260.000,00
12.365.0002.2.070	Oferta da Merenda Escolar - Ensino Infantil Creche		40.272,00		40.272,00
Unidade: 05.02	**Fundo Municipal da Educação**	**0,00**	**2.347.850,00**	**0,00**	**2.347.850,00**
12	Educação		2.347.850,00		2.347.850,00
12.361	Ensino Fundamental		1.142.600,00		1.142.600,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		1.142.600,00		1.142.600,00
12.361.0002.2.007	Manutenção do Ensino Fundamental		1.142.600,00		1.142.600,00
12.365	Educação Infantil		1.197.000,00		1.197.000,00
12.365.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		1.197.000,00		1.197.000,00
12.365.0002.2.008	Manutenção Educação Infantil Pre Escolar		777.000,00		777.000,00
12.365.0002.2.068	Manutenção da Educação Infantil - Creche		420.000,00		420.000,00
12.367	Educação Especial		8.250,00		8.250,00
12.367.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		8.250,00		8.250,00
12.367.0002.2.006	Manutenção da Educação Especial		8.250,00		8.250,00

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	**253.072,50**	**4.312.802,00**	**0,00**	**4.565.874,50**
Unidade: 05.03	**Secretaria Municipal da Cultura**	**41.062,50**	**230.250,00**	**0,00**	**271.312,50**
13	Cultura	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392	Difusão Cultural	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392.0009	CULTURA EM AÇÃO	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392.0009.1.023	Implantação e Aquisição de Instrumentos para Escola de Musica	26.062,50			26.062,50
13.392.0009.1.025	Centro Cultural da Imigração Alemã do Município de São Bonifácio	15.000,00			15.000,00
13.392.0009.2.018	Apoio a Grupos e Manifestações Artisticas e Culturais Festa Pão de Milho		165.000,00		165.000,00
13.392.0009.2.019	Manutenção da Biblioteca Publica		65.250,00		65.250,00
Órgão: 07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**	**48.000,00**	**980.950,00**	**0,00**	**1.028.950,00**
Unidade: 07.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**	**5.000,00**	**221.000,00**	**0,00**	**226.000,00**
08	Assistência Social	5.000,00	205.500,00		210.500,00
08.241	Assistência ao Idoso		76.500,00		76.500,00
08.241.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		76.500,00		76.500,00
08.241.0006.2.056	Programa de Atenção a Pessoa Idosa		76.500,00		76.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		129.000,00		129.000,00
08.243.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		129.000,00		129.000,00
08.243.0006.2.012	Func. e manut. do Conselho Tutelar		126.000,00		126.000,00
08.243.0006.2.013	Func. e Manutenção do Conselho de Direito		3.000,00		3.000,00
08.244	Assistência Comunitária	5.000,00			5.000,00
08.244.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00			5.000,00
08.244.0006.1.024	Aprimoramento da rede Socioassistencial (Construção, ampliação, reforma, recuperação ou ada	5.000,00			5.000,00
12	Educação		15.500,00		15.500,00
12.365	Educação Infantil		15.500,00		15.500,00
12.365.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		15.500,00		15.500,00
12.365.0006.2.011	Apoio a Ações Socio Educativas as Familias e as suas Crianças		15.500,00		15.500,00
Unidade: 07.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	**0,00**	**27.500,00**	**0,00**	**27.500,00**
08	Assistência Social		27.500,00		27.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		27.500,00		27.500,00
08.243.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		27.500,00		27.500,00
08.243.0006.2.014	Func. e Manutenção do FIA		27.500,00		27.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**	**48.000,00**	**980.950,00**	**0,00**	**1.028.950,00**
Unidade: 07.03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**43.000,00**	**732.450,00**	**0,00**	**775.450,00**
08	Assistência Social	43.000,00	732.450,00		775.450,00
08.241	Assistência ao Idoso	43.000,00			43.000,00
08.241.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	43.000,00			43.000,00
08.241.0006.1.008	Construção, ampliação, reforma, recuperação ou adaptação (Centro do Idoso)	43.000,00			43.000,00
08.244	Assistência Comunitária		732.450,00		732.450,00
08.244.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		732.450,00		732.450,00
08.244.0006.2.010	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e aquisição de Veiculos		251.000,00		251.000,00
08.244.0006.2.057	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS		2.000,00		2.000,00
08.244.0006.2.058	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF		14.500,00		14.500,00
08.244.0006.2.059	Bloco da Proteção Social Básica - implantação e implementação do CRAS		382.500,00		382.500,00
08.244.0006.2.060	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade		1.000,00		1.000,00
08.244.0006.2.061	Benefícios Eventuais		80.200,00		80.200,00
08.244.0006.2.062	Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		1.000,00		1.000,00
08.244.0006.2.063	Programa BPC na Escola		250,00		250,00
Órgão: 08.00	**SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**	**290.000,00**	**1.070.000,00**	**0,00**	**1.360.000,00**
Unidade: 08.01	**SEC.MUN.DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**	**290.000,00**	**1.070.000,00**	**0,00**	**1.360.000,00**
18	Gestão Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	12.500,00			12.500,00
18.541.0008.1.009	Dessassoriamento de Rios e Proteção a Mata Ciliar	12.500,00			12.500,00
20	Agricultura	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606	Extensão Rural	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606.0008.1.010	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agricolas	250.000,00			250.000,00
20.606.0008.1.021	Construção de Açudes	7.500,00			7.500,00
20.606.0008.1.027	Construção do Abatedouro Municipal	20.000,00			20.000,00
20.606.0008.2.016	Assistencia ao Pequeno Produtor Rural		1.020.000,00		1.020.000,00
20.606.0008.2.017	Manutenção Convenio com a Epagri, Cidasc e Ceasa		50.000,00		50.000,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO**	**65.000,00**	**207.500,00**	**0,00**	**272.500,00**
Unidade: 10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO**	**65.000,00**	**207.500,00**	**0,00**	**272.500,00**
27	Desporto e Lazer	65.000,00	207.500,00		272.500,00
27.812	Desporto Comunitário	65.000,00	207.500,00		272.500,00
27.812.0004	ESPORTE E LAZER PARA TODAS IDADES	65.000,00	207.500,00		272.500,00
27.812.0004.1.022	Construção de Ginásios e Quadras de Esporte	65.000,00			65.000,00
27.812.0004.2.021	Apoio ao Esporte Amador		207.500,00		207.500,00
Órgão: 12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS**	**712.500,00**	**4.709.400,00**	**0,00**	**5.421.900,00**
Unidade: 12.01	**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS**	**707.500,00**	**4.709.400,00**	**0,00**	**5.416.900,00**
06	Segurança Pública		66.000,00		66.000,00
06.182	Defesa Civil		66.000,00		66.000,00
06.182.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		66.000,00		66.000,00
06.182.0007.2.023	Implantação das Ações de Segurança Publica		66.000,00		66.000,00
15	Urbanismo	362.500,00	4.643.400,00		5.005.900,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	362.500,00	4.181.400,00		4.543.900,00
15.451.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	362.500,00			362.500,00
15.451.0007.1.013	Pavimentação de Ruas e Passeios	275.000,00			275.000,00
15.451.0007.1.026	Aquisição de Equipamentos Rodoviarios	87.500,00			87.500,00
15.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO		4.181.400,00		4.181.400,00
15.451.0008.2.024	Manutenção das Estradas Vicinais		4.181.400,00		4.181.400,00
15.452	Serviços Urbanos		462.000,00		462.000,00
15.452.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		462.000,00		462.000,00
15.452.0007.2.025	Manutenção dos Serviços Urbanos		457.000,00		457.000,00
15.452.0007.2.026	Manutenção dos Serviços de Transito		5.000,00		5.000,00
26	Transporte	345.000,00			345.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00			20.000,00
26.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	20.000,00			20.000,00
26.451.0008.1.028	Aquisição de Equipamentos, Caminhão/ Veiculos e Reforma e Ampliação do Centro de Triagem	20.000,00			20.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	325.000,00			325.000,00
26.782.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	325.000,00			325.000,00
26.782.0008.1.014	Construção de pontes Bueiros e Mata Burro	325.000,00			325.000,00

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS**	**712.500,00**	**4.709.400,00**	**0,00**	**5.421.900,00**
Unidade: 12.02	**FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
17	Saneamento	5.000,00			5.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	5.000,00			5.000,00
17.511.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00			5.000,00
17.511.0006.1.015	Construção, Melhoria e Amortização de Financiamentos de Unidades Habitacionais	5.000,00			5.000,00
Órgão: 13.00	**ENCARGOS GERAIS**	**0,00**	**740.000,00**	**0,00**	**740.000,00**
Unidade: 13.01	**ENCARGOS GERAIS**	**0,00**	**740.000,00**	**0,00**	**740.000,00**
04	Administração		460.000,00		460.000,00
04.122	Administração Geral		460.000,00		460.000,00
04.122.0000	ENCARGOS GERAIS		460.000,00		460.000,00
04.122.0000.2.027	Contribuição a Entidade Municipalistas		220.000,00		220.000,00
04.122.0000.2.028	Amortização da DFI INSS, BADESC E PROVIAS		80.000,00		80.000,00
04.122.0000.2.029	Inativos e Pensionistas		160.000,00		160.000,00
28	Encargos Especiais		280.000,00		280.000,00
28.845	Outras Transferências		280.000,00		280.000,00
28.845.0000	ENCARGOS GERAIS		280.000,00		280.000,00
28.845.0000.2.031	Contribuição ao PASEP		280.000,00		280.000,00
Órgão: 14.00	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**25.273,50**	**0,00**	**25.273,50**
Unidade: 14.01	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**25.273,50**	**0,00**	**25.273,50**
99	Reserva de Contingência		25.273,50		25.273,50
99.999	Reserva de Contingência		25.273,50		25.273,50
99.999.0011	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.273,50		25.273,50
99.999.0011.2.032	Reserva de Contingencia		25.273,50		25.273,50
Órgão: 16.00	**SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**	**165.000,00**	**275.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
Unidade: 16.01	**SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**	**165.000,00**	**275.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
15	Urbanismo	165.000,00			165.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	60.000,00			60.000,00
15.451.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	60.000,00			60.000,00
15.451.0007.1.020	Implantação da Sinalização Turistica	60.000,00			60.000,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 16.00	**SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**	**165.000,00**	**275.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
Unidade: 16.01	**SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**	**165.000,00**	**275.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
15	Urbanismo	165.000,00			165.000,00
15.695	Turismo	105.000,00			105.000,00
15.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	105.000,00			105.000,00
15.695.0007.1.011	Const. Area de Descanso e Lazer e Reforma da Praça	50.000,00			50.000,00
15.695.0007.1.012	Construção da Casa do Turista e Centro Cultural	5.000,00			5.000,00
15.695.0007.1.029	Reforma e Ampliação do Pavilhão de Eventos	50.000,00			50.000,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial		20.000,00		20.000,00
23.691.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO		20.000,00		20.000,00
23.691.0008.2.022	Apoio ao Desenvolvimento do Comercio e Industria		20.000,00		20.000,00
27	Desporto e Lazer		255.000,00		255.000,00
27.695	Turismo		255.000,00		255.000,00
27.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		255.000,00		255.000,00
27.695.0007.2.020	Manutenção da Secretaria e das Ações Voltadas ao Turismo e Cultura		255.000,00		255.000,00
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE		**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
Órgão: 15.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO**	**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
Unidade: 15.01	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO**	**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
10	Saúde	472.000,00	5.087.502,00		5.559.502,00
10.241	Assistência ao Idoso		1.500,00		1.500,00
10.241.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE		1.500,00		1.500,00
10.241.0005.2.033	Atenção a População da terceira Idade		1.500,00		1.500,00
10.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.500,00		1.500,00
10.243.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE		1.500,00		1.500,00
10.243.0005.2.034	Atendimento a Criança e ao Adolescente		1.500,00		1.500,00
10.301	Atenção Básica	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
10.301.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
10.301.0005.1.016	Aquisição de Equipamentos, Aparelhos, Construção de Academia de Saude e de um Centro de I	4.500,00			4.500,00
10.301.0005.1.017	Aquisição de Veículos	352.500,00			352.500,00
10.301.0005.1.019	Ampliação de Unidades de Saúde	115.000,00			115.000,00
10.301.0005.2.035	ATENÇÃO BASICA - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		2.705.210,00		2.705.210,00
10.301.0005.2.036	ATEN.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA Transferencia e Municipalização da Fundação Médico do Tı		720.000,00		720.000,00
10.301.0005.2.037	ATEN. DE MEDIA E ALTA COM. AMB.E HOSP.Manutenção do Convenio com SAMU e Clinicas,		324.060,00		324.060,00
10.301.0005.2.038	ATENÇÃO BASICA :Funcionamento do Programa de Ações Basicas PABA		100.100,00		100.100,00
10.301.0005.2.039	ATENÇÃO BASICA - Funcionamento do Programa de Saude da familia - PABV/ESF		487.500,00		487.500,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE		**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
Órgão: 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO		**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
Unidade: 15.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO		**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
10	Saúde	472.000,00	5.087.502,00		5.559.502,00
10.301	Atenção Básica	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
10.301.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
10.301.0005.2.040	ATENÇÃO BASICA - Funcionamento das Ações com Agentes Comunitarios de Saude PABV/AC		333.596,00		333.596,00
10.301.0005.2.042	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - Manutenção das Ações de Assistencia Farmaceutica Basica		105.500,00		105.500,00
10.301.0005.2.043	ATENÇÃO BASICA - Manutenção das Ações de Saude Bucal		182.936,00		182.936,00
10.301.0005.2.044	VIGILANCIA EM SAUDE - Manutenção das Ações de Vigilancia Sanitaria		10.500,00		10.500,00
10.301.0005.2.045	VIGILANCIA EM SAUDE - Manutenção das Ações de Vigilancia Epidemiologica e Ambiental de S		82.500,00		82.500,00
10.301.0005.2.046	Promover ações de saude mental, alcolismo e outras drogas		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.047	Ações de Hipertensão e Diabetes		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.048	Prevenção de doenças cronicas e degenerativas		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.049	Promover ações de Saúde da Mulher		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.050	Promover ações de Saúde do Trabalhador		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.051	Promover ações de Educação em Saúde		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.071	Funcionamento e Manutenção das Atividades para Combater o COVID-19		20.000,00		20.000,00
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO		**0,00**	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**
Órgão: 01.00 CAMARA DE VEREADORES		**0,00**	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**
Unidade: 01.01 CAMARA DE VEREADORES		**0,00**	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**
01	Legislativa		790.000,00		790.000,00
01.031	Ação Legislativa		790.000,00		790.000,00
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		790.000,00		790.000,00
01.031.0001.2.001	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores		790.000,00		790.000,00

Total geral: 22.950.000,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 02.00	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**375.000,00**	**0,00**	**375.000,00**
Unidade: 02.01	**GABINETE DO PREFEITO**	**0,00**	**375.000,00**	**0,00**	**375.000,00**
04	Administração		375.000,00		375.000,00
04.122	Administração Geral		375.000,00		375.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		375.000,00		375.000,00
04.122.0001.2.002	Funcionamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito		375.000,00		375.000,00
Órgão: 03.00	**MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**401.000,00**	**1.550.000,00**	**0,00**	**1.951.000,00**
Unidade: 03.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**401.000,00**	**1.550.000,00**	**0,00**	**1.951.000,00**
04	Administração	401.000,00	1.550.000,00		1.951.000,00
04.122	Administração Geral	401.000,00	1.550.000,00		1.951.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	401.000,00	1.550.000,00		1.951.000,00
04.122.0001.1.001	Construção e Ampliação de Predios Publicos	396.000,00			396.000,00
04.122.0001.1.002	Aquisição de Veiculos	5.000,00			5.000,00
04.122.0001.2.003	Func. e Manutenção da Secretaria de Adminstração		1.550.000,00		1.550.000,00
Órgão: 04.00	**MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**0,00**	**420.000,00**	**0,00**	**420.000,00**
Unidade: 04.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**0,00**	**420.000,00**	**0,00**	**420.000,00**
04	Administração		420.000,00		420.000,00
04.123	Administração Financeira		420.000,00		420.000,00
04.123.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		420.000,00		420.000,00
04.123.0001.2.004	Func. e Manutenção da Secretaria de Finanças		420.000,00		420.000,00
Órgão: 05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	**253.072,50**	**4.312.802,00**	**0,00**	**4.565.874,50**
Unidade: 05.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	**212.010,00**	**1.734.702,00**	**0,00**	**1.946.712,00**
12	Educação	212.010,00	1.734.702,00		1.946.712,00
12.306	Alimentação e Nutrição		56.500,00		56.500,00
12.306.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		56.500,00		56.500,00
12.306.0002.2.066	Oferta da Merenda Escolar Educação Fundamental		56.500,00		56.500,00
12.361	Ensino Fundamental	156.010,00	1.244.526,00		1.400.536,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	156.010,00	1.244.526,00		1.400.536,00
12.361.0002.1.003	Ampliação da Rede Fisica do Ensino Fundamental e Revitalização dos Parques nas Escolas	50.000,00			50.000,00
12.361.0002.1.004	Equipamentos Esportivos	1.000,00			1.000,00
12.361.0002.1.030	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	105.010,00			105.010,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	**253.072,50**	**4.312.802,00**	**0,00**	**4.565.874,50**
Unidade: 05.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**	**212.010,00**	**1.734.702,00**	**0,00**	**1.946.712,00**
12	Educação	212.010,00	1.734.702,00		1.946.712,00
12.361	Ensino Fundamental	156.010,00	1.244.526,00		1.400.536,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	156.010,00	1.244.526,00		1.400.536,00
12.361.0002.2.009	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental		445.510,00		445.510,00
12.361.0002.2.053	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos		13.000,00		13.000,00
12.361.0002.2.055	Aquisição de Veículos		70.000,00		70.000,00
12.361.0002.2.069	Manutenção do Transporte Escolar		716.016,00		716.016,00
12.364	Ensino Superior		80.000,00		80.000,00
12.364.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		80.000,00		80.000,00
12.364.0002.2.072	Apoio aos Estudantes de Ensino Superior e Implantação da Escola do Campo		80.000,00		80.000,00
12.365	Educação Infantil	56.000,00	353.676,00		409.676,00
12.365.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	56.000,00	353.676,00		409.676,00
12.365.0002.1.005	Construção Creche	3.500,00			3.500,00
12.365.0002.1.006	Reforma e Ampliação da Rede Fisica do Ensino Infantil e Revitalização dos Parques nas Escola	52.500,00			52.500,00
12.365.0002.2.065	Oferta da merenda escolar Ensino Infantil _ Pre Escolar		53.404,00		53.404,00
12.365.0002.2.067	Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Infantil		260.000,00		260.000,00
12.365.0002.2.070	Oferta da Merenda Escolar - Ensino Infantil Creche		40.272,00		40.272,00
Unidade: 05.02	**Fundo Municipal da Educação**	**0,00**	**2.347.850,00**	**0,00**	**2.347.850,00**
12	Educação		2.347.850,00		2.347.850,00
12.361	Ensino Fundamental		1.142.600,00		1.142.600,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		1.142.600,00		1.142.600,00
12.361.0002.2.007	Manutenção do Ensino Fundamental		1.142.600,00		1.142.600,00
12.365	Educação Infantil		1.197.000,00		1.197.000,00
12.365.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		1.197.000,00		1.197.000,00
12.365.0002.2.008	Manutenção Educação Infantil Pre Escolar		777.000,00		777.000,00
12.365.0002.2.068	Manutenção da Educação Infantil - Creche		420.000,00		420.000,00
12.367	Educação Especial		8.250,00		8.250,00
12.367.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		8.250,00		8.250,00
12.367.0002.2.006	Manutenção da Educação Especial		8.250,00		8.250,00

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 05.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**	**253.072,50**	**4.312.802,00**	**0,00**	**4.565.874,50**
Unidade: 05.03	**Secretaria Municipal da Cultura**	**41.062,50**	**230.250,00**	**0,00**	**271.312,50**
13	Cultura	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392	Difusão Cultural	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392.0009	CULTURA EMAÇÃO	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392.0009.1.023	Implantação e Aquisição de Instrumentos para Escola de Musica	26.062,50			26.062,50
13.392.0009.1.025	Centro Cultural da Imigração Alemã do Município de São Bonifácio	15.000,00			15.000,00
13.392.0009.2.018	Apoio a Grupos e Manifestações Artisticas e Culturais Festa Pão de Milho		165.000,00		165.000,00
13.392.0009.2.019	Manutenção da Biblioteca Publica		65.250,00		65.250,00
Órgão: 07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**	**48.000,00**	**980.950,00**	**0,00**	**1.028.950,00**
Unidade: 07.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**	**5.000,00**	**221.000,00**	**0,00**	**226.000,00**
08	Assistência Social	5.000,00	205.500,00		210.500,00
08.241	Assistência ao Idoso		76.500,00		76.500,00
08.241.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		76.500,00		76.500,00
08.241.0006.2.056	Programa de Atenção a Pessoa Idosa		76.500,00		76.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		129.000,00		129.000,00
08.243.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		129.000,00		129.000,00
08.243.0006.2.012	Func. e manut. do Conselho Tutelar		126.000,00		126.000,00
08.243.0006.2.013	Func. e Manutenção do Conselho de Direito		3.000,00		3.000,00
08.244	Assistência Comunitária	5.000,00			5.000,00
08.244.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00			5.000,00
08.244.0006.1.024	Aprimoramento da rede Socioassistencial (Construção, ampliação, reforma, recuperação ou ada	5.000,00			5.000,00
12	Educação		15.500,00		15.500,00
12.365	Educação Infantil		15.500,00		15.500,00
12.365.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		15.500,00		15.500,00
12.365.0006.2.011	Apoio a Ações Socio Educativas as Familias e as suas Crianças		15.500,00		15.500,00
Unidade: 07.02	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	**0,00**	**27.500,00**	**0,00**	**27.500,00**
08	Assistência Social		27.500,00		27.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		27.500,00		27.500,00
08.243.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		27.500,00		27.500,00
08.243.0006.2.014	Func. e Manutenção do FIA		27.500,00		27.500,00

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**	**48.000,00**	**980.950,00**	**0,00**	**1.028.950,00**
Unidade: 07.03	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**43.000,00**	**732.450,00**	**0,00**	**775.450,00**
08	Assistência Social	43.000,00	732.450,00		775.450,00
08.241	Assistência ao Idoso	43.000,00			43.000,00
08.241.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	43.000,00			43.000,00
08.241.0006.1.008	Construção, ampliação, reforma, recuperação ou adaptação (Centro do Idoso)	43.000,00			43.000,00
08.244	Assistência Comunitária		732.450,00		732.450,00
08.244.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		732.450,00		732.450,00
08.244.0006.2.010	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e aquisição de Veiculos		251.000,00		251.000,00
08.244.0006.2.057	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS		2.000,00		2.000,00
08.244.0006.2.058	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF		14.500,00		14.500,00
08.244.0006.2.059	Bloco da Proteção Social Básica - implantação e implementação do CRAS		382.500,00		382.500,00
08.244.0006.2.060	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade		1.000,00		1.000,00
08.244.0006.2.061	Benefícios Eventuais		80.200,00		80.200,00
08.244.0006.2.062	Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		1.000,00		1.000,00
08.244.0006.2.063	Programa BPC na Escola		250,00		250,00
Órgão: 08.00	**SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**	**290.000,00**	**1.070.000,00**	**0,00**	**1.360.000,00**
Unidade: 08.01	**SEC.MUN.DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**	**290.000,00**	**1.070.000,00**	**0,00**	**1.360.000,00**
18	Gestão Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	12.500,00			12.500,00
18.541.0008.1.009	Dessassoriamento de Rios e Proteção a Mata Ciliar	12.500,00			12.500,00
20	Agricultura	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606	Extensão Rural	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606.0008.1.010	Aquisição de Equipamentos e Implementos Agricolas	250.000,00			250.000,00
20.606.0008.1.021	Construção de Açudes	7.500,00			7.500,00
20.606.0008.1.027	Construção do Abatedouro Municipal	20.000,00			20.000,00
20.606.0008.2.016	Assistencia ao Pequeno Produtor Rural		1.020.000,00		1.020.000,00
20.606.0008.2.017	Manutenção Convenio com a Epagri, Cidasc e Ceasa		50.000,00		50.000,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO**	**65.000,00**	**207.500,00**	**0,00**	**272.500,00**
Unidade: 10.01	**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO**	**65.000,00**	**207.500,00**	**0,00**	**272.500,00**
27	Desporto e Lazer	65.000,00	207.500,00		272.500,00
27.812	Desporto Comunitário	65.000,00	207.500,00		272.500,00
27.812.0004	ESPORTE E LAZER PARA TODAS IDADES	65.000,00	207.500,00		272.500,00
27.812.0004.1.022	Construção de Ginásios e Quadras de Esporte	65.000,00			65.000,00
27.812.0004.2.021	Apoio ao Esporte Amador		207.500,00		207.500,00
Órgão: 12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS**	**712.500,00**	**4.709.400,00**	**0,00**	**5.421.900,00**
Unidade: 12.01	**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS**	**707.500,00**	**4.709.400,00**	**0,00**	**5.416.900,00**
06	Segurança Pública		66.000,00		66.000,00
06.182	Defesa Civil		66.000,00		66.000,00
06.182.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		66.000,00		66.000,00
06.182.0007.2.023	Implantação das Ações de Segurança Publica		66.000,00		66.000,00
15	Urbanismo	362.500,00	4.643.400,00		5.005.900,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	362.500,00	4.181.400,00		4.543.900,00
15.451.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	362.500,00			362.500,00
15.451.0007.1.013	Pavimentação de Ruas e Passeios	275.000,00			275.000,00
15.451.0007.1.026	Aquisição de Equipamentos Rodoviarios	87.500,00			87.500,00
15.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO		4.181.400,00		4.181.400,00
15.451.0008.2.024	Manutenção das Estradas Vicinais		4.181.400,00		4.181.400,00
15.452	Serviços Urbanos		462.000,00		462.000,00
15.452.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		462.000,00		462.000,00
15.452.0007.2.025	Manutenção dos Serviços Urbanos		457.000,00		457.000,00
15.452.0007.2.026	Manutenção dos Serviços de Transito		5.000,00		5.000,00
26	Transporte	345.000,00			345.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00			20.000,00
26.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	20.000,00			20.000,00
26.451.0008.1.028	Aquisição de Equipamentos, Caminhão/ Veiculos e Reforma e Ampliação do Centro de Triagem	20.000,00			20.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	325.000,00			325.000,00
26.782.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	325.000,00			325.000,00
26.782.0008.1.014	Construção de pontes Bueiros e Mata Burro	325.000,00			325.000,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO		**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS**	**712.500,00**	**4.709.400,00**	**0,00**	**5.421.900,00**
Unidade: 12.02	**FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO**	**5.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**
17	Saneamento	5.000,00			5.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	5.000,00			5.000,00
17.511.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00			5.000,00
17.511.0006.1.015	Construção, Melhoria e Amortização de Financiamentos de Unidades Habitacionais	5.000,00			5.000,00
Órgão: 13.00	**ENCARGOS GERAIS**	**0,00**	**740.000,00**	**0,00**	**740.000,00**
Unidade: 13.01	**ENCARGOS GERAIS**	**0,00**	**740.000,00**	**0,00**	**740.000,00**
04	Administração		460.000,00		460.000,00
04.122	Administração Geral		460.000,00		460.000,00
04.122.0000	ENCARGOS GERAIS		460.000,00		460.000,00
04.122.0000.2.027	Contribuição a Entidade Municipalistas		220.000,00		220.000,00
04.122.0000.2.028	Amortização da DFI INSS, BADESC E PROVIAS		80.000,00		80.000,00
04.122.0000.2.029	Inativos e Pensionistas		160.000,00		160.000,00
28	Encargos Especiais		280.000,00		280.000,00
28.845	Outras Transferências		280.000,00		280.000,00
28.845.0000	ENCARGOS GERAIS		280.000,00		280.000,00
28.845.0000.2.031	Contribuição ao PASEP		280.000,00		280.000,00
Órgão: 14.00	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**25.273,50**	**0,00**	**25.273,50**
Unidade: 14.01	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**0,00**	**25.273,50**	**0,00**	**25.273,50**
99	Reserva de Contingência		25.273,50		25.273,50
99.999	Reserva de Contingência		25.273,50		25.273,50
99.999.0011	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.273,50		25.273,50
99.999.0011.2.032	Reserva de Contingencia		25.273,50		25.273,50
Órgão: 16.00	**SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**	**165.000,00**	**275.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
Unidade: 16.01	**SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**	**165.000,00**	**275.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
15	Urbanismo	165.000,00			165.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	60.000,00			60.000,00
15.451.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	60.000,00			60.000,00
15.451.0007.1.020	Implantação da Sinalização Turistica	60.000,00			60.000,00

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)
Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1	**- MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO**	**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
Órgão: 16.00	**SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**	**165.000,00**	**275.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
Unidade: 16.01	**SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO**	**165.000,00**	**275.000,00**	**0,00**	**440.000,00**
15	Urbanismo	165.000,00			165.000,00
15.695	Turismo	105.000,00			105.000,00
15.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	105.000,00			105.000,00
15.695.0007.1.011	Const. Area de Descanso e Lazer e Reforma da Praça	50.000,00			50.000,00
15.695.0007.1.012	Construção da Casa do Turista e Centro Cultural	5.000,00			5.000,00
15.695.0007.1.029	Reforma e Ampliação do Pavilhão de Eventos	50.000,00			50.000,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial		20.000,00		20.000,00
23.691.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO		20.000,00		20.000,00
23.691.0008.2.022	Apoio ao Desenvolvimento do Comercio e Industria		20.000,00		20.000,00
27	Desporto e Lazer		255.000,00		255.000,00
27.695	Turismo		255.000,00		255.000,00
27.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		255.000,00		255.000,00
27.695.0007.2.020	Manutenção da Secretaria e das Ações Voltadas ao Turismo e Cultura		255.000,00		255.000,00
				Total geral:	**16.600.498,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE		**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
Órgão: 15.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO		**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
Unidade: 15.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFACIO		**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
10	Saúde	472.000,00	5.087.502,00		5.559.502,00
10.241	Assistência ao Idoso		1.500,00		1.500,00
10.241.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE		1.500,00		1.500,00
10.241.0005.2.033	Atenção a População da terceira Idade		1.500,00		1.500,00
10.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.500,00		1.500,00
10.243.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE		1.500,00		1.500,00
10.243.0005.2.034	Atendimento a Criança e ao Adolescente		1.500,00		1.500,00
10.301	Atenção Básica	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
10.301.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
10.301.0005.1.016	Aquisição de Equipamentos, Aparelhos, Construção de Academia de Saude e de um Centro de I	4.500,00			4.500,00
10.301.0005.1.017	Aquisição de Veículos	352.500,00			352.500,00
10.301.0005.1.019	Ampliação de Unidades de Saúde	115.000,00			115.000,00
10.301.0005.2.035	ATENÇÃO BASICA - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		2.705.210,00		2.705.210,00
10.301.0005.2.036	ATEN.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDA Transferencia e Municipalização da Fundação Médico do Tı		720.000,00		720.000,00
10.301.0005.2.037	ATEN. DE MEDIA E ALTA COM. AMB.E HOSP.Manutenção do Convenio com SAMU e Clinicas,		324.060,00		324.060,00
10.301.0005.2.038	ATENÇÃO BASICA :Funcionamento do Programa de Ações Basicas PABA		100.100,00		100.100,00
10.301.0005.2.039	ATENÇÃO BASICA - Funcionamento do Programa de Saude da familia - PABV/ESF		487.500,00		487.500,00
10.301.0005.2.040	ATENÇÃO BASICA - Funcionamento das Ações com Agentes Comunitarios de Saude PABV/AC		333.596,00		333.596,00
10.301.0005.2.042	ASSISTENCIA FARMACEUTICA - Manutenção das Ações de Assistencia Farmaceutica Basica		105.500,00		105.500,00
10.301.0005.2.043	ATENÇÃO BASICA - Manutenção das Ações de Saude Bucal		182.936,00		182.936,00
10.301.0005.2.044	VIGILANCIA EM SAUDE - Manutenção das Ações de Vigilancia Sanitaria		10.500,00		10.500,00
10.301.0005.2.045	VIGILANCIA EM SAUDE - Manutenção das Ações de Vigilancia Epidemiologica e Ambiental de S		82.500,00		82.500,00
10.301.0005.2.046	Promover ações de saude mental, alcolismo e outras drogas		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.047	Ações de Hipertensão e Diabetes		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.048	Prevenção de doenças cronicas e degenerativas		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.049	Promover ações de Saúde da Mulher		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.050	Promover ações de Saúde do Trabalhador		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.051	Promover ações de Educação em Saúde		2.100,00		2.100,00
10.301.0005.2.071	Funcionamento e Manutenção das Atividades para Combater o COVID-19		20.000,00		20.000,00
				Total geral:	**5.559.502,00**

Página: 1/1
Data: 26/12/2022

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		790.000,00		790.000,00
01.031	Ação Legislativa		790.000,00		790.000,00
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		790.000,00		790.000,00
	Total:	**0,00**	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**
	Total geral:	**0,00**	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa		790.000,00		790.000,00
01.031	Ação Legislativa		790.000,00		790.000,00
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		790.000,00		790.000,00
04	Administração	401.000,00	2.805.000,00		3.206.000,00
04.122	Administração Geral	401.000,00	2.385.000,00		2.786.000,00
04.122.0000	ENCARGOS GERAIS		460.000,00		460.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	401.000,00	1.925.000,00		2.326.000,00
04.123	Administração Financeira		420.000,00		420.000,00
04.123.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		420.000,00		420.000,00
06	Segurança Pública		66.000,00		66.000,00
06.182	Defesa Civil		66.000,00		66.000,00
06.182.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		66.000,00		66.000,00
08	Assistência Social	48.000,00	965.450,00		1.013.450,00
08.241	Assistência ao Idoso	43.000,00	76.500,00		119.500,00
08.241.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	43.000,00	76.500,00		119.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		156.500,00		156.500,00
08.243.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		156.500,00		156.500,00
08.244	Assistência Comunitária	5.000,00	732.450,00		737.450,00
08.244.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00	732.450,00		737.450,00
10	Saúde	472.000,00	5.087.502,00		5.559.502,00
10.241	Assistência ao Idoso		1.500,00		1.500,00
10.241.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE		1.500,00		1.500,00
10.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.500,00		1.500,00
10.243.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE		1.500,00		1.500,00
10.301	Atenção Básica	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
10.301.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
12	Educação	212.010,00	4.098.052,00		4.310.062,00
12.306	Alimentação e Nutrição		56.500,00		56.500,00
12.306.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		56.500,00		56.500,00
12.361	Ensino Fundamental	156.010,00	2.387.126,00		2.543.136,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	156.010,00	2.387.126,00		2.543.136,00
12.364	Ensino Superior		80.000,00		80.000,00
12.364.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		80.000,00		80.000,00

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	212.010,00	4.098.052,00		4.310.062,00
12.365	Educação Infantil	56.000,00	1.566.176,00		1.622.176,00
12.365.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	56.000,00	1.550.676,00		1.606.676,00
12.365.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		15.500,00		15.500,00
12.367	Educação Especial		8.250,00		8.250,00
12.367.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		8.250,00		8.250,00
13	Cultura	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392	Difusão Cultural	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392.0009	CULTURA EM AÇÃO	41.062,50	230.250,00		271.312,50
15	Urbanismo	527.500,00	4.643.400,00		5.170.900,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	422.500,00	4.181.400,00		4.603.900,00
15.451.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	422.500,00			422.500,00
15.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO		4.181.400,00		4.181.400,00
15.452	Serviços Urbanos		462.000,00		462.000,00
15.452.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		462.000,00		462.000,00
15.695	Turismo	105.000,00			105.000,00
15.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	105.000,00			105.000,00
17	Saneamento	5.000,00			5.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	5.000,00			5.000,00
17.511.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00			5.000,00
18	Gestão Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	12.500,00			12.500,00
20	Agricultura	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606	Extensão Rural	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial		20.000,00		20.000,00
23.691.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO		20.000,00		20.000,00
26	Transporte	345.000,00			345.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00			20.000,00
26.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	20.000,00			20.000,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
26	Transporte	345.000,00			345.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	325.000,00			325.000,00
26.782.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	325.000,00			325.000,00
27	Desporto e Lazer	65.000,00	462.500,00		527.500,00
27.695	Turismo		255.000,00		255.000,00
27.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		255.000,00		255.000,00
27.812	Desporto Comunitário	65.000,00	207.500,00		272.500,00
27.812.0004	ESPORTE E LAZER PARA TODAS IDADES	65.000,00	207.500,00		272.500,00
28	Encargos Especiais		280.000,00		280.000,00
28.845	Outras Transferências		280.000,00		280.000,00
28.845.0000	ENCARGOS GERAIS		280.000,00		280.000,00
99	Reserva de Contingência		25.273,50		25.273,50
99.999	Reserva de Contingência		25.273,50		25.273,50
99.999.0011	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.273,50		25.273,50
	Total:	**2.406.572,50**	**20.543.427,50**	**0,00**	**22.950.000,00**
	Total geral:	**2.406.572,50**	**20.543.427,50**	**0,00**	**22.950.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
04	Administração	401.000,00	2.805.000,00		3.206.000,00
04.122	Administração Geral	401.000,00	2.385.000,00		2.786.000,00
04.122.0000	ENCARGOS GERAIS		460.000,00		460.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	401.000,00	1.925.000,00		2.326.000,00
04.123	Administração Financeira		420.000,00		420.000,00
04.123.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		420.000,00		420.000,00
06	Segurança Pública		66.000,00		66.000,00
06.182	Defesa Civil		66.000,00		66.000,00
06.182.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		66.000,00		66.000,00
08	Assistência Social	48.000,00	965.450,00		1.013.450,00
08.241	Assistência ao Idoso	43.000,00	76.500,00		119.500,00
08.241.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	43.000,00	76.500,00		119.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		156.500,00		156.500,00
08.243.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		156.500,00		156.500,00
08.244	Assistência Comunitária	5.000,00	732.450,00		737.450,00
08.244.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00	732.450,00		737.450,00
12	Educação	212.010,00	4.098.052,00		4.310.062,00
12.306	Alimentação e Nutrição		56.500,00		56.500,00
12.306.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		56.500,00		56.500,00
12.361	Ensino Fundamental	156.010,00	2.387.126,00		2.543.136,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	156.010,00	2.387.126,00		2.543.136,00
12.364	Ensino Superior		80.000,00		80.000,00
12.364.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		80.000,00		80.000,00
12.365	Educação Infantil	56.000,00	1.566.176,00		1.622.176,00
12.365.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	56.000,00	1.550.676,00		1.606.676,00
12.365.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE		15.500,00		15.500,00
12.367	Educação Especial		8.250,00		8.250,00
12.367.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO		8.250,00		8.250,00
13	Cultura	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392	Difusão Cultural	41.062,50	230.250,00		271.312,50
13.392.0009	CULTURA EM AÇÃO	41.062,50	230.250,00		271.312,50

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15	Urbanismo	527.500,00	4.643.400,00		5.170.900,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	422.500,00	4.181.400,00		4.603.900,00
15.451.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	422.500,00			422.500,00
15.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO		4.181.400,00		4.181.400,00
15.452	Serviços Urbanos		462.000,00		462.000,00
15.452.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		462.000,00		462.000,00
15.695	Turismo	105.000,00			105.000,00
15.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	105.000,00			105.000,00
17	Saneamento	5.000,00			5.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	5.000,00			5.000,00
17.511.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00			5.000,00
18	Gestão Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	12.500,00			12.500,00
18.541.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	12.500,00			12.500,00
20	Agricultura	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606	Extensão Rural	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
20.606.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	277.500,00	1.070.000,00		1.347.500,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial		20.000,00		20.000,00
23.691.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO		20.000,00		20.000,00
26	Transporte	345.000,00			345.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00			20.000,00
26.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	20.000,00			20.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	325.000,00			325.000,00
26.782.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	325.000,00			325.000,00
27	Desporto e Lazer	65.000,00	462.500,00		527.500,00
27.695	Turismo		255.000,00		255.000,00
27.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela		255.000,00		255.000,00
27.812	Desporto Comunitário	65.000,00	207.500,00		272.500,00
27.812.0004	ESPORTE E LAZER PARA TODAS IDADES	65.000,00	207.500,00		272.500,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
28	Encargos Especiais		280.000,00		280.000,00
28.845	Outras Transferências		280.000,00		280.000,00
28.845.0000	ENCARGOS GERAIS		280.000,00		280.000,00
99	Reserva de Contingência		25.273,50		25.273,50
99.999	Reserva de Contingência		25.273,50		25.273,50
99.999.0011	RESERVA DE CONTINGENCIA		25.273,50		25.273,50
	Total:	**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**
	Total geral:	**1.934.572,50**	**14.665.925,50**	**0,00**	**16.600.498,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/1
Data: 26/12/2022

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10	Saúde	472.000,00	5.087.502,00		5.559.502,00
10.241	Assistência ao Idoso		1.500,00		1.500,00
10.241.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE		1.500,00		1.500,00
10.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		1.500,00		1.500,00
10.243.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE		1.500,00		1.500,00
10.301	Atenção Básica	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
10.301.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	472.000,00	5.084.502,00		5.556.502,00
	Total:	**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
	Total geral:	**472.000,00**	**5.087.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**

Página: 1/1
Data: 26/12/2022

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	790.000,00		790.000,00
01.031	Ação Legislativa	790.000,00		790.000,00
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	790.000,00		790.000,00
	Total:	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**
	Total geral:	**790.000,00**	**0,00**	**790.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	790.000,00		790.000,00
01.031	Ação Legislativa	790.000,00		790.000,00
01.031.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	790.000,00		790.000,00
04	Administração	3.206.000,00		3.206.000,00
04.122	Administração Geral	2.786.000,00		2.786.000,00
04.122.0000	ENCARGOS GERAIS	460.000,00		460.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	2.326.000,00		2.326.000,00
04.123	Administração Financeira	420.000,00		420.000,00
04.123.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	420.000,00		420.000,00
06	Segurança Pública	66.000,00		66.000,00
06.182	Defesa Civil	66.000,00		66.000,00
06.182.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	66.000,00		66.000,00
08	Assistência Social	1.013.450,00		1.013.450,00
08.241	Assistência ao Idoso	119.500,00		119.500,00
08.241.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	119.500,00		119.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	156.500,00		156.500,00
08.243.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	156.500,00		156.500,00
08.244	Assistência Comunitária	737.450,00		737.450,00
08.244.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	737.450,00		737.450,00
10	Saúde	5.559.502,00		5.559.502,00
10.241	Assistência ao Idoso	1.500,00		1.500,00
10.241.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	1.500,00		1.500,00
10.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.500,00		1.500,00
10.243.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	1.500,00		1.500,00
10.301	Atenção Básica	5.556.502,00		5.556.502,00
10.301.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	5.556.502,00		5.556.502,00
12	Educação	4.310.062,00		4.310.062,00
12.306	Alimentação e Nutrição	56.500,00		56.500,00
12.306.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	56.500,00		56.500,00
12.361	Ensino Fundamental	2.543.136,00		2.543.136,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	2.543.136,00		2.543.136,00
12.364	Ensino Superior	80.000,00		80.000,00
12.364.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	80.000,00		80.000,00
12.365	Educação Infantil	1.622.176,00		1.622.176,00
12.365.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	1.606.676,00		1.606.676,00
12.365.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	15.500,00		15.500,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	4.310.062,00		4.310.062,00
12.367	Educação Especial	8.250,00		8.250,00
12.367.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	8.250,00		8.250,00
13	Cultura	213.812,50	57.500,00	271.312,50
13.392	Difusão Cultural	213.812,50	57.500,00	271.312,50
13.392.0009	CULTURA EMAÇÃO	213.812,50	57.500,00	271.312,50
15	Urbanismo	5.005.900,00	165.000,00	5.170.900,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.438.900,00	165.000,00	4.603.900,00
15.451.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	257.500,00	165.000,00	422.500,00
15.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	4.181.400,00		4.181.400,00
15.452	Serviços Urbanos	462.000,00		462.000,00
15.452.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	462.000,00		462.000,00
15.695	Turismo	105.000,00		105.000,00
15.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	105.000,00		105.000,00
17	Saneamento	5.000,00		5.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	5.000,00		5.000,00
17.511.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00		5.000,00
18	Gestão Ambiental	12.500,00		12.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	12.500,00		12.500,00
18.541.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	12.500,00		12.500,00
20	Agricultura	1.247.500,00	100.000,00	1.347.500,00
20.606	Extensão Rural	1.247.500,00	100.000,00	1.347.500,00
20.606.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	1.247.500,00	100.000,00	1.347.500,00
23	Comércio e Serviços	20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial	20.000,00		20.000,00
23.691.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	20.000,00		20.000,00
26	Transporte	85.500,00	259.500,00	345.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00		20.000,00
26.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	20.000,00		20.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	65.500,00	259.500,00	325.000,00
26.782.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	65.500,00	259.500,00	325.000,00
27	Desporto e Lazer	517.500,00	10.000,00	527.500,00
27.695	Turismo	255.000,00		255.000,00
27.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	255.000,00		255.000,00

Município
MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023
Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
27	Desporto e Lazer	517.500,00	10.000,00	527.500,00
27.812	Desporto Comunitário	262.500,00	10.000,00	272.500,00
27.812.0004	ESPORTE E LAZER PARA TODAS IDADES	262.500,00	10.000,00	272.500,00
28	Encargos Especiais	280.000,00		280.000,00
28.845	Outras Transferências	280.000,00		280.000,00
28.845.0000	ENCARGOS GERAIS	280.000,00		280.000,00
99	Reserva de Contingência			25.273,50
99.999	Reserva de Contingência			25.273,50
99.999.0011	RESERVA DE CONTINGENCIA			25.273,50
	Total:	**22.358.000,00**	**592.000,00**	**22.950.000,00**
	Total geral:	**22.358.000,00**	**592.000,00**	**22.950.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
04	Administração	3.206.000,00		3.206.000,00
04.122	Administração Geral	2.786.000,00		2.786.000,00
04.122.0000	ENCARGOS GERAIS	460.000,00		460.000,00
04.122.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	2.326.000,00		2.326.000,00
04.123	Administração Financeira	420.000,00		420.000,00
04.123.0001	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	420.000,00		420.000,00
06	Segurança Pública	66.000,00		66.000,00
06.182	Defesa Civil	66.000,00		66.000,00
06.182.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	66.000,00		66.000,00
08	Assistência Social	1.013.450,00		1.013.450,00
08.241	Assistência ao Idoso	119.500,00		119.500,00
08.241.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	119.500,00		119.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	156.500,00		156.500,00
08.243.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	156.500,00		156.500,00
08.244	Assistência Comunitária	737.450,00		737.450,00
08.244.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	737.450,00		737.450,00
12	Educação	4.310.062,00		4.310.062,00
12.306	Alimentação e Nutrição	56.500,00		56.500,00
12.306.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	56.500,00		56.500,00
12.361	Ensino Fundamental	2.543.136,00		2.543.136,00
12.361.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	2.543.136,00		2.543.136,00
12.364	Ensino Superior	80.000,00		80.000,00
12.364.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	80.000,00		80.000,00
12.365	Educação Infantil	1.622.176,00		1.622.176,00
12.365.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	1.606.676,00		1.606.676,00
12.365.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	15.500,00		15.500,00
12.367	Educação Especial	8.250,00		8.250,00
12.367.0002	EDUCAÇÃO É O CAMINHO	8.250,00		8.250,00
13	Cultura	213.812,50	57.500,00	271.312,50
13.392	Difusão Cultural	213.812,50	57.500,00	271.312,50
13.392.0009	CULTURA EMAÇÃO	213.812,50	57.500,00	271.312,50
15	Urbanismo	5.005.900,00	165.000,00	5.170.900,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	4.438.900,00	165.000,00	4.603.900,00
15.451.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	257.500,00	165.000,00	422.500,00
15.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	4.181.400,00		4.181.400,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
15	Urbanismo	5.005.900,00	165.000,00	5.170.900,00
15.452	Serviços Urbanos	462.000,00		462.000,00
15.452.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	462.000,00		462.000,00
15.695	Turismo	105.000,00		105.000,00
15.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	105.000,00		105.000,00
17	Saneamento	5.000,00		5.000,00
17.511	Saneamento Básico Rural	5.000,00		5.000,00
17.511.0006	PROMOVENDO A IGUALDADE E A DIGNIDADE	5.000,00		5.000,00
18	Gestão Ambiental	12.500,00		12.500,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	12.500,00		12.500,00
18.541.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	12.500,00		12.500,00
20	Agricultura	1.247.500,00	100.000,00	1.347.500,00
20.606	Extensão Rural	1.247.500,00	100.000,00	1.347.500,00
20.606.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	1.247.500,00	100.000,00	1.347.500,00
23	Comércio e Serviços	20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial	20.000,00		20.000,00
23.691.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	20.000,00		20.000,00
26	Transporte	85.500,00	259.500,00	345.000,00
26.451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00		20.000,00
26.451.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	20.000,00		20.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	65.500,00	259.500,00	325.000,00
26.782.0008	CRESCENDO COM A FORÇA DO TRABALHO	65.500,00	259.500,00	325.000,00
27	Desporto e Lazer	517.500,00	10.000,00	527.500,00
27.695	Turismo	255.000,00		255.000,00
27.695.0007	SÃO BONIFÁCIO - Mais Bela	255.000,00		255.000,00
27.812	Desporto Comunitário	262.500,00	10.000,00	272.500,00
27.812.0004	ESPORTE E LAZER PARA TODAS IDADES	262.500,00	10.000,00	272.500,00
28	Encargos Especiais	280.000,00		280.000,00
28.845	Outras Transferências	280.000,00		280.000,00
28.845.0000	ENCARGOS GERAIS	280.000,00		280.000,00

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
99	Reserva de Contingência			25.273,50
99.999	Reserva de Contingência			25.273,50
99.999.0011	RESERVA DE CONTINGENCIA			25.273,50
	Total:	**16.008.498,00**	**592.000,00**	**16.600.498,00**
	Total geral:	**16.008.498,00**	**592.000,00**	**16.600.498,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Página: 1/1

Data: 26/12/2022

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
10	Saúde	5.559.502,00		5.559.502,00
10.241	Assistência ao Idoso	1.500,00		1.500,00
10.241.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	1.500,00		1.500,00
10.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	1.500,00		1.500,00
10.243.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	1.500,00		1.500,00
10.301	Atenção Básica	5.556.502,00		5.556.502,00
10.301.0005	MAIS SAÚDE, MAIS LONGETIVIDADE	5.556.502,00		5.556.502,00
	Total:	**5.559.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
	Total geral:	**5.559.502,00**	**0,00**	**5.559.502,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**790.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**790.000,00**
Total geral:						**790.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	375.000,00	0,00	0,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.951.000,00	0,00	0,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.206.000,00**	**0,00**	**66.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.294.562,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.013.450,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.013.450,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.310.062,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	271.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	5.005.900,00	0,00	5.000,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**271.312,50**	**0,00**	**5.170.900,00**	**0,00**	**5.000,00**	**12.500,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	1.347.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.347.500,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.951.000,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.565.874,50
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.950,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.000,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	272.500,00	0,00	0,00	272.500,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	5.421.900,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	740.000,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	25.273,50	25.273,50
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	440.000,00
Total:	**0,00**	**345.000,00**	**527.500,00**	**280.000,00**	**25.273,50**	**16.600.498,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	5.559.502,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.559.502,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.559.502,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.559.502,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	790.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**790.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	790.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**790.000,00**
Total geral:						**22.950.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	375.000,00	0,00	0,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	1.951.000,00	0,00	0,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	420.000,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.206.000,00**	**0,00**	**66.000,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.294.562,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.013.450,00	0,00	0,00	0,00	15.500,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.013.450,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.310.062,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	271.312,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	5.005.900,00	0,00	5.000,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**271.312,50**	**0,00**	**5.170.900,00**	**0,00**	**5.000,00**	**12.500,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	1.347.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Total:	**0,00**	**1.347.500,00**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Entidade: 1 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375.000,00
03.00 - MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.951.000,00
04.00 - MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.565.874,50
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.950,00
08.00 - SEC. MUN. DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.000,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO	0,00	0,00	272.500,00	0,00	0,00	272.500,00
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	345.000,00	0,00	0,00	0,00	5.421.900,00
13.00 - ENCARGOS GERAIS	0,00	0,00	0,00	280.000,00	0,00	740.000,00
14.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	25.273,50	25.273,50
16.00 - SECRETARIA DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	0,00	0,00	255.000,00	0,00	0,00	440.000,00
Total:	**0,00**	**345.000,00**	**527.500,00**	**280.000,00**	**25.273,50**	**16.600.498,00**
Total geral:						**16.600.498,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	5.559.502,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.559.502,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Município

MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Entidade = 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Entidade: 2 - MUNICIPIO DE SAO BONIFACIO - FUNDO MUN DE SAUDE

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BONIFÁCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.559.502,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.559.502,00**
Total geral:						**5.559.502,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº 1563/2022.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de SÃO BONIFÁCIO, faz saber a todos os Habitantes do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1- Do Orçamento do Município

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de SÃO BONIFÁCIO para exercício de 2023 estima a Receita em R$ 22.950.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta mil reais) e fixa a despesa em R$ 22.950.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta mil reais) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal de Vereadores e Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Orçamento do Município de São Bonifácio, para exercício de 2023 estima a Receita em R$ 22.950.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinqüenta mil reais) e fixa a Despesa para o Fundo Municipal de Saúde em R$ 5.559.502,00, (cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil, quinhentos e dois reais), a Despesa da Prefeitura Municipal em R$ 16.600.498,00, (dezesseis milhões, seiscentos mil, quatrocentos e noventa e oito reais) e fixa a despesa para a Câmara de Vereadores no valor de R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1.	**Receitas Correntes**	**21.671.250,00**
1.1.	Receita Tributária	880.140,00
1.2.	Receita de Contribuições	300.000,00
1.3.	Receita Patrimonial	216.740,00
1.4.	Receita Agropecuária	0,00
1.5.	Receita de Serviços	284.168,00
1.6.	Transferências Correntes	19.982.442,00
1.7.	Outras Receitas Correntes	7.760,00
2.	**Receita de Capital**	**1.278.750,00**
2.1.	Operação de Crédito	10.000,00
2.2.	Alienação de Ativos	10.000,00
2.3.	Transferências de Capital	1.258.750,00
2.4.	Amortização de Empréstimos	0,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

TOTAL DA RECEITA EFETIVA	**22.950.000,00**

§2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I- Classificação Institucional

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00 – Câmara de Vereadores	790.000,00
02.00 – Gabinete do Prefeito	375.000,00
03.00 – Municipal de Administração	1.951.000,00
04.00 – Municipal de Finanças	420.000,00
05.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.565.874,50
07.00 – Secretaria Municipal da Assistência Social	1.028.950,00
08.00 – Sec. Mun. Do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.360.000,00
10.00 – Secretaria Municipal do Desporto	272.500,00
12.00 – Secretaria Municipal Transporte, Obras e Serviços	5.421.900,00
13.00 – Encargos Gerais	740.000,00
14.00 – Reserva de Contingência	25.273,50
15.00 – Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio	5.559.502,00
16.00 - Secretaria de Turismo, Industria e Comercio	440.000,00
Total Geral	**22.950.000,00**

II- Classificação por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01-Legislativa	790.000,00
04- Administração	3.206.000,00
06- Segurança Pública	66.000,00
08- Assistência Social	1.013.450,00
10- Saúde	5.559.502,00
12- Educação	4.310.062,00
13- Cultura	271.312,50
15- Urbanismo	5.170.900,00
17- Saneamento	5.000,00
18- Gestão Ambiental	12.500,00
20- Agricultura	1.347.500,00
23- Comércio e Serviços	20.000,00
26- Transporte	345.000,00
27- Desporto e Lazer	527.500,00
28- Encargos Especiais	280.000,00
99- Reserva de Contingência	25.273,50
Total	**22.950.000,00**

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112
Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – **SÃO BONIFÁCIO**-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

III- Classificação por Subfunção

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
31- Ação Legislativa	790.000,00
122- Administração Geral	2.786.000,00
123- Administração Financeira	420.000,00
182- Defesa Civil	66.000,00
241- Assistência ao Idoso	121.000,00
243- Assistência à Criança e ao Adolescente	158.000,00
244- Assistência Comunitária	737.450,00
301- Atenção Básica	5.556.502,00
306- Alimentação e Nutrição	0,00
361- Ensino Fundamental	2.599.636,00
364- Ensino Superior	80.000,00
365- Educação Infantil	1.622.176,00
366- Educação de Jovens e Adultos	0,00
367- Educação Especial	8.250,00
392- Difusão Cultural	271.312,50
451- Infra-Estrutura Urbana	4.623.900,00
452- Serviços Urbanos	462.000,00
511- Saneamento Básico Rural	5.000,00
541- Preservação e Conservação Ambiental	12.500,00
606- Extensão Rural	1.347.500,00
691- Promoção Comercial	20.000,00
695- Turismo	360.000,00
782- Transporte Rodoviário	325.000,00
812- Desporto Comunitário	272.500,00
845- Outras Transferências	280.000,00
999- Reserva de Contingência	25.273,50
TOTAL	**22.950.000,00**

IV- Classificação por Programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0- Encargos Gerais	740.000,00
1. Gestão Administrativa Superior	3.536.000,00
2. Educação é o Caminho	4.294.562,00
3. Alterado	-
4. Esporte e Lazer para Todas Idades	272.500,00
5. Mais Saúde, Mais Longetividade	5.559.502,00
6. Promovendo a Igualdade e a Dignidade	1.033.950,00
7. São Bonifácio – Mais Bela	1.310.500,00
8. Crescendo com a Força do Trabalho	5.906.400,00
9. Cultura em Ação	271.312,50
11. Reserva de Contingencia	25.273,50
Total	**22.950.000,00**

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112
Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – **SÃO BONIFÁCIO**-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

V- Classificação Segundo a Natureza

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**19.485.454,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	9.709.264,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	9.774.190,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.439.272,50**
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	3.359.272,50
4.5.00.00.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	1.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	79.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.273,50**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	25.273,50
Total	**22.950.000,00**

2- DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS

2.1- DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3º - O orçamento da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO para exercício de 2023 estima a Receita em R$ 790.000,00 (setecentos e noventa reais) e fixa a despesa em R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º-A Despesa da Câmara Municipal de São Bonifácio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.00- Câmara de Vereadores	**790.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01- Legislativa	**790.000,00**

III - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01- Gestão Administrativa Superior	**790.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**612.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	512.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	100.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**178.000,00**
4.1.00.00.00.00.00.00 - Investimentos	178.000,00
Total	**790.000,00**

2.2 – DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BONIFÁCIO

Artigo 4º - O orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BONIFÁCIO para exercício de 2023 estima a Receita em R$ 1.687.500,00 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) mais transferências no valor de R$ 3.872.002,00 (três milhões, oitocentos e setenta dois mil, dois reais) e fixa a despesa em R$ 5.559.502,00 (cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos e dois reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**1.487.500,00**
Receia Tributária	1.000,00
Receita Patrimonial	87.000,00
Transferências Correntes	1.399.500,00
Receitas de Serviços	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**200.000,00**
Transferências de Capital	200.000,00
Transferências Financeiras recebidas	**3.872.002,00**
Soma	**5.559.502,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

§ 2º - A Despesa da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BONIFÁCIO será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15.00- Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio	**5.559.502,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10- Saúde	**5.559.502,00**

III - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
5- Mais saúde, mais longetividade	**5.559.502,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**4.958.802,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.834.264,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	2.124.538,00
4.0.00.00.00.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**600.700,00**
4.1.00.00.00.00.00.00 - Investimentos	600.700,00
Total	**5.559.502,00**

2.3 – DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Artigo 5º - O orçamento da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO para o exercício de 2023 estima a Receita em R$ 21.262.500,00 (vinte um milhões, duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) e fixará as despesas em R$16.600.498,00 (dezesseis milhões, seiscentos mil, quatrocentos e noventa e oito reais) e em R$ 4.662.002,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e dois reais) em transferências a Conceder as demais Unidades Gestoras.

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receitas Correntes	**20.183.750,00**
1.1. Receita Tributária	879.140,00
1.2. Receita de Contribuições	300.000,00
1.3. Receita Patrimonial	129.740,00
1.4. Receita Agropecuária	0,00
1.5. Receita de Serviços	284.168,00
1.6. Transferências Correntes	18.582.942,00
1.7. Outras Receitas Correntes	7.760,00
2. Receita de Capital	**1.078.750,00**
2.1. Operação de Crédito	10.000,00
2.2. Alienação de Ativos	10.000,00
2.3. Transferências de Capital	1.058.750,00
2.4. Amortização de Empréstimos	0,00
TOTAL DA RECEITA EFETIVA	**21.262.500,00**

§ 2º - A Despesa da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO será realizado segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I. <u>Classificação Institucional</u>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
02.00 – Gabinete do Prefeito	375.000,00
03.00 – Municipal de Administração	1.951.000,00
04.00 – Municipal de Finanças	420.000,00
05.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.565.874,50
07.00 – Secretaria Municipal da Assistência Social	1.028.950,00
08.00 – Sec. Mun. Do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.360.000,00
10.00 – Secretaria Municipal do Desporto	272.500,00
12.00 – Secretaria Municipal Transporte, Obras e Serviços	5.421.900,00
13.00 – Encargos Gerais	740.000,00
14.00 – Reserva de Contingência	25.273,50
16.00 – Secretaria Turismo, Industria e Comercio	440.000,00
Soma	**16.600.498,00**
Transferências Financeiras a Conceder a Câmara	790.000,00
Transferências Financeiras a Conceder ao Fundo Municipal de Saúde	3.872.002,00
Soma	**4.662.002,00**
Total	**21.262.500,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

II. Classificação por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04- Administração	3.206.000,00
06- Segurança Pública	66.000,00
08- Assistência Social	1.013.450,00
12- Educação	4.310.062,00
13- Cultura	271.312,50
15- Urbanismo	5.170.900,00
17- Saneamento	5.000,00
18- Gestão Ambiental	12.500,00
20- Agricultura	1.347.500,00
23- Comércio e Serviços	20.000,00
26- Transporte	345.000,00
27- Desporto e Lazer	527.500,00
28- Encargos Especiais	280.000,00
99- Reserva de Contingência	25.273,50
Soma	**16.600.498,00**
Transferências Financeiras a Conceder a Câmara	790.000,00
Transferências Financeiras a Conceder ao Fundo Municipal de Saúde	3.872.002,00
Soma	**4.662.002,00**
Total	**21.262.500,00**

III. Classificação por Programa

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0. Encargos Gerais	740.000,00
10. Gestão Administrativa Superior	2.746.000,00
11. Educação é o Caminho	4.294.562,00
12. Cultura em Ação	271.312,50
13. Esporte e lazer para todas idades	272.500,00
14. Promovendo a Igualdade e a Dignidade	1.033.950,00
15. São Bonifácio – Mais Bela	1.310.500,00
16. Crescendo com a Força do Trabalho	5.906.400,00
17. Reserva de Contingência	25.273,50
Soma	**16.600.498,00**
Transferências Financeiras a Conceder a Câmara	790.000,00
Transferências Financeiras a Conceder ao Fundo Municipal de Saúde	3.872.002,00
Soma	**4.662.002,00**
Total	**21.262.500,00**

IV. Classificação Segundo a Natureza

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112
Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – **SÃO BONIFÁCIO**-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	**13.914.652,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.363.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	7.549.652,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.660.572,50**
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	2.580.572,50
4.5.00.00.00.00.00.00 – Inversões Financeiras-	1.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	79.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.273,50**
9.9.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência	25.273,50
Soma	**16.600.498,00**
Transferências Financeiras a Conceder a Câmara	790.000,00
Transferências Financeiras a Conceder ao Fundo Municipal de Saúde	3.872.002,00
Soma	**4.662.002,00**
Total	**21.262.500,00**

Artigo 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de Resultado Primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2023 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventuais Imprevistos “, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 8º - O Executivo será autorizado, nos termos do Artigo 7º da lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Artigo 9º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 12º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 13º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 14º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 15º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio,26 de dezembro de 2022

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112
Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – **SÃO BONIFÁCIO**-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de São Bonifácio

ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

O **Orçamento do Município de São Bonifácio** para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.950.000,00 (vinte e dois milhoes, novecentos e cinquenta mil reais).

PODER	EXECUTIVO	R$	22.160.000,00
PODER LEGISLATIVO		R$	790.000,00
TOTAL		R$	22.950.000,00

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de São Bonifácio para o exercício de 2023, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Para determinação do volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2023, levamos em consideração a evolução da receita nos últimos três exercícios, o comportamento da arrecadação no exercício de 2021, a alteração da legislação tributária, a ampliação da base de cálculo dos tributos municipais, os incentivos fiscais autorizados, as perspectivas de crescimento da economia vigente e uma inflação anual de 5,74%.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o volume de recursos previstos para 2023, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida, a inflação projetada para 2023, medida pela variação do INPC e estimada em 5,74%, o custo unitário das diversas obras priorizadas para 2023 conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112
Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – **SÃO BONIFÁCIO**-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

1. DAS RECEITAS

1.1. DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITA

QUADRO 01 **R$ 1,00**

FONTES DE RECEITA	VALOR 2023	PARTICIPAÇÃO RELATIVA (%)
Prefeitura Municipal de São Bonifácio e Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio		
Receita Tributária	880.140,00	3,83
Receita de Contribuições	300.000,00	1,31
Receita Patrimonial	216.740,00	0,94
Receita de Serviços	284.168,00	1,24
Transferências Correntes	19.982.442,00	87,07
Outras Receitas Correntes	7.760,00	0,03
Operações de Crédito	10.000,00	0,05
Alienação de Bens	10.000,00	0,05
Transferências de Capital	1.258.750,00	5,48
TOTAL GERAL	22.950.000,00	100,00

1.2. DEFINIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS

RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária estimada para o exercício de 2023 soma R$ 880.140,00 (oitocentos e oitenta mil e cento e quarenta reais) representando 3,83% do orçamento da Prefeitura. Esta fonte representa as receitas próprias, compostas dos impostos, inclusive IRRF e taxas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2023, R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) representando 1,31% do orçamento da Prefeitura registra o valor da arrecadação da contribuição de melhoria, Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e outras contribuições econômicas.

RECEITA PATRIMONIAL

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2023, R$ 216.740,00 (Duzentos e dezesseis mil setecentos e quarenta reais), representando 0,94% do orçamento da Prefeitura e tem origem no rendimento das aplicações das disponibilidades no mercado financeiro.

RECEITA DE SERVIÇOS

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2023, R$ 284.168,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais), representando 1,24% do orçamento da Prefeitura e tem origem na cobrança dos serviços realizados com os equipamentos rodoviários à particulares, conforme autorização em lei.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes estimadas para o exercício de 2023 somam R$ 19.982.442,00 (Dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), representando 87,07% do orçamento da Prefeitura, com destaque para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que juntos somam a expressiva quantia de R$ 13.440.000,00 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) já deduzido a contribuição de 20% devida ao FUNDEB.

O FPM é uma transferência da União e se constitui na participação dos Municípios (22,5%) na arrecadação do IPI e IR. O ICMS é uma transferência do Estado e se constitui na participação dos Municípios (25%) na arrecadação do ICMS. Os (85%) do retorno do ICMS aos Municípios é determinado pelo valor adicionado apurado no movimento econômico e (15%) do retorno do ICMS é distribuído em partes iguais a todos os Municípios. O retorno do FPM é determinado pelo nº de habitantes da cidade.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Esta fonte de Receita estima para o exercício de 2023, R$ 7.760,00 (sete mil, setecentos e sessenta reais), representando 0,03% do orçamento da Prefeitura e se

constitui, basicamente de multas e juros de mora incidente sobre tributos recolhidos em atraso e cobrança de dívida ativa e receitas diversas.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Esta fonte de Receita estima para exercício de 2023, R$ 10.000,00 (dez mil reais) representando 0,05% do orçamento do Município de São Bonifácio e se constitui de financiamentos junto as instituições financeiras oficiais.

ALIENAÇÃO DE BENS

Esta fonte de receita estima para o exercício de 2023, R$ 10.000,00 (dez mil reais), representando 0,05% do orçamento da prefeitura e se constitui, da alienação de bens moveis e imóveis inservíveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Esta fonte de receita estima para exercício de 2023, R$ 1.258.750,00 (um milhão, duzentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e cinqüenta reais) representando 5,48% do orçamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

1.2. DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS

QUADRO 2 **R$ 1,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS LANÇADOS E AINDA NÃO ARRECADADOS						
ESPECIFICAÇÃO	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**TOTAL**
IPTU	2.023,72	2.219,27	4.838,76	5.648,29	6.863,32	21.593,36
Alvará	2.456,73	5.584,79	6.279,65	9.694,30	7.581,63	31.597,10
Prestação de Serviços	1.984,78	6.970,48	8.806,43	14.212,36	8.403,58	40.377,63
ISS	0,00	0,00	0,00	11.223,75	475,13	11.698,88
TOTAIS	6.465,23	14.774,54	19.924,84	40.778,70	23.323,66	105.266,97

Este quadro demonstra a evolução da dívida ativa de 2016 até 2020, decorrente de tributos lançados e não arrecadados no período. O estoque da dívida ativa que totaliza R$ 105.266,97 ,representa 0,46% do orçamento da receita da Prefeitura.

No exercício de 2021 a administração continuou a adotar as medidas judiciais cabíveis para cobrança de dívida ativa, arrecadando R$ 74.818,52.
.

2. DAS DESPESAS

2.1.DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS EM NÍVEL DE FUNÇÃO

O quadro nº 3 adiante demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2011 a 2021 nível de função de governo, conforme a Portaria nº 9/1974 e suas atualizações. A despesa fixada para 2022 e 2023 em razão das alterações introduzidas pela Portaria SOF nº 42/1999, está apresentada no quadro 3.1 adiante:

Quadro 3 **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			
	2011	2012	2013	2014
U.G. : PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO				
01 – Legislativa	272.561,12	307.121,66	400.284,85	402.805,73
04 – Administração	1.488.682,48	1.445.302,93	1.342.741,74	1.379.439,40
08 – Assistência Social	209.610,18	237.119,57	215.153,92	232.364,21
10 – Saúde	1.730.097,54	2.336.618,71	2.515.000,53	2.847.760,12
12 – Educação	1.924.676,83	1.575.838,30	1.768.537,33	2.125.996,69
13 – Cultura	38.133,87	25.110,22	53.839,92	94.904,67
15 – Urbanismo	2.181.832,73	2.400.937,31	1.807.977,06	3.353.050,05
17 – Saneamento	0	0	0	
18 – Gestão Ambiental	0	0	0	
20 – Agricultura	705.114,21	835.959,31	715.532,62	910.614,04
23 – Comercio e Industria	25.735,23	31.255,32	38.083,32	36.907,33
26– Transporte	0	206.423,64	148.352,00	74.700,00
27 – Desporto e Lazer	186.870,95	711.344,04	417.700,06	313.295,95
28 - Encargos Especiais	101.618,73	99.905,40	104.879,80	115.659,21
99 – Reserva de Contingência				
TOTAL	**8.864.933,87**	**10.212.936,41**	**9.528.083,15**	**11.887.497,40**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Quadro 3.1 **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	Realizada em 2015	Realizada em 2016	Realizada em 2017	Realizada em 2018	Realizada em 2019	Realizada em 2020	Realizada 2021	Fixada para 2022	Fixada para 2023
UNID. GESTORAS:									
01 – Legislativa	425.407,26	411.463,40	403.737,08	396.896,61	448.832,16	416.628,68	432.763,33	790.000,00	790.000,00
04 – Administração	1.386.183,35	1.510.832,60	1.678.035,38	1.824.447,43	2.120.273,94	3.306.047,49	2.743.900,34	2.453.100,00	3.206.000,00
06 – Segurança Publica	0,00		0	0	0	0		37.000,00	66.000,00
08 – Assistência Social	268.450,29	310.906,43	317.330,63	304.739,12	451.108,03	437.769,31	500.697,91	809.420,00	1.013.450,00
10 – Saúde	2.706.845,30	2.996.043,81	3.295.088,43	3.645.000,17	4.592.781,06	4.509.157,27	4.707.985,11	4.477.759,00	5.559.502,00
12 – Educação	2.047.725,29	2.209.274,58	2.477.478,38	2.561.982,25	3.245.160,92	2.261.703,06	3.503.247,04	3.200.990,00	4.310.062,00
13 – Cultura	112.871,80	101.820,88	21.623,91	65.390,93	94.241,46	32.118,87	992,55	191.312,50	271.312,50
15 – Urbanismo	2.658.771,76	2.937.762,14	3.196.309,66	2.808.505,27	4.375.208,41	4.448.067,87	4.185.654,60	3.970.130,00	5.170.900,00
17 – Saneamento	0,00	5.493,47	0	0	0	0	0	5.000,00	5.000,00
18 – Gestão Ambiental	0,00		0	0	0	0	0	12.500,00	12.500,00
20 – Agricultura	847.981,81	772.321,67	720.047,42	656.473,42	901.773,26	1.487.621,28	1.633.980,01	1.162.500,00	1.347.500,00
23 – Comercio e Industria	40.923,74	46.012,52	5.600,00	0,00	0	4.748,00	0	20.000,00	20.000,00
26 – Transporte	0,00	1.852.064,95	0	39.422,99	350.079,84	0	0	260.000,00	345.000,00
27 – Desporte e Lazer	1.410.987,14	324.680,28	200.701,34	244.090,65	545.225,79	313.631,19	242.565,01	337.500,00	527.500,00
28 – Encargos Especiais	119.046,74	133.041,63	133.585,07	140.792,72	154.609,01	166.460,66	199.906,59	165.000,00	280.000,00
99 – Reserva de Contingência			0	0	0	0	0	7.788,50	25.273,50
TOTAL	**12.025.194,48**	**13.611.718,36**	**12.449.537,30**	**12.687.741,56**	**17.279.293,88**	**17.383.953,68**	**18.151.692,49**	**17.900.000,00**	**22.950.000,00**

Neste nível, para o exercício de 2023, destacam-se os recursos alocados nas funções: Agricultura, Urbanismo, Administração, Saúde e Educação evidenciando o significativo custo de manutenção das estradas vicinais, obras e serviços de infraestrutura urbana, e a prioridade para as ações em saúde e educação por imposição constitucional, ao exigir que se destine pelo menos 25% das receitas resultantes de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% da receita produto dos impostos para ações básicas de saúde.

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112
Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – **SÃO BONIFÁCIO**-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

2.2. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS DESPESAS POR ELEMENTO E NATUREZA DA DESPESA.

O quadro nº 4 abaixo demonstra a evolução da despesa realizada no período de 2016 a 2021 por Unidade Gestora, em nível de Elemento, conforme a Portaria SOF nº 8/1985. A despesa fixada para 2022 e 2023, segundo a sua natureza, em razão das alterações introduzidas pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/2001, está apresentada no quadro 4.1 adiante.

Quadro 4 **R$ 1,00**

Especificação	Realizada						Fixada	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	11.198.729,00	11.802.262,16	12.277.886,97	13.925.264,41	13.866.353,25	16.235.064,41	15.554.189,00	19.485.454,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.025.828,20	6.123.560,96	6.558.877,56	7.268.517,72	7.915.574,85	8.128.643,94	8.335.214,00	9.709.264,00
Transferências de Consórcios			12.285,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00	80.000,00	80.000,00
Aplicações Diretas	6.025.828,20	6.123.560,96	6.546.592,56	7.249.017,72	7.896.074,85	8.109.143,94	8.255.214,00	9.629.264,00
Aposentadorias e Reformas								
Pensões								
Contratação por Tempo Determinado								
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil								
Obrigações Patronais								
Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil								
Indenizações e Restituições Trabalhistas								
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				19.697,33	33.183,24		2.000,00	2.000,00
Aplicações				19.697,33	33.183,24		2.000,00	2.000,00

Diretas								
Juros sobre a Dívida por Contrato								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.172.901,50	5.678.701,20	5.719.009,41	6.637.049,36	5.917.595,16	8.106.420,47	7.216.975,00	9.774.190,00
Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos		694.378,00	610.212,00	787.887,00	692.128,32	795.477,93	895.250,00	965.250,00
Transferência a Consórcios Públicos			3.822,00	9.048,00	10.140,00	10.140,00	75.000,00	70.000,00
Contribuições								
Subvenções Sociais								
Aplicações Diretas	5.172.901,50	4.984.323,20	5.104.975,41	5.840.114,36	5.215.326,84	7.300.802,54	6.246.725,00	8.738.940,00
Aposentadorias e Reformas								
Contratação por Tempo Determinado								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outros Benefícios de Natureza Social								
Diárias – Civil								
Diárias – Militar								
Auxílio Financeiro a Estudantes								
Material de Consumo								
Material de Distribuição Gratuita								
Passagens e Despesas com Locomoção								
Outros Serviços de Terceiros _ Pessoa Física								
Outros Serviços de Terceiros –								

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Pessoa Jurídica								
Material de Limpeza								
Obrigações Tributárias e Contributivas								
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas								
Despesas de Exercícios Anteriores								
Indenizações e Restituições								
DESPESAS DE CAPITAL	2.412.988,66	647.275,14	409.854,59	3.354.029,47	3.517.600,43	1.916.628,08	2.338.022,50	3.439.272,50
INVESTIMENTOS	2.407.495,19	641.389,44	403.724,63	3.294.354,34	2.703.710,22	1.848.462,92	2.201.422,50	3.359.272,50
Transferência a Municipios			39.422,99					
Transferência a Consórcios Públicos			546,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	40.000,00	35.000,00
Aplicações Diretas	2.407.495,19	641.389,44	363.755,64	3.288.354,34	2.697.710,22	1.842.462,92	2.161.422,50	3.324.272,50
Obras e Instalações								
Equipamento e Material Permanente								
INVERSÕES FINANCEIRAS							1.000,00	1.000,00
Aplicações Diretas							1.000,00	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	5.493,47	5.885,70	6.129,96	59.675,13	813.890,21	68.165,16	135.600,00	79.000,00
Aplicações Diretas	5.493,47	5.885,70	6.129,96	59.675,13	813.890,21	68.165,16	135.600,00	79.000,00
Principal da Dívida Contratual Resgatada	5.493,47	5.885,70	6.129,96	59.675,13	813.890,21	68.165,16	135.600,00	79.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							7.788,50	25.273,50
RESERVA DE CONTINGENCIA							7.788,50	25.273,50
RESERVA DE CONTINGENCIA							7.788,50	25.273,50
TOTAL GERAL	13.611.718,36	12.449.537,30	12.687.741,56	17.279.293,88	17.383.953,68	18.151.692,49	17.900.000,00	22.950.000,00

O quadro nº 4 demonstra a evolução da despesa em nível de elemento, realizada no período de 2016 a 2021 e fixada para 2022 e 2023.

Neste nível, para o exercício de 2023, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais de todos os órgãos da administração que somam R$ 9.709.264,00 representando 44,80% das Receitas Correntes Líquidas e 42,31% da Despesa total.

A participação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais na composição da despesa total, decorre da transferência sistemática de encargos da União e do Estado para os Municípios sem o correspondente financeiro.

2.3. DEMONSTRATIVO DA DESPESA PARA 2023 POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E SUA PARTICIPAÇÃO RELATIVA

Quadro 5 **R$ 1,00**

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO RELATIVA
UNIDADES GESTORAS: **PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO**		
01 – Câmara Municipal	790.000,00	3,44
02 – Gabinete do Prefeito	375.000,00	1,63
03 – Secr. Munic. de Administração	1.951.000,00	8,50
04 – Secretaria Municipal de Finanças	420.000,00	1,83
05 – Secretaria Municipal da Educação e Cultura	4.565.874,50	19,89
07 – Secretaria Municipal da Assistência Social	1.028.950,00	4,48
08 – Sec. Munic. Do Desenvol. Rural E Meio Ambiente	1.360.000,00	5,93
10 – Sec. Municipal do Desporto	272.500,00	1,20
12 – Sec. Munic. Transporte, Obras e Serviços Urbanos	5.421.900,00	23,62
13 – Encargos Gerais	740.000,00	3,22
14 – Reserva de Contingência	25.273,50	0,11
15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.559.502,00	24,22
16- Secretaria Turismo, Industria e Comercio	440.000,00	1,93
TOTAL	**22.950.000,00**	**100,00**

Na apresentação da despesa por órgão em nível de unidade orçamentária, para o exercício de 2023, é importante registrar os seguintes aspectos:

UNIDADES GESTORAS: PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), representando 3,44% do Orçamento da Prefeitura e se destinam às despesas de manutenção do Legislativo Municipal para desempenho de suas funções básicas de legislar e fiscalizar, envolve a aquisição de equipamentos, veículo, cursos de treinamento.

GABINETE DO PREFEITO

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), representando 1,63% do Orçamento e se destinam às despesas de manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e suas assessorias, aquisição de equipamentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.951,000,00 (Um milhão, novecentos e cinqüenta e um mil reais), representando 8,50% do Orçamento e se destinam às despesas com manutenção dos serviços gerenciais de recursos humanos, patrimônio público, e implementação do projeto de ampliação e melhoria dos serviços informatizados, construção, ampliação e reforma de Prédios Públicos, manutenção de repetidoras e de sinais de televisão, manutenção de Convênio com o Fórum de Justiça ,aquisição de veículos, manutenção do consórcio CIM Catarina e manutenção do sistema de cadastro imobiliário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Os recursos alocados nesta Unidade orçamentária somam R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) representando 1,83% e se destinam às despesas com

lançamento e baixa de tributos, controle da Dívida Ativa, fiscalização tributária, de obras e de postura, arrecadação de tributos e outras receitas, pagamento a fornecedores, controle dos saldos e bancos, registro contábil dos atos e fatos da administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária, somam R$ 4.565.874,50 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos) representando 19,89% do Orçamento e se destinam às despesas de manutenção da ação merenda escolar, ampliação rede física do ensino fundamental, manutenção do ensino fundamental, infantil e educação especial, manutenção do transporte escolar, construção de creche, reforma e ampliação da rede física do ensino infantil, implantação da educação de jovens e adultos, aquisição de material de apoio pedagógico, implantação do acervo bibliotecário nas escolas, aquisição de veículo para transporte escolar, aquisição de veículos, apoio aos estudantes do ensino superior envolvendo a aquisição de veículo, aquisição de terreno, construção de escolas e aquisição de equipamentos esportivos para as escolas e revitalização dos parques infantis, manutenção e informatização da biblioteca pública, contratação de uma bibliotecária, ampliação do acervo bibliográfico, aquisição de moveis e equipamentos, incentivo ao Grupo Folclórico, Coral Municipal e apoio a Associação Caminhos da Imigração Alemã, criação de escolas de dança e oficina de artesanato, Implantação e aquisição de instrumentos para Escola de Música, despesas com a promoção de eventos artísticos e culturais, preservação e desenvolvimento do patrimônio cultural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os recursos alocados para o Fundo Municipal de Saúde, somam R$ 5.559.502,00 (Cinco milhões, quinhentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos e dois reais), representando 24,22% do orçamento e se destinam a manutenção das despesas com o atendimento básico de saúde a população, aquisição de equipamentos e mobiliários, aquisição de veículos, reforma e ampliação das unidades de saúde, farmácia

básica e vigilância sanitária, convenio com a Fundação Medica do Trabalhador Rural e Consorcio Intermunicipais.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.028.950,00 (um milhão, vinte e oito mil e novecentos e cinqüenta reais), representando 4,48% do orçamento e se destinam as despesas com atenção a famílias carentes, apoio e integração dos idosos à sociedade e apoio aos clubes de mães, aquisição de veículos, aquisição de equipamentos de informática e apoio a ações socioeducativas as famílias e as suas Crianças, manutenção do conselho tutelar e do Conselho de Direito e manutenção do CRAS e do FIA , construção do Centro do Idoso e Centro de Hidroginástica.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais) representando 5,93% do Orçamento e se destinam às despesas com assistência ao pequeno produtor rural, realização de eventos promocionais e viagens de intercambio, apoio a implantação de telefonia e eletrificação rural, recuperação da mata ciliar, limpeza de rios, cursos profissionalizantes, viagens de estudos, melhorar a genética animal, patrulha agrícola, piscicultura, agroindústria, manutenção de convênios com a EPAGRI e CIDASC, apoiar o laboratório de medicina veterinária, aquisição de equipamentos e implementos agrícolas e construção e manutenção do abatedouro municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), representando 1,20% do orçamento e se destinam a manutenção do esporte amador e olímpico, aquisição de material esportivo, apoio a campeonatos municipais de futsal, futebol de campo, voleibol e jiu jitso,

apoio ao esporte amador, reforma de campo de futebol e quadras, criação de escolas de futebol, aquisição de equipamentos esportivos e cobertura de quadras de esporte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 5.421.900,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, novecentos reais), representando 23,62% do Orçamento e se destinam a pavimentação de ruas e passeios, despesas com manutenção e melhoria da iluminação pública, limpeza pública, sinalização de ruas e avenidas, ampliação e manutenção de redes de água potável, instalação de fossa e filtro anaeróbio nas residências melhorando o saneamento básico no município, execução de obras de drenagem, construção de pontes e bueiros e mata burros e abertura e conservação das estradas vicinais, convênio com o Estado para manutenção das estradas, serviço de coleta e destinação final do lixo, aquisição de equipamentos rodoviários, reforma e ampliação do centro de triagem, implantação do sistema de vigilância e construção de casas populares.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), representando 1,93% do orçamento e se destinam ao apoio a empreendimentos turísticos com agregação de valores, arborização de vias públicas, apoio e divulgação de pousadas rurais, cafés coloniais e restaurantes com comidas típicas, reforma e Revitalização da Praça Central ,revitalização e construção de praças nas localidades do município, construção da Casa do Turista, Centro Cultural e Anfiteatro, reforma e ampliação do Pavilhão de Eventos(transformando o espaço externo em vila germânica) e implantação de sinalização turística, despesas com divulgação e promoção de eventos ligados ao comercio, apoio a criação de empresas visando a expansão industrial e comercial, campanha do ICMS, manutenção de convênios.

ENCARGOS GERAIS

Os recursos alocados nesta Unidade Orçamentária somam R$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), representando 3,22% do orçamento se destinam ao pagamento da amortização e juros da Dívida\Fundada Interna junto ao INSS, despesas com contribuição a entidades, pagamento de Inativos e Pensionistas e contribuição ao PASEP.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Os recursos alocados como Reserva de Contingência, somam R$ 25.273,50 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos), representando 0,11% do Orçamento e correspondem ao Superávit Orçamentário. Estes recursos destinam-se aos riscos fiscais conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

2.4 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS RCL E DESPESAS COM PESSOAL – QUADRO Nº 6

R$ 1,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS R.C.L E DESPESAS COM PESSOAL											
ESPECIFICAÇÃO DAS RCL	REALIZADA		FIXADA			DESPESA COM PESSOAL	REALIZADA		FIXADA		
	2019	2020	2021	2022	2023		2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária	832.918,71	951.197,54	1.303.492,54	866.335,00	880.140,00	PODER LEGISLATIVO					
Receita de Contribuições	213.103,54	251.755,98	269.556,04	264.000,00	300.000,00	Pessoal Ativo	372.801,00	372.801,00	375.019,32	512.000,00	512.000,00
Receita Patrimonial	93.494,13	29.128,91	154.706,20	62.495,00	216.740,00	Pessoal Inativo e Pens.					
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	(+) Precatórios do Período de apuração					
Receita de Serviços	219.780,12	230.307,11	288.730,00	790.400,00	284.168,00						
Transferências Correntes	13.322.183,35	14.185.256,77	16.778.560,38	14.787.020,00	19.982.442,00	(-) Inativos c/ Rec. Vinculação					
Outras Receitas Correntes	17.336,18	370,71	4.703,97	5.000,00	7.760,00	(-) Ind. Por Demissão					
						(-) Convocação Extraordinária					
						SOMA PODER EXECUTIVO	372.801,00	372.801,00	375.019,32	512.000,00	512.000,00
						Pessoal Ativo	6.804.104,12	7.388.690,91	7.718.213,55	7.823.214,00	9.197.264,00
						Pessoal Inativo e Pens.					
						(+) Precatórios do Período de apuração					
						(+) Outras Despesas com Pessoal					
						SOMA	6.804.104,12	7.388.690,91	7.718.213,55	7.823.214,00	9.197.264,00
TOTAIS	14.698.816,03	15.648.017,02	18.799.749,13	16.775.250,00	21.671.250,00	TOTAIS	7.157.405,12	7.761.491,91	8.093.232,87	8.335.214,00	9.709.264,00
% DE COMPROMETIMENTO DAS RCL C/ DP. LEGISLATIVO							2,40%	2,39%	2,00%	3,05%	2,36%
% DE COMPROMETIMENTO DAS RCL C/DP. EXECUTIVO							46,29%	47,22%	41,05%	46,64%	42,44%
% DE COMPROMETIMENTO DAS RCL C/DP. TOTAL							48,69%	49,61%	43,05%	49,69%	44,80%

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112
Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – **SÃO BONIFÁCIO**-SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

O quadro nº 6 demonstra a evolução das Receitas Correntes Líquidas – RCL realizada em 2019 a 2021 e prevista para 2022 e 2023, a evolução das Despesas com pessoal realizada em 2019 a 2021 e fixada para 2022 e 2023, e o percentual de comprometimento das receitas correntes líquidas com despesas de pessoal.

2.5. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS E SEU COMPROMETIMENTO DAS RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS

Quadro 7 **R$ 1,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS E SEU % DE COMPROMETIMENTO DA RCL					
ESPECIFICAÇÃO	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
PODER LEGISLATIVO					
Serviços de Terceiros e Encargos	20.051,68	28.766,00	36.888,34	70.000,00	70.000,00
Percentual de Comprometimento da RCL	0,14%	0,18%	0,20%	0,42%	0,32%
PODER EXECUTIVO					
Serviços de Terceiros e Encargos	2.701.741,24	1.833.849,17	3.028.819,36	3.246.725,00	3.605.000,00
Percentual de Comprometimento da RCL	18,38%	11,72%	16,11%	19,35%	16,63%
TOTAIS DAS DESPESAS	**2.721.792,92**	**1.862.615,17**	**3.065.707,70**	**3.316.725,00**	**3.675.000,00**
Receitas Correntes Líquidas	**14.698.816,03**	**15.648.017,02**	**18.799.749,13**	**16.775.250,00**	**21.671.250,00**
TOTAIS EM %	**18,52%**	**11,90%**	**16,31%**	**19,77%**	**16,95%**

Este quadro mostra as despesas com serviços de Terceiros dos Poderes realizada em 2019 a 2021 e fixada para 2022 e 2023, e o seu percentual de comprometimento das RCL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

2.6. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Quadro 8 **R$ 1,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**PREVISÃO PARA 2023**
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS – ESPECIFICAÇÃO	
1.1 – IPTU	200.000,00
1.2 – IPTU – Multas e Juros	170,00
1.3 – IPTU – Divida Ativa	4.900,00
1.4 – IPTU – Divida Ativa Multas e Juros	490,00
1.5 – ITBI	100.000,00
1.6– ITBI – Multas e Juros	100,00
1.7 –ITBI – Divida Ativa	100,00
1.8 – ITBI – Divida Ativa Multas e Juros	100,00
1.9 – FPM	11.400.000,00
1.10 – IRRF	300.000,00
1.11– ITR	20.000,00
1.12 – Cota Parte ICMS EXPORTAÇÃO	5.000,00
1.13 – ICMS	5.400.000,00
1.14– IPVA	570.000,00
1.15 – IPI – EXPORTAÇÃO	57.000,00
1.16 – ISS	149.000,00
1.17 – ISS – Multas e Juros	1.900,00
1.18 – ISS – Divida Ativa	1.450,00
1.19 – ISS – Divida Ativa Multas e Juros	450,00
1.20 - 1% FPM	900.000,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**19.110.660,00**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS AO ENSINO	PREVISÃO PARA 2023
2.1 – DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	1.820.170,00

2.2 – Transferência do FUNDEB	1.320.000,00
2.3 – Rendimentos Transferências FUNDEB	15.000,00
2.4 – Convênios vinculados ao Ensino	929.392,00
2.5 – Dedução FUNDEB	3.490.400,00
2.6 – Despesas com Ensino Médio e Merenda Escolar	200.000,00
2.7 – Despesas com Alienação de Bens	10.000,00
TOTAL	7.784.962,00

O quadro 8 mostra a origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos e fixados no orçamento de 2023, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no Artigo 212 e Artigo 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Evidencia na sua parte 2, que os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2023, somam R$ 7.784.962,00, sendo R$ 1.820.170,00, representando 9,52% das receitas resultantes de impostos, R$ 3.490.400,00 representando 18,26% referente as parcelas retidas em favor do FUNDEB, R$ 1.335.000,00 recursos oriundos do FUNDEF mais rendimentos do valor aplicado, R$ 929.392,00 oriundos de convênios firmados com o governo federal e estadual (sendo: R$ 123.000,00, recebidos a título do salário Educação, R$ 150,00 do PDDE, R$ 30.176,00 do PNAE, R$ 56.016,00 do PNATE, R$ 720.050,00 do Estado para transporte estadual) e Alienação de Bens R$ 10.000,00 e R$ 200.000,00 recursos próprios para oferta da merenda escolar e auxilio a estudantes do ensino médio. O percentual aplicado na manutenção do Ensino soma 40,74% da Receita Resultantes de Impostos e o percentual aplicado em educação básica representa 27,79% da Receita Resultantes de Impostos.

2.7. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE.

Quadro 9 **R$ 1,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	
1. BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**PREVISÃO PARA 2023**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

RECEITAS PRODUTO DE IMPOSTOS – ESPECIFICAÇÃO	
1.1 – IPTU	200.000,00
1.2 – IPTU – Multas e Juros	170,00
1.3 – IPTU – Divida Ativa	4.900,00
1.4 – IPTU – Divida Ativa Multas e Juros	490,00
1.5 – ITBI	100.000,00
1.6– ITBI – Multas e Juros	100,00
1.7 –ITBI – Divida Ativa	100,00
1.8 –ITBI – Divida Ativa Multas e Juros	100,00
1.9 – FPM	11.400.000,00
1.10 – IRRF	300.000,00
1.11– ITR	20.000,00
1.12 – Cota Parte ICMS EXPORTAÇÃO	5.000,00
1.13 – ICMS	5.400.000,00
1.14– IPVA	570.000,00
1.15 – IPI – EXPORTAÇÃO	57.000,00
1.16 – ISS	149.000,00
1.17 – ISS – Multas e Juros	1.900,00
1.18 – ISS – Divida Ativa	1.450,00
1.19 – ISS – Divida Ativa Multas e Juros	450,00
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**18.210.660,00**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE	PREVISÃO PARA 2023
2.1 – DAS RECEITAS PRODUTO DE IMPOSTOS	3.872.002,00
2.2 – Convênios vinculados a Ações Básicas de Saúde	1.687.500,00
TOTAL	5.559.502,00

O quadro 9 mostra a origem e aplicação dos recursos destinados à saúde, evidenciando que 21,26% dos gastos na saúde são financiados com recursos próprios do Município. Portanto 6,26% Pontos percentuais acima do mínimo exigido pelo artigo 77 dos ADCT para o exercício de 2023.

As transferências recebidas somam a importância de R$ 1.687.500,00: provenientes de recursos repassados pelo Estado no valor de R$ 99.500,00: sendo : R$ 15.000,00 Bloco Assistência Farmacêutica ; R$ 74.500,00 Bloco Atenção Básica mais

rendimentos provenientes dos recursos recebidos do Estado no valor de R$ 10.000,00; provenientes de recursos da União no valor de R$ 1.581.000,00, sendo : R$ 748.000,00 Transferência Recursos SUS Atenção Básica; R$ 252.000,00 Transferência Recursos SUS PACS; R$ 270.000,00 Transferência Recursos SUS Atenção Media e Alta Complexidade Amb.Hosp.; R$ 20.000,00 Transferência Recursos SUS Vigilância em Saúde; R$ 20.000,00 Transferência Recursos SUS Assistência Farmacêutica; R$ 200.000,00 Transferências de Capital Investimentos Rede Publica, mais rendimentos R$ 71.000,00; provenientes da taxa de vigilância sanitária R$ 3.500,00 e rendimentos de R$ 3.500,00.

3. DOS COMPROMISSOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS EM 30/09/2022.

3.1. ATIVO FINANCEIRO

QUADRO 10 **R$1,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO ATIVO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÃO	**SALDO EM 30/09/2022**
UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO	
Caixa	2.744,97
Bancos	8.811.438,57
Aplicações no Mercado Financeiro	13.842,47
TOTAL GERAL	**8.828.026,01**

O quadro 10 evidencia as disponibilidades financeiras da Prefeitura e da autarquia, em 30/09/2022, e que totaliza R$ 8.828.026,01.

3.2.PASSIVO FINANCEIRO

QUADRO 11 **R$ 1,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EM 30/09/2022
UNIDADE GESTORA: PODER EXECUTIVO	
Depósitos Diversas Origens	134.672,96
Outras Obrigações a Pagar	6.342.041,70
TOTAL GERAL	**6.476.714,66**

O quadro 11 mostra os compromissos financeiros de curto prazo, posição em 30/09/2022, da Prefeitura, sendo que a autarquia nada deve.

Relacionando as disponibilidades com os compromissos financeiros mostrados nos quadros 10 e 11, tem-se que para cada R$ 1,00 de dívida de curto prazo a Prefeitura dispõe de R$ 1,36.

4. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

QUADRO 12 **R$ 1,00**

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA			
IDENTIFICAÇÃO	SALDO EM 31/12/2021	EVOLUÇÃO DO SALDO	
		09/2022	2023
COHAB	2.342,60	2.342,60	2.342,60
INSS	151.697,91	97.561,87	78.585,85
OPERAÇÃO DE CREDITO	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	154.040,51	99.904,47	80.928,45

O quadro 12 mostra o estoque da dívida fundada, posição em 31/12/2021 e a sua evolução até 2023, considerando os novos financiamentos e o desembolso do principal de cada um dos contratos programados para os exercícios de 2021 a 2023.

Eram estas as considerações que julgamos necessárias na mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para 2023.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112
Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – **SÃO BONIFÁCIO**-SC

São João do Itaperiú

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO 51/2022

Publicação Nº 4442741

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2022 – ADITIVO DE PRAZO
Processo Licitatório 48/2022 – Tomada de Preço Nº 06/2022
Contratante: Município de São João do Itaperiú/SC
CNPJ: 95.954.442/0001-83.
Contratado: EMPRESA FATOR 3 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ: 05.020.495/0001-34
OBJETO: EXECUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA RUA SAUL SILVA NO MUNICIPIO SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC.
PRAZO DO ADITIVO: 14 de fevereiro de 2023.
Assinatura: 16 de dezembro de 2022.
São João do Itaperiú/SC, 30 de dezembro de 2022.
Clézio José Fortunato – PREFEITO

EXTRATO CONTRATO 59/2022

Publicação Nº 4442715

ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2022
CONTRATANTE: Município de São João do Itaperiú, CONTRATADA: EMPRESA WINCOPY COM. DE MAQ. E SUPR. DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.172.790/0001-46, tendo como presente objeto a locação de 01(um) equipamento multifuncional colorido valor mensal de R$ 210,00 (duzentos e dez reais). Entre as partes firma o presente contrato sob o nº 59/2022.
Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO DE LOCAÇÃO 01(UM) EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL COLORIDO EPSON ECOTANK L4160/A4.
NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC – POR EMPREITADA GLOBAL do tipo MENOR PREÇO Assinatura 30/12/2022. São João do Itaperiú/SC, 30 de dezembro de 2022. Clézio José Fortunato – Prefeito

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 009/2022

Publicação Nº 4443572

PORTARIA Nº 009/2022
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E DE PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC.

ITAMAR GEORG, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Senhor VALDIR CORRÊA, inscrito no CPF/MF sob o nº 351.367.749-91, do cargo comissionado de Assessor Legislativo e de Plenário da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Sala da Presidência, 31 de dezembro 2022.

ITAMAR GEORG
Presidente

A presente Portaria foi publicada no DOM/SC, nos termos da Lei Municipal nº. 1.070 de 14/05/2021.

PORTARIA Nº 010/2022

Publicação Nº 4443573

PORTARIA Nº 010/2022
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC.

ITAMAR GEORG, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas

atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o Dr. ANDRÉ VITOR BENK AZEVEDO, Advogado inscrito na OAB/SC sob nº 57.930 e no CPF/MF sob o nº 105.756.689-62, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO da Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Sala da Presidência, 31 de dezembro 2022.

ITAMAR GEORG
Presidente

A presente Portaria foi publicada no DOM/SC, nos termos da Lei Municipal nº. 1.070 de 14/05/2021.

São João do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 351/2022

Publicação Nº 4442824

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 351 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Art. 86 e seguintes da Lei 881/2005, que estabelece o regime jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São João do Oeste,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 10 (dez) dias, ao servidor municipal Sr. ALEX TELOEKEN, matrícula funcional nº 1189, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, com início no dia 28 de dezembro de 2022, referente ao período aquisitivo de 17/10/2020 a 16/10/2021.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 352/2022

Publicação Nº 4442825

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 352 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPENSA SERVIDOR A PEDIDO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, a pedido da parte interessada.

RESOLVE:
Art. 1º. Dispensar a pedido o servidor Sr. AIRTON LUIZ REICHERT, matrícula funcional nº 1437/2022, ocupante do cargo de Chefe de Secretaria.

Art. 2°. Esta portaria torna sem efeito a Portaria nº 271 de 23 de setembro de 2022.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 30 de dezembro de 2022.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 353/2022

Publicação Nº 4442827

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 353 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 881/2005, Lei Municipal Nº 1.929/2022 e Art. 37, Inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear por concurso o Sr. AIRTON LUIZ REICHERT, matrícula funcional nº 1442, inscrito no CPF sob n° 037.***.***-11, por

imperativo de Concurso Público, conforme Edital de Concurso Público 002/2022 de 25 de maio de 2022, em razão do advento da Lei Municipal 1.929 de 20 de abril de 2022, a exercer o Cargo Efetivo de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com a categoria ANF-04 e o nível IV do Quadro I do Anexo VI – Tabela de níveis de vencimento, observadas as atribuições especificas da Função descritas no Anexo VII da Lei retro mencionada.

Art. 2°. Autoriza o servidor ora nomeado, a conduzir veículos da municipalidade.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São João do Oeste, 30 de dezembro de 2022.

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal.

São José

Prefeitura

DECRETO Nº 17758/2022

Publicação Nº 4436771

DECRETO Nº 17758/2022
DETERMINA A DISPENSA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensados, a pedido, os seguintes servidores, admitidos por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
JULIANA SOUZA FRANCISCO	Professor-H	07/12/2022
SIDNEY DA SILVA DIAS	Professor-M	09/12/2022

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de dispensa da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17759/2022

Publicação Nº 4436773

DECRETO Nº 17759/2022
DETERMINA A DISPENSA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensadas as seguintes servidoras admitidas por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ALINE ANTUNES SCHUTZ	Auxiliar de Ensino	19/12/2022
MARIA EDUARDA PERES	Professor-M	12/12/2022

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de dispensa da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17760/2022

Publicação Nº 4436783

DECRETO Nº 17760/2022
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora CLAUDIA KOERICH, matrícula 4302303-3, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Sala, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil Antônio de Quadros.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 12/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17761/2022

Publicação Nº 4436785

DECRETO Nº 17761/2022
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora RAQUEL VIEIRA LEMOS, matrícula 4285913-3, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Mensalista, com uma carga horária semanal correspondente a 40 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro de Educação Infantil Terezinha Maria Claudino dos Santos.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 13/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17789/2022

Publicação Nº 4436788

DECRETO Nº 17789/2022
DETERMINA A DISPENSA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensados, a pedido, os seguintes servidores, admitidos por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
CRISTIANE SIQUEIRA SULZBACHER	Auxiliar de Sala	14/12/2022
FABRICIO SILVEIRA	Professor-H	13/12/2022

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de dispensa da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17790/2022

Publicação Nº 4436790

DECRETO Nº 17790/2022
DETERMINA PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 002/2019 datado de 08 de agosto de 2019, Edital nº 007/2021 datado de 03 de setembro de 2021, Edital nº 002/2022 datado de 25 de março de 2022 e Edital nº 007/2022 datado de 18 de julho de 2022 e

Embasado no Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça SC, nos autos da apelação civil em mandado de segurança nº 064.00.001.304-1, no que diz respeito à permanência de servidora gestante ou de licença gestação e parecer nº 700/2013/PGM;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam prorrogados os contratos, para o ano letivo de 2023, até cessados os direitos conferidos em Lei para as seguintes servidoras gestantes ou de licença maternidade:

NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA
ADAISE SOARES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	40 horas
ALICE MACHADO	Auxiliar de Ensino	40 horas
ALICIANE DE SOUZA DUARTE	Auxiliar de Ensino	40 horas
ALINE DA CUNHA COELHO	Auxiliar de Sala	40 horas
ANA CAROLINE SIMÃO POSSENTI	Auxiliar de Ensino	40 horas
ANDRIELI PIRES DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	30 horas
ARIELY ELI COELHO	Professor-M	40 horas
BEATRIZ BITENCOURT LEITE IAHN	Auxiliar de Ensino	50 horas
CAMILLA KRISLAYNE DELAGIUSTINA	Professor-M	40 horas
CAROLINE PEREIRA	Auxiliar de Sala	40 horas
CIBELE DA SILVA FERNANDES	Professor-H	31 horas aulas
DANIELA BOTELHO PEREIRA SALVADOR	Auxiliar de Ensino	30 horas
DEBORA DE LIMA	Auxiliar de Ensino	30 horas
FABIANA DIAS VIEIRA	Professor-H	35 horas aulas
FERNANDA SODRE LORENZ	Auxiliar de Sala	40 horas
JESSICA DIEL	Auxiliar de Ensino	30 horas
JULIANA REGINA GOMES	Professor-M	40 horas
KAROLINA GONÇALVES DE CARVALHO	Auxiliar de Sala	40 horas
KEROLIN LOURENÇO TOEBE	Auxiliar de Ensino	30 horas
MAYARA PORTO	Professor-M	40 horas
MEIRIELLEN MARIA DE LIMA GASPAR	Professor-M	40 horas
MICHELE ADRIANA DE LIMA	Auxiliar de Ensino	40 horas
MILLENA MENDES SIQUEIRA	Professor-M	40 horas
PAOLA CAROLINE BUENO NEVES DE LIMA	Professor-M	40 horas
PATRICIA CRISTINA LIMA MELO	Auxiliar de Sala	40 horas
SUELEN DADAM	Professor-M	20 horas
TAINARA DANTAS GOULART	Auxiliar de Ensino	30 horas
TAYSE PINHEIRO OCKER	Professor-M	20 horas
VANESSA MARTINS	Auxiliar de Ensino	40 horas
VANIA DE CARVALHO SANTOS	Auxiliar de Sala	40 horas

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 23/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17791/2022

Publicação Nº 4436793

DECRETO Nº 17791/2022
DETERMINA A DISPENSA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam, dispensados, os seguintes servidores, admitidos por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ACIONE IRACI VIEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADELANIA FATIMA PEDROSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADRIANA APARECIDA PALHA CRUZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADRIANA CECILIA QUEIROZ SCHABERLE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADRIANA CURCIO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ADRIANA DOS SANTOS LOURENÇO DE SOUSA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADRIANA FURTADO MEDEIROS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ADRIANA KARLA SCHUTZ DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADRIANA KLAGENBERG CANELLO	Professor-M	23/12/2022
ADRIANA MARIA KINZEL PAIM	Professor-M	23/12/2022
ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADRIANA RODRIGUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADRIANA SPECHT	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ADRIANA TESSAROLO PACHECO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ADRIANE MARIA MITTMANN HANZEN	Professor-H	23/12/2022
ADRIANO MACHADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
AILANA LEMOS ARRAIS	Professor-M	23/12/2022
AILDO MARCELO DA SILVA JUNIOR	Professor-H	23/12/2022
ALBA VALERIA DE SANT ANNA DE FREITAS LOIOLA	Professor-H	23/12/2022
ALCEU BERNARDINO RODRIGUES	Professor-H	23/12/2022
ALCILENE VIEIRA AREAS	Professor-M	23/12/2022
ALDENIZA PEREIRA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALESANDRA SOARES DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALESSANDRA DE CASTRO MULLER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALESSANDRA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
ALESSANDRA MINA DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
ALESSANDRA OURIQUES NARDI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ALESSANDRA PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALESSANDRA PEREIRA BARBOZA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ALESSANDRA SOARES MACHADO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ALESSANDRA VELHO DOS SANTOS FRAGA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALEXANDRA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
ALEXANDRE SOUZA DE JESUS SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

ALEXSANDRA DA GRACA CARDOSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALEXSANDRA DA SILVA II	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALICE MACHADO CORREA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALINE APARECIDA CANDIDO BONI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ALINE CORREIA DA SILVA SOARES PAVAN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALINE DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALINE DE SOUZA ALVES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALINE DOS SANTOS LUIZ	Professor-M	23/12/2022
ALINE HOFFMANN	Professor-M	23/12/2022
ALINE MACHADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ALINE STEFANY DE OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
ALUDE ZEFERINO	Professor-M	23/12/2022
AMABILE FARIA	Professor-M	23/12/2022
AMANDA BARBI AMARO HOFER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
AMANDA DA SILVA LUTZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
AMANDA DAIANA THOMAZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
AMANDA DINIZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
AMANDA MAIA DE FREITAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
AMANDA MIRELLE BOTELHO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
AMANDA RODRIGUES AMORIM	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
AMANDA RUBIA SCHWEITZER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
AMANDA SCHMITT MIRANDA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
AMANDA SIMOES MARTINS	Professor-H	23/12/2022
ANA CAROLINA DE ARAÚJO E SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA CAROLINA FERRAZ MOREIRA	Professor-M	23/12/2022
ANA CAROLINA GOMES	Professor-M	23/12/2022
ANA CAROLINE FARIAS DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA CAROLINE FOLSTER PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
ANA CLARA ARRUDA DIAS	Professor-M	23/12/2022
ANA CLARA FERNANDES DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA CLARA WESTARB	Professor-M	23/12/2022
ANA CLAUDIA DA LUZ HERNANDES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA CLEIA MOREIRA RAMIRES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA CRISTINA DUARTE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA CRISTINE HOFFMANN DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
ANA DE NAZARE BARBOSA SANCHES	Professor-M	23/12/2022
ANA FLORINDA DE CAMPOS IANNACONI	Professor-H	23/12/2022
ANA INES ERCKMANN	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ANA LUCIA DA CRUZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA LUCIA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
ANA LUCIA FONTES RACHADEL	Professor-M	23/12/2022
ANA LUCIA MATTOS MENNA BARRETO	Professor-M	23/12/2022
ANA LUIZA GOYA SANTOS	Professor-H	23/12/2022
ANA MARIA DA ROSA	Professor-M	23/12/2022
ANA MARIA LOFY	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA MARIA VIEIRA RAMOS	Professor-M	23/12/2022
ANA PAULA BECKER	Professor-M	23/12/2022
ANA PAULA BOMBASSARO	Professor-H	23/12/2022
ANA PAULA DA SILVA CHAVES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ANA PAULA DE CARVALHO DIAS SEVERINO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

ANA PAULA DE FREITAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA PAULA E SILVA	Professor-H	23/12/2022
ANA PAULA FILISBINO	Professor-M	23/12/2022
ANA PAULA MARTINS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ANA PAULA MEDEIROS TEIXEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA PAULA MORAES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANA PAULA SCATOLA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
ANA PAULA SOARES REBELO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDRE LUIS DA SILVEIRA ARRUDA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREA ADRIANO BUCHELE	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ANDRÉA CARMINATTI DE AQUINO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREA CRISTINA DA ROSA POLYTE	Professor-M	23/12/2022
ANDREA CRISTINA PILLE DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREA CRISTINA SILVA	Professor-M	23/12/2022
ANDREA DE FATIMA PEDROSO PEGORARO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREA ELIZETE VENTURA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREA FERNANDES DEMICIANO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDRÉA HOFFMANN SCHUTZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREA LAHIR NASCIMENTO ARANHA	Professor-M	23/12/2022
ANDREA PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREA REGINA MEIRINHO DE CARVALHO	Professor-M	23/12/2022
ANDREIA ABREU PADILHA	Professor-M	23/12/2022
ANDREIA ALVES CORREIA ANSELMO	Professor-M	23/12/2022
ANDREIA GOMES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREIA LAIDE DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ANDREIA PEDROSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREIA SALETE GUESSER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREIA SILVA BENKENDORF	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ANDRESSA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREZA CRISTINA DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREZA DINIZ PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDREZA PERES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANDRIELY CRISTINA DE CRISTO DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
ANE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANELIZE MACHADO CALAGE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANGEL FRANCINE TOMAZONI	Professor-H	23/12/2022
ANGELA ANA DE AMORIM SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANGELA BERNADETE LIMA	Professor-H	23/12/2022
ANGELA CAROLINA DE SOUZA RAQUEL DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANGELA MARIA ALVES	Professor-M	23/12/2022
ANGELA MARIA CEZARIO DE ALBUQUERQUE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANGELA MARIA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
ANGELA MARIA GOMES	Professor-M	23/12/2022
ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS MOREIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ANGELITA MARTINS	Professor-M	23/12/2022
ANGELITA PEREIRA ESPINDOLA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANGELO DIONISSA ZEFERINO	Professor-H	23/12/2022
ANNA CAROLINA CARDIAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANNA LYA DUARTE DE FARIAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

ANNY MAIELLE DARUCESKI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ANTONIO BURIGO FILHO	Professor-H	23/12/2022
ANTONIO CESAR BEZERRA	Professor-H	23/12/2022
ARETUZA FIRMINO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ARIANA RIBEIRO DA SILVA MACHADO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ARIANE CELAINE DA SILVA NAPOLITANO	Professor-M	23/12/2022
ARIANE FREITAS DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ARIANY SOUZA DE BAIRROS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ARIELLE ROSA RODRIGUES	Professor-H	23/12/2022
ARLENY PIACENTE NAZARIO	Professor-M	23/12/2022
ARLI ANTONIA LAPA WEINGARTNER	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ARTHUR JOSE GIL	Professor-H	23/12/2022
ARTHUR SILVEIRA DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
AURINEIDE BANDEIRA DE MELO	Professor-H	23/12/2022
BARBARA ACOSTA CLEMENTE LIMA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BARBARA CONSTANTE ALVES TESTA	Professor-M	23/12/2022
BARBARA CRISTINA LEMOS	Professor-M	23/12/2022
BARBARA DA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BARBARA KREFF GORGES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BARBARA SOLDATELLI BAUM	Professor-H	23/12/2022
BEATRIS PERES TORRES	Professor-M	23/12/2022
BEATRIZ BAUER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BEATRIZ CRIPALDI DE SOUZA	Professor-H	23/12/2022
BEATRIZ CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BEATRIZ HINKEL AMORIM	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BEATRIZ ORTIZ CORREA PALACIOS	Professor-M	23/12/2022
BEATRIZ SILVA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BETANIA CARDOSO DA LUZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BETANIA KEILA SERRANO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BETHINA DOS SANTOS RACHADEL	Professor-M	23/12/2022
BIANCA ANA DE SA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BIANCA DO ROCIO VOGLER	Professor-H	23/12/2022
BIANCA KREFF GORGES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BIANCA MARCELA TESTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BIANCA OSCARINA ESPINDOLA	Professor-M	23/12/2022
BIANCA SANTIAGO DE FREITAS	Professor-H	23/12/2022
BIANCA SCHMITZ DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BRUNA CAROLINE FERREIRA	Professor-M	23/12/2022
BRUNA COELHO COSTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BRUNA DE SOUZA SCHMITT	Professor-M	23/12/2022
BRUNA FARIAS DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BRUNA HULSE FERREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BRUNA MARINHO LIMA	Professor-M	23/12/2022
BRUNA MENDES MAIATO	Professor-M	23/12/2022
BRUNA RODRIGUES I	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
BRUNA RODRIGUES II	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BRUNA SCHMITZ DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
BRUNNA DUARTE	Professor-M	23/12/2022
BRUNO RICARDO CIDADE PORTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CACILDA MARIA SCHMITT DA SILVA	Professor-M	23/12/2022

CAMILA APARECIDA DE JESUS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
CAMILA COSTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CAMILA CRISTINA DE ASSUNCAO ROSA	Professor-H	23/12/2022
CAMILA DE CESARE CABRAL MACHADO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CAMILA FAGUNDES COELHO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CAMILA GULARTE COSTA PORCIUNCULA	Professor-M	23/12/2022
CAMILA MACHADO RIBEIRO DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
CAMILA MARTINS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CAMILA VIEIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CAMILE GABRIELA DA ROSA ROCHA MELO	Professor-M	23/12/2022
CAMILLA PEREIRA LUIZ	Professor-H	23/12/2022
CARINE PEREIRA MENDES BRASIL BAGATOLI	Professor-M	23/12/2022
CARLA FERREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CARLA MARIA BARBOSA LADWIG	Professor-M	23/12/2022
CARMEM LUCIA VIEIRA	Professor-M	23/12/2022
CARMEN FATIMA DE PRA KOLLN	Professor-M	23/12/2022
CAROLINA ALVES DA ROCHA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CAROLINA DIAS COMICHOLLI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CAROLINA GOMES SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CAROLINA MARA ROSAL CARDOSO E CARDOSOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CAROLINE ANDRADE SCHMITT	Professor-M	23/12/2022
CAROLINE DE PIERI FURLANETO	Professor-M	23/12/2022
CAROLINE MARIA WOUK	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CASSIA SEFFRIN	Professor-M	23/12/2022
CATIA SOTHE	Professor-M	23/12/2022
CELIA FRIZON	Professor-M	23/12/2022
CELIA MAURILIA DA SILVA PACHECO	Professor-M	23/12/2022
CELINA ANITA DE CAMPOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CHAIANE MATOSO DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CHARLENY TAISA COELHO	Professor-M	23/12/2022
CIBELE PERUCHI DIMAS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CIBELLY CAROLINY DA SILVA PIRES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CIMARA ISABEL DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CINTIA APARECIDA DA SILVA ROCHA FREIBER-GER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CINTIA DAROCESKI GUEDES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CINTIA ROSA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
CLAIRE SIMONE FELDHAUS	Professor-H	23/12/2022
CLARICE CRISTIANE DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
CLARICE DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
CLARICE FLEIGER FELIPE	Professor-M	23/12/2022
CLARISSA KRUGEL ALBARNAZ	Professor-M	23/12/2022
CLAUDETE APARECIDA VICENTE MANTOVANI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLAUDIA CRISTINA DIAS HOFFMANN	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CLAUDIA CURCIO	Professor-M	23/12/2022
CLAUDIA ISMENIA DE ARRUDA MONICO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLAUDIA REGINA KLAHMANN	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CLAUDIA VICENTE	Professor-M	23/12/2022
CLAUDINEIA HAMMES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

CLAUDIO ARANHA SANCHES	Professor-H	23/12/2022
CLAUDIO RENATO HARTMANN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLEBER NEURI DE LIMA VIANA	Professor-H	23/12/2022
CLECI ADLER SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLEIA JOAQUIM DE ANDRADE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLEIDE HAMES ALEXANDRE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLEIDE MACHADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLEONILDA ROSANGELA PERUZO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLEUSA DE JESUS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CLEUSANE LOURDES CUMERLATTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
COSME GERVASIO PEGORARO	Professor-H	23/12/2022
CREMILDA DA SILVA TRAVASSOS SIMOES	Professor-H	23/12/2022
CRISTIANA ROSA DE OLIVEIRA SILVA	Professor-M	23/12/2022
CRISTIANA XAVIER DE MOURA DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTIANE ALVES	Professor-M	23/12/2022
CRISTIANE BARROS DE PAULA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTIANE DA SILVA II	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTIANE DA SILVA III	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CRISTIANE DE FATIMA LOEBLEN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTIANE DE OLIVEIRA TORRES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CRISTIANE DO CARMO SOARES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CRISTIANE FARIAS	Professor-M	23/12/2022
CRISTIANE MARQUES MEDEIROS KREUZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTIANE SOUZA DA SILVEIRA	Professor-M	23/12/2022
CRISTIANE TEREZINHA FENILLI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTIANE TRINDADE GARCIA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTIANE VIEIRA VILARINO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTIANY DE MELO	Professor-M	23/12/2022
CRISTINA DA FONSECA CARDOSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
CRISTINA DE FÁTIMA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
CRISTINA DE FATIMA WALTRICH	Auxiliar de Sala	23/12/2022
CRISTINA ROSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DAIANA ABDALA CECI	Professor-M	23/12/2022
DAIANA APARECIDA VALMORBIDA	Professor-H	23/12/2022
DAIANA BASILICIA SODRE REBELO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DAIANA SILVA GOULART	Auxiliar de Sala	23/12/2022
DAIANE CAROLINE GONCALVES	Professor-M	23/12/2022
DAIANE JESUINO DAMACENO	Professor-M	23/12/2022
DAIANE PERES FOLIGNO DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
DAIANE REGINA PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DAIANY PAULSEN DE CARVALHO	Professor-H	23/12/2022
DAIANY TEREZINHA BACH	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DAISY KARLA CASAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DAISY WINICKI VAGHETTI	Professor-M	23/12/2022
DALMASIA CARDOSO DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DAMARIS DOS SANTOS HEIDERCHEIDT	Auxiliar de Sala	23/12/2022
DAMARIS HINKEL	Professor-M	23/12/2022
DANIEL TRAPANI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DANIELA APARECIDA CAMOLESI	Professor-H	23/12/2022

DANIELA LETTNIN MATIAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DANIELA MEIRELLES NETTO	Professor-M	23/12/2022
DANIELA MONTEIRO	Professor-H	23/12/2022
DANIELA REGINA REGO DA COSTA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
DANIELA SCHMITT DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DANIELE CRISTINI DE MELO DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
DANIELI BARBOSA	Professor-M	23/12/2022
DANIELLA GASQUE LACERDA FELDMANN	Professor-M	23/12/2022
DANIELLE REGINA ROSA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
DANTE OLIVEIRA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DAYANE MAGALI LEITE LEMONIE PLATEN	Professor-M	23/12/2022
DAYSE MARIA CORREA	Professor-M	23/12/2022
DEBORA DIAS BLAU BERGAMO	Professor-M	23/12/2022
DEBORA MARIS LEMES DA SILVA NASCIMENTO	Professor-M	23/12/2022
DEISE FERNANDA TAVARES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DELZIRE DIONISIO FERRAZ SILVEIRA	Professor-M	23/12/2022
DENAIR PEREIRA SOTERO	Professor-M	23/12/2022
DENANCI LUIZA DO PRADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DENILZE TRENTINI	Professor-H	23/12/2022
DENISE ALVES MAIER	Professor-M	23/12/2022
DENISE APARECIDA DA SILVA DOMINGUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DENISE DA SILVEIRA SCHUTZ MOLMELSTET	Professor-M	23/12/2022
DENISE DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
DENISE DEMARCO COUTO	Professor-M	23/12/2022
DENISE LOBO BIZARRO CAMARGO	Professor-H	23/12/2022
DENISE VOLPATO DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DEVINELI STANCK GODOI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DIEGO SARDANHA	Professor-H	23/12/2022
DILTON FERREIRA JUNIOR	Professor-H	23/12/2022
DILTON ROBERTO SOUTHIER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DIOGO MEDEIROS DOS SANTOS	Professor-H	23/12/2022
DIOGO NUNES DA LUZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DIOVANINA MARIA VIEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DJANE MARA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
DJENNIFER ZOBOLI DE ALMEIDA	Professor-H	23/12/2022
DOLORES TERESINHA HEIL FAGUNDES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DORACI APARECIDA DE MORAES OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
DORGIVANIA FIGUEIREDO ALENCAR	Auxiliar de Sala	23/12/2022
DUCLEICE BORGES SALDANHA	Professor-H	23/12/2022
DYANNA RODRIGUES MARQUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
EDER TAVARES DA ROCHA	Professor-H	23/12/2022
EDIANA CASTILHO CANCIAN	Professor-M	23/12/2022
EDICLEIA DE ASSIS VIEIRA	Professor-M	23/12/2022
EDILANIA ANTONIO DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
EDILENE PINHEIRO LIMA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
EDILIE MARTINS DAMÁSIO MONTEIRO	Professor-M	23/12/2022
EDINA DO PRADO BECKER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
EDINA MARTINHA MARQUES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
EDINA PAULA ISRAEL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
EDNA CUGNIER PEDRO	Professor-M	23/12/2022

EDNA MARIA DO AMARAL	Auxiliar de Sala	23/12/2022
EDNEI LEANDRO DE BRITO	Professor-H	23/12/2022
EDNEIA MENDES	Professor-M	23/12/2022
EDUARDA CHAGAS DE LIMA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
EDUARDA MENEZES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELAINE CRISTIANI GORGES SETUBAL	Professor-M	23/12/2022
ELAINE CRISTINA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELAINE CRISTINA COSTA TURNES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ELAINE CRISTINA GORGES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ELAINE DE MORAES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELAINE MARQUES AMARAL	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ELAINE PEREIRA LARANJEIRA	Professor-M	23/12/2022
ELAINE TERESINHA MOLINA	Professor-H	23/12/2022
ELAINE VALDIVA DA SILVA THOLL	Professor-M	23/12/2022
ELAINE VASQUES MENDES	Professor-M	23/12/2022
ELBA ELIAS GOMES DO PINHO	Professor-M	23/12/2022
ELEANDRA CRISTINA AGUIAR	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELENIR LUCIANE PERES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELENO KUHNEN	Professor-H	23/12/2022
ELI REGINA DA CUNHA	Professor-M	23/12/2022
ELIANE CHEMIN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELIANE DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELIANE DE OLIVEIRA ROQUE DE MOURA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ELIANE MARIA BERTELLA TIAGO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELIANE SILVA PEREIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ELIANI MARCHINHAKI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELIAS RICARDO SANTOS DO ESPIRITO SANTO	Professor-H	23/12/2022
ELINEA MUNIZ DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELISA ROSA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELISANDRA RITTA	Professor-M	23/12/2022
ELISETE PINTO DE ARRUDA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELISIANE FATIMA SCHMOELLER CARDOSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELISOLETE DA SILVA PADILHA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELIVANIA ROSA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELIZABETE ZANLUCA DE MATOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ELIZABETH GENEROSA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELIZABETH MARIA PORTO DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
ELIZABETY DA SILVEIRA	Professor-M	23/12/2022
ELIZANDRA GONCALVES FERREIRA	Professor-H	23/12/2022
ELIZANDRA NILZETE DA SILVA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELIZANGELA DE SOUZA GERENT	Professor-M	23/12/2022
ELIZETE SCHMIDT DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ELMIRA TERESINHA GULLICH CAETANO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELVIO NAZARENO ZAPUNAR	Professor-H	23/12/2022
ELVIRA MARGOT MORALES NAVARRETE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELZA DA SILVA SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ELZA MARIA RODRIGUES BRITO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
EMANUELA CRISTINE HAMES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
EMILLY MABEL DE ALMEIDA FIUZA OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
EMILY COSTA DE OLIVEIRA NUNES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

ENI APARECIDA BITTENCOURT PRATES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ERACI KOERICH	Professor-H	23/12/2022
ERCI LUIZ DE LIZ	Professor-M	23/12/2022
ERICA DA SILVA CALDEIRA HILLESHEIN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ERICA SONTAG CARDOSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ERICA SOUZA DE SENA	Professor-M	23/12/2022
ESTER FELIX PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ESTER SILVANA LEAL LEHMKUHL	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ESTHER DA ROSA DE OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
ESTHER MEIRELES DO NASCIMENTO	Professor-M	23/12/2022
EULINA LUIZA BELTRAMI	Professor-M	23/12/2022
EVANDRO HAHN LUFT	Professor-H	23/12/2022
EVELINE LOPES ALBANO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
EVELIZI PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
FABIA LOURDES PEREIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
FABIANA DA SILVA COSTA	Professor-M	23/12/2022
FABIANA DUARTE DE QUADRA	Professor-M	23/12/2022
FABIANA HOINASKI	Professor-M	23/12/2022
FABIANA MARIA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
FABIANA MARIA NASCIMENTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FABIANA SILVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FABIOLA FRANCA ANTUNES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FABIOLA GARCIA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FABIOLA JULIETA MARIA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FABIOLA VENTURA PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
FABRICIA SILVEIRA GHIDOLIN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FABRICIO DONATO ALEXANDRE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FANNY SPINA FRANCA	Professor-H	23/12/2022
FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FATIMA REGINA PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FELIPE DA SILVA SOARES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FELIPE FABIO COELHO	Professor-H	23/12/2022
FELIPE LOPES ARRO	Professor-H	23/12/2022
FERNANDA BAGESTAO	Professor-M	23/12/2022
FERNANDA BITENCOURT VIEIRA DE FREITAS	Professor-M	23/12/2022
FERNANDA CRISTINA FELDBERG	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FERNANDA DA COSTA FLORES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
FERNANDA DE SOUZA KIRCHNER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FERNANDA FLORES RAMOS DO AMARAL	Professor-M	23/12/2022
FERNANDA HARTMANN RAMOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FERNANDA LOPES DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FERNANDA MARTINS NEDEL	Professor-M	23/12/2022
FERNANDA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
FERNANDO AMARAL GONCALVES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
FLAVIA DE FREITAS SOUZA	Professor-H	23/12/2022
FLAVIA LUIZA SAGAZ TEIXEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FLAVIA TUANNY ALBUQUERQUE MEZZARI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FLORDENICE RAMOS SANTOS MACEDO	Professor-M	23/12/2022
FRANCIELE ANA DE MELO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FRANCIELE FLORES VOGES	Auxiliar de Sala	23/12/2022

FRANCIELE REGIS DE SOUZA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
FRANCIELI DA SILVA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
FRANCIELI SILVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FRANCIELLE ARAUJO	Professor-M	23/12/2022
FRANCIELLE CARLA SEVERIANO DE MORAES	Professor-M	23/12/2022
FRANCIELLI PRESTES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
FRANCINE APARECIDA VENTURA VERAS DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
FRANCISCA DO NASCIMENTO FREITAS	Professor-M	23/12/2022
FRANCISCA KATIANNA ALVES DO MONTE LIMA	Professor-M	23/12/2022
FRANCYELE APARICIO SOARES	Professor-M	23/12/2022
FRANK JOAO DEMETRIO	Professor-M	23/12/2022
GABRIEL ROBERTO DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
GABRIEL VIELMO GOMES	Professor-H	23/12/2022
GABRIELA BUENO DA LUZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GABRIELA CORREA CACILHAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	Professor-H	23/12/2022
GABRIELA DUARTE SILVA MACHADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GABRIELA JACOBY RODRIGUES	Professor-H	23/12/2022
GABRIELA LEAL DE FREITAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GABRIELA PERES JUNIOR	Professor-H	23/12/2022
GABRIELA RODRIGUES CORTIAL CHAGAS ASSIS	Professor-H	23/12/2022
GABRIELE BENTO DE OLIVEIRA DE LIZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
GABRIELLA SILVEIRA PAULO GOES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GABRIELLY DA SILVA COUTINHO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GEAN LUCAS DE OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
GEANE KELI CARDOSO	Professor-M	23/12/2022
GEANE LESKE	Professor-M	23/12/2022
GEISICLEIA DE ASSIS VIEIRA MARQUES	Professor-M	23/12/2022
GENESSI APARECIDA SCHVARTZ DE FANTE DALL AGNOL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GENILSA QUINT DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GEOVANA DA ROCHA SILVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GERUSA DE AMORIM	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GIANCARLOS PEREIRA	Professor-H	23/12/2022
GILBERTO DE SOUZA JERONIMO	Professor-H	23/12/2022
GILDA MARTINS	Professor-M	23/12/2022
GILLYEMERSON COSTA DA SILVA LIMA	Professor-H	23/12/2022
GILMAR FELICIANO	Professor-M	23/12/2022
GILMAR TRINDADE DA ROSA	Professor-H	23/12/2022
GILSONEI PIRES DANIEL	Professor-H	23/12/2022
GILVANA DE FATIMA PEREIRA DA ROSA	Professor-M	23/12/2022
GISELE DELA JUSTINA	Professor-H	23/12/2022
GISELE RODRIGUES GUAREZI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GISELLE ANGELA MARTINS CORREA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GISELLE DE MORAES CORREA	Professor-M	23/12/2022
GISELLI ELAINE TONERA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
GISELLY DA SILVEIRA	Professor-M	23/12/2022
GISILANE DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

GISLAINE CRISTINE GERONIMO DA CUNHA PIRES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GISLAINE MARA DE PAULA	Professor-M	23/12/2022
GISLAINE PATRICIA MARTINS FLORES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GISLEIA REGINA LIMA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GIZELDA CARDOSO	Professor-M	23/12/2022
GIZELLE QUINTELLA MARQUES SEDANO	Professor-M	23/12/2022
GLAUCIA CLASEN	Professor-M	23/12/2022
GLAUCIA GOMES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GLAUCIA SCHMITT	Professor-M	23/12/2022
GLIZAUDA CHAVES LIMA	Professor-H	23/12/2022
GORETE DE MELO BORGES MICHETTE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GRACIELE TEIXEIRA	Professor-H	23/12/2022
GRACIELLE FRANCINE DAMASCENO PICCOLI	Professor-M	23/12/2022
GRACIELLY MACHADO DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GRASIELA MARIA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
GRASIELE FERREIRA GRANDO	Professor-M	23/12/2022
GRASIELLE CORREA FLORENCIO	Professor-M	23/12/2022
GRAZIELA BAUER VERMOHLER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GRAZIELA HAMES ALEXANDRE	Professor-M	23/12/2022
GRAZIELLA SETUBAL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
GRAZIELLE OLIVEIRA DA ROCHA	Professor-M	23/12/2022
GREICE BARBOSA BICA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
GUILHERME LEHMKUHL	Professor-H	23/12/2022
GUSTAVO ALMEIDA DE BARROS	Professor-H	23/12/2022
HELAINE TERESINHA HENRIQUE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
HELENA MARIA LUIZ DA SILVA GOIS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
HELENA MARTA GOULART MARTINS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
HELLEN LARISSA DE LIMA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
HELOISA NIETSCHE GERATTI	Professor-M	23/12/2022
HEVILA MARIANA SILVA DE ARAUJO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
HILDA ALFLEN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
HOSLAINE ALVES DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IARA APARECIDA PAES MARTINS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ICLEIA DE ALMEIDA ANDRADE	Professor-M	23/12/2022
IDELMA CERQUEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IEDA DEMETRIO DA SILVA VIEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IEDA GOMES ECHEVERRIA	Professor-H	23/12/2022
IGOR NEVES DE LIMA SANTOS	Professor-H	23/12/2022
IMACULADA CONCEICAO SOUZA FRAGA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
INDIONARA SILVA CHAVES	Professor-M	23/12/2022
IONE GRACY DE MELO NERI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IONE MARIA BITTENCOURT MARTINS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IRIANE ALFLEN	Professor-H	23/12/2022
IRMA ANTUNES DE FREITAS GONCALVES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IRMA PAULA SENRA	Professor-H	23/12/2022
ISA KEILA MORAES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ISABELA DA CUNHA	Professor-H	23/12/2022
ISABELA RAMOS VARGAS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ISABELE DUARTE SILVA	Professor-M	23/12/2022

ISABELLE VALVERDE SILVA	Professor-H	23/12/2022
ISADORA DE SOUSA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ISANE BEATRIZ KRUGEL ALBARNAZ	Professor-H	23/12/2022
IVAN DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
IVANA BRAZIL CABRAL	Professor-H	23/12/2022
IVANI ISABEL WOSCZINIAK	Professor-M	23/12/2022
IVONE MARIA BORGES	Professor-M	23/12/2022
IVONETE JESUS DOS SANTOS	Professor-H	23/12/2022
IVONETE SILVEIRA CORREA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IZA VIEIRA BORNAZAKIS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IZABEL CRISTINA DIAS	Professor-M	23/12/2022
IZABEL DO CARMO FERREIRA BRITO	Professor-H	23/12/2022
IZABEL GIACOMINA SPRICIGO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
IZABEL MACHADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IZABEL SALM	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IZABEL TEREZINHA GHIZONI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IZABELA LAUS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
IZETE ELISA FERREIRA GOEDERT	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JACIARA ODETE VIEIRA RAMOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JACQUELINE DO RIO SELARIM	Professor-H	23/12/2022
JAELICE APARECIDA MONTEIRO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JAELLI FATIMA DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JAIKISON ROMILDO DOS PASSOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JAMILE FANY COSTA	Professor-M	23/12/2022
JANAINA ALVANY MACHADO	Professor-M	23/12/2022
JANAINA ALVES DE LIMA	Professor-M	23/12/2022
JANAINA APARECIDA DE PAULA BRITO	Professor-M	23/12/2022
JANAINA DAMASCENO BATISTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JANAINA DE SOUSA LESSA	Professor-M	23/12/2022
JANAINA FERNANDES DA ROZA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JANAINA MARIA ARANTES MIRANDA	Professor-H	23/12/2022
JANAINA VIEIRA DE LIMA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JANDIRA SIMÕES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JANE CARLA KELSS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JANE JORGE TAVARES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JANE MARQUES DUARTE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JANETE APARECIDA CAMPOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JAQUELINE BASILIO DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
JAQUELINE CANDOMIL FARIAS AURAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JAQUELINE HULSE DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JAQUELINE KAMMERS DE SOUZA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JAQUELINE SILVEIRA TRINDADE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JAQUELINE VICENTE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JEAN FELIPE LATCHUC DE PAULA	Professor-H	23/12/2022
JEAN JUNIO DE OLIVEIRA PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JEANY KARLA DE SA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JEFERSON FERNANDO LOPES HENKEL	Professor-H	23/12/2022
JENIFER DE CASSIA DE MORAES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JENIFER GOMES TAGLIARI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JERUSA PADILHA DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022

JESSICA ARACELI CARDOSO	Professor-M	23/12/2022
JESSICA CARDOSO LIMA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JESSICA HELLEN ECKSTEIN	Professor-M	23/12/2022
JESSICA PANDOLFI JOBIM	Professor-H	23/12/2022
JOAO FRANCISCO ALVES MENDES	Professor-H	23/12/2022
JOAO MARIA DA COSTA	Professor-H	23/12/2022
JOÃO VÍCTOR DA SILVA SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOCELAINE RODRIGUES MAIA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOCELIA GONCALVES DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
JOCELIA MACHADO DE PAULA MARTENDAL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOCILENE DA SILVA GONCALVES	Professor-M	23/12/2022
JOCIMAR DA SILVA FINI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOELMA SILVEIRA DE OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
JOHNNY SARAIVA	Professor-H	23/12/2022
JOICE CRISTINA CRUZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOICE DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
JOICE MARA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOICE SALTON	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOICE SANT ANA PEIXOTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JONATHAN TAVARES DA ROSA	Professor-H	23/12/2022
JOSÉ DOMINGOS SANTOS FONSECA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JÔSE SOARES BACÊDO DA SILVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOSEANE ALVES DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOSEANE FAGUNDES KILA ORGUISSA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JOSEANE GASPAR DE BRITO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JOSELENE SOUZA DOS SANTOS	Professor-H	23/12/2022
JOSIANE APARECIDA SANTOS	Professor-M	23/12/2022
JOSIANE APARECIDA SOARES FERREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOSIANE BORGES OURIQUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOSIANE CASTRO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOSIANE DE OLIVEIRA DANTAS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JOSIANE FRAGA GOMES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOSIANE MARIA DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JOSIANE MARQUES DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOSIANE PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
JOSIANE SANGUINETTO DE SOUSA DO NASCIMENTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOSINA GONSALVE	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JOSNEIA MARGARETH PROENÇA	Professor-M	23/12/2022
JOSYMAR DA SILVA MARTINS	Professor-H	23/12/2022
JOYCE MAYARA VIEIRA ALVES	Professor-M	23/12/2022
JOZIANE MACHADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JOZICLEIA MARIA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JOZILENE SOUZA PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
JUCARA ALVES DA SILVA I	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JUCARA FONTES VIEIRA	Professor-H	23/12/2022
JUCELIA ALVES MACHADO	Professor-M	23/12/2022
JUCÉLIA LAURA PILATTI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JUCELIA PRUDENCIO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JUCIELY OLIVEIRA DA SILVA DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022

JUCILEIDE DINIZ KLEIN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JULIA AMABLIA VIEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JULIA FAGUNDES BRASIL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JULIA MILENA LIMA CHAVES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JULIAN HENRIQUE HILSENDEGER	Professor-H	23/12/2022
JULIANA BEZERRA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JULIANA DE CARVALHO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JULIANA FROES BENTO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JULIANA GONCALVES DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
JULIANA KANARECK DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
JULIANA MATILDE VIEIRA CARMINATTI	Professor-M	23/12/2022
JULIANA PAIVA NAPPI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JULIANA TEREZA DA ROSA	Professor-M	23/12/2022
JULIANA ZEITZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JULIANA ZIMMER DE CERQUEIRA CEZAR	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JULIE CHRISTINE MARTINS	Professor-H	23/12/2022
JULY GRAZIELY VIEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JUPIRA BORBA PRESTES ARAUJO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
JURACI TASCA HENRIQUE	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JURCELINA DIAS PRESTES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
JUSCIVAL PEREIRA LIMA	Professor-H	23/12/2022
JUSSARA MARIA PRUDENCIO PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KAINARA REGINA FERNANDES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KALINE BOAVENTURA DE SOUSA	Professor-H	23/12/2022
KALLYTA DA SILVA DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
KAMILA PAES PEREIRA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
KAMYLA APARECIDA DE AMORIM	Professor-M	23/12/2022
KAMYLA MAURA POSSAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KAREN APARECIDA FAUSTINO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KAREN CAROLLO DE OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
KAREN CRISTINA DA COSTA BARROS FERNANDES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KAREN FABIANA GONCALVES	Professor-M	23/12/2022
KARIN MARIA CREGI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
KARINA BITTENCOURT ARRUDA DE SOUZA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
KARINA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KARINA LUCIA SCHUTZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KARINA SCHNEIDER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KARINE BARREIROS DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
KARINE FORSTER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KARINE LUCIA ELIAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KARIZIANE APARECIDA DO ROSARIO	Professor-M	23/12/2022
KARLA DO NASCIMENTO DA ROSA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
KARLA MAFRA TABALIPA	Professor-H	23/12/2022
KARLA RENATA DIAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KARLA SIMAS	Professor-M	23/12/2022
KARLA SIMONE WILLEMANN SCHUTZ	Professor-H	23/12/2022
KARLA VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KASSIENE DORIS FRAGA CABRAL	Professor-H	23/12/2022
KATHIANA CRIS SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

KATIA COELHO DUTRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
KÁTIA LORENA RAIMUNDO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KATIA REGINA ESPINDOLA MACHADO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
KATIA REGINA TUFI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
KATIANE CRISTINA MEINCHEIN HAMMES	Professor-M	23/12/2022
KATIANE DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KATIUCIA METZNER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KÉDIMA COUTINHO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
KEDMA KUHNEN DA SILVA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
KELI SILVEIRA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KELLE DOS SANTOS FERMIANO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KELLI ROBERTA GOMES	Professor-M	23/12/2022
KELLY REBECA SANTOS PIEDADE	Professor-M	23/12/2022
KELLY SIEGEL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KETHRIN ALINE PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
KEZIA TEREZINHA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
KIMBERLY DUARTE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LAERZIO LOPES SCANDELARI	Professor-H	23/12/2022
LAIANA AVEIRO DE CARVALHO	Professor-H	23/12/2022
LARISSA ANA DOS SANTOS	Professor-H	23/12/2022
LARISSA FERNANDA MACHADO	Professor-H	23/12/2022
LARISSA NUNES PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LARISSA PEREIRA MARTINS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LARISSA SILVEIRA LACERDA	Professor-M	23/12/2022
LAURIANE DA SILVA DO ROSARIO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LAURIETE DA SILVA DO ROSÁRIO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LAYS CURCIO GUIMARAES OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
LEANDRA NUNES MEDEIROS	Professor-H	23/12/2022
LEANDRA SIGNORIN BATISTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LEDA GLACIANE PACHECO DE ANDRADE	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LEDA LUCIA DE ARAUJO E SILVA	Professor-M	23/12/2022
LEILANE STEFFENS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LENITA BECHAUSER DE MEDEIROS	Professor-M	23/12/2022
LEONARDO LEODORO MEDEIROS BARBOSA	Professor-H	23/12/2022
LEONORA MARIA MACHADO	Professor-M	23/12/2022
LETICIA DE FATIMA ARRUDA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LETICIA DE SOUZA PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
LETICIA GRAZIELA MEYER	Professor-M	23/12/2022
LETICIA LAYLA DE SOUZA SCHUTZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LETÍCIA MALAGOLI VIANA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LETICIA MARIA DA ROSA	Professor-H	23/12/2022
LETICIA NAIBERT AMORIM	Professor-M	23/12/2022
LETICIA PRATES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LETICIA SELL LEITE	Professor-H	23/12/2022
LIANE MACEDO MACHADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LIBERTAD ITZALANA CORREA FLETES	Professor-M	23/12/2022
LIDIA GARCIA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LIDIANE ROBERTA SCHNEIDER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LIDIANE SISTI SANDRE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LILIAN DE ALMEIDA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

LILIANE ARAÚJO DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
LILIANE DA CONCEIÇAO PARADEDA	Professor-M	23/12/2022
LINCON BROERING BRUNO	Professor-H	23/12/2022
LINDINALVA MAIA DE MATOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LIRIEL TELAM DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
LIS RAQUEL ALVES DA SILVA VIEIRA	Professor-M	23/12/2022
LISSANDRA CARRASCO PEREIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LIZIANE COMELLI SALLES	Professor-M	23/12/2022
LIZIANE PEREIRA DE ALENCAR	Professor-M	23/12/2022
LORECI DE LIMA	Professor-M	23/12/2022
LORIENE LIMA SIRQUEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LOUISE RAFAELA ACIOLY AMORIM	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LOURDES ESPINDOLA CORREA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LUANA BACK LIVRAMENTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUANA COELHO LOPES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUANA DE OLIVEIRA SOUZA	Professor-M	23/12/2022
LUANA KELLY DE ALMEIDA MENDONCA	Professor-M	23/12/2022
LUANA MEDEIROS GASPAR	Professor-M	23/12/2022
LUANA RAUPP	Professor-M	23/12/2022
LUCEIR MARIA ORSI DEHLANO	Professor-M	23/12/2022
LUCI KEMPNER	Professor-M	23/12/2022
LUCI MARA DE MAGALHAES COUTO	Professor-M	23/12/2022
LUCIA DA SILVA COSTA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LUCIA DOMINGOS GOULART	Professor-M	23/12/2022
LUCIA GUIMARAES FACHINI FERREIRA	Professor-M	23/12/2022
LUCIA HELENA DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LUCIA HELENA DUTRA	Professor-M	23/12/2022
LUCIA HELENA MARTINS RODRIGUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUCIA MARIA LINHARES DOMINGUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
LUCIANA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
LUCIANA GONCALVES MAGAGNIN	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LUCIANA MADEIRA CAETANO	Professor-H	23/12/2022
LUCIANA MARIA CARDOSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUCIANA NOCETTI FEIJO	Professor-H	23/12/2022
LUCIANA ROCHA NEGREIROS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUCIANE ARAUJO DA SILVA SOUSA	Professor-H	23/12/2022
LUCIANE DUARTE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUCIANE PEREIRA NASCIMENTO HACKL	Professor-H	23/12/2022
LUCIANE SALLES CALDAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUCIANO VIANNA LIMA	Professor-H	23/12/2022
LUCIENE MATTOS RODRIGUES MIETZSCH	Professor-M	23/12/2022
LUCILENE CABRAL DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LUCIMARA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUCIMARA FORTES ALMEIDA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUCIMARI TEREZINHA DA SILVA ALVES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
LUIS FERNANDO DOS SANTOS RECK	Professor-H	23/12/2022
LUISA COELHO SCHLICHTING	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	Professor-H	23/12/2022
LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	Professor-H	23/12/2022

LUIZA CÁTIE DA ROSA OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
LUIZA HELENA CUSTODIO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MAGALI BENTA DOS PASSOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MAGGIORE SIMONE MAZUCHIN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MAIANE MAIRA VIDAL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MAIARA SILVA BURIGO	Professor-M	23/12/2022
MAICON SOUZA DE SIMAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MAIRANE BOSCHI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MAISA DA SILVA PAULI	Professor-H	23/12/2022
MAITE LOPES KRETZER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MAKAELLY FRANCIANE BORGES SANTOS BONIS-SONI	Professor-M	23/12/2022
MANOEL DE JESUS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MANOEL DOS SANTOS JUNIOR	Professor-H	23/12/2022
MANOEL MESSIAS LIMA	Professor-H	23/12/2022
MANOELA SILVA BITTENCOURT	Professor-M	23/12/2022
MANOELLA KRETZER DE MIRANDA	Professor-M	23/12/2022
MANON DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MANUELA MANERICH DE ANDRADE	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARCELA CECHINEL	Professor-H	23/12/2022
MARCELA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
MARCELLA KOERICH	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARCELO JOSE SCHAPPO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARCELO LUIZ DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARCIA ANDREA MORAES SILVA SOBRAL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARCIA GRAZIELA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
MARCIA PIRES DE OLIVEIRA BORGES	Professor-M	23/12/2022
MARCIA REGINA DA SILVA II	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARCIA REGINA DE MELO DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARCIA SILVIA CARDONE SILVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARCIO ANDRE PEIXOTO	Professor-H	23/12/2022
MARCIO AURELIO VIEIRA	Professor-H	23/12/2022
MARCOS ANTONIO VENTURA	Professor-H	23/12/2022
MARCOS DE LIZ	Professor-H	23/12/2022
MARELI DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
MARGARETE MARGARIDA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
MARIA AMELIA DE JESUS FREIRE NASCIMENTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA AMELIA TESTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA ANGELICA PRIM HOFFMANN	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIA APARECIDA DA SILVA PACHECO	Professor-M	23/12/2022
MARIA APARECIDA DEMETRIO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
MARIA APARECIDA PIERZCHALSKI DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA BEATRIZ LAUS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA CLARA SILVA MATOS	Professor-H	23/12/2022
MARIA CLECIA DOS SANTOS SILVA	Professor-M	23/12/2022
MARIA DA GLORIA DE JESUS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIA DAS GRACAS DE JESUS LIMA SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIA DAS GRACAS MARCONDES BOMBILIO	Professor-M	23/12/2022

MARIA DE FATIMA COELHO	Professor-M	23/12/2022
MARIA DE FATIMA DE SOUZA PIRES	Professor-M	23/12/2022
MARIA DE FAVERI	Professor-H	23/12/2022
MARIA DE LOURDES BERTOL OLIVEIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA DE LOURDES LUZ BORGONOVO	Professor-M	23/12/2022
MARIA DE LURDES MOREIRA	Professor-M	23/12/2022
MARIA DO CARMO HECK MARTINS	Professor-M	23/12/2022
MARIA EDNA SIMÕES DA SILVA CRUZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA EDUARDA HENRIQUE TEIVE	Professor-M	23/12/2022
MARIA EDUARDA KAMMERS ANCELMO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIA EDUARDA SALLES EIRAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA FERMINA GUIRALDELLI	Professor-M	23/12/2022
MARIA GORETE SCHUH	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA GORETE SELL DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA GORETE SPINDOLA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA HELENA MACHADO DA SILVA DUTRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA HORTENCIA ALVES DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA INES DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
MARIA JOSE MAR DE CASTRO ROCHA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA LAURA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA LISANDRA DUARTE DE QUADRA	Professor-M	23/12/2022
MARIA LUISA DUARTE DE OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
MARIA LUISA SILVEIRA GEVAERD TEIXEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA MADALENA CARDOSO	Professor-M	23/12/2022
MARIA NAIR DE FARIAS STOPASSOLI	Professor-M	23/12/2022
MARIA ODETE CHECHI DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIA ROZEMARTA PEREIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIA SALETE DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA SALETE TONDELLO DALL OGLIO	Professor-M	23/12/2022
MARIA SANTANA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA TEREZA CONTE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIA TEREZINHA CORREA	Professor-H	23/12/2022
MARIA TEREZINHA DALLA PORTA	Professor-M	23/12/2022
MARIA VILMA MACHADO ARAUO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIANA CHAGAS REITZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARIANA DA SILVA LONGEN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIANA DA SILVA RIBEIRO	Professor-M	23/12/2022
MARIANA DE DEUS VIANA BIZARRO	Professor-M	23/12/2022
MARIANA DE ESPINDOLA GARCIA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIANA DOS SANTOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIANA RAMOS SCHUTZ	Professor-H	23/12/2022
MARIANA SCHMITZ DOS SANTOS TELLES	Professor-M	23/12/2022
MARIANE APARECIDA PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
MARIANE MEDEIROS DE ANDRADE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIANNE SANTOS SANDIN SENNA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIELEN DOS ANJOS DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARIKLEI HERONILDA RAMOS	Professor-M	23/12/2022
MARILEIA CILENE FARIAS DA SILVA PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
MARILEIA DE SOUZA CARDOSO	Professor-M	23/12/2022

MARILEIA FERMINA DA SILVA HAMMES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARILEIA MARTINS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARILEIDE MARTINS LUIZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARILENE DA SILVA DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
MARILENE OURIQUES LAURINDO	Professor-M	23/12/2022
MARILENE PRATES DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
MARILÉSIA MARQUES CARDOSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARILETE DE MELO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARILETE HACH DE OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
MARILEUZA PASSIG DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
MARILIA BACK MIRANDA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARILICE URBAN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARILZA DA SILVA KLOEPPEL	Professor-M	23/12/2022
MARINA PERES PIONER	Professor-M	23/12/2022
MARINALVA MATHIAS SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARINEIDE SEMEAO PINHEIRO DIAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARINES PAIANO DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
MARIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO JÚNIOR	Professor-M	23/12/2022
MARISA DIAS DE MELO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARISA SANTOS OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
MARIVONE SA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARLENE APARECIDA ROSA MARTINS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARLENE ARGENTINA FERREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARLENE AURORA NAU DA ROSA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARLENE DA SILVA DE MEDEIROS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARLENE HEIDRICH DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
MARLENE MARIA DE MELO	Professor-M	23/12/2022
MARLENE MARTINS DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARLENE WINTER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARLI ALVES CALHEIRO BENKE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARLI DOS SANTOS SOUZA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARLI VIEIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MARLILETE TEREZINHA DE ABREU	Professor-M	23/12/2022
MARLUCI VIEIRA ZANINI	Professor-M	23/12/2022
MARLY CARDOSO DE BARROS GOMES DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MARTA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
MARY OLIVEIRA BRANDÃO CAETANO	Professor-M	23/12/2022
MATEUS WILLIAN RODRIGUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MAURA GERTRUDES FRANCISCO BASTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MAYARA BORGES MICHETTE FLORES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MAYCON JOSE CORREIA	Professor-H	23/12/2022
MELISSA DE SA MEDEIROS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MERI CRISTIANE SARTORI	Professor-M	23/12/2022
MERIELEN ROSIMERE DE OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
MERYANNE DOS SANTOS ALVES	Professor-M	23/12/2022
MICHAEL JORDAN ANTUNES	Professor-H	23/12/2022
MICHELE ALMEIDA MARIANO GOMES	Professor-H	23/12/2022
MICHELE APARECIDA CORREA	Professor-M	23/12/2022
MICHELE DA COSTA BATISTA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MICHELE DE OLIVEIRA CASALI	Professor-H	23/12/2022

MICHELE DOS SANTOS RODRIGUES FERMIANO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MICHELE VALERIA ALBINO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MICHELEM CAREM DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MICHELI TEREZINHA RAMOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MICHELLE NUNES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MICHELLI WENDHAUSEN MARTINS	Professor-M	23/12/2022
MICHELLY DE LIMA ROLHANO	Professor-M	23/12/2022
MILLA PAMPLONA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
MIRELA ALBERTINA CORREA	Professor-M	23/12/2022
MIRIAN CRISTINA PERES WERLANG	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MISAEL COSTA CORREA	Professor-H	23/12/2022
MISLENE DOS ANJOS SANTOS	Professor-H	23/12/2022
MOEMA MARIA VAZ PIRES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MONALISA COELHO DA COSTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MONICA KAROLINE KUHNEN	Professor-M	23/12/2022
MONICA MARQUES DA CUNHA	Professor-H	23/12/2022
MONIK FIGUEIREDO VASQUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MORGANA CORIOLETTI	Professor-H	23/12/2022
MURILO EDUARDO HUBERT	Professor-H	23/12/2022
MYLENE MARAVIESKI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
MYRIAN MARTINS DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
NADIA APARECIDA FRAGA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NADINE TATIANA ELIAS BRANCO CORREA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NADIR RODRIGUES NAZARIO	Professor-M	23/12/2022
NAIADE JORDANA BRANCO CORREA	Professor-M	23/12/2022
NAIANE PEREIRA SILVA	Professor-M	23/12/2022
NAIARA DA ROSA	Professor-M	23/12/2022
NAIARA GONCALVES BERTHES DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
NAIRLLENE THAIZE CARDOSO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
NARA CAMILA LONGO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NARIDISIA SILVEIRA DA ROSA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
NATALI CATARINI SILVA	Professor-H	23/12/2022
NATÁLIA CRISTINA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
NATALIA PINHEIRO PAULINO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NATALIE LILIAN CLARINDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
NATALY KELLY SILVEIRA SANTIAGO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NATHALIA CRISTINA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
NATHALIA DE ANDRADE VAZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
NATHALIA LUCIANO CARDOSO	Professor-M	23/12/2022
NATHALIA MARCELINO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
NATHYARA PERES PIONER DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
NEIDE ANTUNES DE LIMA	Professor-H	23/12/2022
NEIDE MARGARIDA RAMOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NEIVA MELLO	Professor-M	23/12/2022
NELI RUBICK ANDRADE	Professor-M	23/12/2022
NELLYSE CONCEICAO CARDOSO DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
NEUMAR ESTHER BEZERRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NEUSA ALMEIDA SANTANA MACHADO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NEUSA DE FARIA DA LUZ	Professor-M	23/12/2022

NEUSA MARIA SUSIN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
NICOLI LOPES DE MELO	Professor-H	23/12/2022
NICOLI MARTINS	Professor-M	23/12/2022
NICOLLE SILVA BOSCHETTO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
NIDIA BARRETO MEDEIROS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
NINFA FIDENCIO DA COSTA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
NIRVANA MOREL SAES	Professor-M	23/12/2022
NIVEA MARIA DE OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
NOEMI COSTA DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
NOEMI SALES	Professor-M	23/12/2022
ODILON DELFINO FRANCISCO	Professor-M	23/12/2022
ONI ALBERTO CAVALCANTI FREIRE	Professor-H	23/12/2022
OTACILIO PAULO DA COSTA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
PAMELA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PAMELLA CRISTINA MEDEIROS	Professor-M	23/12/2022
PAOLA CRISTINA LAURINDO CASTILHO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRICIA ALEXANDRE SOUZA DA COSTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRICIA BONETTI	Professor-M	23/12/2022
PATRICIA BOZ	Professor-H	23/12/2022
PATRICIA DA SILVA INACIO SACHETTI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
PATRICIA DE ASSUNÇAO	Professor-M	23/12/2022
PATRICIA HULSE FERREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRICIA KREICH KOCH	Professor-M	23/12/2022
PATRICIA LOFFI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRICIA LUCAS DE JESUS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRICIA MIRANDA SOARES ZIMMERMANN	Professor-M	23/12/2022
PATRICIA MOURA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRÍCIA OLIVEIRA FEIJÓ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRICIA TEODORO DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRICIA VIEIRA DE MEDEIROS NASCIMENTO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
PATRICIA ZIMMERMANN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PATRIZIA MIRANDA TEMOCHKO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PAULA RAFAELA DA ROSA	Professor-M	23/12/2022
PAULO CESAR DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PAULO EGIDIO VEIGA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
PAULO RAMON DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
PEDRO MACHADO ALBARNAZ	Professor-H	23/12/2022
PETER AUGUSTO DESSBESELL RODRIGUES	Professor-H	23/12/2022
POLIANA DA SILVA PEREIRA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
PRESCILA MICHELE DE MELLO RODRIGUES RIBEIRO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
PRISCILA CANDIDO SANTIAGO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
PRISCILA DE SOUSA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PRISCILA OLIVEIRA PEREIRA MONTEIRO	Professor-H	23/12/2022
PRISCILA RODRIANA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PRISCILA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PRISCILA SCHLEMPER WERLICH	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PRISCILA SCHVEITZER VANDRESEN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PRISCILA TANK DE MELO	Professor-M	23/12/2022
PRISCILLA AMORIM FERREIRA	Professor-M	23/12/2022

PRISCILLA BAUMANN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
PRISCILLA COSTA FLORENÇO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
QUEILA BENTA DE ANDRADE	Auxiliar de Sala	23/12/2022
RAFAEL ARRIEIRA SILVEIRA	Professor-H	23/12/2022
RAFAEL FABRIN MASCHKE	Professor-H	23/12/2022
RAFAEL PHILIPPE CORREA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAFAELA APARECIDA MULLER	Auxiliar de Sala	23/12/2022
RAFAELA BONIFACIO CARDOSO	Professor-H	23/12/2022
RAFAELA FELIPE DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAFAELA GOMES CORREIA	Professor-H	23/12/2022
RAFAELA SILVINO TOME DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAFAELA VIEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAILA MANOELA PAULO DO NASCIMENTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAMONA ANTUNES MARGOTTI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAPHAELA AMORIM	Professor-M	23/12/2022
RAQUEL CORREA CARMINATTI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAQUEL DA ROSA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
RAQUEL DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAQUEL MARIA RODRIGUES CONSTANCIO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
REGIANE CARVALHO LUIZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
REGIANI RAYMUNDO MACHADO DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
REGINA DOS SANTOS MOURA	Professor-M	23/12/2022
REJANE BORGES DA SILVA RAMOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
REJANE CHAVES	Professor-M	23/12/2022
REJANE DEMARCHI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RENATA CRISTINA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RENATA DE MEDEIROS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
RENATA FONTOURA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RENATA KARDEC FLORENCO	Professor-M	23/12/2022
RENATA NUNES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
RENATA RODRIGUES SANTIAGO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RENATA VAZ LUCENA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
RENATTA RAMOS FERMIANO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RENETE MULLER	Professor-M	23/12/2022
REUMA ALVES DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RITA DE CASSIA AMANCIO DA COSTA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RITA DE CASSIA LEITE SILVÉRIO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RITA DE CASSIA VALENTE E SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RITCHELLY MORAES COELHO	Professor-M	23/12/2022
RITCHELLY WEBER DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
ROBERTA KEILA MENDES TAVARES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROBERTA SCHNEIDER DA COSTA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
RODRIGO OSVALDO PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
RODRIGO PLATEN	Professor-H	23/12/2022
ROGERIO TEIXEIRA	Professor-H	23/12/2022
ROJIANA MILIOLI	Professor-M	23/12/2022
ROONA SILVIE SHIMIZU MARQUES GADOTTI	Professor-H	23/12/2022
ROSANA CERQUEIRA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022

ROSANA DA SILVA RAITHS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ROSANA ISABEL LIMA	Professor-M	23/12/2022
ROSANE CARVALHO LUIZ DE MIRANDA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ROSANE FÁTIMA SEHN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSANE QUEIROZ	Professor-M	23/12/2022
ROSÂNGELA AMÂNDIO PACHECO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSANGELA BOAVENTURA LOCH	Professor-M	23/12/2022
ROSANGELA COSTA LOPES	Professor-H	23/12/2022
ROSANGELA SCHMITZ XAVIER	Professor-M	23/12/2022
ROSAURA FAGUNDES PUERARI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSE MERCEDES DE SOUZA RODRIGUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSELI DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSELI GRUBER DE LIMA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSELI KUSTER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSELI SIMÃO CAVALCANTE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSEMAR HOFFMANN CONRADI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ROSEMERI CRISTINA DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ROSEMERI SILVEIRA DUARTE	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ROSENITA DOS PRAZERES BATISTA	Professor-M	23/12/2022
ROSIANE ROSA DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ROSILENE JERONIMO CALEGARI DA ROSA	Professor-M	23/12/2022
ROSILENE MARIA DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
ROSIMARA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSIMEIRE DA SILVA RABELO	Professor-M	23/12/2022
ROSIMERE DOS PASSOS DE SOUZA ESPIRITO SANTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
ROSINA PRIM DE ANDRADE	Professor-M	23/12/2022
ROZILDA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RUBEM DENILSO GIRARDI	Professor-H	23/12/2022
RUBENS MANOEL FERNANDES	Professor-H	23/12/2022
RUBIA MARA LEMONIE JOSE	Professor-M	23/12/2022
RUBIA VIGANO JAQUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
RUDEMAR BRIZOLLA DE QUADROS	Professor-H	23/12/2022
RUDINEI RUBENS FERREIRA	Professor-H	23/12/2022
RUTE DA SILVA TAVARES	Auxiliar de Sala	23/12/2022
RUTIANE DA CUNHA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SABRINA ALVES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SABRINA DE FATIMA VELOSO	Professor-M	23/12/2022
SABRINA GRUK UESLER	Professor-H	23/12/2022
SABRINA MICHELS DE MIRANDA	Professor-M	23/12/2022
SACHA BORGES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SALETE MARIA GAMA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SAMARA ALMEIDA SERRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SAMARA ANDRESSA VALENTE	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SAMARA NUNES LEMOS	Professor-M	23/12/2022
SAMIRA PEREIRA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SANDRA FARIAS PEREIRA BARBOSA	Professor-M	23/12/2022
SANDRA GOULART PINTO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SANDRA LUCIA BERNARDO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SANDRA LUCIANA OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022

SANDRA MARTINS FROES BENTO	Professor-M	23/12/2022
SANDRA REGINA COSTA DA ROCHA	Professor-M	23/12/2022
SANDRA REGINA IAROCH HEINZ	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SANDRA REGINA MINONO DE SOUZA	Professor-M	23/12/2022
SANDRA TRINDADE CAMARGO SCHAPPO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SANDRA WILDNER DE MEDEIROS	Professor-M	23/12/2022
SANDRO BILISTKI GRAMS	Professor-H	23/12/2022
SARA CONRADO DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SARA DAISE DO NASCIMENTO SOARES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SARA DIAS NASCIMENTO	Professor-M	23/12/2022
SARA MARIA TORRADO PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
SARAH PIRES DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SCHEILA ALESSANDRA DE MATTOS DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SCHEILA APARECIDA KIRSCH	Professor-M	23/12/2022
SELMA ELI SILVA	Professor-M	23/12/2022
SERGIO RAMOS DE JESUS	Professor-M	23/12/2022
SHAIANE CRISTINE DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SHAIANE MONTEIRO MACHADO	Professor-H	23/12/2022
SHARLENE MARINA CUNHA DO AMARAL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SHERON DAMS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SHIRLEY BION	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SILESIA FRANCISCO	Professor-M	23/12/2022
SILVANA CAROLINE ARAUJO SARAIVA	Professor-H	23/12/2022
SILVANA DOS SANTOS LOURENCO SOUSA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SILVANA FATIMA DO OLIVEIRA COSTA	Professor-M	23/12/2022
SILVANA FLOR	Professor-H	23/12/2022
SILVANA RITTA DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SILVIA ANDREA BOGAS DE OLIVEIRA HENTGES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SILVIA REGINA DA SILVEIRA PINTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SILVIA REGINA GONÇALVES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SIMONE ALT LOVISI CRAVO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SIMONE AZEVEDO NUNES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SIMONE BATISTA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SIMONE DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SIMONE LEANDRA LINO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SIMONE MARIA DA CONCEIÇAO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SIMONE MENDES	Professor-M	23/12/2022
SINARA LUCIANO ROSA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SIRLEI ELEN MIGNONI DE ANDRADE	Professor-M	23/12/2022
SIRLENE DA COSTA ALEXANDRE	Professor-M	23/12/2022
SIRLENE RODRIGUES DE ALMEIDA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SOLANGE CAROLINE STEFFENS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SOLANGE DO SOCORRO SARGES SOUSA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SOLANGE NOGUEIRA	Professor-H	23/12/2022
SONIA FLICIDADE DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SONIA RAMPA PEREIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SONIA TERESINHA DE MORAES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SORAYA SOUSA CORREA	Professor-M	23/12/2022
STEFANNI CABRAL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
STEFHANY CRISTINE INACIO	Professor-H	23/12/2022

STEPHANIE MARIA HOFFMANN	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
STEPHANNE JACQUELINE BORGES DOS SANTOS	Professor-H	23/12/2022
SUAYHANE TUPYHARO LINS DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
SUELEN MIGNONI DE ANDRADE	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SUELEN ROUSSENQ DE SOUZA RODRIGUES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SUELLEN DAIANE DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
SUELLEN FERREIRA LOPES	Professor-M	23/12/2022
SULAMITA ALTHOFF	Professor-M	23/12/2022
SUSANA CORREA PIRES DALSASSO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SUZANA MELZER MACHADO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
SUZELE TEIXEIRA SENA	Professor-H	23/12/2022
SUZETE PERES TEIXEIRA	Professor-H	23/12/2022
TABATA SELL DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
TACIANA TEREZINHA DA SILVA DE ALMEIDA	Professor-M	23/12/2022
TAILANA GARCIA MILITZ	Professor-H	23/12/2022
TAINARA TAVARES DA SILVA MIGUEL	Auxiliar de Sala	23/12/2022
TAIS LOPES RAMOS	Professor-M	23/12/2022
TAIZE ELENA SCHVEITZER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TALITA BEATRIZ ZANZI	Professor-M	23/12/2022
TALITA DE CARVALHO MELQUIADES TEIXEIRA	Professor-M	23/12/2022
TALITHA MELLO DOS SANTOS	Professor-M	23/12/2022
TAMARA SARDINHA FARIAS BRESCIANI	Auxiliar de Sala	23/12/2022
TAMIRES CELY CARDOSO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
TAMIRES CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA	Professor-M	23/12/2022
TAMIRIS DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TAMY AMORIM DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
TÂNIA CRISTINA DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TANIA MIRES ECCEL	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TANIA REGINA MARTINS BITTENCOURT JACINTO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TANIA TEREZINHA JORGE	Professor-M	23/12/2022
TANISE GONCALVES SILVEIRA E SILVA	Professor-M	23/12/2022
TATHIANA DE MAGALHAES GOMES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TATIANA APARECIDA DA SILVA FONSECA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TATIANA BAZAN FARIA	Professor-M	23/12/2022
TATIANA CRISTINA CANDIDO REGIS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TATIANA ELISA WURZLER	Professor-M	23/12/2022
TATIANA INACIO DE JESUS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
TATIANE APARECIDA DE ARAUJO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
TATIANE DA CUNHA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
TATIANE MARIA RODRIGUES	Professor-M	23/12/2022
TATIANI PFLEGER SILVA	Professor-M	23/12/2022
TATYANE VIDAL SANTANA DE OLIVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TAYANA MARIA QUINTINO COELHO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TAYNARA CRISTINA FERREIRA	Professor-H	23/12/2022
TAYNARA DE SOUZA KIRCHNER	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TELMA REGINA DA SILVA MIRANDA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
TERESINHA ANTUNES ESPÍNDOLA DA CUNHA	Professor-M	23/12/2022
TERESINHA CONCEICAO LOBATO PEREIRA SILVEIRA	Professor-M	23/12/2022
TEREZINHA APARECIDA ROCHA KUHN CERON	Auxiliar de Sala	23/12/2022

THAIANE BORGES BRANGER	Professor-M	23/12/2022
THAIS JOSEFI SILVA	Professor-H	23/12/2022
THAIS PEREIRA CARDOSO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
THAÍS SCHNEIDER SCHMITT	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
THAISA MARA PICKLER	Professor-M	23/12/2022
THAISE RECH HILLESHEIN	Auxiliar de Sala	23/12/2022
THAISY MARIA FLOR PEREIRA	Professor-H	23/12/2022
THASSIEN CAROLINE RIBEIRO FERNANDES	Professor-M	23/12/2022
THIAGO CARLOS DA COSTA	Professor-M	23/12/2022
TIAGO JOAO DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
TUANY REGINA VENANCIO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VAITHIERA WOZNIAK ARGENTA	Professor-M	23/12/2022
VALDEA WEINGARTNER	Professor-M	23/12/2022
VALDINEIA ANACLETO FREITAS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VALDIRENE APARECIDA DEMETRIO LIMA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VALERIA MARCELINO ROSA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VALERIA WASIELEWSKI DA ROSA	Professor-H	23/12/2022
VALQUIRIA GOMES DA SILVA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VANDA RODRIGUES DA SILVA	Professor-M	23/12/2022
VANDEIR JOSE LEMES	Professor-H	23/12/2022
VANDERLEIA MARIA GUESSER DA ROSA	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VANESSA CRISTINA DA SILVA CRUZ	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VANESSA CRISTINA MARCON	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VANESSA JULIANA SOUZA	Professor-H	23/12/2022
VANESSA LANGE LIMA	Professor-M	23/12/2022
VANESSA MARLETE MARCOS LACERDA	Professor-M	23/12/2022
VANESSA SHIKANAI FELICIANO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VANESSA SOARES DA ROCHA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VANIA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VANIA CRISTINA LINHARES ALVES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VANIA DE SOUZA PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
VANUSA DA FRANCA DUARTE DE MELO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VERA LUCIA DURGANTE MONTEIRO	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VERA LUCIA MARTINS CORTES	Professor-M	23/12/2022
VERA LUCIA MORAIS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VERA LUCIA SILVA SILVEIRA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VERA MARIA DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VERANICE RODRIGUES CORDEIRO	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VEREDIANA CLERIA SANDER FAGUNDES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VERONICA GREGORIO GUILHERME	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VERONICA RAQUEL MARGARIDA LIVIA ANTUNES NERES	Professor-M	23/12/2022
VINICIUS DE OLIVEIRA FREITAS	Professor-H	23/12/2022
VIVIAN CAROLINE HAMES	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VIVIAN FRANCOSI DE SOUZA	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
VIVIANE CORDEIRO COMELLI	Professor-M	23/12/2022
VIVIANE DA CUNHA SCHUEROFF	Auxiliar de Sala	23/12/2022
VLADIMIR SILVA OLIVEIRA	Professor-H	23/12/2022
WALQUIRIA APARECIDA ABDALA	Professor-M	23/12/2022

WANESSA MARILDA DOS SANTOS GASPERI	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
WÂNIA FERNANDA MATOS SANTOS MENDES	Professor-M	23/12/2022
WILLIAN CANOSSA DE SOUZA	Professor-H	23/12/2022
WILLIAN DA SILVA MARIA	Professor-H	23/12/2022
WYLLIAN ANTONIO DA SILVA	Professor-H	23/12/2022
YASMIN MAGALHÃES LINHARES PIEHOW	Auxiliar de Ensino	23/12/2022
YASMIN PEREIRA	Professor-M	23/12/2022
ZANGELA RAMOS CORDEIRO	Professor-M	23/12/2022
ZELITA CHAMONE	Professor-M	23/12/2022
ZENAIR DE OLIVEIRA ALVES	Professor-M	23/12/2022
ZENITA MARIAN	Professor-M	23/12/2022
ZILA ROSAR VENTURA	Professor-M	23/12/2022
ZULMARA VILVERT PITZ	Professor-M	23/12/2022

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 23/12/2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17792/2022

Publicação Nº 4436796

DECRETO Nº 17792/2022
DETERMINA A DISPENSA DE SERVIDORES CONTRATADOS POR PROCESSO SELETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensadas as seguintes servidoras admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ANA CAROLINE SIMÃO POSSENTI	Auxiliar de Ensino	26/12/2022
FABIANA DIAS VIEIRA	Professor-H	26/12/2022
SUELEN DADAM	Professor-M	27/12/2022

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme data de dispensa da tabela acima.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17793/2022

Publicação Nº 4436798

DECRETO Nº 17793/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora GISLAYNE ROBERTA COELHO para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-SE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XVI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17794/2022

Publicação Nº 4436800

DECRETO Nº 17794/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANGELICA PAZ AMARAL ROSA para exercer o cargo efetivo de Orientador Educacional, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-OE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XV da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17795/2022

Publicação Nº 4436802

DECRETO Nº 17795/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANDRESSA DA COSTA FARIAS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo

21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17796/2022

Publicação Nº 4436803

DECRETO Nº 17796/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANNA PAULA SEIFERT para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17797/2022

Publicação Nº 4436805

DECRETO Nº 17797/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora BIANCA VIEIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17798/2022

Publicação Nº 4436807

DECRETO Nº 17798/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor CHARLES RAIMUNDO DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17799/2022

Publicação Nº 4436811

DECRETO Nº 17799/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor DEIVID ALMEIDA DE SOUZA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17800/2022

Publicação Nº 4436814

DECRETO Nº 17800/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor FILIPE CARVALHO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17801/2022

Publicação Nº 4436818

DECRETO Nº 17801/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora FRANCIELE CAROLINA SERAFINI para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17802/2022

Publicação Nº 4436821

DECRETO Nº 17802/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor GERSON CRUZ DE BARROS JUNIOR para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17803/2022

Publicação Nº 4436822

DECRETO Nº 17803/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor PETER AUGUSTO DESSBESELL RODRIGUES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17804/2022

Publicação Nº 4436827

DECRETO Nº 17804/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor RICARDO MATIAS NICACIO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo

21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17805/2022

Publicação Nº 4436830

DECRETO Nº 17805/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor RODRIGO LUIS DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17806/2022

Publicação Nº 4436832

DECRETO Nº 17806/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora BARBARA DA SILVA CARNEIRO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17807/2022

Publicação Nº 4436834

DECRETO Nº 17807/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ALINE DA CUNHA COELHO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17808/2022

Publicação Nº 4436837

DECRETO Nº 17808/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CLAUDIA ARRUDA DE SENNE para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17809/2022

Publicação Nº 4436839

DECRETO Nº 17809/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CRISTIANE DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17810/2022

Publicação Nº 4436843

DECRETO Nº 17810/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora DEBORA DA SILVA MENDONÇA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17811/2022

Publicação Nº 4436854

DECRETO Nº 17811/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora EDIMARA CASTILHO CANCIAN para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17812/2022

Publicação Nº 4436855

DECRETO Nº 17812/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ELIZABETE ZANLUCA DE MATOS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17813/2022

Publicação Nº 4436858

DECRETO Nº 17813/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora GIOVANA RAQUEL FOLSTER GORGES para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17814/2022

Publicação Nº 4436860

DECRETO Nº 17814/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JULIANA BATISTA ANJOS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17815/2022

Publicação Nº 4436862

DECRETO Nº 17815/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LARISSA BRISSOW para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17816/2022

Publicação Nº 4436866

DECRETO Nº 17816/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LUCIMARI TEREZINHA DA SILVA ALVES para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-AP-G-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17817/2022

Publicação Nº 4436869

DECRETO Nº 17817/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MANON DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17818/2022

Publicação Nº 4436872

DECRETO Nº 17818/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARLI ALVES CALHEIRO BENKE para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17819/2022

Publicação Nº 4436874

DECRETO Nº 17819/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MICHELE DIAS DA LUZ para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17820/2022

Publicação Nº 4436876

DECRETO Nº 17820/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora THAYSE DO CARMO JUNCKES para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17821/2022

Publicação Nº 4436879

DECRETO Nº 17821/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora VANESSA VARELA DE SOUSA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17822/2022

Publicação Nº 4436881

DECRETO Nº 17822/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17823/2022

Publicação Nº 4436884

DECRETO Nº 17823/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANDREA FERNANDES DEMICIANO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG--AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17824/2022

Publicação Nº 4436885

DECRETO Nº 17824/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art.1º – Fica nomeada a senhora BARBARA LIZ ZACHEU GONÇALVES para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG--AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art.3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17825/2022

Publicação Nº 4436886

DECRETO Nº 17825/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora FRANCIELLI DE PIERI FLORIANO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG--AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17826/2022

Publicação Nº 4436891

DECRETO Nº 17826/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor GABRIEL CARLOS DE SOUZA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17827/2022

Publicação Nº 4436895

DECRETO Nº 17827/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JULIANA REQUI BENATO SANTOS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG--AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17828/2022

Publicação Nº 4436897

DECRETO Nº 17828/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JUSSILVANA CAVALCANTI FERNANDES NIEDERMAYER para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17829/2022

Publicação Nº 4436899

DECRETO Nº 17829/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora KEYTH MARRAYLE MEURER para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17830/2022

Publicação Nº 4436900

DECRETO Nº 17830/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora REGINA NIURA SILVA DO AMARAL para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG--AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17831/2022

Publicação Nº 4436901

DECRETO Nº 17831/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANDREIA LAIDE DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17832/2022

Publicação Nº 4436904

DECRETO Nº 17832/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CARMEM LUCIA VIEIRA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17833/2022

Publicação Nº 4436906

DECRETO Nº 17833/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CRISTINA DA FONSECA CARDOSO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17834/2022

Publicação Nº 4436908

DECRETO Nº 17834/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JAMILLE BLEYER DEMENECK para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17835/2022

Publicação Nº 4436910

DECRETO Nº 17835/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora KEILA CRISTINA RIBEIRO DE FREITAS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17836/2022

Publicação Nº 4436911

DECRETO Nº 17836/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARINEIDE SEMEAO PINHEIRO DIAS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-AP-G-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17837/2022

Publicação Nº 4436912

DECRETO Nº 17837/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora NAYARA CRISTINE MULLER TOSATTI para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-AP-G-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17838/2022

Publicação Nº 4436915

DECRETO Nº 17838/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SINARA LUCIANO ROSA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17839/2022

Publicação Nº 4436916

DECRETO Nº 17839/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora VANESSA LANGE LIMA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17840/2022

Publicação Nº 4436917

DECRETO Nº 17840/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora VERONICE ALVES MOREIRA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17841/2022

Publicação Nº 4436920

DECRETO Nº 17841/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ADAISE SOARES DE OLIVEIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17842/2022

Publicação Nº 4436921

DECRETO Nº 17842/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ADRIANA CORTOLET ZARDO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17843/2022

Publicação Nº 4436922

DECRETO Nº 17843/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ADRIANA LEIA JUNCKES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17844/2022

Publicação Nº 4436924

DECRETO Nº 17844/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ALESSANDRA MARA FERNANDES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17845/2022

Publicação Nº 4436926

DECRETO Nº 17845/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora AMANDA VIEIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17846/2022

Publicação Nº 4436930

DECRETO Nº 17846/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANA CAROLINA JUNCKES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17847/2022

Publicação Nº 4436931

DECRETO Nº 17847/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANA MARIA VIEIRA RAMOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17848/2022

Publicação Nº 4436932

DECRETO Nº 17848/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANDREIA SILVA BENKENDORF para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17849/2022

Publicação Nº 4436933

DECRETO Nº 17849/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANDREISA ALVES DA CONCEIÇÃO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo

21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17850/2022

Publicação Nº 4436934

DECRETO Nº 17850/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANGELA APARECIDA PACHECO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17851/2022

Publicação Nº 4436936

DECRETO Nº 17851/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora BEATRIZ ESPINDOLA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17852/2022

Publicação Nº 4436937

DECRETO Nº 17852/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAMILLA KRISLAYNE DELAGIUSTINA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17853/2022

Publicação Nº 4436938

DECRETO Nº 17853/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CARLA GIOVANA DA SILVA DUCIAK para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17854/2022

Publicação Nº 4436939

DECRETO Nº 17854/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAROLINA ELIAS ALVES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17855/2022

Publicação Nº 4436940

DECRETO Nº 17855/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CLAUDIA LUZIA PORTO MENDES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17856/2022

Publicação Nº 4436941

DECRETO Nº 17856/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora DANIELA ALESSIO FOGACA GARCIA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17857/2022

Publicação Nº 4436942

DECRETO Nº 17857/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ELIETE APARECIDA DOS SANTOS LOPES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17858/2022

Publicação Nº 4436943

DECRETO Nº 17858/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ELISANDRA AMARAL para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17859/2022

Publicação Nº 4436944

DECRETO Nº 17859/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ISABELA CRISTINA DE SOUZA SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17860/2022

Publicação Nº 4436945

DECRETO Nº 17860/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JACQUELINE RODRIGUES ARAUJO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17861/2022

Publicação Nº 4436947

DECRETO Nº 17861/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JANAINA ALVES DE LIMA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17862/2022

Publicação Nº 4436949

DECRETO Nº 17862/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JESSICA ARACELI CARDOSO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17863/2022

Publicação Nº 4436950

DECRETO Nº 17863/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JULIANA GOMES CAVALCANTE para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17864/2022

Publicação Nº 4436952

DECRETO Nº 17864/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LUANA BACK LIVRAMENTO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17865/2022

Publicação Nº 4436957

DECRETO Nº 17865/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LUPERCINA ALESSANDRA OLIVEIRA MOREIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17866/2022

Publicação Nº 4436959

DECRETO Nº 17866/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MAITE LOPES KRETZER para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17867/2022

Publicação Nº 4436960

DECRETO Nº 17867/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MANON DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17868/2022

Publicação Nº 4436962

DECRETO Nº 17868/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARINA CANESIN para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17869/2022

Publicação Nº 4436964

DECRETO Nº 17869/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARINA CARDOZO PARISOTTO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17870/2022

Publicação Nº 4436966

DECRETO Nº 17870/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARISA ANTUNES DE SA PLOENCIO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17871/2022

Publicação Nº 4436969

DECRETO Nº 17871/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MICHELI TEREZINHA RAMOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17872/2022

Publicação Nº 4436970

DECRETO Nº 17872/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MILENKA ZAMBRANA BANEGAS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17873/2022

Publicação Nº 4436972

DECRETO Nº 17873/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MYRIAN MARTINS DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17874/2022

Publicação Nº 4436973

DECRETO Nº 17874/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora NIKELY FLORES LIMAS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17875/2022

Publicação Nº 4436974

DECRETO Nº 17875/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora PRISCILA DE MORAES STAUB para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17876/2022

Publicação Nº 4436976

DECRETO Nº 17876/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora PRISCILA DO CARMO RIOS SOARES DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17877/2022

Publicação Nº 4436978

DECRETO Nº 17877/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora PRISCYLA FIDELIS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17878/2022

Publicação Nº 4436979

DECRETO Nº 17878/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SAMARA ALMEIDA SERRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17879/2022

Publicação Nº 4436981

DECRETO Nº 17879/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SANDRA REGINA COSTA DA ROCHA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17880/2022

Publicação Nº 4436983

DECRETO Nº 17880/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SHAIANE DA SILVA DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17881/2022

Publicação Nº 4436985

DECRETO Nº 17881/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora TATIANE MARIA RODRIGUES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17882/2022

Publicação Nº 4436988

DECRETO Nº 17882/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora THAMYRES ESPINDOLA CARVALHO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN

Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17883/2022

Publicação Nº 4436989

DECRETO Nº 17883/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora WANDERLEIA TERESINHA IBERS STAHELIN para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17884/2022

Publicação Nº 4436990

DECRETO Nº 17884/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ADRIANA ALVES CAVALHEIRO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17885/2022

Publicação Nº 4436992

DECRETO Nº 17885/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANA PAULA BECKER para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17886/2022

Publicação Nº 4436997

DECRETO Nº 17886/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora BETHINA DOS SANTOS RACHADEL para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17887/2022

Publicação Nº 4436999

DECRETO Nº 17887/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora BIANCA APARECIDA MARCOS RITA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17888/2022

Publicação Nº 4437001

DECRETO Nº 17888/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ADRIELI KARINI MACHADO CORDOVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17889/2022

Publicação Nº 4437002

DECRETO Nº 17889/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAMILA CAMARGO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17890/2022

Publicação Nº 4437004

DECRETO Nº 17890/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAMILA FAGUNDES COELHO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17891/2022

Publicação Nº 4437005

DECRETO Nº 17891/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CHARLENE EDNA EGER para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17892/2022

Publicação Nº 4437006

DECRETO Nº 17892/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CLAUDIA CURCIO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17893/2022

Publicação Nº 4437009

DECRETO Nº 17893/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CRISTIANE FARIAS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17894/2022

Publicação Nº 4437010

DECRETO Nº 17894/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CRISTINA GARCIA DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17895/2022

Publicação Nº 4437011

DECRETO Nº 17895/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora DENIZE MEDEIROS CARDOSO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17896/2022

Publicação Nº 4437013

DECRETO Nº 17896/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor DREIKS ALAIN LIMA DE SOUZA JUNIOR para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17897/2022

Publicação Nº 4437014

DECRETO Nº 17897/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ELIETE VIEIRA DIAS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17898/2022

Publicação Nº 4437015

DECRETO Nº 17898/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora EULINA LUIZA BELTRAMI para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17899/2022

Publicação Nº 4437017

DECRETO Nº 17899/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora EVANILDA OLIVEIRA SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC),20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17900/2022

Publicação Nº 4437020

DECRETO Nº 17900/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora FABIANA DA SILVEIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17901/2022

Publicação Nº 4437022

DECRETO Nº 17901/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora FERNANDA ROSA LADISLAU para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17902/2022

Publicação Nº 4437024

DECRETO Nº 17902/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora FRANCINE ABREU TEDESCHI para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17903/2022

Publicação Nº 4437025

DECRETO Nº 17903/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor ALAN EDER PEREIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17904/2022

Publicação Nº 4437026

DECRETO Nº 17904/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora IVANI ISABEL WOSCZINIAK para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17905/2022

Publicação Nº 4437028

DECRETO Nº 17905/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor JEAN JUNIO DE OLIVEIRA PEREIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC),20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17906/2022

Publicação Nº 4437029

DECRETO Nº 17906/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JUCELIA ALVES MACHADO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17907/2022

Publicação Nº 4437030

DECRETO Nº 17907/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JULIANA ALVINA MENDES COSTA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17908/2022

Publicação Nº 4437031

DECRETO Nº 17908/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JULIANA CARDOSO VIEIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17909/2022

Publicação Nº 4437032

DECRETO Nº 17909/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora KARINA KELLI DE ASSUNÇÃO TAVARES DE SOUZA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17910/2022

Publicação Nº 4437033

DECRETO Nº 17910/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora KARLA ALCOFORADO LACERDA DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17911/2022

Publicação Nº 4437036

DECRETO Nº 17911/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LIZIANE PEREIRA DE ALENCAR para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17912/2022

Publicação Nº 4437037

DECRETO Nº 17912/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LUCIANA DE OLIVEIRA CASTRO MENDES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17913/2022

Publicação Nº 4437039

DECRETO Nº 17913/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANA CAROLINA DE SOUZA OSTETTO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17914/2022

Publicação Nº 4437040

DECRETO Nº 17914/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANA MARIA RAITZ para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17915/2022

Publicação Nº 4437043

DECRETO Nº 17915/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARINES PAIANO DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17916/2022

Publicação Nº 4437044

DECRETO Nº 17916/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor MARIO JOSE DA CONCEIÇÃO JUNIOR para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17917/2022

Publicação Nº 4437045

DECRETO Nº 17917/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora PATRICIA DE SIMAS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17918/2022

Publicação Nº 4437046

DECRETO Nº 17918 /2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora PAULINE FRANCIELLE DA SILVA LOHN para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC),20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17919/2022

Publicação Nº 4437047

DECRETO Nº 17919/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora PRISCILLA CHAVES RODRIGUES ANDRADE para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17920/2022

Publicação Nº 4437048

DECRETO Nº 17920/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ROSANE QUEIROZ para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17921/2022

Publicação Nº 4437050

DECRETO Nº 17921/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SANDRA MENDES CALVETE SOARES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC),20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17922/2022

Publicação Nº 4437114

DECRETO Nº 17922/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SARAH DE SOUZA CONCEIÇÃO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17923/2022

Publicação Nº 4437115

DECRETO Nº 17923/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SCHEILA APARECIDA KIRSCH para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17924/2022

Publicação Nº 4437118

DECRETO Nº 17924/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SUELEN MEIRA PEDRO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17925/2022

Publicação Nº 4437120

DECRETO Nº 17925/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora TATIANA XAVIER DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17926/2022

Publicação Nº 4437124

DECRETO Nº 17926/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora VANESSA PIRES DE SOUZA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17927/2022

Publicação Nº 4437127

DECRETO Nº 17927/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAMILA APARECIDA DE JESUS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17928/2022

Publicação Nº 4437129

DECRETO Nº 17928/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora GIOVANA ARAUJO SIQUEIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17929/2022

Publicação Nº 4437132

DECRETO Nº 17929/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARILENE DA SILVA DE SOUZA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17930/2022

Publicação Nº 4437142

DECRETO Nº 17930/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARILEUZA PASSIG DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17931/2022

Publicação Nº 4437144

DECRETO Nº 17931/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora POLIANA MENDES MOURA para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-SE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XVI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17932/2022

Publicação Nº 4437146

DECRETO Nº 17932/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAROLINA DE AMORIM MIRANDA para exercer o cargo efetivo de Orientador Educacional, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-OE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XV da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 20 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17957/2022

Publicação Nº 4437153

DECRETO Nº 17957/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ORLANDINA LOURDES DE SOUZA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17958/2022

Publicação Nº 4437154

DECRETO Nº 17958/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora AMELIA GUETTEN LOHN para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17959/2022

Publicação Nº 4437155

DECRETO Nº 17959/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora RITCHELLY WEBER DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17960/2022

Publicação Nº 4437157

DECRETO Nº 17960/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ANA CAROLINE FOLSTER PEREIRA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17961/2022

Publicação Nº 4437160

DECRETO Nº 17961/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora RENATA IZABEL MARQUES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17962/2022

Publicação Nº 4437162

DECRETO Nº 17962/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora TARISSA CORREA STERN SOARES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17963/2022

Publicação Nº 4437163

DECRETO Nº 17963/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MAGDA LEMOS DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17964/2022

Publicação Nº 4437166

DECRETO Nº 17964/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora NATHALIA DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17965/2022

Publicação Nº 4437168

DECRETO Nº 17965/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora DAMARIS HINKEL para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17966/2022

Publicação Nº 4437169

DECRETO Nº 17966/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CRISLAINE FERNANDA NAZARIO MELO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17967/2022

Publicação Nº 4437170

DECRETO Nº 17967/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARIANA VIRTUOSO para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17968/2022

Publicação Nº 4437172

DECRETO Nº 17968/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JOSIANE ANITA JOAO BUNN para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17969/2022

Publicação Nº 4437174

DECRETO Nº 17969/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora SIRLEI APARECIDA MARTINS para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17970/2022

Publicação Nº 4437176

DECRETO Nº 17970/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ALCILEIA DE SOUZA DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Sala, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-APG-ASL do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17971/2022

Publicação Nº 4437184

DECRETO Nº 17971/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARIA FILHA DE ANDRADE FAUSTINO para exercer o cargo efetivo de Supervisor Escolar, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-SE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XVI da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 010/2018, datado de 23/10/2018, com resultado homologado em 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17972/2022

Publicação Nº 4437186

DECRETO Nº 17972/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora FRANCINE FERNANDA HECK DE NOVAES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17973/2022

Publicação Nº 4437188

DECRETO Nº 17973/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora STEFANI DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17974/2022

Publicação Nº 4437189

DECRETO Nº 17974/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CAROLINA BARRETO DA SILVA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17975/2022

Publicação Nº 4437192

DECRETO Nº 17975/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARIA NERI DUARTE para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17976/2022

Publicação Nº 4437194

DECRETO Nº 17976/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora IRENE DE SOUZA AUGUSTO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17977/2022

Publicação Nº 4437197

DECRETO Nº 17977/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora KARINA MARIA FERNANDES para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17978/2022

Publicação Nº 4437201

DECRETO Nº 17978/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora LETICIA NAIBERT para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17979/2022

Publicação Nº 4437208

DECRETO Nº 17979/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora KATIA APARECIDA DE SOUZA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17980/2022

Publicação Nº 4437210

DECRETO Nº 17980/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor EVERTON ROGERIO DA SILVA CORREA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17981/2022

Publicação Nº 4437211

DECRETO Nº 17981/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17981/2022

Publicação Nº 4437212

DECRETO Nº 17981/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o senhor LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS FERREIRA para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovado em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pelo nomeado, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17982/2022

Publicação Nº 4437213

DECRETO Nº 17982/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora REBECA CAMPOS BERGER FELAU MARTINS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17983/2022

Publicação Nº 4437216

DECRETO Nº 17983/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora ISABEL CRISTINA BITTENCOURT para exercer o cargo efetivo de Orientador Educacional, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 e 3 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, sob código de MAG-EAE-OE do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I, III,VIII e XV da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17984/2022

Publicação Nº 4437218

DECRETO Nº 17984/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora STEFANI VERONICA ZANETTI DA CRUZ para exercer o cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, referência A do nível 10 da Área de ensino 1 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de APOIO PEDAGOGICO, sob código de MAG-AP-G-AES do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I e XXII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006 e alterações contidas na Lei Municipal nº 4.676 de 04 de julho de 2008, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17985/2022

Publicação Nº 4437221

DECRETO Nº 17985/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CYNTHIA SCHMITZ DOS SANTOS para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17986/2022

Publicação Nº 4437224

DECRETO Nº 17986/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora CASSIA APARECIDA KORMANN para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo

21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17987/2022

Publicação Nº 4437227

DECRETO Nº 17987/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora JESSICA TEIXEIRA AMARAL para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 17988/2022

Publicação Nº 4437229

DECRETO Nº 17988/2022
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a senhora MARY OLIVEIRA BRANDAO CAETANO para exercer o cargo efetivo de Professor, referência A do nível 10 da Área de ensino 2 do Grupo Ocupacional do Magistério na Categoria Funcional de DOCENTE, sob código de MAG-PROF do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de São José - SC, conforme anexos I,II e XII da Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006, por ter sido aprovada em Concurso público regulamentado pelo Edital nº 001/2020, datado de 31/01/2020, com resultado homologado em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e depois de cumpridas, pela nomeada, as exigências previstas do Artigo 21,§ 1º e Artigo 23,§ 2º, da Lei Municipal nº 2.248 de 20 de março de 1991 e a Lei Municipal nº 4.422 de 10 de janeiro de 2006.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 21 de dezembro de 2022.
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

São José do Cedro

Prefeitura

CONVENIO Nº 001/2023

Publicação Nº 4431829

CONVÊNIO N°001/2023
CONVÊNIO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.781/0001-10, com sede administrativa na Rua Jorge Lacerda, nº1049, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.094.507/0001-30, com sede administrativa na João XXIII, nº49, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Luiz de Andrade, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 644.561.889-87, doravante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.204.799/0001-53, com sede na Av. Salgado Filho nº 1511, Centro, nesta cidade de São José do Cedro - SC, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Toigo, brasileiro, portador do CPF nº 386.286.789-72, doravante denominado CONVENENTE, amparados pela Lei Municipal nº 5.136/2022, de 06 de dezembro de 2022 e Lei Federal nº 13.019/2014, em seu artigo 3º, inciso IV, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Convênio tem por objetivo o estabelecimento de ações conjuntas visando o atendimento complementar de pacientes cedrenses usuários do SUS mediante internações hospitalares, fornecimento de suturas, atendimentos de emergência, consultas e pronto socorro em ambiente hospitalar e acompanhamento de enfermagem em translados de emergência nos termos do Par. 1º, Art. 199 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – O CONCEDENTE se obriga a:
a) Repassar R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mensais, totalizando R$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) anuais, mediante deposito na conta corrente de nº 8003-9, agencia nº 0776-5, do Banco do Brasil;
b) Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados;
c) Realizar, a conta de dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente Convênio;
d) Publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 13 do Decreto Nº 5.510, de 07 de janeiro de 2015;
e) Exigir a Prestação de Contas de cada parcela recebida nos termos da IN14/2012 - TCE;
2.2 – A CONVENENTE se obriga a:
a) Aplicar os recursos recebidos nos objetivos conveniados e nas suas finalidades estatutárias;
b) Movimentar os recursos na conta corrente nº 8003-9, agencia nº 0776-5, do Banco do Brasil deste município, específica e vinculada ao presente Convênio, através ordem bancária, sem emissão de cheques;
c) Prestar contas segundo as diretrizes da Instrução Normativa nº 014/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
d) Recolher na conta bancária de nº 5.240-X, do Banco do Brasil, agência nº 0776-5, deste município de titularidade do CONCEDENTE os valores porventura não empregados pela CONVENENTE no objeto do Convênio.
e) A prestação de contas deverá ser apresentada por parcela e deverá conter obrigatoriamente informações sobre a manutenção das suas atividades, número de atendimentos, medicamentos fornecidos, serviços prestados, AIHMs fornecidas, suturas realizadas, com ênfase no relatório de execução física.
f) Os serviços prestados pela entidade relativamente às pequenas suturas serão em número não superior a 50 (cinquenta) e as AIHMs (Autorização para Internação Hospitalar Municipal) em número não superior a 10 (dez), cuja comprovação se dará mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços a ser integralizada junto aos documentos fiscais da prestação de contas.
g) a convenente será responsável pelo fornecimento de equipe de enfermagem para translados de emergência, inclusive de hospital para hospital. Os encargos trabalhista e pagamentos referentes ao profissional contratado para tal finalidade são de responsabilidade do convenente.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
3.1 – O presente Convênio terá vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, 12 meses a contar da data de sua assinatura.
CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO
4.1 – O valor global do presente convênio é de R$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).
CLAÚSULA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO
5.1 – O Município através do responsável pelo programa de governo ou ação deste Convênio possui a prerrogativa legal de controlar a sua execução mediante verificação in loco e emissão de certificação por escrito a ser anexada a Prestação de Contas do Convênio.
CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 – As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2023, no seguinte elemento de despesa:

14-00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.
14.02	DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
Proj/Ativ	2.056 - PROGRAMA DE SAÚDE PÚBLICA
Elemento	3.3.50.43.00.00.00
Recurso	0.1.0002. – 15% Impostos destinados a Saúde
Dotação	"24" Transf. Inst. Privadas sem fins lucrativos

CLAÚSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
7.1 – A liberação dos recursos dar-se na forma dos artigos 14 e 15 do Decreto nº 4854/2010.
CLAÚSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 – A obrigatoriedade da CONVENENTE em apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos observará o disposto na Instrução Normativa nº 014/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e alterações posteriores;
8.2 - O processo de apresentação da Prestação de Contas deverá ser constituído dos documentos do Anexo VII da IN TCE/SC N°14/2012, parte integrante do presente ajuste.
8.3 – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de cada parcela para prestação de contas do presente convênio.
CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO
9.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
I – a utilização dos recursos em desacordo com o objeto do Convênio e respectivo Plano de Trabalho:
II – a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos.
Parágrafo Único- A rescisão do presente Convênio, na forma do disposto nesta Cláusula, enseja a instauração do Processo de Contas Especial.
CLÁUSULA DÉCIMA- DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
10.1 – Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos, no caso de irregularidade na Prestação de Contas do presente Convênio.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
11.1 – O saldo não utilizado do valor do Convênio deverá ser devolvido pela CONVENENTE atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal integralmente à conta bancária do CONCEDENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES
13.1 – É proibido à CONVENENTE repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
13.2 – É vedado ainda:
- a realização de despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;
- a alteração do objeto do convênio detalhada no Plano de Trabalho;
- a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- a realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência do presente Convênio;
- a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e manutenção de contas ativas;
- a transferência de recursos para igrejas e cultos religiosos;
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA
14.1 – A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Procuradoria Geral deste Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666/93, conforme visto abaixo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE
15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem juntos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor junto com duas testemunhas a tudo presentes.
São José do Cedro (SC), 01 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR DE CEDRO
Prefeito Municipal.	
Concedente	Convenente

Procuradoria do Município

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS DE FORNECEDORES

Publicação Nº 4416994

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS DE FORNECEDORES

O Prefeito Municipal de SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, RAFAEL CALEFFI, TORNA PÚBLICo a todos os interessados, que na conformidade do art. 34, da Lei n° 8666/93 e demais normas de Direito Público aplicáveis, se encontra aberta a possibilidade geral e irrestrita para proceder ao REGISTRO CADASTRAL como Fornecedor e/ou Prestador de Serviços da Administração Pública Municipal de São Lourenço do Oeste - SC.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações e Compras, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, pelo fone (49) 3344-8502 ou no site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2023.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023

Publicação Nº 4443898

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 01/2023.

FINALIDADE: Constitui-se objeto da presente Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Colaboração com Clube Gaiola Clube São Lourenço , CNPJ nº 36.819.656/0001-88, com sede na Rua Natal Luiz Bessegatto,551, Bairro Progresso no município de São Lourenço do Oeste - SC, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Termo que faz parte do presente edital.

RESUMO: Termo de Colaboração com o Clube Gaiola Clube São Lourenço

OBJETO: CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA CLUBE GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO , CNPJ Nº 36.819.656/0001-88, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DO 3º GAIOLA CROSS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31, CAPUT E INCISO II, DA LEI 13.019/2014, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 13.204/2015; ARTS. 25, V e 55, XXIX, DA LEI ORGÂNICA MUNCIPAL, E LEI Nº 2.725, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o regramento contido na Lei 13.019/2014, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei 13.204/2015, no que tange ao regime jurídico e às exigências materiais e procedimentais para a celebração de parcerias entre a administração pública e as entidades e/ou organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de Colaboração ou em acordos de cooperação; CONSIDERANDO que através da LEI Nº 2.725, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, foi autorizado o repasse de recursos da ordem de R$ 30.000,00 pelo Município ao CLUBE GAIOLA CLUBE SÃO LOURENÇO, bem como que existe dotação orçamentária para tal;CONSIDERANDO que a referida entidade tem por fins e objetivos; I) promover atividades sociais,culturais,educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral; II)organizar competições entre seus associados e não associados; III)interagir e relacionar se com outras entidades congeneres; IV) proporcionar aos sócios e seus dependentes,atividades econômicas, culturais e desportivas;CONSIDERANDO a solicitação de recursos formalizada pela entidade, acompanhada da documentação mínima necessária, estatuto social, ata da assembleia de eleição da diretoria, relatório de atividades desenvolvidas/serviços prestados pela entidade no exercício 2022, comprovações do enquadramento e, certidões negativadas de débitos exigidas em lei;CONSIDERANDO, por fim, que cumpre todos os requisitos legais exigidos para o caso, bem como que o mérito da proposta contida neste está em conformidade com a modalidade de parceria que se pretende adotar.

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4443922

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores públicos municipais para atuarem no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023, e posterior celebração de Termo de Colaboração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e Lei Municipal nº 2.725, de 21 de dezembro de 2022;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para atuarem no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023, e posterior celebração de Termo de Colaboração:
I - Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser concretizada, formado pelos membros abaixo designados:
a) Luiz Antônio Martins, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, matrícula nº 447/01;
b) Moacir José Baesso, servidor público municipal, ocupante do cargo de Articulador de Atividades Desportivas e Recreativas, matrícula nº 2/01;
c) Fabio Quadros Martins, servidor público municipal, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Administrativo, matrícula nº 1785/02.

II - Gestor da Parceria: Paulo César Pedro Alves, servidor público municipal, ocupante do cargo de Coordenador de Atividades Desportivas, matrícula nº 9/02, agente público responsável pela gestão da parceria, com as seguintes atribuições:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar o chefe do Poder Executivo acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, com dados do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º Por se tratar de serviço relevante ao Município, os servidores públicos municipais designados no artigo 1º desta Portaria não receberão remuneração pelos serviços realizados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de janeiro de 2023.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

DECRETO Nº 01/2023 NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 4440337

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - 88125-000

DECRETO Nº 01/2023

NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES DA CUNHA, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara-SC, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - CACS FUNDEB, para o mandato 2023 – 2026:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular – Maria Delene Schveitzer Junckes
Suplente – Caroline de Souza Fernandes
Secretaria Municipal de Educação:
Titular – Karina Schmitt Lohn
Suplente – Maricélia Lohn da Silva

II- Representantes dos Professores das Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal de Ensino:
Titular – Juliany Cordeiro da Silva
Suplente – Diéli Hoffmann

III- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal de Ensino:
Titular – Eroni Schmitt Schell
Suplente – João Pedro Junckes

IV- Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal de Ensino:
Titular – Paulo Henrique Lohn
Suplente – Sueli Maria Stahelin

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro - 88125-000

V- Representantes de Pais ou Responsáveis de Alunos das Escolas Básicas Públicas da Rede Municipal de Ensino:

Titular – Geruza Nice da Silva
Titular – Laudiceia Nilza Nau
Suplente – Bianca Lillian Batista da Silva
Suplente – Adriana Vieira

VI- Representantes dos Estudantes das Escolas Básicas Públicas do Município – Indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular – Lucius Pedemonte Kirchheim
Titular – Ana Vitória Fagundes Medeiros
Suplente – Ana Cristina Hoffmann
Suplente – Stefani Cunha de Souza

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular – Marcos Leandro Espindula
Suplente – Bruna Moro Clezar

IX- Representantes do Conselho Tutelar:

Titular – Marina da Silva Leal da Cunha
Suplente – Caroline da Silva Medeiros

Art. 2º Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 02 de janeiro de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

PORTARIA Nº 9.966/2023, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4443946

PORTARIA Nº 9.966/2023, DE 2 DE JANEIRO DE 2023.

REESTRUTURA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SCHROEDER - COMED.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal no 2.525/2021, de 27 de abril de 2021,

RESOLVE :

Art. 1º Reestruturar da composição do Conselho Municipal de Educação de Schroeder - COMED, em consonância com a previsão da Lei Municipal nº 1.786/2010, de 16 de março de 2010, e alterações posteriores, ficando assim composto:

I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL:
· Jordana Prestini Leitzke- titular
· Djuli Cristiane Konell - suplente

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL:
· Joscemara Pasqualli Gesser - titular
· Ivone Fatima Taffarel dos Santos - suplente

III - REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO:
· Danieli Lutes Pereira Kautzmann- titular
· Miriam Kreutzfeldt - suplente

IV - REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO:
· Debora Kistenmacher Pott - titular
· Lidiani Stefanski Fipke - suplente

V - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:
· Marlei Fatima Mumbach- titular
· Joelma da Silva - suplente

VI - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
· Roseni Uliano– titular
· Rosicleia Lange Finta – suplente

VII - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SCHROEDER – ACIAS:
· Fernando Giacomini - titular
· Ivete Taffarel - suplente

VIII - REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:
· Gretchen Lilian Zoz Silveira Borges- titular
· Margid Stein Boneti - suplente

IX - REPRESENTANTES DOS DIRETORES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL:
· Ronir Voigt- titular
· Cristiane Finckler Lavaqui - suplente

X - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO:
· Aneli Arlete de Souza - titular
· Débora Patrícia Grando - suplente

XI - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
· Eduarda Gabriela Puttkamer - titular
· Nadini Maciel - suplente

XII - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE SCHROEDER - "BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
· José Félix Batista Neto - titular
· Edarlise Aparecida Tomaselli Israel - suplente

XIII - REPRESENTANTES DAS APPs DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
· Iná Beatriz Koki de Lima - titular
· Jaqueline Paola Zoz - suplente

XIV - REPRESENTANTES DAS APPs DOS JARDINS DE INFÂNCIA MUNICIPAIS:
· Patricia de Lima - titular
· Melani Zelfeld - suplente

XV - REPRESENTANTES DAS APPs DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL:
· Diviê Roberta Welter Carvalho - titular
· Bruna Tanisa Moreira - suplente

XVI – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
l Jessica Jacobi – titular
l Dionata dos Santos Ramos – suplente
l Carlos Roberto Eggert Junior – titular
l Tiago Rafael Muchalski Petry – suplente

XVII – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
l Paula Elena Rosa Voelz – titular
l Chriesle Pauli Doge – suplente

XVIII – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
l Carla Cristina Maffezzolli Jordan - titular
l Géssica Lindner Zils – suplente
l Kelli Cristiani Wackkholz - titular
l Kaylane Larissa Scorsatto – suplente

XIX - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA UM DOS QUAIS INDICADOS PELA ENTIDADE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

l Emily Luisa Pereira – titular
l Yasmin Ferreira – titular
l Laila Ziehlsdorff – suplente
l Julia Renata Franco - suplente

XX – REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:
l Andréia Welter - titular
l Maria das Graças Campos de Oliveira - suplente

Art. 2o O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação COMED/SCH será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, a iniciar-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008, revogando-se a Portaria nº 9.054/2021, de 18 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Schroeder, 2 de janeiro de 2023.

LAURO TOMCZAK ARMELINDA WALZ SCHMITT Prefeito Municipal e.e. Secretária de Educação

Publicada por:

BARBARA CAROLINE PIANEZZER
Assessora 2 – Gerente de Administração de Pessoal

TERMO ADITIVO Nº. A131/2022 – PMS

Publicação Nº 4443097

TERMO ADITIVO Nº. A131/2022 – PMS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 84/2022-PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal e.e., o Senhor Lauro Tomczak, e,

CONTRATADA: CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 05.725.151/0001-20, estabelecida na Rua Azaleia, nº. 212, Galpao, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.133-382, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Kelton Ruan Possamai, inscrito no CPF nº 056.0001.009-57

Considerando o Contrato Administrativo nº. 84/2022-PMS, celebrado em 07 de julho de 2022, proveniente do Processo de licitação nº. 98/2022 – PMS, Pregão Presencial nº. 39/2022 - PMS, para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de piso modular esportivo "indoor" na quadra de esportes do Ginásio dos Imigrantes, através de Recurso de Transferência Especial PORTARIA nº. 229/2022/SEF – 08/06/2022, número SGPE SCC 0001855/2022-FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte, para a Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Schroeder/SC, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando que se enquadra no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, frente ao aditivo de prorrogação de vigência do contrato até 30 de junho de 2023, conforme justificativa do setor solicitante.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 2ª - Fica alterada a Cláusula Décima Quarta "da vigência" no item 14.1, prorrogando-se a vigência do contrato até 30 de junho de 2023.

Cláusula 2ª– Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 84/2022-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 30 de dezembro de 2022.
CONTRATADA:

CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA
Kelton Ruan Possamai
CPF nº 056.0001.009-57
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal e.e.

TESTEMUNHAS:
1ª _____ 2ª _____

Nome: Daniela Samulescki	Nome: Valquiria Heidorn Eing
CPF nº. 053.350.739-18	CPF nº. 690.419.039-68

Seara

Prefeitura

PORTARIA Nº 712/2022

Publicação Nº 4443023

Portaria nº. 712, de 30 de dezembro de 2022.

Altera período de férias de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 137 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Seara e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º Altera período de gozo de férias do servidor Flávio Joel Zolet, matrícula 653-2, ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde, com férias registradas para o período de 02 a 21 de janeiro de 2023, conforme Portaria nº. 711/2022, para o período de 05 a 24 de janeiro de 2023, por imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 30 de dezembro de 2022.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 30 de dezembro de 2022.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 083/2022 -- PL 245/2022 – MARCOS REICHERT

Publicação Nº 4442696

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.144/2022

Pregão Presencial Nº 83/2022

Validade: 11 meses e 29 dias

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois o **MUNICÍPIO DE SEARA** por meio do(a) MUNICIPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, situado na Aníta Garibaldi Nº. 371, Centro, cidade de Seara, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 83/2022**, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEARA.**, pelo período de 11 meses e 29 dias, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA, neste ato representado por MIGUEL DO AMARAT	11.242.630/0001-99
MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA, neste ato representado por MARIA CRISTINA BEFFART BERWING	06.941.912/0001-44
IMUNIZADORA SHALOM CONTROLE DE PRAGAS E JARDINAGEM LTDA, neste ato representado por RAFAEL LOTTERMANN	17.679.165/0001-34
LAUDELINO SILVEIRA DE SOUZA	32.981.354/0001-50

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEARA.**, em um prazo que se estende 11 meses e 29 dias a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 492868 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO POSTO DE SAÚDE DISTRITO DE CARAÍBA - COM ÁREA DE 40,10M² - LOCALIZADO NO DISTRITO DE CARAÍBA. DISTA HÁ CERCA DE 10,6 QUILÔMETROS DO CENTRO DA CIDADE.	UN		2,00000	R$158,7900	R$317,5800
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO E.N. SÃO RAFAEL - LINHA SÃO RAFAEL, ZONA RURAL. DISTA HÁ CERCA DE 12,70 KM DO CENTRO DA CIDADE - COM ÁREA DE 605M²-	UN		2,00000	R$1.323,2600	R$2.646,5200
19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA CASA DE MEMÓRIA VIUVA NUTE - LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA TEUTÔNIA, DISTÂNCIA: CERCA DE 5,6 KM DO CENTRO DA CIDADE COM ÁREA 486M²	UN		2,00000	R$898,8200	R$1.797,6400
37	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA NA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. (1 CAIXA DE 2000 LITROS).	UN		2,00000	R$299,6100	R$599,2200
35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, LOCALIZADA À RUA AV. BEIRA RIO, 5 - CENTRO DE SEARA/SC, COM ÁREA DE 376,32M².	UN		2,00000	R$783,9700	R$1.567,9400
32	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA UNIDADE DE FISIOTERAPIA - COM ÁREA DE 213,42,00 M² - NO CENTRO DE SAÚDE, RUA MAURÍCIO CARDOSO, CENTRO.	UN		2,00000	R$404,4700	R$808,9400
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO. C.E.I. DONA ILSE - BAIRRO, ENDEREÇO BAIRRO INDUSTRIAL, RUA GRAPIA - COM ÁREA DE 715,80M².	UN		2,00000	R$1.536,9800	R$3.073,9600
24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO CENTRO COMUNITÁRIO - COM ÁREA DE 1.530M² - LOCALIZADO NA RUA SANTO EVANGELISTA, Nº 61, CENTRO.	UN		2,00000	R$2.993,0700	R$5.986,1400
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE.MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO CAPS COM ÁREA DE - 200,00 M² - RUA MAURÍCIO CARDOSO, CENTRO. AO LADO DO CENTRO DE SAÚDE	UN		2,00000	R$518,3200	R$1.036,6400
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA SALA DE EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR E.N. TEUTÔNIA - DISTRITO DE NOVA TEUTÔNIA, DISTÂNCIA: CERCA DE 5,6 KM DO CENTRO DA CIDADE COM ÁREA DE 68M²	UN		2,00000	R$504,3400	R$1.008,6800
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA NO PRÉDIO DA PREFEITURA. (2 CAIXAS DE 250 LITROS).	UN		2,00000	R$249,6700	R$499,3400

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 492868 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA SALA DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E.N. CARAÍBA - LOCALIZAÇÃO: DISTRITO DE CARAÍBA, HÁ CERCA DE 10,6 QUILÔMETROS DO CENTRO DA CIDADE, COM ÁREA DE - 75M² -	UN		2,00000	R$199,7400	R$399,4800
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO POSTO DE SAÚDE DO PINHAL - COM ÁREA DE 91,15M² - LOCALIZADO NA LINHA PINHAL, ZONA RURAL. DISTA HÁ 32,90 KM DO CENTRO DA CIDADE.	UN		2,00000	R$258,6600	R$517,3200
23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO NO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - LOCALIZADO À RUA AV. BEIRA RIO, CENTRO, JUNTO A RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM ÁREA ADE 132,84M².	UN		2,00000	R$336,5800	R$673,1600
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO ESF 1 - COM ÁREA DE 200,90M² - LOCALIZADO NO BAIRRO INDUSTRIAL RUA IPIRA PRÓXIMO A CORPORAÇÃO DE BOMBEIROS	UN		2,00000	R$558,2900	R$1.116,5800
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO E.N. LIRA CAMILA PETRY - RUA XANXERÊ, BAIRRO BELA VISTA - COM ÁREA DE 582,40M²	UN		2,00000	R$1.278,3200	R$2.556,6400
22	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE LAUDO NO SCFV - LOCALIZADA À RUA DAVID TOCHETTO, BAIRRO SÃO JOÃO, COM ÁREA DE 440M²	UN		2,00000	R$994,6900	R$1.989,3800
21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO CRAS - LOCALIZADA À RUA CONCÓRDIA, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, COM ÁREA DE 215M²	UN		2,00000	R$455,4000	R$910,8000
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO POSTO DE SAÚDE DISTRITO DE TEUTÔNIA - COM ÁREA DE 132,00 M² - LOCALIZADO NO DISTRITO DE NOVA TEUTÔNIA. DISTA HÁ CERCA DE 5,6 KM DO CENTRO DA CIDADE.	UN		2,00000	R$319,5800	R$639,1600
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO C.E.I. CINDERELA - RUA FLORIANO PEIXOTO, - CENTRO, SEARA/SC - COM ÁREA 243,50M².	UN		2,00000	R$629,1700	R$1.258,3400
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO CENTRO EDUCACIONAL E ESPORTIVO CARECÃO - LOCALIZADO FERDINANDO KIRCHNER, BAIRRO INDUSTRIAL, COM ÁREA DE 3954M²	UN		2,00000	R$4.643,9000	R$9.287,8000

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 492868 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA SECRETARIA DA SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA - COM ÁREA DE 200,00 M² - LOCALIZADO NO CENTRO.	UN		2,00000	R$379,5000	R$759,0000
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO ESF 4 E 5 - COM ÁREA DE 326,00M² - LOCALIZADO NO CENTRO DE SAÚDE, RUA MAURÍCIO CARDOSO, CENTRO.	UN		2,00000	R$699,0800	R$1.398,1600
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO C.E.I. SETE ANÕES - RUA HERCULANO HERCULES ZANUZZO, BAIRRO INDUSTRIAL - COM ÁREA DE 250M²	UN		2,00000	R$559,2700	R$1.118,5400
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO C.E.I. CHAPEUZINHO VERMELHO - BAIRRO BELA VISTA, - COM ÁREA DE 1118,50M²	UN		2,00000	R$3.135,8800	R$6.271,7600
34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA E.N. DEOLINDO ZÍLIO - LINHA VANI, INTERIOR. DISTÂNCIA CERCA DE 3 KM - COM ÁREA DE 1.900,00M².	UN		2,00000	R$4.524,0600	R$9.048,1200
18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA CASA DA CULTURA - LOCALIZADA À RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 1, CENTRO, SEARA/SC, COM ÁREA DE 890M²	UN		2,00000	R$1.747,7100	R$3.495,4200
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA CENTRAL DA MERENDA - LOCALIZADA NA AVENIDA ANITA GARIBALDI, CENTRO, COM ÁREA APROXIMADA DE 100M²	UN		2,00000	R$259,6600	R$519,3200
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO ESF 2 - COM ÁREA DE 300,00M² - LOCALIZADO BAIRRO SÃO JOÃO AV. PALUDO PRÓXIMO À IGREJA.	UN		2,00000	R$847,8900	R$1.695,7800
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO POSTO DE SAÚDE DE LINHA SÃO RAFAEL - COM ÁREA DE 140,00 M²- LOCALIZADO NA LINHA SÃO RAFAEL, ZONA RURAL. DISTA HÁ CERCA DE 12,70 KM DO CENTRO DA CIDADE.	UN		2,00000	R$354,5300	R$709,0600
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO ESF 6 - COM ÁREA DE 417,35M²- RUA VALENTIN PETRY 215, LOTEAMENTO SÃO DANIEL COHAB PRÓXIMO DESTACAMENTO DO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR.	UN		2,00000	R$1.088,5700	R$2.177,1400

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

Fornecedor: 492868 - MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde. Item**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
28	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NAS SALAS DO SINE E IGP LOCALIZADAS NA AV. BEIRA RIO, CENTRO, JUNTO À RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM ÁREA DE 75,57M².	UN		2,00000	R$233,2700	R$466,5400
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO ESF 3 - COM ÁREA DE 332,00 M² - LOCALIZADO NO CENTRO DE SAÚDE, RUA MAURÍCIO CARDOSO, CENTRO.	UN		2,00000	R$629,9700	R$1.259,9400
20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO D. MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO MUSEU FRITZ PLAUMANN - LOCALIZADO NO DISTRITO DE NOVA TEUTÔNIA, DISTÂNCIA: CERCA DE 5,6 KM DO CENTRO DA CIDADE COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 605M²	UN		2,00000	R$1.253,3500	R$2.506,7000
25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO ALMOXARIFADO - COM ÁREA DE 435,27M² - LOCALIZADO NA RUA ETELVINO PEDRO TUMELERO, Nº 108, SÃO JOÃO.	UN		2,00000	R$955,7500	R$1.911,5000
26	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NO CENTRO INTEGRADO ESCOLA COMUNIDADE - CIEC - COM ÁREA DE 2.104,82M² - LOCALIZADO NA RUA ILDEFONSO PALUDO, BELA VISTA.	UN		2,00000	R$5.280,6700	R$10.561,3400
27	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, COM CONFECÇÃO DE LAUDO NA CASA DO FRITZ PLAUMANN - COM ÁREA DE 319M² - LOCALIZADO NO DISTRITO DE NOVA TEUTÔNIA, DISTÂNCIA: CERCA DE 5,6 KM DO CENTRO DA CIDADE.	UN		2,00000	R$605,2100	R$1.210,4200
					Total do Fornecedor:	R$83.800,0000
					Total Geral dos Itens:	R$83.800,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 11 meses e 29 dias, contados a partir da sua assinatura, conforme o Edital da Licitação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 83/2022**

3.1. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 83/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

4. As condições de pagamento correrão conforme estabelecido no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 83/2022**, mediante a emissão das Notas Fiscais correspondentes e encaminhamento à Prefeitura de Seara - SC.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
168	2	6	2276	3339039990000000000	1000121
71	3	1	2216	3339039990000000000	1000121
73	2	1	2218	3339039990000000000	1000121
77	6	1	2221	3339039990000000000	1010122
81	6	2	2223	3339039990000000000	1010122
85	6	3	2225	3339039990000000000	1010122
83	6	4	2224	3339039990000000000	1010122
110	7	1	2240	3339039990000000000	1000121
120	8	1	2251	3339039990000000000	1000121
132	9	1	2256	3339039990000000000	1000121
155	10	6	2269	3339039990000000000	1000121
268	15	1	2280	3339039990000000000	1020207

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitadas pelo Município de Seara, no prazo estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 83/2022**.

5.1. Local de entrega: Conforme estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 83/2022**, e ainda na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, não serão concedidos reajustes aos preços cotados na presente licitação.

7.1 Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

7.1.1 Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/repactuação/reequilíbrio do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência conforme acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

7.1.3 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentado em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que exprimam à existência de fatos supervenientes a relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.1.4 O reequilibro somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.8 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.9 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Oferecer garantia mínima conforme o edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, PARA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SEARA. Nº. 83/2022, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Seara (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara (SC), 30 de Dezembro de 2022

EDEMILSON CANALE
Contratante

MARCOS ANDRE REICHERT & CIA LTDA
MARIA CRISTINA BEFFART BERWING
CONTRATADA

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 105/2022 -- PL 324/2022 – ADRIANA CARLA

Publicação Nº 4442928

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.145/2022

Pregão Presencial Nº 105/2022

Validade: 11 meses e 29 dias

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois o **MUNICÍPIO DE SEARA** por meio do(a) MUNICIPIO DE SEARA, pessoa jurídica de direito público, situado na Aníta Garibaldi Nº. 371, Centro, cidade de Seara, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 105/2022**, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA E SESSÕES DE ALONGAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROJETO CAMINHADA ORIENTADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 06).**, pelo período de 11 meses e 29 dias, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
ADRIANA CARLA BASEGGIO, neste ato representado por ADRIANA CARLA BASEGGIO	40.144.011/0001-60

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA E SESSÕES DE ALONGAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROJETO CAMINHADA ORIENTADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 06).**, em um prazo que se estende 11 meses e 29 dias a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 185639 - ADRIANA CARLA BASEGGIO						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INERENTES A PRATICA DE ATIVIDADE FISICA PARA O PROGRAMA TERCEIRA IDADE SAUDÁVEL, PROJETO CAMINHADA ORIENTADA E SESSÕES DE ALONGAMENTO. SERÃO REALIZADAS 6 HORAS SEMANAIS DE ATIVIDADES, COM ATENDIMENTO EM NO MÁXIMO 3 DIAS POR SEMANA. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTEMPLARÁ AVALIAÇÃO FISICA COMPLETA COM PERIMETRIA, COMPOSIÇÃO CORPORAL, TESTE DE MILHA, BEM COMO A PRESCRIÇÃO E O ACOMPANHAMENTO AOS IDOSOS DURANTE E A EXECUÇÃO DA CAMINHADA ORIENTADA E DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES DE ALONGAMENTO E GINÁSTICA LOCALIZADA (FORTALECIMENTO MUSCULAR E CONDICIONAMENTO FÍSICO).	H		350,00000	R$110,0000	R$38.500,0000
					Total do Fornecedor:	R$38.500,0000
					Total Geral dos Itens:	R$38.500,0000

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 11 meses e 29 dias, contados a partir da sua assinatura, conforme o Edital da Licitação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

3. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 105/2022**

3.1. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 105/2022** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. As condições de pagamento correrão conforme estabelecido no Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 105/2022**, mediante a emissão das Notas Fiscais correspondentes e encaminhamento à Prefeitura de Seara - SC.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato de Registro de Preços serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgão**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
158	19	1	2271	3339039050000000000	1000121

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme os quantitativos solicitadas pelo Município de Seara, no prazo estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 105/2022**.

5.1. Local de entrega: Conforme estabelecido pelo Edital de Licitação **Pregão Presencial Nº. 105/2022**, e ainda na Ordem de Compra.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, não serão concedidos reajustes aos preços cotados na presente licitação.

7.1 Caso ocorram oscilações imprevisíveis que venham a ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados, os mesmos poderão ser revistos desde que devidamente comprovados.

7.1.1 Considera-se desequilíbrio econômico-financeiro apto a ensejar a revisão/repactuação/reequilíbrio do percentual de contraprestação adimplido pela administração, a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.1.2 A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentada em alterações extraordinárias nos custos dos serviços ou dos produtos. Alegações genéricas de aumento de preços e de exclusividade no fornecimento de um material são insuficientes para comprovar desequilíbrio econômico imprevisível, conforme jurisprudência conforme acórdão 7249/2016, da segunda Câmara do Tribunal de Contas da União, de relatoria de Ana Arraes.

7.1.3 A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro deve estar fundamentado em planilhas de custos comparativas e documentos auxiliares que demonstrem efetivamente a disparidade dos preços praticados no contrato e os preços sugeridos e, que exprimam à existência de fatos supervenientes a relação contratual que impactem de forma acentuada a relação contratual e causem onerosidade excessiva no equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.1.4 O reequilibro somente será concedido se considerados presentes os requisitos enunciados pela teoria da imprevisão, quais sejam: 1. A imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis), o impacto acentuado na relação contratual, a inexecução ou impedimento da execução contratual; 2. Haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos do contrato, ao menos os mais importantes em aspecto de materialidade, com a finalidade de identificar outras oscilações de preços enquadráveis na teoria da imprevisão que possam, de igual maneira, impactar significativamente o valor ponderado do contrato.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.8 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.9 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICIPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

MUNICIPIO DE SEARA
Compras e Contratos
Ata do Registro de Preço - Ata do Registro de Preço - Seara

10.2 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos itens.

10.3 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Oferecer garantia mínima conforme o edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO FÍSICA E SESSÕES DE ALONGAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROJETO CAMINHADA ORIENTADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 06). Nº. 105/2022, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1 Fica eleito o foro de Seara (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara (SC), 30 de Dezembro de 2022

EDEMILSON CANALE
Contratante

ADRIANA CARLA BASEGGIO
ADRIANA CARLA BASEGGIO
CONTRATADA

Serra Alta

Prefeitura

ATA LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 067/2022

Publicação Nº 4443900

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA
REFERENTE AO EDITAL Nº 067/2022 –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO Nº 067/2022

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2022, às nove horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação-CPL designada pelo Decreto Municipal 087 de 18/04/2022, sob a Presidência do Senhor Amauri Nemerski, Secretária: Édna Paula Magrin e Membro: Vanderli Rui de Gaspari, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, para análise e julgamento da habilitação e propostas referente ao Processo de Licitação nº 067/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA - CONCESSÃO DE BEM PÚBLICO Nº 067/2022, tendo como objeto A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.131/2019 mediante a implantação no Município de unidade produtiva, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do seguinte imóvel: ITEM 01– PARTE DO LOTE RURAL Nº 161, da Seção Jundiá, com a área total de 32.877,00m², sem edificações, situado às margens da Rodovia SC 160, acesso a Serra Alta/SC: CONFRONTANDO: Ao NOROESTE, com parte do mesmo lote rural nº 161, de Luiz Antonio Santoro, na extensão de 298,26 metros e com parte do mesmo lote rural nº 161, de Luiz Antonio Santoro e Nadir Santoro, na extensão de 7,00 metros; ao NORDESTE, com parte do mesmo Lote rural nº 161, do Município de Serra ALTA/SC, na extensão de 110,73 metros e com parte do mesmo lote rural nº 161, do Município de Serra Alta/SC, na extensão de 14,28 metros; ao SUDOESTE, com parte do mesmo Lote rural nº 161, de Luiz Antonio Santoro e Nadir Santoro, na extensão de 97,93 metros; ao SULESTE, com a Rodovia SC-160, que separa de parte do mesmo lote rural nº 161, de Delcino Sutilli, na extensão de 324,69 metros. Imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo/SC, sob nº 5.438. (LOTE A SER DESMEMBRADO COM ÁREA DE 5.000M² (Cinco mil metros quadrados) com frente para a Rodovia SC 160 de 65,00m. No horário preestabelecido, a Comissão Permanente de Licitação iniciou os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste certame. No entanto, até a hora previamente designada para o início da sessão NÃO HOUVE COMPARECIMENTO de qualquer empresa, diante desse fato foi declarado pela CPL DESERTO O CERTAME. Após este ato a presidente da CPL deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, segue aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação.

AMAURI NEMERSKI
Presidente da CPL

ÉDNA PAULA MAGRIN
Secretária CPL

VANDERLI RUI DE GASPARI
Membro

ATA LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 077/2022

Publicação Nº 4443925

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA
REFERENTE AO EDITAL Nº 077/2022 –
TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. Nº 077/2022

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2022, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação--CPL designada pelo Decreto Municipal 087 de 18/04/2022 formada por AMAURI NEMERSKI (Presidente), Secretária: Édna Paula Magrin e Membro: Vanderli Rui de Gaspari, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, para análise e julgamento da habilitação e propostas referente ao Processo de Licitação nº 077/2022 – TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENG. Nº 077/2022 OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº530, CENTRO, COMPREENDENDO UMA ÁREA TOTAL A SER AMPLIADA DE 116,54M² E ÁREA TOTAL A SER REFORMADA DE 2.348,70M². No horário preestabelecido, a Comissão Permanente de Licitação iniciou os procedimentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar deste certame. No entanto, até a hora previamente designada para o início da sessão NÃO HOUVE COMPARECIMENTO de qualquer empresa, diante desse fato foi declarado pela CPL DESERTO O CERTAME. Assim, após este ato o presidente da CPL deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, segue aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação.
AMAURI NEMERSKI
Presidente CPL

ÉDNA PAULA MAGRIN
Secretária CPL

VANDERLI RUI DE GASPARI
Membro

DECRETO Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4443895

DECRETO Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.
DECRETA:
Art. 1º Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2023, até 31 de dezembro de 2023, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Servidor:	JOSIMAR SENHOR
Matrícula:	774
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	VILSON PAULETTO
Matrícula:	962
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	LENOIR BENEDET
Matrícula:	718
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	ANDERSON MACAGNAN
Matrícula:	1310
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	NEUSA MARIA TURRA DAMO
Matrícula:	632
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal

Servidor:	DEBORA SUELEM PACASSA DE QUADROS
Matrícula:	1302
Cargo/Função/Emprego:	Diretora de Departamento

Servidor:	RAFAEL MARIN
Matrícula:	1244
Cargo/Função/Emprego:	Prefeito Municipal

Servidor:	MARCONDES LEONARDO MULLER
Matrícula:	1240
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	VOLNEI LUIZ FICAGNA
Matrícula:	1288
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento

Servidor:	ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI
Matrícula:	65
Cargo/Função/Emprego:	Diretora de Departamento

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.
Art. 3º O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.
Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de cocessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pela concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.
Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º

da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 02 de janeiro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário De Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 355/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442995

DECRETO Nº 355/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DE SERRA ALTA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, da Lei Orgânica do Município de Serra Alta/SC.

DECRETA:
Art. 1º Define o expediente das repartições públicas do Poder Executivo, de Serra Alta/SC nas seguintes datas:

§ 1º Paço Municipal (edifício sede do governo do município) e de Assistência Social:
I –No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 07h às 13h;

§ 2º Secretaria Municipal de Educação:
I –No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 07h às 13h;

§ 3º Secretaria de Agricultura e Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (servidores externos):
I – No período de 31 de dezembro de 2022 até 06 de janeiro de 2023 turno único das 06:30h às 12:30h.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde operará em horário normal de expediente.

Art. 2º O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão, eventualmente, designar servidores para execução de serviços de apoio técnico administrativo e/ou caráter emergencial ou de interesse público, além do horário estabelecido por este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogando as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DECRETO Nº 356/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442997

DECRETO Nº 356/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – UFRM E FIXA SEU VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 249, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 017/2014, e,

Considerando, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, equivalente a 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento),

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a Unidade de Referência Municipal – UFRM, para o exercício de 2023, no valor de R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Integram este Decreto o Anexo I – Demonstrativo da Evolução e Atualização da UFRM e Anexo II – Demonstrativo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no período.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 30 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

VANDERLI RUI DE GASPARI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA UFRM INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2014

Ano de Vigência	Valor da UFRM (R$)	Índice acumulado no ano (em %)	Período de Apuração
2015	2,20		
2016	2,43	10,5443	01/01/2015 a 31/12/2015
2017	2,61	7,1907	01/01/2016 a 31/12/2016
2018	2,61	-	-
2019	2,81	7,5521	01/01/2018 a 31/12/2018
2020	3,02	7,3179	01/01/2019 a 31/12/2019
2021	3,18	5,4500*	01/01/2020 a 31/12/2020
2022	3,53	10,96	01/12/2020 a 30/11/2021
2023	3,74	5,9744	01/12/2021 a 30/11/2022

* Passou-se a adotar o INPC como índice oficial de correção monetária, conforme previsão da Lei Complementar Municipal nº 45, de 27 de janeiro de 2021.

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC APURADO PELO IBGE NO PERÍODO DE 01/12/2021 A 30/11/2022

Mês/ano	Variação em %		
	Mês	Ano	12 Meses
Dezembro/2021	0,73	10,1602	10,1602
Janeiro/2022	0,67	0,6700	10,5996
Fevereiro/2022	1,00	1,6767	10,7971
Março/2022	1,71	3,4154	11,7308
Abril/2022	1,04	4,4909	12,4655
Maio/2022	0,45	4,9611	11,8973
Junho/2022	0,32	5,6119	11,9196
Julho/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Agosto/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Setembro/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Outubro/2022	0,47	4,8082	6,4601
Novembro/2022	0,38	5,2064	5,9744

Sul Brasil

Prefeitura

PORTARIA Nº 277 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443033

PORTARIA Nº. 277 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"CONCEDE DIAS DE FOLGA, PELO BANCO DE HORAS PARA SERVIDOR PAULO CESAR HUBNER, NA FORMA DO ART. 58, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 384/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CONSIDERANDO, que o Servidor constitui o direito de banco de horas; que o art. 58, parágrafo único da Lei 384/2001, permite a transformação dos dias das horas excedentes em dias úteis de folga;

CONSIDERANDO, que a transformação das horas em crédito permite dias de folga. Pois, considerando que mês de trabalho corresponde a 200 horas semanais, assiste razão em conceder ao Servidor folga nos dias conforme segue abaixo:

MAURILIO OSTROSKI, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei orgânica Municipal, em especial Lei 384/2001, art. 58, parágrafo único.

RESOLVE:
Art. 1° Fica concedido (05) cinco dias de folga, correspondente a 40h para o servidor, PAULO CESAR HUBNER em razão das horas excedentes prestadas, ficando determinada a folga para os dias 02,03,04,05 e 06 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei 1.027/2015, revogando-se as disposições em contrária.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
30 de dezembro de 2022.

MAURILIO OSTROSKI
Prefeito de Sul Brasil
Registrado e publicado em data supra:

DIEGO GUSTAVO KIRCH
Diretor de Fazenda

Taió

Prefeitura

CONTRATO Nº 001/2023

Publicação Nº 4434540

CONTRATO No RH/001/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e MARA FERNANDA HEYMANNS LUCHTENBERG.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e MARA FERNANDA HEYMANNS LUCHTENBERG, portador(a) do CPF no 053.***.***-62, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 011/2021, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude das férias da servidora Jaine Reblin, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.115,31 (dois mil cento e quinze reais e trinta e um centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 02 de janeiro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN MARA FERNANDA HEYMANNS LUCHTENBERG

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 002/2023

Publicação Nº 4434544

CONTRATO No RH/002/2023

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o MUNICÍPIO DE TAIÓ e LEILA HELLMANN.

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bértoli, no 44, Centro, inscrito no CNPJ sob no 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, doravante denominado EMPREGADOR, e LEILA HELLMANN, portador(a) do CPF no 038.***.***-39, doravante denominado(a) SERVIDOR(A), celebram o presente

contrato individual de trabalho por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Art. 2o, da Lei Complementar no 203/2017, de 15/12/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 011/2021, bem como o expediente emitido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude das férias da servidora Jociani Carla Grosch Menke, mediante as condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) SERVIDOR(A) exercerá o cargo de provimento temporário de Professor, nível 2, com exercício na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o(a) servidor(a) ciente que será empossado(a) nesta data e o presente contrato vigorará a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de janeiro de 2023, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste, por violação ao citado dispositivo legal.
CLÁUSULA TERCEIRA - O vencimento mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao SERVIDOR(A), incluído o repouso semanal remunerado, será de R$ 2.115,31 (dois mil cento e quinze reais e trinta e um centavos) sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores do Município de Taió.

CLÁUSULA QUARTA - Fica ajustado que o EMPREGADOR poderá a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, transferir o(a) SERVIDOR(A) para prestar serviços em qualquer localidade do município de Taió.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA - O(A) SERVIDOR(A) sujeitar-se-á as normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem conferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - O EMPREGADOR fica autorizado a descontar da remuneração do(a) SERVIDOR(A) o valor dos danos e prejuízos por ele(a) causados, seja por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme Lei n.º 4.336, de 12 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, sem qualquer ônus ou indenização advindo desta medida.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taió (SC), em 02 de janeiro de 2023.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN LEILA HELLMANN

TESTEMUNHAS:

Tangará

PREFEITURA

EDITAL PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO Nº 10/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4443521

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

EDITAL PS Nº 10/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre inscrições e fixa normas para o Processo Seletivo de ingresso em cargo público de provimento temporário do Município de Tangará/SC.

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Irmãos Piccoli, n.º 267, centro, neste ato representado por seu Prefeito, **ALDAIR BIASIOLO**, no uso de suas atribuições e com fundamento nas Leis Complementares **nº 057/2012, nº 092/2017 e nº 134/2022,** e as alterações que houver, torna público que serão abertas as inscrições para a realização de **PROCESSO SELETIVO** visando à contratação de servidores para o preenchimento de vagas de provimento TEMPORÁRIO, nos termos do presente edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo originado por este Edital será realizado sob a responsabilidade da empresa contratada pelo Município - GEORGEO ALMEIDA ME - APRENDER.COM.

1.2. O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento dos cargos públicos de provimento temporário a serem ocupados na atual situação e consoante a disposição do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3. É de inteira responsabilidade de o candidato inteirar-se do presente conteúdo, bem como fazer consultas diárias no site da organizadora do processo www.aprendersc.srv.br para estar ciente de todas as publicações legais do processo que norteia o presente Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para todos os cargos do referido Edital, serão recebidas **SOMENTE POR INTERNET**, através do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br na opção correspondente ao município de Tangará do dia **30/12/2022** até às 14H do dia **09/01/2023**, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

2.1.1. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição eletrônico de forma a não deixar nenhum campo em branco e/ou, com informações incompletas, do contrário sua inscrição não será efetuada.

2.1.2. O candidato deverá prestar BASTANTE ATENÇÃO ao selecionar o cargo desejado para a realização da prova, pois depois de inscrito e com o efetivo recolhimento da taxa de inscrição do cargo NÃO será possível cancelar sua inscrição ou mudar de cargo. Por isso, recomenda-se a leitura completa do Edital antes de formalizar a inscrição, ressalta-se que o candidato deverá estar inscrito em um único cargo.

2.1.3. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento dos dados corretos para a inscrição.

2.1.4. Em momento algum, a empresa organizadora responderá dúvidas ou questionamentos através de mensagens encaminhadas pelo aplicativo WHATSAPP, somente por e-mail contato@aprendersc.com.br e/ou telefone 49. 3522.3791 / 9.9995.4919 dentro do horário de expediente.

2.1.5. Todas as publicações referentes ao presente Edital estarão publicadas de forma única no site da empresa organizadora, cabendo aos interessados fazer as consultas para se inteirar dos atos que norteiam o presente Edital.

2.2. A APRENDER.COM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, endereço e-mail inválido, congestionamento das linhas de comunicação, inscrições no horário limite para o encerramento, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.3. O comprovante de inscrição, o boleto bancário relativo ao cargo e o comprovante de pagamento do boleto deverão ser mantidos em poder do candidato durante a vigência do período de inscrições.

2.3.1.Conforme já estabelecido no cronograma do ANEXO V, será aberto prazo recursal para os candidatos que não se fizerem presente na listagem de homologação provisória das inscrições deferidas do processo. É dever do candidato conferir a listagem provisória disponibilizado no site da empresa, sendo que **passado o período recursal**, não será admitido recursos fora de prazo referente a inscrições não homologadas, muito menos, candidatos no dia da realização da prova requererem seus direitos, **NÃO SENDO POSSÍVEL** alteração no quadro já publicado.

2.4. O candidato deverá, **no período das inscrições**, pagar a importância indicada no ANEXO I, relativamente ao cargo inscrito, sob pena de não efetivação de sua inscrição, não sendo aceitos pagamentos após data de vencimento do boleto de inscrição e/ou pagamentos agendados.

2.4.1. A inscrição só será efetivada pelo sistema com a impressão do boleto bancário e seu pagamento, pois apenas o preenchimento do formulário via website não caracteriza a efetiva inscrição do candidato no certame.

2.4.2. Não será considerado pagamento da taxa de inscrição por meio de agendamento, banco postal, cheque, ordem de pagamento, depósito bancário ou transferências entre contas, procedimentos que não constituem prova de quitação da taxa de inscrição via boleto.

2.4.3. Passado o horário previsto para o candidato realizar sua inscrição conforme já reservado no item 2.1 (até no máximo às 14h), o sistema não disponibilizará mais nenhum documento referente ao processo (boleto, comprovante de inscrição), mesmo já tendo cadastro.

2.4.4. É vetado ao candidato estar inscrito em mais de um cargo para realizar a prova. Havendo divergência, será considerada a inscrição mais recente realizada no sistema, não sendo obrigatório o estorno do valor da taxa de inscrição do cargo invalidado.

2.4.5. A empresa responsável pelo processo não se responsabiliza por pagamentos realizados por boletos irregulares (clonados), gerados através de computadores infectados por vírus eletrônico, devendo o candidato conferir se o boleto tem como beneficiário MUNICÍPIO DE TANGARÁ CPF/CNPJ - 82.827.999/0001-01, o boleto ser obrigatoriamente do Banco do Brasil cujo código de barras por padrão deve iniciar pelo número do banco 001, além de constar no corpo do boleto os dados do próprio candidato.

2.5. O candidato que não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem comprometer seu próprio ou sustento de sua família, deverá requerer a isenção de tal pagamento, através do preenchimento da Declaração contida no Anexo VIII, devendo o documento ser encaminhado de forma digitalizada para o e-mail contato@aprendersc.com.br, devendo o mesmo ser recebido até o prazo limite de inscrição estabelecido em Edital.

2.5.1. Somente será considerado a documentação **DIGITALIZADA** em formato **.pdf (Portable Document Format)**. Em momento algum documentos encaminhados em modo foto (via aplicativo de celular) serão considerados.

2.6. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

2.7 Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição para todo candidato que se enquadrar na condição de **Doador de Sangue Fidelizado e/ou de Medula Óssea** desde que comprovado sua condição mediante documentação emitida pela entidade coletora. O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser encaminhado de forma digitalizada para o e-mail contato@aprendersc.com.br, devendo toda a documentação chegar até a empresa para análise e apreciação até a data e horário limite constante no cronograma do ANEXO V, sob pena de não ser acatado após esta.

2.7.1. Para os candidatos enquadrados na condição de DOADOR DE MEDULA ÓSSEA, é obrigatório junto a Declaração do ANEXO VII digitalizada, encaminhar também cópia simples da Carteira de Doador de Medula Óssea e/ou REDOME, que comprove a condição solicitada com data anterior à abertura do presente Edital e Cópia simples da Carteira de Identidade.

2.7.1.1. Somente o "**Termo de consentimento Livre e Esclarecido para Cadastramento no REDOME**" sem a documentação supracitada, não terá validade.

2.7.2. Para os candidatos enquadrados na condição de DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO, é obrigatório junto a Declaração do ANEXO VII, encaminhar também cópia da Declaração da entidade coletora (Entidade legalmente instituída para Banco de Sangue) que comprove a condição de doador de

sangue fidelizado com data anterior à abertura do presente Edital, e Cópia simples da Carteira de Identidade.
2.7.3. Para os candidatos enquadrados na condição de MESÁRIO convocados para o Segundo Turno das Eleições 2022, é obrigatório junto a Declaração do Anexo VII, encaminhar também cópia da Declaração/Convocação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e, em caso de ser enquadrado na condição de mesário em outro Estado, que comprove tal condição anexando cópia emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral daquele Estado.

2.8. Somente será considerado a documentação **DIGITALIZADA em formato .pdf (Portable Document Format)**. Em momento algum documentos encaminhados em outros formatos (.jpeg, .gif, .png) ou em modo foto (via aplicativo de celular) serão considerados.

2.9. Documentos encaminhados com baixa qualidade de resolução, borrados, tremidos, informações cortadas, fora da extensão exigida (.pdf) ou por qualquer outro fator que interfira em sua análise, serão liminarmente invalidados.

2.10. Após análise dos pedidos de isenção será publicada uma listagem contendo a relação dos isentos do pagamento da taxa de inscrição. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos deverão efetuar o pagamento de sua inscrição até a data limite conforme cronograma, sob pena de eliminação do certame.

2.11. Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial, ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

2.12. É de total responsabilidade do candidato verificar/acompanhar o resultado do pedido de isenção, inclusive sobre eventual indeferimento no prazo supra descrito, para todos os efeitos legais.
2.12.1. Pedidos encaminhados com a documentação incompleta, não terão direitos à revisão recursal.

2.13. A guia do boleto bancário e o comprovante de inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br na aba correspondente ao certame em questão logo após o candidato ter preenchido o formulário de inscrição. A guia de pagamento bancário e o comprovante de inscrição **DEVERÃO SER IMPRESSOS NA SEQUÊNCIA E MANTIDOS EM PODER DO CANDIDATO.**

2.13.1 Tanto o Boleto Bancário quanto o comprovante de inscrição poderão ser gerados quantas vezes forem necessários, observando-se o período de vigência das inscrições, ou seja, após encerrado o prazo das inscrições, não será mais possível a impressão dos mesmos.

2.14. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até a data limite de vencimento constante no boleto, OBRIGATORIAMENTE nas agências do Banco do Brasil.

2.15. A inscrição do candidato e o pagamento do boleto bancário implicarão no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.16. O candidato declarará, ao efetuar sua inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo por ocasião da admissão.

2.17. As inscrições efetuadas somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição.

2.18. A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente processo, implicará na eliminação automática do candidato, não ficando livre das cominações legais decorrentes de seus atos.

2.19. Cada candidato poderá inscrever-se para apenas um dos cargos constantes do Anexo I.

2.20. Caso a inscrição do candidato não conste na relação das inscrições pré-homologadas que será divulgada conforme data constante no Anexo V, o candidato durante o período recursal poderá recorrer preenchendo o formulário on-line de recurso disponível nesta etapa do processo. Passado o período recursal, não serão mais aceitos pedidos desta natureza.

III - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

3.1. Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, bem como o art. 1º, § 2º, da Lei nº 2.899, de 17 de maio de 2006, devem ser reservados aos candidatos com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas oferecidas em Concursos Públicos.

3.2. Considerando o disposto no subitem 3.1 a cada 20 (vinte) vagas oferecidas, 1 (uma) será reservada para pessoas portadora de necessidades especiais, desde que aprovada no concurso.

3.3. Nos cargos em que tenham apenas Cadastro de Reserva ou até 20 (vinte) vagas, durante a vigência do concurso, a partir do momento em que candidatos da lista geral assumirem, a vigésima vaga deverá ser destinada ao candidato aprovado com deficiência, segundo a ordem de classificação específica, caso haja candidatos inscritos como portador de necessidades especiais.

3.4. Será considerada pessoa com deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e que se enquadre nas categorias descritas nos Decretos federais nº 3.298/1999 e suas alterações, nº 5.296/2004 e suas alterações e na Lei federal nº 7.853/1989.

3.5. O candidato com deficiência após realizar sua inscrição on-line e fazer suas observações referentes à deficiência deverá encaminhar **OBRIGATORIAMENTE VIA SEDEX**, o requerimento preenchido conforme modelo do Anexo VI a cópia simples do CPF e a cópia do laudo médico (original ou cópia autenticada) especificando a respectiva deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e a indicação de que ela não impede ao candidato o exercício das funções do cargo a que se inscreveu cuja data de expedição deverá ser compatível aos prazos legais estabelecidos por este Edital, para o endereço da empresa APRENDER.COM – Rua Duque de Caxias, 844 – Centro – Joaçaba/SC – 89.600-000.

3.6. O fornecimento da cópia simples do CPF e do laudo médico, por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A APRENDER.COM não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia simples do CPF e do laudo a seu destino.

3.7. O candidato inscrito para a vaga reservada a candidato com deficiência que deixar de atender, no prazo editalício, as determinações do disposto nos subitens anteriores terá sua inscrição invalidada, passando a concorrer unicamente como candidato não portador de deficiência.

3.8 O candidato com deficiência submeter-se-á, quando da contratação, à avaliação de equipe multiprofissional, que terá a decisão terminativa sobre:

a) a qualificação do candidato como deficiente ou não; e
b) o grau de deficiência, capacitante ou não, para o exercício do cargo.

3.9 O candidato com deficiência participará deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, bem como à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.10. Não será admitido recurso relativo à condição de deficiente de candidato que, no ato do preenchimento do formulário on-line de inscrição, **NÃO ASSINALAR NA OPÇÃO INDICADA E NÃO ESPECIFICAR QUAL CONDIÇÃO**.

3.11. O candidato que tiver a necessidade de realizar as provas em braile, necessitar de um intérprete ou em qualquer outra condição especial deverá requerer obrigatoriamente no ato da sua inscrição, conforme mencionado no item anterior.

3.12. O candidato que tiver a necessidade de prova em fonte ampliada deverá requerer obrigatoriamente no ato da inscrição, apresentando laudo médico para a condição especial e indicando o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre os tamanhos 12 ou 14.

3.13. O candidato com deficiência que não requerer e comprovar a condição especial na forma da legislação vigente, não terá o atendimento ou condição especial para a realização das provas, não podendo impetrar recurso em favor de sua condição.

3.14. Não será realizado atendimento domiciliar em nenhuma hipótese.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições que preencherem todas as condições estabelecidas neste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente no prazo previsto no cronograma constante do Anexo V e estarão disponíveis no Mural Público da Prefeitura Municipal de Tangará e no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br na opção correspondente ao município de Tangará.

4.2. Somente será divulgada a relação das inscrições que forem deferidas.

4.2.1 Para todos os efeitos, os candidatos que não constarem na relação do referido Edital, estarão com suas inscrições indeferidas.

V – DO VÍNCULO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

5.1 Os candidatos habilitados e classificados neste certame, serão regidos pelo Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tangará e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

VI – DA PROVA

6.1. O Processo Seletivo, objeto deste Edital, constará de Prova objetiva de conhecimentos para todos os cargos.

6.2. O candidato que necessite de alguma condição especial para realização da prova deverá requerer quando da sua inscrição, bem como protocolar e comprovar o que lhe é de direito no ato da inscrição para que o atendimento seja concedido.

6.3. Os portões do local de prova serão fechados 15 (QUINZE) minutos antes do horário de início da aplicação das provas – observando-se o horário oficial de Brasília/DF, ou seja, SERÁ FECHADO PONTUALMENTE AS 19h15min00seg, NÃO SENDO MAIS PERMITIDO O INGRESSO DE CANDIDATOS AO LOCAL DAS PROVAS APÓS ESTE HORÁRIO.

6.4. O local de aplicação da prova objetiva será divulgado oportunamente juntamente com a listagem de homologação final dos candidatos deferidos, conforme reservado no Cronograma do Anexo.

6.4.1 Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares prevista para o local das provas, a organizadora do Processo Seletivo e a Prefeitura Municipal de Tangará poderão alterar os horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em locais distintos, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais através do site www.aprendersc.srv.br.

6.4.2 ***É de inteira responsabilidade do candidato, inteirar-se e informar-se sobre o local e horário da realização das provas ao cargo que se inscreveu a partir da data da homologação final das inscrições até o dia anterior ao da aplicação das provas.***

6.5. O Município de Tangará reserva-se no direito de realizar as provas escritas de conhecimento nos períodos matutino, vespertino e noturno, de acordo com o número de candidatos inscritos no presente certame, se necessário for.

6.6. As provas escritas de conhecimento serão realizadas em etapa única de duas horas (2h) de duração, incluído o tempo para preenchimento do cartão-resposta e o tempo necessário para as instruções gerais que serão repassadas pelos fiscais de sala.

6.7. Para entrada nos locais de prova, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente documento físico de identificação válido e com foto e recomenda-se portar o comprovante de inscrição e o comprovante de pagamento da taxa de inscrição para eventuais intercorrências que vierem a ocorrer, conforme reserva o item 2.3.1

6.8. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal ou estadual, valham como identidade; carteira de trabalho e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

6.9. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, na data de realização da prova, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta (30) dias.

6.10. **Não serão aceitos como documentos de identidade**: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo e sem foto), carteiras de estudante, **documentos digitais (apresentados em celular)**, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
6.11. Por ocasião da prova, o candidato que não apresentar o documento de identificação válido, na forma definida no item 6.7, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do certame.

6.12. Não serão aceitos quaisquer outros documentos ou papéis em substituição aos exigidos.

6.13. No dia de realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação da prova.

6.14. Durante a realização das provas é vedada a consulta a livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular, relógios e aparelhos celulares ou ainda, qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, sob pena de eliminação do candidato do certame.

6.14.1. Os aparelhos de telefones celulares móveis e outros equipamentos eletrônicos deverão ser entregues desligados aos fiscais das salas antes do início das provas, para serem devolvidos na saída, sob pena de eliminação do candidato.

6.14.2. Não será permitido o uso de aparelhos celulares nos locais de provas, bem como é vedado ao candidato entrar no pátio do local de provas com o aparelho ligado, sendo que a não obediência implicará na eliminação e na remoção do candidato do estabelecimento designado como local de provas.

6.15. Durante a realização da prova, fica expressamente vetada a utilização de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou qualquer acessório de chapeleira(chapéu, boné, gorro e demais).

6.16. No decurso das provas, o candidato somente poderá ausentar-se temporariamente da sala se acompanhado por um fiscal.

6.17. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de prova após uma hora de seu início.

6.18. O candidato, ao encerrar a prova e antes de se retirar do local de sua realização, entregará ao fiscal de prova/sala o cartão-resposta devidamente assinado e o caderno de prova. Caso não o faça, será automaticamente eliminado do certame.

6.19. Todos os cartões-respostas serão rubricados ou assinados no verso pelos três (03) últimos candidatos de cada sala, independente do cargo.

6.20. Os três (03) últimos candidatos de cada sala somente poderão entregar as suas provas e retirar-se definitivamente do local simultaneamente.

6.21. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para as provas, nem a realização de prova fora dos horários e locais estabelecidos neste Edital.

VII – DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS

7.1. A prova objetiva de conhecimentos inclui questões de: Conhecimento Específico, Conhecimento de Português, Conhecimento de Matemática e Conhecimentos Gerais, conforme ementa das disciplinas constantes dos Anexos presentes neste Edital.

7.2. A prova de conhecimentos para todos os cargos de nível FUNDAMENTAL, será objetiva e constará de 20 (vinte) questões, com até quatro (4) alternativas de respostas cada uma, sendo que apenas uma (1) estará correta.

7.3. A pontuação de cada disciplina será a seguinte:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Conhecimentos Específicos **(CE)**	05	0,70	3,50

6

Conhecimentos de Português **(CP)**	05	0,55	2,75
Conhecimentos de Matemática **(CM)**	05	0,50	2,50
Conhecimentos Gerais **(CG)**	05	0,25	1,25
Total	20		10,00

7.4. A prova de conhecimentos para todos os cargos de nível MÉDIO E TÉCNICO será objetiva e constará de 25 (vinte e cinco) questões, com até quatro (4) alternativas de respostas cada uma, sendo que apenas uma (1) estará correta.

7.5. A pontuação de cada disciplina será a seguinte:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Conhecimentos Específicos **(CE)**	10	0,50	5,00
Conhecimentos de Português **(CP)**	05	0,40	2,00
Conhecimentos de Matemática **(CM)**	05	0,40	2,00
Conhecimentos Gerais **(CG)**	05	0,20	1,00
Total	25		10,00

7.6. A prova de conhecimentos para todos os cargos de nível SUPERIOR será objetiva e constará de 30 (trinta) questões, com até quatro (4) alternativas de respostas cada uma, sendo que apenas uma (1) estará correta.

7.7. A pontuação de cada disciplina será a seguinte:

DISCIPLINA	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO INDIVIDUAL	PESO TOTAL
Conhecimentos Específicos **(CE)**	10	0,45	4,50
Conhecimentos de Português **(CP)**	10	0,30	3,00
Conhecimentos de Matemática **(CM)**	05	0,35	1,75
Conhecimentos Gerais **(CG)**	05	0,15	0,75
Total	30		10,00

7.8. Para realização da prova objetiva de conhecimentos, o candidato deverá utilizar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, sendo as questões respondidas em cartão-resposta, que não será substituído em caso de erro do candidato.

7.8.1. No dia da realização da prova, não será fornecido nenhum tipo de material de apoio ao candidato, sendo obrigação do mesmo, levar sua própria caneta para adequada marcação em seu cartão.

7.9. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá preenchê-lo em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Provas.

7.10. Será atribuída nota zero (0,0) ao candidato que:
a) Fizer emenda (s) e/ou rasura(s), ainda que legível (eis), no cartão-resposta;
b) Rasurar o cartão resposta no espaço reservado junto ao código do candidato, impossibilitando a correção do cartão.
c) Apresentar mais de uma opção de resposta assinalada no cartão-resposta;
d) Entregar o cartão resposta sem assinatura de identificação;
e) Entregar o cartão resposta preenchido fora das especificações, ou seja, preenchido com lápis ou caneta esferográfica de tinta cuja cor seja diferente do especificado no item 7.4 ou, ainda, com marcação diferente da indicada no modelo previsto no cartão.

7.11. A prova objetiva de conhecimentos será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo as notas expressas com até 02 (dois) decimal, sem arredondamento.

7.12. O Gabarito Oficial referente à prova objetiva de conhecimentos será divulgado a partir das 10h do primeiro dia útil subsequente à realização da referida prova no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br e no Mural Público da Prefeitura Municipal de Tangará/SC.

7.13 O caderno de provas estará disponível durante o período recursal, no acesso restrito da cada candidato. Passado o período recursal, os mesmos ficarão indisponíveis.

7.14. Havendo necessidade de recurso para impugnação de questões da prova objetiva de conhecimentos, o candidato poderá preencher o formulário on-line durante o período recursal conforme prazos previstos em Edital.

7.14.1. As respostas às eventuais impugnações de questão serão publicadas juntamente com a classificação final do processo seletivo, bem como o Gabarito Oficial definitivo, na ocorrência de recurso julgado procedente.

7.14.2. O cartão resposta por questões de segurança não será repassado em momento algum para o candidato, somente o espelho do seu cartão com seus acertos e erros para conferência caso houver necessidade.

7.15. Toda questão anulada será computada como resposta correta para todos os candidatos.

VIII – DA PROVA PRÁTICA

8.1. Haverá prova prática para o cargo de Motorista II (Secretaria de Educação), logo após o término da prova objetiva.

8.2. A prova prática será válida **SOMENTE PARA OS CANDIDATOS QUE OBTIVEREM NOTA MÍNIMA QUATRO (4,0) NA PROVA ESCRITA/OBJETIVA**, em horário e dia já determinado no ANEXO V. Será feita chamada no local de espera sendo que o candidato que não comparecer no horário previsto e/ou atrasar por qualquer motivo, estará automaticamente eliminado.

8.3. O local de espera para os candidatos realizarem a prova prática será divulgado oportunamente conforme programação do Cronograma de eventos. O deslocamento até o local das provas, caso houver necessidade será feito através de veiculo da própria municipalidade. A prova prática será aplicada de forma individualizada. Após a realização da prova prática, o candidato estará dispensado, não sendo permitido assistir a prova dos demais.

8.4. A prova prática constará de uma prova em campo aberto e em vias públicas, em local já definido pela administração municipal de acordo com as opções apresentadas na tabela abaixo. Havendo mais de uma opção, de veículo ou máquina disponível no dia da realização das provas, o candidato poderá optar em escolher em qual irá realizar o teste prático, sendo que esta opção deverá ser indicada pelo candidato e assinalada pelo fiscal de prova. A escolha da opção é de livre iniciativa do candidato, não podendo em momento algum, alegar que seus concorrentes foram favorecidos ao realizar a prova com a outra opção disponível no dia. Havendo indisponibilidade de alguma das opções mencionadas na tabela abaixo, o candidato deverá realizar a prova de acordo com as opções apresentadas na hora da prova.

8.4.1. O candidato que não apresentar sua Carteira Nacional de Habilitação na data prevista para o teste prático, ou apresentar a mesma vencida, ou em fase de mudança de categoria, ou não qualificada para condução da opção disponível na tabela abaixo, NÃO poderá realizar a prova.

OPÇÕES DISPONÍVEIS	ANO	MODELO	CARGO
Micro-ônibus marca Marcopolo modelo Volare v8L	2008	2008	Motorista II

8.5. Todos os candidatos concorrentes ao cargo sairão com nota máxima de 10,0 (dez) pontos no formulário de avaliação, onde o mesmo durante a realização da prova prática poderá manter sua pontuação ou perder conforme critérios a serem avaliados pelo fiscal de prova durante a realização de sua prova prática.

8.6. A pontuação final do candidato que além da prova escrita e objetiva tiver realizado a prova prática, será o resultado da soma da prova escrita e objetiva mais a nota da prova prática dividida por dois.

8.7. O candidato que não comparecer no local de espera definido para as prova prática dentro do horário estipulado estará automaticamente desclassificado.

IX. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

9.1. A prova de títulos será aplicada aos cargos da Educação, conforme consta expressamente descrito no ANEXO I, sendo recebido de forma única através do e-mail (confirmacao@aprendersc.com.br) durante o intervalo de tempo estabelecido no cronograma do Anexo V, ou seja, de **30/12/2022 até às 17h do dia 09/01/2023**. **DOCUMENTOS ENCAMINHADOS ANTES OU DEPOIS DO PERÍODO ESTABELECIDO, NÃO SERÃO CONSIDERADOS.**

9.2. Somente serão habilitados para a avaliação de títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (QUATRO) na prova escrita objetiva, individualmente.

9.3. A avaliação de títulos é de caráter **CLASSIFICATÓRIO**, para todos os cargos descritos no item 9.1, tendo como pontuação máxima 1,0 (UM) ponto.

9.3.1 Para os títulos 'lato sensu' de especialização e 'Stricto Sensu', estarão aptos para pontuar somente os que apresentarem carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, sendo que a titulação deverá ser compatível com o cargo escolhido.

9.3.2. A avaliação dos títulos dar-se-á conforme a tabela apresentada no item 9.5 abaixo.

9.3.3. A habilitação maior prevalecerá sobre a menor, não sendo cumulativa.

9.4. Serão pontuados como títulos certificados em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste a conclusão do curso.

9.4.1. **Não será considerado e nem pontuará, Histórico e/ou Grade curricular do curso em questão.**

9.5. A classificação dos candidatos observará a soma da pontuação obtida na prova escrita e avaliação de títulos, nos seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO
DOUTORADO	1,00 (Um) PONTO **MÁXIMO 1 TÍTULO**
MESTRADO	0,75 (Setenta e Cinco Centésimos) PONTOS **MÁXIMO 1 TÍTULO**
ESPECIALIZAÇÃO (NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO)	0,50 (Cinquenta Centésimo) PONTOS **MÁXIMO 1 TÍTULO**

9.6. Toda a titulação apresentada deverá guardar relação direta com as atribuições do cargo correspondente à respectiva inscrição e serão avaliados conforme as condições estabelecidas neste edital.

9.7. A apresentação dos títulos é de iniciativa do candidato e deverão ser encaminhados de forma única, para o e-mail da empresa (confirmacao@aprendersc.com.br) dentro dos prazos já estabelecidos no Cronograma do Anexo V.

9.7.1. Somente será considerado a documentação DIGITALIZADA em formato .pdf (Portable Document Format), frente e verso. Em momento algum documentos encaminhados em modo foto (via aplicativo de celular) serão considerados.

9.7.2. O envio da Titulação está condicionado somente aos candidatos classificados com nota na prova objetiva igual ou superior a quatro (4,0), conforme reserva o dispositivo do item 9.2.

9.7.3. Documentos encaminhados com baixa qualidade de resolução, borrados, tremidos, informações cortadas, FORA DA EXTENSÃO EXIGIDA (.pdf) ou por qualquer outro fator que interfira em sua análise, serão liminarmente invalidados.

9.8. Não serão considerados títulos encaminhados fora de prazos, ou por qualquer outra forma que não seja a já estabelecida no presente Edital.

9.9. O candidato deverá encaminhar juntamente com o arquivo da Titulação uma cópia do ANEXO IX (Quadro da Titulação) digitalizado em formato .pdf (Portable Document Format), preenchido e assinado.

9.9.1. O candidato que não apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA ANÁLISE DA TITULAÇÃO, PERDERÁ o direito do auxilio da titulação.

9.10. A nota da avaliação de títulos será somada à nota da prova objetiva de conhecimento para apuração da nota final de classificação do candidato.

9.11. O envio da Titulação poderá ser feito sem a necessidade da autenticação do documento, sendo o candidato responsável por qualquer informação falsa apresentada no processo.

9.12. Em hipótese alguma haverá segunda chamada para entrega de títulos, independente do motivo pelo qual o candidato deixou de apresentar sua titulação.

X – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 Somente serão considerados aprovados e farão parte da listagem final os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 4,0 (Quatro), com exceção dos candidatos que além da nota da prova objetiva tiver o complemento da nota da prova prática.

10.2 A Nota final para os cargos de Nível Fundamental avaliados somente com a prova escrita e objetiva será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$PO = (NaCE \times 0{,}70 + NaCP \times 0{,}55 + NaCM \times 0{,}50 + NaCG \times 0{,}25)$$
$$PO = NF$$

Em que: PO: Nota da Prova Objetiva; NaCE: Número de acertos em questões de Conhecimentos Específicos; NaCG: Número de acertos em questões de Conhecimentos Gerais; NaCP: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Língua Portuguesa; NaCM: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Matemática; NF: Nota Final.

10.3 A Nota final para os cargos que além da prova objetiva de conhecimentos tiver a prova prática será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PO = \frac{(NaCE \times 0{,}50 + NaCP \times 0{,}40 + NaCM \times 0{,}40 + NaCG \times 0{,}20) + NPP}{2}$$
$$PO = NF$$

Em que: PO: Nota da Prova Objetiva; NaCE: Número de acertos em questões de Conhecimentos Específicos; NaCG: Número de acertos em questões de Conhecimentos Gerais; NaCP: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Língua Portuguesa; NaCM: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Matemática; NPP: Nota da Prova Prática; NF: Nota Final

10.4 A Nota final para os cargos de nível Médio e Técnico será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PO = (NaCE \times 0{,}50 + NaCP \times 0{,}40 + NaCM \times 0{,}40 + NaCG \times 0{,}20)$$
$$PO = NF$$

Em que: PO: Nota da Prova Objetiva; NaCE: Número de acertos em questões de Conhecimentos Específicos; NaCG: Número de acertos em questões de Conhecimentos Gerais; NaCP: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Língua Portuguesa; NaCM: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Matemática; NF: Nota Final

10.5 A Nota final para os cargos de nível Superior será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PO = (NaCE \times 0{,}50 + NaCP \times 0{,}30 + NaCM \times 0{,}35 + NaCG \times 0{,}15)$$
$$PO = NF$$

Em que: PO: Nota da Prova Objetiva; NaCE: Número de acertos em questões de Conhecimentos Específicos; NaCG: Número de acertos em questões de Conhecimentos Gerais; NaCP: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Língua Portuguesa; NaCM: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Matemática; NF: Nota Final

10.6 A Nota final para os cargos que além da prova objetiva de conhecimentos tiver a análise dos Títulos, será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PO = (NaCE \times 0{,}50 + NaCP \times 0{,}30 + NaCM \times 0{,}35 + NaCG \times 0{,}15) + T$$
$$PO = NF$$

Em que: PO: Nota da Prova Objetiva; NaCE: Número de acertos em questões de Conhecimentos Específicos; NaCG: Número de acertos em questões de Conhecimentos Gerais; NaCP: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Língua Portuguesa; NaCM: Número de acertos em questões de Conhecimentos em Matemática; T: Titulação; NF: Nota Final

10.7. A classificação final dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da média final.

10.8. Ocorrendo empate na classificação, serão usados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:
a) maior nota na prova de Conhecimentos Específicos **(CE)**;
b) maior nota na prova de Conhecimentos de Português **(CP)**;
c) maior nota na prova de Conhecimentos de Matemática **(CM)**;
d) maior nota na prova de Conhecimentos Gerais **(CG)**;
e) maior idade **(MI)**;

XI – DOS RECURSOS

11.1. Será admitido recurso para cada uma das fases do processo seletivo que deverá ser interposto, exclusivamente, pelo candidato, desde que devidamente fundamentado e apresentado nos prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo V deste Edital.

11.2. Os recursos aqui mencionados deverão ser preenchidos em formulários disponibilizados através do endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br na aba de processos em andamento na opção correspondente ao município de Tangará, no qual deverá ser interpostos dentro dos prazos estabelecidos por este Edital.

11.3. Os recursos e os pedidos de impugnação e revisão de nota deverão ser encaminhados conforme item 11.2, cabendo a banca organizadora da APRENDER.COM a apreciação dos mesmos.

11.4. Os recursos que se apresentarem sem fundamentação teórica, ilegíveis, fora de prazo e que não estiverem de acordo com o disposto nos subitens acima serão liminarmente indeferidos automaticamente.

11.5. Às decisões dos recursos será dada divulgação, sejam elas através de publicações no mural público municipal e divulgação no site da empresa responsável.

11.6. Os candidatos poderão solicitar revisão da nota das provas, sendo que a nota poderá ser mantida, aumentada ou diminuída.

11.7. Não serão admitidos pedidos de revisão de nota de prova de outros candidatos, ou seja, o candidato poderá requerer revisão apenas da sua nota.

11.8. As decisões dos pedidos de revisão da nota das provas serão dadas a conhecer coletivamente.

11.9. A Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 846, de 23 de Dezembro de 2022, constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos ou revisões adicionais na esfera administrativa.

XII – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O resultado final do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será homologado pela autoridade competente e publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Tangará www.tangara.sc.gov.br , no Boletim Oficial do Município e no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br.

XIII – DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E POSSE

13.1 A convocação do candidato para apresentação dos documentos será realizada mediante contato através de Publicação no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico https://diariomunicipal.sc.gov.br/site/ no endereço de e-mail, telefone ou correspondência registrada, sendo de responsabilidade única e exclusiva do candidato informar seu endereço eletrônico, telefone e endereço, corretamente quando do preenchimento do formulário de inscrição e mantê-lo atualizado perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal após a homologação do certame.

13.2. São requisitos básicos para investidura no cargo:

a) Aprovação neste certame;
b) O gozo dos direitos políticos;
c) A quitação das obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
d) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, comprovando estar em dia com o órgão regulamentador da profissão, quando for o caso;
e) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
f) Ser aprovado em exame médico admissional;

g) Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme declarado no ato da inscrição;
h) O candidato convocado que não tenha interesse em assumir a vaga, poderá solicitar sua passagem para o final da lista de classificados, mediante assinatura de termo, não assegurada sua segunda convocação.

13.3. Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma Junta Médica Oficial para a verificação da Compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

13.4. No prazo de 05 dias corridos após a convocação, o candidato deverá apresentar, no Setor de Pessoal do Município, os seguintes documentos:

a) Exame admissional e exames complementares, conforme Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da Prefeitura Municipal de Tangará;
b) Carteira de Trabalho CTPS

Cópia de:
a) CPF, em situação regular;
b) Título de Eleitor;
c) Carteira de Identidade RG;
d) Certificado de Escolaridade ou Diploma;
e) Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou Órgão da Categoria) (autenticada);
f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – conforme habilitação exigida para o cargo;
g) Certificado Militar (se homem);
h) Declaração de Não Acumulação de Cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida);
i) 1 Foto 3X4
j) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
k) Declaração de Bens;
l) Certidão Criminal – expedida na Comarca que reside.
m) Certidão Negativa de Débitos com o Munícipio de Tangará.
n) Exame Admissional com Médico do Trabalho do Município
o) Demais documentos que a administração julgar necessários.

13.5. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para contratação e posse.

13.6. Apresentada a documentação acima mencionada e/ou outras julgadas necessárias pelo Município, o candidato convocado será contratado para o cargo público.

XIV – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

14.1. Delega-se competência para empresa responsável pelo certame para:
a) elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas objetivas de conhecimentos;
b) apreciar todos os recursos administrativos previstos neste Edital;
c) emitir relatórios de classificação dos candidatos;
d) prestar informações sobre o Processo Seletivo;
e) definir normas para aplicação das provas;
f) selecionar fiscais para aplicação das provas.

XV – DO FORO JUDICIAL

15.1. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao certame de que trata este Edital é o da Comarca de Tangará/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de realização da prova correspondente.

16.2. O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de um (01) ano, podendo ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante justificativa, interesse e conveniência da Administração Municipal.

16.3. Os candidatos aprovados neste certame serão nomeados pela ordem de classificação, respeitado o número de vagas constante do Anexo I, conforme a necessidade, a conveniência e a oportunidade.

16.4. A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação imediata, devendo ocorrer conforme a necessidade do serviço público municipal durante a vigência do certame e de acordo com o número de vagas estabelecidas no Anexo I, sendo que as vagas criadas durante sua vigência serão providas seguindo a ordem de classificação dos aprovados em cada cargo.

16.5. Será excluído do presente Processo Seletivo, por ato da empresa responsável pelo certame, vencedora do processo licitatório, o candidato que:

a) tornar-se culpado por agressões ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada de realização das provas;
b) for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;
c) for flagrado, utilizando-se de qualquer meio, visando burlar a prova, ou que apresentar falsa identificação pessoal;
d) ausentar-se da sala de prova durante a sua realização, sem estar acompanhado de um fiscal.

16.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar o atendimento especial para esse fim em formulário disponível no site da empresa www.aprendersc.srv.br,deverá levar um (a) acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, caso contrário ficará impossibilitada de realizar as provas.

16.7. O Gabarito Oficial da prova objetiva de conhecimentos e o resultado das provas serão divulgados no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br e no Mural Público da Prefeitura Municipal de Tangará/SC e no endereço eletrônico www.tangara.sc.gov.br.

16.8.A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.

16.9. Até 02 (dois) dias úteis após lançamento do Edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato do presente edital, através de documento formal endereçado a empresa organizadora do certame.

16.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos, conjuntamente, pela empresa responsável pelo certame e pela Comissão Especial do Processo Seletivo.

16.11. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Dos Cargos, Vagas, Carga Horária, Vencimentos e Habilitação.
b) ANEXO II - Do Conteúdo Programático para todos os cargos de Nível Alfabetizado e Fundamental.
c) ANEXO III - Do Conteúdo Programático Geral para todos os cargos de Nível Médio, Técnico e Superior.
d) Anexo IV – Do Conteúdo Programático Específico para todos os cargos.
e) ANEXO V – Do cronograma – (Sujeito a alterações).
f) ANEXO VI – Do Requerimento/Declaração
g) ANEXO VII – Requerimento para isenção de taxa de inscrição Doador de Sangue/Medula Óssea.
h) ANEXO VIII – Da Declaração de Hipossuficiente.
i) ANEXO IX – Quadro da Titulação.

16.12. As atribuições dos cargos são as contidas nas Leis Complementares **nº 092/2017 e nº 134/2022,** e as alterações que houver não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas ao assumir o cargo.

16.13. Será publicado Extrato do presente Edital para fins de publicidade legal, sendo que o Edital na íntegra estará disponível no Mural Público da Prefeitura Municipal, no site do Município www.tangara.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.aprendersc.srv.br.

16.13.1. Para efeitos legais de informações referente ao certame, em caso de divergência de informações entre o site da prefeitura, ou em qualquer outro meio de comunicação onde o presente Edital estiver publicado, sempre prevalecera em relação aos demais, as publicações encontradas no site da empresa organizadora (www.aprendersc.srv.br), não podendo em momento algum, o candidato alegar desconhecimento das regras que norteiam o presente processo em tela.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Tangará-SC, 30 de Dezembro de 2022.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

14

ANEXO I
DOS CARGOS, VAGAS, REMUNERAÇÃO, HABILITAÇÃO E TIPO DE PROVA

1. CARGOS – NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	VAGAS	C.H	VENCIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	TIPO PROVA	TAXA DE INSCRIÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação – (CENTRO)	CR	40	R$ 1.471,41	1. Formação em nível fundamental	Prova Objetiva	R$ 40,00
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação – (ZUMMER)	CR	40	R$ 1.471,41	1. Formação em nível fundamental	Prova Objetiva	R$ 40,00
Merendeira – (CENTRO)	CR	40	R$ 1.471,41	1.Formação em nível fundamental.	Prova Objetiva	R$ 40,00
Merendeira – (ZUMMER)	CR	40	R$ 1.471,41	1.Formação em nível fundamental.	Prova Objetiva	R$ 40,00
Vigia – (CENTRO)	CR	40	R$ 1.471,41	1.Formação em nível fundamental.	Prova Objetiva	R$ 40,00
Vigia – (ZUMMER|)	CR	40	R$ 1.471,41	1.Formação em nível fundamental.	Prova Objetiva	R$ 40,00

2. CARGOS – NÍVEL MÉDIO

CARGO	VAGAS	C.H	VENCIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	TIPO PROVA	TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente de Informática – (CENTRO)	CR	40	R$ 2.329,44	1. habilitação em curso de nível médio com experiência na área de Informática.	Prova Objetiva	R$ 60,00
Agente de Informática – (ZUMMER)	CR	40	R$ 2.329,44	1. habilitação em curso de nível médio com experiência na área de Informática.	Prova Objetiva	R$ 60,00
Motorista II – Secretaria de Educação	CR	40	R$ 2.098,76	1. Formação mínima - ensino médio; 2. Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima"D".	Prova Objetiva + Prática	R$ 60,00
Profissional de Apoio Escolar – (CENTRO)	CR	20 40	R$ 787,73 R$ 1.575,46	1.Formação em Ensino médio.	Prova Objetiva	R$ 60,00
Profissional de Apoio Escolar – (ZUMMER)	CR	20 40	R$ 787,73 R$ 1.575,46	1.Formação em Ensino médio.	Prova Objetiva	R$ 60,00

3. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ESTADO DE SANTA CATARIN
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAN

CARGO	VAGAS	C.H	VENCIMENTOS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	TIPO PROVA	TAXA DE INSCRIÇÃO
Assistente Social Educacional	CR	30	R$ 4.085,02	1. Formação Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Profissional da Categoria.	Prova Objetiva	R$ 80,00
Fonoaudiólogo Educacional	1 + CR	40	R$ 4.085,02	1. Formação em bacharelado em Fonoaudiologia e registro no conselho Profissional da Categoria.	Prova Objetiva	R$ 80,00
Nutricionista Educacional	CR	40	R$ 4.085,02	1. formação em bacharelado em nutrição e registro no conselho Profissional da Categoria.	Prova Objetiva	R$ 80,00
Pedagogo	CR	40	R$ 3.845,00	Formação em nível superior em Pedagogia com pós graduação em educação especial ou de Licenciatura em Educação Especial.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Psicopedagogo Educacional	CR	40	R$ 4.085,02	1. Curso Superior em Psicopedagogia ou em nível superior em Pedagogia com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional, registro no conselho profissional quando for o caso.	Prova Objetiva	R$ 80,00
Professor Educação Básica I - (CENTRO)	CR	20 40	R$ 1.922,81 R$ 3.845,63	1. – formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Curso Superior de graduação e licenciatura plena específica para atuar na Educação Infantil - Creches e Pré-escolar	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica I - (ZUMMER)	CR	20 40	R$ 1.922,81 R$ 3.845,63	1. – formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Curso Superior de graduação e licenciatura plena específica para atuar na Educação Infantil - Creches e Pré-escolar	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica II - (ZUMMER)	CR	20 40	R$ 1.922,81 R$ 3.845,63	1. – formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Curso Superior de graduação e licenciatura plena específica, para atuar no Ensino Fundamental – anos iniciais – 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano;	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica II - (CENTRO)	CR	20 40	R$ 1.922,81 R$ 3.845,63	1. – formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou Curso Superior de graduação e licenciatura plena específica, para atuar no Ensino Fundamental – anos	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00

				iniciais – 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano;		
Professor Educação Básica III – ARTES (CENTRO)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em Artes para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano e no Ensino Fundamental anos iniciais - 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano e Educação Infantil.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – ARTES (ZUMMER)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em Artes para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano e no Ensino Fundamental anos iniciais - 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano e Educação Infantil.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – CIÊNCIAS (CENTRO)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – CIÊNCIAS (ZUMMER)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – EDUCAÇÃO FÍSICA (CENTRO)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em Educação Física e registro no conselho Profissional da Categoria para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano e ensino Fundamental anos iniciais - 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano e Educação Infantil.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – EDUCAÇÃO FÍSICA (ZUMMER)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em Educação Física e registro no conselho Profissional da Categoria para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano e ensino Fundamental anos iniciais - 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano e Educação Infantil.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – GEOGRAFIA (CENTRO)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III –	CR	10	R$ 961,40	1. Formação em curso superior de	Prova	R$ 80,00

GEOGRAFIA (ZUMMER)		20 30 40	R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Objetiva + Titulos	
Professor Educação Básica III – HISTÓRIA (CENTRO)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – HISTÓRIA (ZUMMER)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – INGLÊS (CENTRO)	1 + CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – INGLÊS (ZUMMER)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – MATEMÁTICA (CENTRO)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – MATEMÁTICA (ZUMMER)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – PORTUGUÊS (CENTRO)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00
Professor Educação Básica III – PORTUGUÊS (ZUMMER)	CR	10 20 30 40	R$ 961,40 R$ 1.922,81 R$ 2.884,22 R$ 3.845,63	1. Formação em curso superior de Licenciatura Plena em área de estudo ou disciplina para atuar no Ensino Fundamental - anos finais - 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.	Prova Objetiva + Titulos	R$ 80,00

***** PARA OS CARGOS COM DEMAIS CARGAS HORÁRIAS, NA CONTRATAÇÃO SERÁ ESTABELECIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. *****

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

APRENDER.com
Levando você para o futuro.

ANEXO II

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL e ALFABETIZADO

Língua Portuguesa: Compreensão de Textos, Alfabeto; formas comuns de tratamento; plural e singular; aumentativo e diminutivo; feminino e masculino; ortografia; tipos de frases: afirmativa, negativa, interrogativa e exclamativa; substantivo; substantivos coletivos; adjetivos; sinônimos e antônimos; Separação de sílabas; Concordância Verbal e Nominal; Noções de fonética. Gramática em geral.

Matemática: Tabuada dos números; Números naturais: operações e problemas. Unidades de medida de tempo, de comprimento, de massa e de capacidade. Sistema monetário brasileiro. Leitura de horas em relógios e de informações em calendários. Reconhecimento de figuras planas (quadrado, retângulo, triângulo, círculo). Noções de razões, frações, proporções e porcentagem. Radiciação; Divisibilidades; Regras de três simples e composta; Algarismos romanos; Resolução de problemas simples. Demais assuntos compatíveis com grau de estudo.

Conhecimentos Gerais: Assuntos de interesse geral - nacional ou internacional - veiculados, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet. Aspectos históricos, geográfico e políticos em nível de Brasil, Mundo, Estado de Santa Catarina e do Município de Tangará. Estrutura política e administrativa dos entes estatais. Símbolos oficiais do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Tangará. Aspectos econômicos, históricos, políticos, geográficos e culturais do Município de Tangará. Ecologia e meio ambiente, Estatuto dos Servidores Públicos Municiais (LC 57/2012). Estrutura Administrativa Do Poder Executivo Municipal (LC 097/2012). Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal (LC 91/2017). Lei Orgânica Municipal e seus Anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

APRENDER.com
Levando você para o futuro.

ANEXO III

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO GERAL PARA TODOS OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO e SUPERIOR.

Língua Portuguesa: leitura e análise de texto, compreensão do texto, significado contextual de palavras e expressões, noções de fonética, acentuação gráfica, separação de sílabas, ortografia, semântica, classes das palavras, concordância nominal, concordância verbal, regência verbal, crase, análise sintática, colocação pronominal, pontuação, emprego de certas palavras, emprego das iniciais, plural dos compostos, emprego do hífen, vícios de linguagem, estrutura das palavras, estilística, gramática em geral.

Matemática: Números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, complexos; Raiz quadrada de um número qualquer; Teoria dos Conjuntos; Álgebra: sequências, conceitos, operações com expressões algébricas; Equações e Inequações; Relações e funções; Funções logarítmicas, exponenciais, trigonométricas; Análise Combinatória; Progressões Aritméticas e Geométricas; Regra de três simples e composta. Geometria: elementos básicos, conceitos primitivos, representação geométrica no plano; Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, capacidade, ângulo, tempo, massa, peso, velocidade e temperatura; Estatísticas: noções básicas, razão, proporção, interpretação e construção de tabelas e gráficos; Matrizes e Determinantes; Sistema de Equações Lineares; Juros simples e composto; Noções de probabilidade. Expressões aritméticas; M.D.C (Máximo divisor Comum). M.M.C (Mínimo Múltiplo Comum). Polinômios; Radiciação; Exponenciação.

Conhecimentos Gerais: Assuntos de interesse geral - nacional ou internacional - veiculados, pela imprensa falada ou escrita de circulação nacional ou local - rádio, televisão, jornais, revistas e/ou internet. Aspectos históricos, geográfico e políticos em nível de Brasil, Mundo, Estado de Santa Catarina e do Município de Tangará. Estrutura política e administrativa dos entes estatais. Símbolos oficiais do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Tangará. Aspectos econômicos, históricos, políticos, geográficos e culturais do Município de Tangará. Ecologia e meio ambiente, Estatuto dos Servidores Públicos Municiais (LC 57/2012). Estrutura Administrativa Do Poder Executivo Municipal (LC 58/2012). Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal (LC 91/2017). Lei Orgânica Municipal e seus Anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

ANEXO IV
DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESPECÍFICO PARA TODOS OS CARGOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO (CENTRO / ZUMMER)
Relações interpessoais no trabalho. Ética no trabalho. Direitos e Deveres Fundamentais – artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.Boas maneiras e comportamento no ambiente de trabalho; Higiene pessoal e coletiva; Noções básicas de atendimento ao púbico; Noções de limpeza e higiene. Lixo Orgânico e Reciclagem. Classificação dos Resíduos sólidos. Produtos apropriados para limpeza de: pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc. Noções de Hierarquia. Cuidados e manejos no preparo e distribuição de refeições. Conhecimentos sobre desinfecção de utensílios e ambientes. Limpeza interna e externa de prédios públicos, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios. Limpeza Pública. Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Conhecimentos inerentes à função, observando-se a prática do dia-a-dia.

MERENDEIRA (CENTRO / ZUMMER)
Relações interpessoais no trabalho. Ética no trabalho. Direitos e Deveres Fundamentais – artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Boas maneiras e comportamento no ambiente de trabalho; Higiene pessoal e coletiva; Noções básicas de atendimento ao púbico; Noções de limpeza e higiene. Lixo Orgânico e Reciclagem. Classificação dos Resíduos sólidos. Produtos apropriados para limpeza de: pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc. Noções de Hierarquia. Cuidados e manejos no preparo e distribuição de refeições. Conhecimentos sobre desinfecção de utensílios e ambientes. Limpeza interna e externa de prédios públicos, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios. Limpeza Pública. Uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Conhecimentos inerentes à função, observando-se a prática do dia-a-dia.

VIGIA (CENTRO / ZUMMER)
Relações interpessoais no trabalho. Ética no trabalho. Direitos e Deveres Fundamentais – artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina; prevenção contra roubo; vigilância e zelo pelo patrimônio público; comportamento profissional; Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho; Conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; Telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil etc. Conhecimentos básicos inerentes às atividades do cargo.

AGENTE DE INFORMÁTICA (CENTRO / ZUMMER)
Relações interpessoais no trabalho. Ética no trabalho. Direitos e Deveres Fundamentais – artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Conceitos básicos em informática: Hardware: montagem, instalação e manutenção de computadores e periféricos (impressoras, fax-modem, scaner, etc...); Software: Conceitos básicos de sistemas operacionais Windows e o uso de programas integrantes: configuração; instalação e administração de software; conectividade; principais tipos de aplicativos e utilitários; noções básicas de rede de computadores e sistemas operacionais de rede. Backup: conceitos básicos, aplicação e manutenção. Conhecimento básico em Sistema Operacional Linux. Conceitos de organização de arquivos, acesso e manutenção. Banco de dados e Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados: conceitos básicos, acesso, manutenção e administração e consulta SQL. Softwares antivírus: utilização, aplicação e manutenção. Vírus: conceitos básicos. Microsoft Office Professional: conhecimentos básicos instalação; configuração; suporte e uso dos programas integrantes: MS Word, MS Excel, MS PowerPoint, MS Access e Outlook. Noções de Internet: conceitos básicos de utilização, manutenção e segurança ligados a serviços associados à internet: navegação, correio eletrônico, grupos de discussão, busca e pesquisa. Softwares de navegação; Servidores de Internet, rede wireless. Serviços de internet e intranet; Conceitos de Redes Computadores. Conhecimentos básicos inerentes às atividades do cargo.

MOTORISTA II – (SEC. EDUCAÇÃO)
Relações interpessoais no trabalho. Ética no trabalho. Direitos e Deveres Fundamentais – artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil. Materiais de limpeza e sua utilização. Legislação e Sinalização de Trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Sinalização de Trânsito; Direção defensiva; Primeiros Socorros; Proteção ao Meio Ambiente; Cidadania; Noções de mecânica básica de autos; Código de Trânsito Brasileiro e seus Anexos, Decreto nº 62.127 de 16/01/68 e Decreto nº 2.327 de 23/09/97. Condução de veículos da espécie; Manobras; Conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando; Manutenção do veículo; Direção e operação veicular de máquinas leves motorizadas e não motorizadas. Noções de Primeiros Socorros; Meio Ambiente. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho compatível com a função, A ideologia da Educação. Criança e Adolescente: direitos e proteção, Cuidados a serem tomados com a integridade física da criança. Ética profissional. Medidas de Segurança. Noções de Higiene e bem-estar. Regras de Comunicação e interação. Segurança no Trabalho. Disciplina e vigilância das crianças; Hierarquia; Controle e movimentação das crianças; Cotidiano escolar; A prática educativa; Cognição, afeto e moralidade; A indisciplina na escola. Educação e Meio Ambiente. Metodologias Ativas do Ensino. Teóricos e Teorias da Educação. Crescimento e Desenvolvimento Infantil. Lei 13.185/2015 - Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Ética no Ensino Público. Temas Transversais em Educação. Educação em tempos de pandemia. Informática aplicada ao Ensino. Atualidades ligadas à Educação Básica. Escola e Trabalho. O Ensino da Tolerância e Respeito no ambiente Escolar. Diversidade. Conceitos ligados à Didática. Educação e Empreendedorismo. Tecnologias na Educação. Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL
Legislação Da Saúde: Constituição Federal De 1988 (Título VIII –Capítulo II –Seção II); Norma Operacional Básica Do Sistema Único De Saúde –NOB-SUS/1996; Norma Operacional Da Assistência À Saúde –NOAS –Sus/2001. 2. Avaliação De Políticas Sociais. Assistência Social Com A Garantia De Direitos. Processo De Trabalho E Serviço Social. Princípios E Diretrizes Do Sus. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990. Estatuto do Idoso. Lei 10.741, de 1.º de outubro de 2003. Senado Federal, 2003. Lei Maria da Penha. Lei 11.340, de 07 de agosto 2006. Presidência da República, 2006. Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. Decreto Nº 7.612/2011 de 17 de dezembro de 2011. Presidência da República, 2011. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional De Serviços Socioassistenciais (Resolução N º 109, de 11 de novembro de 2009). Brasília, MDS: 2009. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: MDS, 2011. Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos do Serviço Social no Brasil: Serviço Social como um produto da história e sua inserção na divisão social e técnica do trabalho; trajetória sóciohistórica do Serviço Social no Brasil - anos 1930 a 1980; fundamentos da ética e a ética profissional - princípios do código de ética profissional de 1993; projetos societários e projetos profissionais - a particularidade do projeto ético-político do Serviço Social; as configurações contemporâneas do mundo do trabalho e impactos sobre o mercado de trabalho profissional. Questão Social, Estado e Políticas Sociais no Brasil: as novas expressões da questão social; capitalismo contemporâneo, o processo de contrarreforma do Estado e a configuração das políticas sociais no Brasil; a seguridade social - assistência social, saúde e previdência social. Atuação profissional, instrumentos e técnicas de intervenção: competências e atribuições privativas do assistente social; a elaboração de projetos de intervenção; estudo social, perícias e laudos, parecer social; a participação do assistente social em equipes interdisciplinares; abordagens técnico-profissionais - entrevistas e grupos; estágio e supervisão em Serviço Social. Legislação e aspectos normativos: Lei de regulamentação da profissão (lei 8662/1993); Resolução CFESS 493/2006; Política Nacional de Estágio da ABEPSS e Resolução CFESS 533/2008; Diretrizes Curriculares da ABEPSS; Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática do dia-a-dia.

FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL
Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Constituição Federal de 1988 (seção II - Da Saúde); Lei Orgânica de Saúde 8080/90; Lei Orgânica de Saúde 8142/90; Reforma Sanitária, Reforma Psiquiátrica e Lei 10216/2001; Política Nacional de Atenção Básica – PNAB de 2017. Caderno de Educação Popular em Saúde, 2017. Portaria 264/2020 – Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória; HumanizaSUS – Documento base para Gestores e trabalhadores. Linhas de Cuidados no Sistema Único de Saúde – Todas as linhas. Sistema Único de Saúde – SUS: Fundamentos e Práticas em Atenção Primária à Saúde e Medicina de Família e Comunidade - Políticas Públicas de Saúde: Bases Legais do Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei Federal 8.080/90, 19 de setembro de 1990; Lei Federal 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990); Histórico; Atenção Primária a Saúde; Política Nacional de Atenção Básica (Portaria MS 2.488/11, de 21 de outubro de 2011 e seus anexos); Normas Operacionais Básicas – NOB-SUS de 1996; Pacto pela vida em defesa do SUS e de gestão - Portaria MS 399/06; Norma Operacional de Assistência a Saúde/SUS – NOAS-SUS 01/02; Controle Social do SUS; Lei complementar n. 141/12, de 13 de janeiro de 2012 Regulamenta o § 3° do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, e 8.689/93, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Decreto n. 7.508/11, de 28 de junho de 2011 Regulamenta a Lei n. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à

saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Prevenção em Saúde Auditiva. Bases Epidemiológicas da Deficiência Auditiva. Triagem Auditiva Neonatal. Diagnóstico Audiológico Infantil. Diagnóstico Audiológico em Adultos. Conhecimento em Anatomia e Fisiologia (pertencentes à prática fonoaudiológica). Patologia dos Órgãos da Fala e da Audição. Patologia do Sistema Nervoso Central: Patologia do SNC e suas implicações na comunicação: Encefalopatias não progressivas. Encefalopatia Crônica Infantil Fixa (Paralisia Cerebral), Disartrias, Dispraxias, Apraxias, Dislexia. Deficiência Mental. Distúrbio Psiquiátrico. Lingüística Fonética e fonologia. Desenvolvimento Humano: físico e motor, perceptual e cognitivo. Desenvolvimento do Indivíduo Excepcional: Conceitos Básicos. Aspectos psicossociais dos indivíduos considerados excepcionais. Classificação das excepcionalidades: mental, visual, auditiva e física. Audiologia: Avaliação audiológica completa. Linguagem Oral: Desenvolvimento da Linguagem Oral: Contribuições das principais teorias psicolingüísticas: Comportamental (Skiner); Construtivista (Piaget); Inatista Chomsky) e Sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem: fonético-fonológica; Sintática, Semântica, Pragmática. Linguagem Escrita: Desenvolvimento da linguagem escrita: Contribuições das principais teorias psicolingüísticas: Comportamental (Skiner); Construtivista (Piaget); Inatista (Chomsky) e Sociointeracionista (Vygotsky). Etapas de aquisição da linguagem escrita. Teorias, Técnicas, Avaliação e Tratamento dos Distúrbios da Comunicação. Sistema Único de Saúde: princípios e diretrizes, Código de Ética Profissional.

NUTRICIONISTA EDUCACIONAL
Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Constituição Federal de 1988 (seção II - Da Saúde); Lei Orgânica de Saúde 8080/90; Lei Orgânica de Saúde 8142/90; Reforma Sanitária, Reforma Psiquiátrica e Lei 10216/2001; Política Nacional de Atenção Básica – PNAB de 2017. Caderno de Educação Popular em Saúde, 2017. Portaria 264/2020 – Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória; HumanizaSUS – Documento base para Gestores e trabalhadores. Linhas de Cuidados no Sistema Único de Saúde – Todas as linhas. Conhecimentos gerais da profissão de Nutricionista: Conceitos, generalidades, classificação e definições sobre alimentos e nutrição. Nutrição Básica: Cálculo de NPDcal e IMC. Classificação de macro e micronutrientes (funções, interações, necessidades e recomendações). Metabolismo energético. Composição do corpo humano e as substâncias necessárias ao organismo no período de formação, crescimento e desenvolvimento. Fisiopatologia, prevenção e controle de doenças nutricionais. Tratamentos Dietoterápicos (no Diabetes, Hipertensão arterial, Doenças renais, Doenças hepáticas, Fenilcetonúria, Obesidade, Oncologia e etc.). Planejamento e produção de refeições em Serviços de Alimentação. Segurança Alimentar e legislação aplicada. Métodos de conservação dos alimentos. Causas de deterioração dos alimentos. Guias alimentares. Composição de dietas equilibradas. Nutrição clínica. Fisiologia e Avaliação do estado nutricional. Alimentação Coletiva. Alimentação Escolar. DTAs (Doenças transmitidas por alimentos). Planejamento de cardápios. Alimentação e Nutrição. Núcleos de Apoio à Família. Saúde Coletiva (Saúde Pública): Políticas Públicas na Área de Alimentação e Nutrição. Monitoramento e avaliação das práticas de promoção à saúde. Alimentação e Nutrição para grupos da população (crianças, adolescentes, gestantes, adultos e idosos). Políticas públicas de saúde.

PEDAGOGO
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).Princípios e fundamentos das Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e do Ensino Técnico. Currículo: concepções, relações de poder. Organização de Currículo: transdisciplinaridade, transversalidade, interdisciplinaridade, disciplinaridade e multidisciplinaridade. Diretrizes Curriculares do Ensino Médio. Trabalho e Educação. História da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Diretrizes Curriculares do Ensino Técnico Profissional. Organização e planejamento pedagógico. Projeto Pedagógico Institucional. Projeto Pedagógico de Curso. O trabalho pedagógico e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. 8. Didática e tecnologias da comunicação e Informação. Educação a Distância. 9. Acompanhamento do processo pedagógico: avaliação da aprendizagem. Critérios de avaliação Instrumentos de avaliação. Teorias da Aprendizagem (Piaget, Vygostky, Wallon e Ausubel). Desenvolvimento psicológico do ser humano: aspectos afetivos, sociais e cognitivos. Programa Nacional de Integração da Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006). 12. Educação inclusiva. Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e suas alterações, e o Decreto-Lei nº 5.296, 2 de dezembro de 2004 e suas alterações). Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989) e suas alterações. Educação ambiental. Pedagogia e Intervenção social: juventude e novas sociabilidades. Sexualidade e juventude. Relação escola- família. Violência intraescolar. Educação e relações de gênero. Ensino Superior. Cursos Superiores em Tecnologia. Formação Básica e Continuada de Professores. Formação do Professor Pesquisador. Coordenação e assessoria pedagógica no processo ensino-aprendizagem. Gestão escolar: planejamento e gestão participativa. Educação coorporativa. Aprendizagem organizacional. Gestão por competências. Avaliação de desempenho individual.

PSICOPEDAGOGO EDUCACIONAL
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). História da Educação. Teoria e Prática da Educação. Conhecimentos Político-Pedagógico: função social e política da escola. Gestão democrática e autonomia na organização do trabalho escolar, acesso, permanência, inclusão e fracasso escolar. Metodologias diferenciadas na sala de aula para atender especificidades sobre as demandas de aprendizagem. Direitos de aprendizagem dos alunos. Eixos temáticos de língua portuguesa: oralidade, leitura, escrita e produção textual, gêneros textuais orais e escritos. Princípios e fins da educação nacional. Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental. Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental. Conhecimentos da Prática de Ensino: processos e conteúdo do ensino e da aprendizagem. Conhecimento na escola. A organização do tempo e do espaço e a avaliação escolar. Projetos de trabalho e a interdisciplinaridade. Medidas e dispositivos legais de proteção à criança e ao adolescente. Aspectos do Cotidiano Escolar - os conteúdos de ensino e os materiais didáticos; métodos e procedimentos de ensino; produção do conhecimento; Aspectos da Orientação Educacional - A Coordenação Educacional: princípios, atuação e desafios; a Coordenação Pedagógica no espaço escolar: currículo, projeto político-pedagógico, planejamento, avaliação; o espaço da Coordenação Educacional: conflitos, visão crítica.

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental. Didática Geral. A Didática na formação de professores. Didáticas específicas. O planejamento da ação didática. As teorias educacionais e à docência. O professor como mediador no processo de ensino-aprendizagem. A Metodologia do Ensino nas concepções de educação. Os métodos de Ensino. Avaliação da aprendizagem. Educação Especial no contexto da inclusão social. (FUNDEB), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. O Plano Nacional de Educação (PNE 2014/2024). Projeto Político-Pedagógico. Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB, PROVA BRASIL E PROVINHA BRASIL). Currículo Escolar: sentido amplo e especifico, planejamento curricular, interdisciplinaridade, diversidade; Processos de Ensino Aprendizagem: conceituação apropriação e elaboração de conceitos científicos, mediação professor-aluno, procedimentos metodológicos e teoria da atividade; Avaliação da aprendizagem: conceitos e procedimentos; Lei nº 10.639 de 09 de Janeiro de 2003 - Educação das Relações Étnico-raciais. Didática em geral. Tendências Pedagógicas, Papel do Professor, Decroly, Maria Montessouri, Freinet, Rosseau, Vygotsky, Piaget, Paulo Freire, - Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento; - Regras de comportamento no ambiente de trabalho; regras de hierarquias no serviço público; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Zelo pelo patrimônio público; Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio; Conhecimentos básicos de normas de higiene no ambiente de trabalho, conservação, limpeza e guarda de materiais sob sua responsabilidade.

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação.Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental. Didática Geral. A Didática na formação de professores. Didáticas específicas. O planejamento da ação didática. As teorias educacionais e à docência. O professor como mediador no processo de ensino-aprendizagem. A Metodologia do Ensino nas concepções de educação. Os métodos de Ensino. Avaliação da aprendizagem. Educação Especial no contexto da inclusão social. (FUNDEB), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Lei n.º 8069/1990. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. O Plano Nacional de Educação (PNE 2014/2024). Projeto Político-Pedagógico. Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB, PROVA BRASIL E PROVINHA BRASIL). Didática e Metodologia do Ensino nos Anos Iniciais. Alfabetização e letramento. Linguagem oral e escrita. Produção de textos. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. Conceitos Metodológicos específicos das áreas do conhecimento de Português, Matemática, História, Geografia, Ciências do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais. Temas Transversais. Métodos de alfabetização. A formação do pensamento lógico da criança. O ambiente alfabetizador e as dificuldades de aprendizagem. A alfabetização nos diferentes momentos históricos. A função social da alfabetização. Avaliação. Desenvolvimento linguístico e desenvolvimento cognitivo. Conhecimentos em Informática; Conhecimentos inerentes à função, observando-se a prática do dia-a-dia.

PROFESSOR DE ARTES (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base

Nacional Comum Curricular (BNCC). Tendências Pedagógicas da Arte na Educação; Relação ensino/escola/legislação; A teoria versus prática em Arte na escola; Metodologias e concepções do ensino de Arte; Arte alinhada à BNCC; Materiais de Arte; Arte e Educação Inclusiva; Os Parâmetros Curriculares Nacionais no ensino de Artes; Formação do professor de arte; Planejamento das aulas e conteúdos; Avaliação em Arte/Educação; História da Arte Educação e suas determinantes socioculturais; História da arte universal; História da arte do Brasil; Curadoria; Pluralidade cultural: códigos estéticos e artísticos de diferentes culturas; Interculturalidade; Cultura Popular Brasileira; Cultura popular e Cultura de Massa; Movimentos Artísticos; Conhecimento sobre Artes visuais; Teatro; Dança; Música; Cinema; Artistas (pintores, escultores, dançarinos, cineastas, dramaturgos etc.) e suas técnicas/obras/histórias; A dança e a música nos diferentes povos; Os diferentes sentidos de beleza nas culturas; O corpo como suporte da música e da dança; A arte nos espaços urbanos; Música: Movimentos Artísticos; A Arte Urbana e o Graffiti; A Cultura Hip Hop – Rap, Breakdance e DJs; O empoderamento urbano do movimento negro; As mulheres na arte; O negro na arte; A história e técnicas da Fotografia; A arte digital; Optical Art; Os instrumentos musicais: tipos, história, técnicas, características; História da dança, do teatro, do cinema brasileiro e mundial; Arte Clássica e Neoclássica; Estilos de dança; Pintura e música impressionista; A arte plástica e sua relação com a música; Arquitetura; Música Popular Brasileira; Jogos Teatrais; Instrumentos de Percussão na música afro; A Xilogravura e Cordel; Arte Naif; A arte na Ditadura Militar Brasileira; Arte na Publicidade e Propaganda – Jingles; História da música; A paisagem sonora e a música descritiva; O MovimentoTropicalista; A história e a arte cinematográfica; Gêneros cinematográficos; História da educação musical no Brasil e no mundo; principais autores da educação musical; História da dança no Brasil e no mundo; principais autores estudiosos da dança; Corpo e cena: Possibilidade de criação, produção e distribuição na conte; Cultura e Prática Brasileira; história do teatro no Brasil e no mundo; Principais teóricos do teatro brasileiro e do mundo; Técnicas de tetro; Técnicas de utilização do palco, Iluminação, Maquiagem, Cenário, Música, Corpo; Interação com o público; Tipos de personagens; Clown e palhaços; Gêneros teatrais; Dramaturgia da Cena Contemporânea; A história do teatro vinculada às artes plásticas; Fotoetnografia: pesquisa em artes e ciências humanas; Performance e Espetacularidade; pesquisas atuais em artes cênicas; Antropologia.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Meio Ambiente: estudo do ar; da água; do solo. Seres Vivos: vírus; estudo dos reinos Monera, dos Fungos, Protozoários; estudos dos vegetais, classificação, organologia, fisiologia; estudos dos animais, características gerais e classificação. Corpo Humano: noções do corpo humano, anatomia, fisiologia. Noções Básicas de Saúde: viroses, bacterioses, protozoonoses, verminoses e sua profilaxia. QUÍMICA. Matéria: conceitos fundamentais; propriedades gerais e específicas; transformações (fenômenos físicos e químicos); estados físicos e suas mudanças. Substâncias Puras e Misturas: conceito; classificação; fracionamento. Estudo do Átomo: teoria atômico-molecular; estrutura atômica; número atômico e massa atômica; semelhanças atômicas; distribuição eletrônicas por camadas ou níveis. Elementos Químicos: nomenclatura e símbolos; classificação periódica; substâncias químicas; fórmulas químicas; noções de eletronegatividade e eletropositividade; ligações químicas. Noções Químicas (Noções): ácidos; bases; sais e óxidos. Reações Químicas: conceitos; tipos (análise, síntese, simples troca e dupla troca); equilíbrio das equações químicas e leis ponderais: lei Lavosier e Proust. Termologia: calor e temperatura; propagação de calor; escalas termométricas; calorimetria; dilatometria. Ondulatória: onda (conceito e classificação). Ótica: fundamentos básicos, espelhos planos e curvos; lentes; o olho humano e suas anomalias. Acústica: fundamentos, fontes sonoras, propagação do som, qualidades fisiológicas e propriedades das ondas sonoras. Eletricidade: eletrostática (formas de eletrização, condutor e isolantes; eletrodinâmica (corrente elétrica, intensidade de corrente elétrica, instrumentos de medida elétrica); magnetismo. Tecnologias em Sala de Aula; Conhecimentos inerentes à função, observando-se a prática do dia-a-dia.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). História, conceitos, princípios, finalidades e objetivos da Educação Física. Os conteúdos nas aulas de Educação Física Escolar: Jogos, Esporte, Lutas, Ginástica, Dança; Os procedimentos didático-metodológicos do ensino da Educação Física. As concepções e as tendências pedagógicas da Educação Física Escolar. As concepções abertas no ensino da Educação Física Escolar. O lúdico nas aulas de Educação Física. O esporte no contexto escolar; As concepções do esporte; O fenômeno esportivo enquanto realidade educacional. Condicionamento físico, legislação, metodologia, métodos gímnicos, organização e pedagogia. Fundamentos, regras, equipamentos e instalações utilizadas nos esportes: atletismo, basquetebol, ginástica olímpica (artística), handebol, futebol e voleibol. Conceitos: anatomia, biometria, biomecânica, fisiologia do esforço e socorros de urgência. Contextualização sócio-política da Educação Física: Esporte na escola (teoria epráticaconscientizadora). A cultura popular, o lazer e a Educação Física escolar de séries iniciais e educação infantil. O jogo: Características sócio-afetivas, motoras e cognitivas; Jogo cooperativo. O Ensino da Educação Física no Ensino Fundamental:

Procedimentos metodológicos e avaliatórios; Seleção de conteúdos. A Educação Física com instrumento de comunicação, expressão, lazer e cultura. A Educação Física: ética, saúde, orientação sexual, pluralidade cultural e meio ambiente. A corporalidade e a ludicidade no ambiente escolar. Linguagem corporal e cultura. Corpo e poder: disciplina e controle. Metodologia de ensino de Educação Física. Conhecimentos inerentes à função, observando-se a prática do dia-a-dia.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC).O Espaço Natural em Transformação, Fusos horários no Brasil e no Mundo A importância da localização no espaço geográfico, O interior da Terra e a crosta terrestre, Dinâmica climática, formações vegetais e paisagens naturais, Hidrosfera - Importância das águas no espaço geográfico; Representação do espaço, Noções cartográficas, Noções de sensoriamento remoto, A organização do Espaço Mundial, O espaço geográfico, Os elementos do espaço geográfico (sócio-econômico-naturais); A população Mundial, Estrutura, crescimento e distribuição populacional, A explosão demográfica X problemas de alimentação, Dinâmica e conflitos; Atividades industriais e fatores de localização industrial; Elementos básicos para industrialização, Tipos de indústrias, Processos de industrialização e urbanização, Atividades agropecuárias e sua evolução, Os modos e sistemas de produção (jardinagem, coletivista, comercial, subsistência, "plantation", intensivo e extensivo), A questão agrária; O espaço de Circulação, Fluxos comerciais de transportes e comunicações, O sistema financeiro internacional, O processo de globalização e suas implicações, Impactos Ambientais, Blocos econômicos; GEOGRAFIA DO BRASIL - A organização do Espaço Brasileiro, Posição geográfica do Brasil, A divisão regional (divisão do IBGE e geoeconômica), O espaço colonial e o espaço atual, O Brasil no contexto mundial, Recursos Naturais, Apropriação da natureza (noções de relevo, clima, hidrografia, vegetação e solos), A questão ambiental brasileira; Composição e a ocupação populacional, O crescimento, a dinâmica e a distribuição populacional, Dinâmica dos conflitos populacionais; A atividade industrial brasileira e sua evolução, Estrutura e distribuição industrial, Fontes energéticas e os recursos minerais, O processo de urbanização e suas consequências, Formas de organização do capital (estatal, privado nacional e transnacional), As atividades agrárias, Sistema de uso da terra e tipos de cultura, Modos de produção, Questões agrárias (estrutura agrária, reforma agrária e as relações de trabalho), Agricultura alternativa; Os fluxos nacionais e internacionais, A importância dos meios de comunicação, Os transportes e o comércio na organização do espaço. Conhecimentos inerentes à função, observando-se a prática do dia-a-dia.

PROFESSOR DE HISTÓRIA (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). História Geral: Antiguidade clássica - o mundo greco-romano; O mundo Medieval; A modernidade Européia: transcrição do feudalismo para o capitalismo; A formação do Mundo Contemporâneo; O período entre guerras; A Segunda Guerra Mundial (1939/1945); O Mundo após a Segunda Guerra Mundial; O Terceiro Mundo; História do Brasil: A ocupação inicial do território brasileiro e a questão indígena; Principais características da Colonização Portuguesa no Brasil; A Corte Portuguesa no Brasil; O Império Brasileiro; A República Velha; A Era Vargas; A República contemporânea: do populismo ao militarismo; A Nova República; Informática Básica. Novas Tecnologias em Sala de Aula; Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática.

PROFESSOR DE INGLÊS (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Linguagem como Processo de Interação: Dialogismo, Polifonia e Heterogeneidade, Polissemia e Duplo Sentido, Intertextualidade e Incompletude; Gênero do Discurso, Texto/Discurso/Condições de Produção; Concepções de Linguagem; O uso da Língua Estrangeira na Escola; Concepção de Conteúdos; Metodologia do Ensino da Língua Estrangeira; O Ensino de Língua para a Comunicação; Dimensões Comunicativas no Ensino de Inglês; Construção da Leitura e da Escrita da Língua Estrangeira; A linguagem Oral do Inglês; Gramática geral da Língua Inglesa; PCN de Língua Estrangeira. Novas Tecnologias em Sala de Aula; Conhecimentos inerentes à função, observando-se a prática do dia-a-dia.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A importância da Educação Matemática; A Educação Matemática: pressupostos teóricos-metodológicos; Matemática financeira; A produção histórico-cultural do conhecimento da matemática: progressões, funções, logaritmos, polinômios, sistemas lineares, binômios de Newton, análise combinatória, regras de três simples e compostas, matrizes, determinantes, estatísticas e probabilidades, geometria analítica, números

complexos; expressões aritméticas; Novas Tecnologias em Sala de Aula; Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática.

PROFESSOR DE PORTUGUÊS (CENTRO / ZUMMER)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Plano Nacional de Educação – PNE. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Metodologias Ativas da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Concepção de Linguagem: Linguagem como Expressão do Pensamento; Linguagem como Meio de Comunicação; Linguagem como Processo de Interação; Implicações na Prática Pedagógica; Linguagem como Processo de Interação: Dialogismo, Enunciado/Enunciação; Alternância dos Sujeitos, dos Locutores; Epilingüismo – Metalingüismo; Texto/Discurso/Condições de Produção; Autoria; Gêneros do Discurso; Fenômenos Constitutivos da Linguagem; Prática de Análise Linguística; Literatura Brasileira; Gramática geral da Língua Portuguesa; Novas Tecnologias em Sala de Aula; Conhecimentos inerentes à função observando-se a prática.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

ANEXO V

DO CRONOGRAMA
(**SUJEITO A ALTERAÇÕES EM QUALQUER TEMPO**)

É DE RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO FICAR ATENTO A TODAS AS PUBLICAÇÕES NO SITE DA APRENDERSC.SRV.BR DURANTE OS PRAZOS ESTIPULADOS NO CRONOGRAMA ABAIXO.

ITEM	ATOS	DATAS
01.	Divulgação do Edital	30/12/2022
02.	Publicação do Edital	30/12/2022
03.	Período para Impugnação do Edital - **(Horário limite de recebimento até 17H)**	30/12 até 03/01/2023
04.	**Período de Inscrições EXCLUSIVAMENTE por Internet (on-line)**	30/12 até 09/01/2023
05.	**Prazo máximo de pagamento da Taxa de Inscrição**	09/01/2023
06.	Período de recebimento da Titulação via E-mail para os cargos da Educação - **(Horário limite de recebimento até 17H)**	30/12 até 09/01/2023
07.	Período de Isenção da taxa de inscrição para Doadores de Sangue Fidelizados e/ou Medula Óssea e/ou Mesários **(Encaminhados por E-mail – Horário limite de recebimento até 17h)**	30/12 até 04/01/2023
08.	Pré-Divulgação das Inscrições Deferidas para Doadores de Sangue Fidelizados e/ou Medula Óssea e/ou Mesários.	05/01/2023
09.	**Homologação provisória das Inscrições Deferidas**	11/01/2023
10.	Recursos quanto às Inscrições **(Horário limite de recebimento até 17H)**	11/01 até 12/01/2023
11.	Homologação Final das Inscrições	13/01/2023
12.	Divulgação do local previsto para Aplicação das Provas Objetivas	13/01/2023
13.	Ensalamento dos Candidatos	13/01/2023
14.	**Realização das Provas Objetivas de conhecimentos para todos os cargos Horário de Início – 19h30min00seg**	20/01/2023
	Realização das Provas Práticas (Imediatamente após término da prova Objetiva)	20/01/2023
15.	Divulgação do Gabarito Provisório referente as Provas Objetivas	23/01/2023
16.	Recursos quanto Gabarito Provisório **(Horário limite de recebimento até 17H)**	23/01 até 24/01/2023
17.	Divulgação do Gabarito Oficial e das Respostas aos recursos recebidos	27/01/2023
18.	Publicação da Classificação Provisória Geral de todos os Cargos	27/01/2023
19.	Recursos quanto a Classificação Final **(horário limite de recebimento até 17h)**	27/01/2023
20.	**Homologação Final e Definitivo do Processo**	31/01/2023

NOTA:
*** Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares prevista para o local das provas, a organizadora do Certame e a Prefeitura Municipal de Tangará poderão alterar os horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data e/ou turno, **CABENDO AOS CANDIDATOS A OBRIGAÇÃO DE ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES** oficiais através do site www.aprendersc.srv.br e/ou na aba correspondente ao município de Tangará.

****** É de inteira responsabilidade do candidato, inteirar-se e informar-se sobre o local e horário da realização das provas ao cargo que se inscreveu a partir da data da homologação final das inscrições até o dia anterior ao da aplicação das provas.***

O cronograma detalhado acima é uma projeção estimada da ordem das etapas do presente certame, estando sujeito a alterações no decorrer do certame, levando-se em conta o número de inscritos e o número de intercorrências intempestivas, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios legais de divulgação apresentados pelo presente Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

ANEXO VI

REQUERIMENTO/DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIO ENCAMINHAR CONFORME ITEM 3.5)

Vaga para Deficiente físico e /ou Condição especial para REALIZAÇÃO de provas

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado a Rua _____,nº_____,Bairro_____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, inscrito para o Processo Seletivo 10/2022 da Prefeitura Municipal de Tangará (SC), inscrição sob o número _____, para o cargo de _____requer a Vossa Senhoria:

01) ( ) Condição Especial para Deficiente Físico realizar a prova:

Deficiência:_____ CID n°: _____

Nome do Médico: _____ CRM: _____

02) ( ) Condição Especial para realização da prova:

a) Prova com ampliação do tamanho da fonte ( )-12 ( )-14

b) Amamentação:

Nome do Acompanhante: _____ | CPF/RG: _____

Horários Amamentação: _____

c) Outra Necessidade:

Especificar: _____

_____

Declaro estar ciente de todas as normas e atribuições do presente Edital ao Cargo pretendido e que, no caso de vir a exercê-lo, a minha deficiência não me impedirá de exercer as funções do cargo a que me inscrevi. Estarei também sujeito à avaliação pelo desempenho dessas funções, para fins de habilitação durante o estágio probatório.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Tangará(SC), _____ de _____de 2022.

_____
Assinatura Candidato

29

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

ANEXO VII

ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

CONDIÇÃO DE:

( ) - Doador de Sangue Fidelizado
( ) - Doador de Medula Óssea
( ) - Mesário

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no cargo de _____– Inscrição n.º _____ do Processo Seletivo Edital 10/2022 – Tangará/SC, residente e domiciliado à Rua/Av. _____nº _____, Bairro_____, Cidade _____, Estado _____, CEP_____, DECLARO sobre as penas da lei de que sou doador de sangue e/ou Medula Óssea e/ou trabalhei na ultima eleição do presente ano.

Sendo assim, REQUER a Vossa Senhoria isenção da taxa de inscrição, visto que comprovadamente me ENQUADRO EM UMA DAS CONDIÇÕES previstas neste anexo conforme documento em anexo encaminhado.

Nestes Termos firma a presente declaração e
Pede Deferimento.

_____ /SC, _____ de _____de 2022.

_____
Assinatura do Declarante/Requerente

30

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

ANEXAR A ESTE DOCUMENTO, CÓPIA SIMPLES DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO REQUERENTE.

Eu, (nome) _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____._____._____-_____, residente e domiciliado_____, inscrito para o **Processo Seletivo 10/2022 do Município de Tangará**, inscrição nº _____ **DECLARO**, nos termos da Lei nº 7.115, de 29/08/1983, Art. 299 e ainda, com finalidade de obter isenção do pagamento de Taxa de Inscrição do Processo, que minha renda mensal "per capita" familiar não ultrapassa um salário mínimo nacional.

Declaro ainda que estou inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, com o nº _____, e que abaixo estão relacionados as pessoas que residem no mesmo endereço que eu:

NOME COMPLETO	Nº DO CPF	GRAU PARENTESCO	RENDA MENSAL
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$

Diante desta Declaração, tenho pleno conhecimento das penas que posso incorrer nos termos do Art. 299 do Código Penal Brasileiro abaixo transcrito.

> ***Art. 299*** *- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.*

_____SC), _____ de _____de _____.

_____
Assinatura do Candidato

31

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

ANEXO IX

QUADRO DA TITULAÇÃO

Eu _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF n.º_____ residente e domiciliado a Rua _____,nº_____,Bairro_____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____, inscrito para o Processo Seletivo 10/2022 da Prefeitura Municipal de Tangará(SC), inscrição sob o número _____, para o cargo de _____requer a Vossa Senhoria a apreciação da documentação apresentada:

APRESENTADO	TÍTULO(S)	PONTUAÇÃO
( )	DOUTORADO	1,00 (Um) PONTO **MÁXIMO 1 TÍTULO**
( )	MESTRADO	0,75 (Setenta e Cinco Centésimos) PONTOS **MÁXIMO 1 TÍTULO**
( )	ESPECIALIZAÇÃO	0,50 (Cinquenta Centésimo) PONTOS **MÁXIMO 1 TÍTULO**

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	**_____ PONTOS CONFERIDO PELO CANDIDATO**

EM ANÁLISE PELA BANCA	**_____ PONTOS (ESPAÇO RESERVADO PARA BANCA)**

(A presente pontuação poderá sofrer alterações se necessário durante a revisão da titulação)

_____-SC, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Candidato(a)

_____
Assinatura do Responsável pelo Recebimento.

Com fulcro no presente Edital, o candidato que não apresentar as duas vias deste Anexo PERDERÁ o direito do auxilio da titulação.

32

Tigrinhos

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 01/2023

Publicação Nº 4432836

PORTARIA Nº 01/2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON MARIO ROSS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias à Servidora da Câmara Municipal de Vereadores CLARICE CAMPOS, Matrícula nº 29/08, no período de 02 a 21 de janeiro de 2023, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

MILTON MARIO ROSS
Presidente

PORTARIA Nº 02/2023

Publicação Nº 4432839

PORTARIA Nº 02/2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON MARIO ROSS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias à Servidora da Câmara Municipal de Vereadores SOLANGE SIMARA RUSCHEL, Matrícula nº 41/12, no período de 02 a 21 de janeiro de 2023, relativo ao período aquisitivo de 2022.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

MILTON MARIO ROSS
Presidente

PORTARIA Nº 03/2023

Publicação Nº 4432841

PORTARIA Nº 03/2023.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MILTON MARIO ROSS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 23, Inciso III, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Tigrinhos.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias à Servidora da Câmara Municipal de Vereadores DELNIA LIEBERT, Matrícula nº 31/08, no período de 02 a 21 de janeiro de 2023, relativo ao período aquisitivo de 2021/2022.

Art. 2º. Autorizar a conversão do período de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº 035/2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

MILTON MARIO ROSS
Presidente

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 175/2022 NOMEIA SECRETARIO DE TURISMO E ESPORTE

Publicação Nº 4442974

DECRETO Nº 175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
NOMEIA SECRETÁRIO DE TURISMO E ESPORTE

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul - SC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 01/2022 que Estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Timbé do Sul:

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado Bruno Machado Cesário, CPF nº 071.770.879-90 e RG nº 4.225.632, no Cargo de Secretário de Turismo e Esporte-CC-1, no Quadro de Pessoal do Município de Timbé do Sul.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 28 de dezembro de 2022.

ROBERTO BIAVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA
Secretario de Administração e finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE/SC

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 conforme segue:

Agente de Serviços Gerais

Não houve candidatos(as) aprovados(as) neste cargo.

Assistente Legislativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Informática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	43155	JOAREZ CARDOSO	10/09/1988	1.40	0.60	0.80	0.90	3.60	7.30	7.30
2	44554	ANDRIELI DE MEDEIROS SOARES	16/11/2000	1.00	1.00	0.80	1.20	3.30	7.30	7.30
3	37533	HENRICK FARIAS PEGORARO	02/12/2003	1.20	0.60	0.80	1.20	3.00	6.80	6.80
4	42896	CLAUDIO FERNANDO DE SOUZA MATOSO	07/04/2002	0.80	1.20	0.80	1.50	2.10	6.40	6.40
5	43037	LEONARDO AUGUSTO OLIVEIRA XAVIER	14/06/1993	1.00	0.60	0.80	1.20	2.10	5.70	5.70

Contador

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Informática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Títulos	Média final
1	42990	ALTAMIR MAURI DE OLIVEIRA	10/04/1972	1.00	0.80	0.80	1.50	2.40	6.50	0.00	5.20
2	35373	VASCONCELO CARLIM DA SILVA	12/07/1979	1.60	0.60	0.60	1.50	2.10	6.40	0.00	5.12

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE/SC

Recepcionista

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	35551	FABIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	12/01/1995	0.80	0.60	0.60	1.50	1.80	5.30	5.30

Tesoureiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Informática	Conhecimentos Específicos do cargo e Legislação	Prova teórica	Média final
1	37262	EDUARDO MATOS MAIESKI	08/06/1999	1.20	1.20	0.80	1.50	3.90	8.60	8.60
2	44501	LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SCHNEIDERS	14/04/2000	1.40	1.40	1.00	1.50	2.70	8.00	8.00
3	43932	SAUL ASSENOR MARTIOL FURTADO DE SOUZA	07/05/1999	1.40	0.80	0.60	1.20	2.40	6.40	6.40
4	39356	WELERSON JARDEL BAUMGARDT	01/11/1995	0.60	0.80	0.60	1.20	2.70	5.90	5.90

Vigilante Noturno

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais e Atualidades	Legislação	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	43223	TADEU VERGÍLIO RÜCKER GROSSL	26/12/1984	0.80	0.80	0.80	1.50	3.30	7.20	7.20
2	43117	MATEUS GREIN DOS SANTOS	28/10/2001	1.40	0.60	0.40	0.30	2.70	5.40	5.40
3	42841	GIVANILDO SANTANA	23/04/1977	1.00	0.80	0.60	0.60	2.40	5.40	5.40

Timbó Grande (SC), 30 de dezembro de 2022.

DANIEL HOFFMANN DE SOUZA
Presidente

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

JULGAMENTO RECURSO NOTAS E CLASSIFICAÇÃO CONCURSO 001/2022

Publicação Nº 4442851

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIMBÓ GRANDE, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, conforme segue:

Não houve interposição de recursos contra notas e classificação provisória.

Timbó Grande (SC), 30 de dezembro de 2022.

DANIEL HOFFMANN DE SOUZA
Presidente

Treze de Maio

Prefeitura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO P/ REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES 01/2023

Publicação Nº 4428574

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO P/
REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES

O Município de Treze de Maio/SC, de acordo com a Lei 8.666/93, realiza chamamento público para a renovação e/ou inscrições no Registro Cadastral de Fornecedores para o exercício de 2023. Os formulários para realização do cadastro/renovação encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, (48) 3625 2100 ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio, 02 de janeiro de 2023.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitações

CREDENCIAMENTO 01/2022/FMS

Publicação Nº 4428563

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO P/ CREDENCIAMENTO
O Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para o Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico e Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; discriminados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS", que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2023.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

CREDENCIAMENTO 02/2022/FMS

Publicação Nº 4428565

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022/FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO P/ CREDENCIAMENTO
O Fundo Municipal de saúde de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para Empresa Especializada para realização de Sessões de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Fisioterapia Motora pelo Conceito Neuroevolutivo de BOBATH em cumprimento às decisões judiciais. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2023.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

CREDENCIAMENTO 02/2022/PMTM

Publicação Nº 4428566

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022/PMTM
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO P/ CREDENCIAMENTO

O Município de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o chamamento público para credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão, jornais impressos e publicação volante (carros/motocicletas/trio elétrico de sonorização), para prestação de serviços de publicidade de atos legais/oficiais e divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de inserções e ações do poder executivo. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2023.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

CREDENCIAMENTO 03/2021/FMS

Publicação Nº 4428568

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021/FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO P/ CREDENCIAMENTO
O Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde para a realização de serviços de exames laboratoriais diversos em laboratório clinico. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2023.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

CREDENCIAMENTO 03/2021/PMTM

Publicação Nº 4428571

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021/PMTM
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO P/ CREDENCIAMENTO

O Município de Treze de Maio/SC, torna público que o processo acima especificado continua em aberto e recebendo a documentação de credenciamento de novos interessados para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Treze de Maio / SC. O edital, todos os elementos integrantes e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, sito à Av. 7 de Setembro, 20, Centro, Treze de Maio/SC, de segunda a sexta-feira, pelo tel. (48) 3625 2100, em https://www.trezedemaio.sc.gov.br/ ou pelo e-mail licitacao@trezedemaio.sc.gov.br.
Treze de Maio/SC, 02 de janeiro de 2023.
Arthur Nandi Cesca – Presidente da Comissão de Licitação

Trombudo Central

Prefeitura

EXTRATO REPUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021

Publicação Nº 4437521

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
REPUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO PMTC Nº 3/2021
REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 32/2021
REPUBLICAÇO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 31/2021
Objeto: O presente edital de chamamento público tem por objetivo o credenciamento de prestadores de serviços de saúde – psicólogo para Secretaria de Educação e Esportes, para atendimento psicológico, aplicação de testes e encaminhamentos p/ clínicos da Atenção Básica do Município, dos alunos da rede municipal de ensino, conforme relação detalhada constante do anexo I. Prestadores: Prestador de serviços de saúde - Psicólogo, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do presente edital. Remuneração dos serviços: Resolução CME Nº 02/2021 – Anexo VI do edital. Fundamentação Legal: Fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. Inscrições: A partir da publicação deste edital, 02/01/2023, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Rua Emilio Graubner,182, bairro Vila Nova, Trombudo Central (SC), Setor de Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. Edital: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Setor de Licitações ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br Informações no telefone (47) 3544 0271.
Trombudo Central, 02 de Janeiro de 2023.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EXTRATO REPUBLICAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO FMS Nº 1/2022

Publicação Nº 4437536

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
REPUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO FMS Nº 1/2022
REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 1/2022
REPUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 1/2022
Objeto: O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade, conforme relação detalhada constante do Anexo I.
Prestadores: Prestador de serviços de saúde – Psicólogo, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do presente edital. Remuneração dos serviços: Resolução nº04/2022 CMS de Trombudo Central/SC. Fundamentação Legal: Fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. Inscrições: A partir da republicação deste edital, 02/01/2023, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Rua Emilio Graubner,182, Bairro Vila Nova, Trombudo Central (SC), Setor de Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. Edital: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Setor de Licitações ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br Informações no telefone (47) 3544 0271.
Trombudo Central, 02 de Janeiro de 2023.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EXTRATO REPUBLICAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 4/2019

Publicação Nº 4437529

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
REPUBLICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 4/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 648/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019
OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais que apresentem condições, nos termos deste edital e da legislação vigente, para atuarem nos leilões de bens inservíveis de propriedade do Município de Trombudo Central.
SERVIÇOS: Realização de Leilões de bens inservíveis de propriedade do Município de Trombudo Central a título precário e sem vínculo empregatício sendo que o prestador de serviço não é exclusivo do município, nos termos e condições constantes do Edital e na Lei n. 8.666/1993.
PRESTADORES: Leiloeiros Oficiais que atenda as condições do presente edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

INSCRIÇÕES: A partir da publicação deste edital, 02/01/2023, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trombudo Central sito à Rua Emilio Graubner nº 182, bairro Vila Nova, Trombudo Central (SC), Setor de Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Setor de Licitações ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br. Informações pelo telefone (47) 3544 0271.
Trombudo Central, 02 de Janeiro de 2023.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EXTRATO REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL FMS Nº 1/2021

Publicação Nº 4437463

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
REPUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA FMS Nº 1/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 3/2021
OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela Atenção Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, MAC – Média e Alta Complexidade, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo Grupo 03 – Sub-grupo 01,02, conforme relação detalhada constante do Anexo I.
PRESTADORES: Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que atendidas as condições deste Edital.
REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Resolução nº 02/2021 – CMS /TC - Anexo VI do edital.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante procedimento de Inexigibilidade de Licitação.
INSCRIÇÕES: A partir da republicação deste edital, 02/01/2023, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trombudo Central sito à Rua Emílio Graubner, nº 182 – Vila Nova – Trombudo Central (SC), Setor de Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Setor de Licitações ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br. Informações pelo telefone (47) 3544 0271.
Trombudo Central, 02 de Janeiro de 2023.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EXTRATO REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 1/2018

Publicação Nº 4437527

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 1/2018
REPUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1/2018
REPUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2018
OBJETO: Credenciamento Universal de prestadores de serviços de saúde em exames de análises clínicas, destinado a atender aos usuários SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Trombudo Central (SC). SERVIÇOS: Procedimentos contidos na tabela SUS em: Grupo 02 – Subgrupo 02. PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de saúde em exames de análises clínicas, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do presente edital. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: Tabela Unificada SUS. INSCRIÇÕES: A partir de 03/01/2023, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Rua Emilio Graubner, 182 – Vila Nova – Trombudo Central (SC) – Setor de Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br
Trombudo Central, 02 de janeiro de 2023.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EXTRATO REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2021

Publicação Nº 4437511

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 13/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 1/2021
OBJETO: Credenciamento de emissoras de televisão fechada e WEB TV's, que tenham sua base em "site", "fanpages" e outras mídias, que possuam, comprovadamente, programação de conteúdo referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, consoante especificações do edital. SERVIÇOS: Veiculação em emissora de televisão com sinal fechado e on line de informações institucionais do Município de Trombudo Central de interesse público.
PRESTADORES: Qualquer prestador de serviços de comunicação, pessoa jurídica pública ou privada, que atenda as condições do presente edital. INSCRIÇÕES: A partir de 02/01/2023, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Rua Emílio Graubner nº 182, bairro Vila Nova – Trombudo Central (SC) – Setor de Protocolo, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. EDITAL: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br
Trombudo Central, 02 de Janeiro de 2023.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EXTRATO REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2022

Publicação Nº 4437483

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
REPUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO PMTC Nº 1/2022
REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 1/2022
REPUBLICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 1/2022
Objeto: O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela Proteção Social Especial de média e alta complexidade, para atendimento aos usuários dos serviços do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a família, para o Serviço de Convivência da Secretaria de Assistência Social; e usuários referenciados por crianças e adolescentes para o desenvolvimento de atividades físicas e recreações no município de Trombudo Central na Secretaria da Educação e Esporte conforme relação detalhada constante do Anexo I. Prestadores: Prestador de serviços de saúde – Psicólogo e Educador Físico, pessoa jurídica, privada ou pública, lucrativa ou não, que atenda as condições do presente edital. Remuneração dos serviços: Resolução CMAS - 006/2021 e Resolução CME Nº 03/2021 de Trombudo Central/SC conforme Anexo I do edital. Fundamentação Legal: Fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. Inscrições: A partir da republicação deste edital, 02/01/2023, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Rua Emilio Graubner,182, Bairro Vila Nova, Trombudo Central (SC), Setor de Protocolo, no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min. Edital: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Setor de Licitações ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br Informações no telefone (47) 3544 0271.
Trombudo Central, 02 de Janeiro de 2023.
Geovana Gessner
Prefeita Municipal

EXTRATO REPUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2019

Publicação Nº 4437518

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO UNIVERSAL PMTC Nº 1/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 288/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMTC Nº 3/2019

OBJETO: Credenciamento de emissoras de televisão com cobertura no Alto Vale do Itajaí e que contem como programação prioritariamente referente aos municípios do Alto Vale do Itajaí, para prestação de serviços de comunicação, consoante especificações do edital. **SERVIÇOS**: Veiculação em emissora de televisão com sinal aberto de informações institucionais do Município de Trombudo Central de interesse público. **PRESTADORES**: Qualquer prestador de serviços de comunicação, pessoa jurídica pública ou privada, que atenda as condições do presente edital. **INSCRIÇÕES:** A partir de 02/01/2023, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central à Rua Emilio Graubner, 182 – Vila Nova – Trombudo Central (SC) – Setor de Protocolo, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. **EDITAL**: Fornecimento do edital completo e anexos, na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico: www.trombudocentral.sc.gov.br

Trombudo Central, 02 de Janeiro de 2023.

Geovana Gessner
Prefeita Municipal

Tubarão

Câmara Municipal

PORTARIA 1/2023

Publicação Nº 4443830

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1/2023

Dispõe sobre a exoneração da servidora Maria Aparecida Farias de Medeiros

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve exonerar, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, a servidora Maria Aparecida Farias de Medeiros, deixando de exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 10/2023

Publicação Nº 4443840

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 10/2023

Dispõe sobre a nomeação do servidor Manoel Duarte Porto

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear Manoel Duarte Porto, inscrito no CPF sob o número 145.052.319-68, portador da cédula de identidade número 267.316, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 11/2023

Publicação Nº 4443842

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 11/2023

Dispõe sobre a nomeação de Eduardo Esmeraldino Rigotti

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear, a partir de 2 de janeiro de 2023, Eduardo Esmeraldino Rigotti, portador da Cédula de Identidade de n.º 2.539.784 e inscrito no CPF sob o n.º 800.029.609-82, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores - Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 12/2023

Publicação Nº 4443843

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 12/2023

Dispõe sobre a nomeação do servidor Alessandro da Silveira

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear Alessandro da Silveira, inscrito no CPF sob o número 023.978.689-03, portador da cédula de identidade número 4027193, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Oficial de Gabinete do Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 13/2023

Publicação Nº 4443844

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 13/2023

Dispõe sobre a nomeação do servidor Glauco Martins

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear Glauco Martins, portador da Cédula de Identidade de n.º 3586902 e inscrito no CPF sob o n.º 062715919-22, a partir de 2 de janeiro de 2023, para exercer o Cargo de Assessor da Mesa Diretora na Câmara de Vereadores - Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 14/2023

Publicação Nº 4443845

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 14/2023

Dispõe sobre a nomeação do servidor Ney Luiz Porto

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear Ney Luiz Porto, inscrito no CPF sob o número 050.646.879-82, portador da cédula de identidade número 3.785.647-2, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Oficial de Gabinete no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 15/2023

Publicação Nº 4443846

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 15/2023

Dispõe sobre a nomeação da servidora Lara Aparecida da Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear Lara Aparecida da Silva, inscrita no CPF sob o número 114.081.829-55, portadora da cédula de identidade número 5.547.749, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar do Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 16/2023

Publicação Nº 4443847

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 16/2023

Dispõe sobre a nomeação da servidora Beatriz Tavares Duarte

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear Beatriz Tavares Duarte, inscrita no CPF sob o número 085.353.559-01, portadora da cédula de identidade número 5351672, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Secretário Parlamentar do Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 17/2023

Publicação Nº 4443851

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 17/2023

Designa servidor Marcus Vinicius Silva para as atribuições de ordenar despesas e assinar cheques nominais e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Art. 40, inciso XXVI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve designar o servidor Marcus Vinicius Silva, inscrito no CPF sob o número 088.522.349-77, portador da cédula de identidade número 5351008, ocupante do cargo de Diretor Administrativo do Quadro Funcional da Câmara de Vereadores, para as atribuições de, conjuntamente, ordenar despesas e assinar os cheques nominativos e ordens de pagamento emitidos por esta Casa.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 2/2023

Publicação Nº 4443831

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 2/2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor Marcus Vinicius da Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve exonerar, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, o servidor Marcus Vinicius da Silva, deixando de exercer o cargo de Diretor Jurídico da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 3/2023

Publicação Nº 4443832

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 3/2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor João Batista de Andrade

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve exonerar, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, o servidor João Batista de Andrade, deixando de exercer o cargo de Chefe de Gabinete das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 4/2023

Publicação Nº 4443833

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 4/2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor Eduardo Esmeraldino Rigotti

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve exonerar, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, o servidor Eduardo Esmeraldino Rigotti, deixando de exercer o cargo de Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 5/2023

Publicação Nº 4443835

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 5/2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor Manoel Duarte Porto

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve exonerar, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, o servidor Manoel Duarte Porto, deixando de exercer o cargo de Oficial de Gabinete da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 6/2023

Publicação Nº 4443836

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 6/2023

Dispõe sobre a exoneração do servidor Alessandro da Silveira

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve exonerar, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, o servidor Alessandro da Silveira, deixando de exercer o cargo de Secretário Parlamentar da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 7/2023

Publicação Nº 4443837

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 7/2023

Dispõe sobre a nomeação da servidora Maria Aparecida Farias de Medeiros

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear Maria Aparecida Farias de Medeiros, portadora da Cédula de Identidade de n.º 1180619 e inscrita no CPF sob o n.º 573.887.929-53, a partir de 2 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Oficial de Gabinete da Câmara de Vereadores - Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 8/2023

Publicação Nº 4443838

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 8/2023

Dispõe sobre a nomeação do servidor Marcos Vinicius Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear Marcus Vinicius Silva, inscrito no CPF sob o número 088.522.349-77, portador da cédula de identidade número 5351008, a partir do dia 2 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Diretor Administrativo no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

PORTARIA 9/2023

Publicação Nº 4443839

CÂMARA MUNICIPAL DE TUBARÃO
Estado de Santa Catarina
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 9/2023

Dispõe sobre a nomeação do servidor João Batista de Andrade

O Presidente da Câmara Municipal de Tubarão, no uso de suas atribuições, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve nomear João Batista de Andrade, inscrito no CPF sob o número 376.747.309-72, portador da cédula de identidade número 932.693-6, a partir do dia 02 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de Diretor Jurídico no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores – Lei Complementar n.º 248/2019.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2023.

Gelson José Bento
Presidente

Tunápolis

Prefeitura

CONTRATO Nº 01/2023

Publicação Nº 4443101

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 01/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS - SC E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tunápolis inscrita no CNPJ sob o nº 78.486.198.0001-52 com sede na Rua João Castilho nº 111 Bairro Centro CEP 89898-000 Cidade Tunápolis -SC neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marino José Frey, inscrito no CPF sob o nº 345.967.559-49e portador(a) da Carteira de Identidade nº 506.483 órgão expedidor SSP/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, neste ato representada por Sidinei Egon Simon inscrito(a) no CPF nº 773.903.859-87 e portador(a) do RG nº 2540533, órgão expedidor SSP SC Gerente Regional da Epagri de São Miguel do Oeste, CNPJ nº 83.052.191/0025-30, com endereço na Rodovia SC, 386, KM 3, Linha Cruzinhas, CEP: 89900-000, Cidade São Miguel do Oeste, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO
O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Dispensa de Licitação/Inexigibilidade nº 44/2021 com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de São Miguel do Oeste unidade da CONTRATADA.
Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos: Fonte 42 Elemento despesa 3.3.90.39.05 do exercício financeiro de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – São obrigações da CONTRATADA:
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos da CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações do CONTRATANTE:
1. Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos;
6. Disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da CONTRATADA incluindo o fornecimento de internet, energia elétrica, água e serviços de limpeza, respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
7. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à CONTRATADA para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.
8. Ficar responsável pela lavação interna e externa dos veículos utilizados nas atividades de ATER no território da CONTRATANTE, podendo, a seu exclusivo critério, proceder ao desconto dos valores pagos à CONTRATADA decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da Epagri.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS
O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, terá início em 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE
O MUNICÍPIO pagará para a Epagri pelos serviços prestados de Assistência Técnica e Extensão Rural, o valor total de R$ 47.046,00 (quarenta e sete mil e quarenta e seis reais), pagos em 12(doze) parcelas, no valor de R$ 3.920,50 (Três mil novecentos e vinte reais e cinquenta centavos) que serão pagas até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.
Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.
Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 20 de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no último dia útil dia de cada mês
Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, caput e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS
As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.
Parágrafo único. A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.
CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO
Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.
Parágrafo único. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Tunápolis sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Tunápolis- SC 02 de Janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	Sidinei Egon Simon Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

DIRCELEI ARENHART CPF: 859.713.911-00 SECRETÁRIA MUN. DA AGRICULTURA DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.	
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 01/2023 FMS

Publicação Nº 4442695

CONTRATO Nº 01/2023 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Albino Frantz, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 82.821.208/0001-36, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela seu Gestora Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, SN, interior, do Município de Tunápolis / SC doravante denominado de CREDENCIANTE, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua Albino Frantz, n.148, centro desta cidade de Tunápolis inscrito no CNPJ/MF sob n° 83.428.508/0001-12, neste ato representado por seu presidente Sr. Vanduir Matias Deters, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade e Município de Tunápolis, inscrito no CPF/MF sob n° 026.453.069-18 , RG n° 3.401.415 e doravante denominado CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Instituições Hospitalares para realização de PLANTÃO MÉDICO para os munícipes de Tunápolis, de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei Municipal nº 1245/2015 e Decreto 1.741/2015 de 23 de dezembro de 2015, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto credenciar Instituições Hospitalares para realização de PLANTÃO MÉDICO para os munícipes de Tunápolis para o exercício financeiro de 2023, conforme segue

Item	Especificações	Un	Quant	Unitário	Global
1	PLANTÃO MÉDICO em estabelecimento próprio do proponente, colocando à disposição no mínimo um médico para atendimento da população em geral do Município de Tunápolis/SC, em caráter de urgência ou emergência, que vier a se deslocar até o estabelecimento da contratada, com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, fora do horário normal de expediente da Unidade de Saúde do Município de Tunápolis/SC.	h	4.080	74,66	304.612,80
2	PLANTÃO MÉDICO estabelecimento próprio do proponente, colocando à disposição no mínimo um médico para atendimento da população em geral do Município de Tunápolis/SC, em caráter de urgência ou emergência, que vier a se deslocar até o estabelecimento da contratada, com horário de atendimento em feriados, sábados e domingos fora do horário normal de expediente da Unidade de Saúde do Município de Tunápolis/SC.	h	3.000	99,28	297.840,00
TOTAL					602.452,80

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento aos usuários far-se-á pelo sistema de livre escolha dos credenciados, nos termos e condições previstas neste termo. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
O Município, através do FMS, efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subseq-ente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado. Facultar-se-á ao Município/

FMS a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados.
CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO/FMS -
Na eventualidade do Município - FMS, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (15) do Fundo Municipal da Saúde do ano de 2023.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS
A credenciada deverá realizar o PLANTÃO MÉDICO para os munícipes de Tunápolis para os quais se credenciou sem cobrança de qualquer valor ao usuário. A credenciada deverá prestar os serviços em estabelecimento devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste termo, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas. Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO
O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Rescisão Contratual;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS;
e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.
- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
O presente termo de credenciamento terá sua vigência a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis- SC 01 de Janeiro de 2023.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO GESTORA DO FUNDO CONTRATANTE CPF: 024.659.219-24 DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS CONTRATADA
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas:	
Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 02/2023

Publicação Nº 4443104

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2022

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de TUNAPOLIS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.
Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o Município de TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, e inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, e do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Bairro Centro, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. VANDECIR DORIGON, prefeito municipal de Guaraciaba –SC, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72, denominada CONTRATADA,, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 250/2022, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 71/2022.
As partes acima identificadas pactuam o presente Contrato de Rateio objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais, bem como as seguintes avenças:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato consiste em RATEAR AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional CONDER, entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.
Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
d) Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31/12/2023.
2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2023, conforme definido em assembleia geral realizada em 20/07/2022, através do Edital de Convocação nº 03/2022 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal repassado no exercício 2022, acrescido do percentual de reajuste IPCA (acumulado nos últimos 12 (doze) meses – dez/21 a nov/22) de 5,90% (cinco virgula noventa por cento)

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R$ 1.288,54 (Hum mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R$ 15.462,48 (Quinze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R$
1ª	25/01/2023	R$ 1.288,54
2ª	25/02/2023	R$ 1.288,54
3ª	25/03/2023	R$ 1.288,54
4ª	25/04/2023	R$ 1.288,54

5ª	25/05/2023	R$ 1.288,54
6ª	25/06/2023	R$ 1.288,54
7ª	25/07/2023	R$ 1.288,54
8ª	25/08/2023	R$ 1.288,54
9ª	25/09/2023	R$ 1.288,54
10ª	25/10/2023	R$ 1.288,54
11ª	25/11/2023	R$ 1.288,54
12ª	25/12/2023	R$ 1.288,54
REPASSE TOTAL ANUAL		R$ 15.462,48

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 123.456-0.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° 1541/2022 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (	Valor Anual	(%)
27	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	966,40	11.596,80	75%
28	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	257,71	3.092,52	20%
28	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	64,43	773,16	5%
TOTAL			R$ 1.288,54	R$ 15.462,48	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Jackson Scherer (Secretário(a) Municipal de Administração Finanças e Planejamento), inscrito(a) no CPF sob o nº 037.348.969-24, cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga - SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (2) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tunápolis/SC, 02 de janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	VANDECIR DORIGON - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER CONTRATADA

JACKSON SCHERER CPF: 037.348.969-24 SECRETÁRIO MUN. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.	
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas:	
Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 02/2023 FMS

Publicação Nº 4442698

CONTRATO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representada pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, SN, interior, do Município de Tunapolis/ SC, doravante denominado de CONTRATADA, e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS, com sede na Rua Albino Frantz, n.148, centro desta cidade de Tunápolis inscrito no CNPJ/MF sob n° 83.428.508/0001-12, neste ato representado por seu presidente Sr. Vanduir Matias Deters, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade e Município de Tunápolis, inscrito no CPF/MF sob n° 026.453.069-18 , RG n° 3.401.415 e doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO referente a prestação dos serviços, para estabelecer as ações, metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis e a Associação Hospitalar de Tunápolis, em conformidade com a Lei 8080/90 de 19 de setembro de 1990 com alterações e amparado no Plano Operativo da Atenção Pactuado, em decorrência da Inexigibilidade de licitação nº 09/2022, e de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO –

O presente Contrato tem objeto a prestação dos serviços, estabelecer as ações, metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre o Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis e Associação Hospitalar de Tunápolis, em conformidade com a Lei 8080/90 de 19 de setembro de 1990 com alterações e amparado no Plano Operativo da Atenção Pactuada entre ambos conforme segue abaixo:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTOS	
				Unitário	Global
1	Eletrocardiograma - 02.11.02.003-6 - CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O PACIENTE COM O ELETROCARDIÓGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.	UNID.	240	6,70	1608,00
2	Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa - 04.01.01.005-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO NO QUAL, APÓS ADMINISTRADA ANESTESIA LOCAL, É REALIZADA UMA INCISÃO COM BISTURI, ENVOLVENDO A LESÃO A SER REMOVIDA, ATINGINDO TODA AS CAMADAS DA PELE. O FECHAMENTO DA FERIDA É REALIADO COM SUTURA COM PONTOS. OS PONTOS EXTERNOS PODEM SER RETIRADOS EM 5 A 10 DIAS. ESTE PROCEDIMENTO PREVÊ A EXCISÃO DE UMA LESÃO OU O FECHAMENTO DE UM FERIMENTO NA PELE, ANEXOS E MUCOSAS EM QUALQUER REGIÃO DO CORPO.	UNID.	200	30,11	6022,00
3	Inalação/nebulização - 03.01.10.010-1 - PROCEDIMENTO DE INALOTERAPIA/NEBULIZAÇÃO, QUE INCLUI MEDICAMENTOS	UNID.	450	5,00	2250,00
4	Cateterismo vesical de demora - 03.01.10.005-5 - INTRODUÇÃO, COM TÉCNICA ASSÉPTICA, DE UM CATETER ESTÉRIL NA BEXIGA, ATRAVÉS DA URETRA, COM O OBJETIVO DE DRENAR A URINA EM SITUAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA VESICALEINCONTINÊNCIA URINARIA.	UNID.	20	25,00	500,00

5	Drenagem de abscesso - 04.01.01.003-1 - CONSISTE EM PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA PROMOVER A DRENAGEM DE COLEÇÃO PURULENTA NA DERME E TECIDO SUBCUTÂNEO ADJACENTE. EM ALGUNS CASOS PODE SER NECESSÁRIA A COLOCAÇÃO DE UM DRENO DENTRO DO ESPAÇO DEIXADO PELO ABSCESSO CUTÂNEO PARA FACILITAR A DRENAGEM DE FLUIDOS CORPORAIS.	UNID.	20	15,00	300,00
6	Administração de medicamentos na atenção especializada - 03.01.10.001-2 - CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICACAO ADMINISTRADA, PRESCRITOS NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS, INCLUINDO AS CONSULTAS/ATENDIMENTOS REALIZADAS NO DOMICILIO.	UNID.	4000	0,82	3280,00
7	Atendimento ortopédico com imobilização provisória - 03.01.06.010-0 -COMPREENDE A CONSULTA MÉDICA E A REALIZAÇÃO IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA. NO CASO DE REALIZAÇÃO DE EXAME RADIOLÓGICO (RAIO X) PARA ESTE ATENDIMENTO, ESTE DEVE SER REGISTRADO EM SEPARADO COM O REGISTRO DO CÓDIGO PRÓPRIO DE CADA TIPO DE EXAME EXISTENTE NO SIGTAP.	UNID.	80	16,90	1352,00
8	Curativo simples - 03.01.10.028-4 - CONSISTE EM CURATIVOS FEITOS EM FERIDAS SIMPLES, QUE SÃO PEQUENOS FERIMENTOS NOS QUAIS NÃO OCORRE PERDA DE TECIDOS NEM CONTAMINAÇÃO GROSSEIRA. AQUI ESTÁ INCLUÍDA A MAIORIA DAS FERIDAS PRODUZIDAS POR ACIDENTES DOMÉSTICOS, LACERAÇÕES DISCRETAS, FERIDAS CORTANTES PEQUENAS/ SUPERFICIAIS OU FERIDAS CIRÚRGICAS SIMPLES NO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO	UNID.	600	15,00	9000,00
9	Curativo grau II com ou sem debridamento - 04.01.01.001-5 - TRATAMENTO DE LESAO ABERTA, EM QUE HA GRANDE AREA DE TECIDO AFETADO NOS ASPECTOS DE EXTENSAO, PROFUNDIDADE E EXSUDATO (GRAU II), COM A FINALIDADE DE PROMOVER CICATRIZACAO, EVITAR CONTAMINACAO E/OU TRATAR INFECCAO. NECESSITANDO DE CUIDADOS MAIS COMPLEXOS.	UNID.	250	42,12	10530,00
10	Retirada de corpo estranho subcutaneo - 04.01.01.011-2 - CONSISTE NA RETIRADA DO CORPO ESTRANHO NOS TECIDOS MOLES ATRAVÉS DE PEQUENA INCISÃO OU PELO PRÓPRIO ORIFÍCIO DA LESÃO, NA MAIORIA DAS VEZES É NECESSÁRIO O BLOQUEIO ANESTÉSICO LOCAL.	UNID.	40	15,39	615,60
11	Retirada de corpo estranho ouvido, faringe, laringe e nariz - 04.04.01.031-8 - CONSISTE NO PROCEDIMENTO DE RETIRADA, ATRAVÉS DE TÉCNICAS ADEQUADAS, DE CORPO ESTRANHO NA CAVIDADE AUDITIVA OU NASAL OU NA FARINGE OU NA LARINGE, SOB ANESTESIA.	UNID.	80	34,35	2748,00
12	Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral - 04.04.01.027-0 - CONSISTE NA REMOÇÃO DE CERA DOS OUVIDOS, PODENDO SER REALIZADA COM O USO DE ASPIRADORES, CURETAS, MICRO PINÇAS OU LAVAGENS, INDICADA QUANDO A PRESENÇA DO CERÚMEN PROVOCA A SENSAÇÃO DE SURDEZ. PROCEDIMENTO UNI OU BILATERAL.	UNID.	12	7,32	87,84
13	Hemograma Completo - 02.02.02.038-0 - CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITROCITOS, LEUCOCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO, DETERMINACAO DOS INDICES HEMATIMETRICOS E AVALIACAO DE ESFREGACO SANGUINEO.	UNID.	200	4,11	822,00
14	Dosagem de Creatinina - 02.02.01.031-7 - A CREATININA É O PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DA CREATINA E SUA DOSAGEM É ÚTIL NA AVALIAÇÃO E NO MONITORAMENTO DA FUNÇÃO EXCRETORA RENAL.	UNID.	100	1,85	185,00
15	Dosagem de Glicose - 02.02.01.047-3 - A DOSAGEM DE GLICOSE, TAMBÉM CHAMADA DE GLICEMIA, É UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E NO MONITORAMENTO DO DIABETES MELLITUS E NOS DISTÚRBIOS DA HOMEOSTASE GLICÊMICA. ALÉM DISSO, É ÚTIL NO RASTREAMENTO DO DIABETES GESTACIONAL.	UNID.	60	1,85	111,00

16	Dosagem de Transaminase Glutaminico-oxalacetica (TGO) - 0202010643 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É UMA ENZIMA ENCONTRADA EM ALTAS QUANTIDADES NO MÚSCULO CARDÍACO, ESQUELÉTICO, CÉLULAS HEPÁTICAS E, EM MENOR QUANTIDADE, NO PÂNCREAS E NOS RINS. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É ÚTIL, POR EXEMPLO, NO DIAGNÓSTICO DO INFARTO DO MIOCÁRDIO, DAS DOENÇAS HEPÁTICAS, DA PANCREATITE AGUDA, DA OPERAÇÃO CARDÍACA, DA CATETERIZAÇÃO CARDÍACA, DA DISTROFIA MUSCULAR, DA MONONUCLEOSE, DA DOENÇA RENAL AGUDAE DE CONVULSÕES RECENTES.	UNID.	60	2,01	120,60
17	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO PIRUVICA (TGP) - 0202010651 - A TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ENCONTRADA, PRINCIPALMENTE, NO FÍGADO. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS.	UNID.	60	2,01	120,60
18	Dosagem de uréia - 02.02.01.069-4 - A UREIA É A PRINCIPAL FONTE DE EXCREÇÃO DO NITROGÊNIO, ORIGINA-SE DO METABOLISMO HEPÁTICO DAS PROTEÍNAS E É EXCRETADA NOS RINS. DESSA FORMA, A UREIA ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA À FUNÇÃO METABÓLICA HEPÁTICA E À FUNÇÃO RENAL. SUA CONCENTRAÇÃO PODE VARIAR, POR EXEMPLO, COM A DIETA E COM A HIDRATAÇÃO.	UNID.	70	1,85	129,50
19	Analise de Caracteres Fisicos, Elementos e Sedimentos da Urina - 02.02.05.001-7 - CONSISTE NA ANÁLISE QUALITATIVA, QUANTITATIVA DE ELEMENTOS ANORMAIS (FÍSICOS E QUÍMICOS) E DO SEDIMENTO URINÁRIO.	UNID.	100	3,70	370,00
20	Dosagem de Troponina - 02.02.03.120-9 - CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TROPONINAS CARDÍACAS, QUE CONSTITUEM UM IMPORTANTE MARCADOR NO DIAGNÓSTICO,	UNID.	60	9,00	540,00
21	Dosagem de Amilase - 02.02.01.018-0 - A AMILASE É HIDROLASE QUE DEGRADA COMPLEXOS DE CARBOIDRATOS, SENDO, PREDOMINANTEMENTE, DE ORIGEM PANCRÁTICA E GLÂNDULA SALIVAR. A DETERMINAÇÃO DA SUA DOSAGEM ESTÁ INDICADA NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO QUADRO DE ABDOME AGUDO, ESPECIALMENTE, NA PANCREATITE AGUDA E NOS CASOS DE PAROTIDITE.	UNID.	30	2,25	67,50
22	Dosagem de Proteina C Reativa - 02.02.03.020-2 - CONSISTE NA PESQUISA QUALITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA, QUE É UMA DAS PROTEÍNAS DE FASE AGUDA, CONSIDERADA UM MARCADOR SENSÍVEL NA MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS E REUMÁTICAS EM GERAL.	UNID.	100	2,83	283,00

23	Dosagem de Fosfatase Alcalina - 02.02.01.042-2 - A FOSFATASE ALCALINA POSSUI DUAS ISOENZIMAS. UMA DELAS É DE ORIGEM HEPÁTICA E AVALIA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA OS CASOS DE OBSTRUÇÃO BILIAR, A OUTRA É DE ORIGEM ÓSSEA E AVALIA AS DOENÇAS QUE AFETAM A ATIVIDADE OSTEOBLÁSTICA.	UNID.	25	2,01	50,25
24	Dosagem de Bilirrubina Total e Frações - 02.02.01.020-1 - A DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS E DE QUADROS HEMOLÍTICOS, EM PARTICULAR, NA AVALIAÇÃO DA ICTERÍCIA DO RECÉM--NASCIDO	UNID.	25	2,01	50,25
25	Dosagem de Acido Úrico - 02.02.01.012-0 - A DOSAGEM DO ACIDO ÚRICO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO METABOLISMO DAS PURINAS. ENCONTRA-SE ALTERADO EM DIVERSAS CONDIÇÕES CLINICO-PATOLÓGICAS COMO, POR EXEMPLO, A GOTA. UTILIZADO TAMBÉM PARA MONITORAR PACIENTES EM QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA.	UNID.	10	1,85	18,50
26	Teste não Treponemico p/ Detecção de Sifilis VDRL - 02.02.03.111-0 - ENSAIOS IMUNOLÓGICOS DO TIPO: VDRL (VENERAL DISEASE RECEARCH LABORATORY), RPR (RSPID TEST REAGIN), TRUST (TOLOIDIN RED UNHEATED SERUM TEST) OU USR (UNHEATED SERUM REAGIN) PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS NÃO TREPONEMICOS.	UNID.	5	2,83	14,15
27	DOSAGEM DE SODIO - 02.02.01.063-5 - O SÓDIO É O PRINCIPAL CÁTION EXTRACELULAR, ALÉM DISSO É O DETERMINANTE PRIMORDIAL DA OSMOLARIDADE CELULAR. ALGUNS FATORES REGULAM A HOMEOSTASIA DO BALANÇO DO SÓDIO, TAIS COMO, ALDOSTERONA E HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. A DOSAGEM DE SÓDIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS HIDROELETROLÍTICOS.	UNID.	40	1,85	74,00
28	Dosagem de potássio - 02.02.01.060-0 - A DOSAGEM DE POTÁSSIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO E ACIDOBÁSICO. A MONITORIZAÇÃO DO POTÁSSIO É UTILIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA COM DIURÉTICOS, EM NEFROPATIAS, NA CETOACIDOSE DIABÉTICA, NO MANEJO DA HIDRATAÇÃO PARENTERAL E NA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA.	UNID.	40	1,85	74,00
29	Dosagem de gama-glutamil-transferase (Gama GT) - 02.02.01.046-5 - A GAMA GT É UM MARCADOR SENSÍVEL DE COLESTASE HEPATOBILIAR E DE USO DO ÁLCOOL. TENDE A SE ELEVAR EM DOENÇAS HEPÁTICAS E PANCREÁTICAS. A LIBRAÇÃO DE GAMA GT NO SORO REFLETE O EFEITO TÓXICO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA ESTRUTURA MICROSSOMAL NAS CÉLULAS HEPÁTICAS.	UNID.	10	3,51	35,10

30	Determinação de Tempo de Coagulação -02.02.02.007-0 - A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO AVALIA A ATIVIDADE DOS FATORES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO INTRÍNSECO DA COAGULAÇÃO. RESULTADOS NORMAIS, NO ENTANTO, PODEM SER OBTIDOS EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA LEVE OU MODERADA DE UM DESSES FATORES. O RESULTADO MOSTRA O TEMPO GASTO PARA A HOMEOSTASIA COMPLETA DO SANGUE QUANDO COLHIDO E COLOCADO EM CONDIÇÕES PADRÃO.	UNID.	15	2,73	40,95
31	Determinação de Tempo e Atividade de Protrombina - TAP - 02.02.02.014-2 - O TEMPO DA PROTROMBINA ESTÁ PROLONGADO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: NAS DEFICIÊNCIAS DE FATORES VII, V, X, II (PROTROMBINA) E I, NA PRESENÇA DE ALGUNS TIPOS DE ANTICOAGULANTES CIRCULANTES, EM PACIENTES COM DOENÇA HEPÁTICA GRAVE, EM CONDIÇÕES QUE ALTEREM A ABSORÇÃO, SÍNTESE E O METABOLISMO DA VITAMINA K E EM PACIENTES COM HIPOFIBRINOGENEMIA. MÉTODO: COAGULOMÉTRICO EM SANGUE VENOSO.	UNID.	20	2,73	54,60
32	Determinação de Tempo de Sangramento (DUKE) - 02.02.02.009-6 - A DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO AVALIA A INTERAÇÃO DA PLAQUETA COM A PAREDE DO VASO SANGUÍNEO E A FORMAÇÃO SUBSEQUENTE DO COÁGULO HEMOSTÁTICO DE MODO INDEPENDENTE DA CASCATA DA COAGULAÇÃO. EXISTE UMA RELAÇÃO QUASE LINEAR ENTRE A CONTAGEM DE PLAQUETAS E O TEMPO DE SANGRAMENTO. PODE SER REALIZADO PELA TÉCNICA DE DUKE, A QUAL É FEITA ATRAVÉS DE UMA PUNÇÃO NO LOBO DA ORELHA.	UNID.	10	2,73	27,30
33	Atendimento de urgência com observação até 24 horas em atenção especializada - 03.01.06.002-9 - COMPREENDE O EXAME INICIAL E O ACOMPANHAMENTO AO PACIENTE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. NESTE CASO O ATENDIMENTO VAI ALÉM CONSULTA, POIS O PACIENTE PERMANECE EM OBSERVAÇÃO POR ATÉ NO MÁXIMO 24 HORAS.NESTE TEMPO PODE SER ADMINISTRADO MEDICAÇÃO CONFORME O QUADRO CLÍNICO DO PACIENTE, OU AINDA PODEM SER REALIZADOS EXAMES PARA ESCLARECIEMNTO DIAGNÓSTICO. ATÉ 24 HORAS O PACIENTE PODE TER CONDIÇÕES DE SER LIBERADO E SE ULTRAPASSAR AS 24 HORAS ELE DEVE SER INTERNADO OU TRANSFERIDO.ESTE ATENDIMENTO PODE SER PRESTADO NO SETOR DE URGÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES, PRONTO SOCORRO OU OUTROS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AS URGENCIAS COMO AS UPAS. NESTE PROCEDIEMNTO NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS EXAMES REALIZADOS DURANTE AS 24 HORAS PREVISTAS, PODENDO ESTES EXAMES SEREM APRESENTADOS EM SEPARADO, OU SEJA, ADICIONALMENTE NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS DA UNIDADE.	UND	1.500	16,21	24.315,00
34	INCENTIVO HOSPITALAR	UNID.	12	5.164,40	61.972,80
TOTAL					127.769,54

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS deverá oferecer os serviços de Urgência e emergência, o Pronto Atendimento ambulatorial e serviço de observação hospitalar bem como estrutural, compreendendo a disponibilidade de toda estrutura para o atendimento efetivo sendo a estrutura física e de todos os profissionais tais como: Enfermeiros, técnicos em enfermagem, profissionais de limpeza e do corpo administrativo, para complementar a equipe necessária para a prestação correta e adequada de todos os serviços inerentes para o bom

atendimento.A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS se compromete a prestar a contento, nos termos e condições de sua(s) proposta(s), deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da instituição, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item 1 anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
O Município, através do FMS, efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subseq-ente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado. Facultar-se-á ao Município/FMS a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados.
CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO/FMS –

Na eventualidade do Fundo Municipal da Saúde, não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: (4) do Fundo Municipal da Saúde do ano de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS
A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS deverá realizar os serviços constantes no objeto deste contrato sem cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde. Deverá prestar os serviços em estabelecimento devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. A Instituição obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, sob pena de rescisão por não cumprimento do mesmo. A Instituição deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Na execução das atividades objeto deste contrato, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Fundo Municipal da Saúde deverá disponibilizar os profissionais médicos para a execução dos serviços constantes no objeto deste contrato. Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO INSTITUCIONAL

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS bem como o FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE deverão criar comissões para avaliação do desempenho institucional, estas Comissões deverão realizar trimestralmente avaliações em relação aos recursos transferidos, metas físicas e quantitativas. A transferência dos recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento de metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

Faixa de Desempenho Metas Quanti e Qualitativas	Percentual de Total de Recursos Destinados ao Desempenho
Menor que 75%	Revisão de valores
75% ou mais	Manter o valor

Comissões atuantes obrigatoriamente
Da parte da Instituição Credenciada:
1) Comissão de Revisão de Prontuários
2) Comissão de Infecção Hospitalar

Da parte do Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis:

1) Comissão de avaliação e desempenho
2) Comissão de auditoria.
Dos relatórios mensais:
A Instituição Credenciada deverá como forma de prestação de contas, apresentar os seguintes relatórios:
1) Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas.
2) Revisão das metas quantitativas trimestralmente.
A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS não deverá descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis in casu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS através do FMS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
c) Rescisão Contratual;
d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS;
e) Declaração de inidoneidade.
- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.
- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNAPOLIS/FMS.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/FMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
O presente termo entra em vigor na data de 01/01/2023 e vigorará até dia 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis – SC, 01 de janeiro de 2023.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.
Fiscal deste Contrato

VANDUIR MATIAS DETERS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE TUNÁPOLIS.

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Testemunhas:_____ _____
Cleverson Inácio Kerkhoff Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34 CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 03/2023

Publicação Nº 4443108

CONTRATO Nº 03/2023

Pelo Presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL

- CVC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Iguaçu, nº 264 – Centro – no município de Coronel Freitas/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Diego Bassani, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, e de outro o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua João Castilho, nº 111 – Centro, CEP 89.898-000 – no município de Tunápolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARINO JOSÉ FREY, brasileiro, casado, comerciante, portadora do CPF: 345.967.559-49, e do RG: 1.857-045 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 100, Centro, no município de Tunápolis/SC, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no artigo 9º do Protocolo de Intenções do Consórcio CVC e no CONTRATO DE PROGRAMA Nº 003/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO DO PROGRAMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - (CVC), nos termos a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, da Lei Municipal nº 1.351/18 de 02.04.2018, bem como as cláusulas do Contrato de Programa do CVC nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, bem com clausulas da dispensa de Licitação Nº 72/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 003/2018 .

CLÁUSULA QUARTA – DO RATEIO - Para a execução do objeto deste contrato o CONTRATANTE repassará anualmente ao Consórcio a importância de R$ 29.736,72 (vinte e nove mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), durante o exercício de 2023, com parcelas iguais de R$ 2.129,89 (dois mil cento e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), para pagamento das despesas com pessoal e R$ 348,17 (trezentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) para pagamento de outras despesas relacionadas ao Contrato de Programa, totalizando o valor mensal de R$ 2.478,06 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e seis centavos) a partir do mês de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A despesa total informada no caput, deverá ser alocada nas dotações orçamentárias sob os números sintéticos do orçamento de 2023.Despesa 27,28/2023.
CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE, realizara transferência bancária ou depósito bancário na conta corrente nº 14.503-3, do Banco Do Brasil, Agência 2006-0 de titularidade do CONTRATADO, até o dia 10 de cada mês do valor mensal estabelecido na Cláusula Quarta desde contrato.
CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSÃO: Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.
CLÁUSULA NONA – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspendidos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 02 de Janeiro de 2023, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO: Este contrato de rateio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedado, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
13.1. As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma.

Tunápolis- SC 02 de Janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	CONSÓCIO – CVC Sr. Diego Bassani Diretor Executivo CONTRATADA
ADRIANO GASSEN CPF: 030.531.389-48 SECRETARIO MUN. TRANSPORTES E OBRAS DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.	
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	 Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 03/2023 FMS

Publicação Nº 4442720

CONTRATO DE RATEIO N° 03/2023

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de Tunápolis/FMS, Estado de Santa Catarina e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, para o exercício de 2023.

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o Município de TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representada pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 024.659.219-24, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunapolis/ SC, doravante denominado de CONTRATADA, e do outro lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ sob n° 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, n° 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente o Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS, brasileiro, Prefeito do Município de Itapiranga/SC, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo CIS/AMEOSC.

Cláusula Primeira – Das Disposições Gerais
Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIS/AMEOSC, Leis Municipais nº 854, de 10 de julho de 2007 e Lei nº 1518, de 01 de junho de 2022.

Cláusula Segunda – Das Normas Legais
É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto
Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar de assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência bem para o exercício de 2023.

Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços
Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

Cláusula Quinta – Da Verificação da Prestação dos Serviços Prestados
Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

Cláusula Sexta – Do Rateio
Para execução o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE repassará mensalmente a importância de R$

18.028,00 (Dezoito mil, e vinte e oito reais), para custear Serviços Médicos Especializados e demais ações do CIS/AMEOSC, totalizando R$ 216.336,00 (Duzentos e dezesseis mil e trinta e seis reais) no ano, equivalente a R$ 4,00(quatro reais) por habitante, depositado em conta específica: Banco: 001 - Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 1.300-5.
I. O Município de TUNÁPOLIS utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
II. Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;
III. Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

Cláusula Sétima – Da Rubrica Orçamentária
As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentaria Anual sob n° 1541, de 09 de novembro de 2022 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Código de Especificação	Especificação	Valor (R$)	(%)
3.1.7.1	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.116,57	4,21
3.3.7.7	Rateio pela Participação em Consórcio Público	6.077,71	2,81
3.3.9.3	Rateio pela Participação em Consórcio Público	201.141,72	92,98
TOTAL GERAL		216.336,00	100

Parágrafo Único: Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas
Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Nona – Das Penalidades
O consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC, será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:
I. Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
II. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social;
III. A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.

Cláusula Décima – Das Obrigações do Consórcio
São obrigações do CIS/AMEOSC:
I. Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
II. Colocar à disposição do Município os serviços credenciados;
III. Fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
IV. Colocar à disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
V. Orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
VI. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
VII. Encaminhar, após processamento, relação de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações do Município
São obrigações do Município:
I. Acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
II. Auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
III. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência
O presente contrato de rateio terá vigência a partir 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro
Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Finais
As demais questões serão resolvidas consoante as disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal n° 11.107/05, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis/SC, 02 de Janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS ALEXANDRE GOMES RIBAS
MARINO JOSÉ FREY PRESIDENTE DO CIS/AMEOSC
PREFEITO MUNICIPAL PREFEITO DE BELMONTE/SC

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
FISCAL DESTE CONTRATO

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Testemunhas:_____ _____
Cleverson Inácio Kerkhoff Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34 CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 04/2023

Publicação Nº 4443112

CONTRATO Nº 04/2023.

Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, e inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. BENÍCIO BAUMGRATZ, inscrito no CPF nº 800.313.159-68, portador da cédula de identidade nº 13/R-2.941.871, residente e domiciliado na Linha Felipe Schmidt no município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel para abastecimento do sistema de água do Município, com fulcro nas disposições do Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93, especialmente pela Lei Municipal nº 1.182/2014 de 26 de junho de 2014 e nas condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação de parte ideal de uma área de terra com 7000 m² (sete mil metros quadrados), localizada em Linha Felipe Schmidt, Município de Tunápolis, de propriedade do LOCADOR registrada no registro de imóveis de Itapiranga, sob a matrícula nº 11.567.

§ 1º O imóvel de que trata esta cláusula permite ao Município a captação de água de fontes existentes nesta propriedade, o acesso com máquinas e equipamentos necessários para a instalação e bombeamento da água, para ser utilizado para o sistema de abastecimento de água do Município.
§ 2º As instalações e equipamentos instalados ao imóvel pelo Município, em virtude da ocupação a que se destina a presente locação reverterão à Municipalidade após o término do contrato ora celebrado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
Pela locação o CONTRANTE pagará o valor de R$ 6.863,28 (Seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) sendo este pago mensalmente no valor de R$ 571,94 (Quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) pelo período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, depositado conforme ordem cronológica do setor da tesouraria. O valor foi determinado de acordo com o laudo de avaliação das fontes de água e açudes, emitido pela " Comissão de Avaliação" designados através da Portaria nº 6.085/2022).

PARÁGRAFO ÚNICO –
Os valores estabelecidos nesta cláusula sofrerão reajuste anualmente pelo mesmo índice usado pelo setor de tributos do Município, que corresponde a variação do IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da data da assinatura do presente contrato, podendo estender-se até que o Município necessitar do presente imóvel para o sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Além de efetuar os pagamentos na forma e prazos aqui avençados, o MUNICÍPIO deverá zelar o imóvel locado, devolvendo-o nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO LOCADOR:

Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – ressalvar o presente contrato em caso de venda do imóvel ora locado;
II – abster-se de qualquer ato ou atitude que possa interferir no bom uso do imóvel pelo Locatário;
III – garantir, ao Município, já na assinatura do presente contrato, a posse da área locada, livre de qualquer embaraço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, por parte do Proprietário, de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação de multa de dez por cento do valor total avençado, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (152) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA :

Elegem de comum acordo o FORO da Comarca de Itapiranga – SC., para dirimir questões inerentes ao presente contrato.

Estando juntos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que sejam alcançadas as finalidades colimadas.

Tunápolis- SC 02 de Janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	BENICIO BAUMGRATZ LOCADOR/CONTRATADO CPF nº 800.313.159-68 CONTRATADA
SOLANGE BEATRIS MELZ CPF: 020.230.799-93 Responsável - Serv. De Abast. De água e Esgoto DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.	
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 04/2023 FMS

Publicação Nº 4443317

CONTRATO Nº 04/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representada pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, SN, interior, do Município de Tunapolis/ SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A EMPRESA AUTO POSTO CANARINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.523.407/0001-20, estabelecida na Rua Caaro, nº 110 – Centro, no Município de Tunápolis - SC, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sr. Canisio Thomas, inscrito no CPF nº 347.592.209-68, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 241/2022, e Pregão eletrônico nº 20/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, CONFORME SEGUE:

Item	Qtd.	Uni	DESCRIÇÃO	Preço R$ Unitário	
04	15.000,00	L	ÓLEO DIESEL S10. MARCA CIAPETRO	6,39	
05	25.000,00	L	GASOLINA COMUM MARCA CIAPETRO	5,15	
06	30	Un	DESMONTAGEM, MONTAGEM E CONSERTO DE PNEU DE AUTOMÓVEL	29,00	
TOTAL				225.470,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 – O pagamento da presente licitação será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento.

2.2 A emissão das NOTAS FISCAIS que comprovem os litros abastecidos deve ser obrigatoriamente quantificada, com as quantidades e valores praticados naquele instante e acompanhadas da ordem de abastecimento autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer o veículo ou máquina.

2.3 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.

2.4 O valor do preço unitário do objeto do presente CONTRATO sofrerá reajuste pelo mesmo índice de majoração aplicado pelos Distribuidores ao proponente vencedor do presente certame, devendo este apresentar as notas fiscais da compra dos combustíveis toda vez que haja alteração nos preços dos combustíveis mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora. Na hipótese de o Governo Federal promover diminuição no preço dos combustíveis, o mesmo desconto será aplicado aos preços do objeto do presente contrato.Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.5A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

2.6 O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA demonstrar, através de documentos hábeis, a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

3.1 –OS COMBUSTIVEIS deverão ser fornecidos ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, no horário das 6:00 (seis) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sábado, em bomba de abastecimento devidamente habilitada de acordo com a legislação pertinente, localizada no perímetro urbano do Município de TUNÁPOLIS, diretamente no reservatório dos veículos, máquinas ou equipamentos durante todo o ano de 2023, mediante ordem de abastecimento do contratante, a qual mencionará o veículo ou máquina a ser abastecida e a quantidade de litros a serem entregues, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao abastecimento, discriminando o veículo/máquina abastecida, a quantidade de litros e respectivos valores, bem como a quilometragem ou horas do mesmo. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, a qual deverá ser assinada pelo operador/motorista do veículo abastecido.

3.2 Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

3.3 Os combustíveis deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela proponente vencedora.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis descritos neste contrato, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo setor municipal competente.

3.5 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os combustíveis contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 241/2022 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

4.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

4.3 O CONTRATADO responderá pelos vícios dos produtos que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Prefeitura Municipal isento de qualquer responsabilidade, em virtude da aquisição dos produtos, objeto

do presente contrato.

4.4 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas neste contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

4.6 Fornecer os combustíveis de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

4.7 Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação do combustível solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O Município obriga-se adquirir os combustíveis acima referidos, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

6.1 – O contrato a ser firmado na assinatura do contrato e terá vigência até dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. As quantidades estimadas foram baseados no consumo do ano de 2022, sendo que para os anos seguintes poderá haver variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
7.1.2. Por acordo entre as partes;
7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– PENALIDADES

8.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.
8.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;
8.1.3. Declaração de inidoneidade;
8.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Tunápolis,SC., 02 de janeiro de 2023.

Roseli Gabriel Bonavigo	Auto Posto Canarinho Ltda
GESTORA DO FUNDO	Canisio Thomas/ CPF nº 347.592.209-68
CONTRATANTE	Sócio Administrador
CONTRATADA	

Fiscal deste contrato
Elise Beatriz Rabuske/Agente Administrativo
Responsável pelo Frotas.

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Cleverson Inácio Kerkhoff	Sheila Inês Bieger
CPF:918.368.409-34	CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 05/2023

Publicação Nº 4443116

CONTRATO Nº 05/2023.
Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, e inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. JOÃO CARLOS DE BRITO, inscrito no CPF nº 691.043.289-49, portador da cédula de identidade nº 13/R-2.457.3388, residente e domiciliado na Linha Pitangueira, no município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel para abastecimento do sistema de água do Município, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, especialmente pela Lei Municipal nº 1.182/2014 de 26 de junho de 2014 e nas condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação de parte ideal de uma área de terra com 700 m² (setecentos metros quadrados), da área total de 140.900,00 m² (cento e quarenta mil e novecentos metros quadrados), localizada em Linha Felipe Pitangueira, Município de Tunápolis, de propriedade do LOCADOR registrada no registro de imóveis de Itapiranga, sob a matrícula nº 3.630.

§ 1º O imóvel de que trata esta cláusula permite ao Município a captação de água de fontes existentes nesta propriedade, o acesso com máquinas e equipamentos necessários para a instalação e bombeamento da água, para ser utilizado para o sistema de abastecimento de água do Município.
§ 2º As instalações e equipamentos instalados ao imóvel pelo Município, em virtude da ocupação a que se destina a presente locação reverterão à Municipalidade após o término do contrato ora celebrado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
Pela locação o CONTRANTE pagará o valor de R$ 686,52(seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) sendo este pago mensalmente no valor de R$ 57,21 (Cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) pelo período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, depositado conforme ordem cronológica do setor da tesouraria. O valor foi determinado de acordo com o laudo de avaliação das fontes de água e açudes, emitido pela " Comissão de Avaliação" designados através da Portaria nº 6.085/2022).

PARÁGRAFO ÚNICO –
Os valores estabelecidos nesta cláusula sofrerão reajuste anualmente pelo mesmo índice usado pelo setor de tributos do Município, que corresponde a variação do IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da data da assinatura do presente contrato, podendo estender-se até que o Município necessitar do presente imóvel para o sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Além de efetuar os pagamentos na forma e prazos aqui avençados, o MUNICÍPIO deverá zelar o imóvel locado, devolvendo-o nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO LOCADOR:

Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – ressalvar o presente contrato em caso de venda do imóvel ora locado;
II – abster-se de qualquer ato ou atitude que possa interferir no bom uso do imóvel pelo Locatário;
III – garantir, ao Município, já na assinatura do presente contrato, a posse da área locada, livre de qualquer embaraço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, por parte do Proprietário, de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação de multa de dez por cento do valor total avençado, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (152) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA :

Elegem de comum acordo o FORO da Comarca de Itapiranga – SC., para dirimir questões inerentes ao presente contrato.

Estando juntos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que sejam alcançadas as finalidades colimadas.

Tunápolis- SC 02 de Janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	JOÃO CARLOS D BRITO LOCADOR/CONTRATADO CPF nº 691.043.289-49 CONTRATADA
SOLANGE BEATRIS MELZ CPF: 020.230.799-93 Responsável - Serv. De Abast. De água e Esgoto DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.	MARIA FERNANDA RODRIGUEZ HIERRO CPF: 011.014.749-98 ENGENHEIRA SANITARISTA DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	 Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 05/2023 FMS

Publicação Nº 4443318

CONTRATO Nº 05/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representada pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, SN, interior, do Município de Tunapolis/ SC, doravante denominado de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Abastecedora de Combustíveis Tunápolis Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 08.473.148/0001-55, com sede na Rua Santa Maria, 157, Bairro: Progresso, no Município de Tunápolis, telefone: (49)3.6321222, neste ato representado pelo Sr. Henrique Delavy Zinhani- sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 019.848.360-05, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 241/2022, e Pregão eletrônico nº 20/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, CONFORME SEGUE:

Item	Qtd.	Uni	DESCRIÇÃO	Preço R$ Unitário
09	70	Un	SERVIÇO PARA LAVAGEM (A LAVAGEM INTERNA COMPREENDE LIMPEZA DOS TAPETES, BANCOS, PAINEL, PORTA MALAS) E EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES	46,50
10	100	Un	SERVIÇO PARA LAVAGEM (A LAVAGEM INTERNA COMPREENDE LIMPEZA DOS TAPETES, BANCOS, PAINEL, PORTA MALAS) E EXTERNA DE VEÍCULOS TIPO "VAN" E "AMBULÂNCIA".	57,00
11	25	Un	SERVIÇO PARA LAVAGEM (A LAVAGEM INTERNA COMPREENDE LIMPEZA DOS TAPETES, BANCOS, PAINEL, PORTA MALAS) E EXTERNA DE ÔNIBUS	70,00
TOTAL				10.705,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 – O pagamento da presente licitação será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento.

2.2 A emissão das NOTAS FISCAIS que comprovem os litros abastecidos deve ser obrigatoriamente quantificada, com as quantidades e valores praticados naquele instante e acompanhadas da ordem de abastecimento autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer o veículo

ou máquina.

2.3 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.

2.4 O valor do preço unitário do objeto do presente CONTRATO sofrerá reajuste pelo mesmo índice de majoração aplicado pelos Distribuidores ao proponente vencedor do presente certame, devendo este apresentar as notas fiscais da compra dos combustíveis toda vez que haja alteração nos preços dos combustíveis mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora. Na hipótese de o Governo Federal promover diminuição no preço dos combustíveis, o mesmo desconto será aplicado aos preços do objeto do presente contrato.Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.5A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

2.6 O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA demonstrar, através de documentos hábeis, a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

3.1 –OS COMBUSTIVEIS deverão ser fornecidos ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, no horário das 6:00 (seis) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sábado, em bomba de abastecimento devidamente habilitada de acordo com a legislação pertinente, localizada no perímetro urbano do Município de TUNÁPOLIS, diretamente no reservatório dos veículos, máquinas ou equipamentos durante todo o ano de 2022, mediante ordem de abastecimento do contratante, a qual mencionará o veículo ou máquina a ser abastecida e a quantidade de litros a serem entregues, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao abastecimento, discriminando o veículo/máquina abastecida, a quantidade de litros e respectivos valores, bem como a quilometragem ou horas do mesmo. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, a qual deverá ser assinada pelo operador/motorista do veículo abastecido.

3.2 Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

3.3 Os combustíveis deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela proponente vencedora.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis descritos neste contrato, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo setor municipal competente.

3.5 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os combustíveis contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 241/2022 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

4.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

4.3 O CONTRATADO responderá pelos vícios dos produtos que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Prefeitura Municipal isento de qualquer responsabilidade, em virtude da aquisição dos produtos, objeto do presente contrato.

4.4 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas neste contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

4.6 Fornecer os combustíveis de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

4.7 Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação do combustível solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O Município obriga-se adquirir os combustíveis acima referidos, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

6.1 – O contrato a ser firmado na assinatura do contrato e terá vigência até dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. As quantidades estimadas foram baseados no consumo do ano de 2021, sendo que para os anos seguintes poderá haver variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
7.1.2. Por acordo entre as partes;
7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– PENALIDADES

8.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.
8.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE;
8.1.3. Declaração de inidoneidade;
8.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Tunápolis,SC., 02 de janeiro de 2023.

Roseli Gabriel Bonavigo Abastecedora de Combustíveis Tunápolis Ltda ME GESTORA DO FUNDO Henrique Delavy Zinhani/CPF: 019.848.360-05.
CONTRATANTE Sócio Administrador
CONTRATADA

Fiscal deste contrato
Elise Beatriz Rabuske/Agente Administrativo
Responsável pelo Frotas.

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 06/2023

Publicação Nº 4443118

CONTRATO Nº 06/2023.
Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, e inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. INOCÊNCIO HECK, inscrito no CPF nº 675.263.499-87, portador da cédula de identidade nº 13/R-1.419.602, residente e domiciliado na Linha Pitangueira, No município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel para abastecimento do sistema de água do Município, com fulcro disposições do Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93, especialmente pela Lei Municipal nº 1.182/2014 de 26 de junho de 2014 e nas condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação de parte ideal de uma área de terra com 9.986 m² (nove mil e novecentos e oitenta e seis metros quadrados), da área total de 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), localizada em Linha Pitangueira, Município de Tunápolis, de propriedade do LOCADOR registrada no registro de imóveis de Itapiranga, sob a matrícula nº 829.

§ 1º O imóvel de que trata esta cláusula permite ao Município a captação de água de fontes existentes nesta propriedade, o acesso com máquinas e equipamentos necessários para a instalação e bombeamento da água, para ser utilizado para o sistema de abastecimento de água do Município.
§ 2º As instalações e equipamentos instalados ao imóvel pelo Município, em virtude da ocupação a que se destina a presente locação reverterão à Municipalidade após o término do contrato ora celebrado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
Pela locação o CONTRANTE pagará o valor de R$ 9.789,00 (Nove mil, setecentos e oitenta e nove reais) sendo este pago mensalmente no valor de R$ 815,75 (oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) pelo período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, depositado conforme ordem cronológica do setor da tesouraria. O valor foi determinado de acordo com o laudo de avaliação das fontes de água e açudes, emitido pela " Comissão de Avaliação" designados através da Portaria nº 6.085/2022).

PARÁGRAFO ÚNICO –
Os valores estabelecidos nesta cláusula sofrerão reajuste anualmente pelo mesmo índice usado pelo setor de tributos do Município, que corresponde a variação do IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da data da assinatura do presente contrato, podendo estender-se até que o Município necessitar do presente imóvel para o sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Além de efetuar os pagamentos na forma e prazos aqui avençados, o MUNICÍPIO deverá zelar o imóvel locado, devolvendo-o nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO LOCADOR:

Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – ressalvar o presente contrato em caso de venda do imóvel ora locado;
II – abster-se de qualquer ato ou atitude que possa interferir no bom uso do imóvel pelo Locatário;
III – garantir, ao Município, já na assinatura do presente contrato, a posse da área locada, livre de qualquer embaraço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, por parte do Proprietário, de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação de multa de dez por cento do valor total avençado, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (152) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA :

Elegem de comum acordo o FORO da Comarca de Itapiranga – SC., para dirimir questões inerentes ao presente contrato.

Estando juntos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que sejam alcançadas as finalidades colimadas.

Tunápolis- SC 02 de Janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	INOCÊNCIO HECK LOCADOR/CONTRATADO CPF nº 675.263.499-87 CONTRATADA
SOLANGE BEATRIS MELZ CPF: 020.230.799-93 Responsável - Serv. De Abast. De água e Esgoto DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.	MARIA FERNANDA RODRIGUEZ HIERRO CPF: 011.014.749-98 ENGENHEIRA SANITARISTA DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	

Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 06/2023 FMS

Publicação Nº 4443322

CONTRATO Nº 06/2023

Pelo presente instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua João Castilho n.111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representada pela Gestora do Fundo Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 3.826.184 e inscrita no CPF sob n° 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunapolis/ SC, doravante denominado de CONTRATADA, e do outro lado a empresa SOLIS CLÍNICA MÉDICA LTDA com sede na Rua Antonio Pedrassani, 131, no centro da cidade de São Miguel do Oeste-SC, inscrito no CNPJ/MF sob n° 12.986.215/0001-02, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. João Eduardo Schacker, portador do CPF nº 715.897.670-04, residente e domiciliado na cidade de Tunápolis/SC, e doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços de consultas psiquiátricas para a população do Município de Tunápolis - SC, em decorrência do Pregão presencial n° 11/2022, processo de compra nº 42/2022 e de conformidade com o que preceitua a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato destina-se a CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS para a população do Município de Tunápolis - SC, para o exercício financeiro de 2023.

ESPECIALIDADES				CUSTOS EM R$	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	720	Un	Consulta médica em atenção especializada 03.01.007-2 Psiquiatria	140,00	100.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá realizar as consultas no dia estabelecido no cronograma elaborado pela equipe técnica sem cobrança de qualquer valor ao paciente, que deverá ser encaminhado pela Secretaria da Saúde, a contratada deverá prestar os serviços em estabelecimento adequado e devidamente licenciado pela vigilância sanitária, diretamente ao paciente no Município de Tunápolis-SC. As consultas poderão ser realizadas pela contratada nas dependências do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNÁPLIS. Deverá a contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que, em virtude da lei ou regulamento, recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados. Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.

2.2. A presente contratação terá vigência até 31.12.2023 a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos limites do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Equipe Técnica do Fundo Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1 O pagamento será feito pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, em até 10 (dez) dias, após execução do objeto desta licitação, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.
4.2 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão

Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.
4.3 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
4.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
4.5 Até o dia 31/12/2023 o valor contratado não sofrerá reajuste. Após será aplicada a variação do IGPM dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (6) do Fundo Municipal de Tunápolis, para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE, Rua Albino Fratnz, CNPJ nº 12.273.240/0001-49 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
7.1.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.4. Providenciar a publicação resumida deste contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
7.1.6. Emitir, através do setor competente, autorização para início da prestação dos serviços.

7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.2.1 Executar as consultas de acordo com as especificações do Edital (termo de referência), sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
7.2.2 Entregar juntamente com o faturamento, cópia do encaminhamento do paciente para conferência;
7.2.3 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com Gestora e fiscal deste contrato.
7.2.4 Fornece a devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Itapiranga(SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Tunápolis, SC., 02 de janeiro de 2023.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CREDENCIANTE-FISCAL DESTE CONTRATO

SOLIS CLÍNICA MÉDICA LTDA
João Eduardo Schacker
CPF nº 715.897.670-04
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Testemunhas:_____ _____
Cleverson Inácio Kerkhoff Sheila Inês Bieger
CPF: 918.368.409-34 CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 07/2023

Publicação Nº 4443120

CONTRATO Nº 07/2023.
Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, e inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. JOÃO GUIDO KERKHOFF, inscrito no CPF nº 313.778.409-30, portador da cédula de identidade nº 1.858.435, residente e domiciliado na Rodovia SC 496, Bairro Progresso, na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel para abastecimento do sistema de água do Município, com fulcro disposições do Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93, especialmente pela Lei Municipal nº 1.182/2014 de 26 de junho de 2014 e nas condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação de parte ideal de uma área de terra com 22.500 m² (vinte dois mil e quinhentos reais), localizada na Rodovia SC 496,S/N, Bairro Progresso do Município de Tunápolis, de propriedade do LOCADOR.

§ 1º O imóvel de que trata esta cláusula permite ao Município a captação de água de fontes existentes nesta propriedade, o acesso com máquinas e equipamentos necessários para a instalação e bombeamento da água, para ser utilizado para o sistema de abastecimento de água do Município.
§ 2º As instalações e equipamentos instalados ao imóvel pelo Município, em virtude da ocupação a que se destina a presente locação reverterão à Municipalidade após o término do contrato ora celebrado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Pela locação o CONTRANTE pagará o valor de R$ 22.064,28 (vinte e dois mil, sessenta quatro reais e vinte e oito centavos) sendo este pago mensalmente no valor de R$ 1.838,69 (mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) pelo período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, depositado conforme ordem cronológica do setor da tesouraria. O valor foi determinado de acordo com o laudo de avaliação das fontes de água e açudes, emitido pela " Comissão de Avaliação" designados através da Portaria nº 6.085/2022).

PARÁGRAFO ÚNICO –
Os valores estabelecidos nesta cláusula sofrerão reajuste anualmente pelo mesmo índice usado pelo setor de tributos do Município, que corresponde a variação do IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da data da assinatura do presente contrato, podendo estender-se até que o Município necessitar do presente imóvel para o sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Além de efetuar os pagamentos na forma e prazos aqui avençados, o MUNICÍPIO deverá zelar o imóvel locado, devolvendo-o nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO LOCADOR:

Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – ressalvar o presente contrato em caso de venda do imóvel ora locado;
II – abster-se de qualquer ato ou atitude que possa interferir no bom uso do imóvel pelo Locatário;
III – garantir, ao Município, já na assinatura do presente contrato, a posse da área locada, livre de qualquer embaraço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, por parte do Proprietário, de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação de multa de dez por cento do valor total avençado, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (152) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA :

Elegem de comum acordo o FORO da Comarca de Itapiranga – SC., para dirimir questões inerentes ao presente contrato.

Estando juntos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que sejam alcançadas as finalidades colimadas.

Tunápolis- SC 02 de Janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	JOÃO GUIDO KERKHOFF LOCADOR/CONTRATADO CPF nº 313.778.409-30 CONTRATADA
SOLANGE BEATRIS MELZ CPF: 020.230.799-93 Responsável - Serv. De Abast. De água e Esgoto DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.	MARIA FERNANDA RODRIGUEZ HIERRO CPF: 011.014.749-98 ENGENHEIRA SANITARISTA DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	 Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 08/2023

Publicação Nº 4443122

CONTRATO Nº 08/2023.
Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, e inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. JOÃO TOILLIER, inscrito no CPF nº 760.396.769-49, portador da cédula de identidade nº 2.451.463, residente e domiciliado na Linha Felipe Schmidt, Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel para abastecimento do sistema de água do Município, com fulcro disposições do Art. 24, inc. X da Lei de Licitações - Lei 8666/93, especialmente pela Lei Municipal nº 1.182/2014 de 26 de junho de 2014 e nas condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação de parte ideal de uma área de terra com 7.000 m² (sete mil metros quadrados), da matrícula 6685, localizada na Linha Felipe Schmidt, Município de Tunápolis, de propriedade do LOCADOR.

§ 1º O imóvel de que trata esta cláusula permite ao Município a captação de água de fontes existentes nesta propriedade, o acesso com máquinas e equipamentos necessários para a instalação e bombeamento da água, para ser utilizado para o sistema de abastecimento de água do Município.
§ 2º As instalações e equipamentos instalados ao imóvel pelo Município, em virtude da ocupação a que se destina a presente locação reverterão à Municipalidade após o término do contrato ora celebrado.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:
Pela locação o CONTRANTE pagará o valor de R$ 6.863,28 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos) sendo este pago mensalmente no valor de R$ 571,94 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) pelo período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, depositado conforme ordem cronológica do setor da tesouraria. O valor foi determinado de acordo com o laudo de avaliação das fontes de água e açudes, emitido pela " Comissão de Avaliação" designados através da Portaria nº 6.085/2022).

PARÁGRAFO ÚNICO –
Os valores estabelecidos nesta cláusula sofrerão reajuste anualmente pelo mesmo índice usado pelo setor de tributos do Município, que corresponde a variação do IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é do dia 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023, iniciando-se da data da assinatura do presente contrato, podendo estender-se até que o Município necessitar do presente imóvel para o sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Além de efetuar os pagamentos na forma e prazos aqui avençados, o MUNICÍPIO deverá zelar o imóvel locado, devolvendo-o nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO LOCADOR:

Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – ressalvar o presente contrato em caso de venda do imóvel ora locado;
II – abster-se de qualquer ato ou atitude que possa interferir no bom uso do imóvel pelo Locatário;
III – garantir, ao Município, já na assinatura do presente contrato, a posse da área locada, livre de qualquer embaraço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, por parte do Proprietário, de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação de multa de dez por cento do valor total avençado, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (152) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA :

Elegem de comum acordo o FORO da Comarca de Itapiranga – SC., para dirimir questões inerentes ao presente contrato.

Estando juntos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que sejam alcançadas as finalidades colimadas.

Tunápolis- SC 02 de Janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	JOÃO TOILLIER LOCADOR/CONTRATADO CPF nº 760.396.769-49 CONTRATADA
SOLANGE BEATRIS MELZ CPF: 020.230.799-93 Responsável - Serv. De Abast. De água e Esgoto DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.	MARIA FERNANDA RODRIGUEZ HIERRO CPF: 011.014.749-98 ENGENHEIRA SANITARISTA DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento do mesmo.
FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO. Assessor Jurídico Município de Tunápolis OAB/SC 31.520	
Testemunhas: Cleverson Inácio Kerkhoff CPF: 918.368.409-34	 Sheila Inês Bieger CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 09/2023

Publicação Nº 4443178

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/ 2022

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de TUNÁPOLIS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O Município de TUNÁPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 78.486.198.0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº111, bairro Centro, CEP sob nº 89898-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. MARINO JOSÉ FREY, inscrito no CPF sob o nº 345.967.559-49,residente e domiciliado no município de Tunápolis – SC, doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. VANDECIR DORIGON, prefeito municipal de Guaraciaba –SC, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72, denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 261/2022, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 77/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem como objeto RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAIS ASFALTO, transferindo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, gestão e execução dos serviços públicos, nos termos do art. 8º da lei nº. 11.107/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2023, conforme definido em assembleia geral realizada em 20/07/2022, através do Edital de Convocação nº 03/2022 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal repassado no exercício 2022, acrescido do percentual de reajuste IPCA (acumulado nos últimos 12 (doze) meses – dez/21 a nov/22) de 5,90% (cinco virgula noventa por cento)

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R$ 4.643,05 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinco centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R$ 55.716,60 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R$
1ª	25/01/2023	R$ 4.643,05
2ª	25/02/2023	R$ 4.643,05
3ª	25/03/2023	R$ 4.643,05

4ª	25/04/2023	R$ 4.643,05
5ª	25/05/2023	R$ 4.643,05
6ª	25/06/2023	R$ 4.643,05
7ª	25/07/2023	R$ 4.643,05
8ª	25/08/2023	R$ 4.643,05
9ª	25/09/2023	R$ 4.643,05
10ª	25/10/2023	R$ 4.643,05
11ª	25/11/2023	R$ 4.643,05
12ª	25/12/2023	R$ 4.643,05
REPASSE TOTAL ANUAL		R$ 55.716,60

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Mais Asfalto do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, Agência 0599-1, Conta Corrente 61309-6 ADM/PMA.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° 1.541/2022 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	(%)
113	3.1.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Pessoal	3.482,29	41.787,45	75 %
114	3.3.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Manutenção	696,46	8.357,49	15 %
117	4.4.71.70	Transferência a Consórcios Públicos Rateio Despesas de Investimento	464,30	5.571,60	10 %
TOTAL			R$ 4.643,05	R$ 55.716,60	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelos serviços a serem prestados ao município através deste contrato com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao respectivo Programa.

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, disposições do Protocolo de Intenções e Alterações, do Estatuto Social do CONDER e do Contrato de Consórcio Público e posteriores alterações bem como as Leis Municipais do município de Ratificação do Consórcio Público e de Adesão ao Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Jackson Scherer (Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento inscrito(a) no CPF sob o nº 037.348.969-24 cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tunápolis/SC, 02 de janeiro de 2023

MARINO JOSÉ FREY VANDECIR DORIGON
Prefeito de Tunápolis Presidente de CONDER
CONTRATANTE CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME Jackson Scherer
CPF: 037.348.969-24

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Procurador/Assessor Jurídico do Município
OAB/SC nº. 31.520

CONTRATO Nº 10/2023

Publicação Nº 4443224

CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2022

Contrato de Rateio celebrado entre o Município de TUNAPOLIS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

O Município de TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 78.486.198.0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº111, bairro Centro, CEP sob nº 89898-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. MARINO JOSÉ FREY, inscrito no CPF sob o nº 345.967.559-49, residente e domiciliado no município de Tunápolis – SC, doravante denominada CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Anibal, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. VANDECIR DORIGON, prefeito municipal de Guaraciaba –SC, inscrito no CPF sob o nº 914.976.399-72, denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° 260/2022, instaurado sob a modalidade Dispensa de Licitação nº 76/2022

As partes acima identificadas pactuam o presente CONTRATO DE RATEIO com o objetivo de manter o PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, oferecido pelo CONDER, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto RATEAR AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL, TRANSFERINDO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER O EXERCÍCIO PARCIAL DAS COMPETÊNCIAS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.

1.2. A prestação dos serviços prevê a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município, consistindo na elaboração de estudos, pareceres e ações, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Município repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2023, conforme definido em assembleia geral realizada em 20/07/2022, através do Edital de Convocação nº 03/2022 e registrada na Ata de nº 03/2022, o valor mensal repassado no exercício 2022, acrescido do percentual de reajuste IPCA (acumulado nos últimos 12 (doze) meses – dez/21 a nov/22) de 5,90% (cinco virgula noventa por cento)

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R$ 2.574,69 (Dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R$ 30.896,28 (Trinta mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R$
1ª	25/01/2023	R$ 2.574,69
2ª	25/02/2023	R$ 2.574,69
3ª	25/03/2023	R$ 2.574,69
4ª	25/04/2023	R$ 2.574,69
5ª	25/05/2023	R$ 2.574,69
6ª	25/06/2023	R$ 2.574,69
7ª	25/07/2023	R$ 2.574,69
8ª	25/08/2023	R$ 2.574,69
9ª	25/09/2023	R$ 2.574,69
10ª	25/10/2023	R$ 2.574,69
11ª	25/11/2023	R$ 2.574,69
12ª	25/12/2023	R$ 2.574,69

REPASSE TOTAL ANUAL	R$ 30.896,28

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo

das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

3.4.1. Em caso de inadimplência, pelo de prazo de 60 (sessenta) dias, o Município poderá ser excluído do Programa, sendo que, a exclusão não exime o município do pagamento dos valores constantes neste contrato.

3.5. Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas a aprovação em Assembleia do CONDER e deverão ser objeto de termo aditivo ao presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CONDER respeitando os limites e tramitações legais.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual sob n° 1.541/2022 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	(%)
155	3.1.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	1.931,02	23.172,24	75%
156	3.3.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	386,20	4.634,40	15%
158	4.4.71.70 (01)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	257,47	3.089,64	10%
TOTAL			R$ 2.574,69	R$ 30.896,28	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CONDER:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;

7.1.3. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento das finalidades deste instrumento;

7.1.4. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo município;

7.1.5. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção das finalidades previstas neste instrumento;

7.1.6. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

7.1.7. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos estipulados neste contrato;

8.1.2. Designar servidor para responder pelo órgão ambiental municipal com quem o CONDER manterá todos os contatos pertinentes ao Programa "Gestão Ambiental";

8.1.3. Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

8.1.4. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n° 8.666/93.

9.2. Aplicam-se também ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções e Alterações Contratuais do CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr.(a) Jackson Scherer (Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento inscrito(a) no CPF sob o nº 037.348.969-24 cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente, em (02) duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tunápolis/SC, 02 de janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY VANDECIR DORIGON
Prefeito de Tunápolis Presidente de CONDER
CONTRATANTE CONTRATADA

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME Jackson Scherer
CPF: 037.348.969-24
Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO
Procurador/Assessor Jurídico do Município
OAB/SC nº. 31.520

CONTRATO Nº 11/2023

Publicação Nº 4443270

CONTRATO Nº 11 /2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa Auto Posto Canarinho Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.523.407/0001-20, estabelecida na Rua Caaro, nº 110 – Centro, no Município de Tunápolis - SC, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sr. Canisio Thomas, inscrito no CPF nº 347.592.209-68, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 241/2022, e Pregão eletrônico nº 20/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E

EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, CONFORME SEGUE:

Item	Qtd.	Uni	DESCRIÇÃO	Preço R$ Unitário	
04	85.000	L	ÓLEO DIESEL S10. MARCA CIAPETRO	6,39	
05	55.000	L	GASOLINA COMUM MARCA CIAPETRO	5,15	
06	70	Un	DESMONTAGEM, MONTAGEM E CONSERTO DE PNEU DE AUTOMÓVEL	29,00	
07	50	Un	DESMONTAGEM, MONTAGEM E CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO, 1000X20, 285/80R22,5 E 275/80R22,5	59,00	
08	150	Un	DESMONTAGEM, MONTAGEM E CONSERTO DE PNEU DE MÁQUINAS, 1400X24, 19,5X24, 18,4X30, 23,1X26.	90,00	
TOTAL				973.630,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 – O pagamento do presente contrato será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Município de Tunápolis, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento.

2.2 A emissão das NOTAS FISCAIS que comprovem os litros abastecidos deve ser obrigatoriamente quantificada, com as quantidades e valores praticados naquele instante e acompanhadas da ordem de abastecimento autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer o veículo ou máquina.

2.3 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.

2.4 O valor do preço unitário do objeto do presente CONTRATO sofrerá reajuste pelo mesmo índice de majoração aplicado pelos Distribuidores ao proponente vencedor do presente certame, devendo este apresentar as notas fiscais da compra dos combustíveis toda vez que haja alteração nos preços dos combustíveis mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora. Na hipótese de o Governo Federal promover diminuição no preço dos combustíveis, o mesmo desconto será aplicado aos preços do objeto do presente contrato.Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.5A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

2.6 O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA demonstrar, através de documentos hábeis, a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

3.1 –OS COMBUSTIVEIS deverão ser fornecidos ao Município, no horário das 6:00 (seis) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sábado, em bomba de abastecimento devidamente habilitada de acordo com a legislação pertinente, localizada no perímetro urbano do Município de TUNÁPOLIS, diretamente no reservatório dos veículos, máquinas ou equipamentos durante todo o ano de 2023, mediante ordem de abastecimento do contratante, a qual mencionará o veículo ou máquina a ser abastecida e a quantidade de litros a serem entregues, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao abastecimento, discriminando o veículo/máquina abastecida, a quantidade de litros e respectivos valores, bem como a quilometragem ou horas do mesmo. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, a qual deverá ser assinada pelo operador/motorista do veículo abastecido.

3.2 Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

3.3 Os combustíveis deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela proponente vencedora.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis descritos neste contrato, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo setor municipal competente.

3.5 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os combustíveis contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de

Licitações n° 241/2022 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

4.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

4.3 O CONTRATADO responderá pelos vícios dos produtos que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Prefeitura Municipal isento de qualquer responsabilidade, em virtude da aquisição dos produtos, objeto do presente contrato.

4.4 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas neste contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

4.6 Fornecer os combustíveis de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

4.7 Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação do combustível solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O Município obriga-se adquirir os combustíveis acima referidos, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

6.1 – O contrato a ser firmado terá vigência até dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. As quantidades estimadas foram baseados no consumo do ano de 2022, sendo que para os anos seguintes poderá haver variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
7.1.2. Por acordo entre as partes;
7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– PENALIDADES

8.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

8.1.3. Declaração de inidoneidade;

8.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis, SC., 02 de janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY Auto Posto Canarinho Ltda
PREFEITO MUNICIPAL Canisio Thomas/ CPF nº 347.592.209-68
CONTRATANTE Sócio Administrador
CONTRATADA

Fiscal deste contrato
Elise Beatriz Rabuske/Agente Administrativo
Responsável pelo Frotas.

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 12/2023

Publicação Nº 4443308

CONTRATO Nº 12/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A empresa Abastecedora de Combustíveis Tunápolis Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 08.473.148/0001-55, com sede na Rua Santa Maria, 157, Bairro: Progresso, no Município de Tunápolis, telefone: (49)3.6321222, neste ato representado pelo Sr. Henrique Delavy Zinhani- sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 019.848.360-05, considerada doravante CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 241/2022, e Pregão eletrônico nº 20/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, CONFORME SEGUE:

Item	Qtd.	Un	DESCRIÇÃO	Preço R$ Unitário
03	250.000,00	L	ÓLEO DIESEL COMUM CHARRUA	6,33
09	180	Un	SERVIÇO PARA LAVAGEM (A LAVAGEM INTERNA COMPREENDE LIMPEZA DOS TAPETES, BANCOS, PAINEL, PORTA MALAS) E EXTERNA DE VEÍCULOS LEVES	46,50
11	125	Un	SERVIÇO PARA LAVAGEM (A LAVAGEM INTERNA COMPREENDE LIMPEZA DOS TAPETES, BANCOS, PAINEL, PORTA MALAS) E EXTERNA DE ÔNIBUS	70,00
12	80	Un	SERVIÇO PARA LAVAGEM (A LAVAGEM INTERNA COMPREENDE LIMPEZA DOS TAPETES, BANCOS, PAINEL, PORTA MALAS) E EXTERNA DE CAMINHÕES TRUCK	100,00
TOTAL				1.607.620,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 – O pagamento do presente contrato será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Município de Tunápolis, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento.

2.2 A emissão das NOTAS FISCAIS que comprovem os litros abastecidos deve ser obrigatoriamente quantificada, com as quantidades e valores praticados naquele instante e acompanhadas da ordem de abastecimento autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer o veículo ou máquina.

2.3 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.

2.4 O valor do preço unitário do objeto do presente CONTRATO sofrerá reajuste pelo mesmo índice de majoração aplicado pelos Distribuidores ao proponente vencedor do presente certame, devendo este apresentar as notas fiscais da compra dos combustíveis toda vez que haja alteração nos preços dos combustíveis mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora. Na hipótese de o Governo Federal promover diminuição no preço dos combustíveis, o mesmo desconto será aplicado aos preços do objeto do presente contrato.Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.5A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

2.6 O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA demonstrar, através de documentos hábeis, a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

3.1 –OS COMBUSTIVEIS deverão ser fornecidos ao Município, no horário das 6:00 (seis) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sábado, em bomba de abastecimento devidamente habilitada de acordo com a legislação pertinente, localizada no perímetro urbano do Município de TUNÁPOLIS, diretamente no reservatório dos veículos, máquinas ou equipamentos durante todo o ano de 2023, mediante ordem de abastecimento do contratante, a qual mencionará o veículo ou máquina a ser abastecida e a quantidade de litros a serem entregues, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao abastecimento, discriminando o veículo/máquina abastecida, a quantidade de litros e respectivos valores, bem como a quilometragem ou horas do mesmo. Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, a qual deverá ser assinada pelo operador/motorista do veículo abastecido.

3.2 Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

3.3 Os combustíveis deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela proponente vencedora.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis descritos neste contrato, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo setor municipal competente.

3.5 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os combustíveis contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 241/2022 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

4.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

4.3 O CONTRATADO responderá pelos vícios dos produtos que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Prefeitura Municipal isento de qualquer responsabilidade, em virtude da aquisição dos produtos, objeto do presente contrato.

4.4 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas neste contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

4.6 Fornecer os combustíveis de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

4.7 Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação do combustível solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O Município obriga-se adquirir os combustíveis acima referidos, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

6.1 – O contrato a ser firmado na assinatura do contrato e terá vigência até dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. As quantidades estimadas foram baseados no consumo do ano de 2022, sendo que para os anos seguintes poderá haver variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
7.1.2. Por acordo entre as partes;
7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– PENALIDADES

8.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.
8.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;
8.1.3. Declaração de inidoneidade;
8.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Tunápolis, SC., 02 de janeiro de 2023.

MUNICIPIO DE TUNÁPOLIS
MARINO JOSÉ FREY Abastecedora de Combustíveis Tunápolis Ltda ME PREFEITO MUNICIPAL Henrique Delavy Zinhani/CPF: 019.848.360-05.
CONTRATANTE Sócio Administrador
CONTRATADA

Fiscal deste contrato
Elise Beatriz Rabuske/Agente Administrativo
Responsável pelo Frotas.

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 13/2022

Publicação Nº 4443311

CONTRATO Nº 13/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.486.198/0001-52, com sede na Rua João Castilho, nº 111, centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 506.483, inscrito no CPF nº 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa AUTO POSTO PITANGA LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Linha Pitangueira, s/n, interior de Tunápolis, -SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.016/0001-00, neste ato representado pelo PROCURADOR o senhor GERVANE LOCKS, inscrito no CPF sob n° 030.631.919-57, considerado doravante CONTRATADO

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações, na Lei nº 10.520/02 e no Processo Licitatório nº 241/2022, e Pregão eletrônico nº 20/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. . O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC, CONFORME SEGUE:

tem	Qtd.	Uni	DESCRIÇÃO	Preço R$ Unitário	
01	80.000,00	L	Óleo Diesel Comum, a ser entregue durante o exercício de 2023 nas máquinas a serviço do Município no interior, o óleo diesel deverá ser transportado pelo licitante vencedor em veículo apropriado. Marca Rodoil	6,36	
02	10.000	L	Óleo Diesel S10, a ser entregue durante o exercício de 2023 nas máquinas a serviço do Município no interior, o óleo diesel deverá ser transportado pelo licitante vencedor em veículo apropriado. Marca Rodoil	6,43	

TOTAL	573.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1 – O pagamento do presente contrato será efetivado em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Município de Tunápolis, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, e da autorização de fornecimento.

2.2 A emissão das NOTAS FISCAIS que comprovem os litros abastecidos deve ser obrigatoriamente quantificada, com as quantidades e valores praticados naquele instante e acompanhadas da ordem de abastecimento autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer o veículo ou máquina.

2.3 Somente serão pagas as notas fiscais para as empresas que estiverem com a regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações (art. 27, IV; art. 55, XIII). Deverão ser encaminhadas as seguintes Certidões Negativas: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e, Certidão de Regularidade Trabalhista – CNDT. As CND's poderão ser enviadas para um dos e-mails: compras@tunapolis.sc.gov.br; compras3@tunapolis.sc.gov.br; contabil@tunapolis.sc.gov.br, acompanhadas da nota fiscal.

2.4 O valor do preço unitário do objeto do presente CONTRATO sofrerá reajuste pelo mesmo índice de majoração aplicado pelos Distribuidores ao proponente vencedor do presente certame, devendo este apresentar as notas fiscais da compra dos combustíveis toda vez que haja alteração nos preços dos combustíveis mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora. Na hipótese de o Governo Federal promover diminuição no preço dos combustíveis, o mesmo desconto será aplicado aos preços do objeto do presente contrato.Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.5A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

2.6 O reajustamento apenas será efetuado no caso de a CONTRATADA demonstrar, através de documentos hábeis, a necessidade de recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

3.1 – A contratada deverá entregar o óleo diesel em veiculo próprio e apropriado, sempre que solicitado pelo Secretário Municipal dos Transportes e Obras, no horário das 6:00 (seis) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda a sábado, no interior do Município, ou aonde for solicitado, as entregas somente poderão ser efetuadas mediante ordem de abastecimento do contratante, constando a quantidade de litros que deverão ser entregues, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente discriminando a quantidade de litros e respectivos valores.

3.2 Os quantitativos descritos constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com a determinação legal, não ficando obrigado a executá-los.

3.3 Os combustíveis deverão ser originais e corresponder à bandeira da companhia representada pela proponente vencedora.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis descritos neste contrato, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo setor municipal competente.

3.5 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente contrato e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1 O CONTRATADO obriga-se fornecer os combustíveis contratados com base nos quantitativos e especificações constantes no Edital de Licitações n° 241/2022 e seus anexos, bem como nas demais cláusulas deste contrato.

4.2 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado.

4.3 O CONTRATADO responderá pelos vícios dos produtos que se compromete a fornecer, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Prefeitura Municipal isento de qualquer responsabilidade, em virtude da aquisição dos produtos, objeto do presente contrato.

4.4 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas neste contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.5 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

4.6 Fornecer os combustíveis de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

4.7 Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação do combustível solicitado, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O Município obriga-se adquirir os combustíveis acima referidos, nos exatos termos estabelecidos no presente Contrato, bem como, ao pagamento do valor acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.

6.1 – O contrato a ser firmado terá vigência até dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser renovado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dada a sua essencialidade e necessidade pública permanente. As quantidades estimadas foram baseados no consumo do ano de 2022, sendo que para os anos seguintes poderá haver variações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
7.1.1. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
7.1.2. Por acordo entre as partes;
7.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– PENALIDADES

8.1 O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

8.1.3. Declaração de inidoneidade;

8.1.4.Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tunápolis,SC.,02 de janeiro de 2023.

MARINO JOSÉ FREY AUTO POSTO PITANGA LTDA .
PREFEITO MUNICIPAL GERVANE LOCKS/ CPF sob n° 030.631.919-57
CONTRATANTE PROCURADOR
CONTRATADA

Fiscal deste contrato
Elise Beatriz Rabuske/Agente Administrativo
Responsável pelo Frotas.

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico Município de Tunápolis
OAB/SC 31.520

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Sheila Inês Bieger
CPF: 020.226.259.60

CONTRATO Nº 14/2023

Publicação Nº 4443374

CONTRATO N.º 14 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, CONTRATANTE: Município de Tunápolis pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 78.486.198/0001-52, com endereço na Rua João Castilho, 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marino José Frey, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 506.483 e inscrito no CPF sob n° 345.967.559-49, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho nº 100, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XIII, primeira parte, e inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93; e na e na Lei Municipal n.º 925, de 11/02/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, aos Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – G-Simples: destinado à gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

3. Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal – G-CIM: faz a integração das informações relacionadas ao processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, no território do Município, com a Junta Comercial, a Secretaria de Estado da Fazenda, a Receita Federal do Brasil e demais órgãos que integrem, localmente, a REDESIM, com suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro.
O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no "Caderno de Serviços" do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo.
A CONTRATADA prestará, inicialmente, à CONTRATANTE, serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação aos seguintes Sistemas:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC;
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional – G-Simples;
3. Gestão Tributária: Gestão do Cadastrado Integrado Municipal – G-CIM;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO
O presente contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Os valores dos serviços de tecnologia da informação e comunicação, prestados pelo CIGA, para o exercício 2023, são de R$ 8.664,48 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), assim classificados:

1. Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - CIGA Diário - DOM/SC - R$ 5.134,08
2. Gestão Tributária: Gestão do Simples Nacional - CIGA Simples - R$ 2.053,68
3. Gestão Tributária: Gestão do Cadastro Integrado Municipal - CIGA CIM - R$ 1.476,72
4. CIGA Edu - CIGA Edu - R$ 0,00

5. Coletor de Dados - CIGA Coletor - R$ 0,00

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA, para a Administração Pública, Exercício 2023, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente (Resolução CIGA n.º 236, de 08 de agosto de 2022), nos termos da Cláusula Terceira do Contrato Interadministrativo firmado pelas partes.

Parágrafo Segundo. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento "in loco" poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R$ 1,30/Km) e hora técnica (R$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 8.664,48 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos, em 12(doze) parcelas, no valor de R$ 722,04 (Setecentos e vinte e dois reais e quatro centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

· Ocorrerem fatos imprevisíveis;
· Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
· Em caso de força maior ou caso fortuito; e
· Ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único.

É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40. 16 25 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação) prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022.

Parágrafo único.

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro.

Das responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
c.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
g) A CONTRATANTE declara que adota políticas ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados.

Parágrafo Segundo.

Das responsabilidades da CONTRATADA:

a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e

conhecimento, em função dos serviços prestados;
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93; e
i) Disponibilizar à CONTRATANTE as informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente, relativas ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro.

Da Força Maior
Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES
As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO
O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR
Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo único.
Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiro, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS
A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelo direito autoral, direito de propriedade industrial, pelo direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS
O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.
Parágrafo Primeiro.
Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.
Parágrafo Segundo.
Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Parágrafo Terceiro.
As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL
É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro.
Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
a) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
b) Pagamentos do custo da desmobilização.

Parágrafo Segundo.
Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro.
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto.
A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único.
No âmbito dos programas de computador, aplicam-se, à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO
A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE
A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro.
Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins, deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo.
Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro.
A CONTRATADA manterá armazenados os dados existentes em seu servidor pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto.
O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Tunápolis – SC, 02 de janeiro de 2023.

Prefeito de Tunápolis CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

Flávio Marcos Lazarotto.
Assessor Jurídico do Município de Tunápolis.

OAB/SC 31.520

Sheila Inês Bieger
Auxiliar de Contabilidade
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Cleverson Inácio Kerkhoff
CPF:918.368.409-34

Vanessa Weber
CPF: 094.499.679-54

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de TUNAPOLIS, Estado de Santa Catarina, constitui a Sra Sheila Inês Bieger, brasileira, portador da Cédula de Identidade n° 3.102.124 e inscrito no CPF sob n° 020.226.259.60, residente e domiciliado na Linha Felipe Schmidt, no Município de Tunápolis/SC, como seu representante no Contrato n.º 180/2021, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA),com vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Tunápolis – SC, 08 de dezembro de 2021.

SHEILA INÊS BIEGER AUXILIAR DE CONTABILIDADE FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui a Gerente Administrativa como sua representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 180/2021, celebrado com o Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC, 08 de dezembro de 2021.

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

Turvo

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO 01/2022

Publicação Nº 4442853

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO

NOTIFICADO: HERIBERTO AFONSO SCHMIDT
FUNDAMENTAÇÃO: Processo TCE-02/07846944 (PGTC n. 438/2014) e Ofício MPC/NUMAD n° 75/2022
VALOR: R$ 24.611,90 (vinte e quatro mil seiscentos e onze reais e noventa centavos), na data de 27/12/2016.

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, nos termos do art. 312, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar n° 002/2004.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.ATA.REG.PRECO.103/2022

Publicação Nº 4442830

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2022/PREF
Objeto: A presente ata tem por objetivo o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para as veículos, máquinas e equipamentos do MUNICÍPIO DE TURVO/SC e seus fundos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Edital e anexos, em especial no Anexo I - Termo de Referência e outras condições constantes nos anexos e no edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE TURVO
Detentor da Ata: AUTO POSTO DAMINELLI LTDA
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 992.000,00
Processo Licitatório nº 132/2022 – Pregão Eletrônico – Registro de Preço.
Turvo /SC, 30 de dezembro de 2022.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.ATAREG.PREÇO.104.2022

Publicação Nº 4442834

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022/PREF
Objeto: A presente ata tem por objetivo o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para as veículos, máquinas e equipamentos do MUNICÍPIO DE TURVO/SC e seus fundos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Edital e anexos, em especial no Anexo I - Termo de Referência e outras condições constantes nos anexos e no edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Órgão Gerenciador: MUNICIPIO DE TURVO
Detentor da Ata: ROMANO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL R$ 3.115.000,00
Processo Licitatório nº 132/2022 – Pregão Eletrônico – Registro de Preço.
Turvo /SC, 30 de dezembro de 2022.
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONT.109/2022

Publicação Nº 4442862

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FC5DBD4C7D5D9DDE2B6D69E2EAC4FE141D4F8E5

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contrato nº: 109/2022
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis (diesel S10 e diesel comum), para os veículos, máquinas e equipamentos do MUNICÍPIO DE TURVO/SC e seus fundos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Edital e anexo, em especial no Anexo I - Termo de Referência e outras condições constantes nos anexos e no edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Contratada: ROMANO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA
Valor Total: R$ 2.527.750,00 (dois milhões quinhentos e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta reais)
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 132/2022
Dotação:
02.02 – Gabinete do Prefeito
2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
04.01 – Secretaria de Administração e Finanças
2.005 – Manut. da Secretaria de Adm. e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
05.01 – Sec. da Ind. Agroind. Com. Trab. e Des. Comunitário
2.006 – Manut. e Func. Sec. de Ind. Agroind. Com. Trab. e Des. Com.
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
06.01 – Secretaria de Educação
2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0001
07.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos
2.019 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
08.01 – Secretaria de Assistência Social
2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
09.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2.029 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
15.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2.015 – Manutenção e Divulgação da Cultura
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
2.013 – Manutenção do Desporto Amador
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
Turvo /SC, 30 de dezembro de 2022
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.ADITIVO.CONT.110.2022

Publicação Nº 4442879

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 76FB17573DDA092FEA8913041F88B7A8D96E997B

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contrato nº: 110/2022
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis (diesel S10 e diesel comum), para os veículos, máquinas e equipamentos do MUNICÍPIO DE TURVO/SC e seus fundos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Edital e anexo, em especial no Anexo I - Termo de Referência e outras condições constantes nos anexos e no edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Contratada: AUTO POSTO DAMINELLI LTDA
Valor Total: R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais)
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 132/2022
Dotação:
02.02 – Gabinete do Prefeito
2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
04.01 – Secretaria de Administração e Finanças

2.005 – Manut. da Secretaria de Adm. e Finanças
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
05.01 – Sec. da Ind. Agroind. Com. Trab. e Des. Comunitário
2.006 – Manut. e Func. Sec. de Ind. Agroind. Com. Trab. e Des. Com.
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
06.01 – Secretaria de Educação
2.010 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00 0001
07.01 – Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos
2.019 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
08.01 – Secretaria de Assistência Social
2.027 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
09.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
2.029 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
15.01 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
2.015 – Manutenção e Divulgação da Cultura
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
2.013 – Manutenção do Desporto Amador
3.3.90.00.00.00.00.00 0080
Turvo /SC, 30 de dezembro de 2022
Sandro Cirimbelli
Prefeito Municipal

EXTRATO.CONT.20.2022.FMS

Publicação Nº 4442913

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1543CF68372D874BBFDAB694683E8378E1BBE462

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato nº: 20/2022 - FMS
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Turvo/SC e seus fundos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Edital e anexos, em especial no Anexo I - Termo de Referência e outras condições constantes nos anexos e no edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Contratada: AUTO POSTO DAMINELLI LTDA
Valor Total: R$ 488.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil reais)
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 132/2022
Dotação:
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas
Turvo /SC, 30 de dezembro de 2022
Renata Pacheco Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO.CONTRATO.21.2022.FMS

Publicação Nº 4442950

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5B7250443A4BDC39100E8BD365495B17667C32C1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TURVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contrato nº: 21/2022 - FMS
Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Turvo/SC e seus fundos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Edital e anexos, em especial no Anexo I - Termo de Referência e outras condições constantes nos anexos e no edital de Pregão Eletrônico nº 132/2022, fazem parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Contratada: ROMANO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEL LTDA
Valor Total: R$ 452.250,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)
Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 132/2022
Dotação:
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2002 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e SF e ACS
3.3.90.00.00.00.00.00.0002 – Aplicações Diretas
Turvo /SC, 30 de dezembro de 2022
Renata Pacheco Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO.DISTRATO.CONT.123.2021

Publicação Nº 4442701

PREFEITURA DE TURVO

TERMO DE DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2021

O **MUNICÍPIO DE TURVO/SC**, com sede na Rua Nereu Ramos nº 609, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Sandro Cirimbelli**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 461.035.039-49**,** portador da Carteira de Identidade nº 1.215.345, residente e domiciliado no Município de TURVO - SC, doravante denominada **PRIMEIRA DISTRATANTE,** e a empresa **DAL PONT E STUART ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.050.331/0001-49, sediada na Av. Nereu Ramos, 1081, sala 02, centro, no município de Sombrio/SC, neste ato representada pelo sócio administrador o Sr. **Ronaldo Destro Dal Pont**, inscrito no CPF sob o nº 008.602.319-50 e OAB/SC nº 35.264, residente na Rua Projetada, s/n, Morretinho, no município de Sombrio/SC, doravante designada **SEGUNDO DISTRANTE,** resolvem:

1. As partes pactuam pela rescisão amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/93, a partir de 30/12/2022.
2. Assim, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais, passando a fazer parte do presente contrato.

Turvo/SC, 30 de dezembro de 2022.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal
Primeiro Distratante

DAL PONT STUART ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante: Ronaldo Destro Dal Pont
Segundo Distratante

Aline Baesso dos Santos Martins
Matrícula nº 5302
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Ronaldo Savio
CPF: 767.881.139-04

Icaro Scarabelot Bardini
CPF: 092.743.209-90

Fone: (48) **3525-8100** | Rua Nereu Ramos, 609 - Centro - CEP: 88930-000 - Turvo - Santa Catarina
E-mail: gabinete@turvo.sc.gov.br - Site: www.turvo.sc.gov.br

Urussanga

Câmara Municipal

ATO Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Publicação Nº 4423427

O Presidente da Câmara Municipal de Urussanga, Excelentíssimo Senhor Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes, no uso de suas atribuições, e em conformidade ao que determina o inciso II, do art. 15, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 38, incisos II e V, do Regimento Interno, promulga o seguinte:

ATO Nº 1, DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

DECLARA PONTOS FACULTATIVOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Art. 1º Ficam declarados pontos facultativos na Câmara Municipal de Urussanga no período de 2 a 6 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urussanga, 1º de janeiro de 2023.

Vereador Daniel Rejes Pereira Moraes
Presidente

Vereador Luan Francisco Varnier
Vice-Presidente

Vereador Fabiano Murialdo De Bona
Primeiro Secretário

Vereador José Carlos José
Segundo Secretário

Registrado e publicado o presente Ato no site www.camaraurussanga.sc.gov.br em 1º de janeiro de 2023.

Vereador Fabiano Murialdo De Bona
Primeiro Secretário

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO 001/2023

Publicação Nº 4443913

DECRETO Nº 001/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
"DÁ NOVA DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023."

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município em consonância com a Lei Federal nº 10520 de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam designados PREGOEIROS para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Vargem Bonita, para o exercício de 2023 os seguintes servidores:

I – Fernanda Caetano Anzollin Titular
II – Luiz F. Barbosa de Oliveira Suplente

Artigo 2º - Fica designada equipe de apoio para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Vargem Bonita, os seguintes servidores:

I – Enedir De Almeida Vieira
II – Deisi Tonial Salvador
III – Indianara Favretto

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 050/2022, 24 de junho de 2022.

Vargem Bonita, 02 de janeiro de 2023.
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 02/01/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

DECRETO 002/2023

Publicação Nº 4443918

DECRETO Nº 002/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.
"NOMEIA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023."

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município em consonância com a Lei Federal nº 10520 de 17 de julho de 2002.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica nomeada a nova Comissão Permanente de Licitações, para o exercício de 2023, constituída pelos seguintes servidores:

I – Luiz F. Barbosa de Oliveira Titular
II – Fernanda Caetano Anzollin Suplente

Artigo 2º - Fica designada equipe de apoio para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Vargem Bonita, para o exercício de 2023, os seguintes servidores:

I – Enedir de Almeida Vieira
II – Ivan Roberto Galvan
III – Indianara Favretto

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n° 051/2022, 24 de Junho de 2022.

Vargem Bonita, 02 de Janeiro de 2023.
ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 02/01/2023, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

JANAINE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO 16/2022

Publicação Nº 4442755

Projeto de Resolução 016/2022

Prorroga Prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial para analisar e fiscalizar obras no Município de Vargem Bonita-SC

A Presidente da Câmara de Vereadores de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz Saber a todos os habitantes deste município, que promulga a seguinte Resolução Legislativa

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para mais 30 dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório da Comissão Especial, criada pela Resolução n. 014/2022.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita-SC, 28 de dezembro de 2022.

Angela Maria Rodrigues Fabricio
Presidente

Justificativa

A presente proposição foi elaborada, tendo em vista a necessidade de dilatação do prazo para conclusão dos trabalhos até porque a Casa Legislativa esta em recesso aliado ao fato de que há recesso também no Ministério Público, onde o relatório será encaminhado.

Vargem Bonita-SC, 28 de dezembro 2022.

Angela Maria Rodrigues Fabricio
Presidente

Vidal Ramos

Prefeitura

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 07/2022

Publicação Nº 4442702

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 07/2022

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), CONTRATO DE PROGRAMA CISAMAMAVI – GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SUASA

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC., neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº 1.118.263 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, nº. 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, aposentado, RG 838.324, CPF 289.640.559-34, residente na Rua Santa Catarina, 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através da Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução CISAMAVI nº 04, de 17/03/2022 - SUASA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA, DO PRAZO E DA EXTINÇÃO
2.1. O objeto do presente contrato será executado na área de abrangência dos municípios consorciados.
2.2. O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.
2.3. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.

2.3.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.
2.4. A extinção do presente contrato não poderá importar em descontinuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO manter a sua continuidade, salvo ilegalidade ou interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
3.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
3.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;
3.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
3.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.
3.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:
3.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;
3.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;
3.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;
3.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;
3.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
3.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;

3.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
3.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

3.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
4.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços serão aplicados conforme as normas técnicas aplicáveis a cada uma das áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÁLCULO DE TARIFAS, TAXAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS
5.1. O MUNICÍPIO instituirá por lei tarifas, taxas e outros preços públicos, quando necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula: X/Y=A onde X=despesas totais, Y=número de municípios e A=valor a ser pago pelo MUNICÍPIO.
6.1.1. Caberá à Assembleia do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.
6.2. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMAVI deverá:
6.2.1. elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatório dos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral e individual das atividades e valores;
6.2.2. disponibilizar ao MUNICÍPIO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;
6.3. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo proceder à fiscalização dos serviços prestados bem como às instalações, métodos, equipamentos e práticas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS
7.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
8.1. Os direitos e deveres dos beneficiários dos serviços objeto deste contrato são os definidos em normas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas em norma municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Para fins de cumprimento do elenco de cláusulas mínimas previstas no Contrato de Consórcio Público, presume-se o ajuste das mesmas, mesmo que omissas no presente instrumento, ficando delegada à Assembleia Geral do CISAMAVI a autorização para decisão acerca dos assuntos omissos no presente contrato.
11.2. Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1. O presente contrato é firmado por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93, artigo 13 e artigo 2º, § 1º, III da Lei 11.107/2005 e artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeira opção na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, cujo instrumento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Vidal Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

nelson back município de vidal ramos	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente DO CISAMAVI

Testemunhas:	
Nome: Eduardo Thechrin CPF: 083.410.239-03	Nome: Adriana Rech Kammers CPF: 008.289.929-09

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 27/2022

Publicação Nº 4442729

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 27/2022

Contrato celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), CONTRATO DE PROGRAMA CISAMAMAVI – GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.164.340/0001-62, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC., neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº 1.118.263 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, nº. 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de "FUNDO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, aposentado, RG 838.324, CPF 289.640.559-34, residente na Rua Santa Catarina, 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000, firmam o presente Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através da Gerência Temática de Saúde instituída e regulamentada pela Resolução CISAMAVI nº 06, de 17/03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA, DO PRAZO E DA EXTINÇÃO
2.1. O objeto do presente contrato será executado na área de abrangência dos municípios consorciados.
2.2. O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.
2.3. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do FUNDO.

2.3.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo FUNDO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.
2.4. A extinção do presente contrato não poderá importar em descontinuidade dos serviços, cabendo ao FUNDO manter a sua continuidade, salvo ilegalidade ou interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
3.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
3.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;
3.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do FUNDO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
3.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo FUNDO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.
3.2. É de responsabilidade do FUNDO:
3.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;
3.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;
3.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;
3.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;
3.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
3.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;

3.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
3.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
3.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
4.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços serão aplicados conforme as normas técnicas aplicáveis a cada uma das áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CÁLCULO DE TARIFAS, TAXAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS
5.1. O FUNDO instituirá por lei tarifas, taxas e outros preços públicos, quando necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto do presente contrato, o FUNDO repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, cujo critério de rateio será o número de municípios participantes, aplicada a seguinte fórmula: X/Y=A onde X=despesas totais, Y=número de municípios e A=valor a ser pago pelo FUNDO.
6.1.1. Caberá à Assembleia do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.
6.2. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMAVI deverá:
6.2.1. elaborar e encaminhar ao FUNDO relatório dos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral e individual das atividades e valores;
6.2.2. disponibilizar ao FUNDO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;
6.3. O FUNDO poderá a qualquer tempo proceder à fiscalização dos serviços prestados bem como às instalações, métodos, equipamentos e práticas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS
7.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual.
7.2. As despesas para aquisição de procedimentos/consultas especializadas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:
Órgão: 03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.009 Manutenção dos Serviços de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
3.3.93.00.00.00.00.00-1.500.1002 – Aplicação Direta (Elemento 39): R$ 250.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00-1.600.0000 – Aplicação Direta (Elemento 39): R$ 35.000,00
3.3.93.00.00.00.00.00-1.621.0000 – Aplicação Direta (Elemento 39): R$ 500,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
8.1. Os direitos e deveres dos beneficiários dos serviços objeto deste contrato são os definidos em normas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas em norma municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Para fins de cumprimento do elenco de cláusulas mínimas previstas no Contrato de Consórcio Público, presume-se o ajuste das mesmas, mesmo que omissas no presente instrumento, ficando delegada à Assembleia Geral do CISAMAVI a autorização para decisão acerca dos assuntos omissos no presente contrato.

11.2. Caberá ao CISAMAVI e ao FUNDO na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1. O presente contrato é firmado por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93, artigo 13 e artigo 2º, § 1º, III da Lei 11.107/2005 e artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeira opção na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, cujo instrumento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Vidal Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

nelson back fundo municipal de saúde de vidal ramos	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente DO CISAMAVI

Testemunhas: Nome: Eduardo Thechrin CPF: 083.410.239-03	 Nome: Adriana Rech Kammers CPF: 008.289.929-09

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 61/2022

Publicação Nº 4442733

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 61/2022

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), CONTRATO DE PROGRAMA CISAMAVI – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC., neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº 1.118.263 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, nº. 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, aposentado, RG 838.324, CPF 289.640.559-34, residente na Rua Santa Catarina, 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução CISAMAVI nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontra vinculado o seguinte objeto:
1.1.1. Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA, DO PRAZO E DA EXTINÇÃO
2.1. O objeto do presente contrato será executado na área de abrangência dos municípios consorciados.

2.2. O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.
2.3. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.
2.3.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.
2.4. A extinção do presente contrato não poderá importar em descontinuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO manter a sua continuidade, salvo ilegalidade ou interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
3.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
3.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;
3.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
3.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.
3.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:
3.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;
3.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;
3.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;

3.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas

ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento;
3.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
3.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
3.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
3.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
3.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
4.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços serão aplicados conforme as normas técnicas aplicáveis a cada uma das áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CÁLCULO DE TARIFAS, TAXAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS
5.1. O MUNICÍPIO instituirá por lei tarifas, taxas e outros preços públicos, quando necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, conforme critério de rateio aprovado em Assembleia Geral do CISAMAVI.
6.1.1. Caberá à Assembleia do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.
6.2. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMAVI deverá:
6.2.1. elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatório dos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral e individual das atividades e valores;

6.2.2. disponibilizar ao MUNICÍPIO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;
6.3. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo proceder à fiscalização dos serviços prestados bem como às instalações, métodos, equipamentos e práticas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS
7.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
8.1. Os direitos e deveres dos beneficiários dos serviços objeto deste contrato são os definidos em normas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas em norma municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Para fins de cumprimento do elenco de cláusulas mínimas previstas no Contrato de Consórcio Público, presume-se o ajuste das mesmas, mesmo que omissas no presente instrumento, ficando delegada à Assembleia Geral do CISAMAVI a autorização para decisão acerca dos assuntos omissos no presente contrato.
11.2. Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1. O presente contrato é firmado por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93, artigo 13 e artigo 2º, § 1º, III da Lei 11.107/2005 e artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeira opção na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, cujo instrumento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Vidal Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

nelson back município de vidal ramos	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente DO CISAMAVI

Testemunhas: Nome: Eduardo Thechrin CPF: 083.410.239-03	 Nome: Adriana Rech Kammers CPF: 008.289.929-09

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 63/2022

Publicação Nº 4442737

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 61/2022

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), CONTRATO DE PROGRAMA CISAMAVI – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC., neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº 1.118.263 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, nº. 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, aposentado, RG 838.324, CPF 289.640.559-34, residente na Rua Santa Catarina, 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução CISAMAVI nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontra vinculado o seguinte objeto:
1.1.1. Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA, DO PRAZO E DA EXTINÇÃO
2.1. O objeto do presente contrato será executado na área de abrangência dos municípios consorciados.

2.2. O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogando anualmente, mediante aditivo firmado entre as partes.
2.3. A extinção do presente contrato dar-se-á com seu termo final, se não prorrogado, ou ainda mediante decisão da Assembleia Geral do CISAMAVI ou, a requerimento do MUNICÍPIO.
2.3.1. A intenção de não prorrogação do contrato e/ou a de sua extinção pelo MUNICÍPIO deverá ser apresentada ao CISAMAVI mediante manifestação prévia de 60 (sessenta) dias, prazo que igualmente deverá ser respeitado para a produção de efeitos de decisão de extinção pela Assembleia do CISAMAVI.
2.4. A extinção do presente contrato não poderá importar em descontinuidade dos serviços, cabendo ao MUNICÍPIO manter a sua continuidade, salvo ilegalidade ou interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
3.1.1. Realizar as ações necessárias à execução deste contrato, de acordo com as disposições do Contrato de Consórcio Público, Estatuto do CISAMAVI, Resoluções do CISAMAVI e as demais normas aplicáveis;
3.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/200;
3.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos transferidos a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CIS-AMAVI, para que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
3.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e do orçamento aprovado.
3.2. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:
3.2.1. Encaminhar ao CIS-AMAVI solicitação de bem ou serviço;
3.2.2. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens e serviços requeridos, devendo para tanto certificar-se da descrição do item contratado pelo CIS-AMAVI;
3.2.3. Receber a prestação de contas e consolidar em suas contas;

3.2.4. Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente

instrumento;
3.2.5. Fazer o repasse dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;
3.2.6. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas e complementá-los quando necessário;
3.2.7. Notificar ao CIS-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007;
3.2.8. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
3.2.9. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
4.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços serão aplicados conforme as normas técnicas aplicáveis a cada uma das áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CÁLCULO DE TARIFAS, TAXAS E OUTROS PREÇOS PÚBLICOS
5.1. O MUNICÍPIO instituirá por lei tarifas, taxas e outros preços públicos, quando necessários ao desempenho das atividades previstas no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de manutenção do CISAMAVI visando o cumprimento do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI importância fixada em contrato de rateio, através do qual serão rateadas referidas despesas entre os municípios consorciados que tiverem firmado contrato de programa nos termos do presente, conforme critério de rateio aprovado em Assembleia Geral do CISAMAVI.
6.1.1. Caberá à Assembleia do CISAMAVI aprovar a assunção de despesas, ressalvados os casos de delegação previstos no Contrato de Consórcio Público.
6.2. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISAMAVI deverá:
6.2.1. elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO relatório dos serviços prestados, fazendo neles constar um resumo geral e individual das atividades e valores;

6.2.2. disponibilizar ao MUNICÍPIO informações contábeis e demonstrações financeiras exigidas segundo a legislação pertinente;
6.3. O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo proceder à fiscalização dos serviços prestados bem como às instalações, métodos, equipamentos e práticas de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VALORES PREVISTOS
7.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
8.1. Os direitos e deveres dos beneficiários dos serviços objeto deste contrato são os definidos em normas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DAS PRÁTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
9.1. A fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas em norma municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas, à parte que der causa, será atribuída penalidade a ser decidida em Assembleia Geral do CISAMAVI, que definirá ainda sua forma de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Para fins de cumprimento do elenco de cláusulas mínimas previstas no Contrato de Consórcio Público, presume-se o ajuste das mesmas, mesmo que omissas no presente instrumento, ficando delegada à Assembleia Geral do CISAMAVI a autorização para decisão acerca dos assuntos omissos no presente contrato.
11.2. Caberá ao CISAMAVI e ao MUNICÍPIO, na execução do presente contrato, adotar as medidas necessárias ao cumprimento da legislação relativa ao tratamento de dados pessoais, em especial ao previsto na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1. O presente contrato é firmado por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, XXVI da Lei 8.666/93, artigo 13 e artigo 2º, § 1º, III da Lei 11.107/2005 e artigo 32 do Decreto Federal 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, comprometendo-se as partes a empreenderem os meios consensuais possíveis como primeira opção na solução dos litígios.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, cujo instrumento passa a vigorar a partir de sua assinatura.

Vidal Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

nelson back município de vidal ramos	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente DO CISAMAVI

Testemunhas: Nome: Eduardo Thechrin CPF: 083.410.239-03	 Nome: Adriana Rech Kammers CPF: 008.289.929-09

CONTRATO DE RATEIO Nº. 08/2022

Publicação Nº 4442727

CONTRATO DE RATEIO Nº. 08/2022
GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC., neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº 1.118.263 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, nº. 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, aposentado, RG 838.324, CPF 289.640.559-34, residente na Rua Santa Catarina, 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa nº. 07/2022 - GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES
2.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
2.1.1. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os serviços entabulados no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.
2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.

2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira e no orçamento do CISAMAVI.
2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:
2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.
2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.
2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.
2.2.4. Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE
3.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância anual de R$ 3.997,49 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de R$ 333,12 (trezentos e trinta e três reais e doze centavos), sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 31/01/2023 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.
3.2. O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados subscritores do Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.
3.3. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CISAMAVI relativo ao valor deste contrato, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISAMAVI.
3.4. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.
3.5. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.

3.6. Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CISAMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:
A) MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Órgão: 13.00 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Unidade: 13.01 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção do FUNDERURAL
Programa: 1601 – Pequeno Produtor Assistido
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 3.809,99 3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 187,50

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.
7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Vidal Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

nelson back Município de vidal ramos	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente DO CISAMAVI

Testemunhas: Nome: Eduardo Thechrin CPF: 083.410.239-03	 Nome: Adriana Rech Kammers CPF: 008.289.929-09

ANEXO
TABELA DE DESPESAS PREVISTAS GLOBAIS

GERÊNCIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
DESPESA	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
Despesas com pessoal (incluídos encargos, 13º salário e férias + 1/3)	8.889,98	106.679,79
Outras despesas administrativas	437,50	5.250,00
TOTAL	9.327,48	111.929,79
Valor por Município Consorciado	333,12	3.997,49

CONTRATO DE RATEIO Nº. 28/2022

Publicação Nº 4442730

CONTRATO DE RATEIO Nº. 28/2022
GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE

Contrato de Rateio celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.164.340/0001-62, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC., neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº 1.118.263 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, nº. 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de "FUNDO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, aposentado, RG 838.324, CPF 289.640.559-34, residente na Rua Santa Catarina, 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa nº 27/2022 – GERÊNCIA TEMÁTICA DE SÁUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES
2.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
2.1.1. Disponibilizar ao FUNDO os serviços entabulados no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.

2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.
2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do FUNDO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo FUNDO exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira e no orçamento do CISAMAVI.
2.2. Constitui responsabilidade do FUNDO:
2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.
2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do FUNDO.
2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.
2.2.4. Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE
3.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira, o FUNDO repassará ao CISAMAVI a importância anual de R$ 9.471,26 (nove mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de R$ 789,27 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos), sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 31/01/2023 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.
3.2. O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados subscritores do Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.
3.3. O FUNDO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CISAMAVI relativo ao valor deste contrato, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISAMAVI.
3.4. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.

3.5. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.
3.6. Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CISAMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:
A) MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE
Órgão: 03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 03.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.009 Manutenção dos Serviços de Saúde

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 8.346,26 3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.1002- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 1.125,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao FUNDO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Vidal Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

nelson back fundo municipal de saúde de vidal ramos	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente DO CISAMAVI

Testemunhas: Nome: Eduardo Thechrin CPF: 083.410.239-03	 Nome: Adriana Rech Kammers CPF: 008.289.929-09

CONTRATO DE RATEIO Nº. 62/2022

Publicação Nº 4442734

CONTRATO DE RATEIO Nº. 64/2022
GERÊNCIAS EXECUTIVAS

Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC., neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº 1.118.263 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, nº. 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, aposentado, RG 838.324, CPF 289.640.559-34, residente na Rua Santa Catarina, 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa nº. 63/2022 - GERÊNCIAS EXECUTIVAS: ADMINISTRATIVA, DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE CONTRATAÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES
2.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:
2.1.1. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os serviços entabulados no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.

2.1.2. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.

2.1.3. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
2.1.4. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira e no orçamento do CISAMAVI.
2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:
2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.
2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.
2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.
2.2.4. Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE
3.1. Para subsidiar as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI a importância anual de R$ 16.481,24 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos) a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês a título de rateio das despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI, o que corresponderá ao valor mensal de R$ 1.373,44 (um mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 31/01/2023 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes.
3.2. O montante previsto para as despesas administrativas e de pessoal do CISAMAVI está previsto no Anexo deste instrumento e serão rateadas entre os Municípios Consorciados subscritores do Contrato de Programa indicado na Cláusula Primeira.
3.3. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CISAMAVI relativo ao valor deste contrato, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISAMAVI.
3.4. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.
3.5. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.

3.6. Na eventual impossibilidade de Município Consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em rateio obrigará o CISAMAVI a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos:
A) MANUTENÇÃO DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS
Órgão: 03.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03.01 – Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas
Programa: 1301 – Administração Geral
Função: 04 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
3.1.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 15.356,24 3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.7000- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 1.125,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18; bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.
7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Vidal Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

nelson back município de vidal ramos	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente DO CISAMAVI

Testemunhas: Nome: Eduardo Thechrin CPF: 083.410.239-03	 Nome: Adriana Rech Kammers CPF: 008.289.929-09

ANEXO
TABELA DE DESPESAS PREVISTAS GLOBAIS

GERÊNCIAS EXECUTIVAS		
DESPESA	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
Despesas com pessoal (incluídos encargos, 13º salário e férias + 1/3)	35.831,22	429.974,59
Outras despesas administrativas	2.625,00	31.500,00
TOTAL	38.456,22	461.474,59
Valor por Município Consorciado	1.373,44	16.481,24

CONTRATO DE RATEIO Nº. 64/2022

Publicação Nº 4442739

CONTRATO DE RATEIO Nº. 62/2022
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Contrato de Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI).

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC., neste ato representado pelo Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 398.646.509-04 e RG nº 1.118.263 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Henrique Kuster, nº. 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos/SC, doravante denominado simplesmente de "MUNICÍPIO" e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominado "CISAMAVI", representado neste ato pelo seu Presidente, Prefeito Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, aposentado, RG 838.324, CPF 289.640.559-34, residente na Rua Santa Catarina, 2550, Centro, Vitor Meireles/SC, CEP 89148-000, firmam o presente Contrato de Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato o rateio de despesas administrativas do CISAMAVI para execução das finalidades previstas no Contrato de Programa nº. 61/2022 - GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA, para o seguinte objeto:
1.1.1. Gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES
2.1. Constitui responsabilidade do CISAMAVI:

2.1.1. Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107/2005.
2.1.2. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
2.1.3. Repassar os recursos aos Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, mediante convênio firmado na forma da lei e respectiva prestação de contas, conforme objeto do plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovados em Assembleia Geral do CISAMAVI.

2.2. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:
2.2.1. Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio indicados no Anexo I deste contrato.
2.2.2. Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.
2.2.3. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações pactuadas.
2.2.4. Notificar ao CISAMAVI possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.
2.2.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE REPASSE
3.1. Para a execução das finalidades previstas no objeto deste contrato, o MUNICÍPIO repassará ao CISAMAVI o valor total de R$ 11.368,44 (onze mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), previsto para o exercício de 2023, a ser repassado em cotas mensais e sucessivas na proporção de 1/12 avos mês, o que corresponderá ao valor mensal de R$ 947,37 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), sendo que o primeiro repasse deverá ocorrer até o dia 31/01/2023 e os demais até o mesmo dia dos meses subsequentes
3.2. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato, apresentar o empenho global ao CISAMAVI relativo ao valor deste contrato, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CISAMAVI.
3.3. Eventuais saldos financeiros individualizados serão mantidos no CISAMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte.
3.4. Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMAVI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas como rateio.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e valores previstos (anexo I):
Órgão: 03.00 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 03.01 – Administração e Finanças
Projeto/Atividade: 2.062 – Apoio ao Comércio e Serviços
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção: 691 – Promoção Comercial
3.3.71.00.00.00.00.00-1.500.0000- Aplicação Direta (Elemento 70): R$ 11.368,44

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
5.1. O presente contrato é firmado com fulcro no Contrato de Consórcio Público do CISAMAVI e na Lei Municipal que o ratifica; na Lei 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, § 1º, III e seu artigo 8º; no Decreto Federal nº 6.017/2007, especialmente em seus artigos 13 e 18, na Portaria STN 274/2016, bem como nas demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
6.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
7.1. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexequível, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.
7.2. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá este a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA NOVA - DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Vidal Ramos/SC, 30 de dezembro de 2022.

nelson back município de vidal ramos	BENTO FRANCISCO SILVY Presidente DO CISAMAVI

Testemunhas: Nome: Eduardo Thechrin CPF: 083.410.239-03	 Nome: Adriana Rech Kammers CPF: 008.289.929-09

ANEXO I

Município	Índice FPM	Rateio Mensal R$
Agrolândia	8	1.263,15
Agronômica	6	947,37
Atalanta	6	947,37
Aurora	6	947,37
Braço do Trombudo	6	947,37
Chapadão do Lageado	6	947,37
Dona Emma	6	947,37
Ibirama	12	1.894,74
Imbuia	6	947,37
Ituporanga	14	2.210,52
José Boiteux	6	947,37
Laurentino	6	947,37
Mirim Doce	6	947,37
Petrolândia	6	947,37
Pouso Redondo	12	1.894,74
Presidente Getúlio	12	1.894,74
Presidente Nereu	6	947,37
Rio do Campo	6	947,37
Rio do Oeste	6	947,37
Salete	6	947,37
Santa Terezinha	6	947,37
Taió	12	1.894,74
Trombudo Central	6	947,37
Vidal Ramos	6	947,37
Vitor Meireles	6	947,37
Witmarsum	6	947,37
Subtotal		30.000,00
Lontras		5.000,00
Rio do Sul		25.000,00
Total Geral		60.000,00

DECRETO Nº 3.851/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4442992

DECRETO Nº 3.851/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON BACK, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 100 da Lei Orgânica do município;

DECRETA:
Art. 1º - Fica Homologada e torna público, o resultado da Classificação Oficial dos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022 conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vidal Ramos, 28 de dezembro de 2022.

NELSON BACK
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Agente Operacional

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final
1	2411	FERNANDO SELHORST	9.64
2	2166	LEONARDO KREUSCH	8.83
3	2336	KAIQUE AUGUSTO SERAFIM	8.19
4	2255	CASSIA AVILA FERREIRA LEAL	6.43
5	2284	LUCILENE DA SILVA	6.15
6	2233	CAMILA DECHERING DE SOUZA	5.81

Contador

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final
1	2159	JESSICA SCHVEITZER	8.70
2	2286	EDUARDO THECHRIN	7.60
3	2138	LUANA EIFLER	6.80

Enfermeiro

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final
1	2131	MAYLA PEREIRA COZENDEY	8.30
2	2489	DANIELY MORAIS SOUZA	8.10
3	2154	TAINARA CRISTINA DE SOUZA	8.10
4	2139	DJONATAN CESAR CORRÊA	8.00
5	2114	PATRICIA CONHAQUE	7.70
6	2186	CAIQUE DOS SANTOS FIGUEIREDO	7.60
7	2295	ALESSANDRA SCHMIDT	7.20
8	2602	ELIAMAR BARANOSKI	6.90
9	2290	GABRIELA PAOLA RAITZ	6.60
10	2196	MOHAMED ELSAYED IBRAHIM KHATAB	6.10
11	2157	CARLOS EDUARDO NEVES DE NAZARE	5.60
12	2162	ELISANGELA SANTOS DOS ANJOS	5.00

Farmacêutico

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Nota final
1	2127	ANA CAROLINA MAZO	7.20
2	2282	JULIA RIBEIRO DUTRA	7.00
3	2296	ANA CLARA FERNANDES DE LIMA ROTINI	6.60
4	2149	JONATHAN LUIS DE AUGUSTINHO	6.00
5	2268	REUEL DA SILVA TORQUATO COSTA	5.60

Fiscal de Posturas e Obras

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final
1	2576	FABIO JUTTEL BARNI	8.60
2	2593	CLEITON FERNANDO KUHNEN	7.80
3	2238	LEONARDO CALDAS REIS	7.60
4	2308	DIEGO RIZZOTTO TAMANINI	7.20
5	2230	CARLAINE CAPRESTANO FERREIRA	7.20
6	2434	GEOVANIO PEREIRA	5.80

Oficial Administrativo

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final
1	2301	ADAELSON TEIXEIRA MODESTO	7.20
2	2151	DIEGO FERNANDES	7.10
3	2305	DANIELI EIFLER	6.90
4	2254	CRISTIANI SCHMITZ ROCHA DE LIMA	6.70
5	2221	BIANCA JOHANSON	6.60
6	2263	MARCOS ANTONIO DA CUNHA	6.60
7	2409	LETICIA ELIAS	6.50
8	2297	ALINE LOURENCO	6.40
9	2123	ANDRE LUIS RIBEIRO COUTINHO	6.20
10	2403	FRANCISCO DE ASSIS VELHO JUNIOR	6.20
11	2288	VANESSA EDUARDA DA CUNHA	6.10
12	2209	DANUBIA ANDRADE	6.00
13	2155	FRANCIÉLI KETLIN MELVERSTET	5.90
14	2368	GABRIEL KRETZSCHMAR	5.90
15	2116	MARCELO JEAN SCHEIDT	5.70
16	2299	SABRINA IASMIM DE PINHO	5.60
17	2135	BRUNA CONACO	5.50
18	2258	KATIA BECHER HORSTMANN	5.40
19	2125	GABRIELA FERNANDA ZESCHAU	5.40
20	2427	ELIANI SANTANA	5.40
21	2167	RONILDO DOS SANTOS	5.40
22	2407	DIOGO JOSÉ GULINI	5.30
23	2164	MAIARA LEÃO CONSTANTE	5.20
24	2273	JOSIANI DE FARIAS	5.20
25	2118	FLAVIA BOING	5.20
26	2153	JULIANA ELIAS	5.00
27	2179	TANIA DOGNINI RECH	5.00

Técnico Agrícola

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final
1	2274	CLEITON ANDRÉ SULZBACH	6.10
2	2393	EDILBERTO DOS SANTOS	5.60
3	2249	GUSTAVO JOSÉ PRIM BACKES	5.20

Técnico de Enfermagem

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Média final
1	2189	VIVIANE MIGUEL	5.10
2	2401	SABRINA BOURDOT	5.10

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2023 - ABRIGO ALBERTINA

Publicação Nº 4442700

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

I – CONTRATANTES: O Município de VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.364/0001-34 neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Nelson Back, de ora em diante simplesmente denominado CONCEDENTE e a Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, doravante denominada ENTIDADE, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos, SC.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONCEDENTE, o Prefeito Municipal Interino, Senhor NELSON BACK, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1118263 e CPF nº 398.646.509-04, residente e domiciliado na rua Henrique Kusters na cidade de VIDAL RAMOS/SC e a ENTIDADE, representado pelo seu Presidente Eduardo Boing, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 106.498.869-50, residente

e domiciliado na Rodovia SC 110 km 30 – Centro – Vidal Ramos.
III – DA AUTORIZAÇÃO: o Presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022- Declaração de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022, publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC em 22/11/2022, site www.diariomunicipal.sc.gov.br.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelo inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal n°. 13.019/2014 e no § 4o, do art. 4o, do Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017 e demais normais legais aplicáveis.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de VIDAL RAMOS/SC.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO
I. O presente termo terá como gestor por parte da CONCEDENTE, o Sr. NELSON BACK, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1118263 e CPF nº 398.646.509-04, residente e domiciliado na rua Henrique Kusters na cidade de VIDAL RAMOS/SC, ocupante do cargo de Prefeito, que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei 13.019/2014.
II. O presente termo terá como gestor por parte da Entidade a Senhora Suzana França Policarpo, portadora do RG nº 5.071.635 e do CPF sob o nº 067.978.969-32, residente e domiciliado na Estrada Geral Campestre – Vidal Ramos/SC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO
I. O presente instrumento prevê um total de 20 vagas, distribuídas entre os municípios recebedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
II. O município por meio do Conselho Tutelar enviará oficio a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
III. Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
IV. Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
V. A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento – 20.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
4- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
5- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
6- Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula quinta, para custear as ações, objeto do presente Termo;
7- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária especifica;
8- Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, transporte, consulta médica, para criança e adolescente acolhido que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;
9- Disponibilizar profissionais de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiólogo, psiquiátrico ou outro que se fizer necessário;
10- Para que seja viabilizada vaga para a criança e adolescente, é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido município;
11- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
12- Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
13- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade, mensalmente;
14- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final;
15- Garantir acolhimento em outra Entidade quando a contratada estiver com suas vagas esgotadas.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE
1- Acolhimento de forma excepcional e provisória de crianças e adolescentes encaminhados pelo judiciário, mediante guia de acolhimento, sem condições para permanecer na família, ou para aquelas que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligencia e/ou abandono familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência;
2- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
3- Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
4- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
5- Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICIPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;

6- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
8- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
9- Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;
10- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
11- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
12- Observar na execução dos serviços as Normas Técnicas estabelecidas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
13- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
14- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
15- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas ao final de cada ano da parceria.
16- Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
17- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
18- Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma integral ao final de cada ano da Parceria, contendo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.
19- Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
20- Abrir uma conta única e específica, isenta de taxas e vinculada ao presente Termo de Colaboração, para movimentar os recursos repassados por força desse instrumento;
21- Não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho;
22- Executar os serviços, objeto desse Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, no imóvel construído para essa finalidade;
23- Manter o espaço físico destinado à execução do presente Termo de Colaboração, devidamente instalado e em perfeitas condições de uso;
24- Substituir ou adquirir a mobília e materiais de uso permanente necessários ao funcionamento da Entidade;
25- Apresentar ao Convenente relatório de acolhidos por município até dois dias úteis antes da data do repasse do recurso;
26- Realizar a contratação de funcionários mediante apresentação de currículo e entrevista com a coordenação da Entidade;
27- As aquisições e contratações realizadas pela Entidade deverão obedecer aos princípios constitucionais de impessoalidade, da moralidade e da transparência;
28- Caberá a Entidade encaminhar aos serviços de Alta Complexidade dos municípios de origem os atendimentos de saúde;
29 – Não caberá a Entidade a realização de promoções para angariar fundos para as necessidades básicas de atendimento aos acolhidos – pagamento de funcionários, despesas com alimentação, educação, saúde e vestuário;
30 – Poderá a Entidade realizar promoções ou projetos para angariar fundos para despesas eventuais – aquelas que não constam na previsão de gastos anuais;
31 – A Entidade não tem a obrigação de prestar contas aos municípios de recursos advindos de outras fontes – somente dos recursos repassados pelos municípios nos Termos de Colaboração;
32 – A Entidade se responsabilizará pelo transporte da Equipe Técnica do Abrigo para visitas aos familiares nos municípios;
33 – Encaminhar as crianças e adolescentes acolhidos aos serviços básicos de saúde no município de instalação da sede da Instituição, assim que forem acolhidos;
34 – Cessar o atendimento quando o município atendido não cumprir com os termos desse Termo de Colaboração, que possa prejudicar o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos de seu município.
35- Acompanhar as crianças e adolescentes durante os seis meses subsequentes ao desacolhimento.
36- A Prestação de Contas Parcial deverá ser entregue para a CONCEDENTE no prazo de 40 dias após o pagamento da parcela e no prazo de 90 dias no caso da Prestação de Contas Final.

CLAUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas provenientes da execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da CONCEDENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:
Órgão: 14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 1402 – Assistência Social
Ação: 2013 – Manutenção do FMAS e seus Programas
Despesa: 33.50.00.00.00.00.00 – Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos
CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE
I. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com a avaliação técnica, o valor máximo mensal fixo de R$ R$ 9.611,15 (nove mil seiscentos e onze reais e quinze centavos) a partir de 2023, mais o valor variável por acolhimento no valor de R$ 928,25 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) a partir de 2023.
II. Os valores poderão ser atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da

variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
III. Os valores previstos poderão ser alterados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior ou menor de recursos;
IV. A inadimplência ou irregularidade no repasse do recurso inabilitará o município a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com essa Entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
I. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto;
II. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
III. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito e/ou PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
IV. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
V. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
As prestações de contas devem vir o mais específicas possíveis:
I. Não deverá constar na prestação de contas encaminhada para a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos folhas de pagamento, notas fiscais ou recibos de servidores, empregados públicos ou agentes políticos (que por ventura trabalhem ou prestam serviço na instituição);
II. Fornecer junto a prestação de contas relatório com as escalas de plantões realizados por todos os profissionais que trabalham na instituição, incluir nesse relatório as justificativas do pagamento de horas extras (nas prestações que apresentarem folhas de pagamento de funcionários);
III. Fornecer relatório de atendimentos contendo todos os atendimentos da instituição, justificando assim o pagamento das demais despesas, por exemplo: mercado, padaria, medicamentos, materiais de consumo (a lista com os dados completos dos abrigados – contendo o nome – fica no estabelecimento e ficará à disposição dos órgãos de monitoramento, com livre acesso quando for solicitado);
IV. Devido a obrigatoriedade de publicização das informações da prestação de contas por parte de administração pública e levando em consideração a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018), a entidade deverá fornecer relatório da folha de pagamento (considerando a LGPD não é correto publicar as cópias das folhas de pagamento dos funcionários da instituição pois ali contém dados sensíveis, porém a Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação torna obrigatória a publicização dos contratos e convênios e suas respectivas prestações de contas realizados pelo setor público);
V. As notas fiscais apresentadas (seja de produtos ou serviços) deverão vir com as informações completas, não serão aceitas informações genéricas (exemplo: "frutas e verduras em geral" ou "prestação de serviços")
3 – No caso da prestação de contas de obras, além de todos os documentos que são necessários para comprovar os gastos, a prestação deverá conter:
VI. Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável;
VII. Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
VIII. Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.
X. No Termo de Colaboração deverá constar cláusula citando a responsabilidade exclusiva da instituição pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos referentes despesas de custeio, investimento e pessoal (sobre as despesas de pessoal a instituição deverá ter responsabilidade total pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários). A instituição deverá ter também responsabilidade total pelo pagamento de encargos fiscais e comerciais
XI. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do

objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.
XII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
DISPOSITIVOS LEGAIS UTILIZADOS
A Lei 13.019/2014 e suas alterações estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
• Artigo 5º caput, inciso IV;
Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:
IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
• Artigo 8º caput, inciso IV;
Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:
IV - Apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.
• Artigo 10 caput;
Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
• Artigo 11caput, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V;
Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:
I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III - descrição do objeto da parceria;
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
• Artigo 12 caput;
Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
• Artigo 16 caput;
Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
• Artigo 22 caput, incisos I, II, II-A, III e IV;
Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
• Artigo 42 caput, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XIX, XX e o parágrafo único;
Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
I - a descrição do objeto pactuado;
II - as obrigações das partes;
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária

ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.
• Artigo 45 caput, incisos I, II;
Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:
I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
• Artigo 46 caput, incisos I, II, III, IV e parágrafos 1º, 2º e 3º;
Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
§ 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
• Artigo 48 caput, incisos I, II, III;
Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
• Artigo 51 caput;
Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
• Artigo 53 caput, parágrafo 1º;
Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
• Artigo 57 caput;
Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
• Artigo 58 caput;
Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
• Artigo 61 caput, incisos I, II e IV;
Art. 61. São obrigações do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
• Artigo 63 caput;
Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
• Artigo 64 caput, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º;
Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.
• Artigo 66 caput, incisos I e II;
Art. 66. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a

conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
• Artigo 69 caput, parágrafo 5º, incisos I, II e III;
Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
• Artigo 72 caput, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d.
Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
A Instrução Normativa N.TC-14/2012 e suas alterações estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento:
• Artigo 1º caput, parágrafo 1º e 4º;
Art. 1º O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.
§ 1º A concessão de recursos públicos para entidades privadas fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.
§ 4º A pessoa física ou as entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público ficam sujeitas às disposições da Lei (federal) n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentando os procedimentos de acesso às informações no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas correspondente.
• Artigo 2º caput;
Art. 2º A organização da prestação de contas de recursos concedidos compreende as fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.
• Artigo 3º caput;
Art. 3º Na concessão de recursos públicos a título de adiantamento, diárias, subvenções, auxílios e contribuições, e na organização das respectivas prestações de contas, a autoridade administrativa deve observar as formalidades previstas nesta Instrução Normativa, imprescindíveis para a verificação, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das leis e regulamentos, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.
• Artigo 25 caput;
Art. 25. A concessão de subvenção social deve ser restrita às entidades sem fins lucrativos dedicadas à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional ou cultural, nos termos da Lei (federal) n. 4.320/64 e conforme dispuser a legislação do ente, que comprovem regular exercício de suas atividades no Estado de Santa Catarina, bem como a compatibilidade entre as finalidades estatutárias e o objeto do repasse.
• Artigo 27 caput;
Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.
• Artigo 28 caput;
Art. 28. A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.
• Artigo 30 caput, parágrafo 1º, incisos I, II, III, parágrafo 2º;
Art. 30. Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.
§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:
I – a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
III – os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.
§ 2º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.
• Artigo 31 caput;
Art. 31. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.
• Artigo 32 caput, parágrafo único;
Art. 32. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.
Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do

documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.
• Artigo 33 caput, parágrafos 1º e 2º;
Art. 33. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.
§ 1º Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
§ 2º Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no § 1º, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.
• Artigo 37 caput;
Art. 37. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.
• Artigo 43 caput, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 12º;
Art. 43. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.
§ 1º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.
§ 2º Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo do proponente, quando for o caso.
§ 3º Cada prestação de contas receberá pronunciamento do órgão concedente, na forma do Capítulo VII desta Instrução Normativa.
§ 4º A prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições deve conter os documentos discriminados no Anexo VII.
§ 5º Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.
§ 6º As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades privadas atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.
§ 12 Quando o objeto envolver também a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, ou outros), na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores, sua finalidade e a aplicação.
• Artigo 44 caput;
Art. 44. As prestações de contas dos recursos concedidos a título de diárias, adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições devem ser apresentadas ao órgão repassador dos recursos no prazo estabelecido em lei ou regulamento do concedente.
• Artigo 47 caput, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, parágrafos 2º e 3º;
Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pelo concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.
§ 1º O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:
I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;
II- a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;
III – o cumprimento do plano de trabalho;
IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;
V – execução total ou parcial do objeto;
VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;
VII – eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;
VIII - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.
§ 2º O parecer de que trata o caput versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.
§ 3º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito
• Artigo 48 caput;
Art. 48. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
I. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, devidamente notificado às partes envolvidas com sessenta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
II. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO/CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
III. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o não cumprimento com os Termos desse Termo de Colaboração a ser seguido pelo município.
IV. Constitui motivo para rescisão, quando o menor não se adaptar a Instituição tendo em vista que tal situação será comunicada oficialmente ao município.
V. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a dez dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.
Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho, com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor desta Parceria, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e fim em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos mediante termo aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
Este Termo de Colaboração, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados na forma de extrato no Diário Oficial dos Municipios de Santa Catarina – DOM/SC, site www.diariomunicipal.sc.gov.br.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações, Instrução Normativa N.TC-14/2012 e suas alterações e regulamentos, bem como, o Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, que não foram mencionados neste instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA
E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.
Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2023.

Nelson Back Prefeito Municipal Interino Concedente Suzana França Policarpo Coordenadora da Associação Entidade	Eduardo Boing Presidente da Associação Entidade

Testemunhas:

EDUARDO THECHRIN CPF: 083.410.239-03	CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

JULIANE MACHADO LAURENTINO
Assessora Jurídica do Município
OAB/SC 57.340

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2022

Publicação Nº 4443073

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS
CNPJ: 83.102.376/0001-34 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

Pregão presencial
59/2022

Processo Adm.: **114/2022**
Data do Processo: **15/12/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 114/2022
b) Nr. Licitação: 59/2022 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data Homologação: 30/12/2022

OBJETO DO PROCESSO

EVENTUAL/ OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS (SC) COM INSTALAÇÃO PARA O GABINETE DO PREFEITO, RECEPÇÃO, SALA DE REUNIÃO E SALA DO COORDENADOR GERAL; CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE O INTEGRA.

Lote: 1

Fornecedor: JAISON DOS ANJOS MOVEIS SOB MEDIDA LTDA

N° Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Sala do Gabinete - Painel - Dimensões painel atras da mesa H:3191mm x L:4830mm Mesa - Dimensões Mesa H:750mm x L:2000 x P:700mm Bancada - Dimensões bancada de apoio: H:900mm x L:2300 x P:570mm • Puxador: Linz anodizado • Cor externa: Savana (Guararapes) + Portoro (Duratex) • MDF branco tx Berneck usado na parte interna dos móveis. • Dobradiça RENNA inox com amortecimento e click. • Corrediça HD telescópica com amortecimento. • Móvel com fundos e forros maciço com 15mm de espessura. • Env	CONJ		1,000	11.344,4800	11.344,48
2	Recepção Prefeitura – Painel -Dimensões painel TV H:2775mm x L:2075mm Bancada - Dimensões Bancada H:1055mm x L:2075 x P:1430mm • Puxador: Linz anodizado • Cor externa: Savana (Guararapes) + Portoro (Duratex) • MDF branco tx Berneck usado na parte interna dos móveis. • Dobradiça RENNA inox com amortecimento e click. • Corrediça HD telescópica com amortecimento. • Móvel com fundos e forros maciço com 15mm de espessura. • Envoltório de 30mm. • Bancada alta em MDF Portoro com iluminação na	CONJ		1,000	6.884,8000	6.884,80
3	Sala de reuniões – Painel - Dimensões painel TV H:2745mm x L:3417mm Mesa - Dimensões Mesa de reuniões H:750mm x L:1200 x P:4600mm Cantinho do Café - Dimensões Cantinho do café: H:2130mm x L:1160 x P:470mm • Puxador: Linz anodizado • Cor externa: Savana (Guararapes) + Portoro	CONJ		1,000	11.966,8800	11.966,88
4	Bancada de apoio - Dimensões Bancada H:900mm x L:2000mm x P:500mm • Puxador: Linz anodizado • Cor externa: Savana (Guararapes) • MDF branco tx Berneck usado na parte interna dos móveis. • Dobradiça RENNA inox com amortecimento e click. • Móvel com	UND		1,000	2.347,2000	2.347,20

	forros maciço com 15mm de espessura. • Envoltório de 30mm. • Modulo com 4 portas com abertura giro.				
5	Mesa escrivaninha - Dimensões Bancada H:750mm x L:1300mm x P:700mm • Puxador: Linz anodizado • Cor externa: Savana (Guararapes) • MDF branco tx Berneck usado na parte interna dos móveis. • Corrediça HD telescópica com amortecimento. • Móvel com fundos e forros maciço com 15mm de espessura. • Envoltório de 30mm. • Bancada com 3 gavetas	UND	1,000	1.956,6400	1.956,64

Valor total do lote: 34.500,00

Vidal Ramos, 30/12/2022

.....

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2022

Publicação Nº 4443076

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL VIDAL RAMOS

CNPJ: 83.102.376/0001-34 **Telefone:** (47) 3356-2300
Endereço: Avenida Jorge Lacerda, 1180 - Centro
CEP: 88443-000 - Vidal Ramos

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 60/2022

Processo Adm.: **115/2022**
Data do Processo: **15/12/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 115/2022
b) Nr. Licitação: 60/2022 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 30/12/2022
e) Objeto da Licitação: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MACADAME BRITADO E DEMAIS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO. ENTREGA PREVISTA DE MANEIRA FRAGMENTADA MEDIANTE REQUISIÇÃO PRÉVIA DO SETOR COMPETENTE.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
MINERACAO RIO DO OURO LTDA				
1 - Pó pedrisco obtido por processo de britagem originado de rocha sã - Marca:	TON	5.000,000	33,1500	R$ 165.750,00
2 - Brita nº. 1 obtida por processo de britagem originada de rocha sã - Marca:	TON	5.000,000	33,1500	R$ 165.750,00
3 - Macadame britado originado de rejeito de mina, apropriado para revestindo primário de vias públicas - Marca:	TON	100.000,000	23,0000	R$ 2.300.000,00
4 - Pedra Rachão de britagem primária, originada de rocha sã. - Marca:	TON	5.000,000	33,1500	R$ 165.750,00
			Total geral:	R$ 2.797.250,00

Vidal Ramos, 30/12/2022

.....

Assinatura do Responsável

Vitor Meireles

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO 058/2022

Publicação Nº 4441351

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 035E2D59C967B9D35F3A28FC37763608DD7D8DEB

Processo de Licitação 058/2022
Modalidade: Pregão 033/2022
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão Presencial
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, para AQUISIÇÃO MÃO DE OBRA QUALIFICADA DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, ELETRICISTA, PINTOR E MÃO DE OBRA SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS DOS PRÉDIOS E AS PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 13 de janeiro de 2023 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 29 de dezembro de 2022.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 154

Publicação Nº 4443336

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 345, da Lei Complementar nº 32, de 28 de dezembro de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 345 A taxa de fiscalização do exercício e da atividade ambulante, eventual e feirante é equivalente a 90 (noventa) UFM"s por dia".

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 345, da Lei Complementar nº 32, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 3º Fica revogado o Art. 346, da Lei Complementar nº 32, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 4º O Art. 347, da Lei Complementar nº 32, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 347 O lançamento da taxa ocorrerá:

I - no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo.

II - no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização".

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Vitor Meireles, 30 de dezembro de 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Publicação Nº 4443352

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DE VITOR MEIRELES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Vitor Meireles**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 3% (três por cento) aos servidores integrantes do quadro do pessoal do magistério do Município de Vitor Meireles, passando-se a aplicar a tabela do anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 30 de dezembro de 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

ANEXO IV – LC 048/2009

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS

20 HORAS SEMANAIS

NIVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
~~I~~	~~1.473,67~~	~~1.562,09~~	~~1.655,82~~	~~1.755,16~~	~~1.860,47~~	~~1.972,10~~	~~2.090,43~~	~~2.215,85~~	~~2.348,81~~	~~2.489,73~~	~~2.639,12~~	~~2.797,47~~	~~2.965,34~~	~~3.143,23~~	~~3.331,83~~	~~3.531,74~~
II	1.848,31	1.959,21	2.076,76	2.201,37	2.333,45	2.473,46	2.621,86	2.779,17	2.945,93	3.122,68	3.310,04	3.508,64	3.719,16	3.942,31	4.178,85	4.429,58
III	2.033,11	2.155,10	2.284,40	2.421,47	2.566,75	2.720,76	2.884,01	3.057,05	3.240,47	3.434,90	3.640,99	3.859,45	4.091,02	4.336,48	4.596,67	4.872,47
IV	2.195,69	2.327,43	2.467,08	2.615,10	2.772,01	2.938,33	3.114,63	3.301,51	3.499,60	3.709,57	3.932,15	4.168,08	4.418,16	4.683,25	4.964,24	5.262,10
V	2.303,03	2.441,21	2.587,68	2.742,95	2.907,52	3.081,97	3.266,89	3.462,91	3.670,68	3.890,92	4.124,38	4.371,84	4.634,15	4.912,20	5.206,93	5.519,35

Obs. As referências acima equivalem à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Jornada maior ou menor implica diferenciação para mais ou para menos, no valor do vencimento, proporcionalmente.

LEI Nº 1161

Publicação Nº 4443203

LEI N. 1161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL À TÍTULO GRATUITO, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover Concessão de Uso à Título Gratuito de um Distribuidor de Esterco, novo, com Bomba Lobular, rodado Tandem e com Tanque de no mínimo 6.000 Litros, Marca/Modelo: Triton Fertilance/D.E.L 6000 LT, CONVÊNIO: 920161/2021/MAPA, inscrito no Patrimônio Municipal sob n. 4594.

Art. 2º - A presente concessão será precedida de concorrência pública, com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, havendo interesse público.

Parágrafo Único: Somente poderão participar da concorrência pública, as Associações com sede no Município de Vitor Meireles, com finalidade voltada à agricultura, comprovadamente através do respectivo Estatuto Social e que não tenha sido contemplada com a concessão de equipamento similar.

Art. 3º - Será de responsabilidade da Concessionária, a manutenção do bem móvel concedido, como a contratação de operadores, manutenção, combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, indenizações decorrentes de ato ilícito pelo uso inadequado dos equipamentos e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 4º - As condições e exigências para a Concessão estão expressas no Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel constantes do Anexo I, que é parte integrante da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 30 de dezembro de 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE VITOR MEIRELES E A ASSOCIAÇÃO ****

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 79.372.520/0001-85, com sede à Rua Santa Catarina, n. 2.266, centro da cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bento Francisco Silvy, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO **********, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, tem entre si, justo e acordado, o presente Termo de Concessão de Uso, com base na Lei n. ****/2022, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Através do presente termo, o Município ora CONCEDENTE, promove a concessão de uso à título gratuito para a ora CONCESSIONÁRIA, de um Distribuidor de Esterco, novo, com Bomba Lobular, rodado Tandem e com Tanque de no mínimo 6.000 Litros, Marca/Modelo: Triton Fertilance/D.E.L 6000 LT, CONVÊNIO: 920161/2021/MAPA, inscrito no Patrimônio Municipal sob n. 4594.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

A Concessão de Uso autorizada por este Termo terá como objetivo a utilização do bem móvel descrito na Cláusula Primeira na produção agrícola, em seus mais diversos segmentos, mecanizando-se as tarefas agrícolas, mediante fiscalização do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete a CONCESSIONÁRIA as seguintes obrigações:

a) proceder a manutenção do bem móvel, especificado no presente Termo;

b) proceder a revisão do bem móvel enquanto estiver no período de garantia do fabricante;

c) providenciar a manutenção do bem móvel, as suas expensas, das trocas de peças e mão-de-obra necessária à recuperação de eventuais avarias, mantendo o bem móvel especificado no Termo em perfeito estado;

d) permitir ao CONCEDENTE a vistoria do bem móvel, inspecionando o uso regular e a localização do mesmo;

e) a devolução do bem móvel em perfeitas condições de uso, sem direito a indenização por reparos ou reformas eventualmente efetuadas, contratação de operadores, combustíveis, lubrificantes, encargos sociais, indenizações;

f) utilizar o bem móvel de acordo com a finalidade do mesmo e zelando pelo interesse da coletividade;

g) apresentar anualmente ao CONCEDENTE relatório de atividades dos efetivos serviços prestados à coletividade;

h) responsabilizar-se pelas multas e taxas em geral que incidam ou venham a incidir sobre o bem móvel objeto do presente Termo, bem como, pelas questões de litígio, penais, civis e administrativas decorrentes;
i) adotar um sistema de controle dos equipamentos, conforme Ficha de Controle de Uso definida pela CONCESSIONÁRIA, sobre as atividades exercidas pelo bem móvel objeto deste Termo, que deverá estar à disposição do CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA se compromete a não dar uso diverso do bem móvel especificado no objeto da Cláusula primeira, não podendo outorgar poderes da presente Concessão de Uso, a qualquer título a quem quer que seja, sob pena de rescisão do presente contrato e imediata reversão do bem móvel para uso do Município, inclusive com as eventuais benfeitorias, sem qualquer espécie de indenização.

A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter efetuado a vistoria do bem móvel ora concedido, encontrando-o inteiramente de acordo com a exposição que lhe foi feita e em excelente estado de conservação e em pleno funcionamento, nada tendo a reclamar ou exigir, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu.

A CONCESSIONÁRIA compromete-se em recuperar o bem móvel ora concedido, em todos os itens que se fizerem necessários, durante esta concessão, bem como, por ocasião da devolução do mesmo ao CONCEDENTE.

Compete à CONCESSIONÁRIA a utilização adequada do bem móvel concedido, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade a reparação de danos decorrentes, inclusive perante terceiros, isentando-se integralmente ao CONCEDENTE nos respectivos litígios civis, ambientais, penais e administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da presente Concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura deste Termo.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, também abaixo firmadas.

Vitor Meireles, ** de ******** de 2022.

_____ _____

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

****
Concessionária

Testemunhas:

1._____ 2._____

LEI Nº 1162

Publicação Nº 4443262

LEI Nº 1162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de processo licitatório na modalidade de leilão, o seguinte bem imóvel de sua propriedade:
I – Casa com área aproximadamente de 60,00 m² (sessenta metros quadrados) para demolição, edificada no Terreno Urbano, registrado sob matrícula 14.561 no livro 2-RG/PG, situado na Rua Villi Groner, esquina com a Rua José Valentin Cardozo, Distrito da Barra da Prata, município de Vitor Meireles, Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, edificação de um pavimento, em madeira e alvenaria (mista) sem pintura, cobertura com telhas de cerâmica, janelas de vidro comum, portas de madeira, assoalho e forro de madeira, com sinais de desgaste pelo tempo de uso, apresentando partes com problemas de conservação.
Art. 2º A alienação de que trata a presente Lei, refere-se tão somente à edificação existente sobre o imóvel, sendo que o vencedor da

licitação terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da homologação do processo licitatório, para promover a retirada da casa edificada sobre o referido imóvel.
Art. 3º O processo licitatório para alienação do bem descrito no artigo anterior deverá respeitar o preço mínimo de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Art. 4º Todas as despesas relativas ao desmanche e transporte da edificação objeto da presente Lei, correrão por conta do vencedor da licitação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles (SC), 30 de dezembro de 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

LEI Nº 1163

Publicação Nº 4443330

LEI N. 1163 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, de forma amigável ou judicial, pelo valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), o seguinte imóvel de propriedade de Mitra Diocesana de Rio do Sul, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 85.788.289/0001-08, com sede à rua São Ludgero, n. 79, bairro Centro, município de Rio do Sul, declarado de utilidade pública, através do Decreto Municipal n. 84, de 13 de dezembro de 2022, conforme memorial descritivo:

I – O TERRENO URBANO, situado no lado ímpar da Rua Sebastião Kammer, a 98,00 metros da esquina com o lado par da Rua Vereador Francisco Roedel, Bairro Centro, Cidade de Vitor Meireles, Comarca de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, contendo a área de 273,80m² (duzentos e setenta e três metros e oitenta decímetros quadrados), confrontando na FRENTE, com a Rua Sebastião Kammer em 12,57 e 2,00 metros e com terras do Município de Vitor Meireles em 4,74 metros; FUNDOS, com terras de Leila Simara Bayersdorfer (matrícula 2769/CRI de PG), em 7,30 e 1,50 metros; LADO DIREITO, com terras de Mitra Diocesana de Rio do Sul (matrícula 9754/CRI de PG), em 21,44 metros; LADO ESQUERDO, com terras do Município de Vitor Meireles (matrícula 5090/CRI de PG), em 23,29 metros. Sem benfeitorias. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Getúlio, no livro 2-RG, sob n. 9.754.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 30 de dezembro de 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2022

Publicação Nº 4442705

PORTARIANº 316/2022

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR:
de acordo com a Lei 880/2014,

Nome: MARLENE HOWE
Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR

A requerimento, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, no Conselho Tutelar, exonerada a partir de 29 de dezembro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 317/2022

Publicação Nº 4443441

PORTARIANº 317/2022

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003 e, Relatório Final de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 154/2022,

Nome: DOUGLAS LUTKE
Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Considerando a conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria nº 154/2022;
Considerando a responsabilidade do servidor por infração ao artigo 77, incisos I, II, III, VI e IX do Estatuto dos Servidores;
RESOLVE aplicar a penalidade de advertência na forma do artigo 83 do Estatuto dos Servidores;
DETERMINO a averbação da penalidade de advertência nos registros do servidor denunciado.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2022, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 318/2022

Publicação Nº 4443504

PORTARIANº 318/2022

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias aos servidores abaixo relacionados, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
André Luís Rinaldi	12/07/2021	a	11/07/2022	02/01/2023	a	21/01/2023
Jair Wippel	31/12/2021	a	30/12/2022	02/01/2023	a	21/01/2023
Luis Carlos Boing	08/03/2021	a	07/03/2022	02/01/2023	a	21/01/2023
Simone Sartor	01/12/2021	a	30/11/2022	02/01/2023	a	21/01/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 319/2022

Publicação Nº 4443514

PORTARIANº 319/2022

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias aos servidores abaixo relacionados, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
José Watras Sobrinho	03/11/2021	a	02/11/2022	02/01/2023	a	16/01/2023
Jucilei Cipriani Lunelli	01/12/2021	a	30/11/2022	02/01/2023	a	16/01/2023
Marcio Salvador	01/12/2021	a	30/11/2022	09/01/2023	a	07/02/2023
Raquel Casemiro	01/12/2021	a	30/11/2022	09/01/2023	a	23/01/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 320/2022

Publicação Nº 4443516

PORTARIANº 320/2022

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER:

de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias aos servidores abaixo relacionados, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
Lourival Lunelli	01/01/2022	a	31/12/2022	02/01/2023	a	31/01/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Publicação Nº 4443496

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES**, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 04 – Tabela de Índices Urbanísticos, da Lei Complementar n°139/20, que passa a vigorar conforme a tabela em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 30 de dezembro de 2022.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE VITOR MEIRELES

ANEXO 04 - TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS

MACROZONA	SIGLA	ZONA	DESCRIÇÃO	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) MÁXIMA DO LOTE (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO (CA) MÁXIMO DO LOTE	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA DO SOLO (%)	GABARITO DE ALTURA (número máximo de pavimentos)	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE (1)(2)		AFASTAMENTOS E RECUOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES		USOS: PROIBIDOS (X) TOLERADOS (T) PERMITIDOS (P)				OBSERVAÇÕES
								TAMANHO MÍNIMO DO LOTE (m²)	TESTADA MÍNIMA (metros)	FRONTAL(*) (metros)	LATERAIS E FUNDOS (metros)	ATIVIDADES/USOS	PORTE			
													PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
MZU - MACROZONA URBANA	ZU1	ZONA URBANA 1	são áreas destinadas predominantemente ao uso comercial não atacadista e de prestação de serviços não especial, complementado pelo uso residencial, industrial de pequeno porte e outros compatíveis	80%	3,0	10%	8	360	12,00	Isento para uso comercial e serviços; 4,00m para os demais usos	H/6, mínimo 1,5m	Residencial	P	P	P	Permitido o uso de parede cega até a altura máxima de 7,0 metros (ver detalhe no Anexo 05)
												Comercial e/ou Serviços	P	P	X	
												Comunitário e/ou Institucional	P	T	T	
												Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P	X	X	
												Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P	X	X	
												Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	X	X	X	
												Agropecuário	P	X	X	
												Extrativista	P	X	X	
												Polo Gerador de Tráfego (PGT)	P	T	T	
												Gerador de Ruído Noturno (GRN)	P	T	T	
												Gerador de Ruído Diurno (GRD)	P	T	T	
												Pólo Gerador de Risco (PGR)	X	X	X	
	ZU2	ZONA URBANA 2	são áreas destinadas predominantemente ao uso comercial e de prestação de serviços de maior porte, uso industrial de pequeno e médio porte e outros compatíveis, com característica de corredor de serviços	70%	2,0	15%	4	450	15,00	5,00	H/6, mínimo 1,5m	Residencial	P	P	P	Permitido o uso de parede cega até a altura máxima de 7,0 metros (ver detalhe no Anexo 05)
												Comercial e/ou Serviços	P	P	P	
												Comunitário e/ou Institucional	P	P	P	
												Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P	P	T	
												Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P	P	T	
												Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	P	T	T	
												Agropecuário	P	T	X	
												Extrativista	P	T	X	
												Polo Gerador de Tráfego (PGT)	P	P	P	
												Gerador de Ruído Noturno (GRN)	P	P	T	
												Gerador de Ruído Diurno (GRD)	P	P	T	
												Pólo Gerador de Risco (PGR)	T	T	T	
	ZU3	ZONA URBANA 3	são áreas destinadas ao uso residencial predominante complementado pelo uso comercial e de prestação de serviços de pequeno porte, industrial de pequeno porte e baixo potencial de degradação ambiental e outros compatíveis	60%	1,0	20%	4	360	12,00	4,00	H/6, mínimo 1,5m	Residencial	P	P	P	Permitido o uso de parede cega até a altura máxima de 7,0 metros (ver detalhe no Anexo 05)
												Comercial e/ou Serviços	P	T	X	
												Comunitário e/ou Institucional	P	T	X	
												Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P	X	X	
												Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P	X	X	
												Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	X	X	X	
												Agropecuário	P	P	X	
												Extrativista	P	P	X	
												Polo Gerador de Tráfego (PGT)	X	X	X	
												Gerador de Ruído Noturno (GRN)	X	X	X	
												Gerador de Ruído Diurno (GRD)	X	X	X	
												Pólo Gerador de Risco (PGR)	X	X	X	
	ZU4	ZONA URBANA 4	são áreas urbanas que apresentam baixa ocupação e tem características ainda rurais, destinadas predominantemente ao uso residencial, complementado pelos usos não incomodos a habitação	50%	1,0	20%	2	360	12,00	4,00	H/6, mínimo 1,5m	Residencial	P	P	P	Permitido o uso de parede cega até a altura máxima de 7,0 metros (ver detalhe no Anexo 05)
												Comercial e/ou Serviços	P	T	X	
												Comunitário e/ou Institucional	P	T	X	
												Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P	X	X	
												Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P	X	X	
												Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	X	X	X	
												Agropecuário	P	P	P	
												Extrativista	P	P	T	
												Polo Gerador de Tráfego (PGT)	X	X	X	
												Gerador de Ruído Noturno (GRN)	X	X	X	
												Gerador de Ruído Diurno (GRD)	X	X	X	
												Pólo Gerador de Risco (PGR)	X	X	X	
MZE - MACROZONA ESPECIAL	ZE1	ZONA ESPECIAL 1	é a área compreendida pela Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Serra da Abelha, criada pela Resolução Conama nº 5, de 17 de outubro de 1990 e ratificada pelo Decreto Federal assinado em 28 de maio de 1996	As normas de uso e ocupação, as atividades proibidas e o manejo adequado dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade, estão estabelecidos no Decreto de criação e no Plano de Manejo da ARIE, aprovado pela Portaria n° 28 de 26 de abril de 2016, que devem ser seguidos, além dos demais atos normativos complementares.													
	ZE2	ZONA ESPECIAL 2	é a área abrangida pela Zona de Amortecimento da ARIE Serra da Abelha, e compreende uma faixa de 500 metros em projeção horizontal a partir dos limites da ARIE em suas porções norte, leste e sul e uma faixa de 2.000 metros em projeção horizontal em seu limite oeste, este coincidente com o rio da Prata, conforme estabelecido pelo Plano de Manejo da ARIE, aprovado pela Portaria n°. 28 de 26 de abril de 2016.	No licenciamento de atividades ou empreendimentos na Zona de Amortecimento, devem ser seguidas as normas gerais definidas no Plano de Manejo da ARIE.													
	ZE3	ZONA ESPECIAL 3	compreende a Terra Indígena Ibirama, homologada e demarcada pelo Decreto Presidencial assinado em 15 de fevereiro de 1996.	Compete privativamente à União legislar sobre essa área.												
	ZE4	ZONA ESPECIAL 4	compreende a Terra Indígena Ibirama Laklãno, declarada pela Portaria 1126/2003, do Ministério da Justiça, e que se encontra em processo de contestação judicial através da Ação Civil Originária (ACO) 1100	10% (4)	0,1 (4)		2	20.000	_	10,00	3,00	Residencial	P	P	P	
												Comercial e/ou Serviços	P	P	P	
												Comunitário e/ou Institucional	P	P	P	
												Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P	P	X	
												Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P	P	X	
												Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	X	X	X	
												Agropecuário	P	P	P	
												Extrativista	P	P	P	
												Polo Gerador de Tráfego (PGT)	P	P	P	
												Gerador de Ruído Noturno (GRN)	P	P	P	
												Gerador de Ruído Diurno (GRD)	P	P	P	
												Pólo Gerador de Risco (PGR)	P	P	P	
	ZE5	ZONA ESPECIAL 5	compreende as áreas delimitadas pelo Estudo Socioambiental como de risco de enxurradas e inundações	Respeitar os índices e parametros urbanisticos de acordo com a zona onde o imóvel está inserido. I – As novas construções dentro desta área deverão ser implantadas acima da cota de segurança de inundação de 4,00 metros, podendo ser permitidas edificações sobre pilotis, desde que não interfiram com o fluxo de passagem das águas. II – Abaixo da cota de segurança de inundação de 4,00 metros é permitida a utilização apenas como área de estacionamento, circulações para pedestres e veículos, área de recreação e subsolo para estacionamento, desde que não interfiram com o fluxo de passagem das águas. III – A execução de aterros dentro desta Zona deverá observar o disposto no Anexo 15 – Parâmetros para execução de Aterros.													
	ZE6	ZONA ESPECIAL 6	compreende as áreas delimitadas pelo CPRM – Serviço Geológico do Brasil como de médio risco de movimentos de massa	Respeitar os índices e parametros urbanisticos de acordo com a zona onde o imóvel está inserido. Para qualquer tipo de intervenção nesta área deverá ser apresentado previamente laudo geológico para análise de viabilidade do licenciamento pelo Município.												
MZR - MACROZONA RURAL	ZR1	ZONA RURAL 1	são as áreas próximas do perímetro urbano atual e que apresentam potencial e/ou tendências de ocupação urbana a médio e longo prazo, devido à boa localização ao longo dos eixos viários ou a tendência de crescimento das expectativas urbanas	20% (4)	0,2 (4)		2	20.000	_	10,00*	3,00	Residencial	P	P	P	* Para o afastamento frontal das edificações localizadas as margens da rodovia estadual, observar o artigo 109.
												Comercial e/ou Serviços	P	P	P	
												Comunitário e/ou Institucional	P	P	P	
												Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P	P	P	
												Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P	P	P	
												Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	P	P	P	
												Agropecuário	P	P	P	
												Extrativista	P	P	P	
												Polo Gerador de Tráfego (PGT)	P	P	P	
												Gerador de Ruído Noturno (GRN)	P	P	P	
												Gerador de Ruído Diurno (GRD)	P	P	P	
												Pólo Gerador de Risco (PGR)	T	T	T	
	ZR2	ZONA RURAL 2	são as áreas predominantemente de produção primária, com baixa densidade habitacional, onde devem ser incentivadas as características rurais	10% (4)	0,1 (4)		2	20.000	_	10,00	3,00	Residencial	P	P	P	
												Comercial e/ou Serviços	P	P	P	
												Comunitário e/ou Institucional	P	P	P	
												Industria de Baixo Potencial de Degradação Ambiental	P	P	P	
												Industria de Médio Potencial de Degradação Ambiental	P	P	P	
												Industria de Alto Potencial de Degradação Ambiental	P	P	P	
												Agropecuário	P	P	P	
												Extrativista	P	P	P	
												Polo Gerador de Tráfego (PGT)	P	P	P	
												Gerador de Ruído Noturno (GRN)	P	P	P	
												Gerador de Ruído Diurno (GRD)	P	P	P	
												Pólo Gerador de Risco (PGR)	P	P	P	

OBSERVAÇÕES GERAIS

Verificar também as restrições à ocupação nas Áreas de Preservação Permanente - APP

Observar ainda as restrições de uso previstas no artigo 129

(*)Para lotes devidamente registrados com área inferior a fração mínima de parcelamento de solo rural e que o uso seja destinado a atividades como: comércio, indústria, prestação de serviço e institucional, a taxa de ocupação máxima, pode ser majorados para 50% (cinquenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser majorado para 0,5.

(1) Terrenos urbanos com declividade entre 20% e 30% o lote não poderá ter área inferior a 400,0m² e testada mínima de 14,00 metros, independente da zona onde se situem.

(2) Os lotes de esquina, tanto para loteamentos como para desmembramentos, deverão ter sua área mínima acrescida em 20% em relação ao mínimo exigido para a zona em que se localizam e testada mínima de 16,00 metros em ambos os lados.

(3) Nos lotes de esquina, que fazem frente para duas ou mais vias, será observado o afastamento frontal mínimo em todas as testadas.

Xanxerê

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023

Publicação Nº 4442939

AVISO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Licitatório nº 0001/2023 - Edital de Chamamento nº 0001/2023

O Município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o edital de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, tendo por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a realização de formação para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação com os seguintes temas: inteligência e saúde emocional, vivências e experiências para o desenvolvimento das funções executivas, alunos com dificuldades e transtornos de aprendizagem, Currículo Municipal, avaliação em sala de aula, documentação pedagógica e avaliação na Educação infantil, interações e brincadeiras, motivação, projetos, PPP, boas práticas de alimentação, postura profissional, totalizando 588 horas de formação no período de 27/01/2023 a 30/11/2023, conforme cronograma e especificações constantes no edital e seus anexos. O recebimento dos envelopes será até às 08h45min, do dia 17 de janeiro de 2023 no setor de protocolo e a abertura será realizada às 09h00min do mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê. Retirada do Edital e anexos no website da Prefeitura Municipal www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do telefone (49) 3441-8542. Xanxerê-SC, 02 de janeiro de 2023. Adenilso Biasus – Prefeito Municipal em exercício.

EXTRATO 18º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0020/2018

Publicação Nº 4442841

Extrato 18º Aditivo ao Contrato nº 0020/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI.
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia civil, para a Construção de Escola com 12 (doze) Salas de Aula, no Bairro Leandro, Município de Xanxerê, de acordo com Projeto Padrão FNDE, Programa de Ações Articuladas (PAR).
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, a contar do dia 01 de dezembro de 2023 e vigorando até o dia 30 de junho de 2023, conforme solicitação em Ofício da Secretaria Municipal de Educação e do Parecer Jurídico, que seguem em anexo ao processo.
Xanxerê-SC, 30 de dezembro de 2022. Adenilso Biasus - Prefeito Municipal em exercício

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0155/2018

Publicação Nº 4442924

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0155/2018

Pelo presente termo Aditivo, que celebram, o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, Nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADENILSO BIASUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Santa Cruz do Sul, 374, Bairro Veneza, cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.323.816/0001-08 – incorporada pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, Centro de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.094.629/0001-36, na condição de atual detentora dos direitos e obrigações referente ao Contrato Nº 0155/2018, neste ato representada pelo procurador sr. MARCO ANTONIO DA SILVA VILA, portador do CPF nº 379.597.190-04, denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, firmam o presente termo aditivo de incorporação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do contrato é a execução de serviços de Coleta Seletiva de resíduos/materiais recicláveis no perímetro urbano de Xanxerê e fornecimento, instalação, manutenção e higienização de lixeiras tipo Contêineres conforme normas e especificações contidas no Processo Licitatório n° 0200/2018 – Pregão presencial nº 0118/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – INCORPORAÇÃO:
Por esse instrumento, conforme comunicado de incorporação, parecer jurídico e demais documentos em anexo, fica alterada a identificação da empresa contratada, passando de Continental Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.328.816/0001-08 para Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ nº 03.094.629/0001-36, com endereço Rua Lages, n° 323, centro, Joinville - SC.
Parágrafo único: A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 0155/2018 e suas respectivas alterações, observadas as mesmas condições, sendo ratificadas neste ato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Essa alteração entra em vigor a partir do dia 01/01/2023.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e aditivos, firmado entre as partes. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as

quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Xanxerê-SC, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0219/2022

Publicação Nº 4442918

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0219/2022

Pelo presente termo Aditivo, que celebram, o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, Nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADENILSO BIASUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Santa Cruz do Sul, 374, Bairro Veneza, cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.323.816/0001-08 – incorporada pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, Centro de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.094.629/0001-36, na condição de atual detentora dos direitos e obrigações referente ao Contrato Nº 0219/2022, neste ato representada pelo procurador sr. MARCO ANTONIO DA SILVA VILA, portador do CPF nº 379.597.190-04, denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, firmam o presente termo aditivo de incorporação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do contrato é a execução de serviços de Serviços gerais de limpeza em roçada com a devida coleta, transporte e destino final em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações contidas no Processo Licitatório n° 0154/2022 – Pregão Presencial nº 0057/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – INCORPORAÇÃO:
Por esse instrumento, conforme comunicado de incorporação, parecer jurídico e demais documentos em anexo, fica alterada a identificação da empresa contratada, passando de Continental Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.328.816/0001-08 para Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ nº 03.094.629/0001-36, com endereço Rua Lages, n° 323, centro, Joinville - SC.
Parágrafo único: A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 0219/2022 e suas respectivas alterações, observadas as mesmas condições, sendo ratificadas neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Essa alteração entra em vigor a partir do dia 01/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Xanxerê-SC, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0220/2022

Publicação Nº 4442919

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0220/2022

Pelo presente termo Aditivo, que celebram, o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, Nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADENILSO BIASUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Santa Cruz do Sul, 374, Bairro Veneza, cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.323.816/0001-08 – incorporada pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua

Lages, nº 323, Centro de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.094.629/0001-36, na condição de atual detentora dos direitos e obrigações referente ao Contrato Nº 0220/2022, neste ato representada pelo procurador sr. MARCO ANTONIO DA SILVA VILA, portador do CPF nº 379.597.190-04, denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, firmam o presente termo aditivo de incorporação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do contrato é a execução de Serviços de Limpeza Urbana do Município por Equipe Padrão incluindo a limpeza de vias urbanas e logradouros públicos (varrição), com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações contidas no Processo Licitatório n° 0155/2022 – Pregão Presencial nº 0058/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – INCORPORAÇÃO:
Por esse instrumento, conforme comunicado de incorporação, parecer jurídico e demais documentos em anexo, fica alterada a identificação da empresa contratada, passando de Continental Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.328.816/0001-08 para Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ nº 03.094.629/0001-36, com endereço Rua Lages, n° 323, centro, Joinville - SC.
Parágrafo único: A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 0220/2022 e suas respectivas alterações, observadas as mesmas condições, sendo ratificadas neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Essa alteração entra em vigor a partir do dia 01/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Xanxerê-SC, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0150/2019

Publicação Nº 4442920

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0150/2019

Pelo presente termo Aditivo, que celebram, o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ/MF nº 10.396.929/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADENILSO BIASUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Santa Cruz do Sul, 374, Bairro Veneza, cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.323.816/0001-08 – incorporada pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, Centro de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.094.629/0001-36, na condição de atual detentora dos direitos e obrigações referente ao Contrato Nº 0150/2019, neste ato representada pelo procurador sr. MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA, portador do CPF nº 379.597.190-04, denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, firmam o presente termo aditivo de incorporação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do contrato é a execução de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao Município, conforme normas e especificações contidas no Processo Licitatório n° 0181/2019 – Pregão presencial nº 0099/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – INCORPORAÇÃO:
Por esse instrumento, conforme comunicado de incorporação, parecer jurídico e demais documentos em anexo, fica alterada a identificação da empresa contratada, passando de Continental Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.328.816/0001-08 para Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ nº 03.094.629/0001-36, com endereço Rua Lages, n° 323, centro, Joinville - SC.
Parágrafo único: A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 0150/2019 e suas respectivas alterações, observadas as mesmas condições, sendo ratificadas neste ato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Essa alteração entra em vigor a partir do dia 01/01/2023.
CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e aditivos, firmado entre as partes. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Xanxerê-SC, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ CONTRATANTE	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0129/2018

Publicação Nº 4442921

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0129/2018

Pelo presente termo Aditivo, que celebram, o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, Nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADENILSO BIASUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Santa Cruz do Sul, 374, Bairro Veneza, cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.323.816/0001-08 – incorporada pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, Centro de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.094.629/0001-36, na condição de atual detentora dos direitos e obrigações referente ao Contrato Nº 0129/2018, neste ato representada pelo procurador sr. MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA, portador do CPF nº 379.597.190-04, denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, firmam o presente termo aditivo de incorporação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:
O objeto do contrato é a execução de serviços de Coleta de Galhos, Entulhos em vias e logradouros públicos com Destino Final em aterro licenciado, oriundo do Processo Licitatório n° 0190/2018 – Pregão Presencial nº 0114/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – INCORPORAÇÃO:
Por esse instrumento, conforme comunicado de incorporação, parecer jurídico e demais documentos em anexo, fica alterada a identificação da empresa contratada, passando de Continental Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.328.816/0001-08 para Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ nº 03.094.629/0001-36, com endereço Rua Lages, n° 323, centro, Joinville - SC.
Parágrafo único: A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 0129/2018 e suas respectivas alterações, observadas as mesmas condições, sendo ratificadas neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:
Essa alteração entra em vigor a partir do dia 01/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e aditivos, firmado entre as partes. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.
Xanxerê-SC, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0102/2018

Publicação Nº 4442922

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0102/2018

Pelo presente termo Aditivo, que celebram, o MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, Nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício Sr. ADENILSO BIASUS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Santa Cruz do Sul, 374, Bairro Veneza, cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.323.816/0001-08 – incorporada pela empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, Centro de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.094.629/0001-36, na condição de atual detentora dos direitos e obrigações referente ao Contrato Nº 0102/2018, neste ato representada pelo procurador sr. MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA, portador do CPF nº 379.597.190-04, denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93,

alterações posteriores e demais legislações pertinentes, firmam o presente termo aditivo de incorporação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Xanxerê-SC, compreendendo os serviços de Coleta manual, mecanizada, transporte, tratamento e Disposição Final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário e Instalação, manutenção e higienização de Lixeiras tipo Contêineres para acondicionamento do lixo orgânico, decorrente do Processo Licitatório n° 0172/2018 – Pregão Presencial nº 0106/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – INCORPORAÇÃO:

Por esse instrumento, conforme comunicado de incorporação, parecer jurídico e demais documentos em anexo, fica alterada a identificação da empresa contratada, passando de Continental Obras e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.328.816/0001-08 para Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, CNPJ nº 03.094.629/0001-36, com endereço Rua Lages, n° 323, centro, Joinville - SC.

Parágrafo único: A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 0102/2018 e suas respectivas alterações, observadas as mesmas condições, sendo ratificadas neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

Essa alteração entra em vigor a partir do dia 01/01/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e aditivos, firmado entre as partes. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Xanxerê-SC, 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Consórcios

CINCATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1102/2022-E

Publicação Nº 4443502

Processo Administrativo Eletrônico:	1102/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 044986/2022, 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega quanto às Autorizações de Fornecimento nºs 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022. Quanto à AF nº 044986/2022 solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 141, 813 e 887.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de

infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto à prorrogação do prazo de entrega das AFs nº 044986/2022 verifica-se que o prazo solicitado já expirou e novamente não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
Quanto às AFs nºs 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022 o pedido de prorrogação do prazo de entrega mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 044986/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 044986/2022 nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 22 DE JUNHO DE 2022;
4. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
5. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022;
6. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
7. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 044986/2022, 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.
Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1102/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 044986/2022, 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 22 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor, tal como já definido a respeito da AF nº 44986/2022.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 044986/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 044986/2022 nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 22 DE JUNHO DE 2022;
4. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
5. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022;
6. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
7. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 044986/2022, 046090/2022, 046846/2022, 046880/2022, 047075/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1103/2022-E

Publicação Nº 4443505

Processo Administrativo Eletrônico:	1103/2022-e
Interessado:	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA

E IMPORTADORA LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 94, 111, 579.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 27 DE MAIO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
6. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 20 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1103/2022-e
Interessado:	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA
O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 27 de maio de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 94, 111, 579, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 27 DE MAIO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas: -
5. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
6. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 043663/2022, 045285/2022, 045944/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 20 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1104/2022-E

Publicação Nº 4443507

Processo Administrativo Eletrônico:	1104/2022-e
Interessado:	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0009/2022, PE 0006/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA , referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 045611/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA , descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do(s) item(ns) nº 016.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o

inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 045611/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 045611/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA , no Processo Administrativo Licitatório n° 0009/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0006/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 016, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 045611/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 045611/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.
Florianópolis (SC), 25 de maio de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1104/2022-e
Interessado:	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0009/2022, PE 0006/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 045611/2022, do PAL nº 0009/2022, PE 0006/2022, em face da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA .
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de

entrega para a data limite de 15 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 016, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 016, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 045611/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 045611/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA , no Processo Administrativo Licitatório n° 0009/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0006/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 016, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 045611/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 045611/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 25 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

CIS/AMVI

RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022

Publicação Nº 4431218

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL N° 01/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022

RESULTADO FINAL

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, por intermédio da Presidente da Comissão Especial designada pela Resolução n° 784/2022, de 27/09/2022, e considerado o Aviso de Alteração de Cronograma datado de 22/12/2022 e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC em 23/12/2022 (Edição nº 4073), torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 01/2022, nos termos do subitem 8.1 do Edital do certame em epígrafe.

Classificação	Candidato	Inscrição	CPF	Pontuação Final
1	Valdete Korz	202201002	***.***.919-20	68,00
2	Dionatas Costa Resende	202201004	***.***.781-07	22,50
3	Glauciane Teixeira Bito	202201001	***.***.671-95	6,00
4	Samara Pinto Dias Nogueira	202201003	***.***.372-34	2,00

Blumenau – SC, 22 de dezembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Daniella Martins Tarouco
Presidente – Comissão Especial
Resolução nº 671/2021

QUIRIRI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Publicação Nº 4443570

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

O Consórcio Intermunicipal Quiriri torna público a homologação do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022, amparado no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS DA REGIÃO DESTINOS DO QUIRIRI, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – CAMPO ALEGRE - CORUPÁ - RIO NEGRINHO - SÃO BENTO DO SUL, compreendendo as etapas de: a) Diagnóstico e Sensibilização; b) Desenvolvimento de Produtos Turísticos; c) Formatação da Rota Turística; d) Desenvolvimento de Instrumentos de Comunicação e Comercialização; e) Ações voltadas ao desenvolvimento da Governança; f) Ações a serem implantadas relacionadas ao projeto, conforme Anexo I que será parte integrante do contrato, para a empresa: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina-SEBRAE/SC, totalizando o valor de R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

São Bento do Sul, 01 de novembro de 2022

CAIO CESAR TREML
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

Publicação Nº 4443569

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa para a execução da IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS DA REGIÃO DESTINOS DO QUIRIRI, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – CAMPO ALEGRE - CORUPÁ - RIO NEGRINHO - SÃO BENTO DO SUL, compreendendo as etapas de: a) Diagnóstico e Sensibilização; b) Desenvolvimento de Produtos Turísticos; c) Formatação da Rota Turística; d) Desenvolvimento de Instrumentos de Comunicação e Comercialização; e) Ações voltadas ao desenvolvimento da Governança; f) Ações a serem implantadas relacionadas ao projeto, conforme Anexo I que será parte integrante do contrato. Período: O prazo final da vigência será 31/12/2023.
CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC.
VALOR TOTAL: R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 01 de novembro de 2022.

Caio Cesar Treml, Prefeito de Rio Negrinho - Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2022

Publicação Nº 4443571

EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2022

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC.

DO OBJETO: Contratação de empresa para a execução da IMPLANTAÇÃO DE ROTAS E ROTEIROS TURÍSTICOS DA REGIÃO DESTINOS DO QUIRIRI, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS – CAMPO ALEGRE - CORUPÁ - RIO NEGRINHO - SÃO BENTO DO SUL, compreendendo as etapas de: a) Diagnóstico e Sensibilização; b) Desenvolvimento de Produtos Turísticos; c) Formatação da Rota Turística; d) Desenvolvimento de Instrumentos de Comunicação e Comercialização; e) Ações voltadas ao desenvolvimento da Governança; f) Ações a serem implantadas relacionadas ao projeto, conforme Anexo I deste contrato

DO VALOR: R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) - valor total.

DA VIGÊNCIA: O prazo final da vigência do contrato será 31/12/2023, podendo ser renovado por interesse das partes, com justificativa do interesse público na renovação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, bem como respeitando a legislação vigente.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 01 de novembro de 2022.

ASS: CAIO CESAR TREML, Prefeito de Rio Negrinho - Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, como Contratada